GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Nº MP: 14.0703.0000139/2014-0

Volume: 1 **Apenso:**

Segredo de Justiça: Não

Área: MEIO AMBIENTE

Cargo: 2ª FUNÇÃO DO GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 04/12/2014 **Instauração:** 15/12/2014 **Arquiv. PJ:**

Local do Fato

LOTEAMENTOS GUARATUBA E COSTA DO SOL - BERTIOGA - SP

Participante:

REPRESENTADO

CETESB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Tema:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (LEI 9985/2000)

Assunto:

AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE LICENCIAMENTO

Informação Complementar:

RESUMO: IRREGULARIDADES EM OCUPAÇÕES DE LOTES NOS LOTEAMENTOS GUARATUBA E GUARATUBA II, EM BERTIOGA, SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA DE MATA ATLÂNTICA PROIBIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE OCUPAÇÕES PERMITIDAS E POSTERIORES A 08 DE DEZEMBRO DE 2004 (DECRETO FEDERAL 5.300/04) – ADITAMENTO EM 23/10/19 ÀS FLS. 1.073/1.074 - [illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0019246/15
Data : 06/02/2015 Hora: 14:30:22
Local de Entrada:
SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL
Assunto:
RECURSO
Interessado:
[illegible]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA

Inquérito Civil n.º 139/14

CONSIDERANDO que, conforme o disposto nos artigos 37, §4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IIV, alínea "b", da Lei Federal 8.625/93; 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, da regularidade urbanística, dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que dentre os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública estão a legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser competência do Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225 da Constituição Federal *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações, sendo que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do mesmo artigo "*A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.*"

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11 da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006) "*O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios* ***avançado e médio de regeneração*** *do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando: I - a vegetação: a) abrigar espécies da*

flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; d) proteger o entorno das unidades de conservação;"

CONSIDERANDO que a Resolução **CONAMA 303/2002** define como área de preservação permanente as restingas em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;

CONSIDERANDO que, nos autos do inquérito civil 221/08, que hoje integra a ação civil pública n.º **0003904-12.2014.8.26.0075** em trâmite pela 1.ª Vara Distrital de Bertioga, apurou-se que o Município de Bertioga vem autorizando a supressão de vegetação, com parecer favorável da CETESB, em lotes dos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol, em área de preservação permanente de restinga, assim definida pela Resolução CONAMA 303/2002, bem como em áreas cuja vegetação foi classificada como secundária em estágio médio e avançado no entorno do Parque Estadual Restinga de Bertioga.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a eventual irregularidade nos licenciamentos e, nesse caso, mensurar o dano ambiental e apurar responsabilidade dos agentes públicos pela conduta;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do GAEMA-BS (Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente da Baixada Sanstista), resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. registre-se no SIS MP Integrado, observando-se as disposições do Ato Normativo nº 665/2010-PGJ-CGMP, fazendo constar como assunto: **"Irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (Resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidades de Conservação."**

2. autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

3. nos termos do artigo 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010, fica designado Oficial de Promotoria para secretariar os trabalhos;

4. Cientifiquem-se CETESB e Município a respeito da instauração do presente iquérito civil, nos termos do artigo 20 do Ato Normativo 484-CPJ2006.

5. Remetam-se os autos a um dos ATPs lotados neste GAEMA para análise das autorizações de supressão de vegetação constante dos autos, visando averiguar se incidem nos proibitivos legais, em especial a Resolução CONAMA 303/2002 e a Lei 11.428/2006.

Santos, 15 de dezembro de 2.014.

Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida

Promotora de Justiça – GAEMA/BS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 27 de novembro de 2014, eu (Ronaldo Santos de Freitas), Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Auxiliar de Santos, conforme Livro de Carga nº 14, fls. 215.

Para melhor ordenamento do feito, determino que a investigação relativa aos quatro lotes cuja autorização de supressão de vegetação se mostrou irregular pelo laudo de fls. 2.291/2.297, bem como a investigação da legalidade da autorização de supressão dos 56 lotes apontados a fls. 2.742/2.743 se faça em apartado.

Para tanto, cumpra-se integralmente o item "3" de fls. 2.746.

Sem prejuízo, em relação aos **os lotes desocupados e não cuja supressão de vegetação não foi autorizada, localizados na área envoltória das Unidades de Conservação Parque Estadual Restinga de Bertioga e Parque Estadual da Serra do Mar**, bem como os **lotes desocupados e não cuja supressão de vegetação não foi autorizada,**

MP 41

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAO-PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, ACIDENTES DO TRABALHO E DE **HABITAÇÃO E URBANISMO**

São Paulo, 29 de junho de 1994

Ofício nº 560/94

Loteamento : **GUARATUBA**

Procedimento nº 196/94

3.04/07/94

Rubens Lisbôa
11.º Promotor de Justiça

Senhor Promotor:

A representante do Ministério Público, exercendo suas funções na área de **HABITAÇÃO E URBANISMO**, encaminha a Vossa Excelência Vistoria realizada referente ao loteamento supra referenciado conforme solicitado em seu ofício nº 864/93-MP-PJCS-US (Proc. Adm. 19/91-MP-PJCS US).

Sem mais, estando sempre a sua disposição no **CAO-HABITAÇÃO E URBANISMO**, envia-lhe os protestos de consideração e respeito.

IOLANDA MOREIRA LEITE
Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR RUBENS LISBOA
DD. 11º Promotor de Justiça Cível de Santos
Praça José Bonifácio, s/nº - sala 415
Santos - São Paulo
CEP: 11013-910

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

VISTORIA

Loteamento: "Guaratuba".
Local: Praia de Guaratuba, distrito de Bertioga.
Data : 18/03/94.

A presente vistoria visa atender a solicitação formulada pelo Sr.Promotor de Justiça, Dr. Rubens Lisbôa, neste sentido cabe-me informar:

Os dados de campo foram obtidos através de inspeção visual, auxiliada por camera fotografia.

Trata-se de loteamento situado junto a praia de Guaratuba, perimetro urbano do distrito de Bertioga, (abairramento em praias das áreas urbanas e de expanção urbana) encontrando-se porém, cadastradas em maior área, perante o Incra.

O loteamento deverá obedecer a lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal nº 3.529/68.

Foram executados desmatamentos e terraplenagem para abertura das vias de circulação, praticamente todas as vias foram implantadas, e apresentam bom estado de conservação.

Foram executados serviços de drenagem, colocação de guias e sarjetas, rede de escoamento de águas pluviais e pavimentação asfáltica em aproximadamente 60% do loteamento.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Foram executadas rede de abastecimento de água potável e rede de distribuição de energia elétrica, em aproximadamente 40 % do loteamento.

De modo geral, os lotes encontram-se implantados abaixo do nível das ruas, em áreas alagadiças, sem que tenham sido aterrados, contrariando a lei 6.766/79.

Concluindo, o loteamento foi totalmente implantado na gleba situada á direita da Rodovia "Rio Santos" (lado da praia) e parcialmente implantado na gleba situada á esquerda da Rodovia. Nesta gleba não foram concluidas obras de pavimentação, drenagem, rede de energia elétrica e rede de distribuição de água potável.

Miguel Garcia Sobrinho
Engenheiro Civil
CREA 0600592525

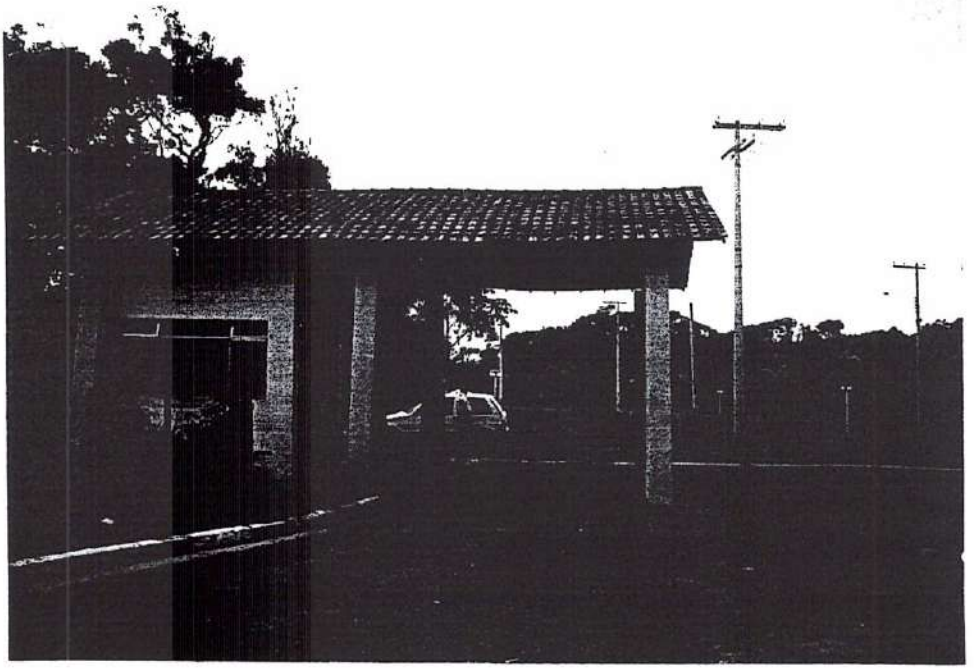


Foto 1 – Vista da portaria de entrada, gleba lado direito da Rodovia (lado da praia)

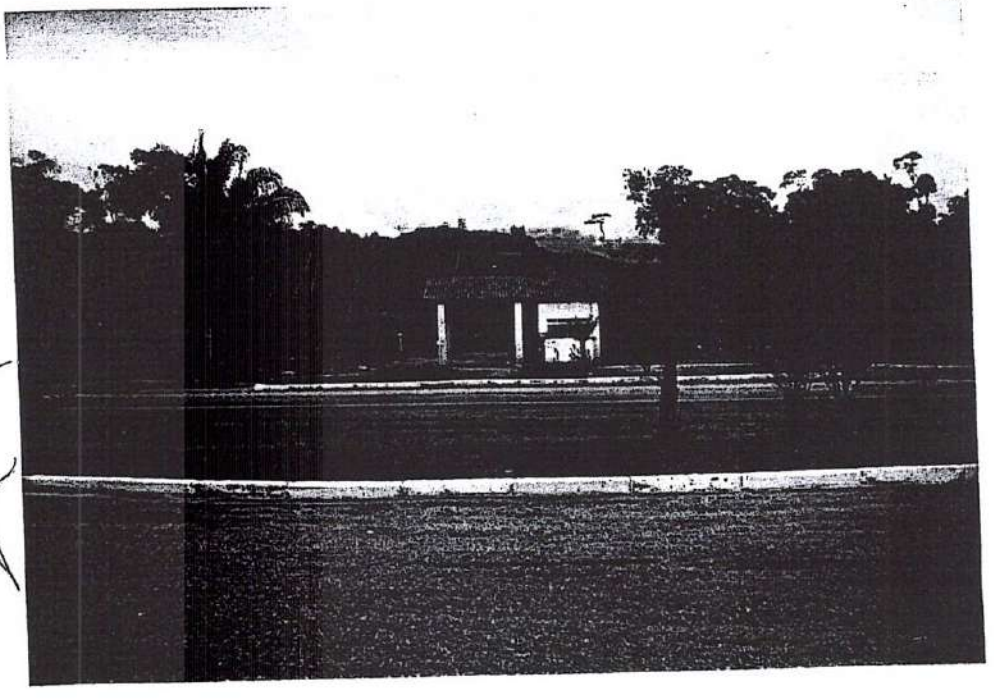


Foto 2 – Vista da portaria de entrada, gleba 3, lado esquerdo da rodovia.

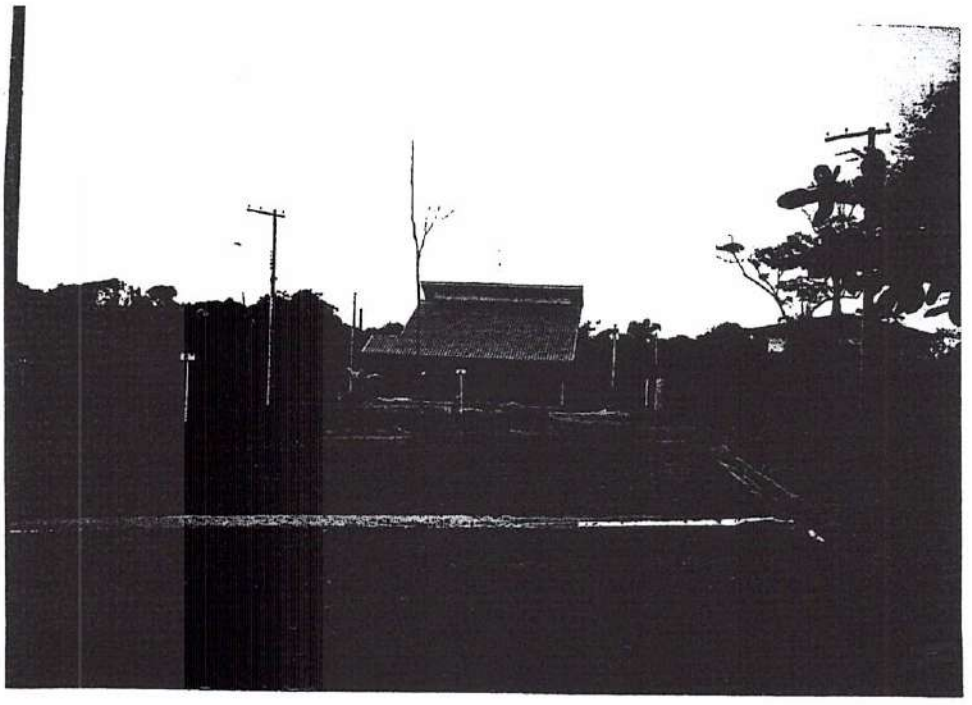


Foto 3 - Vista parcial do sistema viário, pavimentado e com sistema de drenagem. Nota-se a rede de energia elétrica e iluminação pública.

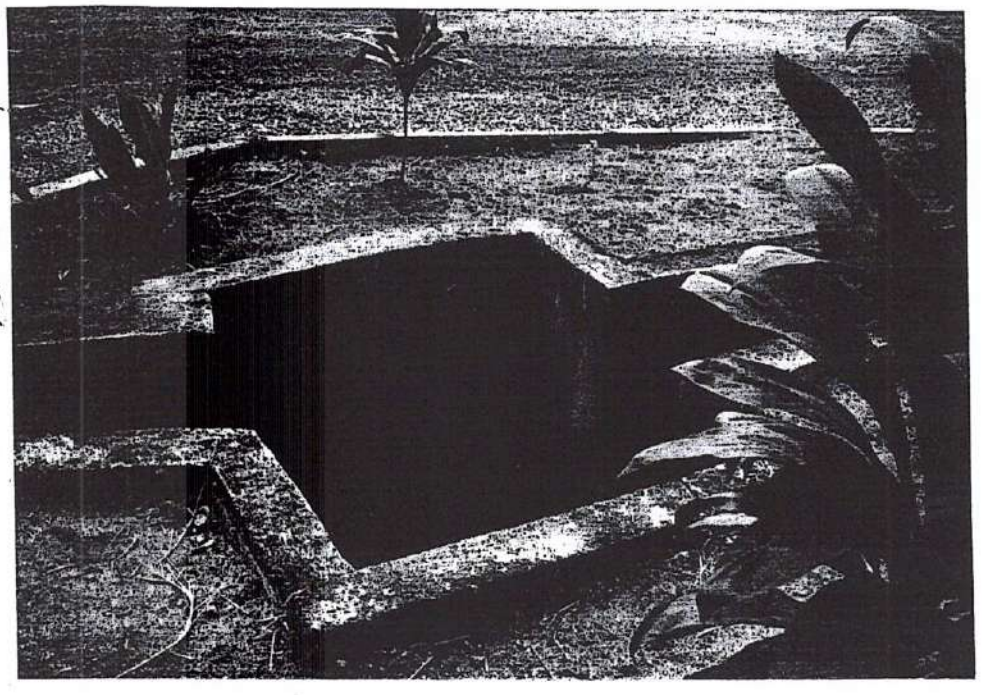


Foto 4 - Detalhe da rede de drenagem.

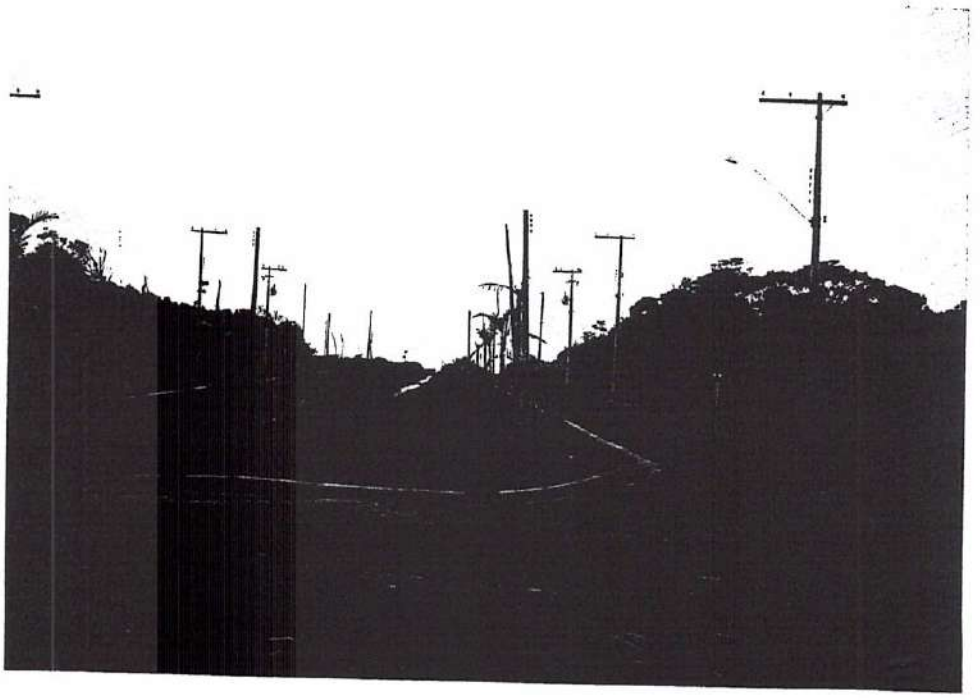


Foto 5 - Vista do sistema viário, lotes e rede de energia elétrica, ao fundo nota-se a praia de Guaratuba.



Foto 6 - Vista de rua sem rede de energia elétrica e iluminação pública, nota-se os lotes insalubres abaixo abaixo do leito carroçável, em área sujeita a alagamentos

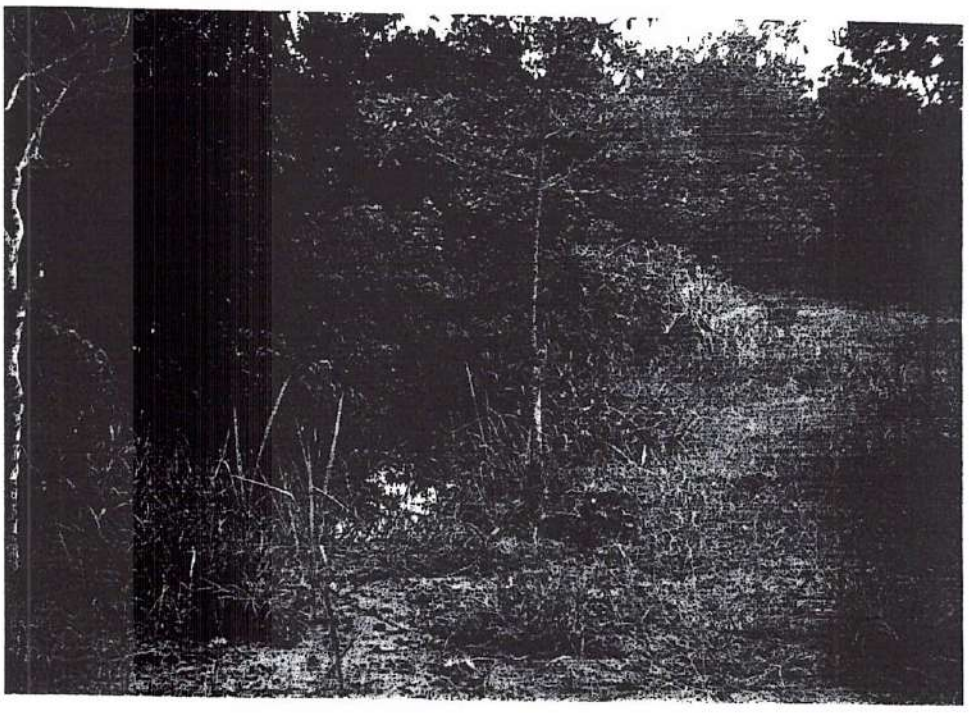


Foto 7 - Detalhe de lote implantado em áreas alagadiças.

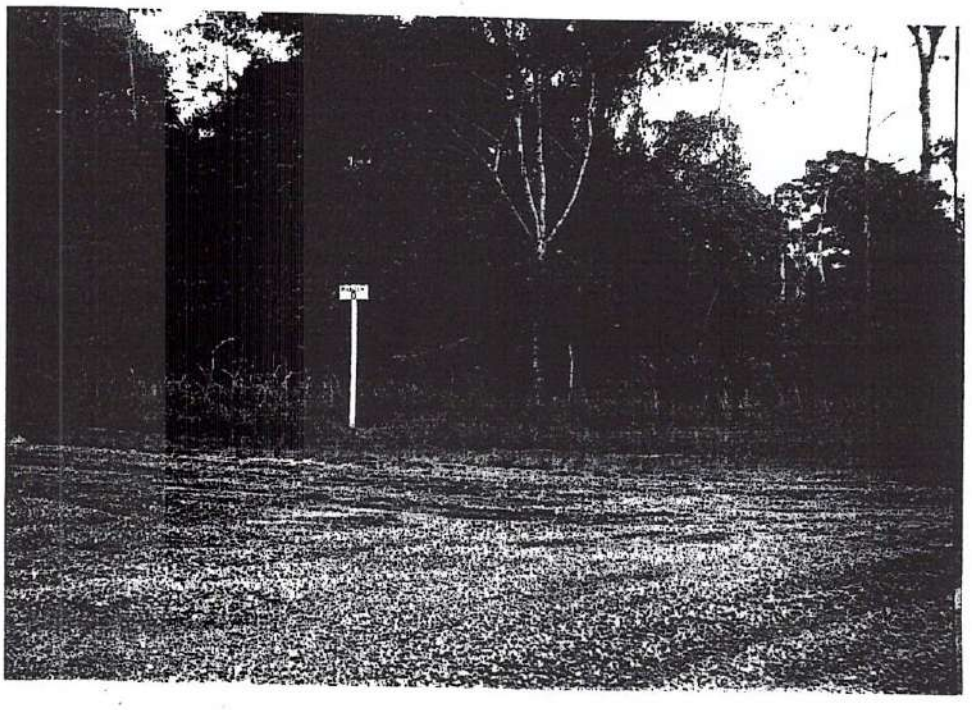


Foto 8 - Vista de placa indicativa de quadra

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

OFÍCIO/ETSA/Nº 241/94

Santos, 20 de Setembro de 1994.

REF: OFÍCIO Nº 3129/94-MP-PJCS-US
(Proc. Adm. Nº 19/91-MP-PJCS-US)
(Processo S.M.A Nº 88.002/94).

SENHOR PROMOTOR:

Em atenção ao epigrafado, encaminhamos em anexo, informação técnica sobre a existência de restrições ambientais - para a implantação do loteamento Guaratuba II, elaborado pelo - Engº Florestal Mário Aguiar do Marco.

Cumpre-nos salientar que o referido Engenheiro presta serviços como autônomo a esta Equipe Técnica.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo - para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo [illegible] Gonçalves de Rezende
Engº Agrº - CREA 146.471/D - SP
Supervisor da Equipe Técn. Santos

Exmo. Sr.
Dr. Rubens Lisbôa
D.D. Promotor de Justiça
Curadoria do Meio Ambiente
Santos - SP.

RJGR/stn

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

INFORMAÇÃO : ETSA

AUTOS Nº : 88.002/94

INTERESSADO: Curadoria de Contrôle de Regularidade de Loteamentos, desmembramentos e Uso do Solo - MP-PJCS-US

ASSUNTO : Informações sobre Restrições Ambientais

Visto,

2- Visando instruir Procedimento Administrativo que apura a regularização do loteamento Guaratuba II, a Promotoria de Justiça Civil de Santos-MP-PJCS-US, requisita remessa de informações acerca de "restrição ambiental na área".

3- Realizamos diligências envolvendo análise de documentos, pesquisa em cartografia oficial, vistoria ao local e registro fotográfico.

4- Verificamos tratar-se de um loteamento cujo plano urbanístico foi aprovado em 1975 e a licença da Prefeitura Municipal de Santos foi emitida sob nº 260 em 1977. Em 04/06/76 foi assinado Termo de Compromisso, o qual foi retificado em 16/08/79 (fonte: Listagem da Prefeitura Municipal de Santos-1986).

5- O loteamento, abrangendo 142,88 hectares, encontra-se em estágio avançado quanto à implantação de infra-estrutura de circulação, estando as vias principais calçadas com brita e margeadas por guias de concreto. Quanto à ocupação dos lotes verificamos ser incipiente e concentrada apenas na porção próxima à praia

(44 casas).

6- A vegetação ocorrente em praticamente todos os lotes não ocupados por construções, apresenta grande diversificação quanto aos níveis de degradação e estágios de regeneração, além de variar quanto à tipologia, de acordo com a posição geomorfológica.

7- A área do loteamento situa-se fora de qualquer Unidade de Conservação e de Tombamentos do CONDEPHAAT.

8- Justamente a porção do loteamento mais urbanizada e com casas construídas, envolve a faixa de 300 metros da preamar máxima; esta considerada como Reserva Ecológica pela Resolução CONAMA nº 04 de 1985.

9- Quanto às restrições impostas pelo Decreto Federal nº 750 de 10/02/93, que refere-se as formações vegetais inseridas no Domínio Mata Atlântica, no momento não dispomos de parâmetros oficiais para efetuar enquadramentos.

10- O art. 6º desse Decreto nº 750 prevê que a definição fisionômica dos estágios sucessionais das formações vegetais seria definida pelo IBAMA, ouvido órgão competente e aprovada pelo CONAMA.

11- Ocorre que tal regulamentação foi publicada através da Resolução CONAMA nº 10 de 19/10/93, excluindo dos parâmetros de classificação , "os ecossistemas associados" como a restinga, que vem a ser o ecossistema ocorrente no loteamento em questão.

12- Em 31/01/94 a Resolução CONAMA nº 01/94, define com mais detalhes, as características dos estágios sucessionais da Floresta Ombrófila Densa, visando regulamentar o mesmo art. 6º do Decreto nº 750. O parágrafo único do art. 3º dessa Resolução nº

01/94, remete à autoridade competente o exame dos casos de variações tipológicas, dentre as quais enquadram-se os ecossistemas de restinga.

13- O DPRN-3 assumindo tal competência, vem diligenciando intensivo esforço no sentido de equacionar a questão e estabelecer procedimentos de rotina, no sentido da identificação de estágios sucessionais em ecossistemas de restinga.

14- Até que possamos convencionar tais procedimentos, encontramo-nos impossibilitados emitir Laudo Técnico conclusivo sobre o enquadramento da área em questão, nos preceitos da legislação que rege as possibilidades de desmatamentos na região.

15. Ao Sr. Supervisor da ETSA para ciência.

Santos, 29 de agosto de 1994.

MÁRIO AGUIAR DO MARCO
Engenheiro Florestal
CREA-SP Nº 5060173376/93

INFORMAÇÃO ETSA nº 35 /98

Referência : Proc. Adm nº 19/91 MP-PJCS-US
Of. nº 8.478 /97 MP-PJCS-US

PROCESSO :SMA 88.002/94
INTERESSADO :Promotoria de Justiça Pública do Estado de São Paulo
ASSUNTO :Loteamento Guaratuba II / regularização
LOCAL :Rodovia Rio-Santos / Praia de Guaratuba
MUNICÍPIO :Bertioga – SP

1 – INTRODUÇÃO

Solicita-se dirimir dúvidas acerca da existência de áreas de Presevação Permanente no loteamento, conforme informado pela Prefeitura Municipal de Bertioga – P.M.B..
Não contando com planta ou projeto do loteamento, investigamos a situação "de fato", ou seja, os limites indicados pelas ruas já implantadas, verificadas em campo e em Carta oficial do IGC - 1987, esc.:1:10.000.
Obs.: a cópia de planta fornecida anexa ao of.: 6.846/97-MP-PJCS-US não presta-se à qualquer uso, devido a falhas de qualidade e montagem.

2 – RESPOSTA

Não verificamos procedência legal, ou nexo, na informação da Pref. Municipal-PMB de que módulos situados acima da cota altimétrica 20 metros estariam em situação de Preservação Permanente.
Todavia, conforme ilustramos na figura 1 anexa, na área do loteamento ocorrem outras situações de Preservação Permanente-P.P. (Código Florestal-Lei Fed. nº 4771/65) e/ou Reserva Ecológica-R.E. (Res. Conama nº04/85 e Decr. Fed. nº 89.336/84), quais sejam:

a) faixa marginal de 30 metros ao longo de curso d'água que corta o loteamento em uma extensão aproximada de 2.000 metros - área total aprox.= 12,0 ha (Lei 4771/65 art. 2º/a);

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

b) restinga em faixa de 300 metros a contar da linha de preamar máxima – área total aprox.= 36 ha (Resolução Conama nº04/85, art 3º/VII e Lei 4771/65 art. 2º/f)
c) no topo do morro da torre de micro-ondas, acima da cota 40, local possivelmente fora dos limites do loteamento.(Lei 4771/65 art. 2º/d e Resolução Conama nº04/85, art 3º/VII
d) Em cerca de 80% da área total do loteamento, por situar-se na região metropolitana da baixada santista e por apresentar vegetação natural em estágios médio e avançado de regeneração (Resolução Conama nº04/85, art 3º/b/XII).

3 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Além das áreas em situação de P.P. e R.E., cumpre-nos informar sobre as seguintes outras irregularidades do loteamento Guaratuba II e restrições legais referentes à sua regularização e possibilidades de autorizações para desmatamentos dos lotes:

a) considerando-se que a área do loteamento encontra-se predominantemente ocupada por vegetação natural da Mata Atlântica, aplicam-se as restrições do Decr. Federal nº 750/93 e regulamentações referentes - Resoluções conjuntas SMA/IBAMA nºs 02/94 e 05/96 e Deliberação Consema nº18/97; (anexo 2)
b) Não encontramos nos arquivos do DPRN-3 processo referente à devida autorização para desmatamentos na área em questão. A não existência de tal autorização indica irregularidades na aprovação do projeto, perante as Leis Federais nºs 4778/65 e 4771/65 (anexo 3);
c) A Resolução Conama nº 001/86, art. 2º/XV, estabelece que dependem de aprovação de EIA-RIMA o Licenciamento Ambiental de projetos urbanísticos com área acima de 100 ha. Também a Lei Federal nº 7.661/88, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, preconiza no §2º do art. 6º, a prévia aprovação de EIA-RIMA, quando do licenciamento para instalção, funcionamento ou ampliação do empreendimento em questão.
d) Por situar-se no entorno do Parque Estadual da Serra do Mar , a regularização do loteamento Guaratuba II.deve contar com aprovação do Instituto Florestal do Estado de São Paulo-IF.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

e) O loteamento situa-se também no limite e entorno do tombamento da Serra do Mar e Paranapiacaba, estabelecido pela Resolução nº 40 de 6/6/85- Secr. da Cultura do Estado de S. Paulo. Assim, deve ser ouvido o CONDEPHAAT sobre a regularização do loteamento.
f) Com relação ao Código Florestal, além das restrições para uso das já citadas áreas de Preservação Permanente, incide a limitação estabelecida pelo art. 16/a e § 2°, referentes à averbação de no mínimo 20% do imóvel como Reserva Legal..

4 – CONCLUSÃO

Sobre a área do loteamento Guaratuba II, além de situações preceituadas como de Preservação Permanente e/ou Reserva Ecológica, incidem outras restrições a serem observadas no processo de regularização em pauta, citadas no item 3 acima.
Em primeira análise observamos que tal regularização envolveria novo processo de licenciamento e alterações portentosas de projeto, a serem propostas pelo interessado para adequação às normas ambientais vigentes.
Ao que tudo indica a aprovação do projeto, em 1975, deu-se a despeito das Leis Federais nºs 4.771 e 4.778 de 1965, notadamente no que diz respeito à ocupação das áreas de Preservação Permanente, à não averbação da Reserva Legal e à não obtenção de anuência das Autoridades Florestais.

Obs.: Em caso de necessidade de Laudo complementar, requer –se o fornecimento de:
a) planta oficial do loteamento, em 3 vias de boa qualidade;
b) memorial descritivo do imóvel envolvido;
c) definição criteriosa de quesitos.

DPRN-3/ E.T.Santos, 13 de março de 1998

Mário Aguiar do Marco
Engº Florestal
CREA/SP nº 5060173376/93

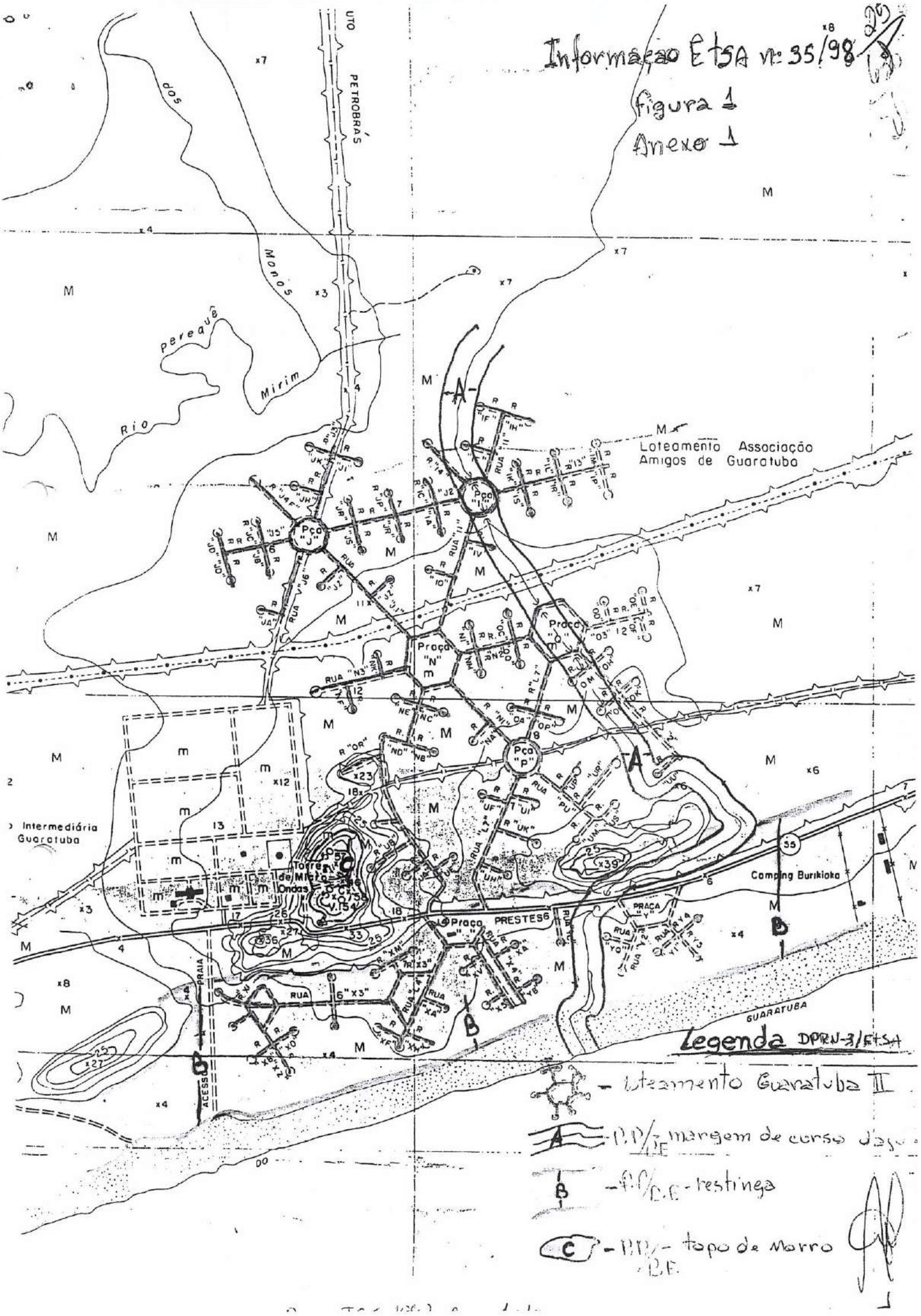
Anexos 1, 2, 3 - 15 folhas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Informação ETSA nº 35/98

Figura 1

Anexo 1



26

ATA DE REUNIÃO

Ao 1° dia do mês de março de 2000, compareceram nesta Promotoria de Justiça de Bertioga, a Dra. Silene Bueno de Godoy Purificação OAB/SP 117.180, o Dr. Cyro Purificação Filho OAB/SP 117.992, ambos com escritório na rua Tabatinguera, 350, 1° andar, Centro, São Paulo, o Sr. Braim Ali Kassem, Diretor Presidente da Associação dos Amigos de Guaratuba e o Sr. João Guauberto Moretti Guedes, Gerente Executivo da Associação dos Amigos de Guaratuba, e na presença da 1ª Promotora de Justiça de Bertioga, Karina Keiko Kamei:

Foi exposta a preocupação, bem como o interesse da Associação dos Amigos de Guaratuba em regularizar o loteamento Guaratuba.

Esclarecem que o loteamento Guaratuba é o mesmo do chamado Guaratuba II, uma vez que o loteamento Costa do Sol, denominava-se Guaratuba I.

O loteamento é aprovado e registrado, tendo recebido autorização de desmatamento. Está parcialmente implantado. Ocorre que a empreendedora faliu no meio da implantação e abandonou o loteamento. A Associação pretende assumir o final dessa implantação.

Esclarecem, ainda, que o curso d'água que passava pela gleba foi retificado com autorização do DAEE e CETESB e que os lotes previstos nos morros, foram relocados, à época do início da implantação do loteamento.

Os advogados da Associação comprometem-se a juntar o máximo de documentos que consigam obter, informando que souberam que um

incêndio na Secretaria do Meio Ambiente destruiu grande parte dos documentos. Formularão um histórico acerca do loteamento e sua implantação.

A Associação se compromete a identificar em planta os lotes vendidos, ocupados, desmatados e com mata. Identificarão ainda, todas as áreas verdes públicas do loteamento, cuja invasão pelos próprios proprietários vem os preocupando.

Nada mais havendo, lido e achado de conforme, sai esta ata impressa em duas vias, assinadas pelas partes presentes.

KARINA KEIKO KAMEI
1ª Promotora de Justiça de Bertioga

DRA. SILENE B. G. PURIFICAÇÃO
OAB/SP 117.180

DR. CYRO PURIFICAÇÃO FILHO
OAB/SP 117.992

SR. BRAIM ALI CASSEM
RG 21.274.159/SP

SR. JOÃO G. MORETTI GUEDES
RG 2.380.605/SP

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

OFÍCIO ETSA 779/2001

Santos, 15 de Outubro de 2001

Ref: Ofício 336/01 - PPIC nº 19/91-US Regularização do Loteamento Guaratuba II

Processo SMA nº 88.002/1994 -(Favor usar esta Ref. na resposta)

Senhor(a) Promotor(a),

Vimos esclarecer que as informações solicitadas pelo ofício em referência foram encaminhadas à essa Promotoria em 31/07/2001, para instruir o P.I. nº 13/00 que trata do mesmo assunto - Regularização do Loteamento Guaratuba II.

Não obstante estamos encaminhando cópias dos laudo técnico ETSA nº 103/2000, informação DPRN-3/Santos de 26/04/01, Parecer Técnico DAIA/221/2000 e ofício ETSA 565/2001.

Salientamos que, conforme consta no ofício ETSA 565/2001, a solução do caso está pendente de indispensável manifestação dessa Douta Promotoria, acerca dos procedimentos, administrativos ou jurídicos, mais apropriados para a efetiva regularização do loteamento.

Atenciosamente,

Eng. Agr. Luiz André Cavalcanti Dieguez
Supervisor ETSA - DPRN-3
CREA 506000327/D

À
Promotoria de Justiça de Bertioga

Recebido na Promotoria em
19 / 10 / 01

RALDO SANTOS DE FREITAS
Oficial de Promotoria
Matrícula 1438

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

OFÍCIO ETSA 565/2001 Santos, 31 de julho de 2001

Ref.: P.I. n. 13/00 / Ofício n. 161/01

Processo SMA n. 88.276/2000 (Favor usar esta Ref. na resposta)

Senhora Promotora,

Em atenção ao solicitado no Ofício em referência, valemo-nos do presente para encaminhar cópias do Laudo Técnico ETSA n. 103/2000, informação DPRN-3/Santos de 26/04/01 e Parecer Técnico DAIA/221/200, os quais apontam propostas a serem adotadas para a efetiva regularização do Loteamento Guaratuba II.

Por oportuno, solicitamos mui respeitosamente a Douta Promotoria uma manifestação quanto a viabilidade e a melhor forma de se promover um ajustamento aos interesses comuns, de forma a aliar a preservação ambiental ao crescimento ordenado da ocupação humana em áreas abarcadas pela Mata Atlântica, minimizando os impactos da efetiva ocupação do Loteamento em apreço.

Salientamos que tal manifestação por parte de V. Exa., faz-se imprescindível para que possamos dar continuidade a exigência dos estudos técnicos propostos nos pareceres ora encaminhados.

Ao ensejo, apresentamos desígnios de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eng. Agr. Luiz André Capitan Dieguez
Supervisor ETSA/DPRN-3
CREA 5060003274/D

Ilma. Sra.
Dra. Karina Keiko Kamei
Promotora de Justiça
Promotoria de Justiça de Bertioga
Bertioga -S.P.

reflorestamento e enriquecimento da vegetação, seja executado principalmente pelos proprietários dos lotes que ocuparam indevidamente, os 20% dos fundos dos lotes contrariando o projeto original.

São Paulo, 29 de junho de 2001

Eng°. **TERESINHA DA SILVA MELO**
Diretoria de Avaliação de Empreendimentos Urbanísticos e de Lazer - DAUL
CREA 1.247/D

Arq. **KASUO SAKURAI**
Diretoria de Avaliação de Empreendimentos Urbanísticos e de Lazer - DAUL
Diretor - CREA 33.724/D

De acordo

Eng° **SERGIO PASCOAL PEREIRA**
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA
Diretor – CREA 102.360/D

Todavia, por se tratar do sacrifício de uma porção considerável de floresta do Domínio Mata Atlântica, o DEPRN propõe as seguintes complementações:

a) a realização de um estudo sobre fauna local e respectivo plano de manejo;
b) uma investigação sobre a existência de exemplares florísticos ameaçados de extinção;
c) a elaboração e execução de um projeto de reflorestamento e enriquecimento das áreas afins, e
d) projeto de tratamento de esgoto sanitário.

Sugere, ainda, em vista da dimensão do empreendimento (142,88 ha) e da complexidade dos possíveis impactos ambientais, que o assunto deva ser analisado pelo DAIA – Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, razão porque o Processo foi encaminhado a esse Departamento.

A Informação Técnica DEPRN 3-Santos, fls. 153 do Processo, sugere, ainda, as seguintes complementações:

e) aproveitamento do material de desmatamento, incluindo lenha, bromélias, palmáceas, etc, em interface com o poder público municipal;
f) compromisso de se realizar o desmatamento somente na ocasião real de utilização do lote para construção, com aprovação prévia do projeto pela Prefeitura de Bertioga;
g) execução de um plano de monitoramento da flora e fauna durante e após a implantação das novas unidades habitacionais;
h) assinatura de Termo de Compromisso de manutenção e de recuperação dos 20% dos fundos de lotes e das áreas verdes do loteamento;
i) projeto de drenagem para a proteção do remanescente de vegetação devidamente aprovado pelo DAIA;

Além dessas medidas, observa o DEPRN, que para o desmatamento de cada lote será necessária a emissão de Autorização de Desmatamento e de escoamento do material, e que o Ministério Público Regional deverá tomar ciência dos procedimentos com prazo hábil ao seu possível pronunciamento.

2. PARECER DO DAIA

Considerando que o empreendimento já se encontra legalmente aprovado, a solução dos problemas apontados independe do parecer desse Departamento.

Com relação aos projetos de tratamento de esgotos sanitários e de drenagem, (itens "d" e "i"), sugerimos consultar a CETESB que analisou esses projetos na fase de concessão da Licença de Instalação, bem como o setor competente da Prefeitura Municipal de Bertioga.

Com relação às demais complementações sugeridas pelo DEPRN, o DAIA se manifesta favoravelmente e sugere, com relação ao item "c", que o projeto de

PTGuaratubaII/DAIA/D

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - CPRN

PARECER TECNICO CPRN/DAIA/221 /2001

Processo: SMA 88.276/00

Interessado: Associação dos Amigos de Guaratuba

Assunto: Regularização do Loteamento Guaratuba II

Município: Bertioga

1. HISTÓRICO

O empreendimento Guaratuba II é um loteamento regularmente aprovado em 1975, tendo sido concedida a Licença de Instalação nº 315, pela CETESB, em 29 de junho de 1997 e a autorização de desmatamento para abertura de vias e instalação do loteamento, concedida pela então Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura, em 20 de abril de 1979.

Além disso, o loteamento se encontra registrado no 1° Registro de Imóveis da Comarca de Santos sob nº 3, Matrícula nº11.353, de 08 de abril de 1980.

Em razão da insolvência da empresa loteadora - Guaratuba Empreendimentos S/C Ltda. -, o empreendimento ficou estagnado a partir de 1998, até a criação, em junho de 2000, da Associação dos Amigos de Guaratuba, que passou a retomar gradualmente as responsabilidades pela conclusão das obras paralisadas.

Conforme Laudo Técnico DEPRN/ETSA nº 103/2000, o impasse surgiu em virtude de várias quadras do loteamento terem sido mantidas com a vegetação natural, vindo a sofrer restrições para desmatamento a partir de 1.990, por força dos Decretos Federais números 99.546/90 e 750/93, ficando o DEPRN impossibilitado de autorizar a ocupação dos lotes. A esse fato somaram-se autuações e embargos, pela Polícia Florestal e de Mananciais, de desmatamentos indevidos em alguns lotes em desacordo com o traçado viário do loteamento.

Para subsidiar a regularização do loteamento foi desenvolvido, por uma equipe de biólogos, um diagnóstico e uma alternativa de recomposição florestal e redução da área a ser desmatada.

O citado Laudo Técnico concorda com a proposta apresentada no diagnóstico e se manifesta favoravelmente a uma negociação para a regularização do empreendimento, tendo em conta a situação de legalidade do parcelamento, a infra-estrutura já instalada e cerca de 150 lotes praticamente ocupados, e a conseqüente irreversibilidade do loteamento.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

INFORMAÇÃO: DPRN-3/SANTOS
AUTOS N.º 88276/2000
INTERESSADO: Associação Amigos do Guaratuba
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO GUARATUBA II

1. Visto,
2. Em complementação a análise prévia constante às fls. 147 a 149 esta DR sugere algumas complementações técnicas no âmbito deste departamento.
   - Oficiar o interessado sobre o andamento do processo.
   - Solicitar apresentação de plano de mitigação para o impacto ao desmatamento dos lotes solicitados contemplando principalmente alguns assuntos, quais sejam:

   A) Aproveitamento do material (lenha, bromélias, palmáceas, serapilheira, etc.) com ênfase a questões sociais ou em interface com o poder público municipal.
   B) Compromisso de se realizar o desmatamento somente na ocasião real de utilização do lote para construção, com aprovação prévia do projeto técnico pela PMB.
   C) Plano de manejo ou monitorização de flora e fauna durante e depois à implantação das novas unidades habitacionais.
   D) Elaboração de Termo de Compromisso de manutenção e de recuperação dos 20% dos fundos de lotes e das áreas verdes do loteamento.
   E) Projeto de drenagem para a proteção do remanescente de vegetação devidamente aprovado pelo DAIA.

   - Além destas medidas cabe ressaltar que para o desmatamento de cada lote será necessário a emissão de Autorização de Desmatamento e de escoamento do material. Ainda o MP regional deverá tomar ciência dos procedimentos com prazo hábil ao seu possível pronunciamento.
3. É o que tinha a acrescentar anteriormente ao encaminhamento ao DAIA.
4. DPRN-3/Santos, 26/04/2001.

ENG.FTAL.JOSÉ FRANCISCO TREVISAN
Resp.Interinamento pelo Expediente
da Divisão Regional do Litoral e
Vale do Ribeira – DPRN-3

LAUDO TÉCNICO ETSA nº 103/2000

PROCESSO SMA :88276/00
INTERESSADO :ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO GUARATUBA
MUNICÍPIO :BERTIOGA
ASSUNTO :REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO GUARATUBA II

1. INTRODUÇÃO

A documentação apresentada (fls. 01 a 146) foi providenciada sob nossa orientação visando possibilitar o eqüacionamento das questões referentes à regularidade do loteamento Guaratuba II e as possibilidades da consumação do mesmo em compatibilidade com os preceitos da Legislação Ambiental vigente. Trata-se de um loteamento que, em primeira análise, cumpriu devidamente todos os trâmites de licenciamento vigentes a época, sendo registrado no Cartório de Registro de Imóveis em 1980. O impasse se deu pelo fato de que as quadras do loteamento foram mantidas com a vegetação natural em sua quase totalidade, sofrendo restrições para desmatamento a partir de 1990 por força dos Decretos Federais de nº 99.546/90 e nº 750/93. Desde então, ante a exuberância da Floresta de Restinga ocorrente, em estágios médio e avançado de regeneração (ecossistema associado da Mata Atlântica), o DEPRN ficou impossibilitado de autorizar a ocupação dos lotes individualmente. Também alguns lotes desmatados nesse período sofreram autuação e embargo pela Polícia Florestal e de Mananciais-PFM.

2. SITUAÇÃO ATUAL E PROPOSTA DE OCUPAÇÃO

De acordo com levantamento apresentado à fls. 26, com o qual concordamos em análise expedita, deduz-se em resumo que:

a) 54% da área (77,0 ha) encontra-se hoje com Floresta de Restinga em estágios médio e avançado de regeneração;
b) propõe-se a supressão de 14,09 há de estágio avançado de regeneração, 8,53 ha de estágio médio e mais 5,34 ha de estágio inicial, totalizando 27,96 ha de corte de vegetação a ser autorizado.

c) 17,02 ha hoje sem vegetação arbórea ou em estágio inicial podem ser objeto de projeto de recomposição florestal.
d) 6,82 ha referentes a área institucionais também podem ser acrescentadas à área verde florestal do loteamento.
e) A taxa de ocupação dos lotes é de 40%, onde, com recuo nos fundos e em divisa com as áreas verdes, pode-se viabilizar a manutenção ou recomposição florestal, permitindo-se apenas o desbaste seletivo dos exemplares de maior porte. Isso ampliaria em 14,9 ha a área florestada do loteamento, reduzindo a área a ser desmatada.
f) A associação interessada propõe a implementação de um programa de monitoramento da vegetação remanescente.
g) O loteamento apresenta infra-estrutura completamente implantada com ruas pavimentadas e cerca de 100 casas já em uso.

3. ANÁLISE PRÉVIA

Em números aproximados a consumação do loteamento implicaria em supressão de 27,96 ha de floresta íntegra, reflorestamento de 17,02 ha e manutenção de mais 54,38 ha de floresta remanescente, resultando futuramente na composição de 78 ha de floresta em contraposição aos 77 ha hoje em estágios médio e avançado de regeneração.
A documentação apresentada nos parecer comprovar a legalidade do empreendimento, inclusive perante a legislação ambiental da época e ao DEPRN.
A situação de fato, infra-estrutura instalada e cerca de 150 lotes praticamente ocupados, não permitiria reversibilidade ou desativação do loteamento nem mesmo parcial, em vista de distribuição da da ocupação ocorrente.
A proposta é coerente em termos numéricos sendo que se bem implementada não parece representar grandes prejuízos ao ecossistema local ou ao remanescente da Mata Atlântica.
A proposta, a princípio, é compatível com os preceitos da Deliberação Consema nº 18/97, podendo ser avaliada a sombra de tal instrumento, na falta de regulamentos ou entendimentos específicos para a aplicação do artigo 5º do Decreto Federal nº 750/93.
Pela exuberância da floresta remanescente na maior parte das quadras do loteamento, bem como sua inserção num maciço florestal contínuo, é provavel que ocorra no local grande perambulação de fauna, bem como é possível a

ocorrência de essências florestais raras ou endêmicas. Assim, qualquer decisão sobre a proposta dependeria de estudos específicos conforme previstos tanto na Deliberação Consema nº 18/97 como Portaria DEPRN nº 17/98 e no artigo 5º do Decreto Federal nº 750/93.
Entendemos também que para análise conclusiva do assunto deva-se exigir do interessado a apresentação de uma solução compatível para a destinação do esgoto sanitário conforme prevê a Resolução Conjunta SMA/IBAMA nº 05 de 04/11/96.

4. CONCLUSÃO

Considerando a primeira vista a situação de legalidade do parcelamento; a situação da ocupação e infra-estrutura instalada que inviabiliza a plena reversibilidade; a aparente compatibilidade da proposta com os instrumentos regulamentadores disponíveis; e principalmente a necessidade de solução do assunto frente os entraves referentes a processos de lotes individuais pendentes neste DEPRN, somo de parecer favorável ao desenvolvimento de uma negociação objetiva para a regularização do empreendimento.
Todavia, tratando-se do sacrifício de uma porção considerável de floresta do Domínio Mata Atlântica, entendemos ser necessária a complementação da proposta apresentando-se: a) estudo sobre a fauna local e plano de manejo; b) investigação sobre a existência de exemplares florísticos ameaçados de extinção; c) projeto de reflorestamento e enriquecimento das áreas afins, e) projeto de tratamento de esgoto sanitário para o loteamento.
Também em vista da dimensão do empreendimento (142,88 ha) e da complexidade de possíveis impactos ambientais, entendemos que, antes da formalização de qualquer exigência, o assunto deva ser analisado por outros departamentos desta SMA (ex.: DAIA), visando apuração multidisciplinar, melhor definição dos estudos e providências complementares necessárias e parecer conclusivo.

ETSA, em 19 de Dezembro de 2000.

Mário Aguiar do Marco
Eng.º Florestal – DEPRN
CREA-SP n.º 5060173376/83

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Recebido em 25/6/02

São Paulo, 26 de junho de 2002.

Ofício nº 1128/2002 - PGJ/CAO-MA
Assunto: Solicitação de Parecer Técnico nº 0042/01 – CAO nº 5830/01

Cumprimente-se. Bisogno,

SENHORA PROMOTORA,

Lucia Garcia Massud
Promotora de Justiça

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho parecer técnico elaborado pela Engenheiro Florestal Valdemar Roberto Ortega, referente a proposta de acordo apresentada pela Sociedade Amigos de Guaratuba, bem como restituo os autos do Inquérito Civil nº 19/91-US (04 volumes).

Ao ensejo, externo a Vossa Excelência meus protestos de real estima e distinta consideração e coloco o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente à inteira disposição.

JOSÉ KALIL DE OLIVEIRA E COSTA
Promotor de Justiça - Assessor
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente

Excelentíssima Senhora
Doutora SANDRA LUCIA GARCIA MASSUD
DD. Promotora de Justiça do Meio Ambiente
Rua Rafael Costabelli, 719 – Vila Itapanhaú
11.280-000 – BERTIOGA – SP
/cl

Recebido na Promotoria em
28 / 6 / 02
Ricardo ... Oficial
RG 21.251.0...

5,34 ha estágio inicial.

Além do passivo ambiental que pesa sobre o loteamento, para regularizá-lo ainda seria necessário desmatar cerca de 23 hectares de Floresta de Restinga nos estágios médio e avançado!! de acordo com a proposta da SAG. Estas áreas que ainda seriam necessárias desmatar encontram-se contíguas a grandes remanescentes bem conservados de Floresta Alta de Restinga ainda presentes na região formando um bloco único conforme pode ser observado na imagem de satélite em anexo. A importância desta vegetação é reconhecida pelo técnico do DEPRN: "Pela exuberância da floresta remanescente na maior parte das quadras do loteamento, bem como sua inserção num maciço florestal contínuo, é provável que ocorra no local grande perambulação de fauna, bem como é possível a ocorrência de essências florestais raras ou endêmicas." (Laudo Técnico ETSA nº 103/2000, assinado pelo Engº Florestal Mário Aguiar do Marco).

- A fauna na região foi pouco estudada. Nas áreas com Floresta de Restinga ocorrem espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção. Levantamentos mais detalhados sobre a fauna deveriam ser realizados afim de averiguar a presença ou ausência de espécies ameaçadas de extinção no local em tela.

A INFORMAÇÃO ETSA nº 35/98 (fls. 627-644), de 13/03/98, nos informa sobre situações de áreas de preservação permanente que ainda não ficaram bem esclarecidas:

- faixa marginal de 30 m ao longo de curso d'água que corta o loteamento (curso d'água que foi modificado);

- restinga em faixa de 300 m a contar da linha de preamar máxima considerada como reserva ecológica.

Sem outras considerações no momento.

25/4/02

Engº Fºtal Valdemar Roberto Ortega
AT do CAO do Meio Ambiente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO 42/01

Interessado: PJ Bertioga

Assunto: Elaboração de parecer técnico acerca da proposta de acordo apresentada pela Sociedade Amigos de Guaratuba (SAG).

Parecer Técnico Preliminar

Antes de se pensar na proposta de acordo, será necessário avaliar os seguintes pontos:

- Com relação a vegetação, os empreendedores só tinham uma autorização de desmatamento nº 313/79 (revalidação - 07/05/79 a 07/05/80) para abertura das ruas do loteamento (21 ha). Não há indícios de que foram pedidos novas autorizações para desmatamentos *a posteriori*.

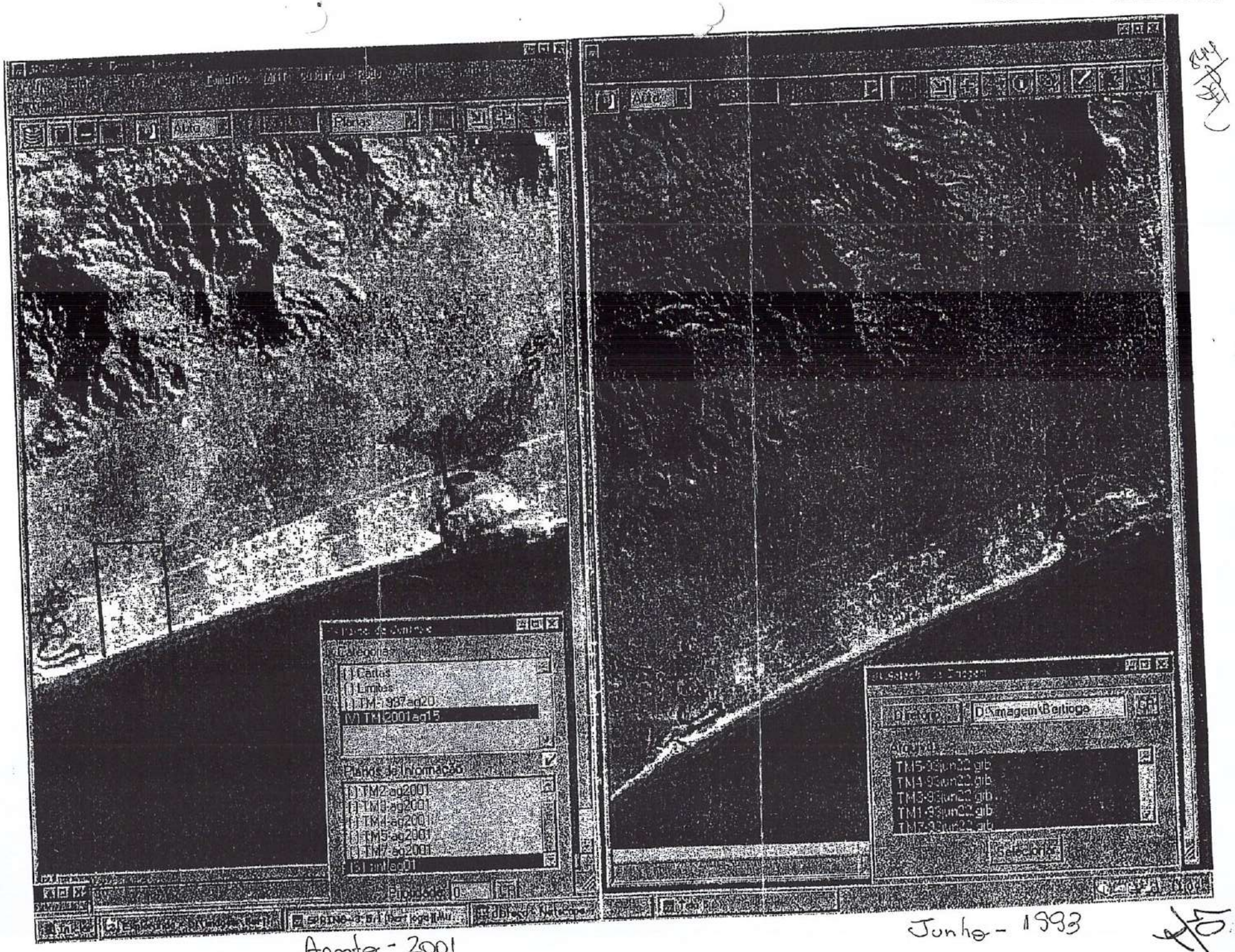
- Houve ocorrência de desmatamentos de vegetação protegida pelo Decreto Federal nº 750/93 sem o devido licenciamento ambiental no período de 1993 até o presente (ver imagem de satélite, em anexo). Vários AIAs foram lavrados no período atestando que houve de fato desmatamento irregular na área em questão.

Segundo o relatório da Associação cerca de 50 casas estavam em construção (ano 2000); se houve necessidade de desmatamento para a construção destas casas, cerca de 1,90 ha foram desmatados somente para estas construções. Outras 100 residências foram construídas ao longo do tempo desde o início do loteamento, isto representa cerca de 3,80 ha que foram desmatados sem o devido licenciamento, uma vez que o único licenciamento que havia para desmatamentos referia-se a abertura de ruas. Estes números nos dá uma indicação das áreas que foram desmatadas desde o início do loteamento, isto é, cerca de 6 a 7 ha somente para a construção das residências.

- É preciso qualificar e quantificar os danos ambientais ocorridos a estes ecossistemas de forma a avaliar o passivo ambiental que pesa sobre o empreendimento em questão (Guaratuba II). A abertura de ruas, quadras e construção de residências provocaram danos diretos e indiretos à vegetação remanescente e à fauna silvestre (perda de habitats).

Dados apresentados pela Sociedade Amigos de Guaratuba em seu relatório mostra que ainda haveria necessidade de supressão de 27,96 ha de Floresta de Restinga, onde:

14,09 ha estágio avançado,
8,53 ha estágio médio e



Agosto - 2001

Junho - 1993

41

ATA DE REUNIÃO

Aos 13 dias do mês de outubro de 2004, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Bertioga, foi realizada reunião onde presente estava a **Dra. Silvia de Freitas Denari, 1.ª Promotora de Justiça de Bertioga e o Sr. Domingos Ricardo de Oliveira Barbosa, Diretor Regional do D.E.P.R.N,** tratando-se de assuntos de interesses gerais e referentes aos processos seguintes:

1. P.P.I.C. 19/91 - US : Foi informado pelo Sr. Domingos que o laudo apresentado pela Associação dos Amigos de Guaratuba necessitava de complementação, sendo enviado para a equipe técnica de São Paulo. Com o retorno do laudo, será marcada nova reunião;
2. P.P.I.C. 18/02 - US : Foi solicitada cópia do laudo judicial e/ou laudo do DEPRN sobre o Ribeirão Barra Nova;
3. P.I. 69/95 - MA : O procedimento foi arquivado e homologado pelo CSMP. Entretanto, devido a alguns problemas no acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta, necessária nova vistoria do DEPRN, o que foi nesta data solicitada.

Silvia de Freitas Denari
1.ª Promotora de Justiça de Bertioga

Sr. Domingos Ricardo de Oliveira Barbosa
Diretor Regional do D.E.P.R.N

42/00

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente de Bertioga, abaixo assinado, de um lado, juntamente com o diretor do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais - DEPRN, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Divisão Regional do Litoral - DEPRN 3, e o Secretário do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bertioga, também abaixo assinados, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.250.859/0001-52, com endereço comercial na Rua da Glória nº 332, sala 62, São Paulo, Capital, que este também subscreve na pessoa de seu diretor presidente, Braim Ali Kassem, regularmente eleito, conforme ata de assembléia e estatudo em anexo, doravante chamada de COMPROMISSÁRIA, nos autos do procedimento preparatório de inquérito civil público nº 19/1991, desta Comarca de Bertioga, com base no laudo técnico ETSA nº 103/2000 parecer técnico CPRN/DAIA nº 221/2001, celebram acordo nos seguintes termos:

1. A COMPROMISSÁRIA é administradora do loteamento denominado Guaratuba II, localizado na Rodovia Rio-Santos KM 203, na Praia de Guaratuba, com área total urbana de 1.428.800 metros quadrados, situado no município de Bertioga, nesta comarca, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santos, na matrícula nº 11.353, transcrição nº 3. O loteamento em questão, Guaratuba II, foi regularmente aprovado em 1975, processo nº 3384/75, composto de 1.036 lotes implantados em área urbana de 1.428.800 m2, sendo que a área de cada lote residencial varia de 300,00 m2 a 416,34 m2. Autorizações Ministério da Aeronáutica, nº 077/SRE-4/76; Ministério do Exército, nº 145/76-SPR/2; Ministério da Marinha, nº 2725/R1; DAEE PO/090/77 - processo 31.257 - OS 4682/78; SABESP DP-018/78; e autorização de desmatamento processo nº 175712/75 e respectiva revalidação nº 313/79, expedida pela Divisão de Proteção de Recursos Naturais - DPRN - Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria da Agricultura. Aprovado pelo Decreto Municipal nº 4947/76.

O loteamento obteve Licença de Instalação de Loteamento nº 000315, expedida pela CETESB em 29/06/1977, processo 02/0011/76, aprovando a área de lotes de 384.700,00 m2, correspondendo a 29,23% da área total do terreno, áreas de vias públicas de 230.700,00 m2, correspondendo a 17,43% do loteamento, áreas institucionais de 66.100,00 m2, correspondentes a 5% do loteamento e 147.500,00 áreas livres, ou seja, praças e proteção ao meio ambiente, correspondente a 11,14% do total da gleba.

2. A COMPROMISSÁRIA, em nome dos proprietários dos lotes do loteamento Guaratuba II, conforme ata de autorização específica em anexo, para o fim de reconhecimento da regularidade ambiental do loteamento por parte das autoridades ambientais que esta subscrevem, colocando fim aos procedimentos de embargo de obras e multas existentes no DEPRN/SMA-Santos, procdimentos administrtivos existentes na Prefeitura Municipal de Bertioga eprocedimento preparatório de inquérito civil público na Promotoria de Meio Ambiente da Comarca de Bertioga, se obriga a tomar as seguintes medidas, sugeridas pelos Órgãos Ambientais Estaduais, DEPRN e CPRN/DAIA da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - laudo técnico ETSA nº 103/200 e Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 221/2001:

a) realizar, no prazo de 180 dias, contados da homologação do presente instrumento, um estudo sobre a fauna local elaborando o respectivo plano de manejo;

b) realizar, no prazo de 180 dias, contados da homologação do presente instrumento, uma investigação sobre a existência de exemplares florísticos ameaçados de extinção e, se constatados, promover o necessário transplante para área a ser preservada, responsabilizando-se pela sua manutenção;

c) elaborar, no prazo de 180 dias, contados da homologação do presente instrumento, um projeto de reflorestamento e enriquecimento das áreas destinadas à preservação ambiental, iniciando sua execução quando da aprovação do projeto pelos órgãos ambientais competentes;

d) promover o constante monitoramento das áreas não desmatadas;

e) promover, sempre que possível, o transplante de espécies arbóreos das áreas a serem desmatadas para construções habitacionais para as áreas a serem preservadas e, no caso de impossibilidade do transplante, destinar adequadamente as árvores para aproveitamento do material, conforme determinação dos órgãos ambientais competentes;

f) fiscalizar a manutenção de 20% (vinte por cento) de cada lote a ser mantido com vegetação, bem como manter as demais áreas verdes do loteamento, fiscalizando para que o desmatamento dos lotes só venha a ocorrer quando de sua efetiva ocupação com as respectivas construções habitacionais;

g) realizar no prazo de cinco anos a implantação de projeto de rede de esgoto sanitário nas áreas de lotes ocupados com construções habitacionais, promovendo a ampliação do sistema conforme forem sendo ocupados os demais lotes, para interligação com estação pública de tratamento;

h) manter as áreas institucionais constantes do projeto original do loteamento como áreas verdes de preservação ambiental, e disponibilizar, em substituição àquelas, para o poder público municipal as áreas destinadas no projeto original do loteamento como praças públicas, para implantação de centro de estudos ambientais e viveiro de espécimes arbóreos da mata atlântica.

3. A COMPROMISSÁRIA se obriga a averbar a área referente à reserva legal de no mínimo 20% (vinte por cento) do imóvel, no prazo de trinta dias, contados da homologação do presente termo, devendo a comprovação ser por ela feita junto à Promotoria, mediante apresentação de certidão da matrícula do imóvel devidamente averbada, até trinta dias após a inscrição no registro imobiliário, devendo a localização dela ser escolhida de forma a melhor aproveitar as áreas de preservação permanente e outros recursos florestais lá existentes.

4. A COMPROMISSÁRIA se obriga a reflorestar todas as demais áreas públicas degradadas existentes no imóvel indicado no item "1", acima, sem exceção de qualquer, iniciando-se o reflorestamento no prazo de 180 dias, contados da homologação do presente instrumento, devendo ser ultimado no prazo de cinco anos, mantendo-se, porém, na obrigação de zelar pela sobrevivência e desenvolvimento das mudas

Referidas áreas deverão ser recompostas com essências nativas regionais, preferencialmente, mudas oriundas de matrizes locais. A recomposição deverá ser documentada e efetuada tendo como base um projeto técnico fundamentado, assinado por técnico responsável, devendo ser emitidos relatórios semestrais da recomposição, pelo prazo de 3 anos, e anuais nos 3 anos subsequentes, sendo sujeito a vistorias. O projeto deverá, sempre que possível, contemplar espécies da família das leguminosas e frutíferas nativas (mirtáceas, rubiáceas, palmeiras etc).

5. A COMPROMISSÁRIA se compromete a florestar a área indicada no item 2, letra "c", anterior, no prazo ali estabelecido, obedecendo, para o plantio, o espaçamento máximo de 3 (três) metros entre as espécies plantadas, para o que deverá ser observada a previsão do item 2 letra "e" e item 4 deste compromisso.

46

6. A COMPROMISSÁRIA se obriga a repor as mudas que morrerem, em quaisquer das áreas referidas neste termo, bem como aquelas que apresentarem pouco desenvolvimento vegetativo, substituindo-as, e, ainda, adotar todas as providências necessárias para evitar o perecimento das espécies plantadas.

7. A COMPROMISSÁRIA se obrigam, até o fechamento arbóreo da floresta implantada nas áreas a serem preservadas referidas neste termo, a aplicar os seguintes tratos culturais: três capinas em volta das mudas, admitindo-se uso de roçadeira entre as linhas, e adubação, sem prejuízo da realização de controle contra formigas, irrigação e construção de aceiros contra fogo, em faixa de 5 (cinco) metros.

8. Na execução das obrigações assumidas, a COMPROMISSÁRIA terá o apoio dos órgãos ambientais estadual e muncipal para fiscalização das áreas preservadas, servindo como intermediária na emissão das autorizações individuais de desmatamento dos lotes para construção habitacional, autorizações essas que deverão contemplar as obrigações ora assumidas.

9. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA, até as datas fixadas no presente instrumento, implicará no pagamento ao Fundo Estadual para Reparação dos Interesses Difusos Lesados, criado pelo Decreto Estadual nº 27.070, de 8.6.87, ou à entidade de preservação ambiental local a ser indicada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bertioga, da multa diária correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

10. A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita pelos órgãos ambientais que firmam o presente instrumento, ou outro órgão que vier a ser indicado pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bertioga.

11. A COMPROMISSÁRIA se obriga a não utilizar, nas áreas a serem preservadas e de reserva legal, herbicida ou qualquer outro agrotóxico (defensivo agrícola) que possa prejudicar a vegetação daqueles espaços e que comprometam o desenvolvimento das plantas, ficando a critério do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais a utilização de produtos daquela espécie.

12. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

13. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo procedimento preparatório de inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

14. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Bertioga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em quatro vias, o qual será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para arquivamento do procedimento preparatório de inquérito civil público indicado, após o que ensejará o arquivamento dos procedimentos administrativos relativos ao loteamento Guaratuba II, em trâmite perante o Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais, Regional de Santos, e a Prefeitura Municipal de Bertioga, promovendo-se os necessários desembargos de áreas pelos respectivos órgãos ambientais e emissões das autorizações para desmatamento dos lotes pelo órgão ambiental competente, na medida de sua solicitação pela COMPROMISSÁRIA, conforme ajustado no presente termo.

Bertioga, 17 de outubro de 2001

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETOR DO DEPRN - 3 - DIVISÃO REGIONAL DO LITORAL

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

COMPROMISSÁRIA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE DEFESA DA BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO REGIONAL DO LITORAL E VALE DO RIBEIRA - DPRN-3
RUA HUGO, 36 - CENTRO - SANTOS
CEP: 11010-070 - FONE/FAX: (0xx)13 3219 9177

49

OFÍCIO-DPRN-3 nº 0168 /2005
P.P.I.C. nº 18/02-US-Acordão Apelação Criminal nº 211.694.3/0
REF: PSMA 88.120/1996

Santos, 11 de maio de 2005

Prezada Senhora ,

Vimos através deste encaminhar a VSª, Laudo Vistoria Ambiental em atendimento ao item nº03 da Ata da Reunião realizada em 13 de outubro de 2004.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente,

ENGº Domingos Ricardo de Oliveira Barbosa
Respondendo pelo Expediente da Divisão do Litoral e Vale do Ribeira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA
PROTOCOLO Nº 385/05
RECEBIDO EM 16/5/05

Ilmª. Drª
SILVIA DE FREITAS DENARI
1ª Promotora de Justiça de Bertioga

LAUDO DE VISTORIA AMBIENTAL

1. Dados Cadastrais

Processo: SMA 0088120/1996
Assunto: Cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental
Interessado: Promotoria De Justiça de Bertioga
Local: Km's 233-234 da rodovia Prestes Maia, sentido Itapema – Bertioga e loteamento Caibura - Município de Bertioga.
Data da Vistoria: 05/11/2004
Data do Protocolo: 22/10/2004

2. Considerações iniciais

1) Referente a ata de Reunião anexa ao processo em referencia, no que diz respeito ao termo de Ajustamento de Conduta pelo Dano de Retirada de argila para aterro nos Km's 233 – 234 da rodovia Prestes Maia, sentido Itapema – Bertioga e intervenção no loteamento Caibura na abertura de ruas.

2) Durante a vistoria e informações obtidas nos processos em referencia supracitados, constatou-se que o local possui uma vegetação típica de mata atlântica caracterizada como Floresta Alta de Restinga e Floresta de Transição Restinga-Encosta, conforme Resolução CONAMA n° 07/1996.

3) No local Vistoriado constatou-se que a regeneração natural está sendo satisfatória sendo necessário o continuo isolamento da área para que assim o remanescente florestal existente no entorno continue auxiliando na regeneração natural.

Santos, 08 de Novembro de 2.004.

Henrique Freitas dos Santos
Eng.° Florestal
CREA-SP 5061242611
CREA-MG 01000621

3. Relatório Fotográfico

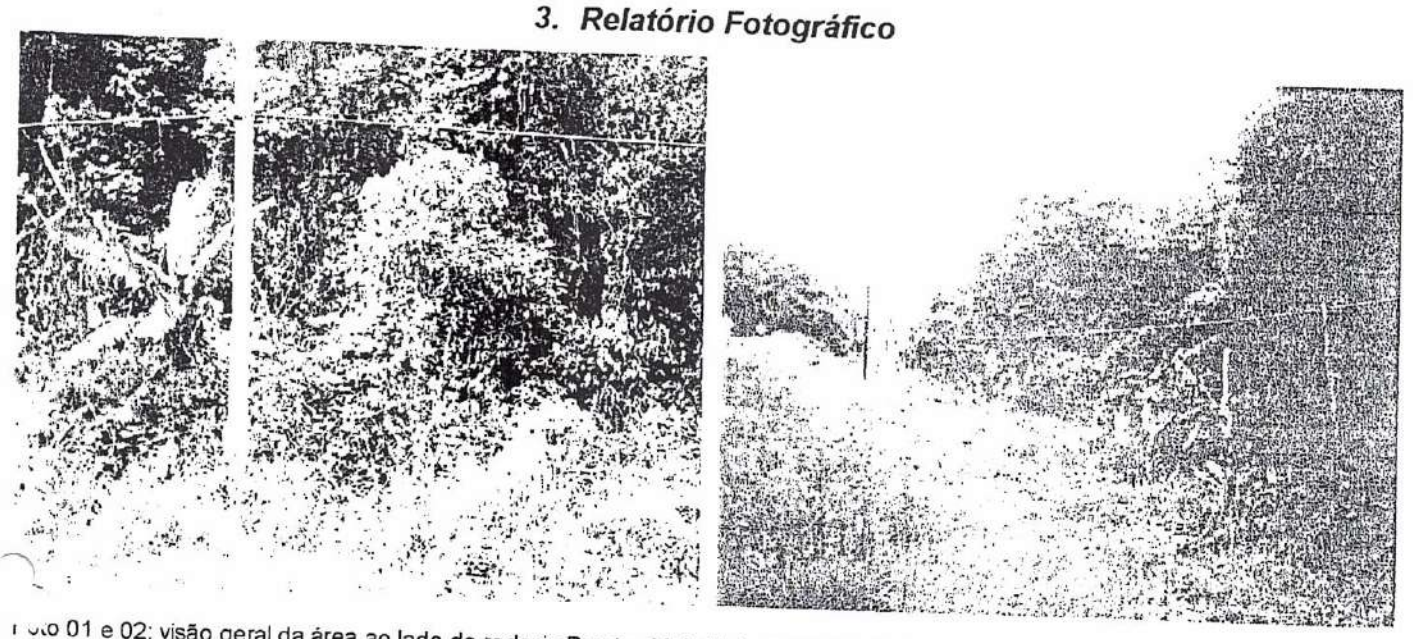


Foto 01 e 02: visão geral da área ao lado da rodovia Prestes Maia Km's 233-234, destacando o forte índice de regeneração natural.

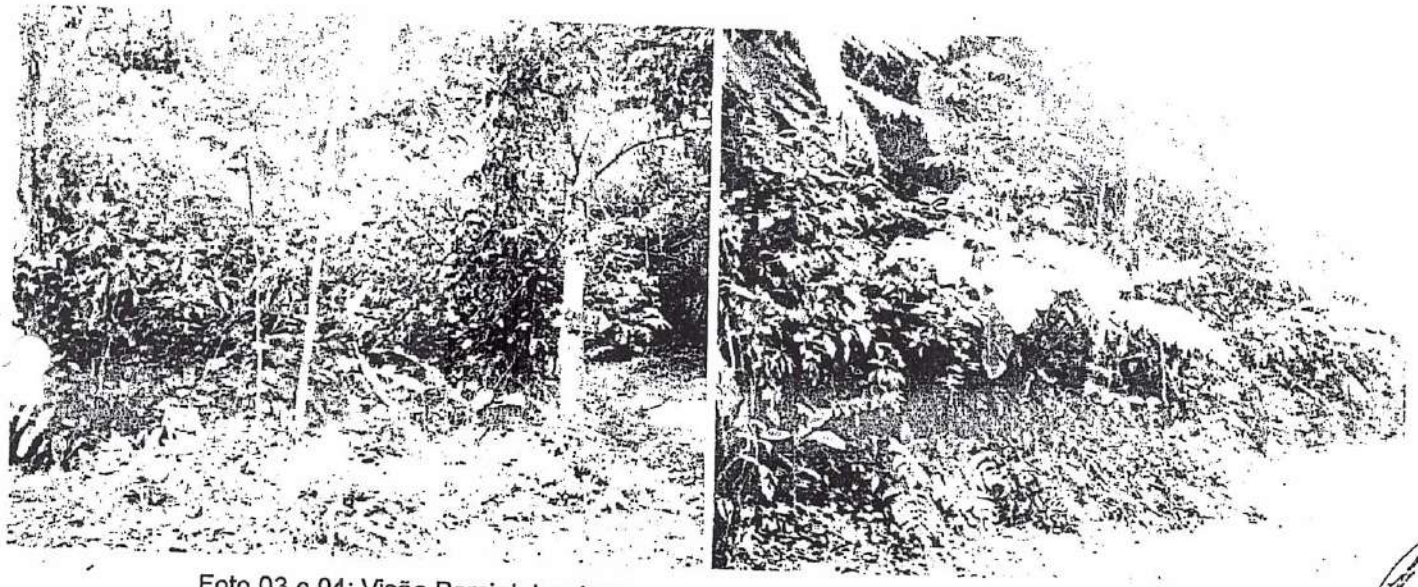


Foto 03 e 04: Visão Parcial das área em regeneração natural no Loteamento Caibura.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO REGIONAL BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – DPRN-3
RUA ITORORO, 36 – CENTRO - SANTOS
CEP: 11010-070 - FONE/FAX: 0(xx)13-3219-9177

DEPRN

53

Santos, 22 de setembro de 2006.

OFÍCIO DPRN-3 N. 388/2006

Ref. Ofícios nºs 282/06 e 565/06 ref. P.P.I.C. nº 19/91 – USO DO SOLO

Senhora Promotora,

Em atenção ao assunto em referência, temos a informá-la que o DEPRN através de sua Diretoria Regional Baixada Santista e Vale do Ribeira/DPRN-3, procedeu à avaliação do caso do ponto de vista florestal e trâmites administrativos tendo concluído o seguinte:

1. O Loteamento Guaratuba II teve início em 1975 e obteve diversas aprovações de órgãos públicos de diferentes naturezas: Prefeitura Municipal de Santos, Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica, CETESB, DAEE, SABESP, DEPRN (para abertura de ruas);

2. O Loteamento Guaratuba II está inserido dentro do município de Bertioga em localidade com forte presença de extensos maciços de floresta baixa e alta de restinga em diversos estágios de regeneração, prevalecendo os estágios intermediários;

3. O Loteamento Guaratuba II é composto por 989 (novecentos e oitenta e nove) lotes residenciais e 32 (trinta e dois) lotes para fins comerciais, ocupando cerca de 37,46 ha e 1,01 ha, respectivamente, de uma área total de 1.428.800 m^2 ou 142,8800 ha;

4. A Associação dos Amigos do Guaratuba definiu que os lotes comerciais não deverão ser ocupados;

5. Desta forma temos que a ocupação máxima prevista para os lotes é de aproximadamente 37,46 ha ou 26,21% da área total do loteamento;

6. O sistema viário já se encontra totalmente implantado, ocupando cerca de 23,07 ha, ou seja, aproximadamente 16% da área total do loteamento;

7. Outras áreas desprovidas de vegetação de porte arbóreo/arbustivo (faixa de domínio do oleoduto, faixa de domínio da rodovia e faixa de domínio da rede elétrica) constituem cerca de 10,56 ha ou 8,46% da área total do loteamento;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERTIOGA
PROTOCOLO Nº 211/06
RECEBIDO EM 24 / 10 / 2006

53

8. A ocupação total prevista é portanto de cerca de 71,09 ha ou 49,75% da área total do loteamento;

9. Atualmente cerca de 300 (trezentos) lotes já se encontram ocupados;

10. Diante deste quadro, em que o Loteamento Guaratuba II encontra-se com os lotes parcialmente ocupados e com todo o sistema viário, iluminação pública, rede elétrica residencial, rede de água, solução de esgoto residencial, rede de coleta de águas pluviais, guias e sarjetas totalmente implantados, definiu-se que tecnicamente não é mais aconselhável a adequação geral do Loteamento, e sim o enquadramento do mesmo nas normas atuais em uso no DEPRN, exigindo-se dos proprietários dos lotes ainda não ocupados o atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.771/1965, Decreto Federal nº 750/1993, em especial seu art. 5º, Decreto Federal nº 5.300/2004, em especial seu art. 17, combinados com a Resolução SMA/IBAMA n° 02 - DE 12-05-1994 e Portaria DEPRN nº 51, de 30 de novembro de 2005, entre outras legislações Municipais, Estaduais e Federais exigíveis;

11. Foram realizados diversos estudos sobre a fauna e flora do Loteamento e seu entorno, visando diagnosticar a situação atual e poder registrar de forma sistematizada a situação destes 2 parâmetros biológicos, através de relatórios periódicos sob a responsabilidade da Associação dos Amigos do Guaratuba;

12. Tais relatórios deverão ser gerados por profissionais habilitados, sob a responsabilidade da Associação dos Amigos do Guaratuba;

13. A Associação dos Amigos do Guaratuba mantém ainda sob sua responsabilidade uma Área de Soltura de Animais Silvestres homologada pelo IBAMA;

14. A Área de Soltura tem estrutura própria e é acompanhada por profissionais habilitados, com geração de dados estatísticos;

15. A par de todas as considerações acima descritas, foi realizada reunião com representantes da Associação dos Amigos do Guaratuba e definidos os encaminhamentos necessários para a implantação regular o Loteamento, de forma gradativa e diminuição dos impactos gerados pela presença humana;

16. A expectativa da Associação dos Amigos do Guaratuba é de que pelo ritmo e tipo atual de ocupação, apenas um pouco mais da metade dos lotes deverão ser realmente ocupados por edificações;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO REGIONAL BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – DPRN-3
RUA ITORORO, 36 – CENTRO - SANTOS
CEP: 11010-070 - FONE/FAX: 0(xx)13-3219-9177

DEPRN

52

17. Para melhor entendimento e segurança nos procedimentos a serem tomados, tanto pela Associação dos Amigos do Guaratuba, como pelos proprietários de lotes individuais foi efetuada uma ATA DE REUNIÃO, a qual seja anexa com este ofício;

Atenciosamente,

ENGENHEIRO FLORESTAL DOMINGOS RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
Respondendo pelo Expediente Técnico/Administrativo
da Divisão Regional Baixada Santista e
Vale do Ribeira – DPRN-3

Ilma. Drª.
Silvia de Freitas Denari
Promotora de Justiça
Bertioga/SP

C/c Engº Florestal Nelo José Fernandes
Secretário de Meio Ambiente de Bertioga

55

ATA DE REUNIÃO

No dia 19 de junho de 2006 as 10 h e 00 min, na sede da Divisão Regional do DEPRN Baixada Santista e Vale do Ribeira - DPRN-3, sito a rua Itororó nº 36 - centro de Santos/SP, estiveram reunidos os representantes da Associação dos Amigos de Guaratuba e da DPRN-3 abaixo assinados, onde foram discutidos os assuntos referentes à regularização ambiental do Loteamento Guaratuba II e decidido os encaminhamentos neste sentido, conforme abaixo descritos:

1. O referido Loteamento encontra-se com baixa ocupação e extensas áreas de formações florestais de restinga em diversos estágios de desenvolvimento ainda bem conservadas;
2. A fauna associada também está presente e encontra "habitat" favorável dentro do citado Loteamento, aliado ao fato de estar em plena operação o Projeto de área de soltura de animais silvestres;
3. Foi feito um diagnóstico da ocupação atual "versus" lotes que ainda estão recobertos por vegetação natural, demonstrando um "BALANÇO" bastante favorável das áreas verdes, ou seja, ainda existem extensa área verde, tanto dos lotes ainda não ocupados, como nos próprios lotes já construídos;
4. Já estão implantadas: as ruas, avenidas, sistema de drenagem, solução de esgoto, energia elétrica, telefone, pavimentação,

captação de água, guias, iluminação pública, túnel de transposição entre as partes do loteamento dos 2 lados da rodovia;

5. Ou seja, apesar da forte característica de cobertura vegetal extensa em todo o loteamento, a urbanização está consolidada;
6. As ocupações com pendência junto ao DEPRN estão sendo regularizadas através de assinatura de Termos Específicos de Recuperação Ambiental e Compensação Ambiental de acordo com o art. 17 do Decreto Federal nº 5.300/2004;
7. Desta forma decidiu-se que para novas ocupações o seguinte procedimento deverá ser adotado:

- 1º - Toda e qualquer obra deverá ser aprovada pela Associação, com memoriais descritivos e plantas que demonstrem a mancha de ocupação (inclusive áreas de apoio, piscina etc) dentro do lote;
- 2º - O proprietário deverá abrir processo no DEPRN, requerendo corte de vegetação natural (CVN) para construção de residência, com no mínimo o Requerimento padrão, Laudo Fauna, Laudo de Flora, 4 vias de plantas palnialtimétricas, Certidão de Matrícula atualizada e Proposta de Compensação pela área que será necessária para corte conforme art. 17 do Decreto Federal nº 5.300/2004 (no mínimo área de igual tamanho àquela que será objeto de corte);
- 3º - A área a ser apresentada para compensação deverá ser acompanhada de diagnóstico ambiental reduzido sobre suas condições, principalmente no que concerne à vegetação;
- 4º - O requerimento deverá ser feito pelo Proprietário ou seu Representante Legal;
- 5º - Se o requerimento for deferido pelo DEPRN, o mesmo deverá ser encaminhado pelo Proprietário ou seu Representante Legal à Secretaria do Meio Ambiente do

Município de Bertioga para os procedimentos que forem necessários junto à municipalidade;

8. Nada mais foi discutido, devendo esta Ata ser remetida ao Representante do MP em Bertioga;

Santos, 19 de Junho de 2006.

WADY JOSÉ MOURÃO CURY
DIRETOR PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA

JOSÉ ANTONIO FREZZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA

DOMINGOS RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
DIRETOR REGIONAL DA DPRN-3

IBRAHIM ALI KASSEM
TESTEMUNHA

SELMA DE OLIVEIRA SANTOS
TESTEMUNHA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

" Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental que celebra o Sr. Delmiro Poloniato, com a Autoridade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e Obras do Município de Bertioga (Processo SM nº1809/95)"

Pelo presente termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental, o Sr. Delmiro Poloniato, brasileiro, portador do RG nº 1407075 e CPF nº 0.65867.858-53, residente à Av. Angélica 919, apto. 92 - São Paulo, Capital , doravante designado como devedor ambiental, tendo em vista o que consta do processo nº.1809/1995, obriga-se perante a Prefeitura Municipal de Bertioga - Secretaria de Meio Ambiente e Obras, com sede à av: Luis Pereira de Campos, 901, Paço Municipal, criada pela Lei 289/98 e alterada pela Lei Complementar 01 de 29/03/01, neste ato representada pelo seu titular, Eng. Manoel Prieto Alvarez , a adotar as medidas a seguir indicadas para ressarcir os efeitos da degradação ambiental a que deu causa, nos termos do disposto no art.225, par.3º, da Constituição Federal, no art.193, II, e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, no art., 4º, VII, da lei Federal 6938/81, nos arts.5º, 9º e 15º, da lei Municipal 289/98 e nos arts. 2º, 4º e 31º, da Lei Municipal 294/98 e ainda, na Resolução Condema nº 3 de 15/03/00; observadas as cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira – Conduta Degradadora, Sanções Aplicadas e Valor da Degradação Ambiental

1.1 – A conduta degradadora a que deu causa o Devedor Ambiental, consoante o processo nº 361/2.000, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente da transcrição, assim se descreve e caracteriza:

ocorrência: Supressão de vegetação em estágio médio de regeneração sem licença competente
capitulação da infração:
penalidade:
documento de intimação e autuação nº:
auto de embargo nº:
multa:

1.2 – O valor da degradação ambiental a que deu causa o Devedor Ambiental é conforme ato fixado, para todos os efeitos legais, em 8,5 ufirs por m2 para estágio médio de regeneração e

59/28

4,2 ufirs para estágio inicial, correspondente aos custos para a recomposição do dano ambiental, conforme o laudo técnico constante no referido processo.

1.3 – O valor do dano ambiental referido no item 1.2 desta cláusula não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

Clausula segunda – Compromisso de Ajustamento de Conduta

2 – Pelo presente, obriga-se o Devedor Ambiental, perante a Autoridade Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Obras, a pagar 3.172,455 Ufirs à conta de Compensação Ambiental - nº 0712-45-000026-3, agência 0712 - Banespa - PAB, correspondente à atividade degradadora a que deu causa - supressão de vegetação em estágio médio - , de modo a ressarcir os danos causados ao meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da data de assinatura deste termo:

2.1 - À vista , no ato da expedição do documento único de arrecadação;

2.2 - No caso de pagamento em pecúnia, o devedor poderá requerer o parcelamento do valor, o qual será concedido pela Prefeitura Municipal de Bertioga em no máximo 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, em reais, e sem o acréscimo de juros. A suspensão das penalidades indicadas no item 1.1 somente serão concedidas após quitada a última parcela.

Clausula Terceira – Suspensão e cumprimento das sanções aplicadas

3 – Nos limites da ação degradadora identificada na clausula primeira e desde quando observado o rigoroso cumprimento do ajustamento de conduta estabelecido na cláusula segunda, a autoridade ambiental concederá ao devedor ambiental a suspensão das penalidades impostas, na seguinte conformidade:

3.1 - A penalidade de interdição ou de suspensão da atividade, continua em vigor.

3.2 – Apresentado pelo devedor ambiental o devido cumprimento das obrigações, no prazo e na forma fixados no item 2 da clausula segunda, a penalidade referida no item 3.1 considerar-se-á suspensa, dando-se por cumprida a obrigação ambiental correspondente, mediante ato específico da Secretaria de Meio Ambiente e Obras, que será comunicado ao devedor ambiental por correspondência com aviso de recebimento.

Clausula Quarta – Descumprimento e mora no cumprimento

4 – O descumprimento total ou parcial ou a mora superior a 60 dias no cumprimento da obrigação constante da clausula segunda acarretará ao Devedor Ambiental a perda do beneficio da suspensão das penalidades indicadas no item 1.1 da clausula primeira concedido na forma do item 3.2 da clausula terceira.

4.1 – O descumprimento total ou parcial da obrigação constante da clausula segunda sujeitara o Devedor Ambiental ao pagamento de uma multa penal correspondente a 10% do valor do dano ambiental a que deu causa, fixado no item 2 da clausula segunda.

4.2 – A mora no cumprimento de qualquer dos prazos da obrigação constante da clausula segunda sujeitara ao Devedor Ambiental o pagamento de uma multa diária correspondente a 0.16% do valor do dano ambiental a que deu causa, fixado no item 2 da clausula segunda, até o limite de 60 dias.

4.3 – O Devedor Ambiental será notificado, por correspondência com aviso de recebimento, do descumprimento, ou mora no cumprimento, do ajustamento de conduta, devendo recolher a multa prevista no item 4.1 nos 15 dias subseqüentes a comunicação, e a prevista no item 4.2 previamente e como condição para a expedição do ato estabelecido no item 3.2 da clausula terceira, por meio de guia a ser fornecida pela Autoridade Ambiental.

Clausula Quinta – Execução Judicial

5 – O descumprimento total ou parcial do presente compromisso de ajustamento de conduta ambiental ensejará sua remessa a Procuradoria Geral do Município, para a execução judicial das obrigações dela decorrentes, como titulo executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 585, § 2º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis a espécie

Clasula Sexta – Vigência

6 – O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento da obrigação fixada na cláusula segunda.

Clausula Sétima – Foro

7 – O foro da situação do imóvel objeto da degradação é o competente para dirigir as questões decorrentes deste compromisso.

Bertioga, 13 de dezembro de 2.001.

Delmiro Poloniato
Devedor

Eng. Manoel Prieto Alvarez
Secretario de Meio Ambiente e Obras - PMB

_____
Representante do Ministério Público

_____
Representante da Cetesb

_____
Representante do DEPRN

61

Ata de Reunião

Aos 10 dias do mês de setembro de 2008, às 9h30min, na sala de reuniões da Promotoria de Justiça Regional de Urbanismo e Meio Ambiente da Baixada Santista, reuniram-se os Promotores de Justiça Daury de Paula Júnior e Juliana de Sousa Andrade e a Assistente Técnica Joanete Maria do Nascimento para, com o apoio dos Estagiários do Ministério Públicos lotados nesta Promotoria Regional, analisar e deliberar sobre o encaminhamento a ser dado aos procedimentos abaixo identificados, enviados à Promotoria Regional pela Promotoria de Justiça de Bertioga. Aberta a reunião e depois de analisados os procedimentos encaminhados, foram mantidas as deliberações iniciais, da ata de reunião de 9 de junho de 2008, incumbindo à Oficial de Promotoria Patrícia Pinho de Deus, as providências necessárias. Por fim, à respeito dos procedimentos encaminhados deliberou-se:

1. **Devolução à Promotoria de origem dos seguintes procedimentos que não se enquadram nas áreas de atuação desta Promotoria Regional**:

1.1. IC nº 07/02-MA, IC nº 05/02-MA, IC nº 75/01-MA, IC nº 87/01-MA, IC nº 81/01-MA, Representação nº 9/06-MA, Peças de Informação nº 327/97-MA, PI (Procedimento Investigatório) nº 07/01-MA, IC nº 29/01-MA, PPIC nº 35/02-MA, Peças de Informação nº 39/02-MA, PPIC nº 41/03/02-MA, Representação nº 37/04-MA, PPIC nº 39/03-MA, PPIC nº 81/97-MA, PPIC nº 325/95-MA, Representação nº 79/01-MA, Peças de Informação nº 53/03-MA, PPIC nº 79/02-MA, Representação nº 75/02-MA, PPIC nº 39/97-MA, Representação nº 13/05-MA, PPIC nº 83/02-MA, PPIC nº 29/03-MA, PPIC nº 31/03-MA, IC nº 67/01-MA, PPIC nº 07/03-MA, PI nº 03/01-MA, PI nº 159/96-MA, PPIC nº 43/02-MA, PPIC nº 329/96-MA, PPIC nº 259/95-1-MA, PI nº 543/97-MP-PJCS-MA, Peças de Informação nº 105/01-MA, PPIC nº 81/02-MA, Peças de Informação nº 19/06, PT nº 917/96-MA, PPIC nº 21/02-MA, PPIC nº 12/99-4-MA, PPIC nº 210/96-MA, PI nº 24/00-MA, PPIC nº 04/03-MA, IC nº 08/02-MA, PPIC nº 08/03-MA, IC nº 06/02-MA, IC nº 29/01-MA, PI nº 327/97-MA, PPIC nº 35/02-MA, PI nº 42/01-MA, PI 9/99-MA, PPIC nº 185/97-MA, PI nº 18/00-MA, PI nº 10/03-MA, PI nº 12/01-MA, PI nº 24/01-MA, Peças de Informação nº 66/01-MA, PA nº 191/95-MA, PI nº 459/96-MA e IC nº 3/02-MA, que tratam de desmatamentos, na sua maioria isolados, realizados em área não abrangida por unidade de conservação ou tombamento.

1.2. Procedimento de Mero Acompanhamento nº 69/95-1-MA, que trata de acompanhamento do cumprimento de TCAC referente a desmatamento realizado em área não abrangida por unidade de conservação ou tombamento.

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 45 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP
Fone/Fax (13) 3121-5722 - E-mail prumabaixadasantista@mp.sp.gov.br

62
144

1.3. Peças de Informação nº 05/04-MA, Peças de Informação nº 14/01-MA e Procedimento de Acompanhamento nº 28/05-HU, que tratam de casos de obstrução ou impedimento de acesso público à praia previsto em projeto de parcelamento do solo previamente aprovado.
1.4. Representações nº 09/05-HU e 18/06-HU, que denunciam a má qualidade das unidades habitacionais construídas pelo Sistema PAR, da Caixa Econômica Federal.
1.5. Peças de Informação nº 45/03-MA, que trata de pedido de "esclarecimento acerca de considerável número de cães pela areia da praia".
1.6. PI nº 07/01-MA, Procedimento de Mero Acompanhamento nº 03/05-MA, PI nº 20/91-HU, IC nº 550/97-HU, PPIC nº 18/02-HU, IC nº 128/96-HU, PA nº 04/92-MP-PJB-US, Peças de Informação nº 10/01-US, PI nº 52/01-HU, Peças de Informação nº 37/03-HU, Peças de Informação nº 57/01-HU, Representação nº 14/05-HU, PI nº 07/99-US, IC nº 36/01-US, Peças de Informação nº 61/02-MA, PI nº 38/01-US, IC nº 48/01-HU e IC nº 35/01-HU, que tratam da regularização de loteamentos implantados irregularmente fora de unidade de conservação ou área tombada.
1.7. Representação nº 15/03-HU, que trata do "fechamento da viela pública localizada no Jardim Albatroz".
1.8. PPIC nº 08/04-MA, que trata de perturbação do sossego.
1.9. PT nº 67/07-MA, que trata do comércio de comestíveis.
1.10. Representação nº 08/06-MA, que trata da falta de manutenção e limpeza de bem público.
1.11. Protocolo nº 821/96-MA e PI nº 70/01-US, que tratam de ocupações irregulares em áreas públicas.
1.12. PPIC nº 70/97, que trata da contaminação do rio Itapanhaú por resíduos industriais gerados pela PETROBRAS (área contaminada).
1.13. PPIC nº 420/97-MA, Procedimento de Mero Acompanhamento nº 184/93-MP-PJB-MA e PI nº 30/03-MA, que tratam de pequenas minerações (extração de areia) sem repercussão regional.
1.14. PI nº 10/98-MP-PJB-MA, que apura o exercício de atividade poluidora sem as licenças ambientais devidas (licenciamento não sujeito da EIA/RIMA).
1.15. PPIC nº 14/07-MA, que apura responsabilidade por contaminação o solo (posto de gasolina).
2. **Registro e distribuição nesta Promotoria Regional dos seguintes procedimentos**:
2.1. Peças de Informação nº 88/01-MA, que trata da "qualidade da água de abastecimento público".

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 45 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP
Fone/Fax (13) 3121-5722 - E-mail prumabaixadasantista@mp.sp.gov.br

63

2.2. PA nº 38/92-MA, PPIC nº 31/02-MA, Peças de Informação nº 63/02-MA Procedimento de Acompanhamento nº 06/98-MA e Representação nº 50/03-MA, que se referem a atividades sujeitas ao licenciamento por EIA/RIMA.
2.3. PI nº 50/93, PI nº 01/00-MA e PPIC nº 364/96-MA, que tratam de desmatamento em área tombada.
2.4. PI nº 31/91-MA, que trata do licenciamento de atividades de turismo (trilha) no PESM.
2.5. Peças de Informação nº 46/02-MA, Peças de Informação nº 49/03-MA e PA nº 109/93-MA, que tratam de minerações de repercussão regional.
2.6. Representação nº 11/04, que trata de dano ao meio marinho ("retirada de areia em grande quantidade das praias de Bertioga").
2.7. PA nº 19/91-MA, Processo nº 102/97-MA, IC nº 16/91-MA, que tratam da implantação de loteamentos de grande impacto ("Guaratuba ou Guaratuba II" e "Morada da Praia").
2.8. PI nº 19/98-MA, que trata do "sistema de tratamento de esgotos executado pela SABESP no município de Bertioga".
3. **Distribuição por dependência ao Dr. Daury de Paula Júnior**: IC nº 19/07-MA e PPIC nº 19/02-HU, que têm o mesmo objeto das Peças de Informação nº 42/08-PRUMA à qual deverão ser apensados.
4. **Distribuição por dependência à Dra. Juliana de Sousa Andrade**: Protocolado Ambiental nº 61/07-MA, Peças de Informação nº 33/04-MA e Protocolado Ambiental nº 91/02-MA, que tratam de grandes desmatamentos e captação de água para abastecimento, relacionados ao Loteamento "Riviera de São Lourenço".
Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião às 19h15min, com as seguintes observações: (1) cópia do parecer técnico que instrui o Protocolo nº 917/96-MA e do parecer técnico que instrui as Peças de Informação nº 19/06-MA devem instruir o mapeamento das favelas daquele Município; (2) cópia do Parecer nº 440/02, da Consultoria Jurídica da SMA, extraída do procedimento referente a desmatamento localizado no Lote 11, rua XP, Quadra XP, do Loteamento "Guaratuba II" (em anexo) deve instruir o PI nº 055/01-MA, que se refere ao acompanhamento do licenciamento municipal, cujo registro nesta Promotoria Regional foi determinado na reunião de 9 de junho; (3) cópia do ofício de fls. 352 a 365 do PPIC nº 70/97-MA e do devem instruir o banco de dados sobre as áreas contaminadas já identificadas em cada um dos municípios da RMBS; (4) o Procedimento de Acompanhamento nº 06/98-MA e a Representação nº 50/03-MA devem ser distribuídos a um mesmo Promotor de Justiça para necessária apuração em conjunto já que a representação revela reiteração da conduta ajustada. (5) o Processo nº 102/97-MA e o IC nº 16/91-

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 45 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP
Fone/Fax (13) 3121-5722 - E-mail prumabaixadasantista@mp.sp.gov.br

HU, devem ser distribuídos a um mesmo Promotor de Justiça já ambos tratam do loteamento "Morada da Praia".

Daury de Paula Júnior
Promotor de Justiça

Juliana de Sousa Andrade
Promotor de Justiça

Joanete Maria do Nascimento
Assistente Técnica de Promotoria

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar - sala 45 - Vila Nova - CEP 11013-300 - Santos - SP
Fone/Fax (13) 3121-5722 - E-mail prumabaixadasantista@mp.sp.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

65

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil N.º Regional 221/08 – MP – GAEMA – BS

Interessado: Promotoria de Justiça de Bertioga

Assunto: Regularização do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II.

Localidade: Bertioga

Considerando que os complexos vegetacionais objeto de especial proteção definidos de acordo com as metas estabelecidas pelo Núcleo III – Baixada Santista do GAEMA, conforme Ato Normativo nº 565/2009 – PGJ, de 13 de janeiro de 2009, correspondem às áreas apontadas no Projeto BIOTA-FAPESP como de prioridade máxima para a criação de Unidades de Conservação (80-100%);

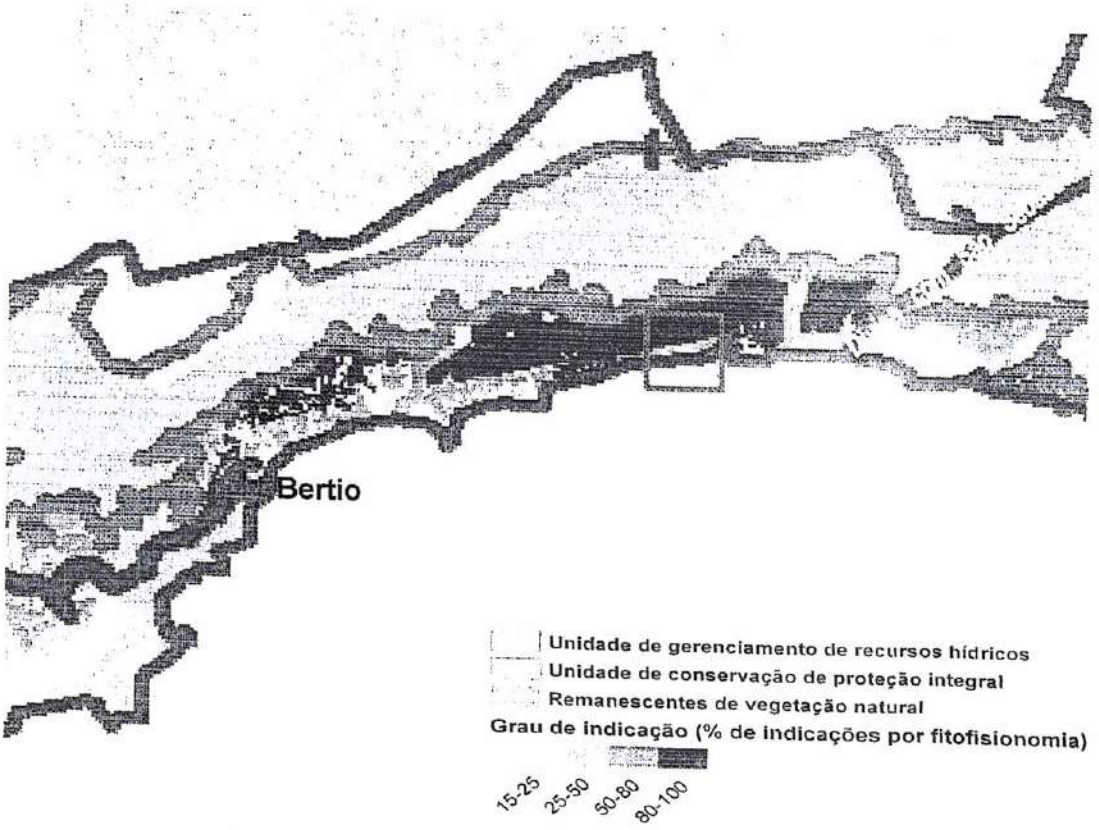
Considerando, dessa forma, as informações apresentadas no Mapa de Áreas Prioritárias para a criação de Unidades de Conservação, informamos que a área apontada no presente procedimento preparatório, localizada na Rodovia Dr. Manoel Hipolyto do Rego, Km 203 – Loteamento Guaratuba II – Município de Bertioga, **está inserida** na área de prioridade máxima para a criação de Unidades de Conservação e que, portanto, está abrangida pela área de atuação do Núcleo Gaema III- Baixada Santista.

imprensaoficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

66

MAPA DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – UGRHI – 7



Santos, 15 de janeiro de 2009.

Joanete Maria do Nascimento
ATP/ GAEMA – Baixada Santista

impresaoficial
MP 41

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
AGÊNCIA AMBIENTAL UNIFICADA CETESB-DEPRN
Núcleo Técnico de Cubatão - NTCB
Rua Salgado Filho, 353 – Cubatão/SP
Fone/fax: 3361-6663

67

Cubatão, 12 de Maio de 2009.

OFÍCIO NTCB n.º 107/09.
PSMA nº 88.002/94
(Pede-se o uso destas referências).

REF.: Ofício nº 544/09-GAEMA-BS.
Inquérito Civil 221/08-GAEMA-BS
(Origem P.P. I.C nº19/91- – 1º PJ. Bertioga)

Ilustríssima Senhora Promotora,

Para atendimento ao ofício em epígrafe, realizamos uma busca em nossos arquivos, encontramos e estamos encaminhando 5(cinco) cópias anexas de Autorizações que foram emitidas pelo DEPRN para aquela área no período solicitado. Houve um período em que os licenciamentos foram realizados através da Prefeitura Municipal de Bertioga, no ano de 1999, e depois retornaram para serem feito pelo DEPRN.

Quanto às cópias dos documentos anexados — Ofício DPRN-3 nº 388/2006 —, temos a informar que, além dos dispositivos citados no item 10, ainda temos a Resolução Conama nº 303/2002, Lei Federal 11.428 de 22/12/2006 e Resolução SMA 14 de 13/03/2008 e, mais recente, a SMA 009 de 26/02/2009 que temos usado para nortear nossas diretrizes. Quanto ao conteúdo da cópia da Ata da Reunião, os procedimentos citados são os que constam na Portaria DEPRN 51 de 30/11/2005.

A titulo de informação, estamos enviando cópia de documentos referentes ao processo que está tramitando neste Departamento para regularização deste loteamento perante a Legislação Vigente, e que já está com as diretrizes praticamente definidas, conforme consta nos processos referentes a Guaratuba II e Costa do Sol .

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Baptista Borgianni
Engº Agrônomo
Responsável pelo Exp. Téc e Adm. da NTCB/CR-3

À
Ilma. Dra.

JULIANA DE SOUZA ANDRADE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – GAEMA
NÚCLEO III - BAIXADA SANTISTA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Bittencourt, nº 141 – 4º andar – sala 46
11.013-300 – Vila Nova - Santos/SP

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
AGÊNCIA AMBIENTAL UNIFICADA CETESB-DEPRN
Núcleo Técnica de Cubatão - NTCB
Rua Salgado Filho, 353 – Cubatão/SP
Fone/fax: 3361-6663

68

Informação Técnica – NTCB nº 022/2009

PSMA's: 19.733/08 e 1.168/09

Interessados: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE GUARATUBA e CONSURB ENGENHARIA E COMÉRCIO.

Assunto: Adequação Ambiental dos Loteamentos no bairro Guaratuba – Bertioga/SP

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo analisar as documentações apresentadas pelos representantes dos loteamentos "Costa do Sol" e "Associação Guaratuba", visando a adequação das novas solicitações de supressão de vegetação dos terrenos remanescentes à legislação ambiental vigente, dentro do âmbito das atribuições e competências do DEPRN.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 A análise será feita em conjunto para os 02 loteamentos localizados no bairro de Guaratuba, por se tratar de empreendimentos com características urbanísticas e ambientais semelhantes e, portanto, a definição dos critérios técnicos e legais a serem adotados poderá ser aplicada nas duas áreas;

2.2 Os processos de licenciamento foram abertos em consequência da realização de 02 reuniões técnicas no Núcleo Técnico de Cubatão (cópia das atas anexas) entre técnicos do DEPRN e interessados (proprietários de lotes, consultores, representantes da associação de moradores), após ter sido verificado que:

2.2.1 Existem ainda 1.791 lotes não ocupados (1.161 lotes no "Costa do Sol" + 630 lotes no "Associação Guaratuba") totalizando 78,6069ha cobertos por vegetação, na maior parte, em estágios médio e avançado de regeneração;

2.2.2 As novas solicitações de supressão da vegetação para a implantação de residência nestes lotes, que são feitas atualmente de maneira individual, não contemplam os parâmetros de preservação e compensação da Lei Federal nº 11.428/06 e Resolução SMA 14/08 e, portanto, a análise realizada de maneira isolada inviabilizaria a ocupação ordenada de um loteamento considerado regular há mais de 30 anos.

2.2.3 A possibilidade de adequação das solicitações de supressão à legislação ambiental vigente deve considerar o § 4º (Artigo 2º) da Resolução SMA 14/08:

> **" Nos pedidos de solicitação de supressão de vegetação para lotes localizados em loteamentos já implantados, deverão ser verificadas as Áreas Verdes existentes no loteamento, que se cobertas por vegetação nativa poderão ser consideradas para fim de atendimento ao percentual de vegetação a ser preservada, levando-se em conta, nestes casos, a área total do fragmento de vegetação existente dentro do loteamento, bem como a área total do mesmo. "**

69

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os Loteamentos "Costa do Sol" e "Associação Guaratuba", aprovados em 1975 (considerados regulares) destinaram, em suas aprovações, respectivamente 45% e 49% das suas áreas totais como Áreas Verdes. Cabe ressaltar que estas percentagens eram superiores à exigida pela legislação vigente àquela época;

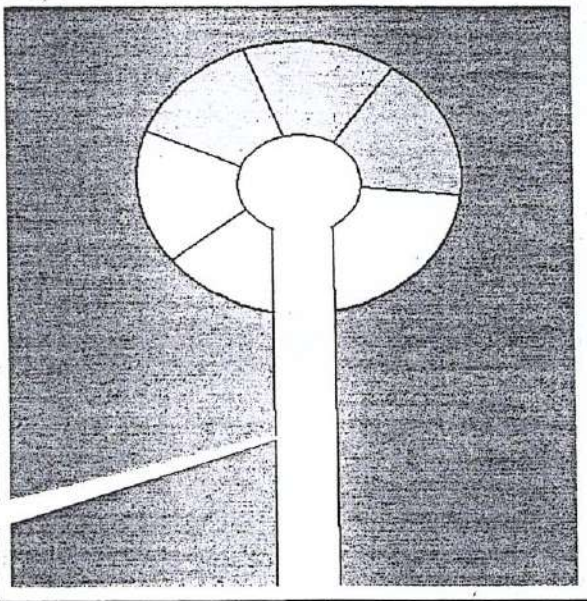
3.2 Em vistorias realizadas no local verifica-se que as áreas verdes (que foram projetadas de forma a favorecer a conectividade entre elas e o remanescente florestal da encosta da Serra do Mar) encontram-se efetivamente preservadas, mesmo depois de aproximamente 30 anos de avanço da urbanização do loteamento;

3.3 O início da análise se deu considerando-se os critérios mais restritivos de preservação da vegetação existente sobre a gleba, especificamente no que se refere à classificação da vegetação, conforme disposto no § 2°, Artigo 2º da Resolução SMA 14/08:

> **"...Existindo dois ou mais estágios de regeneração dentro da propriedade objeto de análise, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado."**

Como grande parte da vegetação remanescente do loteamento encontra-se em estágio avançado de regeneração, ou interligando áreas cobertas por vegetação de restinga caracterizadas neste estágio sucessional de regeneração, considerou-se, que 70% da vegetação atualmente existente sobre o loteamento deve ser preservada;

3.4 O quadro de áreas dos loteamentos com as informações sobre o fragmento de vegetação existente atualmente para análise dos aspectos da legislação aplicada pelo DEPRN pode ser visualizado de maneira simbólica na imagem ao lado, e quadro e áreas abaixo (vide também imagem na página 04 deste documento – ANEXO):



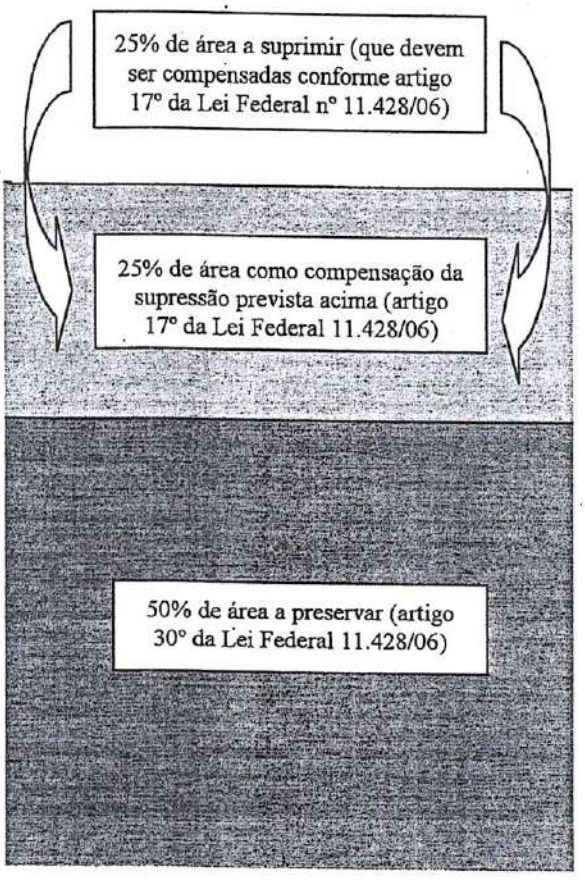
Sistema Viário e lotes já implantados

	Área de Lotes cobertos por Vegetação (a suprimir)	Demais áreas cobertas por vegetação (áreas verdes + Áreas "Públicas")	Área Total do loteamento coberta por vegetação +
Costa do Sol	54,9936ha (24,45%)	170,00ha (75,55%)	224,9936ha (100%)
Assoc. Guaratuba	23,6133ha (26,15%)	66,6862ha (73,85%)	90,2995ha (100%)

3.5 A análise do quadro acima nos permite afirmar, considerando-se a vegetação existente hoje nos loteamentos e a projeção futura de ocupação (supressão da vegetação) dos lotes, que:

- 75,55% da vegetação existente atualmente no Loteamento "Costa do Sol" seria preservada (170,00ha);
- 73,85% da vegetação existente atualmente no Loteamento "Associação Guaratuba" seria preservada (66,6882ha).

Observação: em nenhum dos loteamentos a área institucional (ainda parcialmente coberta por vegetação) foi computada no quadro de áreas.



3.1 Os critérios de compensação da Lei de Proteção da Mata Atlântica (artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/06) foram avaliados, além de se observar o que foi descrito nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 desta informação técnica, a interpretação demonstrada na imagem ao lado:

3.2 Destaca-se, ainda, que essa análise considerou apenas a aplicação dos critérios legais que balizam as emissões de autorização para supressão de vegetação, devendo ser ainda analisadas de maneira individuais as questões relativas à:

— Verificação da existência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção;

— Incidência de áreas de preservação permanente, com destaque para a APP dos "300metros da linha de preamar máxima" definida pelo Artigo 3º IX "a" da Resolução CONAMA 303/02 e, mais recentemente, a Resolução SMA 09/09.

4. CONCLUSÕES

4.1 As futuras intervenções sobre a vegetação (supressão) existente nos lotes dos empreendimentos denominados "Costa do Sol" e "Associação Guaratuba" (que representarão a supressão de, respectivamente, 54,9936 e 23,6133ha) atendem ao critério de preservação definidos pelos Artigos 31º e 32º da Lei Federal nº 11.428/06 e Artigo 2º - inciso III da Resolução SMA 14/08 - pois prevêem a manutenção de mais de 70% da área atualmente coberta por vegetação, (considerando-se também os parágrafos 2º e 4º do mesmo artigo 2º da SMA 14/08).

4.2 Quanto aos critérios de compensação ambiental definidos pelo Artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/06, temos que:

4.2.1 O Loteamento "Costa do Sol", por prever a preservação de 75,5% da vegetação remanescente nas áreas verdes já implantadas, também atende aos índices de compensação ambiental;

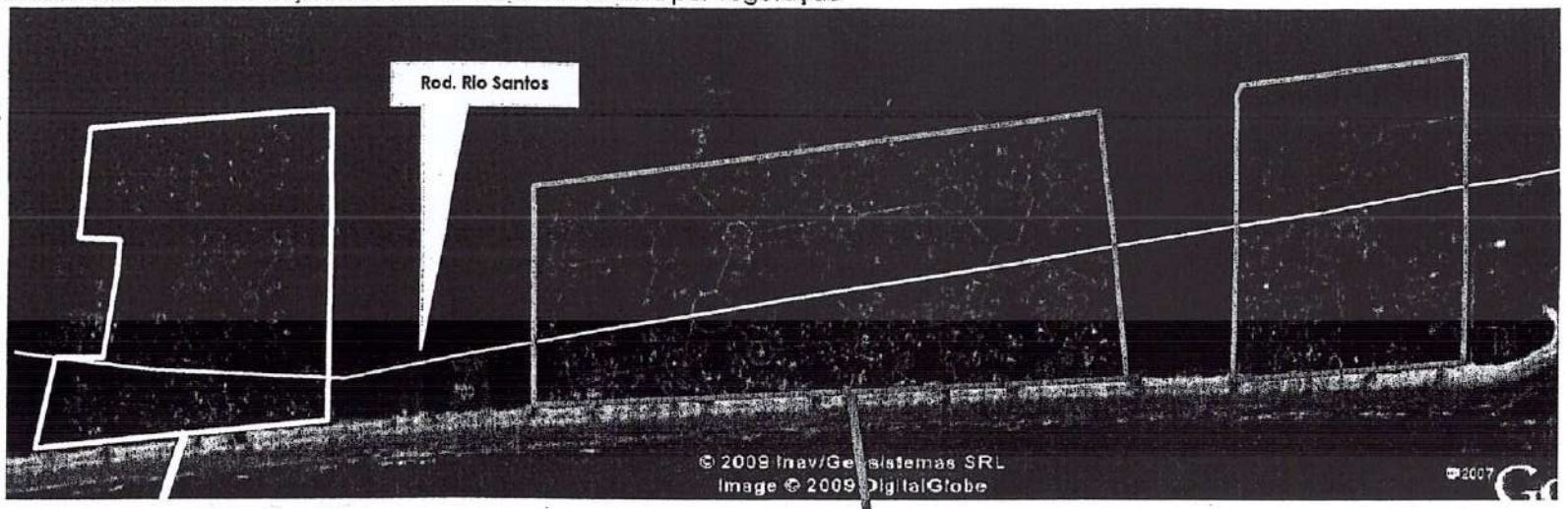
4.2.2 O loteamento "Associação Guaratuba", que prevê após a ocupação total dos lotes a manutenção de 73,85% da vegetação, ainda deve proceder a averbação de 1,03ha (referentes a 1,15% do total de vegetação existente).

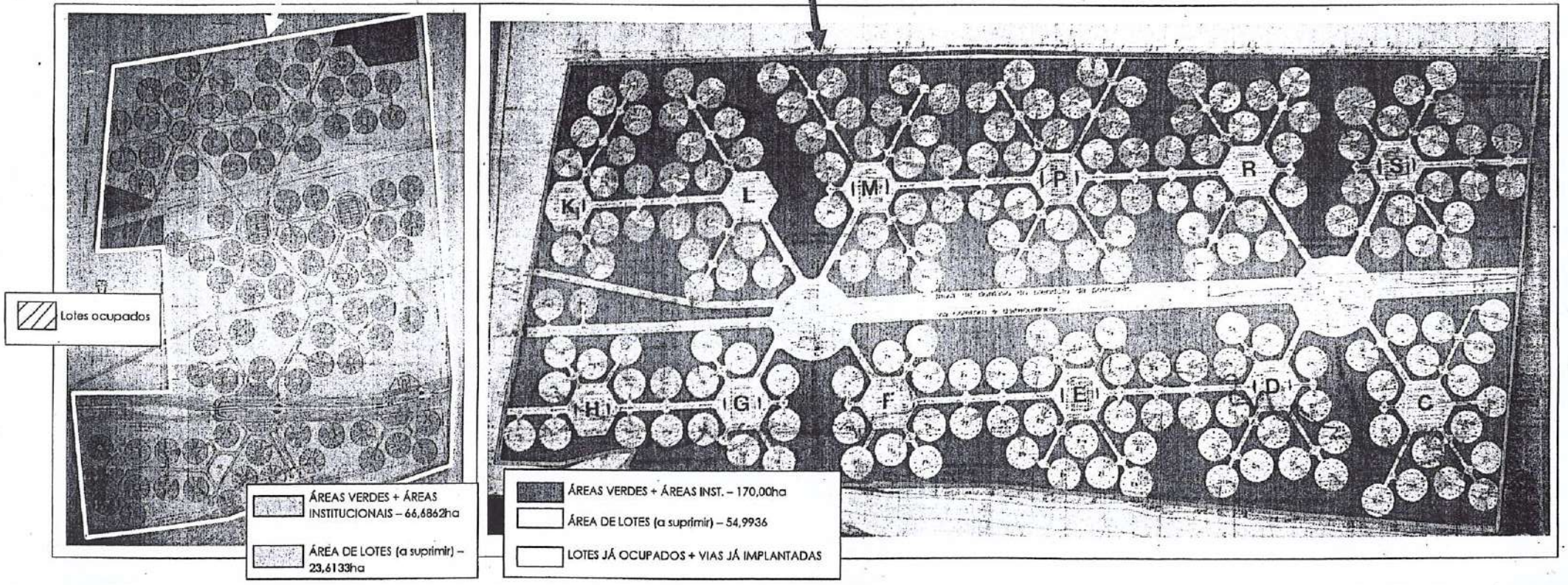
* No âmbito do licenciamento ambiental ainda deverão ser verificados a incidência de demais restrições ambientais, notadamente:

- Existência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção;
- Incidência de áreas de preservação permanente, com destaque para a APP dos "300 metros da linha de preamar máxima" definida pelo Artigo 3º IX "a" da Resolução CONAMA 303/02 e, mais recentemente, a Resolução SMA 09/09.

Rogério Leite dos Santos
Engº Florestal
NTCB/CR-3

ANEXO - Imagem Google Earth com a localização aproximada dos Loteamentos "Costa do Sol" (em vermelho) e "Ass[illegible]lação Guaratuba" (em amarelo) e estrato das plantas dos empreendimentos com a indicação da área atualmente coberta por vegetação





2199199

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

AUTORIZAÇÃO

1. TIPO.	CAT.	N°.	E.T.
CVN	A I	034/2006	DPRN3

2. N°. PROCESSO SMA.
77.054/2004

3. TIPO

CVN.....CORTE DE VEG. NATURAL
CAI.....CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
MAN.....PLANO DE MANEJO SUSTENTADO
ESP.....ESPECIAL

4. CATEGORIA DA AUTORIZAÇÃO

AI.....AUTORIZAÇÃO INICIAL
RV.....REVALIDAÇÃO
NA.....NOVA AUTORIZAÇÃO

5. Nome do proprietário.
AMARO LANARI DO VAL E OUTROS

6.CIC ou CGC.
001.303.548-72

7. Denominação da propriedade.
CONDOMÍNIO PONTAL DO GUARATUBA

8. Área total da propriedade.
35.124,44 m² ou 3,512444 ha

9. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento).
ESTR. DA PRAIA DE GUARATUBA, 383 ÁREA 3 - SÍTIO GUARATUBA

10. Município.
BERTIOGA

11. Cartório de registro de imóveis.
1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS

12. N°(s) registro(s) ou matrícula(s).
53.080

13. Finalidade.
IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

14. Área total do empreendimento.
18.937,98 m² ou 1,893798 ha

15. Autorização de Corte de Vegetação Natural

Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada	Volume Lenhoso (m³)
FLORESTA BAIXA DE RESTINGA	INICIAL	0,1248		7
FLORESTA BAIXA DE RESTINGA	MEDIO	0,6594		52

16. Autorização especial (área excepcionalmente autorizada)

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada *	Volume Lenhoso (m³)
APP (com Vegetação Natural)					
APP (sem Vegetação Natural)					
Reserva Legal-Manejo					

17. Locais não passíveis de corte dentro da propriedade.	Área (ha)
Preservação Permanente - (Discriminar)	
Reserva Legal Em processo de averbação a margem da matrícula com cerca de 46,08% da área total do lote	1,618646
Área Remanescente Campo de futebol e áreas ocupadas com edificações a serem demolidas	

18. Área Complementar(área ocupada)	
	1,109598

19. Observações.
Foi assinado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental DPRN-3 N.° 016/06 e o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal DPRN-3 N.° 03/06, conforme determinado no Certificado GRAPROHAB N.° 153/05 (fls. 211).

20. Data da expedição.	21. Data da validade.	22. Assinatura da Autoridade Florestal
09/11/2006	09/11/2007	

ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE

MODELO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPRN

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000080349 / 2008

2. Nº do Processo SMA/DEPRN
000000074062 / 2007

3. Nome do Interessado
ELIO LAERCIO ROSSI

4. CPF ou CNPJ
04877683887

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 10 - QUADRA JR

6. Area total da propriedade. (ha)
0,000000

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RUA JR, LOTE 10, QUADRA JR

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
45884

12. Finalidade do Pedido
Construção de Residência Unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
DEPRN - TRPAV Lote	0000065213/2008	30/9/2008
DEPRN - TCRA Licenciamento	0000080339/2008	20/11/2008

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,026126
Total (em ha)			0,026126

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização emitida de acordo com a Lei Federal 4.771/65, Lei Federal 11.428/06 e Decreto Federal 5.300/04, ressaltando que foi condicionada:

A) À averbação de 0,0300ha, como "Área Verde";

B) Preservação permanente 30% da área (0,0111 ha) conforme o TCRA nº 80339/08, devendo constar esta obrigação em eventual venda/transcrição da propriedade.

20. Data da expedição
14/11/2008

21. Nome da Equipe Técnica do DEPRN
NTSA - Núcleo Técnico Santos

22. Data da validade
14/11/2009

23. Assinatura da Autoridade Florestal

Eng.º Agr.º Ricardo B. Bergianni
CREA/SP 060171769
Resp. pelo Exp. do Núcleo Técnico Cubatão

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

AUTORIZAÇÃO

1. TIPO.	CAT.	Nº.	E.T.
CVN	A 1	063/2005	DPRN3

2. Nº. PROCESSO SMA. 77.078/2004

3. TIPO

CVN.....CORTE DE VEG. NATURAL
CAI.....CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
MAN.....PLANO DE MANEJO SUSTENTADO
ESP.....ESPECIAL

4. CATEGORIA DA AUTORIZAÇÃO

AI.....AUTORIZAÇÃO INICIAL
RV.....REVALIDAÇÃO
NA.....NOVA AUTORIZAÇÃO

5. Nome do proprietário.	6.CIC ou CGC.
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA	52.250.859/0001-52
7. Denominação da propriedade. LOTEAMENTO GUARATUBA	8. Área total da propriedade. 142,88 ha
9. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento). SP-55 ROD. MANOEL HIPOLYTO REGO, KM 203	10. Município. BERTIOGA
11. Cartório de registro de imóveis. 1º C.R.I. DE SANTOS	12. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s). 11.353
13. Finalidade. IMPLANTAÇÃO DE ACESSO A PASSAGEM INFERIOR SP-55 KM 203	14. Área total do empreendimento. 561,96 m2 ou 0,056196 ha

15. Autorização de Corte de Vegetação Natural.

Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada	Volume Lenhoso (m^3)
RESTINGA	PIONEIRA	0,013943	----------	01
----------	----------	----------	----------	----------

16. Autorização especial (área excepcionalmente autorizada).

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada *	Volume Lenhoso (m^3)
APP (com Vegetação Natural)	RESTINGA	PIONEIRO E MÉDIO	0,010775	----------	01
APP (sem Vegetação Natural)	RUDERAIS	----------	0,031478	----------	----------
Reserva Legal-Manejo	----------	----------	----------	----------	----------
----------	----------	----------	----------	----------	----------

17. Locais não passíveis de corte dentro da propriedade.	Área (ha)
Preservação Permanente - (Discriminar)	
----------	----------
Reserva Legal	
Área verde em processo de averbação em imóvel situado no mesmo geoambiente	0,1
Área Remanescente	
----------	----------

18. Área Complementar(área ocupada)	
----------	----------

19. Observações.
Autorização expedida com anuência do IBAMA e visando atender obra emergencial de travessia sob a rodovia rio/Santos na altura do Lotemento Guaratuba.

20. Data da expedição.	21. Data da validade.	22. Assinatura da Autoridade Florestal
23/09/2005	23/09/2006	

Eng.º Fiscal Domingos Ricardo de Oliveira Barbosa
DATA Adm. DPRN - 13/10/05
Respondendo pelo Exp. Téc./Adm. da
Div. Regional
Baixada Santista e Vale do Ribeira - DPRN-3

ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE

MODELO 16

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPRN

AUTORIZAÇÃO

1. TIPO.	CAT.	Nº.	E.T.
CVN	A I	12/04	Santos

2. Nº. PROCESSO SMA.
76.856/ 03

3. TIPO

CVN.....CORTE DE VEG. NATURAL
CAI.....CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS
MAN.....PLANO DE MANEJO SUSTENTADO
ESP.....ESPECIAL

4. CATEGORIA DA AUTORIZAÇÃO

AI.....AUTORIZAÇÃO INICIAL
RV.....REVALIDAÇÃO
NA.....NOVA AUTORIZAÇÃO

5. Nome do proprietário.	6.CIC ou CGC.
Robinson Brasiliense Carneiro	450.944.118- 53
7. Denominação da propriedade.	8. Área total da propriedade.
Lote 4 - quadra UA	373,23 m2
9. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento).	10. Município.
R. UA - Loteamento Guaratuba II	Bertioga
11. Cartório de registro de imóveis.	12. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s).
1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos	55.781
13. Finalidade.	14. Área total do empreendimento.
Construção de residência	373,23 m2

15. Autorização de Corte de Vegetação Natural

Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada	Volume Lenhoso (m^3)
restinga	inicial	0,0373		

16. Autorização especial (área excepcionalmente autorizada).

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada *	Volume Lenhoso (m^3)
APP (com Vegetação Natural)					
APP (sem Vegetação Natural)					
Reserva Legal-Manejo					

17. Locais não passíveis de corte dentro da propriedade.	Área (ha)
Preservação Permanente - (Discriminar)	
Reserva Legal	
Área Remanescente	
18. Área Complementar(área ocupada)	

19. Observações.
- Autorização emitida de acordo com a Legislação Florestal vigente.
- Válida somente quando acompanhada da devida planta identificada e rubricada.

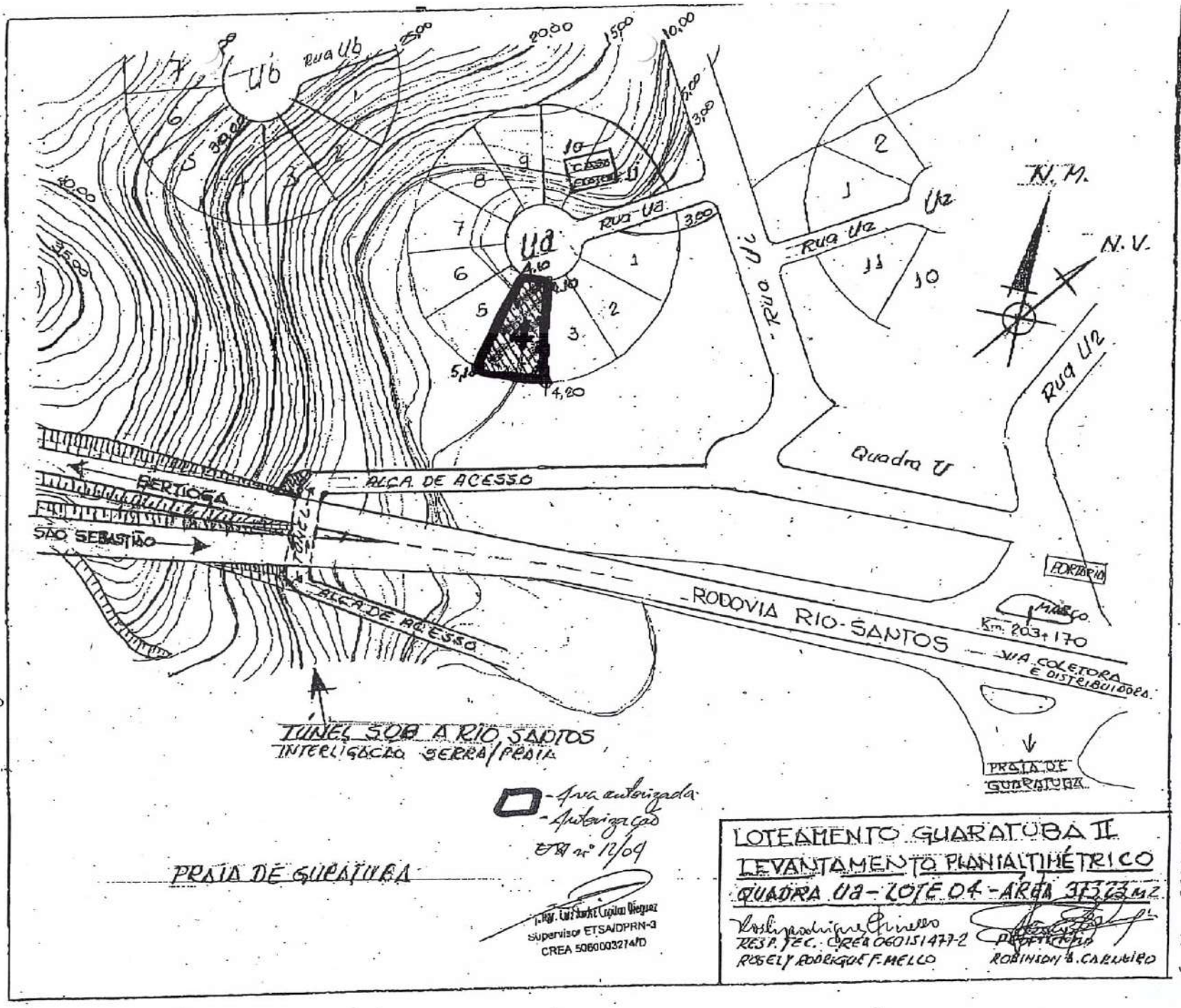
20. Data da expedição.	21. Data da validade.	22. Assinatura da Autoridade Florestal.
18/02/2004	18/02/2005	

ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE

Eng. Agr. Luiz André Capitan Dieguez
Supervisor ETSA/DPRN-3
CREA 5060003274/D

MODELO 1

Mai. 12. 2009 9:43AM AGEN AMB SANTOS CETESB Nº. 1053 - P. 5



III - vegetação no estágio inicial de regeneração

78

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

DEPRN

AUTORIZAÇÃO

1.

TIPO.	CAT.	Nº.	E.T.
CVN	AI	034/2006	SA

2. Nº. PROCESSO SMA.
74.005/2005

3. TIPO

CVN.....CORTE DE VEG. NATURAL
CAI.....CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS.
MAN.....PLANO DE MANEJO SUSTENTADO
ESP.....ESPECIAL

4. CATEGORIA DA AUTORIZAÇÃO

AI.....AUTORIZAÇÃO INICIAL
RV.....REVALIDAÇÃO
NA.....NOVA AUTORIZAÇÃO

5. Nome do proprietário.	6.CIC ou CGC.
FERNANDO DE JESUS TOMÁS	053.919.978-87
7. Denominação da propriedade. LOTE 7 - QUADRA "YB" RUA YB	8. Área total da propriedade. 0,037323 ha
9. Localização da propriedade (bairro, distrito, loteamento). LOTEAMENTO GUARATUBA II	10. Município. BERTIOGA
11. Cartório de registro de imóveis. SANTOS	12. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s). 50.749
13. Finalidade. CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA	14. Área total do empreendimento. 0,037323

15. Autorização de Corte de Vegetação Natural.

Tipo vegetação	Estágio de sucessão	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada	Volume Lenhoso (m^3)
RESTINGA	MÉDIO	0,007464	xxxxxxx	03
RESTINGA	INICIAL	0,029859	xxxxxxx	06

16. Autorização especial (área excepcionalmente autorizada).

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio	Área Autorizada (em ha)	Quantidade Autorizada *	Volume Lenhoso (m^3)
APP (com Vegetação Natural)					
APP (sem Vegetação Natural)					
Reserva Legal-Manejo					

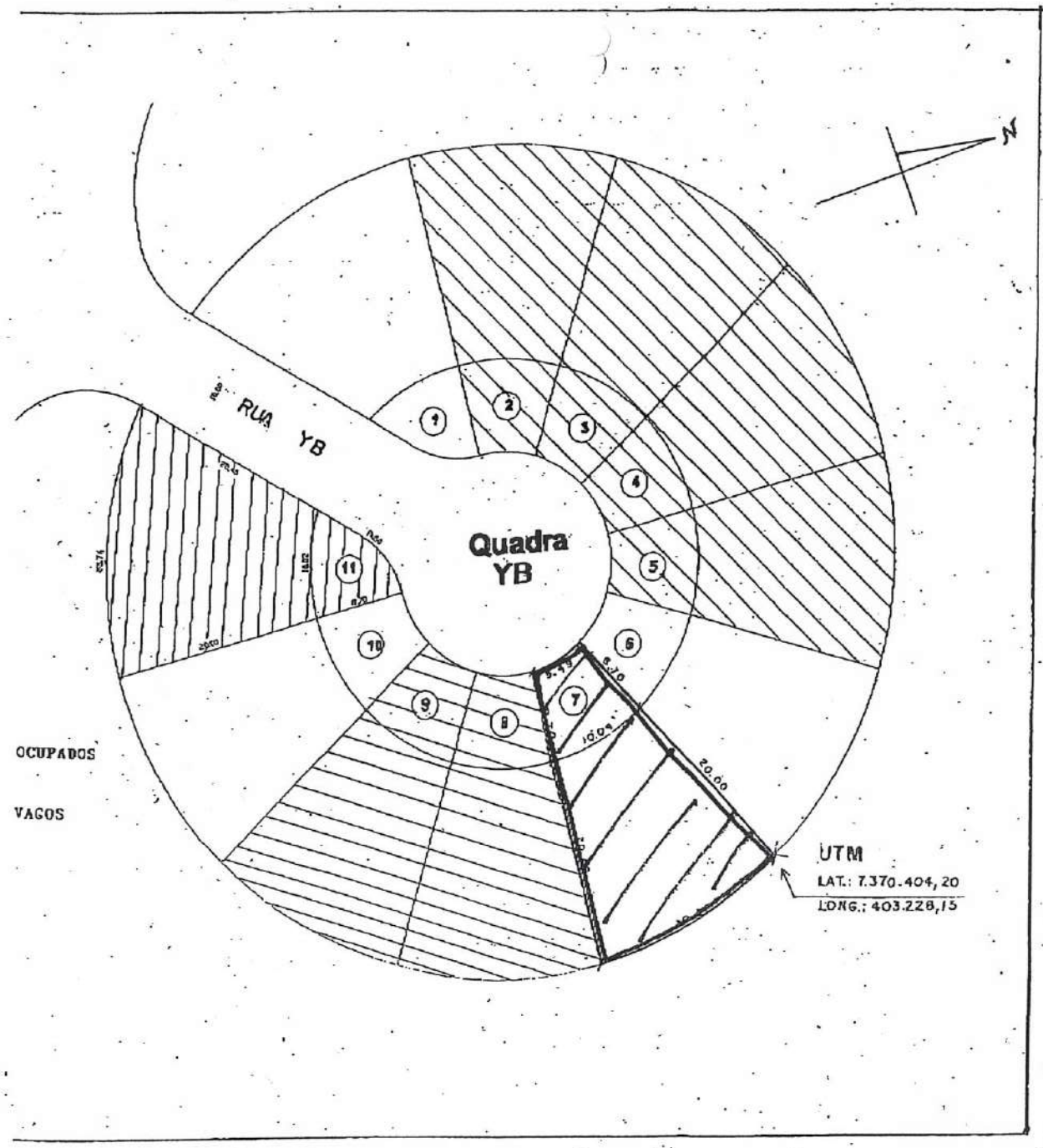
17. Locais não passíveis de corte dentro da propriedade.	Área (ha)
Preservação Permanente - (Discriminar)	
Reserva Legal AVERBADA ÁREA NA MATRÍCULA 10.661 CARTORIO REGISTRO DE SANTOS	0.042 ha
Área Remimescente	
18. Área Complementar(área ocupada)	

19. Observações.
Foi averbada a margem da matrícula 10.661 uma área de 420,00 m² referente a compensação pela supressão de vegetação do lote em questão conforme determinado no Decreto Federal 5.300 em seu artigo 17.

20. Data da expedição.	21. Data da validade.	22. Assinatura da Autoridade Florestal
06 de setembro de 2006	06 de setembro de 2007	Engª Florª Domingos R. De Oliveira Barbosa Respondendo pelo Exp. da Divisão Regional da Baixada Santista e Vale do Ribeira - DPRN-3.

ESTA AUTORIZAÇÃO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE

MODELO 1



LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

FOLHA ÚNICA

ESCALA 1:400

Rua YB, Quadra Yb, Lote 7

Loteamento Guaratuba II

BERTIOGA - SP

Matric. Reg. Imóveis: nº 50.749 Nr. de Lançamento (PMB): 98.107.016.000

SITUAÇÃO S/ ESCALA

ÁREAS	m²	ha
Terreno:	373,23	0,037323

PROPRIETÁRIO:
FERNANDO JESUS TOMÁS
Rua Joana Angélica, 515
09550-010-São Caetano do Sul - SP
CPF.: 053.919.978-87

AUTOR do LEVANTAMENTO
DOUGLAS PARRA
ARQUITETO
CREA 5060704738
Av. Luis Pereira de Campos, 991
11250-000- Bertioga - SP

DIF. NOT. ETSA Nº 034/06

CREA [illegible]

Mai. 12. 2009 9:43AM AGEN AMB SANTOS CETESB Nº 1053 P. 2

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

Processo Relacionado SMA nº. 19.773/2008

245/10-LLU

Cubatão, 17 de Março de 2010.

Exma. Senhora
FLÁVIA MARIA GONÇALVES
MD Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça de Santos

Ref.: Ofício nº. 203/10 - GAEMA-BS
Inquérito Civil nº. 221/08 GAEMA-BS
Processo nº. 468/10-MP-AGV

Senhora Promotora,

Em atenção às informações solicitadas, versando sobre **"Irregularidade na aprovação e implantação do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II, situado no município de Bertioga."**, encaminhamos a Informação técnica nº.050/10-LLU.

Colocamo-nos à disposição de V.Ex.a. para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Engº Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº. 050/2010 - LLU

Interessado	:	Ministério Público do Estado de São Paulo Promotoria de Justiça - BS
Processo	:	PSMA 19.773/2008
Assunto	:	Loteamento Guaratuba Irregularidade na Aprovação e Implantação
Referência		Ofício nº 203/10-Gaema- BS Inquérito Civil nº 221/08-Gaema-BS Origem PPIC nº 10/91-1º PJ.Bertioga

Para darmos atendimento ao ofício acima referenciado, consultamos os nossos arquivos e o PSMA 19.773/2008, que tratam do assunto referente a adequação do loteamento referenciado, à Luz da Legislação Vigente.
Sobre as diretrizes que foram tomadas informamos que;
1- A Associação Amigos de Guaratuba protocolou o processo acima referenciado com o objetivo de adequar o loteamento à legislação vigente.
2-Pelo levantamento feito e apresentado no processo, referente à Área Verde restante no Loteamento, para atender as condicionantes legais, ou seja, atendendo a Resolução SMA 31/09, em seu Art.3º,§ 4º, a Lei Federal 11.428/2006, Art.17 e Decreto Federal 5300/04, haveria a necessidade de uma área suplementar para averbação de 1,03Ha, o que já foi realizado.
3-Mesmo com a preservação e compensação feita pelo loteamento, cada proprietário de lote deve proceder ao licenciamento normalmente conforme a Portaria 51/05 do antigo DEPRN, através de abertura de processo junto à CETESB, apresentando além dos documentos da portaria, a sua localização em relação a linha de Tombamento do CONDEPHAAT/SP e existência de espécies fauna e flora ameaçadas de extinção.
Quanto a solicitação da quantidade de lotes que estão em APP, podemos informar que não temos APP de topo de morro na área pois trata-se de área com topografia quase toda plana, não passando de 35 metros a maior elevação na área. Não temos informação sobre a presença de cursos no local, e que se for detectado serão respeitados os limites da legislação, por ocasião do licenciamento individual.
Quanto a APP da linha da Preamar máxima, os lotes localizados à direita da Rod. Rio-Santo sentido Bertioga- São Sebastião estão praticamente quase todos dentro da faixa de 300 metros, mas somente 83 ainda possuem vegetação nativa, e que a Resolução Conama 302/2002, define como APP, e não são passíveis de Licenciamento para construções , conforme Resolução SMA 09/2009, Art. 2º.

Engº Agroº Edson Nazareno Pupin
Tecnico AGverde

Eng. Agr.º Edson Nazareno Pupin
CREA 2.606.589.629
Agência Ambiental de Cubatão

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

82

510/10 - LLU

Cubatão, 28 de maio de 2010.

Exmo. Senhor
FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI
MD Promotor de Justiça
GAEMA — Núcleo III — Baixada Santista
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Ministério Público do Estado de São Paulo

Ref.: Ofício nº. 733/2010-GAEMA-BS
Inquérito Civil nº. 221/08-GAEMA-BS
Processo nº. 468/10-MP-AGV

Senhor Promotor,

Em atenção às informações solicitadas, versando sobre **"Irregularidades na aprovação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II."**, encaminhamos a Informação técnica nº.121/10-LLU.

Colocamo-nos à disposição de V.Ex.a. para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Engº. Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº. 121/2010 - LLU

Interessado	:	Ministério Público do Estado de São Paulo Promotoria de Justiça - BS
Processo	:	PSMA 19.773/2008
Assunto	:	Loteamento Guaratuba Irregularidade na Aprovação e Implantação
Referência		Ofício nº733/10-Gaema- BS Inquérito Civil nº 221/08-Gaema-BS Origem PPIC nº 19/91-1º PJ.Bertioga

Para darmos atendimento ao ofício acima referenciado, realizamos vistoria na área, e passamos a seguir as informações.
Estamos enviando uma cópia da carta cartográfica da área, onde pode ser verificada a inexistência de corpos d'água no loteamento.
Durante a vistoria, pudemos observar que o lençol freático naquele local, como é característico em áreas de restinga, é bem raso, o que obrigou a abertura de canais de drenagem para que nos períodos chuvosos aconteça o escoamento das águas pluviais.



Figura 1-Canal de drenagem onde recebe a água da rodovia e entra no loteamento

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU



Figura 2-local em que o canal de drenagem chega na praia

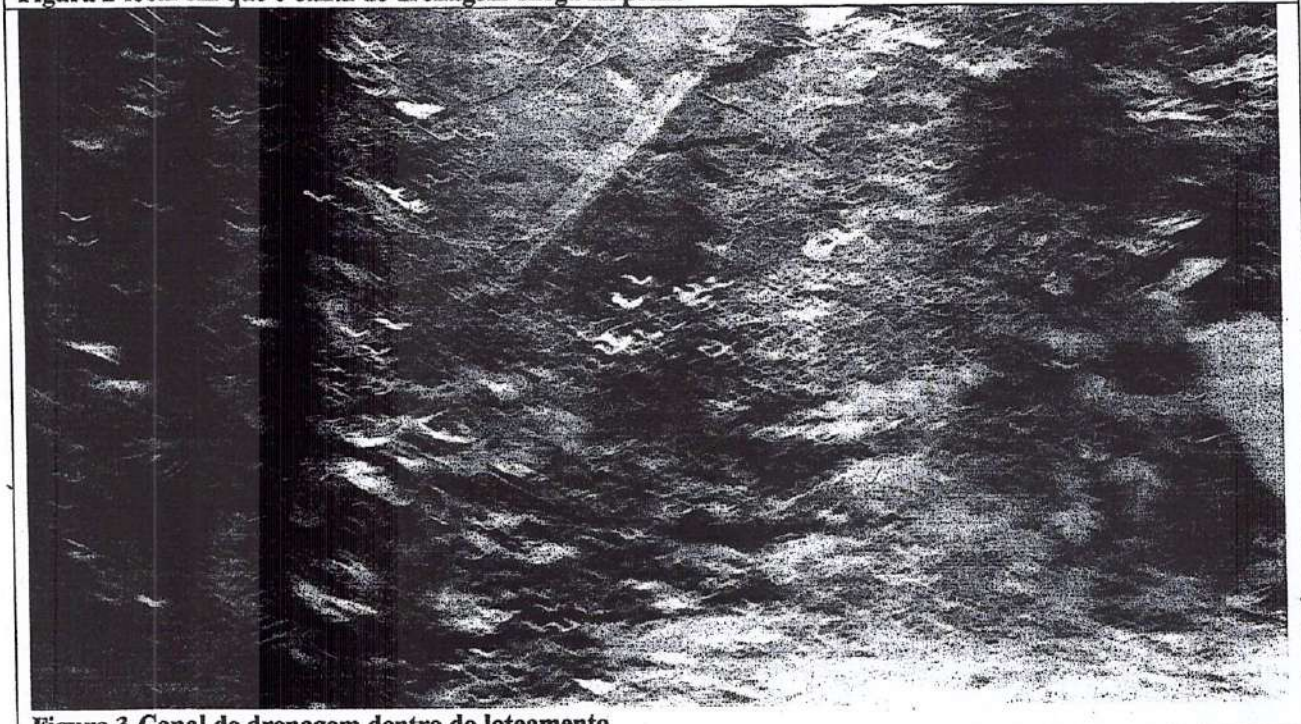


Figura 3-Canal de drenagem dentro do loteamento

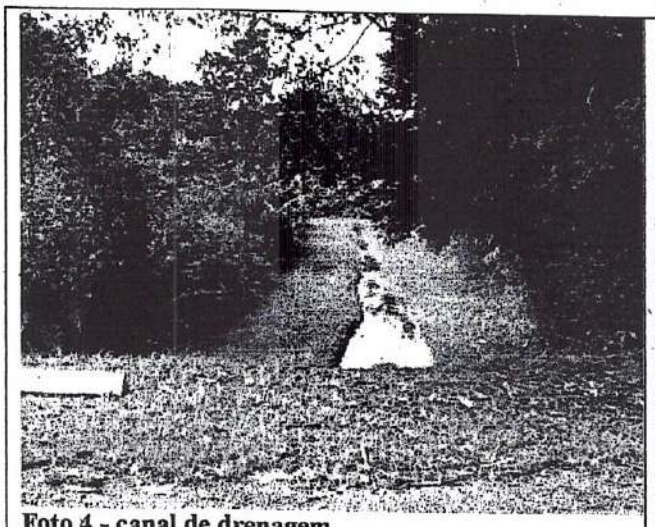


Foto 4 - canal de drenagem



foto 5-canal de drenagem

Complementando as informações fornecidas na IT n° 050/2010,informamos que na vistoria realizada em 25/05/2010, não foram detectados corpos d'água na área, somente canais de drenagem.

Informamos também que as fotos 4 e 5 foram tiradas na outra vistoria, ou seja no mês de março,e que na noite anterior à vistoria tinha ocorrido uma forte chuva, como pode ser observado pelos canais de drenagem que estão com o volume de água aumentado.

Como área de APP, dentro do loteamento, tem a parte que fica localizada na faixa da linha Preamar, que está bastante ocupada, mas que ainda existem alguns lotes com vegetação.

A maior ocupação desta área ocorreu em um período em que o licenciamento foi realizado pela prefeitura Municipal através de convênio.

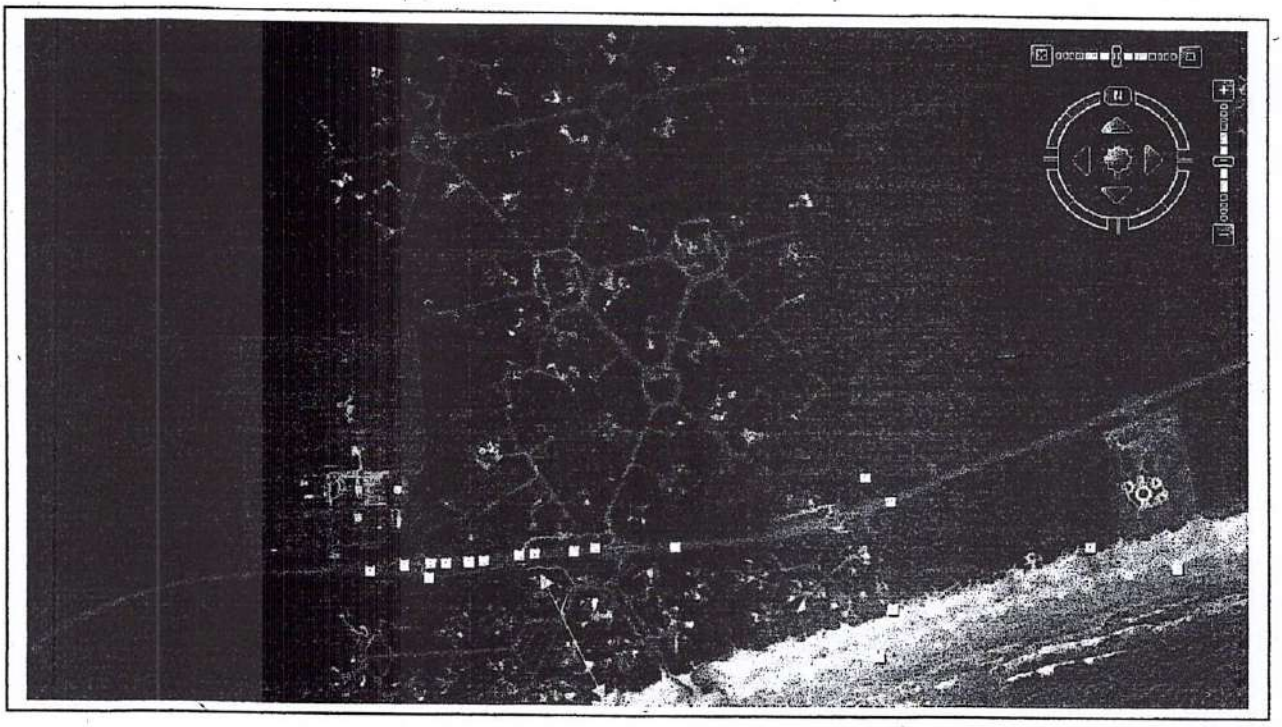


Imagem Google- na imagem pode ser observado que a ocupação é maior na faixa que fica próximo da areia, ou seja na preamar, e que praticamente compreende todos os lotes que estão localizados à direita da Rod sentido Bertioga - São Sebastião-Seta vermelha indicando medida aproximada de 300 metros

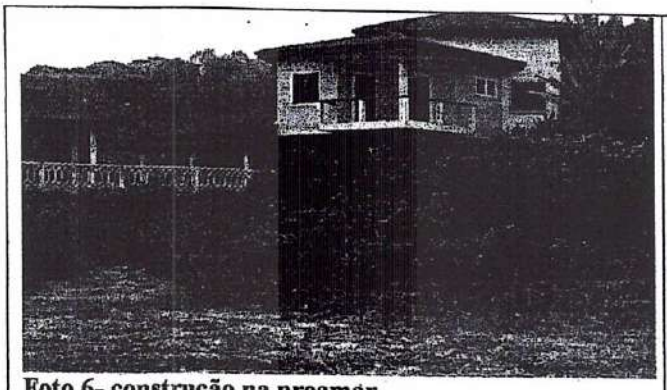


Foto 6- construção na preamar



foto 7- construção na preamar



foto 8-construção na preamar

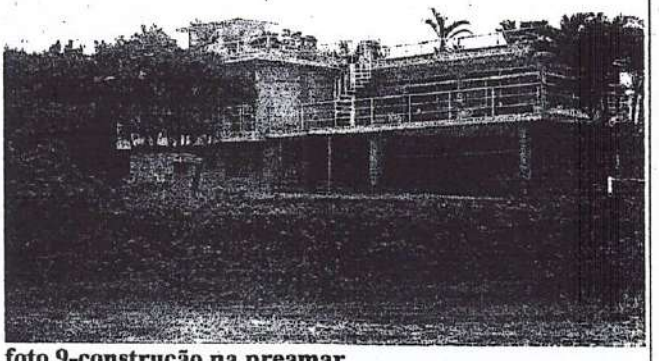


foto 9-construção na preamar

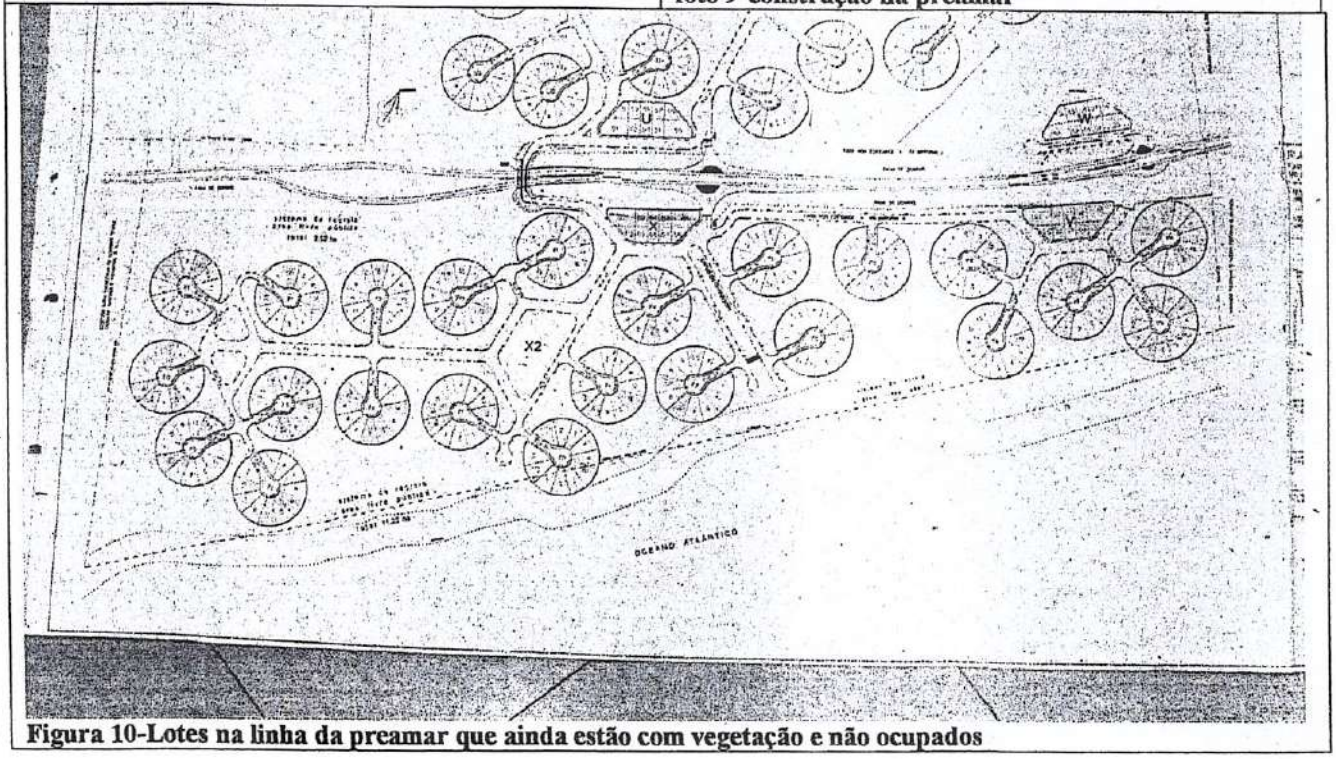


Figura 10-Lotes na linha da preamar que ainda estão com vegetação e não ocupados

Esses lotes que estão na Preamar não são passíveis de licenciamento, pois estão

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

protegidos pela Resolução Conama 302/2002 e também Resolução SMA 09/2009.
Esperamos que com esta informações tenhamos atendido aos quesitos mencionados em vosso ofício.
Voltamos a informar que com as diretrizes que foram tomadas, e firmado compromisso com a Associação Amigos do Guaratuba, que é responsável pelo loteamento, cada proprietário de lote deve proceder ao licenciamento normalmente conforme a Portaria 51/05 do antigo DEPRN, através de abertura de processo junto à CETESB, apresentando além dos documentos da portaria, a sua localização em relação a linha de Tombamento do CONDEPHAAT/SP e existência de espécies fauna e flora ameaçadas de extinção.

Engº Agroº Edson Nazareno Pupin
Tecnico AGverde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

I.C.Nº.: 221/08 – GAEMA – BS

Assunto: Irregularidades na aprovação e implantação do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II.

Interessado: Associação dos Amigos de Guaratuba.

. Visto,

2- Sobre informações de imagens e etc. que eventualmente possam compor o acervo do CAEX, não posso afirmar cabalmente que existam ou não. Conheço apenas parte do acervo que temos no INPE, com o ATP Romeu Simi, cujos recursos estão limitados em informações que ainda dependem de prefeituras e outros órgãos da administração pública estadual;

3- Na data de 15 de julho p.p., estive em São José dos Campos, onde estamos tentando montar o banco de dados referente aos loteamentos da Serra do Guararú (Guarujá). Não será trabalho fácil, visto que dependemos de informações de terceiros. Mas, respondendo Vossa pergunta: sim, é possível a sobreposição da projeção do loteamento em imagens e demais figuras de restrição ambiental;

4- Para o caso em tela, faço breve comentário sem pretensão de esgotar o assunto: em mapa existente neste GAEMA obtida no Instituto Florestal, do Plano Sistematizador do Tombamento das Serras do Mar e Paranapiacaba, em bases cartográficas do IGC – escala 1:50.000, na porção delimitada às fls. 1683 não consta indicação de córregos ou rios, porém não se pode descartar a existência de cursos d'água que poderão, eventualmente ser identificados em vistorias de campo;

5- Importante ressaltar que a floresta remanescente se trata de especial fragmento de restinga, com características de vegetação primitiva pouco alterada e também vegetação em estágio avançado de regeneração. Conforme informações da Fundação Florestal (fls. 1576 a 1581), a área tem grande importância biológica, considerando suas espécies raras, endêmicas e ameaçadas, considerando que é ainda importante corredor ecológico que liga o Parque Estadual da Serra do Mar (ambiente terrestre) a áreas de transição e contato com o ambiente marinho;

Rua Bittencourt nº 141 – 4º andar/sala 46 – Vila Nova – 11013-300 – SANTOS/SP.
(13) 3221-5722 (ramais 235/236) / 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

impresaoficial
MP 41A

6- Considerando que o trabalho de sobreposição dos limites do loteamento e respectivas imagens necessitam de celeridade, me permito sugerir, para tentarmos agilizar o mapeamento, que se requisite da **CBRN de Santos**, através de seu técnico-estagiário de geoprocessamento e banco de dados Sr. Samuel os referidos mapas. Para isso deve ser encaminhado ao técnico, cópias dos documentos de fls.1676 a 1685. A Coordenadoria deverá apresentar mapas, em escala máxima 1: 5.000, com as delimitações das APPs e sobreposição do loteamento com os lotes (de maneira visível – quadras e lotes – respectivos números). Também deverá apresentar mapas com sobreposição das imagens recentes do loteamento, identificando-se os lotes ocupados e os não ocupados;

7- Contato do Sr. Samuel: samuelb@ambiente.sp.gov.br End. Republica dos Estados Unidos da Venezuela, 75 – ponta da Praia – Santos. Tel. (13) 3219.9177.

Santos 19 de julho de 2010.

Eng. Adriane Moreira Tempest
ATP – GAEMA - BS

impresaoficial
VP 41A

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

655/10 - LLU
Processo SMA nº.468/10

Cubatão, 26 de Julho de 2010.

Exma. Senhora
FLÁVIA MARIA GONÇALVES
MD Promotora de Justiça
GAEMA — Núcleo III — Baixada Santista
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Ministério Público do Estado de São Paulo

Ref.: Ofício nº. 1.196/2010 -GAEMA
Inquérito Civil nº. 221/08-GAEMA

Senhora Promotora,

Em atenção às informações solicitadas, versando sobre **"Irregularidades na aprovação e implantação do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II, em Bertioga."**, encaminhamos a cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de área Verde para Loteamento nº.21417/10.

Colocamo-nos à disposição de V.Ex.a. para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Engº. Enedir Rodrigues
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA LOTEAMENTO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000021417 / 2010	000000019773 / 2008

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE GUARATUBA

4. CPF ou CNPJ
52250859000152

5. Nome do Procurador ou Representante Legal
José Antonio Frezza

6. CPF ou CNPJ
26354853800

7. Denominação da propriedade
LOTEAMENTO GUARATUBA

8. Área total da propriedade
142,880000

9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)
RODOVIA MANOEL HIPÓLYTO REGO - KM 203

10. CEP
11250-970

11. Município
BERTIOGA

12. Cartório de registro de imóveis

13. Nº(s) registro(s) ou matrícula(s)

14. Qualificação da Área Verde do Lote
Área de 66,686200 ha, correspondente a 46,000000 % da área total da propriedade

15. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta
7370457 403029,98

16. Prazo para cumprimento do Termo
2 meses (16/5/2010)

17. Valor da Área Verde do Lote
R$ 667.009,63 40.621,78 UFESP's

18. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo
Hélio Mitsuo Sumi

19. Nº CREA
0480005434

20. Nº ART
ND

21. Condições do Termo:

Eu (nós) abaixo assinado(s), legítimos(s) proprietário(s) do imóvel acima referido, perante a autoridade florestal que também assina este Termo e a vista do que determina o Art. 16 da Lei Federal nº. 4.771, de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º pela Lei Federal nº. 7.803, de 18/07/89 e com nova redação da pela MP nº2166-67/01, comprometo-me (comprometemo-nos) a:

I. Preservar e a recuperar, quando necessário, a Área Verde compreendida nos limites indicados e perfeitamente delimitada na planta e no local de minha (nossa) propriedade, não podendo nela ser feita qualquer intervenção na vegetação, a não ser com a autorização do órgão ambiental competente, até que seja repassada à Prefeitura Municipal, quando esta passará a ser responsável pela preservação da área verde nos termos constitucionais;

II. Manter o presente Termo sempre bom, firme valioso inclusive pelos herdeiros e sucessores;

III. O presente compromisso terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, podendo o acordo ser diretamente executado pelo Estado, sem necessidade de ação de conhecimento para declarar a obrigação de realizá-lo;

IV. O valor da Área Verde, estabelecido no item 17, é definido com base no valor da terra determinado pela Prefeitura Municipal no Imposto Territorial Urbano - IPTU, no ano anterior ao da assinatura do presente termo e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP;

V. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 17, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;

VI. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso V, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do prazo estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;

VII. O presente compromisso tem sua vigência limitada prazo estabelecido no item 16, admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;

VIII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;

IX. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença da autoridade florestal e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

22. Data da expedição
16/3/2010

23. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

24. Assinatura da 1ª Testemunha

25. Assinatura da 2ª Testemunha

26. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo

27. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
CENTRO TÉCNICO REGIONAL III - SANTOS
RUA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DA VENEZUELA, 75 – PTA DA PRAIA - SANTOS
CEP: 11010-070 - FONE/FAX: 0(xx)13-3219-9177

93

Santos, 04 de agosto de 2.010.

OFÍCIO CTR-3 Nº. 451/2010
Ref. : Ofício nº. 1294/10
INQUERITO CIVIL Nº 221/08 – GAEMA /BS

Senhor Promotor

Acusamos o recebimento do Ofício em referência e, nesta oportunidade, informamos que, em decorrência da Lei Estadual nº 13.542/09, este Centro Técnico Regional de Santos, da CBRN-Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, não é mais responsável pelas questões referentes a licenciamento ambiental no Estado de São Paulo. Agora, a CETESB é que possui tal atribuição.

Lembramos que o loteamento Guaratuba, de Bertioga, é um empreendimento urbanístico licenciado pelas autoridades competentes na década de 70 (vide histórico em anexo).

Demandas futuras, referentes a processos de licenciamento, poderão ser encaminhadas diretamente à Agência Ambiental de Cubatão, localizada à Rua Salgado Filho, 353 – Bairro Jardim Costa e Silva, Cubatão, CEP: 11500-270, Tel: 13- 3361-6663.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO TREVISAN
Diretor do Centro Técnico Regional III – Santos
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais

Ao Senhor
DR. FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI
Promotor de Justiça – GAEMA/BS
Rua Bittencourt, 141 – 4º andar/sala 46 – Vila Nova
CEP: 11.013-300 – Santos – SP.

HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo relatar o histórico do LOTEAMENTO GUARATUBA II, visando a complementação de dados e informações existentes acerca do empreendimento junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Procuradoria de Justiça de Bertioga, Procedimento Administrativo nº 19/91.

Neste sentido, o histórico será elaborado com base nos documentos que se encontram em anexo ao final, seguindo a ordem cronológica dos acontecimentos relevantes ao presente Estudo.

HISTÓRICO E ANEXOS

1º - Características Gerais do Empreendimento

Loteamento regularmente aprovado em 1975, processo no. 3384/75, composto de 1.036 lotes implantados em área urbana de 1.428.800 m2, sendo que a área de cada lote residencial varia de 300,00 m2 a 416,34 m2, os quais, na totalidade, representam somente 26,52% da área total do loteamento. A concepção do loteamento, aliás, foi considerada inovadora pelos órgãos ambientais que o analisaram e aprovaram exatamente por apresentar uma grande quantidade de áreas reservadas a espaços verdes para preservação.

2º - Ofícios do Ministério da Aeronáutica, Ministério do Exército e Ministério da Marinha

Pareceres favoráveis ao Plano de Urbanização do Loteamento Guaratuba, não oferecendo nenhum dos órgãos qualquer restrição a sua implantação.

3º - Decreto Municipal no. 4947, de 21 de outubro de 1976

Declara aprovados o Plano Urbanístico e o Projeto Topográfico denominado Guaratuba II.

4º - Memorando CETESB

Em 18 de agosto de 1976, a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental solicita complementação da documentação encaminhada para expedição de Licença de Instalação do Loteamento, entre eles a autorização para retificação de córrego de águas pluviais existente no terreno e projeto de esgoto doméstico com indicação da localização das fossas sépticas.

5º - Departamento de águas e Energia Elétrica

Autorizações do DAEE e SABESP para retificação do córrego existente e captação de água, conforme exigência da CETESB para expedição das licenças.

Administração: Rua da Glória, 332 - sala 62 - (011) 278-6643 - CEP 01510-000 - São Paulo - SP

6° - Parecer Técnico no. 0010/77-URST da CETESB

Parecer Técnico favorável à expedição de Licença, abordando os seguintes pontos essenciais:

"O processo em questão refere-se a pedido de Licença de Instalação para o loteamento denominado Guaratuba II, situado em zona urbana e residencial do Distrito de Bertioga, Município de Santos...

As vias de acesso possuem 17,00 m de largura e as vias locais de acesso aos módulos, com comprimento interior a 220,00 m e com praças de retorno, possuem 10,00 m.

O pequeno córrego existente dentro da área loteada será retificado a fim de garantir o escoamento das águas pluviais. O interessado anexou autorização do DAEE para retificação do córrego e foram estabelecidas faixas de proteção.

A área loteada faz frente para o Oceano Atlântico e é de aproximadamente 150,00 m a distância que separa os módulos de frente do oceano.

O local não é servido por rede pública de abastecimento de água e rede coletora de esgotos. Porém foi apresentado projeto de sistema de abastecimento de água, aprovado pela SABESP, a ser executado pela firma loteadora.

Para disposição de resíduos domésticos, estão projetados sistemas de fossas sépticas e poços absorventes.

Trata-se de um loteamento de características inovadoras, salientando-se a grande área reservada a espaços verdes.

Convém ressaltar que foram necessárias diversas complementações para que o projeto tivesse condição de ser apreciado.

Esta Unidade Regional de Santos/Gerência de Licenças de Instalação/Superintendência de Administração de Licenças/CETESB manifesta-se FAVORAVELMENTE À Licença de Instalação para o Loteamento denominado Guaratuba II, na Praia de Guaratuba".

7° - Licença de Instalação de Loteamento no. 000315-CETESB

Licença de Instalação para o empreendimento, nos termos do parecer acima referido, aprovando as seguintes características do Loteamento: áreas dos lotes de 384.700,00 m2, orrespondendo a 29,23% da área total do terreno; áreas de vias públicas de 230.700,00 m2, correspondendo a 17,43% da área total do loteamento; áreas institucionais de 66.100,00 m2, correspondente a 5% do total do loteamento e 147.500,00 m2 de áreas livres, ou seja, Praças e Proteção ao Meio Ambiente, correspondente a 11,14% do total da gleba.

8° - Autorização de Desmatamento no. 313/79 – DPRN

Revalidação de Autorização de Desmatamento para abertura das ruas do loteamento expedida pelo DPRN – Divisão de Proteção de Recursos Naturais – Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais – Secretária da Agricultura, processo no. 175712/75.

9° - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Santos

Certidão de arruamento e loteamento denominado Guaratuba, situado na Praia de Guaratuba, Distrito de Bertioga, de conformidade com o Decreto-Lei no. 58 de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo Decreto no. 3.079 de 15 de dezembro de 1938, devidamente registrado sob nº 3 da matricula nº 11.353.

Administração: Rua da Glória, 332 - sala 62 - (011) 278-6643 - CEP 01510-000 - São Paulo - SP

10° - IPTU

A partir de 1988 a Prefeitura de Santos, Sub Prefeitura de Bertioga, cadastrou os lotes e iniciou a cobrança individual do Imposto Predial e Territorial Urbano.

11° - Alvará da Licença

A partir de 1988 a Prefeitura Municipal de Santos, Administração Regional de Bertioga passou a expedir Alvará de Licença para construção de residências uni-habitacionais no Loteamento Guaratuba II. Até o momento, foram expedidos quase 150 alvarás para residências que ocupam cerca de 180 lotes.

12° - Ofício no. 0060/97 – DPL – Prefeitura do Município de Bertioga

Ofício da Diretoria de Planejamento da Prefeitura do Município de Bertioga esclarecendo que, desde 1982, já se encontravam prontos os seguintes melhoramentos obrigatórios:

a) locação do terreno;
b) abertura das vias públicas e dos espaços verdes e de recreação;
c) colocação de guias;
d) terraplanagem;
e) rede de escoamento de águas pluviais;
f) pavimentação de obras complementares;
g) rede de abastecimento de água potável;
h) rede de esgotos sanitários (sistema individualizado por lote, fossa séptica e poço de absorção).

E que, à época, faltavam apenas os seguintes itens:

a) sarjetas;
b) complementação do sistema de drenagem;
c) rede de iluminação pública;
d) arborização de logradouros.

Atualmente, também esses itens já foram superados: sistema de drenagem adequado, a rede de iluminação pública está totalmente implantada, as sarjetas estão sendo executadas gradualmente e atendem às necessidades, assim como a arborização dos logradouros.

13° - Declaração – Prefeitura Municipal de Bertioga

Em despacho no Processo Administrativo 3714/99, a Secretária Municipal do Meio Ambiente de Bertioga, declarou:

a) que o loteamento Guaratuba encontra-se devidamente aprovado e registrado nos órgãos competentes há mais de 20 anos;

b) que o loteamento está perfeitamente caracterizado e definido no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga como Zona Residencial 4;

Administração: Rua da Glória, 332 - sala 62 - (011) 278-6643 - CEP 01510-000 - São Paulo - SP

c) que as vias para acesso aos lotes oriundos do parcelamento do solo – inclusive aquelas pertinentes aos módulos N e O - são parte integrante do sistema viário urbano de Bertioga;

d) que tais vias são de importância fundamental para evitar o uso indevido de áreas públicas ou mesmo sua eventual invasão;

e) que os lotes já se encontram comercializados e cadastrados desde longa data;

f) que a implantação do loteamento deu-se de forma morosa em decorrência de processo de insolvência da empresa loteadora, passando os proprietários através da Associação Amigos de Guaratuba, a assumir a conclusão das obras e serviços necessários, mediante contribuição mensal de seus participantes.

14° - Laudo Técnico de Vistoria

Constatação formal pela Prefeitura Municipal de Bertioga da inexistência de fluxo de água contínuo no loteamento.

Seguem, ainda, em anexo ao presente documento:

a) cópias dos recursos administrativos interpostos em face do Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais – DEPRN - da Secretaria do Meio Ambiente por corte de vegetação rasteira (capoeira) para manutenção de vias públicas do loteamento. Recursos estes que ainda se encontram no aguardo de manifestação do referido Órgão Ambiental;

a) Resoluções CONDEMA no. 01, de 19 de novembro de 1998; no. 02 de 7 de janeiro de 1999, e no. 03, de 15 de março de 2000;

b) Lei no. 4.771, de 15 de setembro de 1985 e suas alterações;

c) Estatuto da Associação dos Amigos de Guaratuba e Atas de Assembléias Gerais pertinentes.

Administração: Rua da Glória, 332 - sala 62 - (011) 278-6643 - CEP 01510-000 - São Paulo - SP

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

887/10 - LLU

PSMA nº.468/10-MP
(favor citar esta referência)

Cubatão, 22 de novembro de 2010.

Exmo. Senhor
FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI
MD Promotor de Justiça
GAEMA — Núcleo III — Baixada Santista
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Ministério Público do Estado de São Paulo

Ref.: Ofício 1.294/10-GAEMA-BS
Inquérito Civil nº 221/08-GAEMA/BS
(Origem PPCI.Nº 19/91-PJ Bertioga)

Senhor Promotor,

Em atenção às informações solicitadas, versando sobre **"Irregularidades na aprovação e implantação do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II"**, encaminhamos a Informação técnica nº.257/10-LLU e Planta Urbanística.

Colocamo-nos à disposição de V.Ex.a. para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Engº. Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão

98

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº. 257/2010 - LLU

Interessado : Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça - BS

Processo : MP- 468/2010

Assunto : Loteamento Guaratuba
Irregularidade na Aprovação e Implantação

Referência
Ofício nº1.294/10-Gaema- BS
Inquérito Civil nº 221/08-Gaema-BS
Origem PPIC nº 19/91-1º PJ.Bertioga
Ofício CTR-3 nº.451/2010

Para darmos seqüência ao atendimento do ofício acima referenciado, estamos anexando a cópia de uma planta na escala 1:2.000, que faz parte do processo em questão, onde destacamos os lotes que estão ocupados, os principais canais de drenagem que foram construídos devido a superficialidade do lençol freático e a localização aproximada da linha de APP de 300 metros da preamar máxima, conforme Resolução Conama 303/2002.

As imagens que aparecem neste documento são fotos tirada de Asa Deltas em abril de 2010, pelo programa de monitoramento da Secretaria do Meio Ambiente do Município, onde podem ser observadas as áreas já construídas e a vegetação remanescente do loteamento.

Foram destacadas algumas quadras para melhor orientação em relação ao mapa.

As construções que foram construídas na APP dos 300 metros, ocorreram no período em que o Município de Bertioga emitia as autorizações.

Relatório Fotográfico



Figura 1-Canal de drenagem



Figura 2-Canal de drenagem

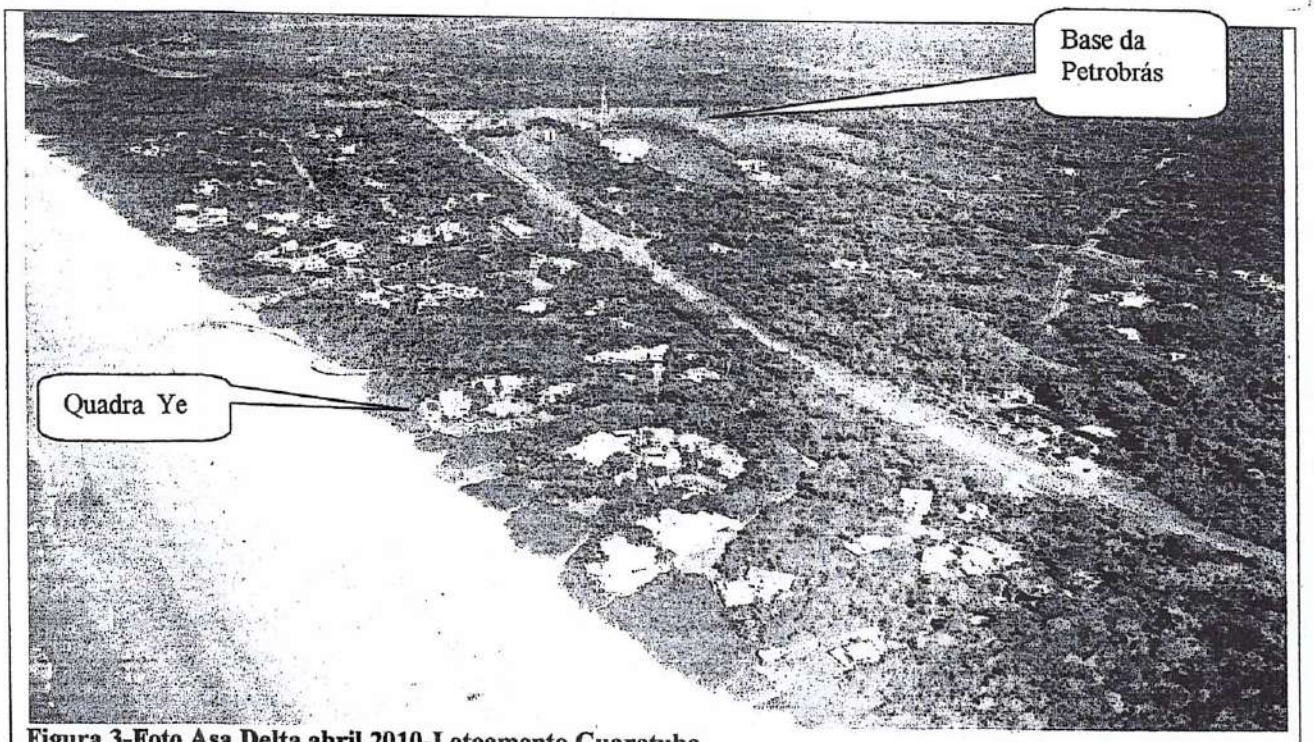


Figura 3-Foto Asa Delta abril 2010-Loteamento Guaratuba

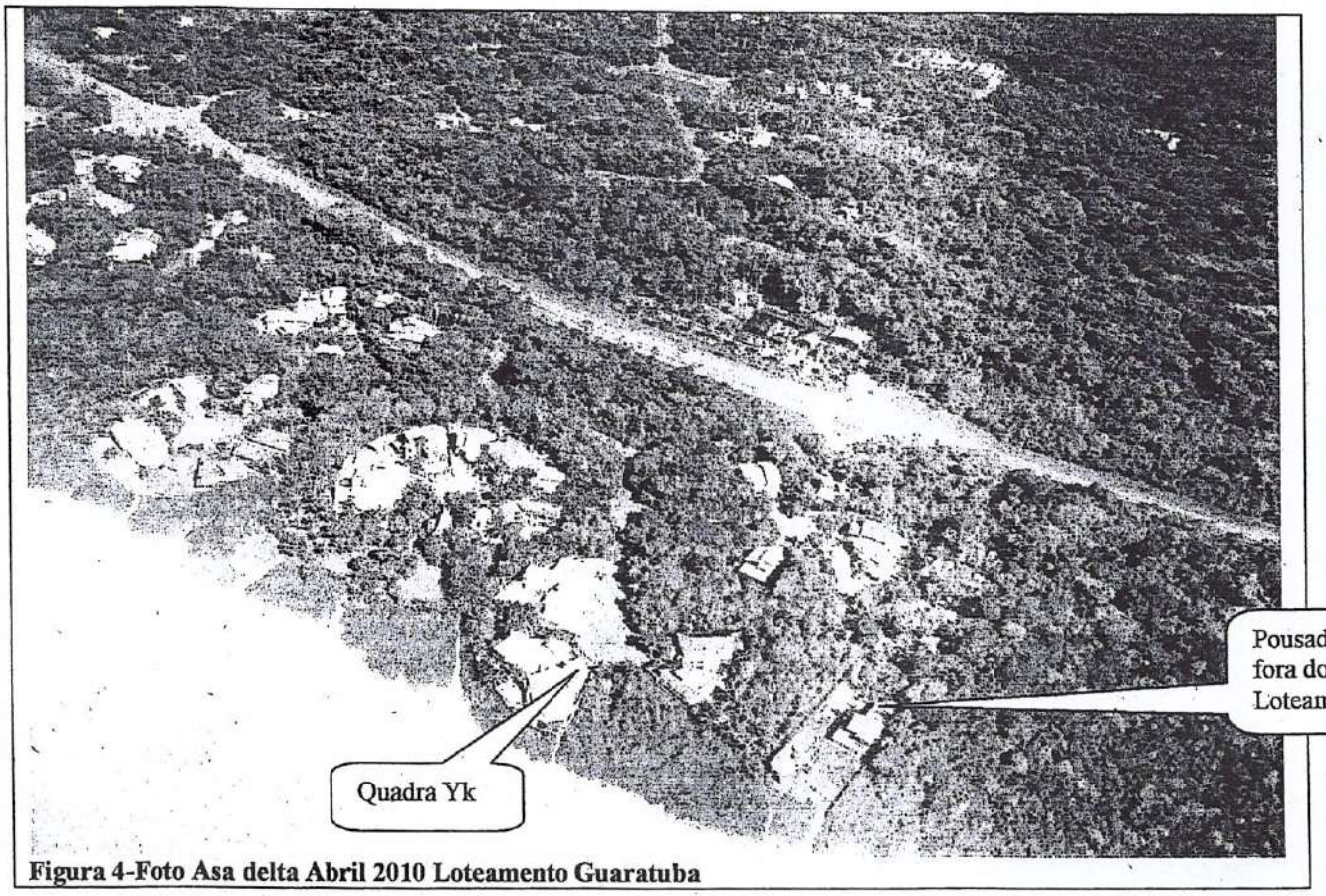


Figura 4-Foto Asa delta Abril 2010 Loteamento Guaratuba

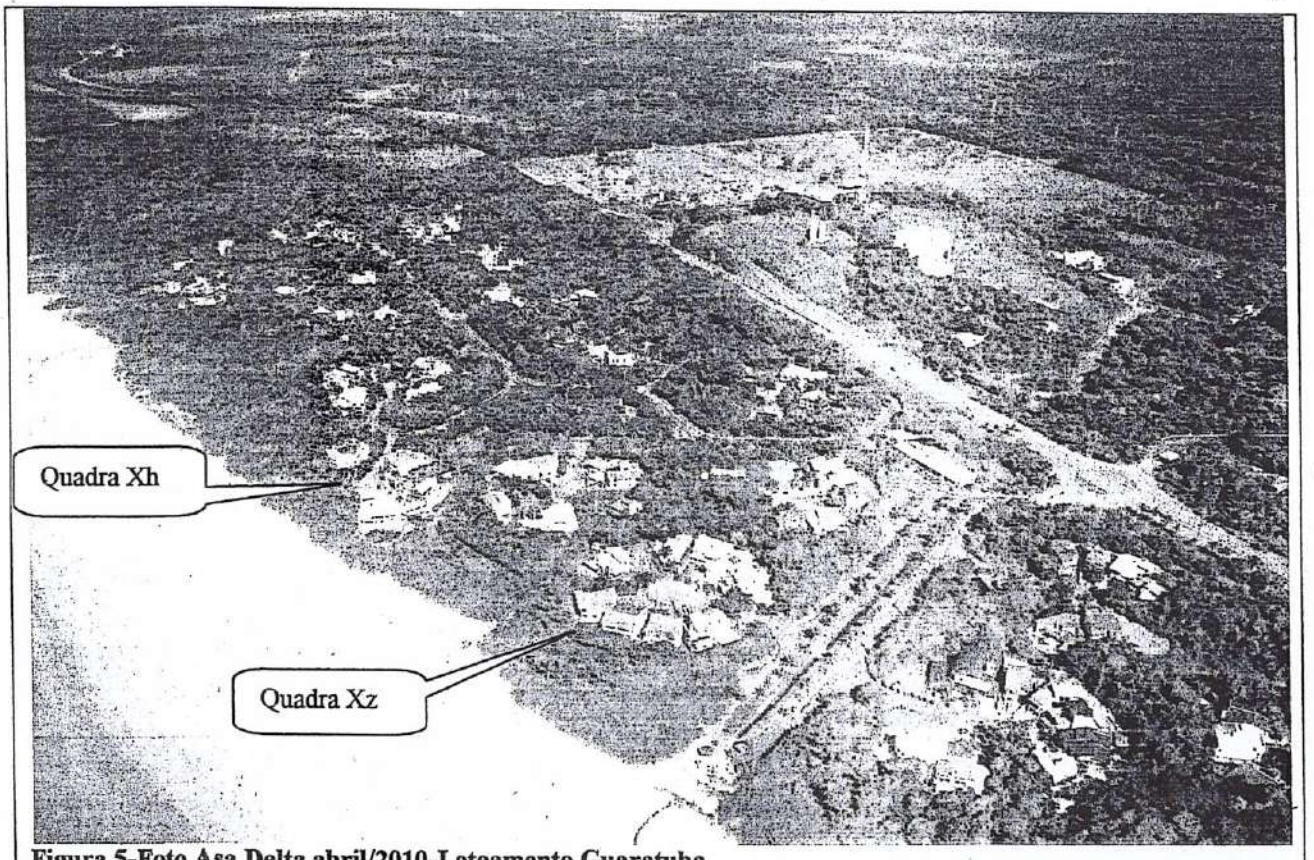


Figura 5-Foto Asa Delta abril/2010-Loteamento Guaratuba



Figura 6-Canal de drenagem onde recebe a água da rodovia e entra no loteamento

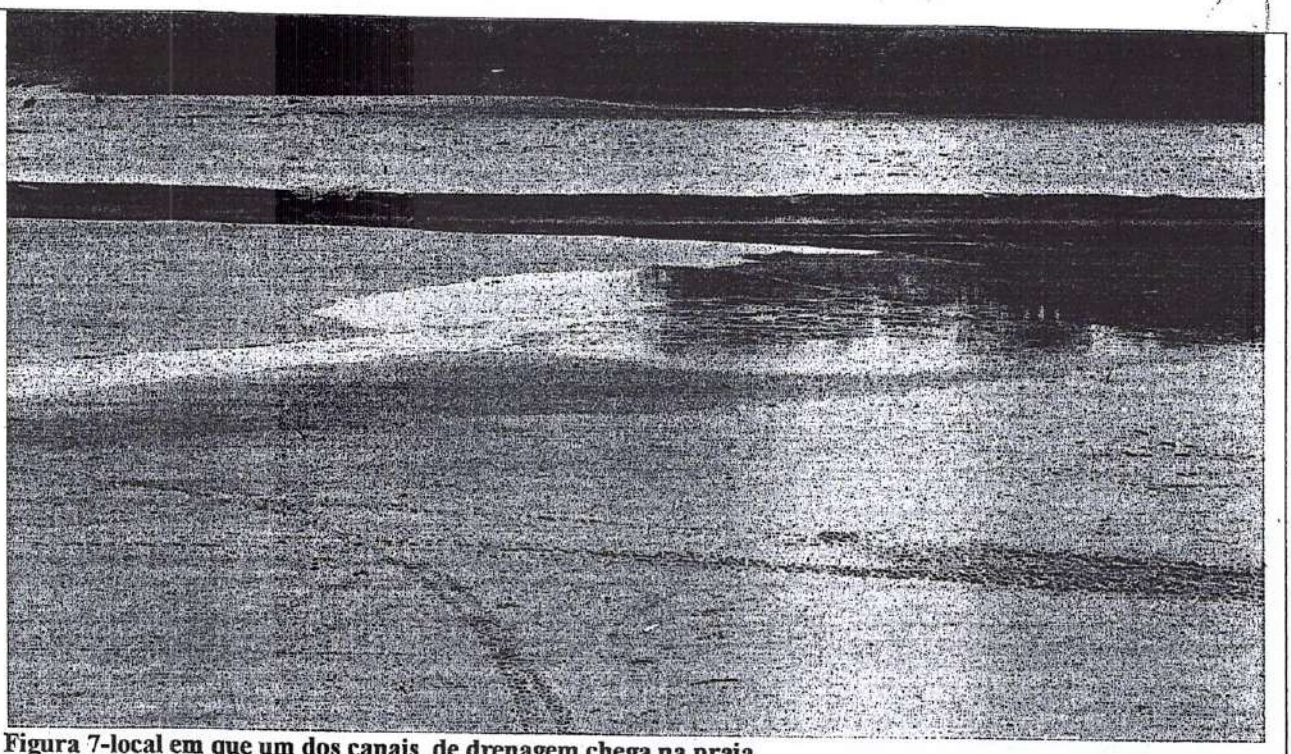


Figura 7-local em que um dos canais de drenagem chega na praia

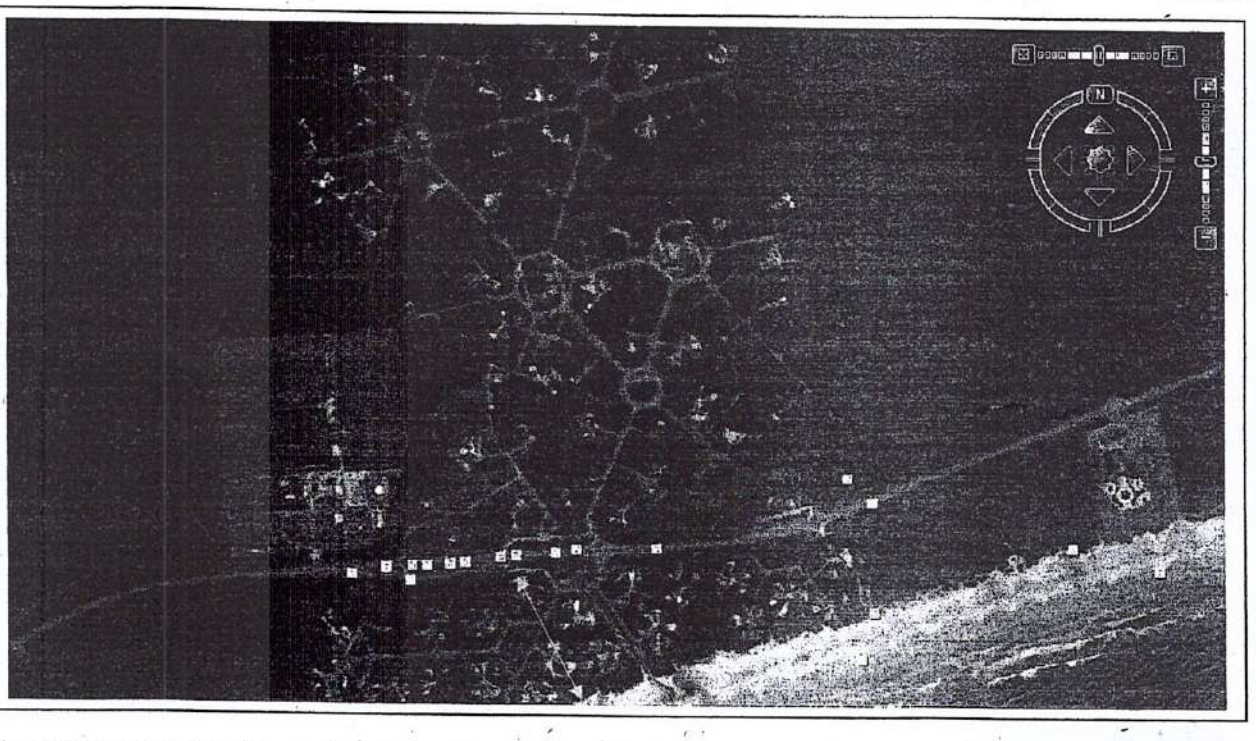


Figura 8-Imagem Google- na imagem pode ser observado que a ocupação é maior na faixa que fica próximo da areia, ou seja na preamar, e que praticamente compreende todos os lotes que estão localizados à direita da Rod sentido Bertioga - São Sebastião-Seta vermelha indicando medida aproximada de 300 metros

Engº Agrº Edson Nazareno Pupin
Tecnico Agencia Ambiental de Cubatão

2348

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Santos, 1º de dezembro de 2010.

Ofício nº 1976/10-GAEMA-BS.
Inquérito Civil nº 221/08-GAEMA-BS.
Origem IC nº 19/91-P.J. Bertioga.

Assunto: Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II.

Senhor Gerente:

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Senhoria e, por oportuno, encaminhar a documentação anexa, para ciência das restrições vigentes sobre os lotes indicados no item 02 do despacho anexo e do levantamento realizado, assim como **RECOMENDAR** o não licenciamento de qualquer obra/desmatamento, tendo em vista que os referidos lotes estão florestados e em área de APP de preamar de 300 metros, sem prejuízo, ainda, da análise do porte e do tipo de vegetação existente no local e as disposições da Lei da Mata Atlântica.

Tendo em vista o parecer da Fundação Florestal (cópia anexa), **RECOMENDO**, ainda, que sejam observadas as referências quanto ao setor norte do loteamento, que registram restinga em estágio avançado de regeneração, com espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, o que, por si só, impediria ou exigiria cautela redobrada em eventuais processos de licenciamentos ambientais para obras, nos termos da lei vigente da Mata Atlântica, havendo a necessidade da presença de técnico na área para uma avaliação da fauna e flora existentes.

Por fim, requisito a remessa de cópias de todas as autorizações de desmatamentos envolvendo os setores X (residencial ou comercial), Y (residencial ou comercial) e setor U – Residencial Quadra Uh.

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar – salas 45/46 - Vila Nova - CEP 11013-300 – Santos/SP
Fone/Fax (13) 3221-5722 ramais 235/236

20.12.10
recebido

imprensaoficial
MP 41A

Informo, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso III, do Ato Normativo 484/06-CPJ, do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, que o não atendimento da presente requisição, no prazo acima estabelecido, implica infração aos artigos 11, inciso II, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 10, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

Ao ensejo, **arbitrando prazo de 20 (vinte) dias corridos para resposta, contados a partir do recebimento deste**, apresento protestos de estima e consideração.

CÓPIA
FLÁVIA MARIA GONÇALVES
Promotora de Justiça

Ilmo. Sr.
ENGº MARCOS DA SILVA CIPRIANO
MD. Gerente da Agência Ambiental da CETESB/CUBATÃO
Rua Salgado Filho nº 353 – Jardim Costa e Silva
11500-270 – CUBATÃO/SP
FMG/ppd

imprensaoficial
MP 41A

MP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Santos, 1º de dezembro de 2010.

Ofício nº 1977/10-GAEMA-BS.
Inquérito Civil nº 221/08-GAEMA-BS.
Origem IC nº 19/91-P.J. Bertioga.

Assunto: Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II.

Excelentíssimo Senhor Secretário:

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Senhoria e, por oportuno, encaminhar a documentação anexa, para ciência das restrições vigentes sobre os lotes indicados no item 02 do despacho anexo e do levantamento realizado, assim como **RECOMENDAR** o não licenciamento de qualquer obra/desmatamento, tendo em vista que os referidos lotes estão florestados e em área de APP de preamar de 300 metros, sem prejuízo, ainda, da análise do porte e do tipo de vegetação existente no local e as disposições da Lei da Mata Atlântica.

Tendo em vista o parecer da Fundação Florestal (cópia anexa), **RECOMENDO**, ainda, que sejam observadas as referências quanto ao setor norte do loteamento, que registram restinga em estágio avançado de regeneração, com espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, o que, por si só, impediria ou exigiria cautela redobrada em eventuais processos de licenciamentos ambientais para obras, nos termos da lei vigente da Mata Atlântica, havendo a necessidade da presença de técnico na área para uma avaliação da fauna e flora existentes.

Por fim, relativamente às autorizações que envolveram os setores X (residencial ou comercial), Y (residencial ou comercial) e setor U – Residencial Quadra Uh, requisito o envio de cópias de todas as licenças ambientais emitidas.

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar – salas 45/46 - Vila Nova - CEP 11013-300 – Santos/SP
Fone/Fax (13) 3221-5722 ramais 235/236

impresa oficial

Informo, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso III, do Ato Normativo 484/06-CPJ, do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, que o não atendimento da presente requisição, no prazo acima estabelecido, implica infração aos artigos 11, inciso II, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 10, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública).

Ao ensejo, **arbitrando prazo de 20 (vinte) dias corridos para resposta, contados a partir do recebimento deste**, apresento protestos de estima e consideração.

CÓPIA
FLÁVIA MARIA GONÇALVES
Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
ROGÉRIO LEITE DOS SANTOS
DD. Secretário de Meio Ambiente da
Prefeitura Municipal de Bertioga
Rua Luiz Pereira de Campos, 901
11250-000 - BERTIOGA/SP
FMG/ppd

imprensaoficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Santos, 1º de dezembro de 2010.

Ofício nº 1978/10-GAEMA-BS.
Inquérito Civil nº 221/08-GAEMA-BS.
Origem IC nº 19/91-P.J. Bertioga.

Assunto: Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Senhoria e, por oportuno, encaminhar a documentação anexa, para ciência das restrições vigentes sobre os lotes indicados no item 02 do despacho anexo e do levantamento realizado, assim como **RECOMENDAR** o não licenciamento de qualquer obra/desmatamento, tendo em vista que os referidos lotes estão florestados e em área de APP de preamar de 300 metros, sem prejuízo, ainda, da análise do porte e do tipo de vegetação existente no local e as disposições da Lei da Mata Atlântica.

Tendo em vista o parecer da Fundação Florestal (cópia anexa), **RECOMENDO**, ainda, que sejam observadas as referências quanto ao setor norte do loteamento, que registram restinga em estágio avançado de regeneração, com espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção, o que, por si só, impediria ou exigiria cautela redobrada em eventuais processos de licenciamentos ambientais para obras, nos termos da lei vigente da Mata Atlântica, havendo a necessidade da presença de técnico na área para uma avaliação da fauna e flora existentes.

Ao ensejo, **arbitrando prazo de 20 (vinte) dias corridos para resposta, contados a partir do recebimento deste**, apresento protestos de estima e consideração.

CÓPIA
FLÁVIA MARIA GONÇALVES
Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
DD. Prefeito Municipal de Bertioga
Rua Luiz Pereira de Campos, 901
11250-000 - BERTIOGA/SP
FMG/ppd

Rua Bittencourt, 141 - 4º andar – salas 45/46 - Vila Nova - CEP 11013-300 – Santos/SP
Fone/Fax (13) 3221-5722 ramais 235/236

imprensaoficial
tP 41A

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

107

038/11/LLU
PSMA nº 468/10
(Favor citar estas referências)

Cubatão, 12 de janeiro de 2011.

Exmª. Senhora
Flávia Maria Gonçalves
MD Promotora de Justiça
GAEMA — Núcleo Baixada Santista
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente
Ministério Público do Estado de São Paulo

Ref.: Ofício nº. 1976/10 GAEMA-BS
Inquérito Civil n.º 221/08/GAEMA-BS
Origem IC 19/91-PJ Bertioga

Senhora Promotora,

Em atenção às informações solicitadas, versando sobre "Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II", encaminhamos a Informação Técnica nº 315/2010-LLU e anexos.

Colocamo-nos à disposição de V.Excia. para quaisquer outros esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

EngªMaria Cecília Pinheiro Vall
Gerente em exercício da
Agência Ambiental de Cubatão

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Informação Técnica 315-2010 – LLU

Interessado : Ministério Público-Gaema
Processo : Pasta – 468/10
Assunto : Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaràtuba e Guaratuba ll
Referência : Ofício nº 1976/10-GAEMA-BS

Em atendimento ao vosso ofício acima referenciado, consultamos nossos arquivos e o processo em que houve a tramitação para a adequação do Condomínio Guaratuba à Legislação Vigente, o PSMA 19773/2008 e informamos:

a)- Sobre os lotes que estão inseridos na faixa mínima de 300 metros da preamar(APP), não estamos emitindo autorizações e sim indeferimentos , como exemplos os que seguem anexos a esta Informação Técnica.

b)- Com referência aos outros lotes, que não estão inseridos na APP dos 300 metros, conforme a Resolução SMA 31/09, Art. 3º,§ 4º, que diz : Nos pedidos de solicitação de supressão de vegetação para lotes localizados em loteamentos já implantados, deverão ser verificadas as Áreas Verdes existentes no Loteamento, que se cobertas por vegetação nativa poderão ser consideradas para fins de atendimento ao percentual de vegetação a ser preservada, levando-se em conta, nestes casos, a área total do fragmento de vegetação existente dentro do loteamento, bem como a área total do mesmo.

Como o Loteamento foi implantado antes da Lei 11.428/06, e em sua adequação à Legislação Vigente, contemplando11 a preservação e também a compensação, atendendo a Res.31/09, Art. 3º, inciso lV e a Lei Federal 11.428/2006,Art.17, está em conformidade com o Plano Diretor do Município, estamos autorizando a supressão de 100% da vegetação existente em cada lote,quando o proprietário entra com o pedido de licenciamento, estando o lote fora de alguma APP de Rio ou Topo de Morro.

As espécies florísticas ameaçadas de extinção que possam ser encontradas em algum lote autorizado estão sendo transferidas para local apropriado dentro do próprio condomínio, com as técnicas pertinentes.

Estamos enviando três autorizações emitidas na área pertencente ao setor U , pois nos outros setores solicitados, não houve nenhuma emissão.

20/12/10

Engº Agrº Edson Nazareno Pupin
Tec. Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número: 0000066351 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo: 000000008414 / 2009

3. Nome do interessado
PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA PRETO

4. CPF ou CNPJ
(RG)

5. Denominação da Propriedade.
Rua UE Lote 04,Quadra UE-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0.037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua UE Lote 04,Quadra UE- Loteamento Guaratuba

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
65870

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 (rodovia manuel hipolyto do rego, km 203, quadra UE. lote 04

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Area Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0.037323
Total (em ha)			0.037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população, sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA58/2010, em seu Art. 1º.
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010

20. Data da expedição: 3/8/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade: 3/8/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000079186 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000001919 / 2010

3. Nome do Interessado
NILSON EDSON CASTELLO

4. CPF ou CNPJ
02055024825

5. Denominação da Propriedade.
Rua UD,Quadra UD,Lote 07-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0.037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua UD,Quadra UD,Lote 07

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
62244

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condominio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 à Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra UD, Lote 07, Loteamento Guaratuba.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0.037323
Total (em ha)			0.037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população , sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA 58/2010, em seu Art. 1º.
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010

20. Data da expedição
11/09/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
11/09/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000008950 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000006564 / 2008

3. Nome do interessado
MARIA IRENE DO CARMO MARCHI

4. CPF ou CNPJ
93757069820

5. Denominação da Propriedade.
Loteamento Guaratuba II-Rua UP Lote 01

6. Area total da propriedade. (ha)
0.041643

7. Localização da Propriedade.(endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua UP, Lote 01-Condominio Guaratuba II

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - BERTIOGA

11. N°(s) Registros ou matricula(s).
56456

12. Finalidade do Pedido
Autorização para supresão de 416,43 m³ de Vegetação Nativa para construção de Residência Unifamiliar, com compensação em outro lote

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000040688/2009	28/5/2009

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,041643
Total (em ha)			0,041643

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização esta cancelando e substituindo a Autorização nº 87314/2009 devido atualização da área de intervenção.
Esta averbação independe do processo que tramita nesta Agência para regularização do Loteamento Guaratuba II, autuado pela Associação Amigos do Guaratuba.

20. Data da expedição
14/10/2009

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
14/10/2010

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Engº Marcos da Silva Cipriano
Gerente de Agência Ambiental de Cubatão
CREA 5061039043 - Reg. 25.6083-8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE INDEFERIMENTO

1.Nº	2.Agência Ambiental	3. Nº Processo
0000107988/ 2010	CETESB/LLU	000000003692/ 2010

4. Nome do interessado	5.CPF ou CNPJ
Renato Nunes Rangel	03854302800

ome do proprietário	7. CPF ou CNPJ
Renato Nunes Rangel	03854302800

8.Denominação da propriedade	9.Cartório Registro de Imoveis	10.Nº Registro ou Matrícula
Lote 05 Quadra XF no Loteamento Guaratuba II	Santos	15811

11. Localização	12. Município
Loteamento Guaratuba II	BERTIOGA

13.Coordenadas Geográficas	14. Nº do IPTU	15. Rural/Urbana
GEO: Latitude 402884 GEO: Longitude 7370304		Não Definido

m referência ao pedido de autorização de supressão de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica para construir sidência unifamiliar na propriedade acima referida, comunicamos que o mesmo foi INDEFERIDO por esta Agência Ambiental da ETESB, pelo seguinte motivo:

16 Motivo do Indeferimento
A área em referência está inserida em APP conforme Resolução Conama 303/2002, Art 3º, inciso IX, alinea a. Esta área poderá ser usada como compensação ambiental para outro empreendimento. O proprietário deverá demolir e remover as estruturas que estão na área e promóver a recuperação floristica do local

Outras alternativas para o uso da propriedade, que não impliquem na intervenção da forma proposta e ora indeferida, poderão ser objeto de análise, mediante manifestação do interessado. (compensação para outro empreendimento)

17. Local e Data	18. Gerente da Agência
sábado, 4 de dezembro de 2010	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

1.777/13

TERMO DE INDEFERIMENTO

1.Nº	2.Núcleo Técnico	3. Nº Processo SMA
0000025802/ 2009	NTCB	000000003693/ 2009

4. Nome do interessado	5.CPF ou CNPJ
DOUGLAS CÂNDIDO FIGUEIRA	64104702820

6.N proprietário	7. CPF ou CNPJ
DOUGLAS CÂNDIDO FIGUEIRA	64104702820

8.Denominação da propriedade	9.Cartório Registro de Imóveis	10.Nº Registro ou Matrícula
RUA XB, LOTE 05	1º CART. REG. SANTOS	19.362

11. Localização	12. Município
RUA XB, LOTE 05, LOTEAMENTO GUARATUBA II	BERTIOGA

13.Coordenadas Geográficas	14. Nº do IPTU	15. Rural/Urbana
GEO em UTM: 407.816 X 7.371.962	98.105.016.000	ZONA URBANA

Com referência ao pedido de Autorização para fins de Supressão de Vegetação Nativa e Construção de Residência Unifamiliar , para a propriedade acima referida, comunicamos que o mesmo foi INDEFERIDO pelo Núcleo Técnico do DEPRN, pelo seguinte motivo:

16.Motivo do Indeferimento
TERMO EMITIDO COM BASE NA RESOLUÇÃO CONAMA 303/02 — ART. 3º, INCISO IX, A: POR SE SITUAR NA FAIXA MÍNIMA DE TREZENTOS METROS, MEDIDOS A PARTIR DA LINHA DE PREAMAR MÁXIMA — E NA RESOLUÇÃO SMA 09/09 — ART. 2º, INCISO II, QUE DETERMINA NÃO SER ADMITIDAS A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E QUAISQUER INTERVENÇÕES EM ÁREAS COMO A SUPRACITADA.

Outras alternativas para o uso da propriedade, que não impliquem na intervenção da forma proposta e ora indeferida, poderão ser objeto de análise, mediante manifestação do interessado.

17. Local e Data	18. Autoridade Florestal
Terça-feira, 31 de março de 2009	Engº Agrº Ricardo B. Borgianni CREA/SP 0601781769 Resp. pelo Exp. do Núcleo Técnico Cubatão

Engº Agrº Ricardo B. Borgianni
CREA/SP 0601781769
Resp. pelo Exp. do Núcleo Técnico Cubatão

Bertioga, 28 de fevereiro de 2011.

Ofício nº 071/2011 – PGM (es)
PA n. 1924/00
(favor usar esta referência)

Ref. IC n. 221/08 – GAEMA – BS
Ofcs. Ns. 77/2011 e 78/2011

Excelência,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação apresentada pela Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será encaminhada ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município para decisão.

Registra-se escusas pela demora no atendimento, que com relação a matéria ambiental, via de regra, tem as requisições respondidas pela Secretaria de Meio Ambiente e, apenas em algumas ocasiões, tem processos remetidos para a Procuradoria Geral do Município. Para ciência ou providências que não tem importado em apresentação de resposta a Vossa Senhoria, o que gerou o equívoco que foi desfeito por atuação zelosa de vosso servidor, o Oficial de Promotoria Ronaldo.

Atenciosamente,

Erisson da Silva
Procurador Geral do Município

A
Exma. Sra.
Dr. **FLÁVIA MARIA GONÇALVES**
DD. Promotora de Justiça do GAEMA - BS

Informação Técnica DDA nº 01/11

Assunto: Inquérito Civil nº 221/08 – GAEMA-BS.

1. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo esclarecer as informações enviadas pelo GAEMA sobre o loteamento Guaratuba II.

2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer algumas questões.

Tanto o ofício do Ministério Público quanto a Manifestação Técnica NIP/PESMA Nº 052/2009 contém algumas imprecisões relacionadas à definição técnica e legal nos argumentos utilizados. Desta forma, com todo o respeito buscaremos aqui inicialmente esclarecer estas questões, a fim de afinarmos com a legislação vigente, nossas informações, de modo a deixarmos claro em nossos licenciamentos as atitudes tomadas.

Primeiramente, temos a elucidar que não existe definição legal para área de preservação permanente – APP de preamar. A APP que se utiliza da faixa de proteção contada a partir da preamar máxima é a APP de Restinga e aparece somente nas definições da Resolução CONAMA 303/02 em seu artigo 3º inciso IX alínea "a", o que é uma inovação à Lei Federal 4.771/65.

Ressalta-se que na definição da Lei Federal 4.771/65, em seu artigo 2º alínea "f", tal APP protege a Restinga exclusivamente quando desempenha o papel de fixadora de dunas ou protetora de mangue.

Isto é muito importante, já que se existisse APP de preamar, ela seria tratada como uma APP de corpo d'água, onde não importaria a ocorrência ou não de cobertura vegetal nestas faixas.

Já a APP de Restinga definido pela Resolução CONAMA 303/02 somente deve ser aplicado para os casos onde ocorram a cobertura vegetal que recebe o mesmo nome, ficando de fora, portanto, as áreas desprovidas de vegetação nativa, ou antropizadas conforme pode ser observado na Resolução SMA 09/09 e Resolução CONAMA 417/09.

Com relação exclusivamente à Manifestação Técnica da Fundação Florestal, esclarecemos que a mesma traz algumas informações equivocadas, entre elas, podemos destacar na primeira página, que no momento da definição

dos estágios sucessionais o técnico descreve que existe no loteamento uma "maior porção de cobertura vegetal" com indícios de vegetação primária. Elucidamos que uma vegetação para ser considerada como primária, segundo a legislação vigente que define tal situação, é somente aquela que mantém suas características originais, conforme pode ser observado na Resolução CONAMA 01/94 em seu artigo 1º que trata de vegetação nativa de Mata Atlântica como um todo, passando somente em seu artigo 2º a ser específica de Floresta Ombrófila. Segue abaixo a transcrição do artigo 1º da citada Resolução:

"Art 1° Considera se vegetação primária aquela vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécie". (Grifo nosso).

Ora, se a vegetação remanescente se refere a alguns lotes que já estão inseridos em quadras implantadas, e que segundo a mesma manifestação técnica, o loteamento foi implantado em 1975, a cobertura vegetal já foi significativamente alterada e afetada, não mais mantendo, portanto, suas características originais, principalmente relacionadas à sua estrutura.

No Item 4 da Manifestação Técnica, é informada a ocorrência de Floresta Ombrófila Densa no loteamento, e isso não acontece na realidade, haja vista a grande distância do loteamento com a Serra do Mar, o que impede o aparecimento deste tipo de cobertura vegetal.

Ainda segundo o mesmo item, o técnico informa que a área está indicada como prioritária para conservação segundo o Programa BIOTA FAPESP. Tais áreas prioritárias são tratadas na Resolução SMA 85/08. Acontece, que este programa indica que as áreas inseridas nas demarcações consideradas como prioritárias, deverão atender algumas restrições são somente aquelas inseridas em zonas rurais, e o loteamento Guaratuba está inserido em zona urbana.

Para efeito de esclarecimentos, transcrevemos abaixo o artigo 2º da Resolução SMA 85/08:

"Artigo 2º - Para as solicitações de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais dentro dos limites das áreas demarcadas como prioritárias para incremento da conectividade, no mapa do Programa BIOTA FAPESP, deverão ser consideradas as categorias de importância para a manutenção

e restauração da conectividade biológica definidos no mapa denominado "Áreas Prioritárias para Incremento para Conectividade". (Grifo nosso).

No item 6 da Manifestação Técnica, o técnico indica que em uma única vistoria verificou a ocorrência de uma espécie da flora nativa ameaçada de extinção na face norte do loteamento, bem como indícios da fauna ameaçada como veados de duas espécies pelo menos e de anta.

Para todos os casos onde se pondera a possibilidade de supressão de vegetação nativa, devem ser apresentados laudos específicos de flora, elaborados pro profissionais habilitados e com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, onde são analisadas, entre outras coisas, a ocorrência de espécies arbóreas nativas ameaçadas de extinção no fragmento a ser suprimido. A ocorrência de forma genérica de uma espécie da flora na face norte do loteamento não quer dizer que a mesma está inserida no interior de lotes, já que o citado loteamento detém grandes áreas verdes averbadas e tais espécies podem estar inseridas nesses pontos que serão preservados, desta forma, uma análise mais responsável seria aquela efetuada em cada lote que se pretende ocupar.

Com relação às espécies da fauna apontadas na Manifestação Técnica, temos a informar que segundo a Lista oficial de espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção Portaria nº 1.522, de 19 de dezembro de 1.989, Portaria nº 45-N, de 27 de abril de 1.992, Portaria IBAMA Nº 28-N, de 1998, Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente 06/08 não localizamos as espécies de *Mazama* (veado) que ocorrem na região em quaisquer categorias de ameaçado de extinção. Identificamos, entretanto, no Decreto Estadual 53.494/08 o *Mazama americana* (veado-mateiro) de ocorrência na região e que está na lista Estadual de animais ameaçados de extinção na categoria vulnerável.

Ressalta-se, contudo, que este animal é de difícil identificação apenas por vestígios, podendo ser facilmente confundido com o *Mazama guazoubira* (veado-catingueiro) que não está incluído nas listas de ameaçados de extinção.

Além disso, é pouco provável que o loteamento Guaratuba seja um abrigo deste animal, devido à antropização a qual está submetido. A identificação de vestígios no loteamento apenas sugere que o animal pode ter percorrido a área naquele dia. É bastante comum a passagem deste animal em áreas antropizadas.

A proximidade do loteamento junto ao Parque Estadual Restinga de Bertioga, garante sua sobrevivência em ótimas condições na eventual perda de cobertura vegetal das áreas de lotes do loteamento.

Destaca-se ainda, que apesar da ocorrência de *Tapyrus terrestres* (anta) na região é pouco provável que esta ocorra no local sob a forma de abrigo desta espécie, haja vista a especificidade de seus hábitos com áreas preservadas e distantes de áreas antropizadas.

Além disso, neste mesmo parágrafo é informado que a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, classificariam a área como APP segundo a Lei Federal 4.771/65, entretanto a citada Lei não indica em nenhum de seus artigos quaisquer tipo de APP relacionada à ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Com relação à proposta de manutenção de lotes particulares com cobertura vegetal, entende-se que se os mesmos fossem fundamentais para a conservação das espécies da fauna e flora de Restinga, o loteamento deveria ter sido desapropriado quando da implantação do Parque Restinga de Bertioga, recentemente criado no município. Entretanto, uma vez que se trata de um loteamento antigo e com extensas áreas verdes averbadas, que garantem uma certa conexão com remanescentes do próprio loteamento, entende-se que os lotes localizados na face norte do loteamento devam ser ocupados, respeitando-se a legislação vigente.

3. CONCLUSÕES

Reforçamos da necessidade de acatarmos as recomendações do Ministério Público com relação a não licenciarmos lotes localizados na faixa de 300 metros contados a partir da preamar máxima que estejam recobertos por vegetação nativa de restinga e não estejam contemplados nos casos em que a legislação vigente que descaracteriza a ocorrência de vegetação nativa de Restinga, até que haja, se houver, novos entendimentos neste sentido.

Ressalta-se, a necessidade de encaminhamos a recomendação do Ministério Público ao nosso setor de expediente para que sejam localizadas as licenças fornecidas por esta municipalidade para as quadras X, Y e setor U – Residencial Quadra Uh, no loteamento Guaratuba II, conforme requisitado.

Sugere-se, contudo, que seja solicitado um prazo adicional de 60 dias para o envio das cópias das mesmas, para que possamos buscá-las nos processos relacionados.

Biólogo Marcelo Raso Frizzera Borges
Diretor de Desenvolvimento Ambiental.

Inquérito Civil nº 221/08 GAEMA - BS

Origem: P.P.I.C. nº 19/91 – PJ Bertioga

Assunto: "Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II."

Vistos

2. A DD. Promotora de Justiça Dra. Flávia Maria Gonçalves solicitou que, através de análise das plantas do loteamento acostadas aos autos e de imagens aéreas e de satélites, identificação em imagem de quadras e lotes situados em APP de 300 m de preamar, segundo a Resolução CONAMA nº 303/2002;

3. Foi efetuada avaliação preliminar para localização do loteamento utilizando o programa Google Earth®, a partir do qual se produziu imagem geral da área com a indicação do loteamento em questão, apresentada no Anexo I;

4. A delimitação da faixa de APP 300m de preamar foi efetuada partir das coordenadas em UTM fornecidas na planta do loteamento às fls. 1881 e ortofotos da BASE do ano de 2007, fornecidas pela Secretaria do Meio Ambiente, processadas no programa ArcGis; tal procedimento foi necessário para se identificar quadras e lotes situados nessa faixa;

5. Imagem geral de toda a Praia de Guaratuba em escala 1:25.000, na qual delimitou-se a faixa de APP de 300 m de preamar, complementada com as faixas de APP de curso d'água, constituiu o Anexo II;

6. Todos os lotes e quadras situados em APP de 300m da preamar do Loteamento Guaratuba foram listados em quadro constante do Anexo III, complementado com identificação dos lotes em APP de curso d'água;

Rua Bittencourt nº 141 – 4º andar/sala 46 – Vila Nova – 11013-300 – SANTOS/SP.
(13) 3221-5722 (ramais 235/236) / 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

imprensaoficial

MP 41

7. Em razão da existência de vários núcleos de ocupação ao longo da Praia de Guaratuba, a maioria deles com configuração espacial semelhante ao loteamento em tela, como se pode observar nos Anexos I e II; por solicitação verbal da DD. Promotora de Justiça também para essas áreas foi delimitada a faixa de APP de 300m; todas as imagens em detalhe (escala 1:2.500) constam do Anexo IV, sendo que as imagens 1 e 2 desse Anexo abrangeram o Loteamento Guaratuba;

8. A definição da faixa de 300m dada pela Resolução CONAMA nº 303/2002, artigo 3º, inciso IX alínea a: "*em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima*";

9. Deve-se destacar que a mesma Resolução, em seu artigo 2º inciso VIII, definiu restinga como "*depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima*", ou seja, entende-se que se refere ao ambiente físico, independentemente da cobertura vegetal;

10. A vegetação presente em toda a área do loteamento corresponde a Floresta Ombrófila Densa de Terras Baixas, também denominada Floresta de Restinga, pertencente ao Bioma Mata Atlântica e considerada como parte da Mata Atlântica pelo Decreto Federal nº 750/93, vigente na época de implantação do empreendimento;

11. Deve-se destacar que toda a área do loteamento situada entre a Rodovia SP-55 e o Parque Estadual da Restinga de Bertioga, com exceção da quadra W, ficou excluída da APP de 300m, enquanto que na faixa entre a Rodovia e a praia apenas dois lotes se apresentaram na mesma situação – lotes Xs 7 e Xs 8;

12. A APP de curso dágua foi delimitada seguindo as determinações da Lei Federal nº 4.771/65, ou seja, para os cursos d'água *presentes na região avaliada*, esse tipo de área de proteção correspondeu a faixa de 30 m de largura a partir das margens;

Rua Bittencourt nº 141 – 4º andar/sala 46 – Vila Nova – 11013-300 – SANTOS/SP.
(13) 3221-5722 (ramais 235/236) / 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

imprensaoficial

MP 41

13. Nada mais havendo a apresentar, encaminhe-se à Exma. Promotora de Justiça Dra. Flávia Maria Gonçalves, a quem pedimos, respeitosamente, desculpas por extrapolar o prazo para entrega do presente parecer, fato ocorrido principalmente em função do período de recesso estabelecido pelo Poder Judiciário.

Santos, 01 de fevereiro de 2011.

Engª Ftal. Adriane Moreira Tempest
ATP – GAEMA – BS

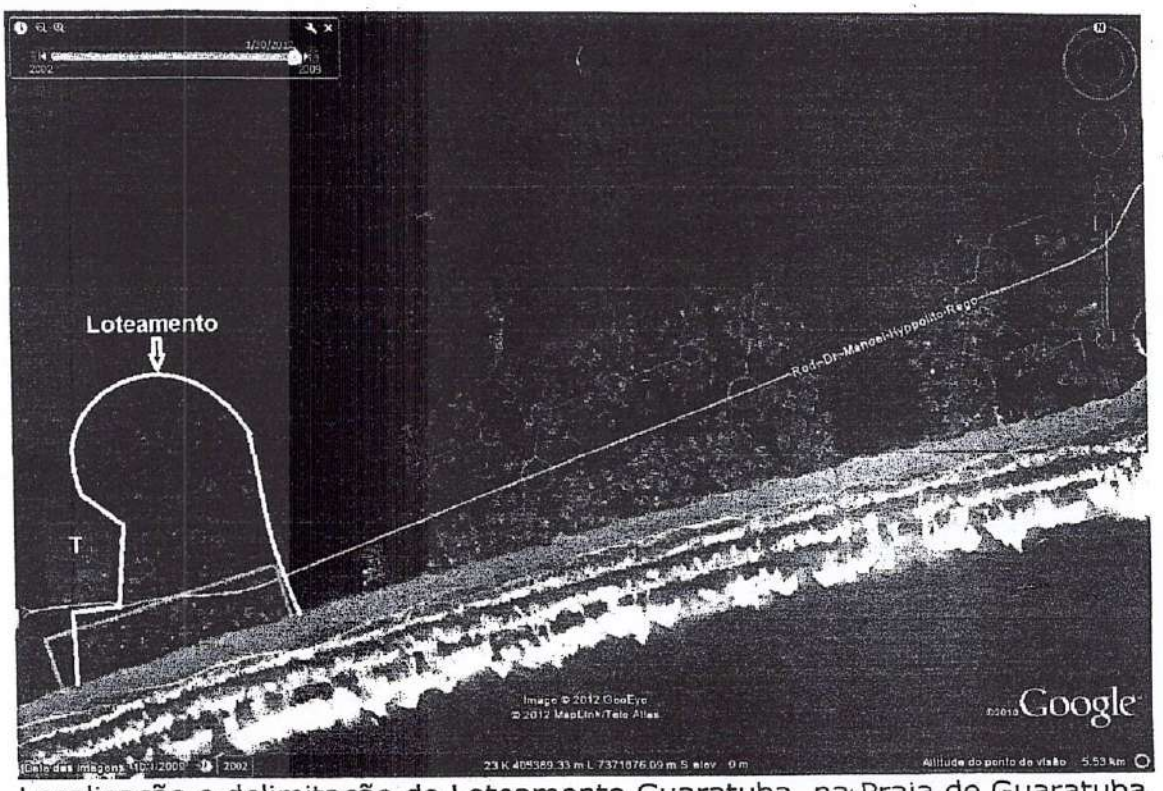
Biol. Roberto Pereira Borges
ATP – GAEMA – BS

Rua Bittencourt nº 141 – 4º andar/sala 46 – Vila Nova – 11013-300 – SANTOS/SP.
(13) 3221-5722 (ramais 235/236) / 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

imprensaoficial

MP 41

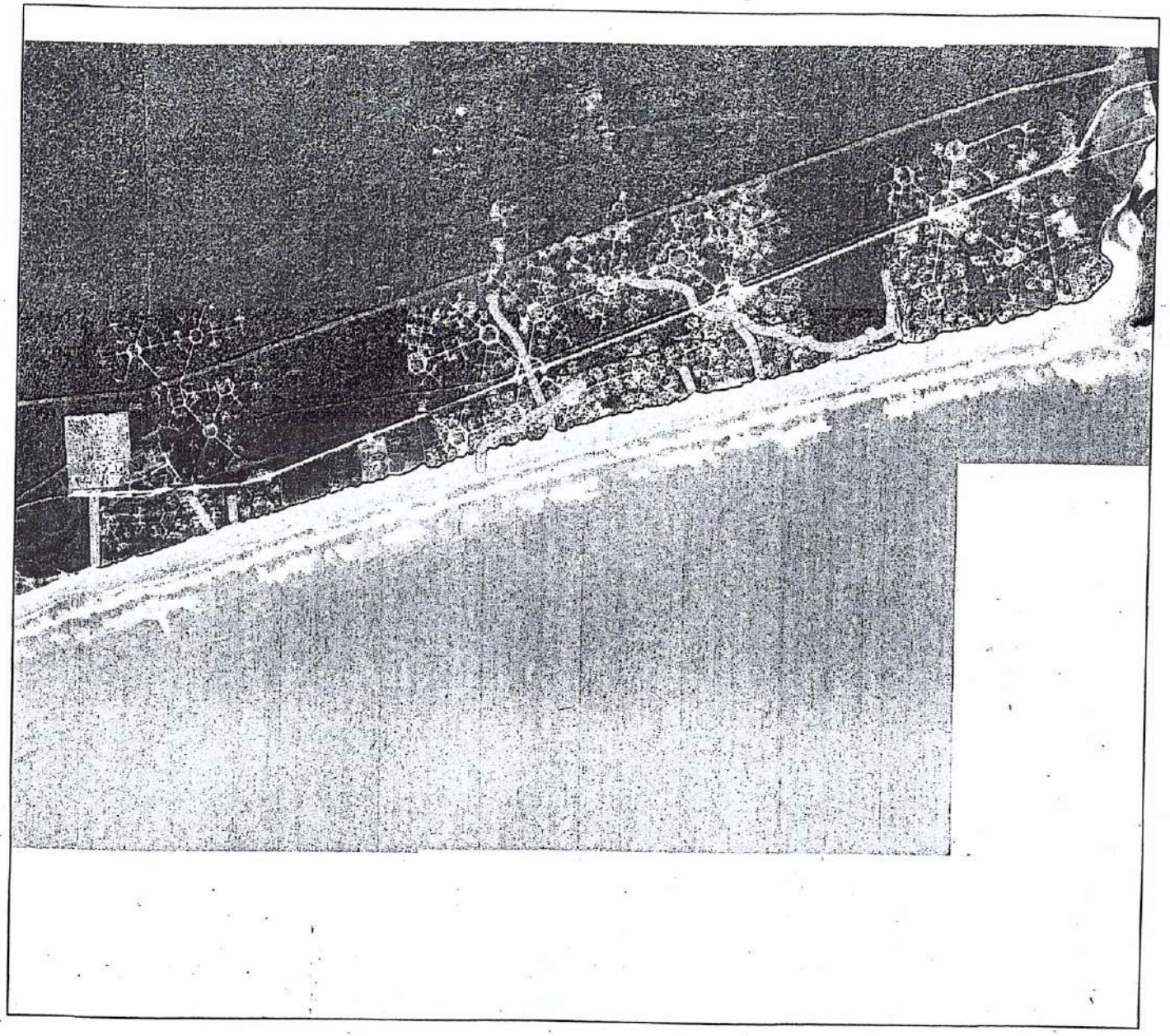
ANEXO I



Localização e delimitação do Loteamento Guaratuba, na Praia de Guaratuba, Bertioga, em amarelo; a letra "T" indica a área da estação de bombeamento de petróleo e derivados da Transpetro, subsidiária da Petrobrás; em vermelho, limite aproximado da APP 300m de preamar.

Rua Bittencourt nº 141 – 4º andar/sala 46 – Vila Nova – 11013-300 – SANTOS/SP.
(13) 3221-5722 (ramais 235/236) / 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

imprensaoficial
MP 41



IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga

Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

N

Reference Scale: 1: 25.000

0 175 350 700 Meters

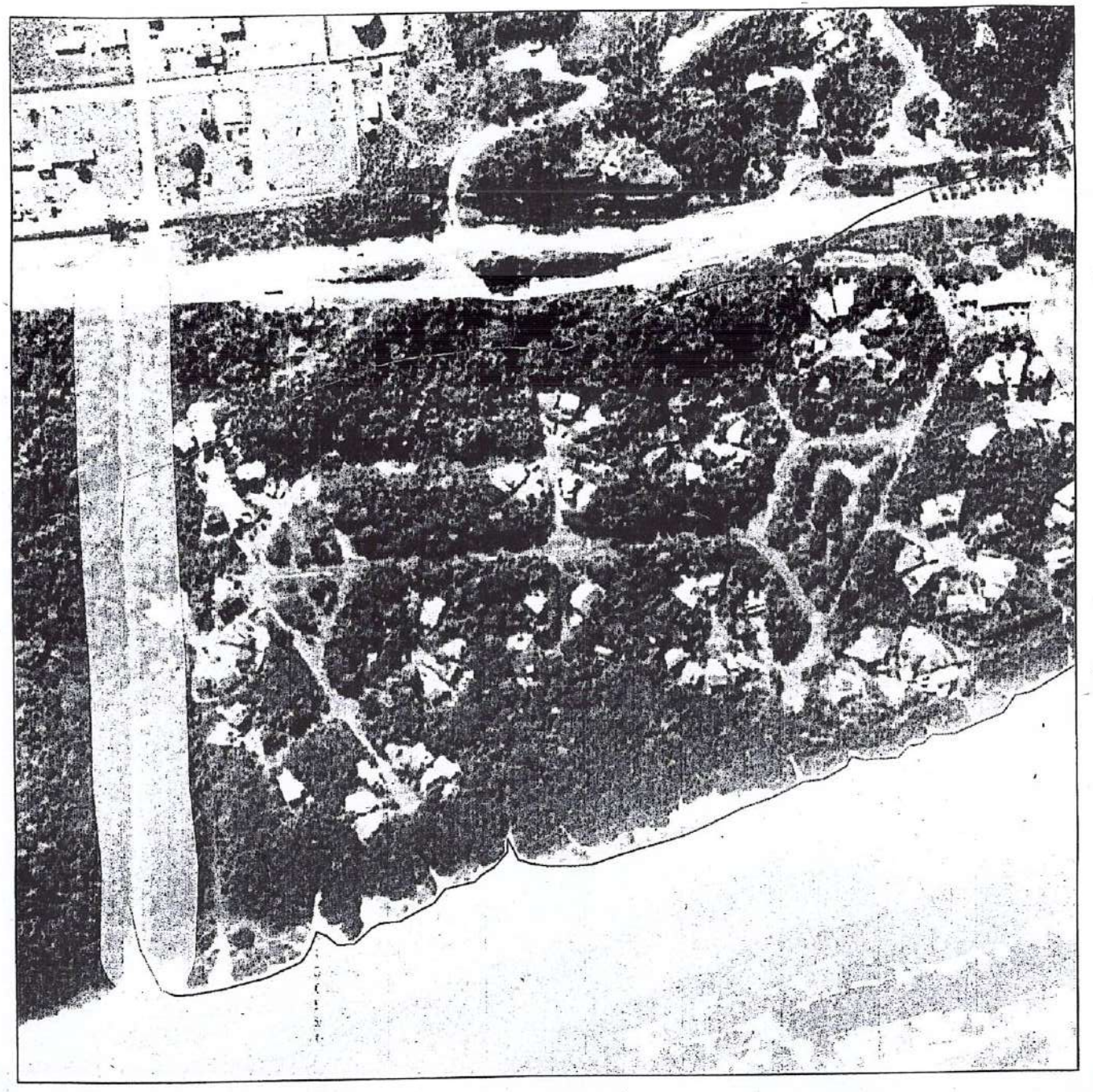
Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

ANEXO III

Quadras, com respectivos lotes, inseridos em Área de Preservação Permanente de 300m da preamar (APP300) e APP de curso d'água (APP cd) no Loteamento Guaratuba.

QUADRA	LOTES	
	APP 300	**APP cd**
Y	1 a 10	
Ya	1 a 11	1 e 11
Yb	1 a 11	1 e 11
Yc	1 a 11	2 a 5
Yd	1 a 11	6 a 4
Ye	1 a 11	
Yf	1 a 11	
Yh	1 a 11	
Yk	1 a 11	
X	1 a 10	5 a 7
Xa	1 a 11	5 a 9
Xb	1 a 11	
Xc	1 a 11	
Xd	1 a 11	
Xe	1 a 11	
Xf	1 a 11	
Xh	1 a 11	
Xk	1 a 11	
Xl	1 a 11	
Xm	1 a 11	
Xp	1 a 11	
Xr	1 a 11	
Xs	1 a 6; 9 a 11	3 a 7
Xv	1 a 11	1 e 11
Xz	1 a 11	1 e 11
W	1 a 10	

imprensaoficial



IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga

Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

N

Reference Scale: 1: 2.500

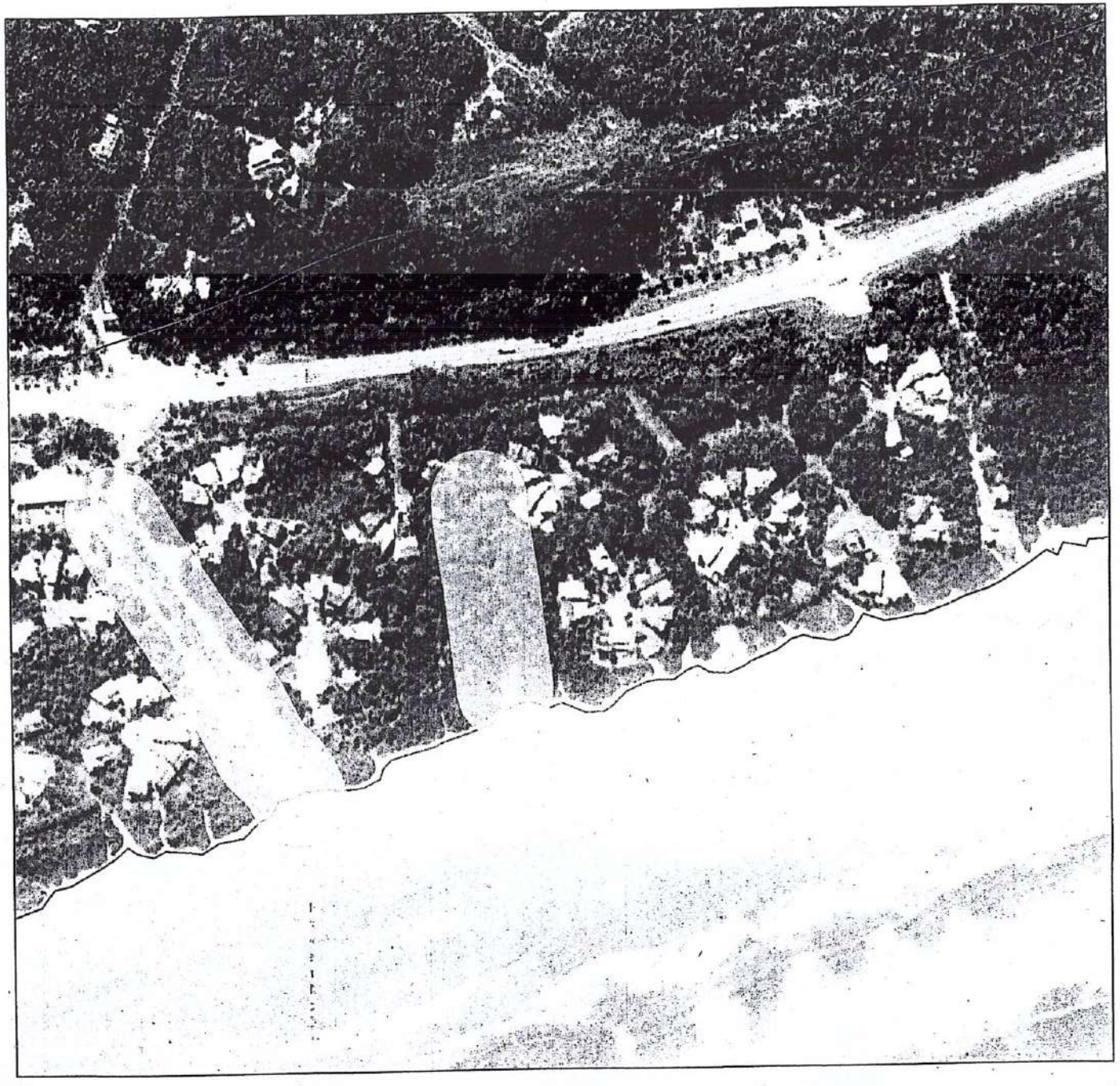
0 30 60 120 Meters

Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

Anexo IV-1

1.838

IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga



Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

N

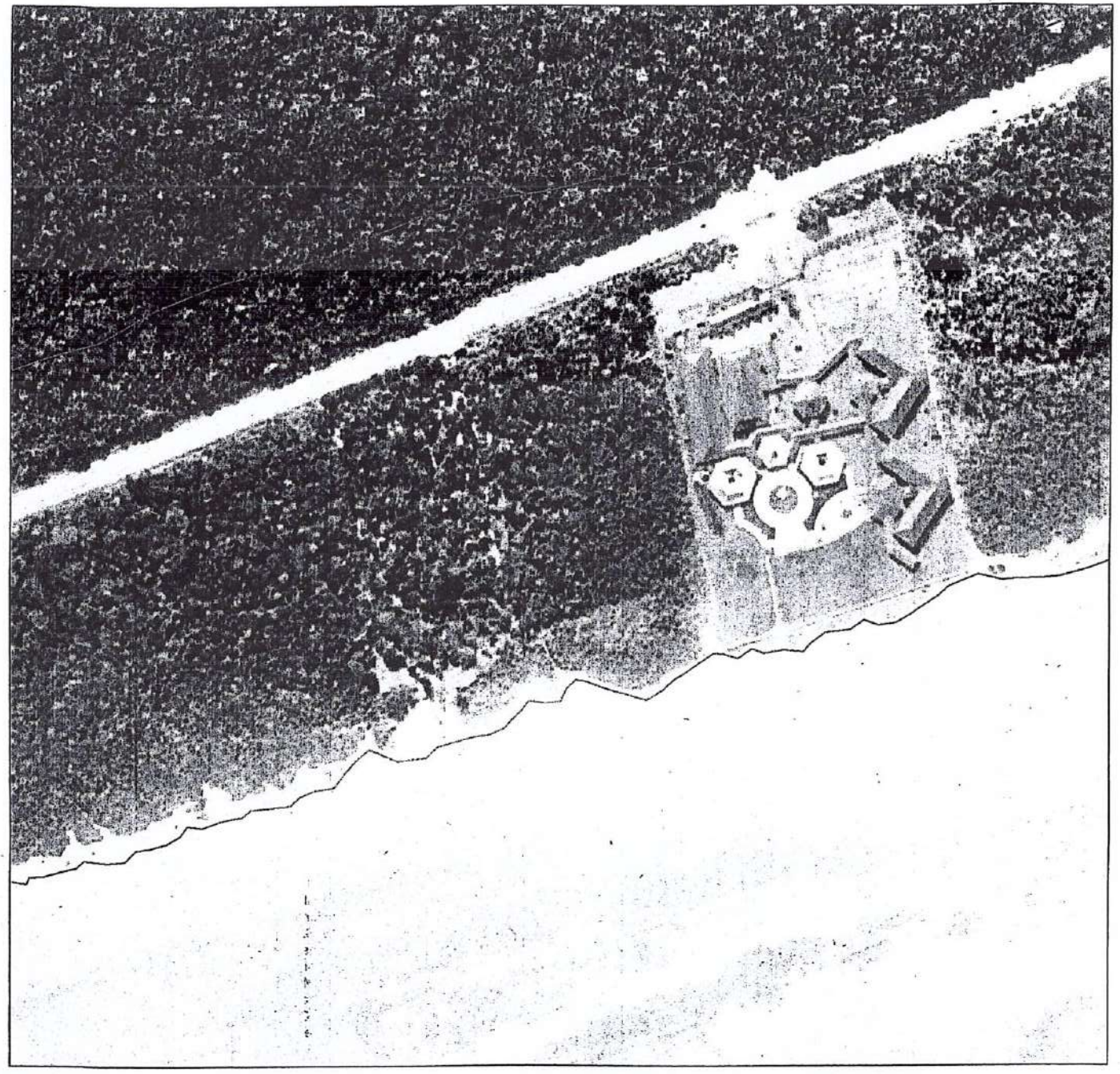
Reference Scale: 1: 2.500

0 30 60 120 Meters

Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

Anexo IV-2

137



IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga

Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

N

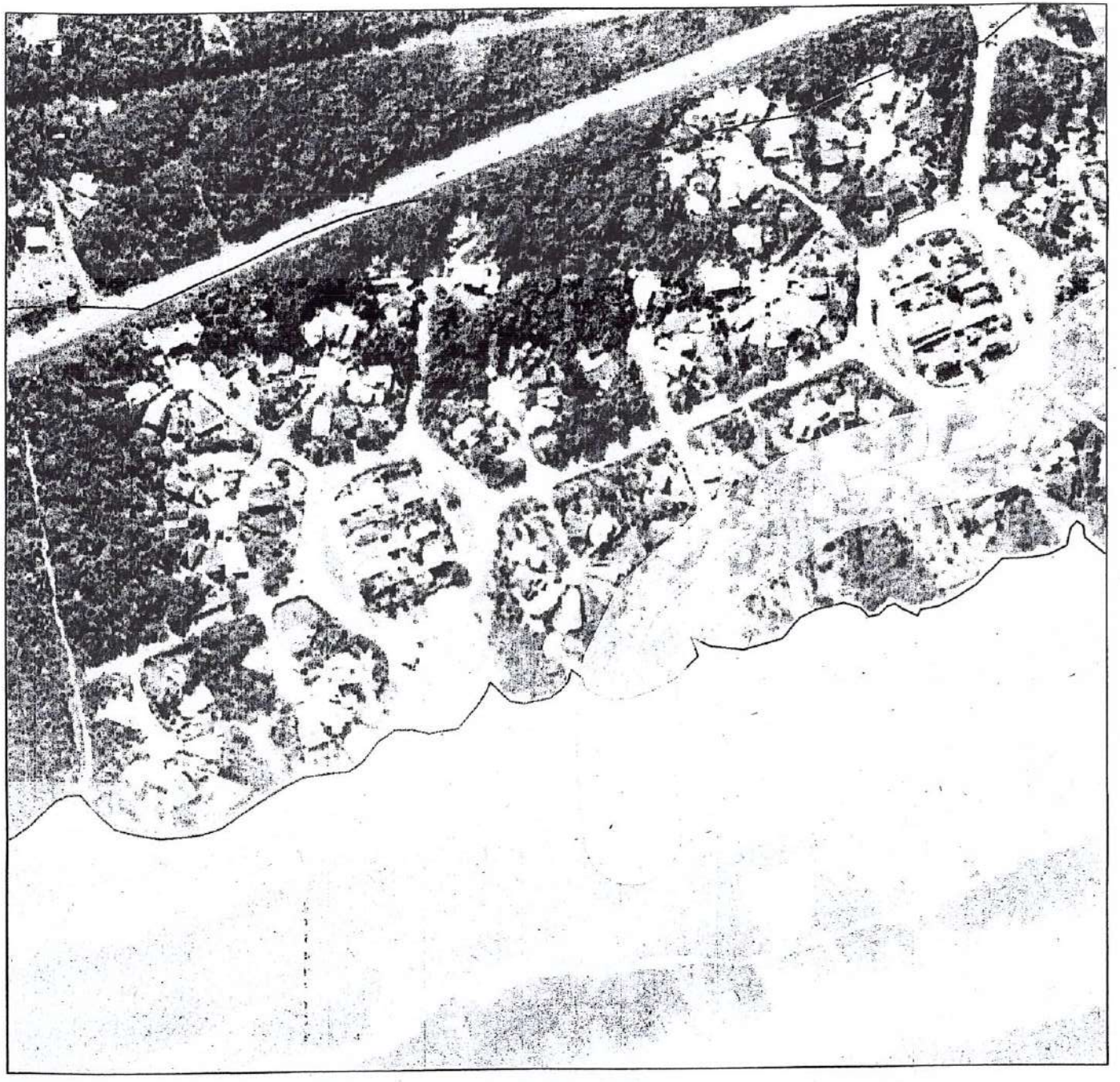
Reference Scale: 1: 2.500

0 30 60 120 Meters

Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

1.889

Anexo IV-3



IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga

Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

N

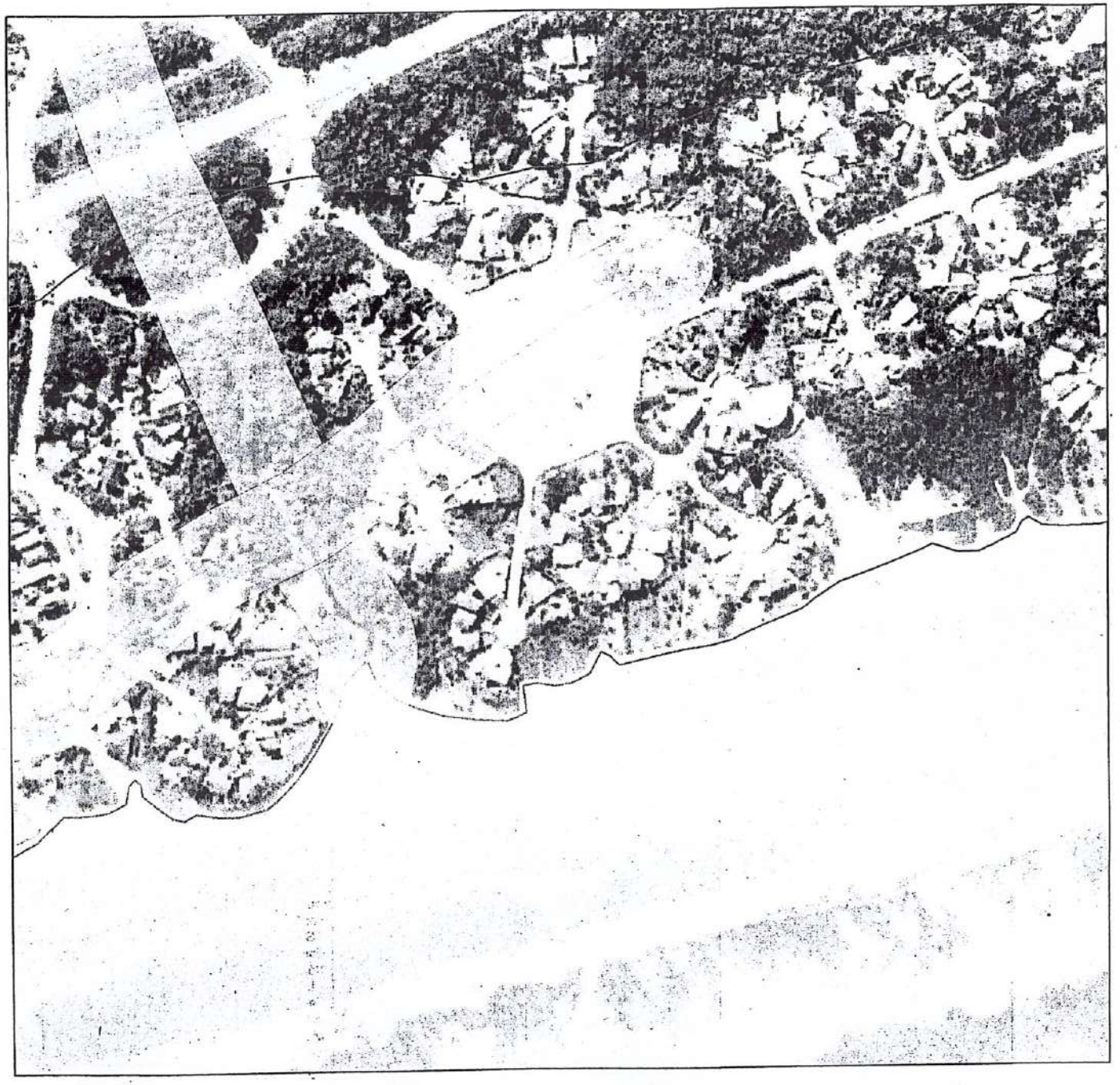
Reference Scale: 1: 2.500

0 30 60 120 Meters

Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

1.900

Anexo IV-4



IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga

Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

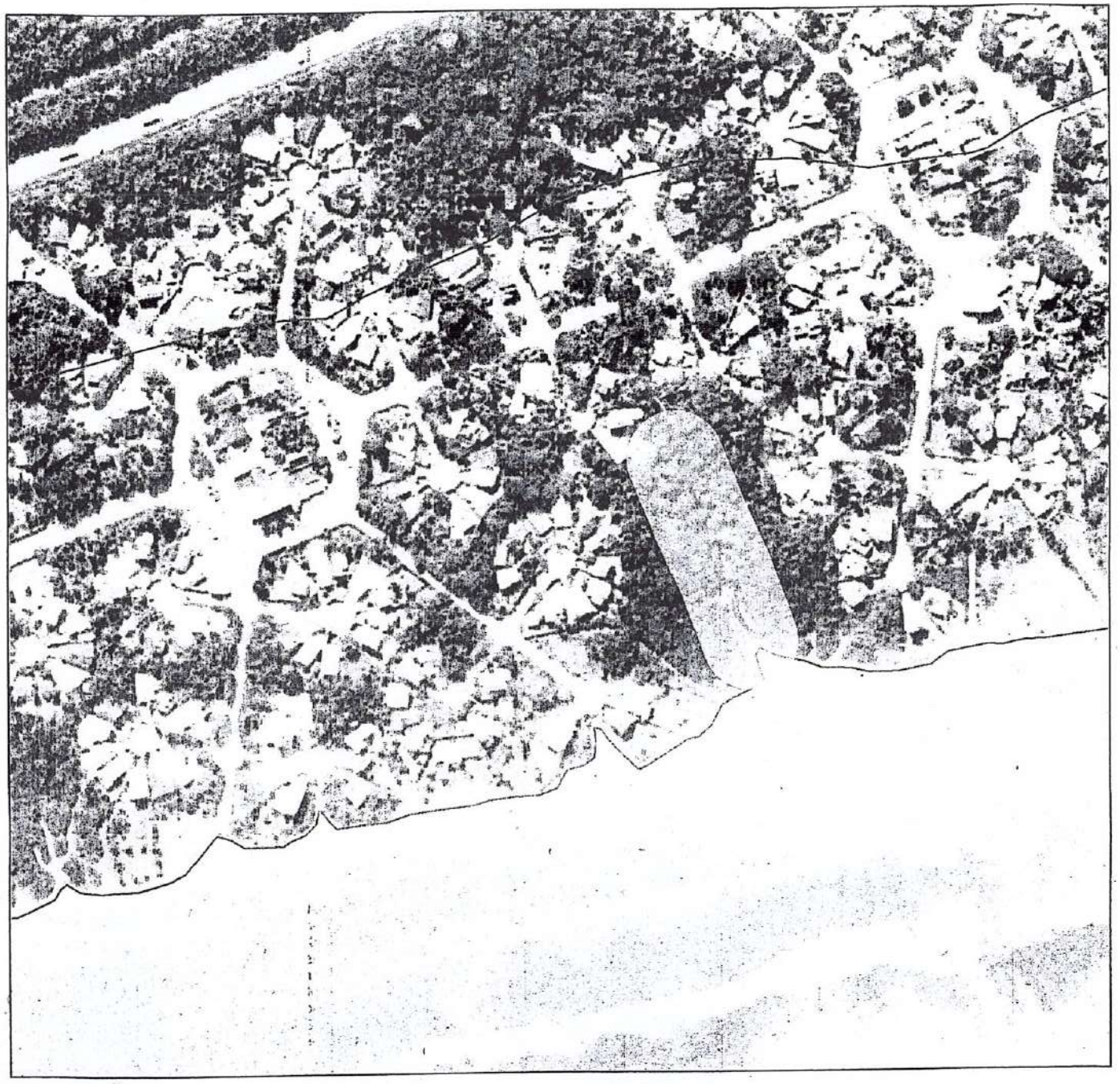
N

Reference Scale: 1: 2.500

0 30 60 120 Meters

Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

Anexo IV-5



IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga

Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

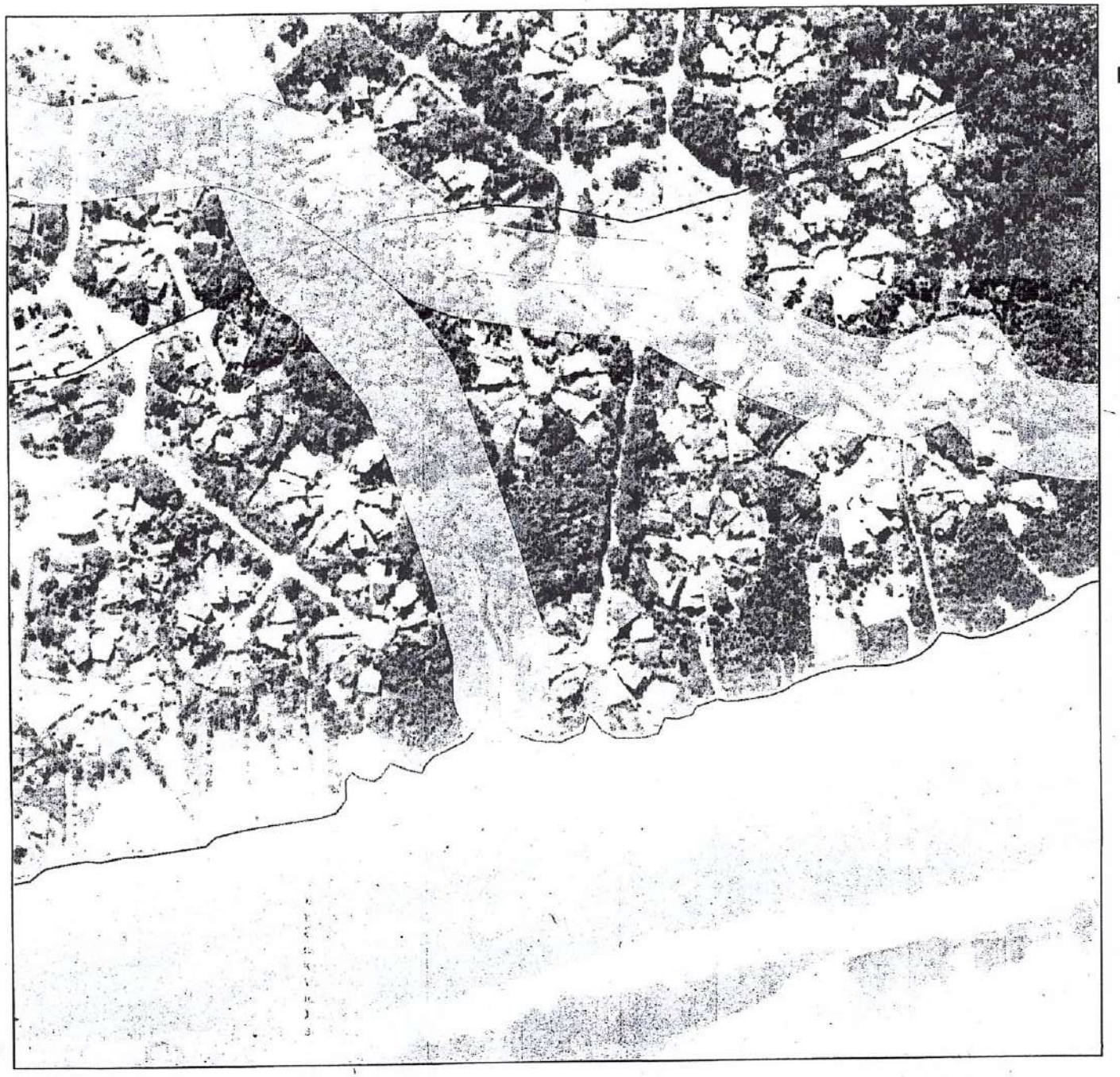
N

Reference Scale: 1: 2.500

0 30 60 120 Meters

Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

Anexo IV-6



IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga

Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

N

Reference Scale: 1: 2500

0 30 60 120 Meters

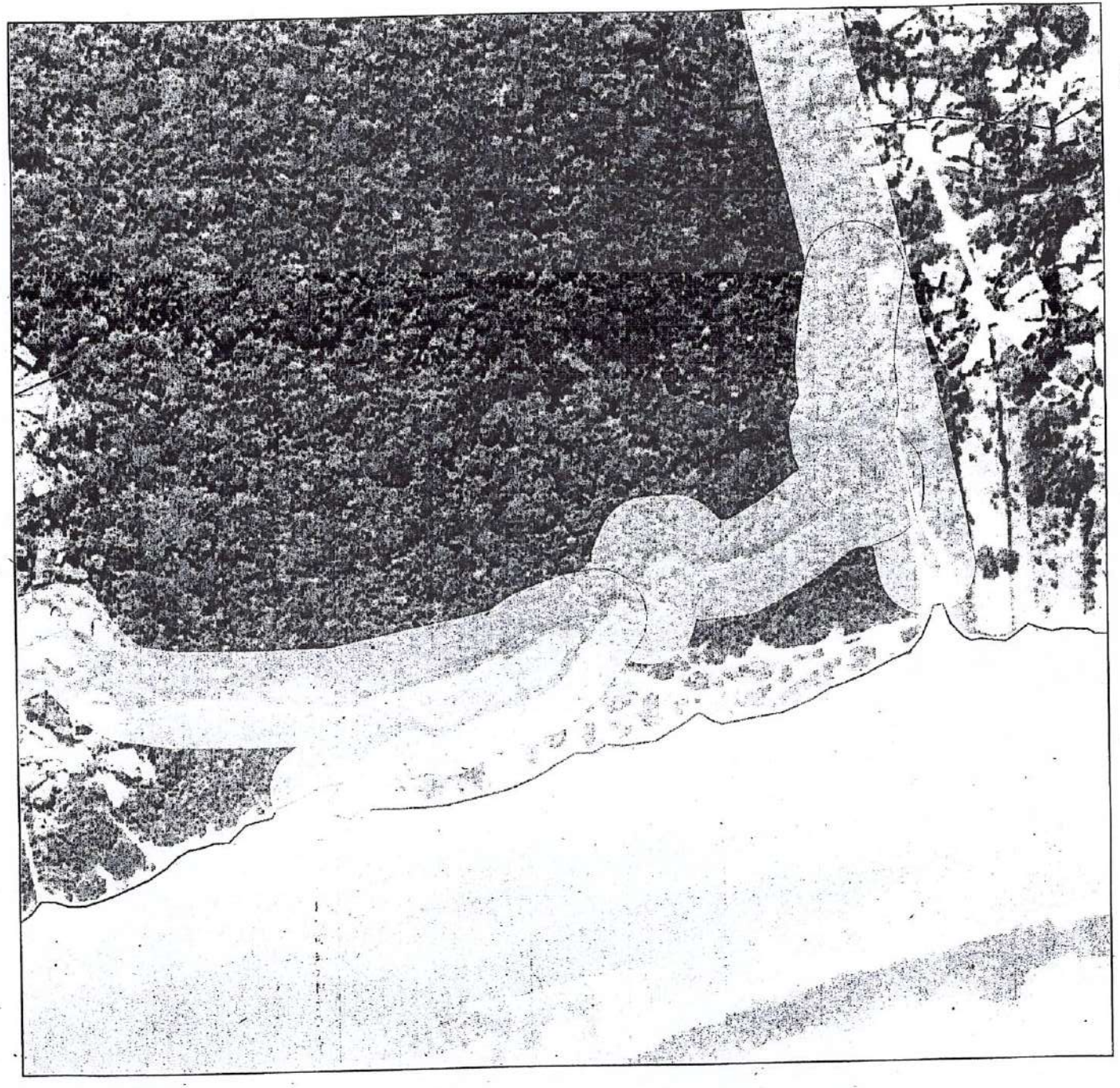
Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

Anexo IV - 7

1.490-1

Anexo IV - 8

IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga



Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

N

Reference Scale: 1: 2.500

0 30 60 120 Meters

Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter



IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga

Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

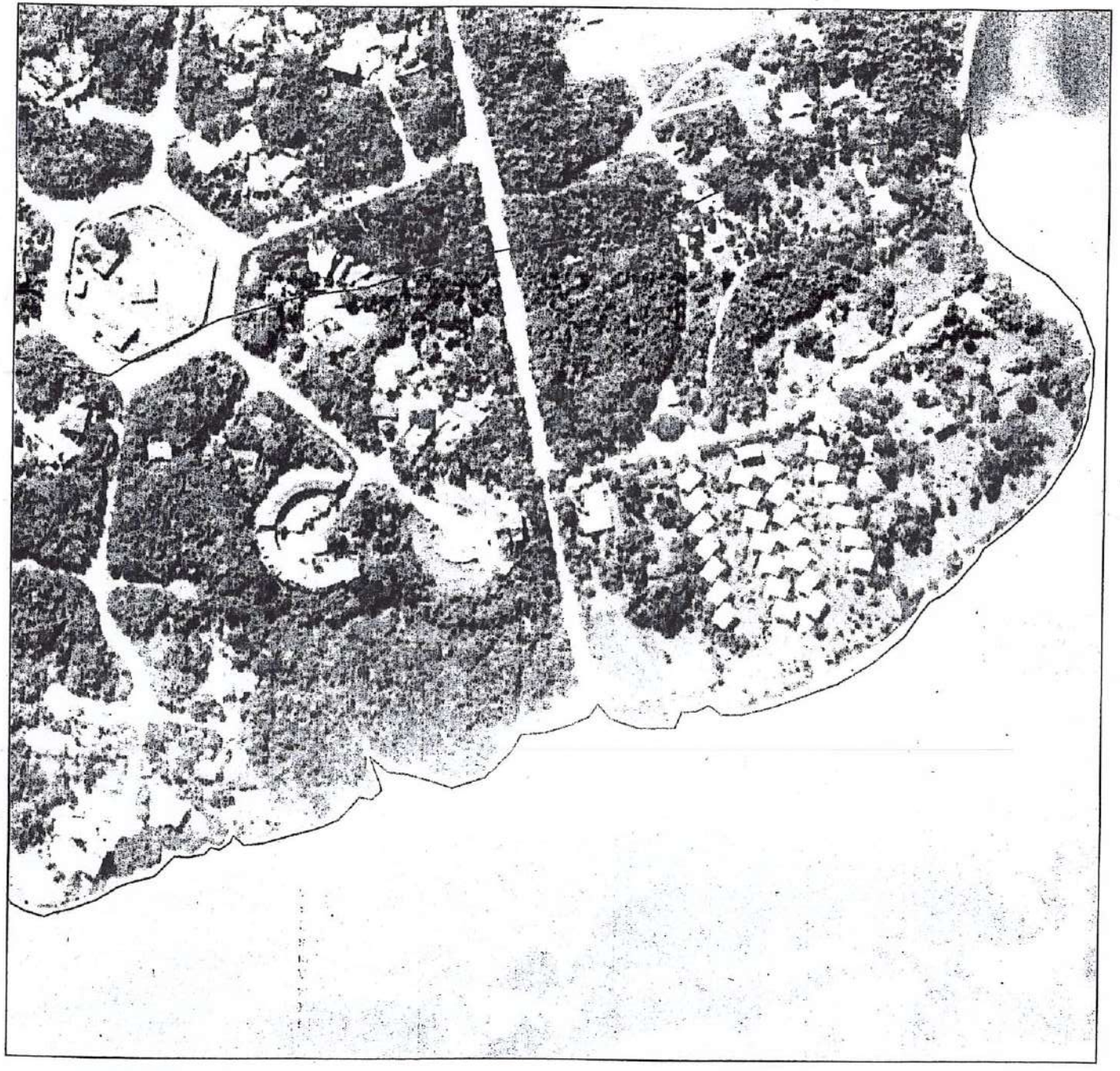
N

Reference Scale: 1: 2.500

0 30 60 120 Meters

Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

Anexo IV-9



IC nº 221/08
Loteamento Guaratuba-Bertioga

Legenda

- Hidrografia_1_10000_AGEM
- APP_30metros
- APP_300m

N

Reference Scale: 1: 2.500

0 30 60 120 Meters

Coordinate System: SAD 1969 UTM Zone 23S
Projection: Transverse Mercator
Datum: South American 1969
False Easting: 500.000,0000
False Northing: 10.000.000,0000
Central Meridian: -45,0000
Scale Factor: 0,9996
Latitude Of Origin: 0,0000
Units: Meter

Anexo IV-10.

135

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

136

229/12 - CLU
Cubatão, 16 de maio de 2012.

Exma. Senhora
FLÁVIA MARIA GONÇALVES
MD Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Ministério Público do Estado de São Paulo

Ref.: Ofício nº. 396/12- GAEMA-BS
Inquérito Civil nº. 221/08 - GAEMA-BS
Processo MP nº. 468/2010

Senhora Promotora,

Em atenção às informações solicitadas quanto a **"Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba e Guaratuba II"**, encaminhamos a Informação Técnica 066/12-CLU.

Colocamo-nos à disposição de V.Ex.a. para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Engº. Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº. – 066/2012 - CLU

Interessado	:	**Ministério Público do Estado de São Paulo** **GAEMA – Baixada Santista**
Processo	:	**Pasta 468/10**
Assunto	:	**Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II**
Referência	:	**Ofício nº 207/2012 – GAEMA / BS** **Inquérito Civil nº 221/08 – Gaema – BS** **Origem PPIC nº 19/91 – PJ Bertioga**
Data	:	**09/05/2012**

Conforme requisitado pelo GAEMA / BS, informamos que no âmbito administrativo, foi acordada a regularização global do Loteamento Guaratuba e Guaratuba II. Trata-se do mesmo loteamento denominado Guaratuba, sendo que a porção localizada após a rodovia Rio – Santos, sentido Serra do Mar, para diferenciação, acabou sendo denominada Guaratuba II.

Em anexo, encaminhamos cópia do Parecer Técnico (relatório) final sobre o assunto e cópias das plantas que indicam as áreas do loteamento – quadro de áreas.

Marisa Roitman
Biólogo
Nº Reg. 5639-7

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
AGÊNCIA AMBIENTAL UNIFICADA CETESB-DEPRN
Núcleo Técnica de Cubatão - NTCB
Rua Salgado Filho, 353 – Cubatão/SP
Fone/fax: 3361-6663

DEPRN

Informação Técnica – NTCB nº 022/2009

PSMA's: 19.733/08 e 1.168/09

Interessados: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE GUARATUBA e CONSURB ENGENHARIA E COMÉRCIO.

Assunto: Adequação Ambiental dos Loteamentos no bairro Guaratuba – Bertioga/SP

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo analisar as documentações apresentadas pelos representantes dos loteamentos "Costa do Sol" e "Associação Guaratuba", visando a adequação das novas solicitações de supressão de vegetação dos terrenos remanescentes à legislação ambiental vigente, dentro do âmbito das atribuições e competências do DEPRN.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 A análise será feita em conjunto para os 02 loteamentos localizados no bairro de Guaratuba, por se tratar de empreendimentos com características urbanísticas e ambientais semelhantes e, portanto, a definição dos critérios técnicos e legais a serem adotados poderá ser aplicada nas duas áreas;

2.2 Os processos de licenciamento foram abertos em consequência da realização de 02 reuniões técnicas no Núcleo Técnico de Cubatão (cópia das atas anexas) entre técnicos do DEPRN e interessados (proprietários de lotes, consultores, representantes da associação de moradores), após ter sido verificado que:

2.2.1 Existem ainda 1.791 lotes não ocupados (1.161 lotes no "Costa do Sol" + 630 lotes no "Associação Guaratuba") totalizando 78,6069ha cobertos por vegetação, na maior parte, em estágios médio e avançado de regeneração;

2.2.2 As novas solicitações de supressão da vegetação para a implantação de residência nestes lotes, que são feitas atualmente de maneira individual, não contemplam os parâmetros de preservação e compensação da Lei Federal nº 11.428/06 e Resolução SMA 14/08 e, portanto, a análise realizada de maneira isolada inviabilizaria a ocupação ordenada de um loteamento considerado regular há mais de 30 anos.

2.2.3 A possibilidade de adequação das solicitações de supressão à legislação ambiental vigente deve considerar o § 4º (Artigo 2º) da Resolução SMA 14/08:

> **" Nos pedidos de solicitação de supressão de vegetação para lotes localizados em loteamentos já implantados, deverão ser verificadas as Áreas Verdes existentes no loteamento, que se cobertas por vegetação nativa poderão ser consideradas para fim de atendimento ao percentual de vegetação a ser preservada, levando-se em conta, nestes casos, a área total do fragmento de vegetação existente dentro do loteamento, bem como a área total do mesmo. "**

3. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os Loteamentos "Costa do Sol" e "Associação Guaratuba", aprovados em 1975 (considerados regulares) destinaram, em suas aprovações, respectivamente 45% e 49% das suas áreas totais como Áreas Verdes. Cabe ressaltar que estas percentagens eram superiores à exigida pela legislação vigente àquela época;

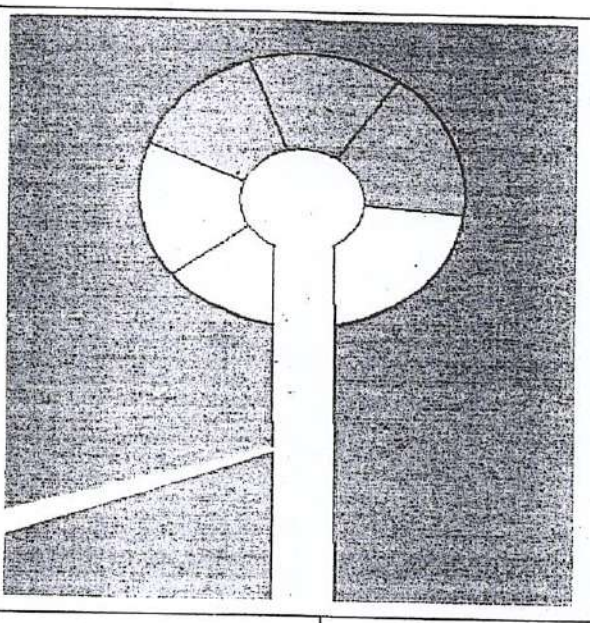
3.2 Em vistorias realizadas no local verifica-se que as áreas verdes (que foram projetadas de forma a favorecer a conectividade entre elas e o remanescente florestal da encosta da Serra do Mar) encontram-se efetivamente preservadas, mesmo depois de aproximamente 30 anos de avanço da urbanização do loteamento;

3.3 O início da análise se deu considerando-se os critérios mais restritivos de preservação da vegetação existente sobre a gleba, especificamente no que se refere à classificação da vegetação, conforme disposto no § 2°, Artigo 2º da Resolução SMA 14/08:

> **"...Existindo dois ou mais estágios de regeneração dentro da propriedade objeto de análise, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado."**

Como grande parte da vegetação remanescente do loteamento encontra-se em estágio avançado de regeneração, ou interligando áreas cobertas por vegetação de restinga caracterizadas neste estágio sucessional de regeneração, considerou-se, que 70% da vegetação atualmente existente sobre o loteamento deve ser preservada;

3.4 O quadro de áreas dos loteamentos com as informações sobre o fragmento de vegetação existente atualmente para análise dos aspectos da legislação aplicada pelo DEPRN pode ser visualizado de maneira simbólica na imagem ao lado, e quadro e áreas abaixo (vide também imagem na página 04 deste documento – ANEXO):



Sistema Viário e lotes já implantados

	Área de Lotes cobertos por Vegetação (a suprimir)	Demais áreas cobertas por vegetação (áreas verdes + Áreas "Públicas")	Área Total do loteamento coberta por vegetação +
Costa do Sol	54,9936ha (24,45%)	170,00ha (75,55%)	224,9936ha (100%)
Assoc. Guaratuba	23,6133ha (26,15%)	66,6862ha (73,85%)	90,2995ha (100%)

3.5 A análise do quadro acima nos permite afirmar, considerando-se a vegetação existente hoje nos loteamentos e a projeção futura de ocupação (supressão da vegetação) dos lotes, que:

- 75,55% da vegetação existente atualmente no Loteamento "Costa do Sol" seria preservada (170,00ha);
- 73,85% da vegetação existente atualmente no Loteamento "Associação Guaratuba" seria preservada (66,6882ha).

Observação: em nenhum dos loteamentos a área institucional (ainda parcialmente coberta por vegetação) foi computada no quadro de áreas.



3.1 Os critérios de compensação da Lei de Proteção da Mata Atlântica (artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/06) foram avaliados, além de se observar o que foi descrito nos itens 3.3, 3.4 e 3.5 desta informação técnica, a interpretação demonstrada na imagem ao lado:

3.2 Destaca-se, ainda, que essa análise considerou apenas a aplicação dos critérios legais que balizam as emissões de autorização para supressão de vegetação, devendo ser ainda analisadas de maneira individuais as questões relativas à:

— Verificação da existência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção;

— Incidência de áreas de preservação permanente, com destaque para a APP dos "300metros da linha de preamar máxima" definida pelo Artigo 3º IX "a" da Resolução CONAMA 303/02 e, mais recentemente, a Resolução SMA 09/09.

4. CONCLUSÕES

4.1 As futuras intervenções sobre a vegetação (supressão) existente nos lotes dos empreendimentos denominados "Costa do Sol" e "Associação Guaratuba" (que representarão a supressão de, respectivamente, 54,9936 e 23,6133ha) atendem ao critério de preservação definidos pelos Artigos 31º e 32º da Lei Federal nº 11.428/06 e Artigo 2º - inciso III da Resolução SMA 14/08 - pois prevêem a manutenção de mais de 70% da área atualmente coberta por vegetação, (considerando-se também os parágrafos 2º e 4º do mesmo artigo 2º da SMA 14/08).

4.2 Quanto aos critérios de compensação ambiental definidos pelo Artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/06, temos que:

4.2.1 O Loteamento "Costa do Sol", por prever a preservação de 75,5% da vegetação remanescente nas áreas verdes já implantadas, também atende aos índices de compensação ambiental;

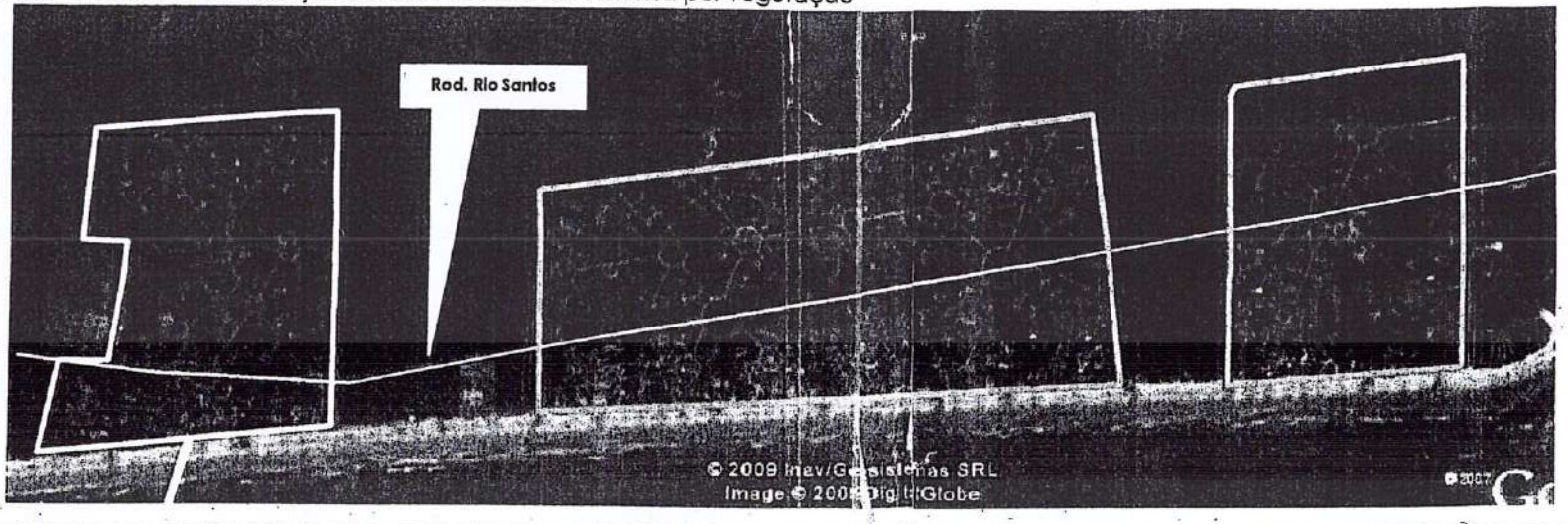
4.2.2 O loteamento "Associação Guaratuba", que prevê após a ocupação total dos lotes a manutenção de 73,85% da vegetação, ainda deve proceder a averbação de 1,03ha (referentes a 1,15% do total de vegetação existente).

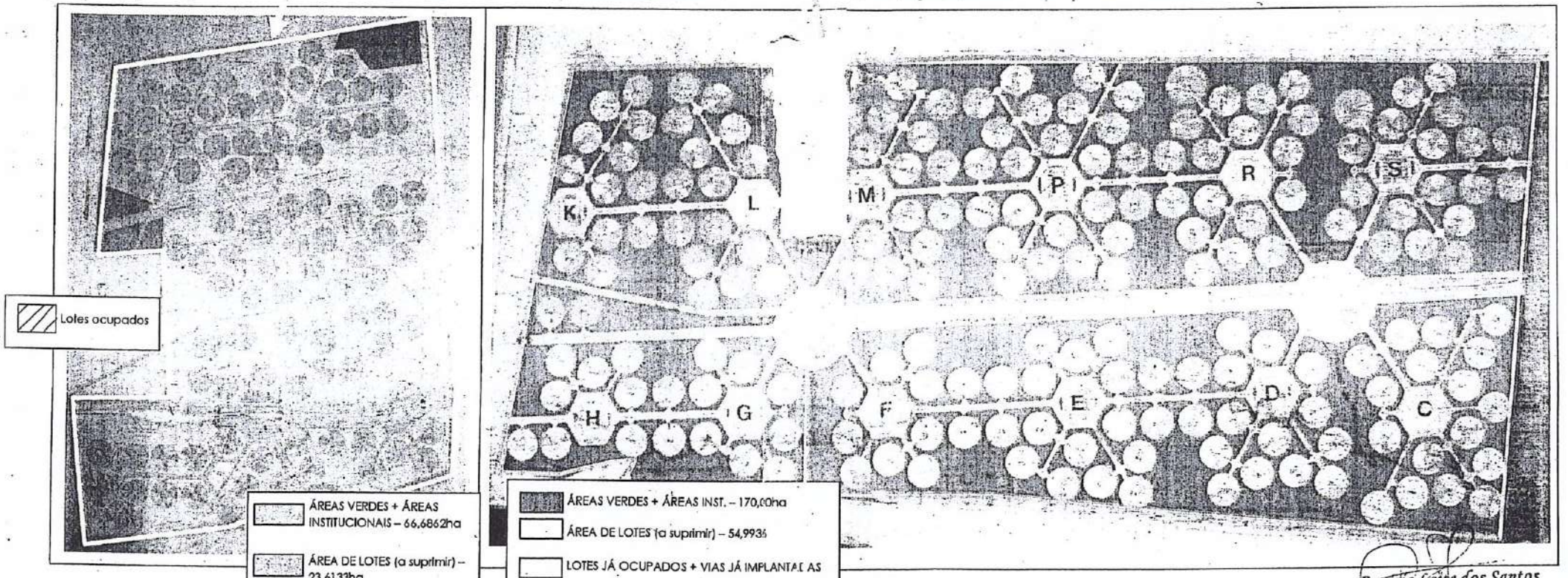
* No âmbito do licenciamento ambiental ainda deverão ser verificados a incidência de demais restrições ambientais, notadamente:

- Existência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção;
- Incidência de áreas de preservação permanente, com destaque para a APP dos "300 metros da linha de preamar máxima" definida pelo Artigo 3º IX "a" da Resolução CONAMA 303/02 e, mais recentemente, a Resolução SMA 09/09.

Rogério Leite dos Santos
Engº Florestal
NTCB/CR-3

NEXO - Imagem Google Earth com a localização aproximada dos loteamentos "Costa do Sol" em vermelho) e "Associação Guaratuba" (em amarelo) e estrato das plantas dos empreendimentos com a indicação da área atualmente coberta por vegetação





Rogério Leite dos Santos
Engº Florestal
CREA nº 5061731637

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

TERMO DE AUDIÊNCIA

Inquérito Civil nº 221/08-GAEMA-BS.

Aos **31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2012**, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria Regional de Santos, onde se encontravam as Doutoras **FLÁVIA MARIA GONÇALVES** e **ALMACHIA ZWARG ACERBI**, DD. Promotoras de Justiça do Núcleo III do GAEMA-BS, compareceram os Senhores **MARCOS DA SILVA CIPRIANO**, Gerente, **MARISA ROITMAN**, Bióloga e **ENEDIR RODRIGUES**, Engenheiro, ambos da Gerência da CETESB-CUBATÃO.

Aberta a reunião, pela Doutora Flávia foi explicado resumidamente que o Inquérito Civil nº 221/08-GAEMA-BS acompanha questão envolvendo tema: regularização ambiental do loteamento Guaratuba, sendo que, conforme questionamentos feitos à CETESB às fls. 1.966, pretende analisar a ocupação do loteamento como um todo, checando todas as licenças ambientais para a área ocupada dos lotes, assim como checar a questão da compensação ambiental prevista no artigo 17 da lei da Mata Atlântica. O gerente Marcos explicou que a Associação Amigos de Guaratuba firmou termo de responsabilidade de preservação de área verde com a CETESB visando a preservação de 66,68 hectares. Pela Promotora foi esclarecido o termo que consta às fls. 1.722 e que a partir das informações do termo e do parecer técnico de fls. 1.932/1.939 é que requisitou as informações adicionais da CETESB. Com relação ao tema compensação ambiental, os representantes da CETESB informaram que por conta da preservação de mais de 70% de preservação de área verde do loteamento entenderam que a compensação estaria neste percentual inserida, muito embora não tenham acompanhado a feitura do parecer acima mencionado. A doutora Flávia ressaltou que a partir do informe técnico da própria CETESB, fls. 1.934 que indicou que um remanescente do loteamento encontra-se em estágio avançado de regeneração, e, portanto, considerando a Resolução SMA 31/09, artigo 3º, inciso IV, a preservação é de no mínimo 70% da área do fragmento da vegetação nativa na propriedade. Portanto, estes 70% se refere à área não passível de ocupação e desmatamento. Em relação ao remanescente, ou seja, os 30%, muito embora a lei

Rua Bittencourt nº 141 – 4º andar – salas 45/46 – Vila Nova – 11013-300 – SANTOS/SP.
(13) 3221-5722 (ramais 235/236) / 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

MP 41A

144

permita sua ocupação, exige pela lei da Mata Atlântica, artigo 17, que ficam condicionados a compensação ambiental na forma de destinação de área equivalente a extensão da área desmatada. O Ministério Público tem observado que tanto a CETESB quanto o Município de Bertioga não tem exigido nos licenciamentos individualizados por lotes tal compensação, o que deveria ser prontamente revisto pelo órgão licenciador. Os representantes da CETESB informaram que irão reanalisar a questão. Com relação as ocupações de lotes localizados em APP de 300 metros de preamar de restinga, a CETESB informou que após a edição do Código Florestal receberam instrução técnica no sentido da revogação tácita da resolução CONAMA 303/02. Por conta disto, a posição então adotada de indeferimento foi revista e neste período emitiu uma autorização em lote já desmatado e deu anuência ao Município de Bertioga em outros lotes nesta situação florestados. Finalizaram que na data de hoje receberam orientação para suspender a instrução normativa até parecer jurídico sobre esta questão. A doutora Flávia enfatizou que a posição do MPSP em relação a resolução 303/02 é que continua em vigor, em que pese a edição do novo Código Florestal não sendo com ele incompatível, esclarecendo que a instrução deveria ter partido após um parecer jurídico a revogação tácita, sendo salutar a suspensão da instrução até que seja emitido o parecer jurídico. Por fim quanto as cópias das licenças emitidas para o loteamento os representantes da CETESB informaram que não dispõem de um banco de dados específico do loteamento já que as autorizações são dadas levando-se em conta o nome do proprietário. Quanto as anuências que foram dadas ao Município de Bertioga possuem um banco de dados mais específico, motivo pelo qual devido ao histórico de ocupação do loteamento não dispõe prontamente das informações requisitadas necessitando de um tempo grande para a identificação de tais lotes. Feitas todas as considerações, ficou acordado o seguinte: **1-)** A CETESB encaminhará em 10 (dez) dias, cópia da instrução técnica que orientou a revogação tácita da Resolução 303/02 CONAMA, cópia da ordem de suspensão de tal instrução e cópias das licenças e anuências dadas pela CETESB referente a lotes do loteamento Guaratuba localizados na APP de preamar de 300 metros, bem como a relação de demais anuências dadas pela CETESB ao Município de Bertioga por conta da vigência de convênio de licenciamento; **2-)** A CETESB solicita o prazo de 30 dias para a partir do que constou desta ata realizem um

impresso pela Banas | imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

levantamento geral do loteamento e reanalisaram o termo de responsabilidade de preservação de área verde emitido no processo 21.417/2010; **3-)** o Ministério Público enviará à CETESB em 10 (dez) dias a relação de proprietários visando auxílio na identificação das licenças emitidas. Conclusos para indicação da relação de nomes. Nada mais. Sendo encerrada a reunião às 16:20 horas. Eu, , Ronaldo Santos de Freitas, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

FLÁVIA MARIA GONÇALVES
Promotora de Justiça – GAEMA/BS

ALMACHIA ZWARG ACERBI
Promotora de Justiça – GAEMA/BS

MARCOS DA SILVA CIPRIANO
Gerente – CETESB-CUBATÃO.

MARISA ROITMAN
Bióloga – CETESB-CUBATÃO

ENEDIR RODRIGUES
Engenheiro – CETESB-CUBATÃO

Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Autos nº 221/08 e 46/10 - GAEMA-BS Data: 31 / 07 / 12

LISTA DE PRESENÇA

NOME (POR EXTENSO E LEGÍVEL)	CARGO	ÓRGÃO / EMPRESA
Marcos da Silva Bispo	Gerente Agência	CETESB/Bubatão
Marisa Roitman	Bióloga	CETESB/Bubatão
Ênedir Rodrigues	Engenheiro	CETESB/Bubatão
Almachia Zuang Aiello	Promotora Justiça	Gaema BS.
Flávia Maria Gonçalves	Promotoria Justiça	GAEMA/BS

Rua Bittencourt nº 141 – 4º andar/sala 46 – Vila Nova – 11013-300 – SANTOS/SP.
(13) 3221-5722 (ramais 235/236) / 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

MP 41A
mais de 10 anos imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº. 121/12- CLU

Interessado	:	**Ministério Público do Estado de São Paulo GAEMA/BS**
Processo	:	**Ata de Reunião**
Assunto	:	**Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II**
Referência	:	**Inquérito Civil nº 221/08 – GAEMA/BS**
Data	:	**23/08/2012**

Em atenção ao primeiro item da Ata de Reunião, lavrada em 31/07/2012, temos que:

1) Encaminhar cópia da Instrução Técnica que orientou a revogação tácita da Resolução 303/02 CONAMA e cópia da ordem de suspensão de tal instrução (e-mail em anexo):

Instrução Interna:

Principais alterações nos procedimentos de licenciamento trazidas com a edição do NOVO CÓDIGO FLORESTAL (Lei Federal 12.651/2012, alterada pela MP 571/2012)

1.5) APP de restinga – VI do Artigo 4º

A restinga passa a ser área de preservação permanente apenas quando atuar como fixadora de dunas ou protetora de mangues. Deixa de vigorar o dispositivo que determinava que a restinga constituiria APP quando ocorresse a 300 metros de distância da linha da preamar máxima, conforme determinava a Resolução CONAMA 303/2002, que considera-se revogada com a edição da Lei Federal 12.651/2012. Sendo assim, para as áreas cobertas por vegetação de restinga fora de APP observar a Lei 11.428/06.

Marisa Rotman
Biólogo
Nº Reg. 5639-7

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo GAEMA/BS

ASSUNTO: Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II e Costa do Sol

REF.: Ofício nº 1085/12 – GAEMA/BS

Inquérito Civil nº 221/08- GAEMA/BS

1. INTRODUÇÃO

Em função de questionamentos formulados pelo Ministério Público – GAEMA, reavaliamos a adequação ambiental efetuada nos Loteamentos denominados Costa do Sol e Guaratuba, localizados em Bertioga, à luz da interpretação atual da CETESB quanto à aplicação da Lei Federal 11.428/06 - Lei da Mata Atlântica, Resolução SMA 31/09 e Novo Código Florestal - Lei Federal 12.651/12, prestando os esclarecimentos ao GAEMA conforme reunião realizada no dia 31/07/2012.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 Este documento tem como base a avaliação e as informações elencadas na **Informação Técnica NTCB 022/09**, elaborada pelo técnico responsável pelo caso à época – Eng. Ftal. Rogério Leite e demais técnicos do DEPRN, inclusive do apoio técnico (cópia em anexo);
2.2 A Resolução SMA 14/08 utilizada na época da elaboração da IT NTCB 022/09 foi substituída pela SMA 31/09 com algumas nuances de aplicação prática sobre os processos de licenciamento que serão discutidas no item 3 do presente relatório.

3. CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS – EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO

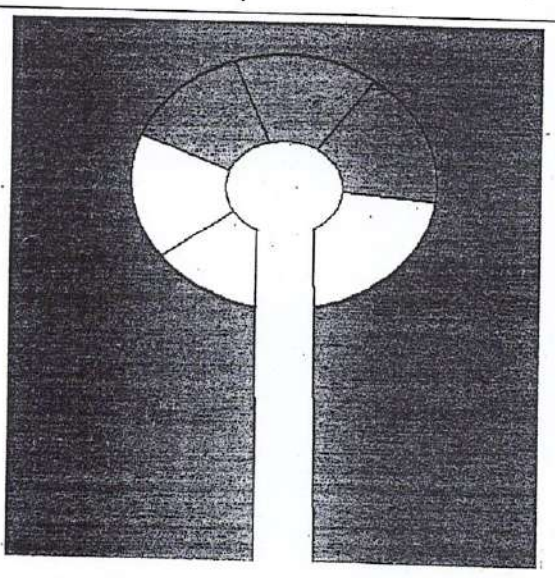
3.1 À época da aprovação dos dois loteamentos citados – Costa do Sol e Guaratuba, em 1975, havia apenas o Código Florestal (Lei Federal 4.771/65) para disciplinar as autorizações de supressão de vegetação e que exigia, a título de preservação ambiental, a manutenção (averbação compensatória) de 20% da vegetação nativa existente sobre a gleba. Os loteamentos foram registrados em cartório com 45% e 49%, respectivamente, das suas áreas totais como Áreas Verdes;
3.2 Com o advento da Lei Federal 11.428 (Lei da Mata Atlântica), publicada em dezembro de 2006, as autorizações para supressão de vegetação por meio do licenciamento ambiental passaram a ficar condicionadas ao atendimento das exigências distintas de preservação (Artigos 30 e 31) e da compensação ambiental (Artigo 17);
3.3 Para aplicação técnica e legal dos critérios descritos no item anterior, e considerando que não é possível exigir de áreas/lotes já ocupados o cumprimento de uma lei que não existia, o legislador deixou claro que o que deve ser preservado e compensado são as áreas cobertas por vegetação e não a área total da gleba/lote:
Art. 30. É vedada a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal

em lei específica, aplicando-se à supressão da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração as seguintes restrições:
I - nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente e somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação (grifo nosso), ...;
Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.
§ 1o Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação (grifo nosso).

3.4 Reitera-se, portanto, o conceito adotado na IT NTCB 022/09 a qual considerou como "marco zero" para a regularização dos dois loteamentos e aplicação da Lei da Mata Atlântica, a cobertura vegetal existente nos loteamentos em dezembro de 2006, conforme ilustrado na imagem abaixo, retirada da citada Informação Técnica, e não a área total dos empreendimentos.

Área **Coberta por Vegetação** para aplicação dos critérios de preservação e compensação dos licenciamentos ambientais protocolados a partir de dezembro de 2006 (100% da área coberta por vegetação):

- Áreas Verdes do loteamento
- Lotes não edificados
- Sistema Viário e lotes já implantados **(sem cobertura vegetal)** na época da publicação da Lei da Mata Atlântica e, portanto, sobre os quais não é possível aplicar as exigências de preservação e compensação atuais, conforme explicado no item 3.3.

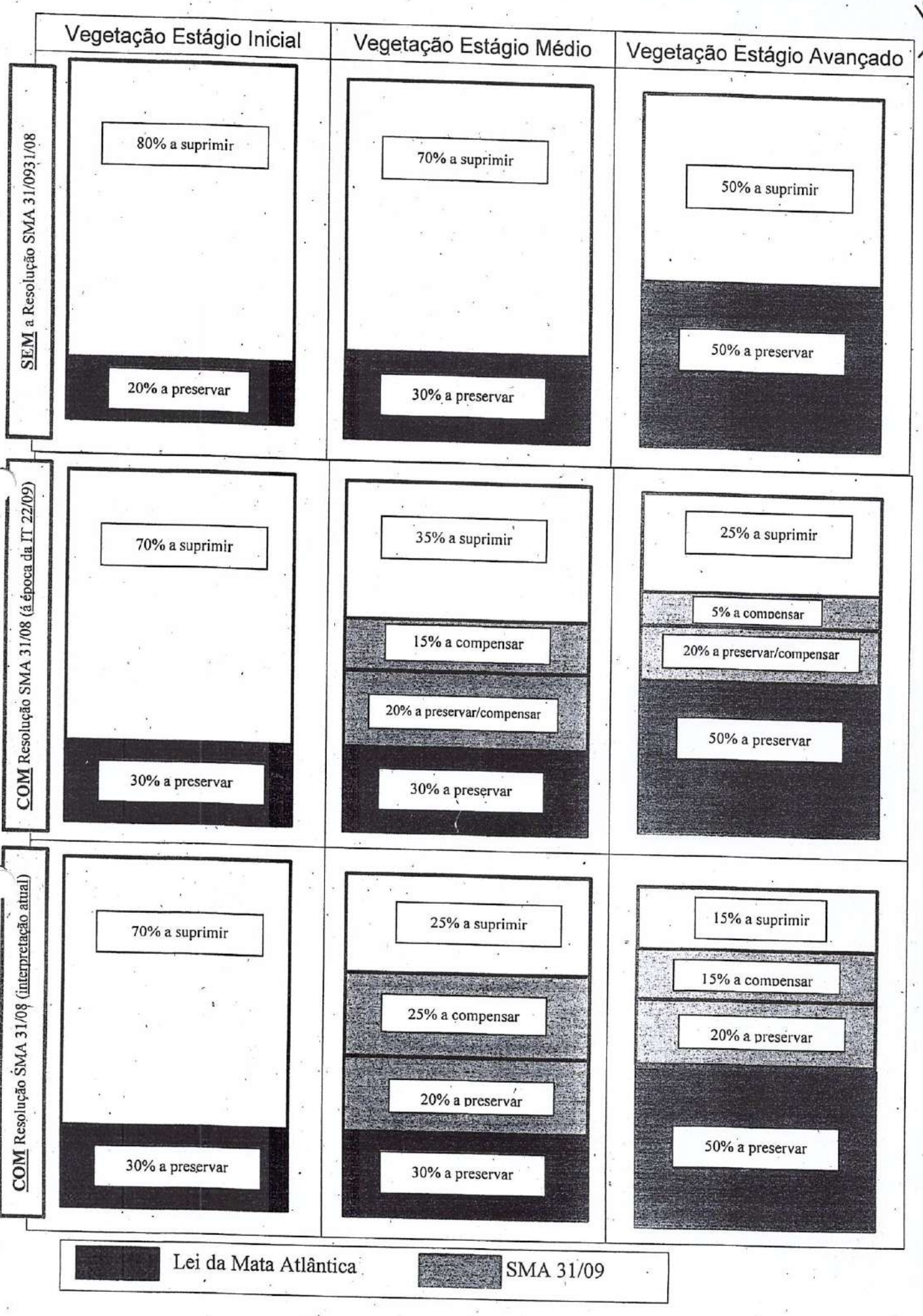


	Área de Lotes cobertos por Vegetação (a suprimir)	Demais áreas cobertas por vegetação (Áreas Verdes + Áreas "Públicas")	Área Total do loteamento coberta por vegetação +
Costa do Sol	54,99ha (24,45%)	170,00ha (75,55%)	224,99ha (100%)
Assoc. Guaratuba	23,61ha (26,15%)	66,68ha (73,85%)	90,29ha (100%)

3.5 Cabe ainda reiterar a norma estabelecida no Estado de São Paulo através da Resolução SMA 31/09 para análise dos pedidos de supressão de vegetação em loteamentos já implantados (Artigo 3º, inciso V, parágrafo 4º):

"§ 4º - Nos pedidos de solicitação de supressão de vegetação para lotes localizados em loteamentos já implantados, deverão ser verificadas as Áreas Verdes existentes no loteamento, que se cobertas por vegetação nativa poderão ser consideradas para fim de atendimento ao percentual de vegetação a ser preservada, levando-se em conta, nestes casos, a área total do fragmento de vegetação existente dentro do loteamento, bem como a área total do mesmo."

3.6 A evolução histórica da legislação, bem como, da orientação dos membros da diretoria técnica da CETESB para aplicação da legislação florestal nas solicitações de supressão de vegetação, considerando as diretrizes da Resolução SMA 31/09, também sofreu uma recente alteração que pode ser melhor visualizada na tabela a seguir:


Vegetação Estágio Inicial
Vegetação Estágio Médio
Vegetação Estágio Avançado
SEM a Resolução SMA 31/0931/08
80% a suprimir
20% a preservar
70% a suprimir
30% a preservar
50% a suprimir
50% a preservar
COM Resolução SMA 31/08 (á época da IT 22/09)
70% a suprimir
30% a preservar
35% a suprimir
15% a compensar
20% a preservar/compensar
30% a preservar
25% a suprimir
5% a compensar
20% a preservar/compensar
50% a preservar
COM Resolução SMA 31/08 (interpretação atual)
70% a suprimir
30% a preservar
25% a suprimir
25% a compensar
20% a preservar
30% a preservar
15% a suprimir
15% a compensar
20% a preservar
50% a preservar
Lei da Mata Atlântica
SMA 31/09

4 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Os laudos de caracterização da vegetação que vem sendo apresentados nos processos de licenciamento ambiental tem demonstrado coerência na avaliação dos parâmetros fitofisionômicos e fitossociológicos da cobertura vegetal existente sobre os lotes remanescentes dos loteamentos, caracterizando-os, em sua maioria, como Floresta Alta de Restinga Secundária em Estágio Médio de Regeneração;

4.2 A classificação citada no item anterior pode ser aferida em campo, uma vez que a vegetação que cobre os lotes que ainda não foram edificados sofre efeito bastante intenso de borda, o que impede ou dificulta os processos de sucessão secundária, conforme visualizado na imagem abaixo:

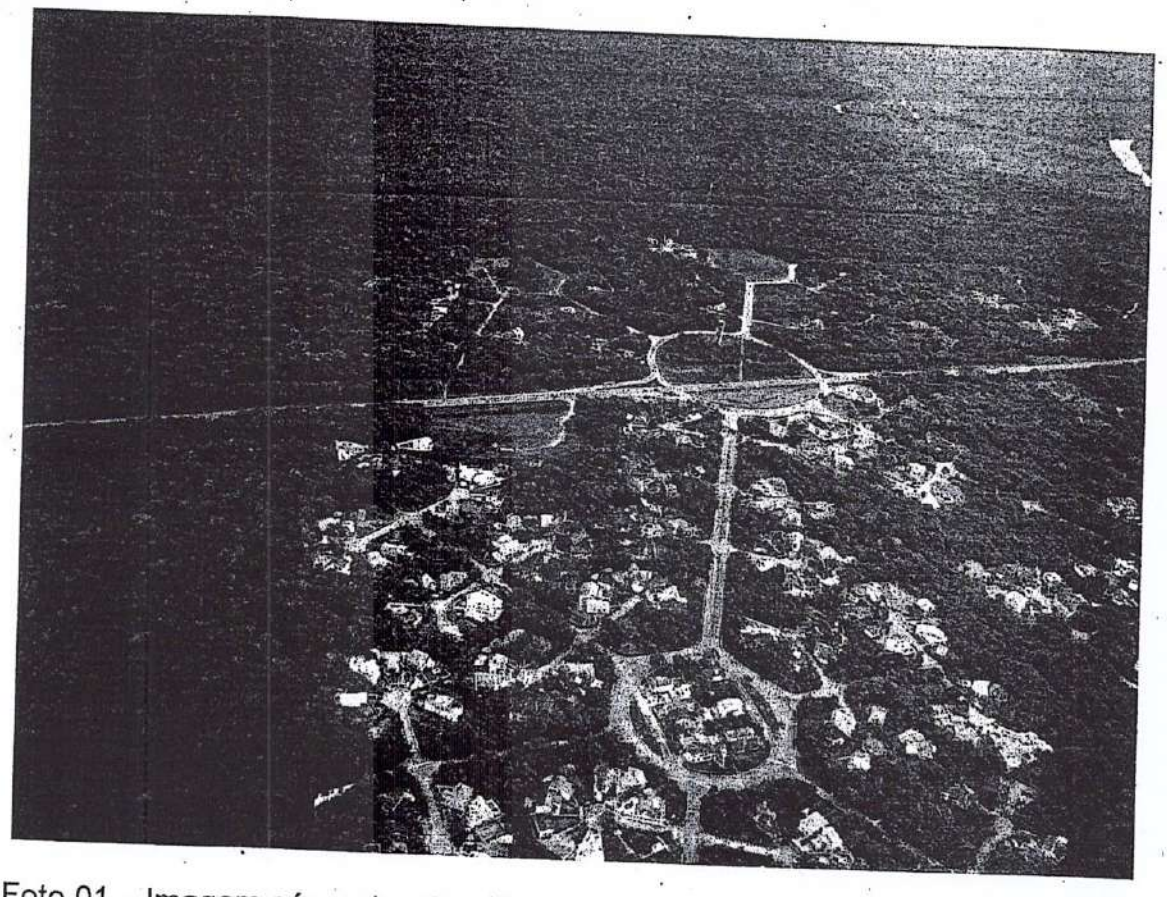
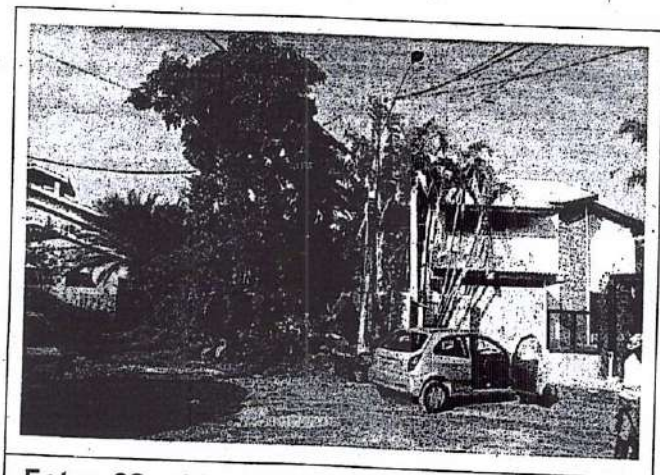


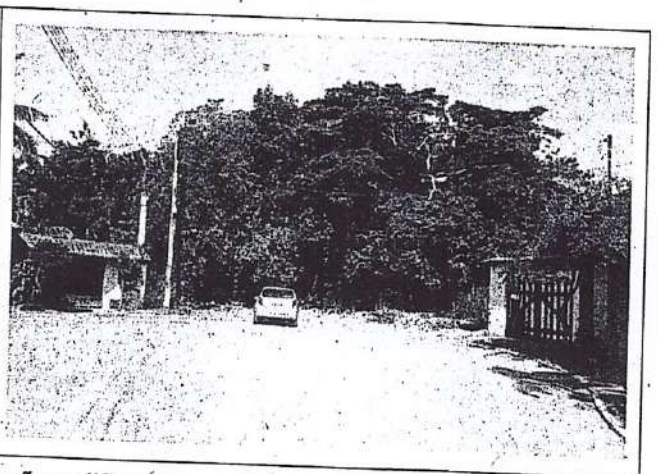
Foto 01 – Imagem aérea das Quadras "B" (no canto inferior) e "T" (acima da Rod. Rio Santos) do Loteamento Costa do Sol, com destaque para o padrão da vegetação com efeito de borda existente sobre os lotes remanescentes e do remanescente florestal significativo e de fato preservado à medida que se afasta das áreas próximas aos lotes.

4.3 Deve-se considerar a alteração significativa no texto da Resolução SMA 31/09 em relação à Resolução SMA 14/08, no que diz respeito à aplicação do critério de preservação a ser aplicado:

SMA 14/08	SMA 31/09
"...Existindo dois ou mais estágios de regeneração dentro da propriedade objeto de análise, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado."	*"....Existindo dois ou mais estágios de regeneração dentro da propriedade objeto de análise, **onde se constate a impossibilidade de individualização** (grifo nosso), será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado*

No caso destes loteamentos em particular, conforme citado no item anterior, tem-se constatado que a cobertura vegetal dos lotes remanescentes (e não as áreas verdes do loteamento) se trata de Floresta Alta de Restinga em Estágio Médio de Regeneração, conforme ilustrado nas fotos abaixo:





Fotos 02 e 03 – Vista frontal de dois lotes ainda não edificados onde se perceber uma condição de degradação avançada (foto 02). Foto 03, apesar da presença de alguns indivíduos arbóreos remanescentes, já apresenta uma estrutura no interior do fragmento sob intenso efeito de borda.

4.4 Há ainda que se ressaltar que durante a análise de readequação do quadro de áreas, o Loteamento Guaratuba, que apresentava menos lotes edificados à época da abertura dos processos de regularização, portanto, apresentava maior cobertura vegetal, promoveu a averbação complementar de 11.000m² de área, de modo a atender as exigências de preservação e compensação ambientais definidas pela Lei da Mata Atlântica.

5 CONCLUSÕES

5.1 A aplicação dos critérios de preservação e compensação da vegetação para os lotes alvos de solicitações de supressão de vegetação se dá considerando a cobertura vegetal existente à época da publicação Lei da Mata Atlântica, ou seja, excluindo-se as vias/arruamentos e lotes já implantados naquela ocasião;

5.2 A vegetação existente sobre os lotes ainda não edificados, devido principalmente ao efeito de borda exercido pela ocupação dos terrenos vizinhos, vem sendo classificada como Estágio Médio de Regeneração (principalmente entre a Rod. Rio – Santos e a praia);

5.3 A readequação do quadro de áreas de preservação/compensação resultante da análise dos processos 19.733/08 e 1.168/09, que considerou à época uma situação hipotética mais restritiva de classificação de vegetação dos lotes remanescentes - Estágio Avançado de Regeneração - ainda é válida para aplicação das normas legais e orientações atuais, considerando-se que a vegetação vem sendo classificada (em reiterados laudos elaborados por profissionais habilitados e com recolhimento de ART) como em estágio médio de regeneração.

Informamos ainda que toda a documentação referente ao assunto foi enviada à Área de Apoio – CTN – Divisão de Apoio e Controle de Recursos Naturais para uma avaliação pormenorizada quanto à continuidade de análise e manifestação nas solicitações de autorização para supressão de vegetação no referido loteamento, considerando:

5.3.1. As informações sobre os loteamentos levantadas nos presentes processos (regularidade, época de aprovação e quadro de áreas de cobertura vegetal existente à época da publicação da Lei da Mata Atlântica), que resultaram na readequação do quadro de áreas e diretrizes para o Licenciamento "lote-a lote" (Informação Técnica NTCB nº 022/09 e Ofício NTCB nº 083/09);

5.3.2. A identificação, por meio dos processos de licenciamento individualizados dos lotes, de que a vegetação que cobre os lotes remanescentes vem sendo caracterizada como Restinga Alta Secundária em Estágio Médio de Regeneração;

5.4 Com relação às ocupações e autorizações solicitadas sobre áreas de APP de preamar de 300m, recebemos uma consulta global dos proprietários dessas áreas que ainda não estão edificadas e não possuem a autorização para tal. Esse processo também se encontra em análise técnica e jurídica para posterior continuidade de atendimento.

Bióol. Marisa Roitman
Nº Reg. 5639-7 CRBio Nº 06326-01

De acordo

Eng. Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão
Nº Reg. 5083-8 CREA Nº 5061039043

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CAEX – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL À EXECUÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

CÓPIA

Referências do CAEX – Setor Técnico - SETEC

1) INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO:

Ofício: 202/13 Data: 04/03/2013

Procedimento/Processo que deu origem à solicitação: IC 221/08

Interessados/Partes: Associação dos Amigos do Guaratuba

Órgão de Execução Solicitante: GAEMA/BS

Área de Atuação: Meio Ambiente-Urbanismo

2) RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

Nome: Flávia Maria Gonçalves

Cargo: PJ GAEMA/BS

E-mail: flavia@mp. sp. gov. br

3) INFORMAÇÕES DA PROMOTORIA/PROCURADORIA:

Endereço: Av. Conselheiro Nébias, 756, cj 505

Cidade: Santos/SP Bairro: Boqueirão

CEP: Fone: (13) 32216257 Fax: ( )

E-mail: gaemabs@mp, sp. gov. br

4) FINALIDADE: constatação de cumprimento dos melhoramentos considerados obrigatórios pelos decretos 4947/76 e 5612/79. Obras de infraestrutura básica em loteamento já implantado e aprovado desde 1.975.

5) QUESITOS INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO: Considerando as obras descritas no plano urbanístico aprovado pelos decretos acima - artigo 2º, III (locação de todo o terreno, abertura das vias públicas e dos espaços verdes e de recreação, colocação de guias e sarjetas em todas as vias e espaços verdes ou de recreação, terraplanagem e drenagem, rede de escoamento de água pluvial, pavimentação e obras complementares, , rede de abastecimento de água potável, rede de esgoto sanitário, rede de iluminação pública e arborização dos logradouros) esclarecer, relativamente a todo o Loteamento Guaratuba II se foram executadas 100% das obras previstas.

6) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONTENDO O OBJETO INVESTIGADO E O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO REALIZADA: Ic enviado para a PJ Bertioga em 1.991 pelo CRI noticiando que naquela oportunidade havia decorrido o prazo de dois anos para que o loteador executasse todas as obras previstas na lei 6766/79. Durante o trâmite do IC várias obras previstas foram sendo realizadas,

MP CENTRO DE APOIO OPERACIONAL À EXECUÇÃO CAEX 04/MAR/2013 10:18 000001139

tendo em vista que assumiu, após falência da loteadora, a Associação dos Amigos do Guaratuba.

7) LINHA DE INVESTIGAÇÃO:

8) A solicitação deverá ser instruída com cópia da portaria do inquérito civil, do procedimento preparatório do inquérito civil, do procedimento de investigação criminal ou de outro procedimento administrativo de competência do Ministério Público.

9) URGÊNCIA: ☒ Não ☐ Sim

9.1) ☐ Réu Preso

9.2) ☐ Prazo judicial

9.3) ☐ Prescrição: Data:

9.4) Repercussão social e jurídica:

☐ Riscos à saúde ou à integridade física da população:

☐ Prevenção de ocorrência de danos ao interesse público ou social

☐ Valor envolvido (R$):

Carimbo e assinatura

Flávia Maria Gonçalves
Promotora de Justiça

O Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX é órgão administrativo auxiliar da atividade funcional do Ministério Público.

O apoio técnico, devido a todos os órgãos do Ministério Público, possui caráter complementar e vinculado ao objeto da investigação constante na portaria do inquérito civil, do procedimento preparatório do inquérito civil, do procedimento de investigação criminal, ou de outro procedimento administrativo de competência do Ministério Público, ou do objeto do inquérito policial da ação civil ou da ação penal.

A atuação do CAEX não supre a eventual necessidade de obtenção de dados,

informações ou documentos de entidades ou órgãos públicos originariamente competentes. Assim, nos termos do art. 2º do Ato Normativo nº 540/2008-PGJ, ***As solicitações visando à instrução de inquérito civil, procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito policial ou procedimento administrativo criminal somente serão atendidas se existente contrariedade, disparidade, dúvida ou antagonismo envolvendo elementos de informação oficiais já coletados.***

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

ANÁLISE DOS PARECERES Inf. Técnica NTCB n. 22/08 e PARECER TÉCNICO N. 175/2012 – LOTEAMENTO GUARATUBA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTO A CETESB
IC 221/2008

Quanto aos esclarecimentos prestados pela CETESB a fls. 2027/2033 – n. 175/12, de 20/12/2012, e as conclusões lançadas temos a ponderar o seguinte:

1 – Necessidade de análise do Histórico do Empreendimento:

Pelo que consta dos autos o Loteamento Guaratuba II foi **aprovado em 1.975** (processo 3384/75), composto por 1036 lotes em área urbana de 1.428.800,00 m2. Pelo Decreto Municipal 4947/76 o plano urbanístico foi aprovado pelo Município. (fls. 699/709) e alterado pelo Decreto Municipal 5612/79 (fls. 710/711 – alterando parcialmente o artigo 3º do decreto anterior).

Também foi emitida pela CETESB a licença de instalação do loteamento n. 000315 com as seguintes características: área dos lotes de 384.700,00 m2 (29,23% da área total), 230.700,00 m2 de vias públicas (17,43% da área total), 66.100,00 m2 de áreas institucionais (5% da área total) e 147.500,00 m2 de áreas livres (Praças - correspondendo a 11,14% da área total)(fls. 712).

Pelo parecer técnico 10/77 da CETESB – fls. 750/751 o loteamento foi distribuído da seguinte forma:

Denominação	Área (ha)	%
Lotes residenciais	37,46	26,22
Lotes comerciais	1,01	0,70
Vias	23,07	16,15
Área livre comum	49,42	34,59
Áreas verdes-praças	14,75	10,32
Área Institucional	6,61	4,63
Faixa Oleoduto	1,74	1,22
Faixa DER	5,67	3,97
Faixa CESP	3,15	2,20
Total	**142,88**	**100,00**

impresso na imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

Foi emitida autorização para desmatamento pelo DEPRN em **07.05.1980** correspondente a **21.00 ha para abertura de ruas do loteamento** (fls. 713).

Consta também que referido Loteamento foi registrado no CRI de Santos em data de 27/03/1980 – matrícula 11.353.(fls. 1547/1566) e emitido pela Prefeitura de Santos o alvará de licença n. 215 – processo 51945/88.

Setor	Quadras+ lotes	Lotes toal	Quadra total
SETOR I	I + (Ia/f + Ih, Ik, Il, Im, Ip,Ir, Is, Iv)	160 lotes (11 por quadra + 6 lotes quadra "I")	15 quadras
SETOR J	J (Ja/f)+ Jh,Jk,Jl,Jm,Jp,Jr,Js,Jv,Jz	171 lotes (11 por quadra +_6 lotes quadra "J")	16 quadras
SETOR N	N (Na/f) + Nh, Nk, Nl, Nm	126 lotes (11 por quadra +16 lotes quadra "N")	11 quadras
SETOR O	O (Oa/f) + Oh,Ok,Ol,Om,Op	137 lotes (11 por quadra + 16 lotes quadra "O").	12 quadras
SETOR U	U (Ua/f) + Uh, Uk,Ul, Um, Up, Ur,Us, Uv	164 lotes (11 por quadra + 10 lotes Quadra "U").	15 quadras
SETOR X	X (Xa/f)+ Xh, Xk, Xl, Xm, Xp, Xr, Xs, Xv, Xz.	175 lotes (11 por quadra + 10 na quadra "X").	16 quadras
SETOR Y	Y (a/f) + Yh, Yk	98 lotes (11 por quadra + 10 lotes quadra "Y").	09 quadras
SETOR W	W	5 lotes	1 quadra
8 SETORES		**1036**	

impressão imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

O laudo de caracterização da vegetação de fls. 667/694 apresentado pela Associação de Moradores revelou em **2000** a ocupação de 4,70% de lotes ocupados (que correspondiam a 6,71 ha – fls. 689 dos 37,46 ha previstos no projeto aprovado do loteamento) e uma mistura de estágios sucessionais de mata atlântica (restinga baixa e alta) nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado. (fls. 689).

Com o decorrer dos anos o Loteamento veio sendo implantado com melhorias realizadas pela Associação de Moradores do Guaratuba e a partir de 2000 houve uma intensificação das ocupações do loteamento. Os últimos dados sobre a ocupação fornecidos pela CETESB a fls. 1939 relativos a informação de **maio de 2012 apontam**: 1 – Setores I e J = 71 ocupações; 2 - SETORES N, O, U = 140 ocupações. 3 – SETORES X e Y = 192 ocupações; **TOTAL: 403 ocupações.**

Considerando o número de lotes (1036) e as ocupações até maio de 2012 (403) temos um percentual de ocupação de 38,89% da área inicial prevista dos lotes. A área dos lotes (total) pelo projeto de loteamento envolvia 38,47 ha correspondente a 1036 lotes. Considerando a ocupação de 336 temos **uma provável área ocupada pelos lotes até maio de 2012 de 14,96 ha**.

Diante deste histórico de ocupações e a análise feita pela CETESB através da informação técnica n. NTCB n. 22/09 (fls. 1933/1937) e parecer 175/12 temos a ponderar que a legislação incidente durante este período entre 1975 (aprovação) até 2010 se alterou muito e não se resume apenas ao CÓDIGO FLORESTAL e LEI DA MATA ATLÂNTICA, mencionados no referido parecer 175/12 e que estão balizando eventual RRA, senão vejamos:

LEGISLAÇÃO:

1 – Código Florestal de 1965.

Quando o loteamento foi aprovado em vigor o Código Florestal de 1.965.

impresso imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

Como imposição naquela oportunidade tínhamos a necessidade de análise, quando da aprovação do Loteamento em 1.975, da imposição de **reserva legal de 20% sobre a área da propriedade, além dos aspectos relativos a presença de APP(s) (artigo 2º e 16 do CFlo/65).**

Muito embora tenha sido enviado com a Informação Técnica 22/09 o mapa de fls. 1938 com indicação de duas reservas legais averbadas na matrícula 60.598, não se sabe ao certo a qual empreendimento dizem respeito tais RL(s) (Loteamento Guaratuba e Costa do Sol), já que nos termos do que se constata pela leitura da **matrícula 11.353** (fls. 1547/1566) referente ao Loteamento Guaratuba não consta averbação da reserva legal prevista no artigo 16 da CFlo ou qualquer referência de que a RL tenha sido averbada na matrícula 60.598. Caso a RL da gleba originária não diga respeito a matrícula 60.598 eventualmente pode ter acontecido da RL ter sido averbada na transcrição anterior n. 24.842 do 1º CRI de Santos.

Partindo-se, entretanto, da premissa que não há RL averbada sobre a transcrição anterior, a gleba de 1.428.800,00 m2 da matrícula 11.353 sofria restrição inicial de 285.760 m2 de área de RL não averbada.

Como o projeto de loteamento apontou uma área livre comum não ocupada de 49,42 ha poderia se supor que a mesma poderia comportar a área da RL não averbada. Porém, pelo formato de Loteamento proposto em face da gleba (fls. 1577) e posicionamento dos lotes denota-se que, em que pese uma "sobra" de área vegetada, a mesma parece não atender a uma configuração de RL nos termos da legislação, conforme o decreto 53.939/2009 no Estado de São Paulo sugere.

Portanto, um primeiro ponto para discussão seria: não havendo RL averbada para a regularização ambiental do empreendimento há de se exigir a **compensação da área de RL por outra área equivalente em importância ecológica da seguinte forma**: 1 - mediante arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou Reserva Legal; 2 - mediante aquisição de cotas de Reserva Legal, conforme disposto em regulamento específico; 3 - ou se adquirir e doar ao Estado áreas no interior de Unidades de Conservação de Domínio Público pendentes de regularização fundiária, conforme disposto no artigo 8º deste decreto. (artigo 5º, III e IV do Decreto 53.939/09).

Portanto, pode haver um passivo ambiental de RL de 283.760,00 m2 não solucionado até a presente data relativo ao Loteamento Guaratuba, a não ser que se prove que pela transcrição anterior 24.842 do 1º CRI de Santos se tenha averbado a referida RL.

impresso impensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

De todos os pareceres relativos a regularização ambiental do Loteamento Guaratuba, muito embora se tenha ressaltado a análise do CFlo não se viu questionamentos da parte do órgão ambiental sobre esta questão, que está, portanto, em aberto, sendo que o MPSP aguarda informações do CRI de Santos sobre a transcrição 24.842 e matrícula 60.598.

2 – Lei da Mata Atlântica como linha de corte.

Citou o parecer 175/12 que a outra legislação levada em conta para análise do passivo ambiental foi a Lei da Mata Atlântica. Também se conclui pelo parecer de fls. 1933/1937 – Informação técnica n. 22/09 que igualmente se levou em conta a lei da mata atlântica e a Resolução SMA 14/08.

Discordamos, entretanto, da CETESB quanto a análise da regularização ambiental do empreendimento levando-se em conta apenas estes dois regramentos, já que a proteção da Mata Atlântica tem raízes em data bem anterior a 2006.

Vejamos após o registro do loteamento (1980) quais regramentos passaram a vigorar durante a implantação e ocupação do empreendimento:

2.1 – Resolução CONAMA 04/85.

Dispunha a referida Resolução que tratava das APP(s):

"Art. 3º . São Reservas Ecológicas: VI. Nas restingas, em faixa de 300 (trezentos) metros a contar da linha de preamar máxima".

Como reserva ecológica que passou a ser as faixas de 300 metros a contar da linha da preamar máxima nas restingas, qualquer intervenção no local (leia-se Setores X, Y e W do Loteamento Guaratuba) deveria ser analisada levando-se em conta o fato de se tratar a localização de tais áreas em APP(s) e, segundo os critérios dispostos no Código Florestal

impresso imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

vigentes na época para intervenções em APP(s) a regra a ser observada na ocasião dos licenciamentos individualizados do lotes ali localizados deveria ser o artigo 4º do CFlo (intervenções em APP(s) somente em casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto), o que não é o caso da ocupação de lotes para fins residenciais de loteamento de alto padrão aqui tratados.

Esta Resolução somente veio a ser substituída pela Resolução CONAMA 303/02 que manteve a mesma redação até a presente data, tanto que a CETESB e Prefeitura Municipal de Bertioga já tinham deixado claro que os licenciamentos nos setores de APP de premar de 300 metros estavam sendo indeferidos (fls. 1770 e 1781/1785).

Neste contexto, qualquer autorização dada para ocupação nos lotes localizados na preamar de restinga após 18/09/1985 também é questionável frente a legislação apontada e este levantamento não foi objeto de análise nos pareceres do órgão ambiental.

2.2 – Decretos n° 99.547, de 25 de setembro de 1990 e Decreto 750/93.

Após a Resolução CONAMA 04/85 foi editado especificamente com relação a corte e supressão de Mata Atlântica os Decretos **n° 99.547, de 25 de setembro de 1990 e Decreto 750/93.**

O primeiro publicado em **25 de setembro de 1990 simplesmente proibiu, por prazo indeterminado, o corte a exploração da vegetação nativa de Mata Atlântica, independentemente de seu estágio sucessional** (artigo 1º), incumbindo ao IBAMA a fiscalização, com tomada de providências administrativas e encaminhamento de notícia ao MP para providências criminais e civis.(artigos 2º e seguintes).

Referido Decreto veio a ser **revogado pelo Decreto 750/93** – que alterou o regime de proteção da Mata Atlântica, prevendo nos artigo 1º c.c. 5º como regra o seguinte: ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação **primária ou nos estágios secundário avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica**, sendo que **excepcionalmente**, a supressão da vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica **poderá ser autorizada, para execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambientar.**

Impresso imprensaoficial CONSELHO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

Nos **casos de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos só serão admitidos quando de conformidade com o Plano Diretor** do Município e demais legislações de proteção ambiental, mediante prévia autorização dos órgãos estaduais competentes e **desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características: I - ser abrigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção; II - exercer função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; III - ter excepcional valor paisagístico.**

Em uma breve comparação entre o Decreto 99.547/90 e o 750/93 este último flexibilizou a intervenção na Mata Atlântica para obras de utilidade pública/interesse social e parcelamento e edificação para fins urbanos (exceto quando a vegetação fosse primária), porém, mesmo nos casos permitidos (vegetação secundária nos estágios médio e avançado) desde que ausentes as hipóteses dos incisos I a III do artigo 5º.

Em uma análise da legislação frente a ocupação temos o seguinte:

a) Desde a aprovação do Loteamento (1975) até a entrada em vigor do Decreto 99.549/90 que se deu em 24/09/90 as ocupações dos lotes e corte de vegetação não tinham restrição (exceção a análise das regras do CFlo para APP(s) e Resolução CONAMA 04/85.
b) Entre 25/09/90 até a entrada em vigor do Decreto 750/93 (11/02/1993) não se podia cortar qualquer vegetação nativa de Mata Atlântica. Assim, qualquer obra autorizada neste período foi irregular.
c) Após o decreto 750/93 (11/02/1993) para autorizações de corte no estágio secundário avançado e médio para fins de loteamento ou qualquer edificação para fins urbanos houve uma pequena flexibilização, mas caso presente uma das hipóteses do artigo 5º do decreto o corte/supressão não podiam ser autorizados.

impresso imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

Com estes apontamentos podemos concluir que eventuais ocupações ocorridas entre 25/09/1990 até 11/02/1993 (data que entrou em vigor o decreto 750/93) foram irregulares. E, entre 11/02/1993 até a entrada em vigor da Lei da Mata Atlântica (26/12/2006) as demais ocupações também foram de duvidosa legalidade, na medida em que muito embora o decreto tenha flexibilizado as ocupações nos estágios secundário médio e avançado para fins de edificações urbanas, estes somente seriam possíveis ausentes as hipóteses do artigo 5º do decreto 750/93, **o que comprovadamente presente ao menos a hipótese da presença de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção, conclusão esta a que se chega pelo histórico dos levantamentos de fauna e flora da região do Loteamento e que fazem parte de estudos de criação do PERB. Aliás, esta situação foi objeto de parecer técnico emitido no laudo técnico n. 103/2000 emitido no SMA 88276/00 pelo engenheiro florestal Mário Aguiar de Marco (fls. 831/833) e confirmada pelo parecer da Fundação Florestal a fls. 1580 (Informação técnica 87/2010 – fls. 1575/1585).**

Em uma pequena amostragem das licenças emitidas sob a égide do decreto 750/93 temos, por exemplo, a listagem de fls. 1818 com 55 licenças, dentre elas, com exceção os casos enquadrados como estágio inicial, as demais com indícios de ilegalidade.

Quanto aos lotes em estágio inicial há de ser consignado que, a partir de 12/05/1994 havia de ser observada a Resolução Conjunta SMA/IBAMA/SP n. 02, de 12/05/1994.

Esta resolução foi editada para regulamentar o artigo 4º do Decreto 750/93 que permitia o corte e exploração de Mata Atlântica em **estágio inicial.**

Art. 4º. A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação secundária de Mata Atlântica, **no estágio inicial** de regeneração, para fins de parcelamento do solo, conjuntos habitacionais, condomínios ou similares, em áreas não efetivamente urbanizadas, é de competência do órgão estadual **e se dará mediante o atendimento das seguintes condicionantes**: I. Quando em conformidade com plano diretor aprovado, conforme art. 182 Parágrafo 1º da Constituição Federal e demais legislações municipais e ambientais; **II. Área verde de, no mínimo, 20% da gleba; III. Não seja abrigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, conforme lista oficial atualizada**; IV. Não exerça função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; V. Não tenha excepcional valor paisagístico, ou seja, considerada patrimônio ambiental, declaradas pelo Poder Público; Não forme corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração.

impresa imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

2.166

Note-se, aqui, que mesmo havendo pelo Decreto 750/93 permissão de corte/supressão de Mata Atlântica no estágio inicial, esta permissão estava condicionada a algumas hipóteses, dentre elas, mais uma vez, a ausência de ser o local abrigo de espécie de fauna e flora silvestre ameaçadas de extinção, o que já se indicou relativamente ao Loteamento Guarátuba que a restrição quanto a este item havia.

Somente a partir da alteração da Resolução 02, com a edição da resolução conjunta SMA/IBAMA 5, de 04/11/96 é que passaram a exigir a mantença de 20% de área de lotes acima de 1.000 m2, excluindo-se as demais condicionantes da resolução 02.

Art. 7º . A autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação nativa secundária no estágio inicial de regeneração, em lotes ou terrenos, quando necessárias a edificações ou obras para fins urbanos, será de competência do órgão estadual e só serão admitidos quando em conformidade com plano diretor aprovado, conforme art. nº 182 Parágrafo 1º da Constituição Federal e/ou demais legislações municipais e ambientais, e se fará da seguinte forma: Parágrafo 1º . Para lotes ou terrenos maiores que 1.000 m2, a supressão somente poderá ser autorizada mediante averbação de área verde à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, cuja extensão nunca deverá ser inferior a 20% da área do lote ou terreno e cujo local deverá ser aprovado pelo órgão competente, além de obedecer-se o disposto no art. 2º dessa Resolução. I - Não havendo condição técnica para a manutenção da vegetação original remanescente da área a averbar nos limites do lote ou terreno, deverá ser efetuado o replantio com vegetação do Domínio Atlântico. Parágrafo 2º . Para a supressão de vegetação de restinga nos estágios iniciais de regeneração, deverão ser atendidas as seguintes exigências adicionais: I - Para implantação de empreendimentos imobiliários, a autorização para a supressão deverá ficar condicionada à existência de sistema público de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários ou de outra solução compatível, o que deverá ser comprovado através de atestado emitido pelos órgãos estaduais competentes, sem prejuízo do licenciamento segundo as normas vigentes. II - Em áreas com lençol freático com profundidade igual ou inferior a 1,5m e cuja ocupação implique na necessidade de executarem-se aterros, valas ou outras obras de drenagem, será necessária a aprovação pelo órgão estadual competente, de estudo técnico e projeto executivo elaborado por profissional legalmente habilitado, comprovando-se que as obras pretendidas não causarão conseqüências danosas à vegetação, à fauna, às drenagens superficial e subterrânea e à qualidade das águas.

Portanto, somente a partir da Resolução 05, de 04/11/96 o corte de vegetação em estágio inicial passou a ser mais flexibilizado, porém, com averbação de área verde de 20% de vegetação nativa para lotes com mais de 1000 m2.

2.3 – Decreto 5.300/2004.

impresso imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

Após o Decreto 750/93 e as Resoluções acima mencionadas não podemos nos esquecer da entrada em vigor do **Decreto 5.300/04** que regulamentou a Lei Federal 7661/88 – que dispôs sobre o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, sendo que no capitulo que estabelece regras para o uso e ocupação da zona costeira está previsto no artigo 17 que a ***área a ser desmatada para instalação, ampliação ou realocação de empreendimentos ou atividades na zona costeira que implicar a supressão de vegetação nativa, quando permitido em lei, será compensada por averbação de, no mínimo, uma área equivalente, na mesma zona afetada.*** *§ 1º A área escolhida para efeito de compensação poderá se situar em zona diferente da afetada, desde que na mesma unidade geoambiental, mediante aprovação do órgão ambiental. § 2º A área averbada como compensação poderá ser submetida a plano de manejo, desde que não altere a sua característica ecológica e sua qualidade paisagística."*

Portanto, a partir do Decreto 5.300/04 que entrou em vigor em 08/12/2004, toda área desmatada em zona costeira, na qual se inclui o Município de Bertioga, exigia a compensação de área equivalente a desmatada para as autorizações de desmatamento. Em tese, portanto, todas as ocupações autorizadas após esta data passaram a exigir compensação para a área desmatada legalmente e esta exigência não foi observada pelo órgão ambiental quando das licenças, sejam elas concedidas pelo Município ou pela Cetesb.

A relação de fls. 1818, por exemplo, além de ter sido autorizado o desmatamento do lote como um todo, se impôs área permeável, com mantença de vegetação existente ou promovendo o replantio de exemplares no percentual de 25% da área do lote. (exemplo – fls. 1866). Em tese, portanto, foram desmatados 75% da área original do lote, mas percebe-se que na autorização não há qualquer advertência de que a área correspondente a 75% do lote deveria ser compensada nos termos do artigo 17 do Decreto 5.300/04. Constata=se que a autorização foi dada em 07/10/2005, em plena vigência do Decreto.

2.4 - Lei 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica.

Com a edição da Lei da Mata Atlântica, em entrou em vigor em 26/12/2006, um pouco mais de flexibilização foi permitida com relação as intervenções neste bioma.

impressão impressaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

As regras atualmente previstas são:

Artigo 14 – a supressão de vegetação primária e secundária nos estágios avançado de regeneração somente poderão ser autorizados em caso de utilidade pública. A supressão de vegetação secundária no estágio médio poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social (inexistindo alternativa técnica e locacional e mediante processo administrativo próprio).

Artigo 17 – o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios avançado ou médio do bioma mata atlântica, autorizados pela lei, ficam condicionados à ***compensação ambiental equivalente*** *à* ***extensão da área desmatada****, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, e nos casos dos artigos 30 e 31, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

Artigo 30 – Para fins de loteamento ou edificação ***é vedada a supressão de vegetação primária****. Quanto a* ***vegetação secundária no estágio avançado é permitida a supressão nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência da LMA (26/12/2006) de até 50%*** *(garantindo-se a preservação dos outros 50%);* ***nos perímetros aprovados após a data de início de vigência da LMA, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado para fins de loteamento e edificação.***

Artigo 31 – Quando se tratar de ***vegetação no estágio secundário médio, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, para fins de parcelamento do solo e edificações, nos perímetros urbanos aprovados até o início de vigência da LMA deve ser preservada uma área correspondente a 30% da área total. Após a data de início de vigência da LMA a preservação deve ser de 50%.***

Porém, mesmo nas hipóteses autorizadas dos artigos 30 e 31 da LMA, a intervenção não poderá ocorrer se presentes uma das hipóteses do artigo 11:

I - a vegetação: a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

impressão imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

A hipótese do inciso I "a" foi flexibilizada pelo parágrafo único: *Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.*

Em resumo a Lei da Mata Atlântica dispôs o seguinte:

a) **vegetação primária** somente poderá sofrer intervenção em caso de UTILIDADE PÚBLICA.

B) **vegetação secundária no estágio avançado para fins de loteamento ou edificação pode ser suprimida no percentual de até 50%** da área em análise nos perímetros urbanos aprovados até a data do início da vigência da LMA, **desde que ausentes as hipóteses do artigo 11**. E, caso seja possível, nos termos do artigo 17 a **área regularmente autorizada de desmatamento deverá ser compensada por área equivalente à extensão da área desmatada**, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica.

d) A **vegetação secundária no estágio médio para fins e loteamento ou edificação pode ser suprimida no percentual de 70%** da área em análise nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência da LMA, **desde que ausentes as hipóteses do artigo 11.** E, caso seja possível, nos termos do artigo 17 a **área regularmente autorizada de desmatamento deverá ser compensada por área equivalente à extensão da área desmatada**, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica.

e) Nas hipóteses em que a Lei autorizou o corte ou a de vegetação primária ou secundária nos estágios avançado ou médio do bioma mata atlântica, havia a condição de se compensar área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, e nos casos dos artigos 30 e 31, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana, na mesma linha do Decreto 5.300/2004.

2.5 – SMA 14/2008 e SMA 31/2009.

Impresso imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

Após a entrada em vigor da LMA a SMA baixou inicialmente a Resolução SMA 14/2008 que trouxe maior proteção para o corte/supressão da Mata Atlântica no Estado de São Paulo.

Artigo 2° - A autorização para supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo ou qualquer edificação na área urbana poderá ser fornecida mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I) somente poderá ser concedida autorização para supressão de vegetação quando garantida a preservação da vegetação nativa em área correspondente a, no mínimo, 20% da área da propriedade.

II) respeitado o disposto no inciso I, a autorização para ***supressão de vegetação poderá ser concedida para até 70%*** *da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, no caso de vegetação em* ***estágio inicial*** *de regeneração,* ***e para até 50% da área do fragmento de vegetação existente na propriedade, no caso de vegetação nativa em estágio médio*** *de regeneração.*

III) respeitado o disposto no inciso I, em se tratando de propriedade localizada em perímetro urbano definido antes da edição da Lei Federal 11.428-2006, a ***supressão de vegetação em estágio avançado de regeneração poderá ser concedida para até 30%*** *da área ocupada pelo fragmento de vegetação nativa existente na propriedade.*

IV) a vegetação remanescente na propriedade deverá ser averbada à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente como Área Verde, sendo dispensada a averbação no caso de lotes com área inferior a 1.000 m2.

§ 2° - Existindo dois ou mais estágios de regeneração dentro da propriedade objeto de análise, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado.

§ 4° - Nos pedidos de solicitação de supressão de vegetação para lotes localizados em loteamentos já implantados, deverão ser verificadas as Áreas Verdes existentes no loteamento, que se cobertas por vegetação nativa poderão ser consideradas para fim de atendimento ao percentual de vegetação a ser preservada, levando-se em conta, nestes casos, a área total do fragmento de vegetação existente dentro do loteamento, bem como a área total do mesmo.

impressão imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

A Resolução 14/08 veio a ser parcialmente alterada pela Resolução SMA 31/09 que manteve os percentuais acima indicados e trouxe alteração no item quanto a análise de se usar o critério de classificação da vegetação mais restritivo quando se constatasse a impossibilidade de individualização.

> *Artigo 3º - a autorização para supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo ou qualquer edificação na área urbana poderá ser fornecida mediante o atendimento das seguintes condicionantes:*
>
> *§ 2° - Existindo dois ou mais estágios de regeneração dentro da propriedade objeto de análise, onde se constate a impossibilidade de individualização, será aplicado o critério correspondente ao estágio de regeneração mais avançado.*
>
> *§ 4º - Nos pedidos de solicitação de supressão de vegetação para lotes localizados em loteamentos já implantados, deverão ser verificadas as Áreas Verdes existentes no loteamento, que se cobertas por vegetação nativa poderão ser consideradas para fim de atendimento ao percentual de vegetação a ser preservada, levando-se em conta, nestes casos, a área total do fragmento de vegetação existente dentro do loteamento, bem como a área total do mesmo.*

Denota-se, pois, que a Resolução 14/08 passou a ser mais restritiva que a própria LMA quando da análise de corte de vegetação em estágio secundário médio e avançado, alterando-se a proteção de 30% (LMA) para 50% (SMA) para o estágio médio e de 50% (LMA) para 70% (SMA) para o estágio avançado.

Como exemplos verificamos as licenças concedidas pelo Município em 03/03/2011 (fls. 1946) e pela CETESB em 16/10/2009 (fls. 2034) sendo que nenhuma delas consignou a necessidade da compensação da área autorizada de desmatamento.

3 – CONCLUSÕES:

Do que até aqui consignado temos a concluir que:

impresa oficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

1 – Caso não tenha sido averbada reserva legal na transcrição 24.842 do 1º CRI de Santos e a RL averbada na matrícula 60.598 do 1º CRI de Santos, há de se exigir a COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA RL NÃO INSTITUIDA SOBRE A MATRÍCULA 11.353 correspondente a uma área de 283.760,00 m2.

2 - O desmatamento do sistema viário do projeto do loteamento foi de 23,07 e consta a fls. 713 uma aprovação de corte de 21,00 ha. Portanto, 2,07 ha não contaram com autorização do órgão ambiental competente.

3 – Concordamos que as ocupações eventuais de lotes anteriores a 24/09/1990 sofrem análise apenas com relação ao Código Florestal e Resolução CONAMA 04/85 (preamar de 300 metros) no que se refere a localização do lote em APP. Como a restinga de preamar é considerada APP desde 1985 e foi mantida pela Resolução CONAMA 303/02 qualquer intervenção em lotes ali localizados é questionável do pondo de vista de sua legalidade. E, nem a Resolução SMA 09/09 socorre os casos em análise porque já havia posição da CETESB e Município de licenças não autorizadas porque a área possui vegetação. Há indícios evidentes de que todas as ocupações dos lotes localizados nos setores X, Y e W posteriores a Resolução CONAMA 04/85 são irregulares. A CETESB, entretanto, nos pareceres não fez qualquer menção a esta situação, deixando de calcular estas ocupações irregulares em APP. Pelo levantamento preliminar feito pela própria CETESB a fls. Há 192 ocupações nesta área.

4 – Eventuais autorizações para desmatamento em lotes entre o Decreto 99.547/90 e o Decreto 750/93 são irregulares na medida em que determinado o desmatamento "zero" neste período, salvo casos de utilidade pública/interesse social, o que não é o caso dos autos. Há, portanto, necessidade de uma conferência se existe neste período licença de ocupação e desmatamento dados e o cálculo da área ocupada.

5 – Entre o Decreto 750/93 até a edição da LMA (dezembro de 2006) os desmatamentos para ocupações de lotes no loteamento Guaratuba são irregulares na medida em a vegetação da gleba onde foi implantado o Loteamento Guaratuba, ainda que considerado o estágio médio na pior das hipóteses (conforme proposto no parecer 175/12 do qual não concordamos, tendo em vista as demais manifestações técnicas nos autos, dentre elas a da Fundação Florestal), podia ser cortada, exceto se presentes fauna e flora em extinção, o que está comprovado nos autos ser o caso.

impresso imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

6 – Após a entrada em vigor da LMA nas áreas urbanas aprovadas antes da lei (que é o caso do Loteamento Guaratuba), a permissão de corte da Mata ficou estabelecido em 50% da área para estágio secundário avançado e 70% para estágio secundário médio. Em 14/03/2008 a restrição foi ampliada, pois, entrou em vigor a Resolução SMA 14/08 que aumentou a preservação da seguinte forma: I - supressão de vegetação de até 70% da área do fragmento de vegetação nativa no estágio inicial; II - até 50% da área do fragmento de vegetação existente na propriedade, no caso de vegetação nativa em estágio médio de regeneração; III) até 30% da área ocupada pelo fragmento de vegetação nativa existente na propriedade, para vegetação no estágio secundário avançado.

Até a entrada em vigor da Resolução SMA 14/08 não havia como se permitir que a área a ser preservada dentro do lote fosse computada na área verde do loteamento que preservasse os 70% da área inicial (porque aqui se levou em conta o estágio secundário avançado sobre todo o loteamento). Por certo, todos os lotes que obtiveram aprovação de desmatamento com base na LMA, até antes da publicação da Resolução SMA 14/08 (14.03.2008) devem ter dentro do próprio lote a área de preservação, não sendo lícito se permitir a inclusão destas áreas sobre a área verde do loteamento, cuja permissão somente veio a ocorrer, repita-se, em 14.03.2008, data em que entrou em vigor a referida Resolução. Este levantamento não consta dos pareceres da CETESB.

7 - A PRESERVAÇÃO do remanescente da área, segundo Resolução 14/08 parágrafo 4º do artigo 2º, pode ser considerada para fim de atendimento ao percentual de vegetação a ser preservada, levando-se em conta, nestes casos, a área total do fragmento de vegetação existente dentro do loteamento, bem como a área total do mesmo, sobre o remanescente de área verde, porém, apenas para as autorizações dadas a partir da vigência da Resolução 14/08, no caso 14.03.2008.

8 - O parágrafo 4º da Resolução SMA 14/08 substituído pela SMA 31/09, que trata de preservação de área remanescente NÃO ELIDE A EXIGÊNCIA DA LEI DA MATA ATLÂNTICA QUANTO A COMPENSAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 17, JÁ PREVISTA DESDE 2004 PELO DECRETO 5.300/04 – ARTIGO 17, que diz respeito ao corte autorizado por lei (área a ser suprimida). AO MENOS DESDE 2004 TODA ÁREA AUTORIZADA DE CORTE DE MATA ATLÂNTICA TEM QUE SER COMPENSADA COM ÁREA EQUIVALENTE A DESMATADA. Assim, todas as

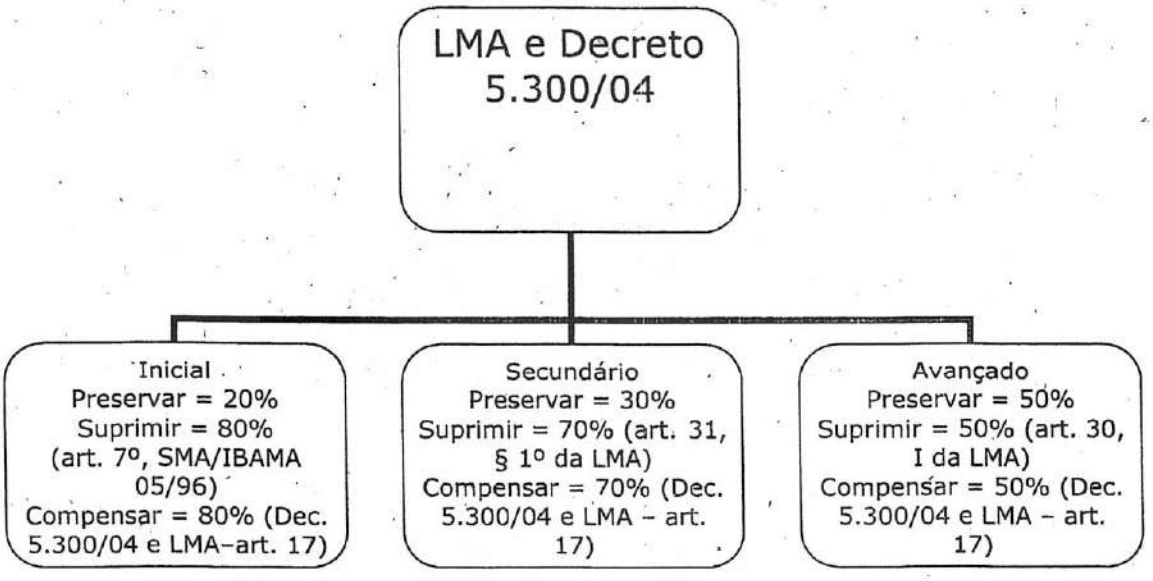
Impresso imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

autorizações emitidas após 2004 devem exigir do proprietário do lote a compensação ambiental que nada tem a ver com a preservação de remanescente do lote (artigos 30 e 31 LMA e resolução SMA 14/08). E. mesmo aspecto a CETESB não fez este levantamento para a regularização ambiental.

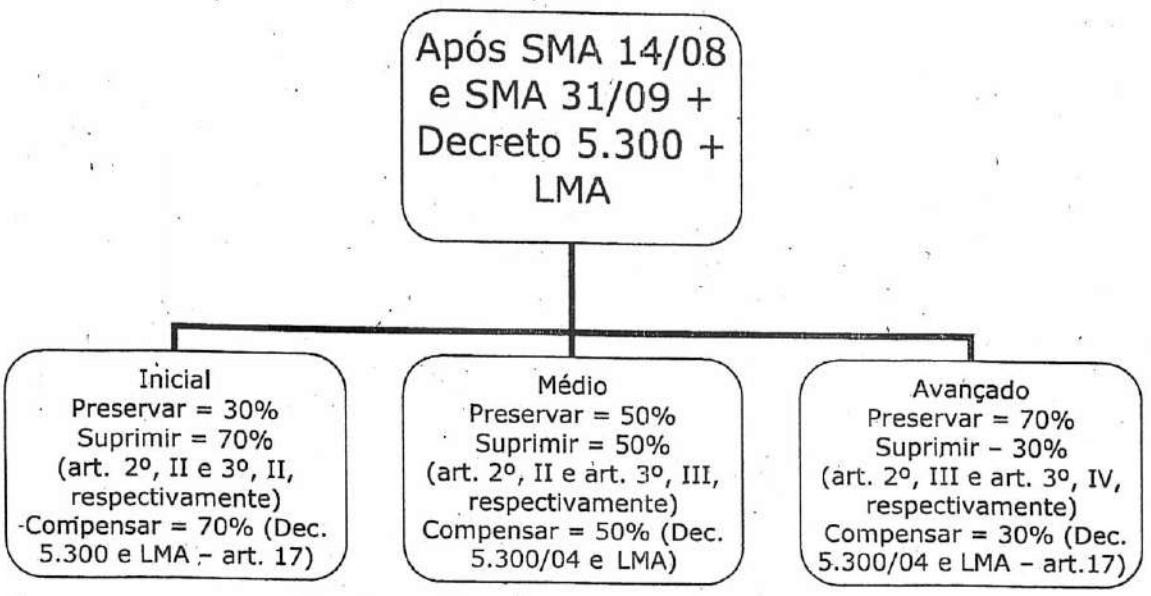
Há de ser, ainda, neste item consignado que se analisando o quadro de fls. 2030 como um critério a ser seguido pela CETESB o mesmo é falho porque parte da Resolução 31/09, quando a compensação é exigida desde 2004, insistindo, pois, em **misturar preservação com compensação, institutos diferentes**, conforme já exaustivamente consignado neste parecer.

Entretanto, com o devido respeito, os gráficos deveriam ser a seguinte conformação, considerando os licenciamentos analisados sob as vigências dos Decretos 5.300/04, Lei da Mata Atlântica (LMA) e Resoluções SMA 14/08 e 31/09.



impressão imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A



9 – As ocupações eventualmente autorizadas antes da LMA deveriam ser analisadas à luz dos decretos 99.547/90 e 750/93. Pelas ponderações já feitas o MPSP entende que havia restrição no período até o advento da LMA pela presença de fauna e flora ameaçadas de extinção.

10 - Em que pese o advento do novo Código Florestal (lei 12.651/2012) a sistemática quanto a proteção das APP(s) de preamar de 300 metros prevista na Resolução CONAMA 303/02 continua em vigor, não vingando a informação técnica 121/12 (fls. 2000).

A atual previsão do artigo 4º, IV apontando como sendo APP as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues já era assim mesmo prevista no Código revogado – artigo 2º, "f" que, por sua vez, sempre conviveu pacificamente com a previsão de uma outra APP prevista na Resolução 04/85 repetida na Resolução 303/02 – artigo 3º, IX – a) nas restingas: em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima; b) em qualquer localização ou extensão, quando recobertas por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadoras de mangues, sendo vários os julgados de nossos tribunais acerca da constitucionalidade da Resolução CONAMA 303/02 e o poder do CONAMA para criar a APP de 300 metros de restinga de preamar.

impresso imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
MP 41A

11 – Deverá a CETESB esclarecer se o cálculo para área verde do loteamento (fls. 1935/1936 e 1722) contido no TCRA – associação preservar área verde loteamento 66,686200 ha (46% área propriedade) excluiu as áreas públicas no percentual de 28,17% da área do loteamento (considerando a soma das vias, Área Institucional, Faixa Oleoduto, Faixa DER e Faixa CESP).

Santos/SP, 17 de Junho de 2013.

Flávia Maria Gonçalves
Promotora de Justiça – Secretária do GAEMA/BS

impressão imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

2.2227

ATA DE REUNIÃO – IC 221/08

Aos dois dias do mês de AGOSTO de dois mil e treze, nas dependências da Sala de Reuniões do GAEMA/BS, localizada na Avenida Conselheiro Nébias, 756, sala 309, Santos/SP, presentes a Doutora Flávia Maria Gonçalves Promotora de Justiça integrante do GAEMA/BS, Marcos Silva Cipriano – Gerente CETESB/Cubatão, Marco Antônio de Godoi – Diretor Meio Ambiente da PM Bertioga, Marisa Roitman – Secretária de Meio Ambiente de Bertioga e Rogério Leite dos Santos, ex-secretário de Meio Ambiente de Bertioga, conforme lista de presença em anexo, reuniram-se para tratarem de assunto referente ao IC 221/08 que versa sobre apuração da regularização ambiental do Loteamento Guaratuba. Considerando os termos da reunião anterior e o despacho de fls. 2167 deliberou-se neste IC a realização da presente reunião visando se apurar junto ao Município e CETESB a posição atual dos órgãos quanto aos licenciamentos ambientais para ocupações de lotes florestados no Loteamento Guaratuba. A Dra. Flávia fez uma breve explanação sobre o IC, explicando que o mesmo teve origem para apurar as exigências e implantação de obras necessárias mínimas ao Loteamento, sendo que no decorrer do tempo o olhar também se voltou para as ocupações dos lotes que foram intensificadas a partir de 2000. Que fez um amplo levantamento das licenças emitidas tendo, a partir do parecer CETESB de fls. 2027/2033 feito uma análise crítica constante a fls. 2168/2186, discordando em alguns pontos conforme destacado no parecer. Independentemente da posição jurídica da CETESB acerca das questões levantadas, no momento, motivo da presente reunião, seria saber da parte do Município e CETESB qual a postura quanto ao acatamento da recomendação já mencionada neste IC acerca da necessidade de compensação ambiental de áreas autorizadas de desmatamento, já que o MPSP havia demarcado posição no sentido da necessidade de que toda a autorização de desmatamento na área deveria ser alvo de exigência da compensação ambiental prevista no artigo 17 da LMA, situação esta que não estaria sendo observada pela análise de licenças emitidas e constantes dos autos, independentemente da exigência de preservação de área remanescente do lote prevista nos artigos 30 e 31 da LMA e Resolução SMA 31/09. Os representantes do Município e CETESB informaram que após a orientação dada desde julho de 2012 qualquer licença emitida para o Loteamento tem exigido 100% de compensação ambiental. Quanto ao parecer CETESB de fls. 2027/2033 e o parecer anterior IT NTCB 22/09 da lavra do então funcionário da CETESB Rogério, presente nesta reunião, o Sr. Rogério fez as considerações técnicas que motivaram o parecer 22/09, sendo ele ratificado e explicado pelo parecer 175/12. Os debates avançaram sobre os temas enfocados no referido parecer, sendo explicado pelo Sr. Marcos Cipriano que aguarda um relatório final da CETESB acerca do caso, inclusive, sobre a posição da CETESB sobre a mantença ou não de vigência da Resolução CONAMA 303/02. Informou que recentemente foi editada a Resolução SMA 54/2013 que revogou a resolução SMA 09/09 (artigo 20, XXXI). Ficou

impresso imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

2.2.478

acordado o seguinte: 1 – o Município de Bertioga encaminhará relação acompanhada das cópias de todas as licenças emitidas para o Loteamento Guaratuba após 1º de Julho de 2012 até a presente data. Prazo; 20 dias. 2 – a CETESB em 20 dias encaminhará resposta do ofício de fls. 2196, diligenciando a posição da CETESB quanto à revogação da resolução CONAMA 303/02 e a identificação das reservas legais averbadas na matrícula 60.598. 3 – cópia desta ata será enviada aos e-mails mlitoral1234@gmail.com; advgodoi@gmail.com, rogerioleite1@yahoo.com.br, mcipriano@sp.gov.br. Nada mais.

Flávia Maria Gonçalves
Promotora de Justiça

impresso | imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MP 41A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

I.C. nº 221/08–GAEMA-BS **Data: 02/08/2013**

LISTA DE PRESENÇA

NOME (POR EXTENSO E LEGÍVEL) e E-MAIL	CARGO	ÓRGÃO / EMPRESA
Marcos da Silva Cipriano mcipriano@sp.gov.br	Gerente Agência	CETESB/Cubatão
Rogerio Leite dos Santos rogerioleite1@yahoo.com.br	–	
Marco Antonio de Godoi advgodoi@gmail.com	Diretor Ambiental	SMA/PMB
Marisa Roitman mlitoral1234@gmail.com	SM Secretaria	P.M. Bert.

Av. Conselheiro Nébias nº 756 – 5º andar – sala 505 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP.
(13) 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

MP 41A

2.201
180

Manifestação Técnica: Averiguação da ocorrência de emissão de autorização para ocupação de lote em área de preservação permanente.

Laudo Técnico: LT 0041-14 MAHUAC GAEMA BS

Inquérito Civil nº 221/08 – GAEMA-BS

Assunto: "Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II."

1- Introdução

No transcorrer das investigações do presente IC, a DD. Promotora de Justiça Dra. Flávia Maria Gonçalves requisitou à Associação dos Amigos de Guaratuba planta do loteamento em formato PDF, conforme Notificação nº 38/13-GAEMA-BS de fls. 2.118-2.119.

Em 02/08/2013, nas dependências do GAEMA/BS, foi realizada reunião da qual participaram a Dra. Flávia Maria Gonçalves - Promotora de Justiça, Marcos Silva Cipriano - Gerente da CETESB Cubatão, Marco Antonio de Godoi - Diretor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Bertioga, Marisa Roitman - Secretária de Meio Ambiente de Bertioga e Rogério Leite dos Santos - ex-Secretário de Meio Ambiente de Bertioga. Na reunião, tratou-se do licenciamento e regularização ambiental do Loteamento Guaratuba.

Ao final dessa réunião, ficou acordado que o Município de Bertioga encaminharia relação e cópia de todas as licenças emitidas para o loteamento após 1º de julho de 2.012, entre outras solicitações efetuadas pela DD. Promotora de Justiça.

A partir da planta e identificação dos lotes, encaminhadas pela Associação dos Amigos de Guaratuba (fl. 2.235), bem como da relação e cópia das autorizações emitidas pela Prefeitura de Bertioga (fls. 2.259 a 2.281), além do Ofício 718/13 – CLU e cópia da autorização nº 57338/12 da CETESB (fls.2.284 e 2.285), a DD. Promotora de Justiça Dra. Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida determinou ao corpo técnico deste núcleo do GAEMA a verificação da existência de autorizações recentes incidindo em APP de 300m da preamar, conforme despacho de fls. 2.287/2.289.

Avenida Conselheiro Nébias nº 756 – 5º andar/cj. 505 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP.
(13) 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

2- Considerações técnicas

A determinação da localização dos lotes que receberam autorização por parte da Prefeitura de Bertioga contou com as informações existentes na planta do loteamento, enviada pela Associação dos Amigos de Guaratuba, as quais foram inseridas no programa Google Earth.

Utilizaram-se imagens de satélite do ano de 2011, pois são as que mais se aproximam do limite estipulado na reunião de 02/08/2013 - julho de 2012 - mas ainda anteriores a esse limite. Em princípio essas imagens servem como ponto de partida na avaliação das características dos lotes.

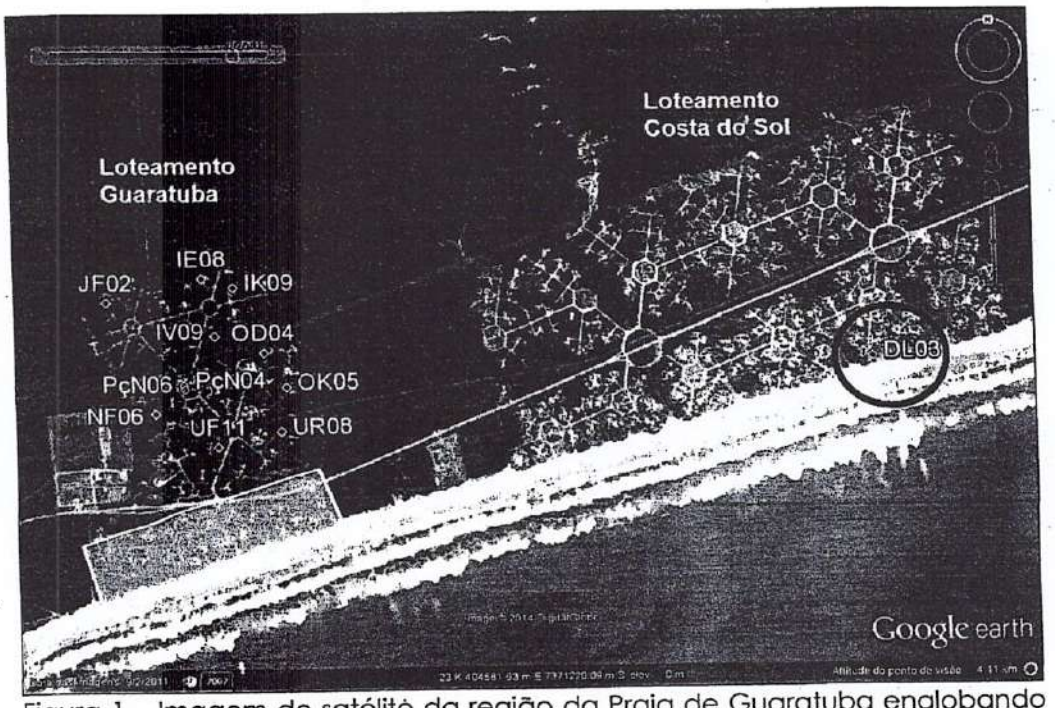


Figura 1 – Imagem de satélite da região da Praia de Guaratuba englobando os Loteamentos Guaratuba e Costa do Sol, com a indicação dos lotes autorizados; na área circulada em destaque, o lote 03 da Quadra DL; a faixa destacada no Guaratuba corresponde a 300 m da preamar.

A Figura 1 apresenta vista geral da Praia de Guaratuba e planície costeira adjacente. Na imagem está registrada a localização de cada um dos onze lotes do Loteamento Guaratuba e um lote do Loteamento Costa do Sol, objetos do questionamento da DD. Promotora de Justiça.

Avenida Conselheiro Nébias nº 756 – 5º andar/cj. 505 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP.
(13) 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

Avaliando-se primeiramente a autorização nº 57338/2012 dada pela CETESB para o lote 03 da Quadra DL do Loteamento Costa do Sol e apresentada à fl. 2.285, verifica-se que classificou o local como "***Área comum não protegida***" (grifo nosso).

A classificação indicada não levou em conta o que determina a Resolução CONAMA nº 303/2002 e a Resolução SMA nº 09/2009, ressaltando-se que ambos dispositivos legais estavam plenamente em vigor à época.

A partir da imagem de satélite que traz a localização do lote 03, cuja cópia consta da Figura 2, verifica-se que a distância do lote para o limite da preamar máxima é de apenas uns 45 m.

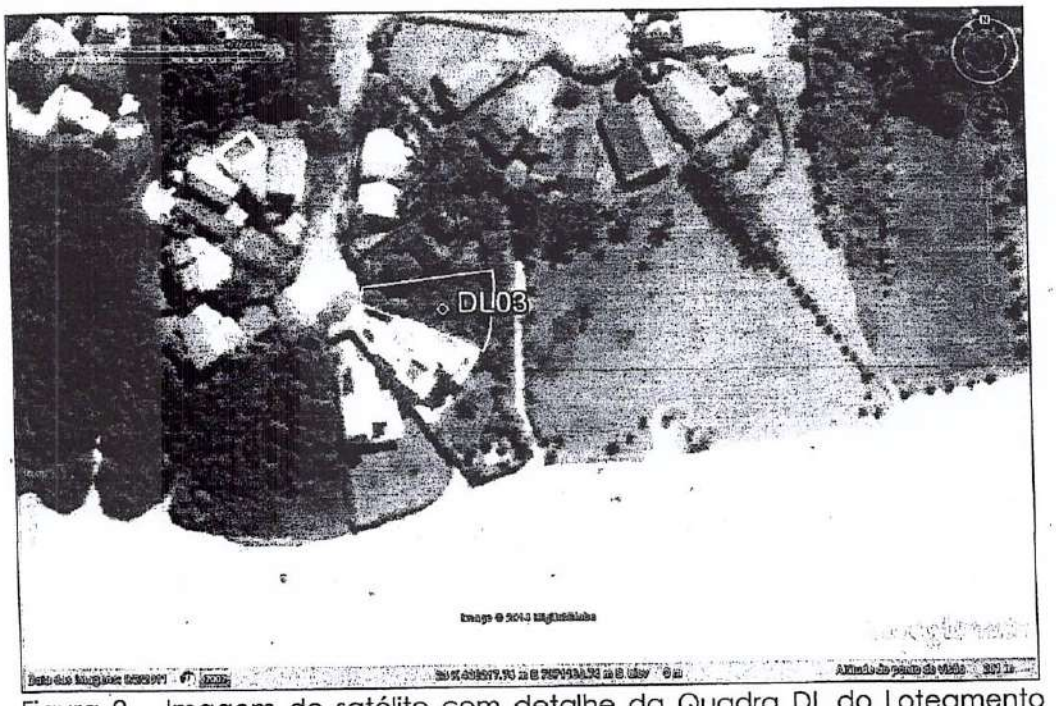


Figura 2 – Imagem de satélite com detalhe da Quadra DL do Loteamento Costa do Sol, destacando-se o lote 03 da Quadra DL, totalmente inserido na APP de 300 m da preamar.

No que se refere aos lotes listados do Loteamento Guaratuba, a partir da planta digital acostada aos autos à fl. 2.235 foram registrados os pontos com a localização de cada um, conforme se pode verificar na Figura 3, que apresenta maior detalhe do loteamento.

Avenida Conselheiro Nébias nº 756 – 5º andar/cj. 505 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP.
(13) 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

MP 41

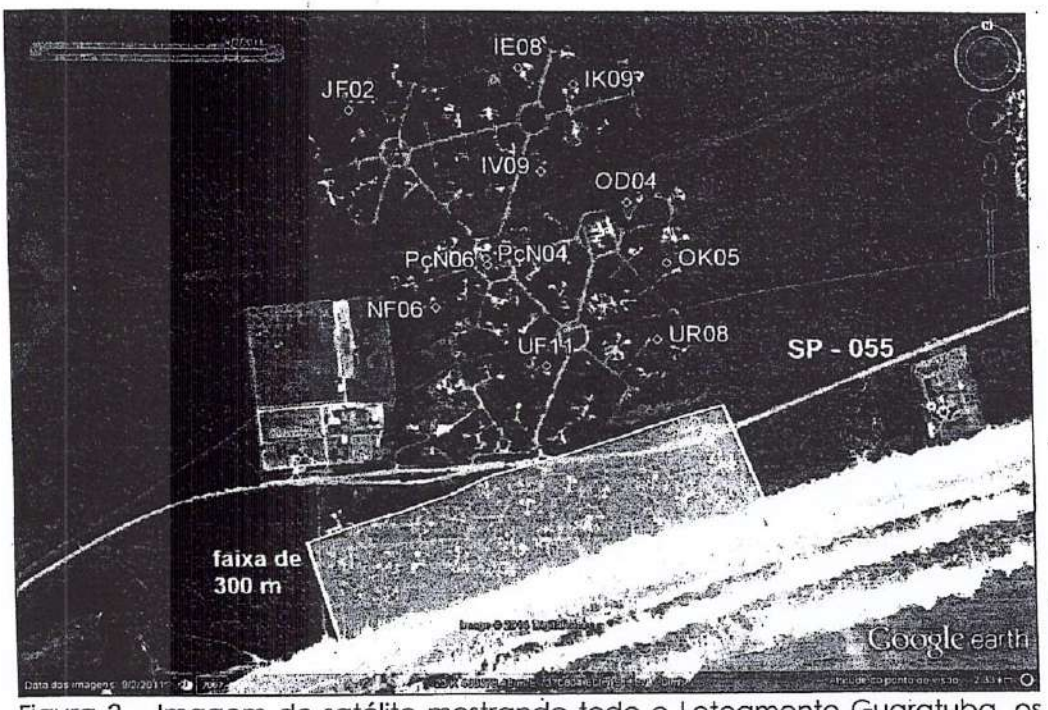


Figura 3 – Imagem de satélite mostrando todo o Loteamento Guaratuba, os pontos indicativos da posição dos lotes listados à fl. 2.259, bem como a faixa correspondente à APP de 300 m da preamar, na área do loteamento.

A partir da imagem da Figura 3 pode-se concluir que nenhum dos lotes elencados à fls. 2.259 está localizado em faixa de APP de 300 m da preamar.

Na presente avaliação também foi consultado parecer emitido por esta assistência técnica em fevereiro de 2012, o qual informou os lotes inseridos em APP de curso d'água. Essa consulta e observação da hidrografia da região indicam que os onze lotes relacionados também não estão em APP de curso d'água.

Embora não se refira à ocupação de APP, deve ser ressaltado o fato do loteamento se estender até os limites do Parque Estadual da Restinga de Bertioga, que se constitui em unidade de conservação de proteção integral.

Particularmente no caso das quadras situadas mais ao norte do loteamento, sua proximidade com o parque é muito grande, como se pode verificar na Figura 4, que apresenta essa região em detalhe.

Avenida Conselheiro Nébias nº 756 – 5º andar/cj. 505 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP.
(13) 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

IP 41

Algumas quadras foram assinaladas em destaque na figura, todas distantes menos de 100 m da divisa, sendo que as Quadras If e Ip situam-se a menos de 50 m do limite do parque.

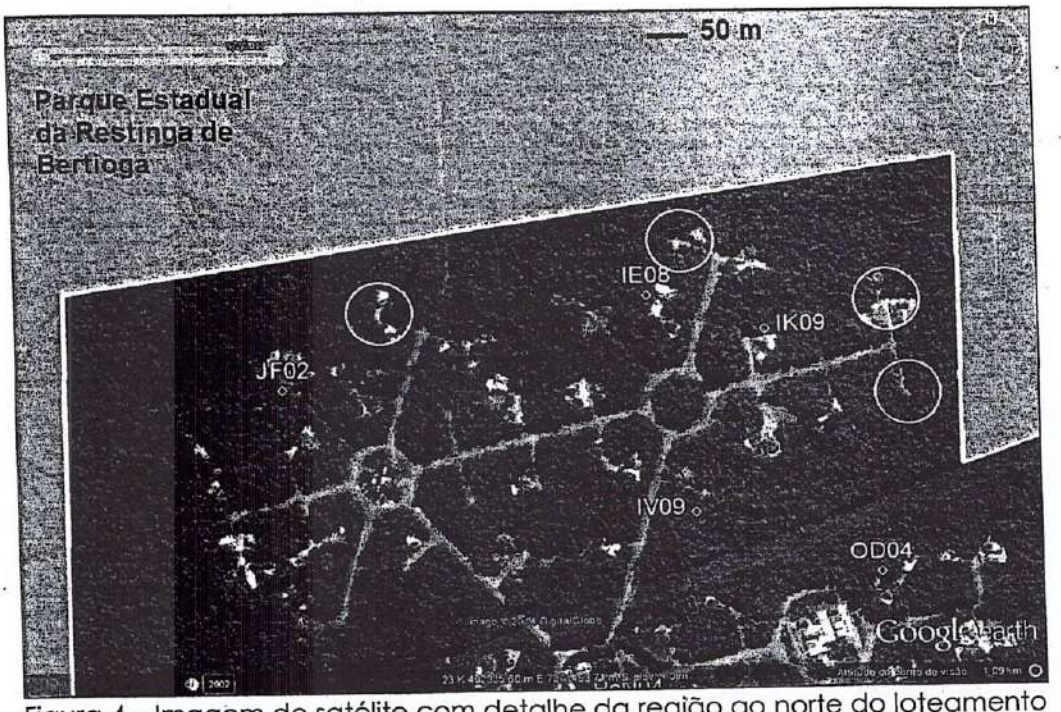


Figura 4 – Imagem de satélite com detalhe da região ao norte do loteamento limítrofe com o Parque Estadual da Restinga de Bertioga (cor clara); as circunferências representam a área dos lotes das quadras Jk, If, Im e Ip, respectivamente da esquerda para a direita; no alto da imagem a escala referencial de distância.

A Lei Federal nº 11.428/06, no artigo11, I d, veda o corte em estágios médio ou superior quando a vegetação proteger o entorno de Unidade de Conservação.

Devido à extrema proximidade das quadras limítrofes ao parque, não se pode desconsiderar os efeitos das intervenções nos lotes sobre a unidade de conservação.

Por fim, deve ser comentado que todos os lotes tiveram a classificação da cobertura vegetal estabelecida como *estágio médio de sucessão*.

No caso de alguns lotes, como PçN04 e PçN06, ou UF11 e NF06, a classificação adotada parece bastante lógica. Contudo, no

Avenida Conselheiro Nébias nº 756 – 5º andar/cj. 505 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP.
(13) 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

caso dos lotes JF02, IE08, IK09, IV09 e OK05 a designação como estágio médio parece muito questionável.

Ao se observar com cuidado as imagens de satélite, percebe-se que ao lado dos lotes citados existem contínuos florestais em bom estado, com histórico e características no mínimo de estágio avançado.

A Figura 5, que apresenta maior aproximação da área na qual estão inseridos os lotes IE08, IK09 e IV09 mostra as formações vegetais no entorno dos lotes indistinguíveis destes.

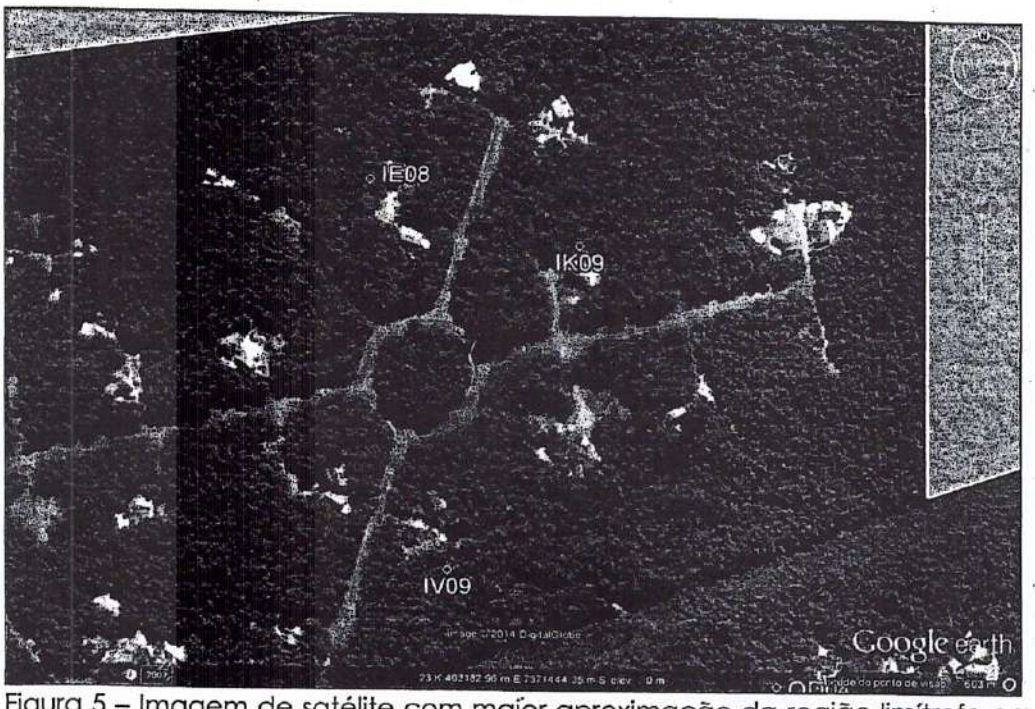


Figura 5 – Imagem de satélite com maior aproximação da região limítrofe ao norte com o Parque Estadual da Restinga de Bertioga, com destaque para os lotes IE08, IK09 e IV09.

A Lei Federal nº 11.428/06, em seu artigo 5º, apresenta o seguinte:

> *A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.*

Avenida Conselheiro Nébias nº 756 – 5º andar/cj. 505 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP.
(13) 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

MP 41

2.229

O eventual corte seletivo de alguns indivíduos não descaracteriza a vegetação a ponto de se afirmar que esteja em estágio médio de sucessão.

Nas áreas consideradas não houve corte raso e há total continuidade da vegetação, minimizando ou prevenindo o efeito de borda nos lotes citados.

Não se dispõe de informações sobre se houve uma avaliação criteriosa do estágio sucessional da vegetação nos lotes considerados, baseada em levantamento de campo. Apesar disso, esta assistência técnica acredita que deveria ocorrer vistoria no local, principalmente nas proximidades do parque.

3- Conclusões

Os lotes elencados à fl. 2.259, inseridos no Loteamento Guaratuba, a saber, UF11, JF02, UR08, IK09, PçN06, PçN04, IV09, OD04, IE08, NF06 e OK05, não se encontram em Área de Proteção Permanente de 300m da preamar máxima. Por outro lado, o lote 03 da Quadra DL do Loteamento Costa do Sol, está integralmente inserido em APP de 300m da preamar máxima.

Deve ser ressaltado o disposto na Lei da Mata Atlântica, artigo 11º, sobre a proteção do entorno de unidade de conservação, particularmente no que se refere às quadras Jk, If, Im e Ip, muito próximas do Parque Estadual da Restinga de Bertioga.

Ao final, recomenda-se à Prefeitura de Bertioga e à CETESB que avaliem com muito cuidado a classificação do estágio sucessional da vegetação, particularmente nas proximidades do Parque Estadual da Restinga de Bertioga.

Santos, 28 de janeiro de 2014.

Biól. Roberto Pereira Borges
ATP – GAEMA – BS

Avenida Conselheiro Nébias nº 756 – 5º andar/cj. 505 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP.
(13) 3221-6257 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, **CETESB** (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), representada por (...) e **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, representado pelo Prefeito Municipal José Mauro Dedemo Orlandini e, doravante chamados **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do inquérito civil n.° **221/08-GAEMA-BS** desta comarca, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1 - **Os COMPROMISSÁRIOS**, com base na Lei Complementar Federal 140/11, artigo 9.°, incisos XIV e XV, vem concedendo autorizações ambientais para construção de residências unifamiliares nos diversos loteamentos do município.

2 – Todavia, como restou apurado pelo trabalho técnico acostado aos autos (fls. 2291/2297), algumas dessas autorizações recaem sobre áreas de entorno do Parque Estadual da Restinga de Bertioga, e outras, em área de preservação permanente de 300 metros de preamar.

3 – A respeito do entorno das Unidades de Conservação, é fato que recebe proteção tanto da Lei de Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), como da Resolução CONAMA 428/2010. A primeira delas determina, em seu artigo 11, que "O corte e a

supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando: I - a vegetação: a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; d) **proteger o entorno das unidades de conservação;**

4 – Por entorno das unidades de conservação, a resolução CONAMA 428/10 entende que: "Art. 5º Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento: I – puder causar impacto direto em UC; II – estiver localizado na sua ZA; III – **estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir da data da publicação desta Resolução.**"

5 – Já no que toca à área de preservação permanente de restinga, a Resolução CONAMA 303/02 disciplina: "Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada: IX - nas restingas: a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima."

6 – Assim, visando adequar os futuros licenciamentos às disposições legais e normativas, os **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam a:

a) Se abster de emitir qualquer autorização/licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar em lotes recobertos por vegetação primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, situados em zonas de amortecimento ou em áreas de entorno, assim consideradas como aquelas distantes até 2.000 (dois mil) metros dos limites das Unidades de Conservação existentes no Município de Bertioga.

b) Se abster de emitir qualquer autorização/licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar no município de Bertioga, em lotes, recobertos ou não por vegetação, situados em restinga, assim considerada como a faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima.

7 – O presente compromisso não se aplica ao licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cujo regramento é mais rígido do que o aqui exposto.

8 - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS** implicará no pagamento, ao Fundo Estadual de Despesa e Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Banco 151 – Nossa Caixa Agência – 0935-1 Conta corrente – 13-000.074-5, CNPJ 01.468.760/0001-90), de multa diária correspondente a 1000 (mil) UFESPs, por licença indevidamente concedida, com valor a ser

monetariamente atualizado da data do inadimplemento até a satisfação integral da obrigação aqui assumida.

9. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento executadas por qualquer órgão ambiental ou pelo Ministério Público nem limita, nem impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

10. Do mesmo modo, o presente compromisso não inibe qualquer ação de controle a respeito das licenças já emitidas.

11. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público.

12. E por estarem combinados, firmam o presente compromisso, em 3 (três) vias, o qual será submetido à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Santos, _____

MINISTÉRIO PÚBLICO:

COMPROMISSÁRIO (S):

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0 10 /14/CM

São Paulo, 10 de julho de 2014.

Ref.: Ofícios nºs 238/14 e 713/14-GAEMA-BS
Inquérito Civil nº 221/08-GAEMA-BS
(Origem PPIC nº 19/91 – P.J. Bertioga)

Assunto: "Irregularidades na aprovação e implantação do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II"

Senhora Promotora,

Em atenção aos termos dos Ofícios em epígrafe, por meio dos quais Vossa Excelência encaminha minuta de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, solicitando que esta Companhia manifeste seu interesse em subscrevê-lo, tomando por premissas a proteção das áreas de entorno das Unidades de Conservação localizadas no município de Bertioga, bem como as áreas de preservação permanente de restinga, temos a informar o quanto segue.

Procedendo à atenta leitura do instrumento que nos foi encaminhado, informamos que não há interesse na sua subscrição, senão porque esta Companhia entende que tanto no que diz respeito à preservação do entorno das Unidades de Conservação, quanto no que toca à possibilidade de intervenção em restinga vem cumprindo rigorosamente a legislação ambiental, não se justificando assumir o compromisso de abster-se de emitir autorizações quando assim o permitirem as normas jurídicas que regem a matéria.

No que tange às autorizações concedidas após junho de 2013 para o loteamento Guaratuba e Guaratuba II, informamos que a CETESB tem emitido individualmente, a teor do quanto previsto no Art. 14 da Lei 11.428/2006, as anuências às autorizações de supressão de vegetação concedidas pela municipalidade de Bertioga, considerando, para tanto, que o loteamento teve os aspectos de preservação e de compensação previstos na mesma Lei observados globalmente, ou seja, foram considerados os percentuais necessários para todo o empreendimento, já prevendo-se a supressão em todas as áreas de lotes.

Assim, levando-se em conta os percentuais acima mencionados, o que se vislumbra é que para a composição total do percentual exigido a título de compensação mais preservação 1,047 ha deverão ser objeto de compensação fora da área do loteamento, o que deverá ser feito por meio de TCA a ser firmado com a municipalidade.

Para melhor elucidar a questão, encaminhamos anexo o Despacho nº 337/13/CTN, informando, outrossim, que a partir das premissas supra mencionadas foram emitidas desde junho de 2013 60 anuências individuais.

Ao ensejo, colocando-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Engº Ronald Pereira Magalhães
Gerente do Departamento de Gestão Ambiental V

Excelentíssima Senhora
DRA. FLÁVIA MARIA GONÇALVES
DD. Promotora de Justiça do Grupo de Atuação
Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA
Núcleo Baixada Santista
Ministério Público do Estado de São Paulo
Av. Conselheiro Nébias, 756 – 5º andar - sala 505 - Boqueirão
CEP 11045-002 – Santos – SP.

CETESB	DESPACHO	Nº337/13/CTN
De: CTN	Para: CT	Data: 19/08/2013

Referências: Processo 19.773/08 – Associação de amigos Guaratuba
Processos 1337/09 e 1357/09 – José Guilherme Monteiro Arcuri Trevisan

Assunto: *Adequação do loteamento Guaratuba*

O processo referenciado trata-se de solicitação de adequação a legislação vigente para autorização de corte de vegetação no lotes inseridos no loteamento Guaratuba que foi aprovado em 1975 pela municipalidade.

A última análise da Agência Ambiental foi por meio do Relatório Técnico em dezembro de 2012 que possui o mesmo conteúdo da Informação Técnica 175/12-CLU (processo 468/10 - fls. 167 a 173). Neste documento a Agência Ambiental solicita orientação referente à continuidade de análise e manifestação dos pedidos de autorização para a supressão de vegetação no referido loteamento. Consideraram na IT:

- *As informações sobre os loteamentos levantadas nos presentes processos (regularidade, época de aprovação e quadro de áreas de cobertura vegetal existente à época da publicação da Lei da Mata Atlântica), que resultaram na readequação do quadro de áreas e diretrizes para o licenciamento "lote-a-lote" (Informação técnica NTCB 22/09 e oficio NTCB 83/09);*
- *A identificação, por meio dos processos de licenciamento individualizados dos lotes remanescentes vem sendo caracterizada como Restinga alta secundária em estágio **médio** de regeneração;*
- *Com relação às ocupações e autorizações solicitadas sobre as áreas de APP de preamar de 300 metros, recebemos uma consulta global dos proprietários dessas áreas que ainda não estão edificadas e não possuem a autorização para tal. Esse procedimento também se encontra em análise técnica e jurídica para posterior continuidade de atendimento.*

A gerência da Agência solicitou em janeiro de 2013 análise e manifestação dos critérios definidos a época pelo então DEPRN por meio da IT NCTB 22/09, para preservação e compensação de vegetação para os loteamentos existentes em Bertioga, Guaratuba e Costa do Sol. Afirmam que tal solicitação se faz necessário considerando o questionamento do MP-GAEMA acerca do cumprimento da compensação ambiental prevista no art. 17 da Lei da Mata Atlântica, quanto aos 70% de preservação no loteamento em vista do estágio avançado de regeneração.

vegetação existente) (fls. 264). Este valor era para atingir 75% da área total do fragmento o que se entendia ser suficiente para garantir a preservação e compensação ambiental.

A área utilizada para a compensação de 1,003 ha está vinculada ao processo 1337/09 em nome de Luiz Guilherme Monteiro Arcuri Trevisan. A área foi averbada na matrícula nº. 60.598 como Reserva Legal B (TRPRL 95228/09). O processo 1357/09 em nome do mesmo interessado foi para a averbação da reserva legal da propriedade do interessado em questão, encerrando uma área de 13,89 ha (TRPRL 95183/09).

A Agência elaborou a carta nº. 401/10 informando o interessado que com a emissão do TRPRAV nº. 21417/10 que contempla a averbação de área verde de 66,68 ha no loteamento Guaratuba foi concluída a etapa de adequação do loteamento atendendo a Lei 11.428/06, Res. SMA 31/09 (fls. 224).

Nos autos não há matrícula com a averbação da área verde do loteamento.

Manifestação técnica

No Parecer da Procuradoria Geral do Estado GDOC 18487-403348/13 que trata de questionamentos elencados pela SMA e CETESB referente ao entendimento da Lei Federal 12.651/12, destacamos a orientação da questão 6 que trata sobre restinga: *"A própria lei federal em análise estabelece o conceito de restinga. Para se aferir, contudo, se uma restinga é fixadora de duna ou estabilizadora de mangue, faz-se necessária a aplicação de critério técnicos"*. Em tal documento não trata da aplicação da Resolução CONAMA 303/02 para a delimitação de APP de restinga.

Cabe destacar que a Resolução SMA 09/09 foi revogada pela Resolução SMA 54 publicada em 04 de julho de 2013. Desta maneira, não há mais a restrição de vedação de corte de vegetação nativa na faixa de 300 metros na planície costeira.

Os interessados/proprietários do lotes no Loteamento em questão podem solicitar a autorização de supressão de vegetação de restinga para os lotes localizados na planície costeira (dentro ou fora dos 300 metros), desde que observado os critérios técnicos e legais vigentes.

Assim, no processo de licenciamento aplica-se todo o rol da legislação vigente, tais como: Lei Federal 12.651/12, Lei Federal 11.428/06, Decreto Federal 6.660/08, Resolução SMA 31/09, legislação do zoneamento costeiro, entre outras.

495

ANEXO

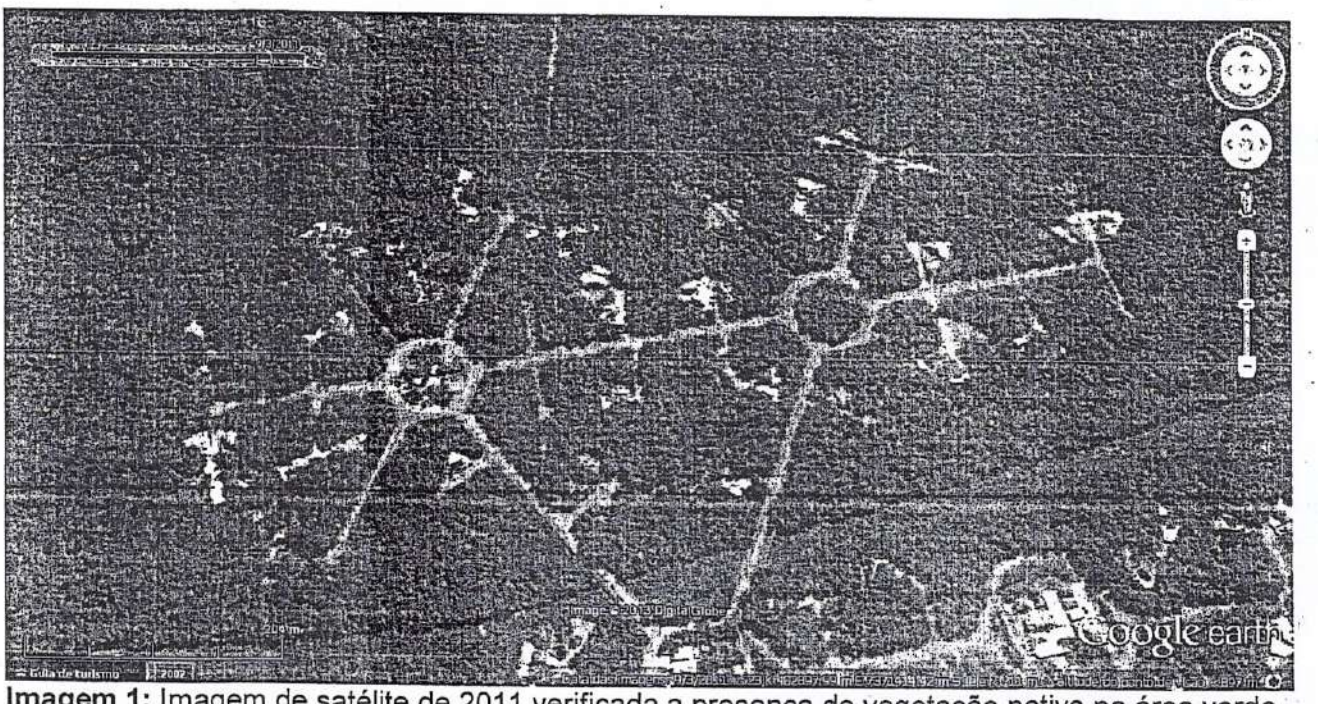


Imagem 1: Imagem de satélite de 2011 verificada a presença de vegetação nativa na área verde e lotes.

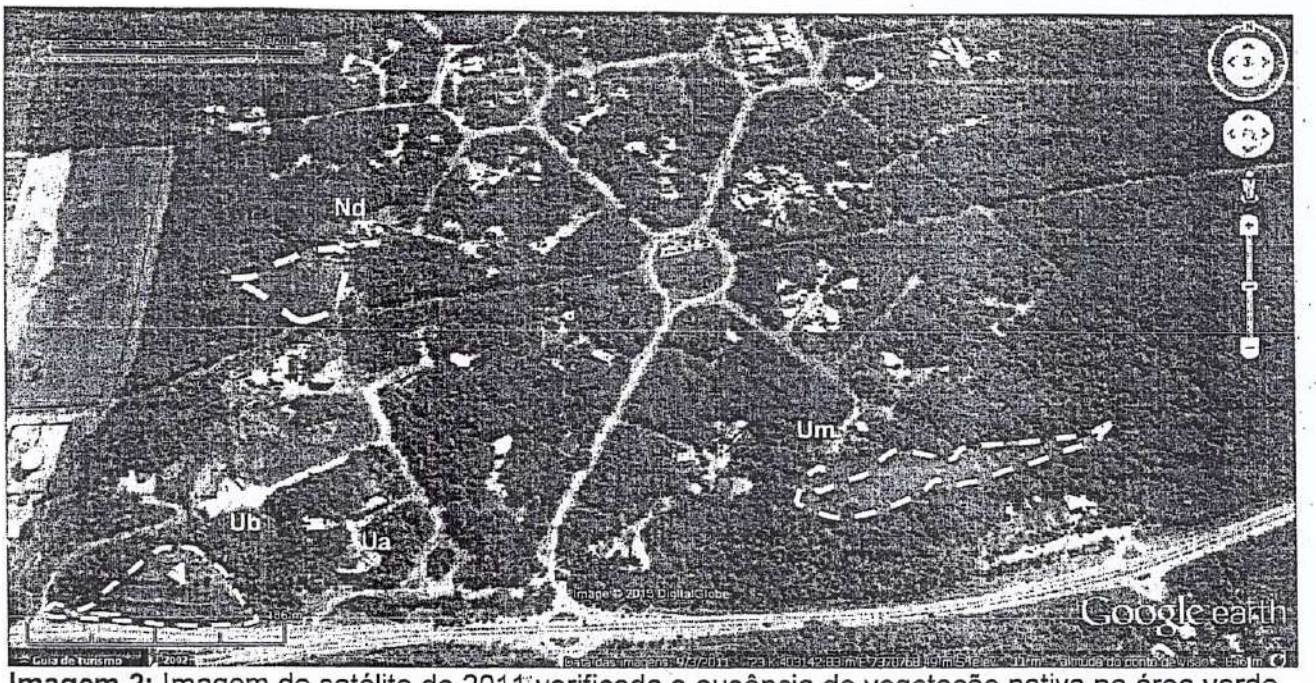
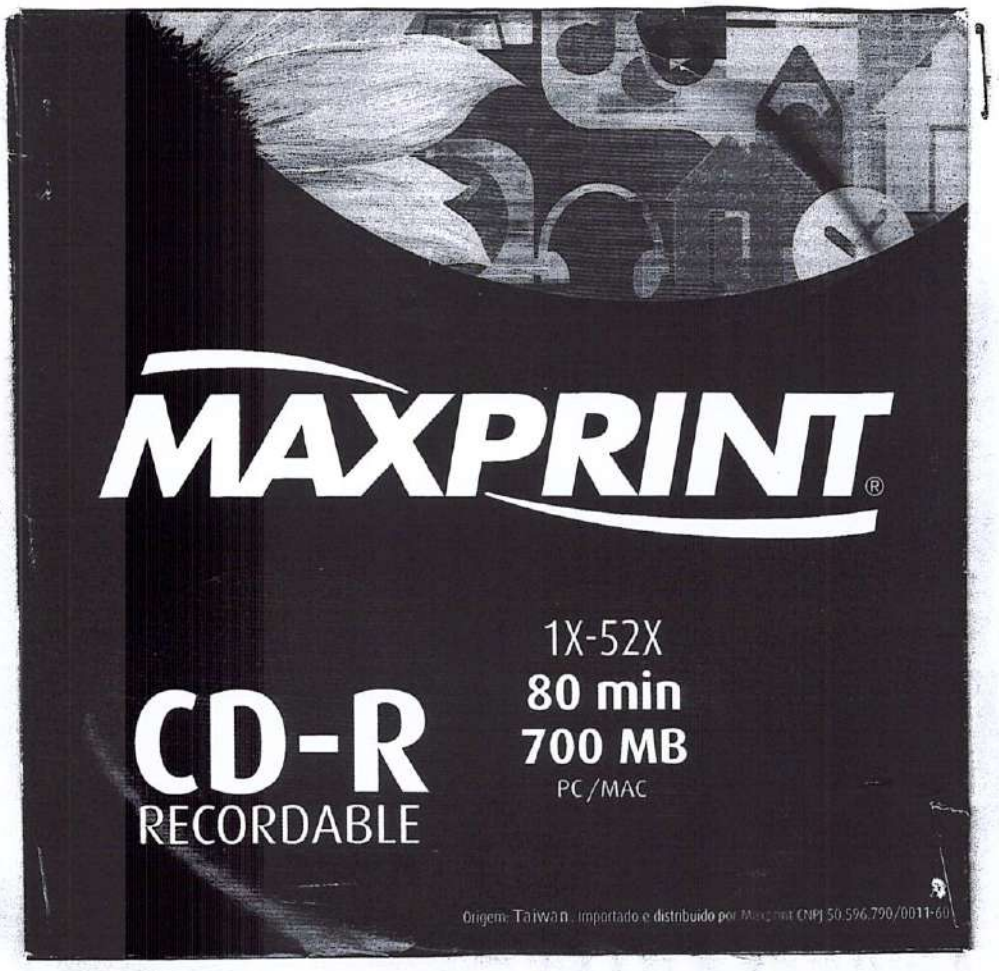


Imagem 2: Imagem de satélite de 2011 verificada a ausência de vegetação nativa na área verde em três trechos.



Imagem 3: Imagem de satélite de 2011 verificada a presença de vegetação nativa na área verde e lotes.


MAXPRINT®
1X-52X
80 min
700 MB
PC/MAC
CD-R
RECORDABLE
Origem: Taiwan - importado e distribuído por Maxprint CNPJ 50.596.790/0011-60

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Tipo	2. Categoria	3. Número
FRFL	AI	006/13

4. Laudo n.º	5. Uso Interno	6. Emissão:	7. Validade:	8. Processo Administrativo n.º	9. TCA n.º
*****	006/13	14/01/2013	6 meses	09019/12	014/13

10. Compromitente: Viviane Mazone Pismel — 11. CPF/CNPJ: 191.695.138-48

12. Endereço do Imóvel (local da ocorrência): Praça N — 13. quadra: N — 14. lote: 04

15. bairro: Guaratuba II — 16. cidade: Bertioga/SP — 17. Lançamento: 98.102.004.000

18. Área do lote	19. Área Autorizada	20. Construção	21. Matrícula	22. Cartório de Registro de Imóveis
300,00 m²	300,00 m²	169,64 m²	20.671	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

23. Finalidade: Construção de Residência Unifamiliar de dois pavimentos

ÁRVORES ISOLADAS

24. Local da ocorrência	25. Finalidade	26. Quantidade Autorizada - exemplar (es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

AGLOMERADO ISOLADO DE ÁRVORES NATIVAS / FRAGMENTO FLORESTAL

27. Tipo de Vegetação	28. Estágio de sucessão	29. Área autorizada	30. Volume Lenhoso
Restinga	Médio	300,00 m²	0,00 m³
**********	**********	0,00 m²	0,00 m³

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (área excepcionalmente autorizada)

31. Discriminação	32. Tipo de Vegetação	33. Estágio de sucessão	34. Área autorizada	35. Volume Lenhoso
APP (com vegetação natural)	**********	*********	0,00 m²	0,00 m³
APP (sem vegetação natural)	**********	*********	0,00 m²	0,00 m³
Reserva Legal-Manejo	**********	*********	0,00 m²	0,00 m³

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

36. Tipo de restrição: ********** — 40. Área: 0,00 m²

37. Observações:

Tipo
- ARIS Árvores Isoladas
- AIAN Aglomerado Isolado de Árvores Nativas
- FRFL Fragmento Florestal

Categoria
- AI Autorização Inicial
- RV Revalidação

38. Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Esta Autorização somente surtirá efeito quando acompanhada de planta devidamente assinada pelo Diretor de Desenvolvimento Ambiental e do Alvará de Construção do projeto a que se refere, **sendo sua VALIDADE contada a partir da data de expedição deste último**;
4. A não observância do item anterior sujeitará o proprietário, e o técnico responsável pelo projeto e/ou construção, às responsabilidades que a Lei determina sem prejuízo para a imediata revogação da presente Autorização;
5. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,70M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (se houver).
6. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	125/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
06/12/2013	1 (um) ano	08539/12	229/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Crescente Assessoria Empresarial Ltda.	08.433.236/0001-23	98.100.151.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua IV	IV	8	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	244,67	58.201	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de Residência com 2 pavimentos

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
**********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CONDEMA 050/13; Anuência CETESB 051/13;

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 16 de dezembro de 2014, eu (Cristiane Paiva Ferauche), Oficial de Promotoria, promovo o encerramento deste volume I dos autos do Inquérito Civil nº 139/14-GAEMA-BS, a fls. 200. (f).

ANEXO I – VOLS. I E II
FLS. 425Vº

Ministério Público do Estado de São Paulo

GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Nº MP: 14.0703.0000139/2014-0

Volume: 2 **Apenso:**

Segredo de Justiça: Não

Área: MEIO AMBIENTE

Cargo: 2ª FUNÇÃO DO GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 04/12/2014 **Instauração:** 15/12/2014 **Arquiv. PJ:**

Local do Fato

LOTEAMENTOS GUARATUBA E COSTA DO SOL - BERTIOGA - SP

Participante:

REPRESENTADO

CETESB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Tema:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (LEI 9985/2000)

Assunto:

AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE LICENCIAMENTO

Informação Complementar:

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM OCUPAÇÕES DE LOTES NOS LOTEAMENTOS GUARATUBA E GUARATUBA II, EM BERTIOGA, SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA DE MATA ATLÂNTICA PROIBIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE OCUPAÇÕES PERMITIDAS E POSTERIORES A 08 DE DEZEMBRO DE 2004 (DECRETO FEDERAL 5.300/04) – ADITAMENTO EM 23/10/19 ÀS FLS. 1.073/1.074 - 2ª FUNÇÃO

PROTOCOLO: 0019246/15
Data: 06/0../2015 Hora: 14:30:22
Local de Entrada:
SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL
Assunto:

MP-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

TERMO DE ABERTURA

Aos 16 de dezembro de 2014, eu (Cristiane Paiva Ferauche), Oficial de Promotoria, promovo a abertura do volume II dos autos do Inquérito Civil nº 139/14-GAEMA-BS, a partir de fls. 201. (_____).

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	138/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
09/09/2013	1 (um) ano	03416/13 (cab. 05268/04)	267/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Fabio Maricondi Crotti	280.626.508-80	98.101.083.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JK	JK	6	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	131,01	33.913	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência unifamiliar

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
**********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Tipo		Categoria		Autoridade Ambiental
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial	
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação	
FRFL	Fragmento Florestal			

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	160/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
10/10/2013	1 (um) ano	05599/12	***/**

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Augusto Giannoccaro	606.593.608-10	98.103.093.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua OH	OH	11	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
416,34	416,34	262,43	63.614	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de uma residência unifamiliar assobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	416,34	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

TCA 347/12 - av. 18/60.598

Tipo		Categoria		Autoridade Ambiental
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial	
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação	
FRFL	Fragmento Florestal			

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	198/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
05/12/2013	1 (um) ano	03075/13	391/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Silvio Marcos Medeiros Garcia	064.778.738-50	98.100.011.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua IA	IA	11	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
416,34	416,34	223,28	* * * * *	* *

Finalidade

Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	416,34	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	RV	025/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
03/02/2014	1 (um) ano	09914/11	127/12

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Milton Tsukassa Waragai	009.550.098-71	98.100.087.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua IL	IL	10	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	242,05	19.206	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

206

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	048/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
27/02/2014	1 (um) ano	08021/08	074/14

Compromitente: **Elias Abidala Khede** | CPF/CNPJ: **531.006.897-04** | Inscrição Cadastral: 98.105.087.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP): Rua XL | Quadra: XL | Lote: 10 | Bairro: Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	259,61	41.710	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CONDEMA 098/13; Anuência CETESB 077/13; av. 20/60.598

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	065/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
11/03/2014	1 (um) ano	06529/08	102/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Carlos Antonio de Britto Souza	745.528.218-49	98.107.040.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua YD	YD	7	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	296,66	26.822	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

208/14

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	100/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
05/05/2014	1 (um) ano	01644/08	168/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Hilmar José Duppre Junior	262.955.298-52	98.105.075.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua XH	XH	9	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	298,31	13.386	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	116/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
09/05/2014	1 (um) ano	05380/13	187/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Marcelo Claudio	193.800.648-88	98.101.042.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JD	JD	9	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	276,56	20.628	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	127/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
15/05/2014	1 (um) ano	07966/12	202/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Mario Peralta	007.124.228-70	98.104.127.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua US	US	6	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	250,83	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	145/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
13/06/2014	1 (um) ano	08200/07	235/14

Compromitente: **Arthur Mecatti Ferrari**

CPF/CNPJ: **603.188.308-25**

Inscrição Cadastral: 98.105.146.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP): Rua XV

Quadra: XV | Lote: 3 | Bairro: Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do Imóvel – Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	157,52	28.519 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	152/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
26/06/2014	1 (um) ano	06388/13	249/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Amauri Alvarez	600.945.758-00	98.101.138.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JS	JS	6	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	202,98	14.693	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	191/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
12/08/2014	1 (um) ano	00834/14	320/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Douglas Pereira Pinto	107.001.318-84	98.101.009.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JA	JA	9	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	167,40	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Tipo	2. Categoria	3. Número
FRFL	AI	062/13

4. Laudo n.º	5. Uso interno	6. Emissão:	7. Validade:	8. Processo Administrativo n.º	9. TCA n.º
*****	099/13	05/06/2013	6 meses	06387/12 (cab. 03509/06)	103/13

10. Compromitente: Daniela Kawauchi Leone

11. CPF/CNPJ: 372.703.778-47

12. Endereço do Imóvel (local da ocorrência): Praça do Retorno da Rua IE

13. quadra: IE

14. lote: 08

15. bairro: Guaratuba

16. cidade: Bertioga/SP

17. Lançamento: 98.100.052.000

18. Área do lote	19. Área Autorizada	20. Construção	21. Matrícula	22. Cartório de Registro de Imóveis
373,23 m²	373,23 m²	132,59 m²	20.635	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

23. Finalidade: Construção de Residência Unifamiliar Térrea

ÁRVORES ISOLADAS

24. Local da ocorrência	25. Finalidade	26. Quantidade Autorizada - exemplar (es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

AGLOMERADO ISOLADO DE ÁRVORES NATIVAS / FRAGMENTO FLORESTAL

27. Tipo de Vegetação	28. Estágio de sucessão	29. Área autorizada	30. Volume Lenhoso
Restinga	Médio	373,23 m²	0,00 m³
**********	**********	0,00 m²	0,00 m³

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (área excepcionalmente autorizada)

31. Discriminação	32. Tipo de Vegetação	33. Estágio de sucessão	34. Área autorizada	35. Volume Lenhoso
APP (com vegetação natural)	**********	*********	0,00 m²	0,00 m³
APP (sem vegetação natural)	**********	*********	0,00 m²	0,00 m³
Reserva Legal-Manejo	**********	*********	0,00 m²	0,00 m³

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

36. Tipo de restrição	40. Área
**********	0,00 m²

37. Observações:

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

38. Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Esta Autorização somente surtirá efeito quando acompanhada de planta devidamente assinada pelo Diretor de Desenvolvimento Ambiental e do Alvará de Construção do projeto a que se refere, **sendo sua VALIDADE contada a partir da data de expedição deste último**;
4. A não observância do item anterior sujeitará o proprietário, e o técnico responsável pelo projeto e/ou construção, às responsabilidades que a Lei determina sem prejuízo para a imediata revogação da presente Autorização;
5. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,70M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (se houver).
6. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	143/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
10/09/2013	1 (um) ano	01413/13	275/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Rogerio Laviano	248.828.118-20	98.103.115.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua OK	OK	11	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
416,34	416,34	267,25	17.538	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência com dois pavimentos

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
Interior do Lote	Supressão	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	416,34	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * *

216

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	166/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
22/10/2013	1 (um) ano	02463/13	326/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Reinaldo Queiroz de Almeida	076.387.738-70	98.101.142.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JS	JS	10	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	172,73	11353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência assobradada e piscina

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	206/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
27/12/2013	1 (um) ano	05975/12	410/13

Compromitente: **Silvia Regina do Prado Luiz** | CPF/CNPJ: **086.273.248-40** | Inscrição Cadastral: 98.101.124.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP): Rua JR | Quadra: JR | Lote: 3 | Bairro: Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	236,48	68.283 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência unifamiliar assobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	030/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
07/02/2014	1 (um) ano	05797/13	046/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Marcos Antonio Bravo	874.166.548-15	98.104.121.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua UR	UR	11	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
416,34	416,34	0,00	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	416,34	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CONDEMA 140/13; Anuência CETESB 143/13; av. 21/60.958

Tipo		Categoria		Autoridade Ambiental
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial	
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação	
FRFL	Fragmento Florestal			

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Somos MUNICÍPIO AZUL

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	049/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
27/02/2014	1 (um) ano	01819/12	***/**

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Keiti Nagata	766.171.818-91	98.104.024.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua UE	UE	2	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	211,42	62.080	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
**********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CONDEMA 144/13; Anuência CETESB 147/13; TCA 315/12

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.

NOTIFICAÇÃO: o(a) Compromitente declara-se NOTIFICADO do lançamento de taxas ambientais no valor de R$ 3.961,13

220/14

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	069/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
11/03/2014	1 (um) ano	03076/13	108/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Mário Henrique de Abreu	296.526.148-66	98.101.072.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JH	JH	6	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	234,50	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CONDEMA 103/13; Anuência CETESB 103/13; Av. 22/60.598

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	108/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
08/05/2014	1 (um) ano	09220/11	177/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Antonio de Barros Erguy	618.749.738-49	98.104.131.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua US	US	10	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	246,63	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	122/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
14/05/2014	1 (um) ano	00381/14	195/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Carlos Eduardo Lolli Messa	116.512.148-40	98.104.105.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua UP	UP	6	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	135,57	46.212	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

1. Construção de residência unifamiliar térrea

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	137/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
11/06/2014	1 (um) ano	02159/14	224/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Alfredo Martins Pires	360.691.838-00	98.100.149.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua IV	IV	6	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	303,51	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	146/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
13/06/2014	1 (um) ano	07119/13	236/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Flavio Quilici Codespoti	041.691.398-95	98.100.132.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua IR	IR	11	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
416,34	416,34	165,66	20.589	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

1. Construção de residência unifamiliar térrea

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	416,34	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	166/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
15/07/2014	1 (um) ano	07861/13	272/14

Compromitente: **Adelina Limão Marques**

CPF/CNPJ: **884.357.688-72**

Inscrição Cadastral: 98.105.119.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP): Rua XP

Quadra	Lote	Bairro
XP	9	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	200,68	29.906 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	192/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
12/08/2014	1 (um) ano	00830/14	321/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Hiago Batista dos Santos	393.179.208-02	98.101.075.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JH	JH	9	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	273,90	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CETESB 061/14; Anuência CONDEMA 063/14; Av. 35/60.598

Tipo	Categoria	Autoridade Ambiental
ARIS Árvores Isoladas	AI Autorização Inicial	
AIAN Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV Revalidação	
FRFL Fragmento Florestal		

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Para os casos de intervenção na vegetação do lote, antes do início da supressão ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,00M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: **NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** (Resolução SMA 58/2009).
4. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

227

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Tipo	2. Categoria	3. Número
FRFL	AI	066/13

4. Laudo n.º	5. Uso interno	6. Emissão:	7. Validade:	8. Processo Administrativo n.º	9. TCA n.º
*****	105/13	19/04/2013	6 meses	10982/12	067/13

10. Compromitente: Nadia Said Ávila — 11. CPF/CNPJ: 055.444.788-64

12. Endereço do Imóvel (local da ocorrência): Rua NF — 13. quadra: NF — 14. lote: 06

15. bairro: Guaratuba II — 16. cidade: Bertioga/SP — 17. Lançamento: 98.102.077.000

18. Área do lote	19. Área Autorizada	20. Construção	21. Matrícula	22. Cartório de Registro de Imóveis
373,23 m²	373,23 m²	120,30 m²	72.875	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

23. Finalidade: Construção de Residência Unifamiliar Térrea

ÁRVORES ISOLADAS

24. Local da ocorrência	25. Finalidade	26. Quantidade Autorizada - exemplar (es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

AGLOMERADO ISOLADO DE ÁRVORES NATIVAS / FRAGMENTO FLORESTAL

27. Tipo de Vegetação	28. Estágio de sucessão	29. Área autorizada	30. Volume Lenhoso
Restinga	Médio	373,23 m²	0,00 m³
**********	**********	0,00 m²	0,00 m³

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (área excepcionalmente autorizada)

31. Discriminação	32. Tipo de Vegetação	33. Estágio de sucessão	34. Área autorizada	35. Volume Lenhoso
APP (com vegetação natural)	**********	*********	0,00 m²	0,00 m³
APP (sem vegetação natural)	**********	*********	0,00 m²	0,00 m³
Reserva Legal-Manejo	**********	*********	0,00 m²	0,00 m³

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

36. Tipo de restrição: ********** — 40. Área: 0,00 m²

37. Observações:

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

38. Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Esta Autorização somente surtirá efeito quando acompanhada de planta devidamente assinada pelo Diretor de Desenvolvimento Ambiental e do Alvará de Construção do projeto a que se refere, **sendo sua VALIDADE contada a partir da data de expedição deste último**;
4. A não observância do item anterior sujeitará o proprietário, e o técnico responsável pelo projeto e/ou construção, às responsabilidades que a Lei determina sem prejuízo para a imediata revogação da presente Autorização;
5. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,70M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (se houver).
6. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	152/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
03/10/2013	1 (um) ano	10353/11	305/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Maria Von Lhering de Azevedo	981.070.780-00	98.107.078.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua YK	YK	1	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
416,34	416,34	155,84	48.654	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência unifamiliar térrea

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	416,34	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	171/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
31/10/2013	1 (um) ano	10352/11	338/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Maria Von Lhering de Azevedo	175.338.078-20	98.107.079.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua YK	YK	2	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	150,47	48653	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência unifamiliar térrea

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	010/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
23/01/2014	1 (um) ano	06083/11	021/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Amable Martinez Conde Barrasa	028.737.598-60	98.105.064.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua XF	XF	9	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	157,63	35.524	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência unifamiliar com dois pavimentos

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	032/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
07/02/2014	1 (um) ano	04658/13	048/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Regina Celi Dividino Campanella	131.552.408-22	98.104.095.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua UM	UM	7	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do Imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	240,48	58.725	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	051/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
27/02/2014	1 (um) ano	05379/13	078/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Leliana Bueno Peris	362.218.328-45	98.101.041.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JD	JD	8	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	276,56	48.655	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	093/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
16/04/2014	1 (um) ano	02284/07	153/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Walter Hitoshi Yokayama	668.324.548-72	98.105.061.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua XF	XF	6	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	203,71	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	109/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
08/05/2014	1 (um) ano	08549/13	178/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Denise Cristina Pereira	007.211.038-47	98.102.066.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua NE	NE	6	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	308,24	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	123/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
14/05/2014	1 (um) ano	02273/14	196/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Luiz Antonio Parice Junior	186.202.528-28	98.102.023.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua NA	NA	7	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	221,31	16.671	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

SOMOS MUNICÍPIO VERDE AZUL

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	141/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
13/06/2014	1 (um) ano	00289/14	231/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Marli da Costa Taraia	039.561.658-10	98.107.075.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua YH	YH	9	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	183,75	32.420	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

136

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	149/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
16/06/2014	1 (um) ano	09768/13	240/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Nilson Edson Castello	020.550.248-25	98.105.137.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua XS	XS	5	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	267,91	20.678	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CETESB 076/14; Anuência CONDEMA 079/14; Av. 277/15.940

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Para os casos de intervenção na vegetação do lote, antes do início da supressão ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,00M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: **NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** (Resolução SMA 58/2009).
4. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Somos MUNICÍPIO AZUL

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	182/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
06/08/2014	1 (um) ano	10366/12	308/14

Compromitente: **Franklin Gonçalves de Queiroz** — CPF/CNPJ: **861.418.568-53** — Inscrição Cadastral: 98.104.120.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP): Rua UR — Quadra: UR — Lote: 10 — Bairro: Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	287,58	73.966 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada e edícula

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CETESB 095/14; Anuência CONDEMA 096/14; Av. 111/21.795

Tipo	Categoria	Autoridade Ambiental
ARIS Árvores Isoladas	AI Autorização Inicial	
AIAN Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV Revalidação	
FRFL Fragmento Florestal		

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Para os casos de intervenção na vegetação do lote, antes do início da supressão ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,00M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: **NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** (Resolução SMA 58/2009).
4. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	193/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
13/08/2014	1 (um) ano	01603/13	325/14

Compromitente: **Márcia Marabesi Ferrari**

CPF/CNPJ: **051.029.258-57**

Inscrição Cadastral: 98.101.134.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP): Rua JS

Quadra	Lote	Bairro
JS	2	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	290,55	11.350 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CETESB 077/14; Anuência CONDEMA 078/14; Av. 259/15.940

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Para os casos de intervenção na vegetação do lote, antes do início da supressão ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,00M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: **NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** (Resolução SMA 58/2009).
4. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1. Tipo	2. Categoria	3. Número
FRFL	AI	099/13

4. Laudo n.º	5. Uso interno	6. Emissão:	7. Validade:	8. Processo Administrativo n.º	9. TCA n.º
*****	165/13	21/06/2013	6 MESES	09759/12 (cab. 07597/03)	071/13

10. Compromitente: João de Deus Filho
11. CPF/CNPJ: 540.682.408-25
12. Endereço do Imóvel (local da ocorrência): Rua OK
13. quadra: OK
14. lote: 05
15. bairro: Guaratuba II
16. cidade: Bertioga/SP
17. Lançamento: 98.103.109.000

18. Área do lote	19. Área Autorizada	20. Construção	21. Matrícula	22. Cartório de Registro de Imóveis
373,23 m²	373,23 m²	90,04 m²	21.795	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

23. Finalidade: Construção de Residência Unifamiliar Térrea

ÁRVORES ISOLADAS

24. Local da ocorrência	25. Finalidade	26. Quantidade Autorizada - exemplar (es) arbóreo(s)	
Área Verde Pública	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

AGLOMERADO ISOLADO DE ÁRVORES NATIVAS / FRAGMENTO FLORESTAL

27. Tipo de Vegetação	28. Estágio de sucessão	29. Área autorizada	30. Volume Lenhoso
Restinga	Médio	373,23 m²	0,00 m³
**********	**********	0,00 m²	0,00 m³

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (área excepcionalmente autorizada)

31. Discriminação	32. Tipo de Vegetação	33. Estágio de sucessão	34. Área autorizada	35. Volume Lenhoso
APP (com vegetação natural)	**********	**********	0,00 m²	0,00 m³
APP (sem vegetação natural)	**********	**********	0,00 m²	0,00 m³
Reserva Legal-Manejo	**********	**********	0,00 m²	0,00 m³

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

36. Tipo de restrição	40. Área
**********	0,00 m²

37. Observações:

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

38. Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Esta Autorização somente surtirá efeito quando acompanhada de planta devidamente assinada pelo Diretor de Desenvolvimento Ambiental e do Alvará de Construção do projeto a que se refere, **sendo sua VALIDADE contada a partir da data de expedição deste último;**
4. A não observância do item anterior sujeitará o proprietário, e o técnico responsável pelo projeto e/ou construção, às responsabilidades que a Lei determina sem prejuízo para a imediata revogação da presente Autorização;
5. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,70M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (se houver).
6. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	137/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
09/09/2013	1 (um) ano	07078/12	266/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Reinaldo Amorim de Souza Filho	350.235.035-34	98.100.051.00

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua IE	IE	7	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	250,00	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência unifamiliar

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	156/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
08/10/2013	1 (um) ano	07921/12 (cab. 02380/08)	167/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Joaquim Caxias Romão	010.264.668-65	98.101.069.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JH	JH	03	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	259,33	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência unifamiliar assobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
**********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

av. 13/60.598

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

242

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	173/13

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
13/11/2013	1 (um) ano	05449/13	354/13

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Ricardo Rodrigues Coelho	116.720.978-86	98.101.049.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua JE	JE	5	Guaratuba II

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	243,76	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

Construção de residência unifamiliar com dois pavimentos

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	015/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
30/01/2014	1 (um) ano	06044/13	027/14

Compromitente: José Pigatto

CPF/CNPJ: 053.085.698-00

Inscrição Cadastral: 98.105.073.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP): Rua XH

Quadra	Lote	Bairro
XH	7	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	157,12	13.384 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade: 2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	033/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
07/02/2014	1 (um) ano	06045/13	049/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
José Pigatto	053.085.698-00	98.105.074.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua XH	XH	8	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	199,87	13.385	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	055/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
28/02/2014	1 (um) ano	10935/10	082/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Fabio Tadeu Pacheco de Mendonça	279.413.398-54	98.105.084.000

Endereço do Imóvel (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Praça XL	XL	7	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	324,68	60.431	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	097/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
28/04/2014	1 (um) ano	09359/09 (cab. 04405/93)	161/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Renato Nunes Rangel	038.543.028-00	98.105.060.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua XF	XF	5	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
746,46	373,23	94,48	15.811	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada - acréscimo em área construída

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CETESB 054/14; Anuência CONDEMA 056/14; Lote 04 e construção de 134,75 m² aprovados pelo Processo 04405/93; Total da construção: 229,23 m².

Tipo		Categoria		Autoridade Ambiental
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial	
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação	
FRFL	Fragmento Florestal			

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	112/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
08/05/2014	1 (um) ano	09769/13	181/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Nilson Edson Castello	020.550.248-25	98.105.138.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua XS	XS	6	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	267,91	20.679	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
**********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CETESB 021/14; Anuência CONDEMA 022/14;

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	126/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
14/05/2014	1 (um) ano	05434/13	199/14

Compromitente	CPF/CNPJ	Inscrição Cadastral
Gilseia Rinaldi Moreira	090.655.318-07	98.104.102.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua UP	UP	3	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	222,03	21.298	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	144/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
13/06/2014	1 (um) ano	00290/14	234/14

Compromitente: Heloisa Helena Rossetto Hidalgo e Outra

CPF/CNPJ: 287.113.568-12

Inscrição Cadastral: 98.105.148.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP): Rua XV

Quadra	Lote	Bairro
XV	5	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis	
373,23	373,23	186,00	11.353	1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
* * * * * * * * *	* * * * * * * * * *	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
* * * * * * * * * *

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	151/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
25/06/2014	1 (um) ano	09795/13	248/14

Compromitente: **Dirceu Bertti**

CPF/CNPJ: **611.780.988-34**

Inscrição Cadastral: 98.100.010.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP): Rua IA

Quadra: IA | Lote: 10 | Bairro: Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	276,56	17.555 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição: ********** | Área (m²): 0,00

Observações

Anuência CETESB 083/14; Anuência CONDEMA 038/14; Av. 100/21.795

Tipo		Categoria	
ARIS	Árvores Isoladas	AI	Autorização Inicial
AIAN	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV	Revalidação
FRFL	Fragmento Florestal		

Autoridade Ambiental

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Para os casos de intervenção na vegetação do lote, antes do início da supressão ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,00M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: **NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** (Resolução SMA 58/2009).
4. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	Tipo	Categoria	Número
	FRFL	AI	183/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
06/08/2014	1 (um) ano	00831/14	309/14

Compromitente: **Waldyr de Rosa Celso** | CPF/CNPJ: **763.126.668-91** | Inscrição Cadastral: 98.100.002.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP)	Quadra	Lote	Bairro
Rua IA	IA	2	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	178,44	39.600 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CETESB 063/14; Anuência CONDEMA 065/14; Av. 32/60.958

Tipo	Categoria	Autoridade Ambiental
ARIS Árvores Isoladas	AI Autorização Inicial	
AIAN Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV Revalidação	
FRFL Fragmento Florestal		

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Para os casos de intervenção na vegetação do lote, antes do início da supressão ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,00M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: **NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** (Resolução SMA 58/2009).
4. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Tipo	Categoria	Número
FRFL	AI	208/14

Emissão:	Validade:	Processo Administrativo n.º	TCA n.º
19/09/2014	1 (um) ano	10610/13	358/14

Compromitente: **Tiago de Almeida Lirio Viana**

CPF/CNPJ: **330.795.198-09**

Inscrição Cadastral: 98.101.148.000

Endereço do Imóvel / Local da execução (Bertioga/SP): Rua JV

Quadra	Lote	Bairro
JV	5	Guaratuba

Total do lote (m²)	Área Autorizada (m²)	Construção (m²)	Matrícula do imóvel – Cartório de Registro de Imóveis
373,23	373,23	219,35	11.353 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Santos

Finalidade

2. Construção de residência unifamiliar sobradada

Árvores Isoladas

Local da ocorrência	Finalidade	Quantidade Autorizada - exemplar(es) arbóreo(s)	
*********	**********	0 nativo(s)	0 exótico(s)

Aglomerado Isolado de Árvores Nativas / Fragmento Florestal / Especial

Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão predominante	Área autorizada (m²)	Volume Lenhoso (m³)
Restinga	Médio	373,23	0,00

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL ☐ APP (com vegetação natural) ☐ APP (sem vegetação natural) ☐ Reserva Legal-Manejo

LOCAIS NÃO PASSÍVEIS DE CORTE DENTRO DO LOTE

Tipo de restrição	Área (m²)
**********	0,00

Observações

Anuência CETESB 053/14; Anuência CONDEMA 055/14; Av. 33/60.598

Tipo	Categoria	Autoridade Ambiental
ARIS Árvores Isoladas	AI Autorização Inicial	
AIAN Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	RV Revalidação	
FRFL Fragmento Florestal		

Considerações:

1. Esta Autorização está em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 140/2011, em seu artigo 9º, incisos XIV e XV; Lei Federal 11428/2006; Resoluções SMA/SP 31/2009 e CONDEMA 05, 06 e 07/2011;
2. A Autorização Ambiental Municipal não exime da necessidade de outras autorizações, federais e estaduais, quando couber, tampouco constitui reconhecimento de direito de propriedade.
3. Para os casos de intervenção na vegetação do lote, antes do início da supressão ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, **PLACA COM O TAMANHO MÍNIMO DE 1,50M X 1,00M**, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações: **NÚMERO DO PROCESSO PMB, NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO, DATA DA EMISSÃO, NÚMERO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** (Resolução SMA 58/2009).
4. **ESTA AUTORIZAÇÃO DEVE PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO.**

Bertioga, 25 de setembro de 2014.

Ofício n.º 078/2014 – SM
Processo Administrativo n° 01924/2000
Favor citar esta referência

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao Ofício nº. 1287/14-GAEMA/BS, tirado do I.C. nº 221/08 – GAEMA-BS, vimos perante Vossa Senhoria encaminhar em formato digital, as 56 (cinquenta e seis) Autorizações de Supressão de Vegetação emitidas para lotes urbanos no Guaratuba, de junho de 2013 até a presente data.

Outrossim, vimos manifestar acerca da impossibilidade de subscrever a proposta de TAC em razão de seus fundamentos.

O Loteamento Guaratuba foi aprovado na década de 70, todo implantado, com ruas abertas, drenagem, iluminação pública, abastecimento de água, coleta de lixo e com lançamento individual de IPTU a cada lote.

Em 1998, O Plano Diretor do Município classificou o loteamento como área urbana Zona Residencial 4.

Foi reavaliado pelo órgão ambiental do Estado em razão da Lei da Mata Atlântica, cumprindo todos os critérios de preservação ambiental, cabendo a cada lote, no momento do seu licenciamento, a execução da compensação ambiental.

O § 2º, do citado art. 5º, da Resolução CONAMA nº 428/10, entende que: "§ 2º Nos casos das Áreas Urbanas Consolidadas, das APAs e RPPNs, não se aplicará o disposto no inciso III".

Em relação a Resolução CONAMA nº 303/02, há o entendimento no Município, compartilhado com o órgão ambiental do Estado de São Paulo, de sua revogação tácita pela Lei Federal nº 12.651/12 – Novo Código Florestal.

Aproveitamos no mais, a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARISA ROITMAN
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

Ilma. Sra.
NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA
DD. Promotora de Justiça do GAEMA/BS

Inquérito Civil nº 14.0701.0000064/2014-2

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que chegou ao conhecimento do Gaema-LN, por meio do inquérito civil nº 60/12 e ação civil pública nº 587.01.2011.005501-9 (1ª Vara Cível de São Sebastião/SP) que a investigada, após o advento da Lei 12.651/12 (Novo Código Florestal), estabeleceu entendimento de que não deveria mais ser aplicado o disposto na Res. CONAMA 303/2002 e, em especial, o art. 3º, inciso IX, que definiu área de preservação permanente o espaço situado nas restingas em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de sua defesa e a sua preservação (art. 225, *caput*, da CF/88).

Considerando que incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, §1º, inciso III, da CF/88).

Considerando que o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como "Protocolo de San Salvador", de 17 de novembro de 1998, assinado pelos Estados-Membros Americanos, promulgado no Brasil através do Decreto 3.321/1.999, reafirmou em seu artigo 11, que: "1.Toda pessoa tem direito de viver em-meio ambiente sadio e a dispor dos serviços públicos básicos.2. Os Estados-Partes promoverão a proteção, preservação e melhoramentos do meio ambiente".

Considerando que o CONAMA tem competências muito bem delineadas pelos arts. 8º da Lei nº 6.938/81 e 7º do Decreto nº 99.274/90, dentre elas "estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos" (inc. VII, de ambos os artigos retro mencionados).

Considerando que a competência do CONAMA tem base de sustentação no Poder Regulamentar do Executivo previsto no artigo 84, inciso IV, da CF que prevê que "compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução [...]".

Considerando que o poder normativo expresso do CONAMA já foi objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça que, acolhendo a tese da constitucionalidade formal e material das Resoluções 04/85 e 303/02, decidiu que o referido Órgão Colegiado possui "... autorização legal para editar resoluções que visem à proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, inclusive mediante a fixação de parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente, não havendo o que se falar em excesso regulamentar" no que toca à Res. 303/2002 e o art. 2º, *f*, da Lei 4.771/65 (STJ. Resp. 994.881/SC, Rel. Min. Benedito Gonçalves. 1ª T., julgado em 16/12/2008 – *Dje* 09/09/2009 e REsp 194.617/PR, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.04.2002, DJ 01.07.2002 p. 278).

Considerando que, usando do poder normativo acima expresso, o CONAMA, através de Resoluções nºs 04/1985 (art. 3º, inciso VII) e 303/2002 (art. 3º, inciso IX, a e b), conferiu proteção especial a essas áreas, outorgando aos trezentos metros de restinga, contados da preamar máxima, qualificação jurídica de área de preservação permanente.

Considerando que as restingas são espaços territoriais protegidos como área de preservação permanente, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 12.651/12, e que anteriormente a tal diploma legal também possuíam tal natureza, conforme se vê do revogado art. 2º, f, da Lei nº 4.771/65.

Considerando que a revogação expressa de uma lei não acarreta a derrogação do regulamento em caso de compatibilidade entre os diplomas, de forma que o regulamento passa a ser recebido pela lei superveniente (STJ. RMS 14219/PR, Rel. Min. Umberto Gomes de Barros. 1ª T. Julgado em 16/04/2002, *DJ* 24/06/2002, p. 187).

Considerando que, muito embora o novo Código Florestal tenha previsto as espécies de Área de Preservação Permanente em seus artigos 4º e 6º e tenha trazido, por este último dispositivo, redação diferente do Código revogado (artigo 3º), prevendo que, além dos espaços descritos no art. 4º deste diploma legal, "consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades" (quando o anterior artigo 3º falava "ato do Poder Público"), tal alteração não teve o condão de alterar a competência do CONAMA para estabelecer normas, critérios e padrões relativos às Áreas de Preservação Permanente, na medida em que sua competência encontra-se estabelecida em lei (Lei nº 6.938/81) e em absoluta consonância com os ditames da Constituição Federal (art. 225, parágrafo 1º, III), que expressamente estabelece a possibilidade de criação de espaços especialmente protegidos por ato do Poder Público.

Considerando que não há outra interpretação que se possa dar ao *caput* do art. 6º do atual Código Florestal, senão a de que o Chefe do Poder Executivo tem poder normativo para criar Áreas de Preservação Permanente, sem excluir a possibilidade de que outros agentes

políticos e colegiados constitucional e legalmente competentes também possam assim proceder, sob pena de negar aplicação ao texto constitucional em decorrência da aprovação de uma lei ordinária, que não tem o condão de alterar seu sentido.

Considerando que a questão é, portanto, de interpretar a norma infraconstitucional em conformidade com a Carta Magna.

Considerando que o poder regulamentador do CONAMA não foi abalado pelas novas disposições do Código Florestal, já que sua base tem origem nos artigos 84, IV e 225, parágrafo 1º, III da CF, continua íntegra a previsão de existência de Área de Preservação Permanente na restinga, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima (art. 3º, IX, "a" da Resolução CONAMA 303/02), pois, muito embora o atual Código Florestal não tenha previsto esta área de preservação em seus artigos 4º e 6º, o anterior também não a previa (art. 2º e 3º), já que sua existência advém desde a edição da Resolução CONAMA 04/85, embasada no poder regulamentador do Executivo (art. 83, II, da Constituição Federal de 1.967).

Considerando que, muito embora a Resolução CONAMA 303/2002 faça considerações introdutórias acerca da confecção da Resolução para a necessidade de regulamentar o artigo 2º do Código Florestal revogado, tal situação por si só não afeta a validade da Resolução, na medida em que seu conteúdo é validado pelo novo Código Florestal na parte em que parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente previstas na Resolução não contrariarem a nova legislação florestal.

Considerando que, no novo Código Florestal, nada do que diga respeito à restinga está em confronto com as disposições previstas na Resolução CONAMA 303/02. A propósito, o artigo 3º, inciso XVI do atual Código florestal, definiu restinga da mesma forma como anteriormente previsto no art. 2º, VIII da Resolução CONAMA 303/02, tendo excluído apenas o trecho "também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima".

Considerando que o argumento quanto à inexistência no novo Código Florestal da definição da Área de Preservação Permanente nas restingas, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima, não é válido na medida em que no Código Florestal revogado também não havia previsão em seu texto (artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65).

Considerando que o silêncio do legislador sempre existiu e conviveu em harmonia com as Resoluções CONAMA 04/85 e 303/02, tanto que o Superior Tribunal de Justiça se manifestou expressamente sobre a constitucionalidade formal e material da Área de Preservação Permanente nas restingas, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima, conforme acima já citado.

Considerando os recentes julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP sobre a matéria, que mantiveram a proteção legal da Área de Preservação Permanente na restinga, mesmo sob a vigência do atual Código Florestal (Agravo de Inst.: 0031845-36.2012.8.26.0000 – voto 7558 Comarca: São Sebastião Agravante: Giuseppina Maria Radaelli Majani Agravados: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator Moreira Viegas. Julgado em 15/08/2013 e VOTO Nº 16844 APELAÇÃO Nº 0001021-45.2011.8.26.0642 Comarca: Ubatuba. Apelante: Luís Carlos Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Relatora Vera Andrisani. Julgado em 23/05/2013, acessos em 05/09/2013 – www.tjsp.jus.br).

Considerando recente julgado, proferido em 12/03/2014, pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião/SP na ação civil pública 0005501-37.2011.8.26.0587, ocasião em que se reafirmou a validade da Res. CONAMA 303/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 6.938/91 conceitua o meio ambiente como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (artigo 3º, inciso I) e qualifica o poluidor como "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado,

responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental".

Considerando os princípios gerais do Direito Ambiental estabelecidos e reconhecidos, especialmente o princípio da precaução, constante do princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro, votada na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), e também presente na Convenção da Diversidade Biológica[1] (Preâmbulo) e na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática[2] (art. 3º).

Considerando que a Lei Federal nº 12.651/2012 conceitua, em seu artigo 3º, inciso II, área de preservação permanente como "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

Considerando que cabe ao Poder Público, do qual faz parte o órgão licenciador investigado, não só preservar, como também "restaurar os processos ecológicos essenciais" (art. 225, §1º, I, da CF/88), o que "... traduz a ideia de reencontrar a dinâmica que existia antes" [3], notadamente nos espaços territoriais especialmente protegidos, dentre os quais se encontra as áreas de preservação permanente.

Considerando que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

Considerando a temeridade do entendimento sobre a não recepção da Res. CONAMA 303/2002, sem qualquer fundamento

---

[1] Assinada no Rio de Janeiro em 5.6.1992; ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo 2, de 3.2.1994, tendo entrado em vigor no Brasil em 29.5.1994 e promulgada pelo Decreto 2.519, de 16.3.1998.
[2] Assinada em Nova York em 9.5.1992, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo 1, de 3.2.1994, passou a vigorar para o Brasil em 29.5.1994.
[3] Paulo Afonso Leme Machado. *Direito Ambiental Brasileiro*, pag.; 175.

jurídico, e que referido entendimento é lesivo ao meio ambiente, especialmente às áreas de preservação permanente das restingas, fundamentais aos processos ecológicos essenciais, conforme já reconhecido pela própria investigada no relatório técnico de vistoria LMS nº 333/09 [4].

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando, nos termos do artigo 129, inciso III, da CF/88, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social.

Considerando as disposições constitucionais e legais aplicáveis ao caso presente, em especial o artigo 225, *caput* e parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988; o artigo 4º, incisos VI e VII, da Lei nº 6.938/81, bem como o que preceituam a Lei Estadual nº 9.509/97 e a Lei Estadual nº 997/76, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.468/76.

Considerando que a tutela jurídica preventiva decorre do princípio democrático (art. 1º da Constituição Federal) e que se

[4] "(...). A vegetação de praias e dunas desempenha importante função de proteção da linha de costa (...). A restinga é formada por três tipos de vegetação até chegar a Mata Atlântica: de praia e dunas, sobre cordões arenosos e as associadas as depressões. O jundu é comum em áreas litorâneas, faz parte da segunda vegetação. De características rasteiras, pode alcançar até três metros de altura, distribuídas, protege e evita o avanço da areia do mar sobre a cidade. Esse avanço está acontecendo nas parias da Baixada Santista e Litoral Norte, algumas regiões já tem as ruas tomadas pela areia trazida pelo vento. Por estar localizada em área de grande interesse comercial, a vegetação está sendo retirada para a construção de imóveis. A remoção provoca o aumento da erosão eólica, um trabalho mecânico causado pelos ventos que provoca o movimento a areia (...) ".

2.754

afigura a "... forma mais genuína de proteção jurídica no contexto do Estado Democrático de Direito". [5]

Considerando a razoabilidade da provocação da tutela preventiva e que a recomendação é eficiente instrumento no controle preventivo de constitucionalidade e atos lesivos a direitos, dentre os quais se situa o meio ambiente.

Considerando que, nos termos do art. 4º da Lei 8.429/92, "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos", e que a Resolução CONAMA 303/2002 é expressão legítima da estrita legalidade à qual estão submetidos os agentes e órgãos públicos, além da administração indireta, da qual faz parte da investigada, nos termos da Lei Estadual 118/73 e Lei Estadual 13.542/09.

Considerando que a CETESB está sujeita ao princípio da legalidade administrativa e, por isso, não pode desconsiderar norma regulamentar federal de natureza cogente e protetiva ao meio ambiente (Res. CONAMA 303/2002), sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da Administração Pública (art. 11, caput, e incisos, da Lei 8.429/92).

Considerando, por fim, o princípio da vedação do retrocesso ambiental, expressamente reconhecido pela jurisprudência ao julgar questões afetas à Lei 12.651/12, a impedir interpretação de que a Res. CONAMA 303/2002 não estaria em vigor [6].

---

[5] Gregório Assagra de Almeida. *O Ministério Público no Neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social*, pag. 64.

[6] STJ. RECURSO ESPECIAL Nº 302.906 – SP. RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN. Dje 01/12/2010. "(...) O ato do servidor responsável pela concessão de licenças de construção não pode, a toda evidência, suplantar a legislação urbanística que prestigia a regra da maior restrição. À luz dos princípios e rédeas prevalentes no Estado Democrático de Direito, impossível admitir que funcionário, ao arrepio da legislação federal (Lei Lehmann), possa revogar, pela porta dos fundos e casuisticamente, conforme a cara do freguês, as convenções particulares firmadas nos registros imobiliários...". Nesse sentido, TJ/SP - agravo de instrumento nº. 2012816-29.2013.8.26.0000, julgado em 07/11/2013.

II - DA RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio dos Grupos de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, Gaema-LN, Gaema/BS e Gaema/Vale do Ribeira e dos Promotores de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Público subscritores, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República que a esta subscreve, com fulcro nas Leis nº 8.625/93 e 734/93, bem como no Ato nº 484/06 do CGJ, ***RECOMENDAM*** à CETESB:

1. Que aplique a Res. CONAMA 303/2002 nos procedimentos de licenciamento em curso, bem como nas futuras licenças, pois vigente e compatível com a Lei nº 12.651/2012.

2. Atente-se para o princípio da precaução e da prevenção na concessão das licenças e, na elaboração de seus pareceres técnicos, para o dever de zelar pela restauração dos processos ecológicos essenciais (art. 225, §1º, I, da CF/88) das restingas e suas vegetações.

III – DA REQUISIÇÃO

1. *Requisita-se* ao destinatário que dê adequada e imediata publicidade a presente recomendação, divulgando-a em jornal de circulação estadual e municipal e também no site oficial da agência, para que todos fiquem cônscios de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor a responsabilização civil por eventual dano ambiental ocasionado e por ato de improbidade administrativa.

2. *Requisita-se*, por fim, nos termos do art. 97, p. único, do Ato Normativo nº. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, seja enviada resposta por escrito ao GAEMA-LN sobre a presente Recomendação.

2.756/13

IV – DA ADVERTÊNCIA

Em caso de não acatamento da presente Recomendação, o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal informam que adotarão as medidas legais e judiciais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, especialmente ajuizamento da ação civil pública para proteção ao meio ambiente (art. 225 e seguintes da Constituição Federal) e respeito à legislação infraconstitucional protetiva, notadamente a Res. CONAMA 303/2002, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

São Sebastião, 08 de abril de 2014.

PAULO GUILHERME CAROLIS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
GAEMA-LN

ALFREDO LUIS PORTES NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAEMA-LN

TADEU SALGADO IVAHY BADARÓ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
GAEMA-LN

MARIA REZENDE CAPUCCI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

NATALIE RISKALLA ANCHITE
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO
PATRIMÔNIO PÚBLICO

NATÁLIA MAGALHÃES ESTEFANO DANELLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
MEIO AMBIENTE
SÃO SEBASTIÃO

ALEXANDRE PETRY HELENA
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CARAGUATATUBA
MEIO AMBIENTE

RAFAEL BERTUCCI LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
PATRIMÔNIO PÚBLICO
CARAGUATATUBA

CAROLINA LIMA ANSON
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA
MEIO AMBIENTE

RAQUEL TIEMI HASHIMOTO
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE UBATUBA
PATRIMÔNIO PÚBLICO

2758 265

FLÁVIA MARIA GONÇALVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA – GAEMA/BS

ALMACHIA ZWARG ACERBI
PROMOTORA DE JUSTIÇA – GAEMA/BS

NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA – GAEMA/BS

GUILHERME SILVA DE DEUS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CANANÉIA

MARIA ISABEL EL MAERRAWI
PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA
PARIQUERA-AÇU

IGOR KOZLOWSKI
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
1ª PJ DE REGISTRO

RONALDO PEREIRA MUNIZ
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
2ª PJ DE IGUAPE

2.759

LEANDRO ROCHA PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
ELDORADO

GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
JUQUIÁ

WERNER DIAS DE MAGALHÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
1ª PJ DE JACUPIANGA

FABIANA CAROLINE MOTTA DE ALMEIDA
2ª PJ DE JACUPIRANGA

NILTON DE OLIVEIRA MELLO NETO
GAEMA – Vale do Ribeira

MARIA FERNANDA DE LIMA ESTEVES
GAEMA – Vale do Ribeira

CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ
1ª PJ DE MIRACATU

FABIO PEREZ FERNANDEZ
1ª PJ DE IGUAPE

ULISSES DREWANZ GRABNER
2º PJ DE REGISTRO

LUIS FERNANDO ROCHA
GAEMA

A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PÓS-VIGÊNCIA DO ART. 6º DA LEI 12.651/2012: A LEGITIMIDADE DO CONAMA E A SITUAÇÃO DA APP DE RESTINGA NA FAIXA MÍNIMA DE 300 METROS DE PREAMARMÁXIMA PREVISTA NA RESOLUÇÃO CONAMA 303/02.

Fernando Reverendo Vidal Akaoui

Flávia Maria Gonçalves

1. Introdução

A Constituição Federal de 1988 foi pródiga ao tratar da proteção do meio ambiente, assim agindo em decorrência do absoluto reconhecimento por parte do constituinte, de que a preservação do equilíbrio ecológico está intimamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana dispondo que:

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Da análise do dispositivo constitucional extraímos quatro premissas básicas: a) o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental da pessoa humana;b) o meio ambiente é um bem de uso comum do povo – bem difuso, portanto, indisponível;c) o meio ambiente é um bem difuso e essencial à sadia qualidade de vida do homem; ed)omeio ambiente deve ser protegido e defendido pelo Poder Público e pela coletividade para as presentes e futuras gerações.….

Com efeito, ao reconhecer no *caput* do art. 225 que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é essencial à sadia qualidade de vida, o constituinte criou uma ponte indestrutível entre aquele direito e o direito fundamental à vida, contido no art. 5º, *caput*, da Carta de Regência.

Praticamente dez anos após a promulgação da CF, igualmente, o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como "Protocolo de San Salvador", de 17 de novembro de 1998, assinado pelos

Estados-Membros Americanos, do qual o Brasil o promulgou através do Decreto 3.321/1.999, reafirmou em seu artigo 11, que: *"1.Toda pessoa tem direito de viver em meio ambiente sadio e a dispor dos serviços públicos básicos.2. Os Estados-Partes promoverão a proteção, preservação e melhoramentos do meio ambiente"*. [1]

E, ao estabelecer que não seja possível garantir o direito à vida sem a manutenção do equilíbrio ecológico, o constituinte também estabelece a ligação com o princípio, ou pressuposto, como entendem alguns, contido no art. 1º, inc. III, pois não é qualquer vida que é garantida pelo Texto Maior, mas a vida digna.

Para consecução daquele objetivo de preservação da qualidade ambiental, o constituinte determinou ao Poder Público certas práticas indispensáveis, sob sua ótica, dentre elas, a de *"definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção"* (art. 225, § 1º, inc. III CF).

A Convenção da Biodiversidade, em seu art. 2º, define área protegida como sendo *"uma área geograficamente definida que tenha sido designada ou regulamentada e gerida para alcançar objetivos específicos de conservação"*. *José Afonso da Silva define áreas especialmente protegidas como sendo "(...) áreas geográficas públicas ou privadas (porção do território nacional) dotadas de atributos ambientais que requeiram sua sujeição, pela lei, a um regime jurídico de interesse público que implique sua relativa imodificabilidade e sua utilização sustentada, tendo em vista a preservação e proteção da integridade de amostras de toda a diversidade de ecossistemas, a proteção ao processo evolutivo das espécies, a preservação e proteção dos recursos naturais"*. [2]

São inúmeras as espécies de áreas especialmente protegidas, sendo certo que as mais conhecidas são, certamente, as Áreas de Preservação Permanente – APP, a Reserva Legal – RL e as Unidades de Conservação – UC.

Atualmente, as definições legais do que sejam Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal – RL encontram-se no art. 3º da Lei nº 12.651/2012. Consigna o inc. II deste artigo de lei que aquela é *"área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas"*. Já esta, conforme dispõe o inc. III do mesmo artigo é a *"área localizada no interior de uma*

---

[1] http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm - acesso 03/09/2013.
[2] *Direito Ambiental Constitucional*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1997. P. 160-161.

prepriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa".

Com relação às Unidades de Conservação, são estas conceituadas pelo art. 2º, inc. I, da Lei nº 9.985/2000, como sendo o "*espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção*".

É corrente na doutrina que a criação de uma área especialmente protegida prescinde de ato normativo em sentido estrito (lei), sendo este necessário somente para a alteração ou supressão da proteção jurídica anteriormente conferida, como expressamente previsto no inc. III, do § 1º, do art. 225 da Carta Magna, acima transcrito, na medida em que estão sujeitas, quanto à modificabilidade e quanto à fruição, estejam elas em áreas privadas ou públicas, a um regime jurídico de interesse público.No que tange às Unidades de Conservação, que possuem diploma legal próprio, o art. 22, *caput*, da Lei do SNUC, o legislador expressamente previu que sua criação pode se dar por meio de ato do Poder Público.

Consigna Antônio Herman Benjamin, com a maestria que lhe é peculiar, que a obrigação imposta pelo constituinte ao Poder Público para que crie espaços especialmente protegidos, importa que aquela não seja imposta apenas ao "(...) legislador ordinário, mas igualmente o administrador e o juiz têm o dever-poder de salvaguardar a natureza, aquele com uso de instrumentos como o decreto e a resolução, este pela via da sentença".[3]Na mesma esteira, José Eduardo Ramos Rodrigues anota que, "assim, as Unidades de Conservação podem originar-se de atos administrativos infra legais, tais como decreto, portaria, resolução".[4]

No Estado de São Paulo temos visto inúmeros casos de criação de áreas especialmente protegidas por meio de decreto, notadamente Unidades de Conservação, sendo certo que, no plano da criação de Áreas de Preservação Permanente, vale destacar a atuação do CONAMA, por meio de suas resoluções.

2. O poder normativo do CONAMA.

---

[3] O regime brasileiro de Unidades de Conservação. *Revista de Direito Ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 21, jan.-mar. 2001, p. 47.

[4] *Sistema Nacional de Unidades de Conservação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 88.

A política e o sistema nacional do meio ambiente encontram-se disciplinados na Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), seus fins e mecanismos de formação e aplicação. Nela está traçada toda a sistemática necessária para a aplicação da política ambiental. Referida lei foi recepcionada pela CF e visa dar efetividade ao princípio matriz contido no art. 225, *caput* da Constituição Federal, consubstanciado no direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No que se refere a política nacional adotada a Lei 6.938/81 traçou seu objeto que é a busca da qualidade ambiental propícia à vida das presentes e futuras gerações e que visa à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, de modo a compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com os interesses da segurança nacional e com a proteção da dignidade humana.

A referida Lei também definiu os objetivos da política nacional (artigo 2º), antecipando de forma expressa aqueles que são considerados megaprincípios do Direito Ambiental, quais sejam os princípios da precaução, da prevenção, da reparação especifica do dano ambiental e do desenvolvimento sustentável.

Trouxe também conceitos (artigo 3º) para melhor interpretação da lei, tais como meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor, e recursos ambientais e fixou as diretrizes (artigo 5º) que deverão ser formuladas em normas e planos, destinados a orientar ação dos governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no que se relaciona coma preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios do art. 2º, submetendo a estas diretrizes a todas as atividades empresariais públicas ou privadas.

Apontou, por fim, os instrumentos (artigo 9º) para viabilizar a consecução dos objetivos traçados pela Lei, entre eles, o zoneamento ambiental, a avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse econômico e reservas extrativistas, o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente, dentre outros.

No que se refere ao sistema criou o SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, sendo estruturados em vários órgãos: o Conselho De Governo, órgão superior com a função de assessorar o Presidente da República a formulação da politica nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais; a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, órgão central com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal a politica nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; o

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar como órgão federal a politica nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente; os Órgãos Seccionais, que são os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos, e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental. No estado de São Paulo responde por esta tarefa a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, ligada à Secretaria De Meio Ambiente Do Estado De São Paulo; os Órgãos Locais: são os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições e; o CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao conselho de governo, diretrizes de politicas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais.

Especificamente ao CONAMA esse Colegiado tem competências muito bem delineadas pelos arts. 8º da Lei nº 6.938/81 e 7º do Decreto nº 99.274/90. Dentre elas, "*estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, principalmente os hídricos*" (inc. VII, de ambos os artigos retro mencionados). Tal competência tem base de sustentação no Poder Regulamentar do Executivo previsto no artigo 84, inciso IV, da CF: "*Compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução [...]*".

Neste sentido, extrai-se entendimento de Ingo Sarlet:

"*O exercício do poder regulamentar guarda uma relação de conformidade com a lei em sentido formal, pois o Poder Executivo, ao expedir os regulamentos, contribui e complementa a ordem jurídico-legislativa, inclusive, em certos casos, como condição de eficácia da lei em sentido formal. Nesse sentido, o regulamento não tem a natureza de lei em sentido formal, porém pode sê-lo em sentido material. Nesse segmento, partiu-se do pressuposto de que a competência do CONAMA de expedir resoluções insere-se dentro do chamado Poder Regulamentar do Executivo, tendo em conta que o exercício do poder regulamentar guarda uma relação de conformidade com a lei em sentido formal, pois o Poder Executivo, ao expedir os regulamentos, contribui e complementa a ordem jurídico-legislativa, inclusive, em certos casos; como condição de eficácia da lei em sentido formal. Nesse sentido, o regulamento não tem a natureza de lei em sentido formal, porém pode sê-lo em sentido material.*" ...

É destaque de utilização desta competência normativa a Resolução 303/02 do CONAMA que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de

APP(s), que tratou dentre outras APP(s) da definição de restinga e a criação das APP(s) nas restingas, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima e em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues (artigo 3º, IX).

Aliás, relativamente à competência normativa do CONAMA quanto a Resolução 303/02 (antiga 04/85) o STJ se manifestou formalmente acolhendo a tese da constitucionalidade formal e material das Resoluções 04/85 e 303/02. [5]

A comunidade científica e o povo brasileiro saudou referida resolução, na medida em que, cumprindo seu papel constitucional, o Poder Público estabeleceu proteção à restinga pela sua extrema sensibilidade, e cuja conservação era essencial para a manutenção do equilíbrio ecológico, bem como para garantia dos processos ecológicos essenciais ali desencadeados ou desenrolados.

3. Primeira questão controversa: o poder regulamentar do CONAMA de cria APP foi revogado após a vigência do Código Florestal estabelecido pela Lei nº 12.651/2012?

O Código Florestal de 1965 estabelecia duas espécies de Áreas de Preservação Permanente, "(...) a saber, aquelas existentes por imposição legal e as impostas por ato do Poder Público. As primeiras seriam aquelas consignadas como desta natureza nos artigos 2º e 3º, § 2º, do Código Florestal, tais como a vegetação ciliar e os topos de morro. As segundas seriam aquelas previstas no artigo 3º do mesmo diploma legal, e que, em verdade, estariam espalhadas por todo o ordenamento jurídico, nos três níveis de competência legislativa, pois qualquer um dos entes federados teria possibilidade de editar ato normativo criando APPs, desde que visem assegurar os atributos ecológicos previstos nas alíneas do mesmo artigo". [6]

Como se verifica, além das APP *op. legis*, tínhamos aquelas que poderiam ser instituídas por ato do Poder Público, o que significava dizer que qualquer ente com competência normativa, fosse da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, poderia lançar mão de ato normativo para instituir uma Área de Preservação Permanente, dando, assim, cumprimento à determinação constitucional de defender e preservar o meio ambiente, para as presentes e futuras gerações.

Todavia, muito embora o novo Código Florestal tenha mantido as duas espécies de APP(s), conforme consignado nos artigos 4º e 6º, a redação

---

[5] REsp 194.617/PR, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 16.04.2002, DJ 01.07.2002 p. 278 e REsp 994.881/SC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, primeira turma, Superior Tribunal de Justiça, julgado em 16.12.2008. dj. 09.09.2009.

[6] AKAOUI, Fernando Reverendo Vidal. Direito Ambiental. In: *Manual de Direitos Difusos*. 2 ed. NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano (coord.). São Paulo: Verbatim, 2012, p. 45.

trazida por este último artigo é diferente, e prevê que, além dos espaços descritos no art. 4º deste diploma legal, "*consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades* (...)", e apresenta o rol de hipóteses justificadoras da criação daquelas áreas especialmente protegidas.

Percebe-se, portanto, que de "ato do Poder Público" do revogado artigo 3º, passou o Código Florestal a exigir que seja "ato do Chefe do Poder Executivo" no atual artigo 6º.

O questionamento inicial que se faz é: o CONAMA deixou de ter competência para estabelecer normas, critérios e padrões relativos às APP(s) por força do atual artigo 6º do Código Florestal?

A resposta é não.

Com efeito, não há qualquer ilegalidade na manutenção do entendimento de que o CONAMA continua com o poder de criação de Áreas de Preservação Permanente, na medida em que sua competência encontra-se estabelecida em lei (Lei nº 6.938/81) e em absoluta consonância com os ditames da Constituição Federal (art. 225, parágrafo 1º, III), que expressamente estabelece a possibilidade de criação de espaços especialmente protegidos por ato do Poder Público.[7]

Destarte, não há outra interpretação que se possa dar ao *caput*, do art. 6º do atual Código Florestal, senão que, o Chefe do Poder Executivo tem poder normativo para criar Áreas de Preservação Permanente, mas sem excluir a possibilidade de que outros agentes políticos e colegiados constitucional e legalmente competentes, possam, também, assim proceder.

Conferir outra interpretação seria o mesmo que negar aplicação ao texto constitucional em decorrência da aprovação de uma lei ordinária, que, despiciendo dizer, não tem o condão de alterar seu sentido. A questão é, portanto, de interpretar a norma infraconstitucional em conformidade com a Carta Magna.

4. Segunda questão controversa: a APP prevista no artigo 3º, IX, "a" da Resolução CONAMA 303/02 - nas restingas, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima - deixou de contar com proteção legal?

Por força da entrada em vigor do novo Código Florestal, considerando a redação do artigo 6º, a questão trouxe à baila um posicionamento no

[7] O comando do § 1º, do art. 225 da Carta Magna é dirigido ao Poder Público, e não ao Chefe do Poder Executivo.

sentido de que a Resolução CONAMA 303/02 que estabeleceu norma, critério e padrões para a APP nas restingas, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima e em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues estaria revogada.

Aliás, recentemente a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo publicou a Resolução SMA 54/2013[8], que revogou expressamente várias Resoluções que tratam de licenciamento ambiental, dentre elas a Resolução SMA 09/2009 que dispunha sobre as situações deocorrências de restingas consideradas de preservação permanente no Estado de São Paulo (art.20, inciso XXXI), dando claros sinais da adesão ao entendimento de que a Resolução CONAMA 303/02 que prevê a APP na restinga, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima estaria revogada pela entrada em vigor do Código Florestal. Tal situação indica a necessidade de redobrada atenção das Promotorias de Meio Ambiente com atuação no litoral de São Paulo, com reflexos diretos no andamento de inquéritos civis e ações civis públicas em andamento que envolva esta APP, considerando eventuais licenciamentos em andamento ou decisões a serem futuramente proferidas.

Por outro lado, na lida diária estamos nos deparando com alguns posicionamentos de escritórios de advocacia ambiental que têm defendido a revogação tácita como um todo da Resolução 303/02 do CONAMA mediante dois argumentos.

O primeiro no sentido de que a Resolução CONAMA n. 303/02 foi editada para regulamentar o art. 2º da Lei n. 4.771/65 que foi expressamente revogado pelo novo Código Florestal e, por certo que todos os diplomas normativos que a regulamentavam também foram com ela revogados, por arrastamento.

O segundo argumento diz respeito à própria intenção do legislador, eis que muitos dos dispositivos da Resolução CONAMA n. 303/02 foram incorporados ao Novo Código Florestal, como por exemplo, o conceito de restinga (art. 3º, XIV). Contudo, se afirma que a exigência dos 300 metros não foi incorporada ao texto legal, em um silêncio que indubitavelmente estaria a demonstrar a vontade do legislador em retirar tal disposição do ordenamento jurídico vigente.

Mais uma vez entendemos que não.

Ora, partindo-se da premissa que o poder regulamentador do CONAMA não foi abalado pelas novas disposições doCódigo Florestal, já que sua base tem origem nos artigos, 84, IV e 225, parágrafo 1º, III da CF, continua íntegra a previsão de existência da APP na restinga, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da

---

[8]RESOLUÇÃO SMA Nº 54, DE 04 DE JULHO DE 2013 - D.O.E 05-07-2013 - SEÇÃO I, PÁG 35-37.

linha de preamar máxima(art. 3º, IX, "a" da Resolução CONAMA 303/02), pois, muito embora o atual Código Florestal não tenha previsto esta APP em seus artigos 4º e 6º, o anterior também não a previa (art. 2º e 3º), já que, repita-se, sua existência sempre foi desde a edição da Resolução CONAMA 04/85, embasada no poder regulamentador do Executivo (art. 83, II, da Constituição Federal de 1.967).

Por outro lado, muito embora a Resolução Conama faça considerações introdutórias acerca da confecção da Resolução para a necessidade de regulamentar o artigo 2º do Código Florestal revogado, tal situação por si só não afeta a validade da Resolução na medida em que seu conteúdo pode ser validado pelo novo Código Florestal na parte em que parâmetros, definições e limites das APP(s) previstas na Resolução não contrariarem a nova legislação florestal. E, no novo Código Florestal nada do que diga respeito à restinga está em confronto com as disposições previstas na Resolução CONAMA 303/02.

A propósito o artigo 3º, inciso XVI do atual Código florestal definiu restinga da mesma forma como anteriormente previsto no art. 2º, VIII da Resolução CONAMA 303/02, tendo excluído apenas o trecho "também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima".

Quanto à inexistência no novo Código Florestal da definição da APP nas restingas, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima também não é argumento válido na medida em que no Código Florestal revogado também não havia previsão em seu texto, bastando a leitura dos revogados artigos 2º e 3º da Lei 4.771/65.Portanto, o silêncio do legislador sempre existiu e conviveu em harmonia com as Resoluções CONAMA 04/85 e 303/02, tanto que o STJ se manifestou expressamente sobre a constitucionalidade formal e material da APPnas restingas, em faixa nínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima.[9]

Por fim, de acordo com recente pesquisa sobre eventuais decisões do TJSP sobre o tema APP na restinga, em faixa mínima de 300 metros, medidos a partir da linha de preamar máxima nos deparamos com recentes julgados da CâmaraReservada ao Meio Ambiente que mantiveram a proteção legal desta APP, mesmo sob a vigência do atual Código Florestal.

O primeiro caso foi uma decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento recentemente julgado junto a Comarca de São Sebastião em que o Tribunal manteve liminar concedida em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público de São Paulo objetivando o embargo da continuidade de obra referente a um

[9]REsp 994.881/SC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, primeira turma, Superior Tribunal de Justiça, julgado em 16.12.2008.

pretendido empreendimento imobiliário sobre APP de restinga, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima. [10]

O segundo caso envolveu acórdão em sede de Apelação referente a um caso na Comarca de Ubatuba em que o Tribunal manteve a sentença condenatória do degradador ambiental impondo a obrigação de recuperar os danos causados em APP de 300 metros da preamar máxima. [11]

Estes dois exemplos são de casos já judicializados quando da entrada em vigor do novo Código Florestal. No caso, parece claro que tais decisões seguiram a tese da aplicabilidade da norma vigente à época da propositura da ação, sem qualquer questionamento acerca da revogação tácita da Resolução CONAMA 303/02. [12]

Resta, pois, acompanharmos o posicionamento do Poder Judiciário acerca de ações propostas após a entrada em vigor do novo Código Florestal.

4. Conclusões:

4.1. As áreas especialmente protegidas podem ser criadas por qualquer espécie de ato normativo, prescindindo de lei em sentido estrito;

4.2. As Resoluções do CONAMA editadas com a finalidade de criar Áreas de Preservação Permanente encontram-se amparadas pela regra constitucional de que o ato de criação de áreas especialmente protegidas pode derivar de qualquer ato normativo emanado de autoridade ou colegiado competente;

4.3. A redação conferida ao *caput*, do art. 6º da Lei nº 12.651/2012, no sentido de que as Áreas de Preservação Permanente destinadas à proteção dos recursos ambientais previstos em seus incisos deverão ser criadas por ato do Chefe do Poder Executivo não exclui a possibilidade de que outros atos normativos, emanados de autoridades e colegiados competentes, também possam criar áreas especialmente protegidas da mesma natureza, em face da necessidade de interpretação conforme a Carta de Regência.

---

[10] www.tjsp.jus.br - Agravo de Inst.: 0031845-36.2012.8.26.0000 – voto 7558 Comarca: São Sebastião Agravante: Giuseppina Maria Radaelli Majani Agravados: Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator Moreira Viegas. Julgado em 15/08/2013, acesso em 05/09/2013.

[11] www.tjsp.jus.br - VOTO Nº 16844 APELAÇÃO Nº 0001021-45.2011.8.26.0642 Comarca: Ubatuba. Apelante: Luís Carlos Queiroz. Apelado: Ministério Públicodo Estadode SãoPaulo – Relatora Vera Andrisani. Julgado em 23/05/2013, acesso em 05/09/2013.

[12] STJ – Resp n. 1.240.122-PR – Relator Min. Herman Benjamim – d.j. 02/10/2012.

4.4. Continua em vigor a regra prevista no artigo 3°, IX, "a" da Resolução CONAMA 303/02 que prevê como APP nas restingas, em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima, eis que criada por ato normativo amparado pelos artigos 84, IV e 225, parágrafo 1º, III, da Constituição Federal c.c. artigo 8º, VII da Lei 6.938/81 que não confronta com as disposições do novo Código Florestal no que se refere a restinga.

Santos, 16 de dezembro de 2014.

Ofício nº 2002/2014-GAEMA-BS
Inquérito Civil 139/14-GAEMA-BS
(nº MP 14.0703.0000139/2014-0)
Assunto: Irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de unidades de conservação.

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, por oportuno, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93; art. 104, I, alínea "a" da Lei Estadual nº 734/93 (LOMP) e art. 38 do Ato Normativo 484/06-CPJ, cientificar Vossa Senhoria acerca da instauração do inquérito civil em epígrafe, conforme cópia da portaria anexa e da possibilidade de interposição de recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do art. 121, parágrafo 3º do Ato Normativo nº 484/06-CPJ.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

CÓPIA
NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
DD. Prefeito Municipal
Rua Luiz Pereira de Campos nº 901 – Vila Itapanhaú
11250-000 – BERTIOGA/SP.
NOFNA/cpf

MP 41A

CETESB

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referência: Ofício n.º 2001/2014 – GAEMA-BS
IC n.º 139/14-GAEMA-BS

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, sociedade de economia mista sob o controle acionário da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, constituída pela Lei Estadual n.º 118, de 29 de junho de 1973, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 43.776.491/0001-70 e com sede na capital deste Estado, na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n.º 345, Alto de Pinheiros, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada e procuradora **(docs. 01, 02 e 03),** nos termos do artigo 108, § 1º da Lei Complementar n.º 734/1993 e do Ato Normativo n.º 484-CPJ, de 05.10.2006, interpor **RECURSO CONTRA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL,** pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

285

Dos fatos

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleo Baixada Santista, instaurou inquérito civil, tendo por objeto a apuração de "irregularidade na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de unidade de conservação".

Para tanto, aduz o digníssimo *Parquet* que: (i) nos termos do § 4° do artigo 225 da Constituição Federal de 1.988, a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais; (ii) a teor do artigo 11 da Lei Federal n° 11.428/06, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando a vegetação abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies; exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão; formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; proteger o entorno das unidades de conservação; ou possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (iii) a Resolução CONAMA n° 303/02 define como Área de Preservação Permanente as restingas em faixa mínima de 300 metros, medidos

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.° 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

a partir da linha da preamar máxima; (iv) nos autos do Inquérito Civil 221/08, que hoje integra a Ação Civil Pública nº 0003904-12.2014.8.26.0075 (1ª Vara Distrital de Bertioga/SP), apurou-se que o Município de Bertioga vem autorizando a supressão de vegetação, com parecer favorável da CETESB, em lotes dos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol, em Área de Preservação Permanente de restinga, assim definida pela Resolução CONAMA nº 303/2002, bem como em áreas cuja vegetação foi classificada como secundária em estágio médio e avançado no entorno do Parque Estadual Restinga de Bertioga; (v) há necessidade de se apurar eventual irregularidade nos licenciamentos e mensurar os danos ambientais, bem como apurar a responsabilidade dos agentes públicos pelas condutas.

Tempestividade

O Ofício nº 2001/2014-GAEMA, por intermédio do qual foi enviada cópia da Portaria que ensejou a instauração do Inquérito Civil nº 139/14, foi recebido pela CETESB em 09 de janeiro de 2.015, com prazo de cinco dias para apresentação de recurso.

Entretanto, conforme se verifica na publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 08 de janeiro de 2.015 (Poder Executivo, Seção I, pág. 75), por meio do Aviso nº 588/2014 – PGJ, no período de 07 a 18 de janeiro de 2.015 "ficam suspensos os prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, tendo em vista publicação do Provimento nº 2.216/2014, do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de 18/12/2014" **(doc. 04)**.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Em assim sendo, tal recurso deve ser considerado tempestivo para todos os efeitos previstos no § 3º, do Art. 121, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, eis que interposto no prazo de cinco dias após a retomada da contagem dos prazos, bem como deverá ser recebido no efeito suspensivo.

Preliminarmente

Infere-se da leitura do artigo 129, inciso III[1], da Constituição Federal de 1.988, que o comando atribuiu ao Ministério Público a competência para a instauração de Inquérito Civil, instrumento destinado a colher elementos de convicção para eventual propositura de Ação Civil Pública, objetivando a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos.

Sob esse aspecto, dentre os *consideranda* apresentados na Portaria de instauração deste Inquérito Civil nº 139/14, consta a informação:

> "... que, nos autos do inquérito civil 221/08, que hoje integra a ação civil pública nº 0003904-12.2014.8.26.0075 em trâmite pela 1ª Vara Distrital de Bertioga/SP, apurou-se que o Município de Bertioga vem autorizando a supressão de vegetação, com parecer favorável da CETESB, em lotes dos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol, em área de preservação permanente de restinga, assim definida pela Resolução CONAMA nº 303/2002, bem como em áreas cuja vegetação foi classificada como secundária em estágio médio e avançado no entorno do Parque Estadual Restinga de Bertioga".

[1] "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
...
III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; ..."

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que pese a CETESB, umas das rés, não ter sido citada dos termos da mencionada Ação Civil Pública nº 0003904-12.2014.8.26.0075 ajuizada pelo Ministério Público Estadual também em face do Município de Bertioga, **constata-se que a questão debatida no Judiciário possui o mesmo objeto deste Inquérito Civil nº 139/14 (doc. 05)**, senão vejamos o teor da antecipação de tutela deferida pelo MM. Juiz de Direito:

> "...
> Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA postulada pela requerente, a fim de determinar que os requeridos se abstenham de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar em lotes do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II, recobertos por vegetação primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, situados em zonas de amortecimento ou em áreas de entorno, assim considerados como aquelas distantes até 2.000 (dois mil) metros dos limites das Unidades de Conservação existentes no Município de Bertioga, bem como de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar, nos mesmos loteamentos acima mencionados, recobertos ou não por vegetação, situados em restinga, especificamente na faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima, em obediência ao artigo 3º, inciso IX, alínea "a" da Resolução CONAMA 303/2002, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No mais, CITE-SE e INTIME-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int."

Em assim sendo, uma vez que o *Parquet* afirma que este procedimento em comento foi instaurado com objetivo de apurar irregularidades que, ao fim e ao cabo, já são objeto de Ação Civil Pública ajuizada conforme acima noticiado, restam de duas uma conclusão: **ou a Ação Civil é carecedora de elementos probatórios/temerária ou o Inquérito Civil não tem razão de existir**.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Como é sabido, a prova a instruir Ação Civil Pública deve ser pré-constituída, não se prestando o processo à apuração de eventuais danos ambientais, que deveriam ser o fundamento da própria ação.

Ademais, cabe ainda perquirir por que discutir concomitantemente administrativa e judicialmente a vigência da Resolução CONAMA nº 303/02 no que diz respeito à Área de Preservação Permanente de restinga, considerando ainda que o tema já foi objeto do Inquérito Civil nº 64/14, que em grau de recurso chegou a esse Conselho Superior e já é objeto de ação judicial própria em trâmite pela Comarca de São Sebastião, e mais, qual a razão de ajuizar nova demanda para discussão da viabilidade de supressão de vegetação primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, no entorno de Unidade de Conservação existente no Município de Bertioga, discussão também motivadora da ação civil pública em trâmite no município de Bertioga (acima noticiada)?

Aliás, este expediente tem sido adotado corriqueiramente em alguns GAEMAS, valendo uma reflexão sobre os motivos pelos quais isto tem acontecido, gerando ao erário despesas que poderiam ser evitadas com a otimização das apurações em todos os seus aspectos nos respectivos Inquéritos Civis, antes do ajuizamento das Ações Civis Públicas.

Ante os elementos ora trazidos à baila cabe novamente perquirir qual seria a razão de ser do Inquérito Civil nº 139/14, se considerarmos principalmente que a questão se encontra totalmente judicializada, não havendo lacunas a serem apuradas?

Desse modo, parece-nos inútil que, uma vez ajuizada a Ação Civil Pública, seja iniciado novo Inquérito Civil com objeto idêntico ao já tratado inclusive

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

em outro procedimento, *in casu*, subscrito por outros 26 Promotores de Justiça.

A atuação da CETESB

É de conhecimento amplo do Ministério Público do Estado de São Paulo quais são as funções e atribuições da CETESB, entretanto, vislumbramos ser essencial trazermos à baila, ao menos brevemente, um pequeno prolegômeno a respeito do órgão ambiental bandeirante, o que será essencial para a decisão sobre o prosseguimento do inquérito civil instaurado.

A Lei estadual n.º 118/73 atribuiu à CETESB, quando de sua edição, a incumbência de exercer o poder de polícia administrativa visando exclusivamente o controle da poluição em todo o território do Estado de São Paulo. Os mecanismos para o exercício deste controle estão previstos tanto na Lei supramencionada, como na Lei estadual n.º 997/76, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 8.468/76.

A CETESB ocupa posição dentro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, instituído pela Lei Federal n.º 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente, assumindo a condição de órgão seccional.

Por força do inciso I do artigo 15 da Lei estadual n.º 997/76[2], as atribuições da CETESB foram estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Regulamento da citada Lei, aprovado pelo Decreto 8.468/76:

[2] "Artigo 15 - Constituirão, também, objeto do regulamento desta lei:
I - a indicação de órgão da Administração, direta ou indireta, competente para a aplicação desta lei, e a fixação de suas atribuições;
(...)"

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

"Artigo 5º - Compete à Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente - CETESB, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo, a aplicação da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, deste Regulamento e das normas dele decorrentes.

Artigo 6º - No exercício da competência prevista no artigo anterior, incluem-se entre as atribuições da CETESB, para controle e preservação do Meio-Ambiente:

I - estabelecer e executar planos e programas de atividades de prevenção e controle da poluição;
II - efetuar levantamento organizado e manter o cadastro das fontes de poluição e inventariar as fontes prioritárias de poluição a critério da CETESB;
III - programar e realizar coleta de amostras, exames de laboratórios e análises de resultados, necessários à avaliação da qualidade do referido meio;
IV - elaborar normas, especificações e instruções técnicas relativas ao controle da poluição;
V - avaliar o desempenho de equipamentos e processos, destinados aos fins deste artigo;
VI - autorizar a instalação, construção, ampliação, bem como a operação ou funcionamento das fontes de poluição definidas neste Regulamento;"

Com o advento da Lei estadual n.º 13.542, de 08 de maio de 2009, a CETESB ganhou nova denominação "Companhia Ambiental do Estado de São Paulo" e novas atribuições, incorporando para si as atribuições que eram exercidas por órgãos integrantes da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, quais sejam:

- **DAIA** – Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, órgão responsável por desenvolver o arcabouço técnico e metodológico da **avaliação de impacto ambiental;** estabelecer critérios e propor normas para orientar e elaborar os **estudos de impacto ambiental** a serem submetidos ao Departamento para fins de licenciamento; elaborar pareceres técnicos para dar embasamento à tomada de decisão do Secretário Adjunto quanto ao **licenciamento ambiental;** elaborar e executar planos de vistorias, fiscalização e monitoramento das atividades licenciadas; fiscalizar o cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigidas no licenciamento;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

- **DEPRN** - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, órgão então pertencente à Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), responsável, dentre outras atribuições, por emitir **autorizações relativas à aplicação da legislação florestal** (autorizações para supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente, termos de compromisso de compensação ou recuperação ambiental e termos de compromisso de averbação de reserva legal e de áreas verdes); estabelecer **procedimentos para aplicação da legislação florestal** e colaborar na elaboração de estudos e normas para a conservação da biodiversidade;

- **DUSM** – Departamento do Uso do Solo Metropolitano, ao qual incumbia a emissão de licenças e autorizações para intervenção em **Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais**.

Assim, desde 07.08.2009, início da vigência da Lei estadual n.º 13.542/09, todas as atividades anteriormente exercidas pelo DUSM, DAIA e DEPRN passaram a ser exercidas pela CETESB, sendo os referidos órgãos extintos, por força do art. 155 do Decreto estadual nº 54.653/09[3].

Em razão dessa alteração nas suas competências, a CETESB, além de permanecer como órgão responsável pelas ações de controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras, passou a ser também o órgão ao qual incumbe, dentre outras funções inerentes a essas novas atribuições, proceder ao licenciamento de atividades poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, autorizar a supressão ou a intervenção em áreas de preservação permanente ou ambientalmente protegidas de qualquer outra forma, emitir alvarás em Áreas de Proteção aos Mananciais, dentre outros.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Registre-se, ainda, que a fiscalização de infrações contra o meio ambiente passou a ser realizada de forma integrada também pelo Departamento de Fiscalização e Monitoramento, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, pelas unidades de policiamento ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e pela CETESB, de acordo com suas respectivas atribuições e competências legais (art. 144 do Decreto estadual nº 54.653/09).

Finalmente, importante ainda aduzirmos que a CETESB trata-se de um dos 16 (dezesseis) centros de referência da Organização das Nações Unidas - ONU para questões ambientais, atuando em estreita colaboração com os 184 (cento e oitenta e quatro) países que integram esse organismo internacional. Tornou-se, também, uma das cinco instituições mundiais da Organização Mundial de Saúde - OMS para questões de abastecimento de água e saneamento, além de órgão de referência e consultoria do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, para questões ligadas a resíduos perigosos na América Latina.

Como se pode extrair deste breve introito, amplo é o trabalho da CETESB, o qual, aliás, tem tido reconhecimento não apenas em âmbito local, mas também internacional, sendo reconhecida como quinta agência ambiental do mundo.

[3] Referido Decreto reorganiza a Secretaria do Meio Ambiente – SMA.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

CETESB

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Atuação da CETESB no cumprimento da legislação

Conforme dito acima, a CETESB recebeu por força da Lei 13.542/09 as atribuições que incumbiam ao DEPRN para o fim de dar cumprimento à legislação florestal vigente, o que vem fazendo desde 08 de agosto de 2009.

A portaria ora atacada parte do simples pressuposto de que a CETESB teria desconsiderado os ditames da Resolução CONAMA nº 303/02, autorizando intervenções em Área de Preservação Permanente de restinga, na faixa de 300 metros da linha da preamar, bem como não observado ao disposto na alínea *d*, do inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2.006, que veda a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica no entorno de Unidade de Conservação.

No tocante à Resolução CONAMA nº 303/02, como se verá, a questão não é simples, cabendo interpretações de todas as ordens, como de fato se tem visto na doutrina já criada acerca da novel matéria trazida à baila, entretanto, iterativa na linha da revogação.

Importante repisar que a CETESB sempre pautou sua atuação pelo princípio da legalidade e não pode ficar à mercê de interpretações duvidosas acerca de matérias que tem por atribuição aplicar no seu dia-a-dia, não podendo também praticar ou deixar de praticar atos administrativos, que são a forma pela qual as suas atribuições se concretizam na prática, só porque há entendimento divergente acerca de determinados temas. A realidade exige a tomada de decisões todos os dias, não havendo porque ou tempo hábil para

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

instauração de polêmicas acadêmicas acerca dos temas sobre os quais deve decidir.

Como se demonstrará, a questão da aplicação ou não da Resolução CONAMA nº 303/2002 no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente de Restinga não é meramente jurídica, como parece crer o *Parquet,* mas tem sua gênese na questão técnica, que parece não ter sido considerada pela portaria de instauração do inquérito.

Vale então transcrevermos o art. 3º da Resolução:

> "Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:
> (...)
> **IX – nas restingas:**
> a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;
> b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;"

Note-se que a Resolução CONAMA nº 303/02 não estabeleceu que 300 metros a partir da preamar máxima seriam considerados de preservação permanente, mas, sem sombra de dúvida, basta a mera leitura, estabeleceu que, nas restingas, 300 metros deveriam ser preservados, o que deixa claro que o intuito do "legislador" foi proteger a **restinga e não meros 300 metros da preamar máxima.**

Assim, para que se considere a proteção dos 300 metros a que se reporta a alínea "a", do inciso IX, do artigo 3º, precisamos primeiro considerar a ocorrência de restinga.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

A própria Resolução CONAMA n° 303/02 trouxe um conceito que não permite dele depreender que em qualquer área do litoral devem ser preservados 300 metros a partir da preamar máxima.

Vejamos:

> "Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
>
> (...)
>
> VIII – restinga: depósito arenoso paralelo a linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas ocorrem mosaico, e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivos e abóreo, este último mais interiorizado;"(sic)

Como se vê, para que se determinem os 300 metros contados da preamar máxima a que se reportava a Resolução CONAMA n° 303/02, precisa-se primeiramente caracterizar a área como restinga, segundo o conceito que a norma jurídica estabelece, que no dizer da Resolução CONAMA n° 303/02 é o que vem transcrito acima.

Assim, o termo "restinga" é usado vulgarmente para designar um conjunto de dunas e areais costeiros, revestidos de vegetação baixa.

A Geologia usa o termo para designar formações sedimentares arenosas costeiras, de origem recente (alguns milhares de anos) e com variados aspectos: planícies, esporões, barras, etc.

Em resumo a restinga (termo utilizado no Brasil) é assim considerada quando agrega os dois conceitos: é um terreno arenoso e salino, próximo ao mar **e** coberto de plantas herbáceas características.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.° 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Ocorre nas áreas compreendidas entre as dunas interiores e a floresta de terras baixas, revestindo as áreas litorâneas fora do alcance do mar. A Restinga é uma vegetação mista composta por árvores, arbustos, epífitas, trepadeiras, muitas bromélias de chão e samambaias que tem a função de proteger as dunas e os manguezais.

A vegetação da Restinga se caracteriza por folhas rijas e resistentes, caules duros e retorcidos e raízes com forte poder de fixação no solo arenoso. Nas proximidades da praia aparecem arbustos de pequeno porte, de 1,5 a 2 m de altura.

Para o interior há árvores pequenas e, nos terraços marinhos, árvores que chegam a atingir 15 m.

Neste aspecto o que se tem é que a novel Lei n° 12.651/2012 tratou sim da questão das restingas, de uma forma mais completa e absolutamente técnica, sem casuísmos ou de forma aleatória, o que implica o entendimento de ocorrência de revogação tácita, com ganhos ambientais e sociais claros:

> "Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
>
> (...)
>
> XVI – restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado".

A proteção da restinga vem totalmente prevista na nova lei florestal sendo tratada sob os mesmos dois enfoques de antes: o geológico e o florestal, AMBOS ATRELADOS E INDISSOCIÁVEIS.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.° 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Não há lacunas a serem consideradas na nova lei florestal a autorizar o entendimento de que a Resolução CONAMA 303/2002 não teria sido revogada por tratar de matéria não abrangida pela lei florestal nº 12.651/12.

A preocupação do Ministério Público, s.m.j., deve ser o de apontar quais danos ambientais viriam sendo perpetrados pela CETESB ao "desconsiderar" os ditames da Resolução n° 303/2002 e não empreender discussões acadêmicas sobre o cabimento ou não revogação.

O conceito de restinga é claro na Lei n° 12.651/2012 e caso queira o Ministério Público que a CETESB considere os mencionados "trezentos metros" a que faz alusão a Resolução 303/2002 deve ser mais claro quanto aos atributos que essa metragem, aleatoriamente escolhida (é sabido que assim o foi), visa proteger e que não estariam contemplados na nova lei florestal.

Esmiuçando-se o conceito de restinga vê-se que a proteção trazida pelo antigo Código Florestal e as resoluções que **acessoriamente** o regulamentavam, assim como a novel Lei n° 12.651/12, é o de considerar de preservação permanente a restinga que tenha a função de fixar as dunas (atributo geológico) ou de proteção e estabilização de mangues. Assim, resta claro que o legislador, ao excluir os meros aleatórios trezentos metros o fez deliberadamente, exatamente porque aleatórios, sem qualquer respaldo técnico a garantir pretensa proteção ambiental.

Fica claro que a restinga é considerada área de preservação permanente quando exerça as suas funções ambientais, independentemente de onde ela esteja, abaixo dos 300 metros ou acima deles, já que é sabido que pode ocorrer, também, além dessa faixa de terreno, como, aliás, quis o legislador deixar claro ao reportar-se à proteção do estrato arbóreo mais interiorizado, restando, portanto, descabida e esvaziada a discussão acadêmica da preservação aleatória dos 300 metros - ampliada pela nova lei para o atributo

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.° 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

que de fato se quer e precisa preservar - nada acrescentando do ponto de vista de preservação ambiental que é a preocupação primordial da CETESB e deve ser também a do Ministério Público.

De fato, repise-se, existe vegetação de restinga além dos trezentos metros da linha da preamar máxima, e existem áreas dentro desta faixa não recobertas por vegetação de restinga e nem caracterizadas geologicamente como tal. Esta situação pode ser exemplificada nas hipóteses em que as elevações vizinhas ao mar terminam na orla da praia, estando situada na faixa de trezentos metros da linha da preamar máxima a encosta de elevação, o que não pode em hipótese alguma ser considerada restinga do ponto de vista meramente geológico, descartada que está a possibilidade de considerar-se a encosta do morro ou montanha uma deposição de areia paralela à costa.

Portanto, resta claro que o legislador quis cumprir com a novel lei, de fato, o intuito de preservar os atributos ambientais, o que tem sido sempre a preocupação da CETESB.

Isto posto, o conceito de área de preservação permanente conforme disposto no Art. 2º da Lei 12.651/12 não afasta de forma alguma o entendimento da revogação tácita da Res. 303/2002, mas, ao contrário, reforça a sua recepção/incorporação.

De forma alguma se pode entender, conforme já discorrido acima, tratar-se de temeridade o entendimento da revogação tácita, não só porque o fundamento para esse entendimento não é jurídico e a leitura simplória feita pelo Ministério Público do quanto previsto na Resolução 303 não tem como prevalecer, como também pelo fato de que a novel lei possibilita uma leitura muito mais técnica e protetiva para a restinga.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

303

É preocupação constante da CETESB a aplicação do princípio da vedação do retrocesso ambiental, não podendo caracterizar-se o entendimento de revogação tácita da Resolução CONAMA 303/2002 como retrocesso do direito fundamental ao equilíbrio ecológico, vez que considerar efetivamente a proteção dos atributos ambientais trazidos pela novel lei, em detrimento de 300 metros aleatoriamente determinados sem qualquer preocupação com a preservação desses atributos, perdoem-nos senhores conselheiros, não pode caracterizar retrocesso!

Aliás, assente está que a preocupação com o entendimento de que a preservação dos 300 metros da preamar, independentemente do atributo que se quer proteger - abarcado plenamente pela nova lei florestal - estaria a caracterizar ação insuficiente ou defeituosa por parte do Estado e a insistência neste aspecto pode caracterizar omissão quanto à eficaz proteção do bem fundamental que se precisa proteger, não se podendo olvidar que há alguns municípios no litoral do estado de São Paulo cujas áreas urbanas se encontram totalmente dentro dos 300 metros previstos na Resolução 303/02.

A visão distorcida da questão pode ensejar desequilíbrio entre o dever de proteção e a eficiência no cumprimento de tal dever.

A questão de fundo – proteção dos atributos ambientais relevantes para o atingimento da proteção fundamental prevista no art. 225, da Constituição Federal - não pode ser encoberta pela discussão acadêmica já, sob nosso ponto de vista, plenamente superada, sob pena de incorrer-se em proteção insuficiente dos atributos ambientais, assim reconhecidos como tal.

Já no que diz respeito à alínea *d*, do inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2.006, que veda a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Atlântica no entorno de Unidade de Conservação, igualmente inexiste razão para instauração do presente Inquérito Civil.

Conforme se observa às fls. 158/176 dos autos, em manifestação elaborada por esta instituição, os loteamentos objetos de investigação foram regularmente aprovados no ano de 1.975, havendo menção às fls. 182 verso de que estes se estendem até os limites do Parque Estadual Restinga de Bertioga.

Entretanto, merece destaque que referida Unidade de Conservação de Proteção Integral foi criada 35 anos após a aprovação dos loteamentos, ou seja, somente com a edição do Decreto Estadual nº 56.500, de 09 de dezembro de 2.010 **(doc. 06)**, contando com 9.312,32 hectares, totalmente inserida no município de Bertioga, sendo atualmente administrada pela Fundação Florestal.

Portanto, quando da criação, por decreto estadual, do Parque Estadual, os loteamentos já existiam e assim foram considerados, o que fica absolutamente claro quando se constata que os limites da área protegida circundam os empreendimentos que não foram incluídos em seu perímetro, ainda que parte deles esteja recoberta por vegetação nativa. Senão vejamos o que consta no sítio eletrônico da Fundação Florestal:

> "O 'Polígono Bertioga' foi selecionado por apresentar alta conservação de fisionomias vegetais pouco representadas no Sistema Paulista de Unidades de Conservação, alto grau de ameaça à sua integridade, e forte mobilização da sociedade pela sua proteção. O desenho do Parque foi definido após a exclusão da área indígena Guarani, de **manchas urbanas ou em processo consolidação de urbanização** e dos estudos finais realizados após a consulta pública de 07 de outubro de 2010".[4]

[4] http://fflorestal.sp.gov.br/parque-estadual-restinga-de-bertioga/

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Desse modo, como a implantação dos empreendimentos em si já havia ocorrido e se consolidado muito antes da criação da UC, a supressão de vegetação no lote a lote não tem, de forma alguma, por mais que se tente atribuir a ela esse vilanesco aspecto, o condão de alterar a dinâmica ambiental que a criação do Parque pretendeu implantar, nem mesmo muda seu *status*, já que premissa básica para a sua delimitação foi a existência dos loteamentos.

Isso resta absolutamente claro quando analisamos o perímetro do Parque plotado sobre a imagem ora anexa **(docs. 07),** que dá conta de que houve clara intenção da exclusão das áreas urbanas desse perímetro. **Note-se que todas as áreas urbanas já consolidadas foram entrecortadas/contornadas pelo Parque Estadual Restinga de Bertioga.** Observa-se também que o que de fato protege referido Parque é a Serra do Mar, que por sua vez garante a conectividade das áreas vegetadas e claramente a criação desta Unidade de Conservação visou exatamente isto: manter a conectividade das áreas vegetadas com as do Parque Estadual da Serra do Mar e preservar as áreas urbanas já consolidadas na forma em que estas já se apresentavam quando de sua criação.

Reforça-se que se tratam de loteamentos regularmente aprovados perante os órgãos competentes - inclusive com reserva de área vegetada -, o que pressupõe, para a ocupação dos lotes para a finalidade para a qual foram licenciados, a supressão da vegetação nativa existente, o que definitivamente foi considerado quando de sua aprovação **e contemplado quando da criação do Parque Estadual**, sem prejuízo de que os lotes com vegetação nativa representam pequena parte do fragmento total existente.

Em sendo assim, não há que se falar em inobservância da alínea *d*, do inciso I, do artigo 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2.006, porque

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

30

referidos impactos foram devidamente reconhecidos e considerados quando da criação do Parque Estadual Restinga de Bertioga.

Isto posto, não demonstrada a existência de dano ambiental a ser apurado, não encontra respaldo jurídico algum a instauração deste Inquérito Civil nº 139/14.

Conclusões

Ante os aspectos destacados, resta evidente que a INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL não pode prevalecer, **primeiramente** quando resta absolutamente claro que a matéria tratada neste inquérito já é objeto de ações civis públicas específicas, não se justificando, portanto, a instauração de novo procedimento para apurar os mesmos aspectos submetidos ao crivo do Poder Judiciário, cabendo, pois, a decretação de seu arquivamento.

No que diz respeito aos aspectos de fundo levantados na portaria, não há também como prevalecer o Inquérito ora atacado, notadamente porque já se demonstrou que, (I) sob o entendimento da revogação da Resolução CONAMA nº 303/2002, inexistem danos ambientais perpetrados pela CETESB ao desconsiderar os meros trezentos metros previstos aleatoriamente pelo regulamento, quando na verdade o entendimento da CETESB é que a novel lei acabou por preservar o que de fato tem atributo ambiental e merece ser preservado, independentemente de onde esteja localizado – entre os 300 metros ou depois deles – sendo ademais despicienda esta discussão considerando que os loteamentos mencionados se encontram aprovados desde muito antes dos 300 metros virem mencionados na Resolução CONAMA 303/02, bem como claro está que (II) inexiste afronta à alínea d, do inciso I,

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

do artigo 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2.006, que veda a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica no entorno de Unidade de Conservação, mesmo porque se mostra absolutamente equivocada a caracterização de qualquer vegetação no Estado de São Paulo como primária, como também pelo fato de que a vegetação que vem sendo eventualmente suprimida já tinha sido considerada quando da aprovação dos loteamentos, valendo e sendo exigidas, ainda assim, as regras de compensação a que alude a Lei Federal nº 11.428/06.

Frise-se, por oportuno, que, como já dito acima, a Unidade de Conservação a que alude este Inquérito já considerou a existência de núcleos urbanos em seu entorno, razão pela qual excluiu-os de seu perímetro, nada restringindo com relação a tais áreas em sua norma de criação e, onde a norma não restringiu, não pode o Ministério Público querer restringir.

Pedidos

Diante do quanto exposto requer a CETESB:

1 – Que seja atribuído efeito suspensivo a este recurso, a teor do quanto previsto no art. 121, do Ato Normativo nº 484 – CPJ, de 05 de outubro de 2006.

2 – Que seja o Inquérito Civil nº 139/14 arquivado por falta de fundamento para sua instauração conforme aqui amplamente debatido, quer seja pelo fato de a matéria já ser objeto de Ação Civil Pública em curso, quer seja pela

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

308
82

comprovada e regular atuação da CETESB no cumprimento da legislação florestal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2015.

CAMILA CRISTINA FACCIOLI

OAB/SP 185.864

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133 – 3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.° 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Doc. nº 05

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Todos os foros da lista abaixo

Pesquisar por: Número do Processo

◉ Unificado ○ Outros

Número do Processo: _____ 8.26 _____

Dados do Processo

Processo: 0003904-12.2014.8.26.0075
Classe: Ação Civil Pública
Área: Cível
Assunto: Meio Ambiente
Local Físico: 07/01/2015 00:00 - Aguardando Publicação - Ag. Publicação 07/01/15
Distribuição: Livre - 03/12/2014 às 13:48
1ª Vara - Foro Distrital de Bertioga
Juiz: Renata Vergara Emmerich de Souza
Valor da ação: R$ 1.000.000,00

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Reqte: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Reqdo: MUNICÍPIO DE BERTIOGA
RepreLeg: PESSOA DO PREFEITO JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Reqdo: CETESB, COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
19/12/2014	Recebidos os Autos da Conclusão *Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara*
19/12/2014	Decisão Proferida *Vistos. A concessão de medida liminar de antecipação da tutela de mérito, ou dos efeitos dessa tutela, exige, como primeiro requisito, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, a existência de prova inequívoca capaz de convencer o magistrado acerca da verossimilhança das alegações. Requesta-se, pois, a probabilidade da existência do direito invocado. Probabilidade é algo para além de verossimilhança, mas aquém de prova inequívoca, cuidando-se de conceito que visa a conciliar a aparente contradição existente entre essas expressões. Diz-se aparente, pois não há contradição: a prova há de ser inequívoca, apta para demonstrar a aparência de verdade das alegações, ou seja, sua verossimilhança. Essa probabilidade, cuja aferição se realiza sob a inspiração de um juízo provisório e pautado em cognição vertical sumária, analisados os termos da inicial e documentos adunados, se faz presente, mormente porque não se logra entrever irreversibilidade fática dos efeitos do provimento antecipado, na eventualidade de sua revogação ou posterior modificação. Com efeito, a natureza difusa do direito que nesta ação se pleiteia, cuja proteção não cabe a um titular exclusivo, mas a toda a coletividade e a cada um de seus membros, bem como diante das provas documentais que escoltam a petição inicial dão conta de revelar, ao menos em tela de cognição sumária, O segundo requisito, no caso, está representado pelo periculum in mora, art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que se cuida de pedido de antecipação dos efeitos de tutela de mérito de índole assecuratória. Há, sob o ângulo do pleito deduzido pelo autor, a constatação de fundado receio de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, caso tenha de aguardar o natural desfecho da causa. Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA postulada pela requerente, a fim de determinar que os requeridos se abstenham de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar em lotes do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II, recobertos por vegetação primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, situados em zonas de amortecimento ou em áreas de entorno, assim considerados como aquelas distantes até 2.000 (dois mil) metros dos limites das Unidades de Conservação existentes no Município de Bertioga, bem como de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar, nos mesmos loteamentos acima mencionados, recobertos ou não por vegetação, situados em restinga, especificamente na faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima, em obediência ao artigo 3º, inciso IX, alínea "a" da Resolução CONAMA 303/2002, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de*

321

	R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No mais, CITE-SE e INTIME-SE a(o) ré(u) para os termos da ação em epígrafe, cuja cópia da inicial segue em anexo, ficando advertida(o) do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Int.
15/12/2014	Conclusos para Decisão *Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Renata Vergara Emmerich de Souza*
15/12/2014	Recebidos os Autos do Distribuidor local
03/12/2014	Remetidos os Autos ao Cartório (movimentação exclusiva do distribuidor) *Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 1ª Vara*
03/12/2014	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DISTRITAL DE BERTIOGA
1ª VARA
Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-000, Fone: (13) 3317-3635, Bertioga-SP - E-mail: bertioga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº:	**0003904-12.2014.8.26.0075**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente:	**O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Requerido:	**MUNICÍPIO DE BERTIOGA e outro**

Vistos.

A concessão de medida liminar de antecipação da tutela de mérito, ou dos efeitos dessa tutela, exige, como primeiro requisito, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, a existência de *prova inequívoca* capaz de convencer o magistrado acerca da *verossimilhança das alegações*. Requesta-se, pois, a *probabilidade* da existência do direito invocado.

Probabilidade é algo para além de *verossimilhança*, mas aquém de *prova inequívoca*, cuidando-se de conceito que visa a conciliar a *aparente* contradição existente entre essas expressões. Diz-se aparente, pois não há contradição: a prova há de ser *inequívoca*, apta para demonstrar a *aparência de verdade* das alegações, ou seja, sua verossimilhança.

Essa probabilidade, cuja aferição se realiza sob a inspiração de um juízo provisório e pautado em cognição vertical sumária, analisados os termos da inicial e documentos adunados, se faz presente, mormente porque não se logra entrever *irreversibilidade fática* dos efeitos do provimento antecipado, na eventualidade de sua revogação ou posterior modificação.

Com efeito, a natureza difusa do direito que nesta ação se pleiteia, cuja proteção não cabe a um titular exclusivo, mas a toda a coletividade e a cada um de seus membros, bem como diante das provas documentais que escoltam a petição inicial dão conta de revelar, ao menos em tela de cognição sumária,

O segundo requisito, no caso, está representado pelo *periculum in mora*, art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que se cuida de pedido de antecipação dos efeitos de tutela de mérito de índole assecuratória. Há, sob o ângulo do pleito deduzido pelo autor, a constatação de fundado receio de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, caso tenha de aguardar o natural desfecho da causa.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** postulada pela requerente, a fim de determinar que os requeridos se abstenham de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar em lotes do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II, recobertos por vegetação primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, situados em zonas de amortecimento ou em áreas de entorno, assim considerados como aquelas distantes até 2.000 (dois mil) metros dos limites das Unidades de Conservação existentes no Município de Bertioga, bem como de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar, nos mesmos loteamentos acima mencionados, recobertos ou não por vegetação, situados em restinga, especificamente na faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima, em obediência ao artigo 3º, inciso IX, alínea "a" da

Este documento foi assinado digitalmente por RENATA VERGARA EMMERICH DE SOUZA.
Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003904-12.2014.8.26.0075 e o código 23000000090043.

Doc. nº 06

32

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 56.500, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Parque Estadual Restinga de Bertioga e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a indicação de grande importância para a criação de unidades de conservação de proteção integral na restinga de Bertioga (Guaratuba e Itaguaré) pelo projeto "Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo", desenvolvido pelo Programa Biota - FAPESP;

Considerando que esta área constitui importante corredor biológico entre ambientes marinho - costeiros, a restinga e a Serra do Mar, formando um contínuo biológico cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, conforme recomendações do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Mar; e

Considerando que o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua 84ª Reunião Extraordinária por meio da Deliberação 27, de 26 de outubro de 2010 aprovou a criação do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú,

Decreta:

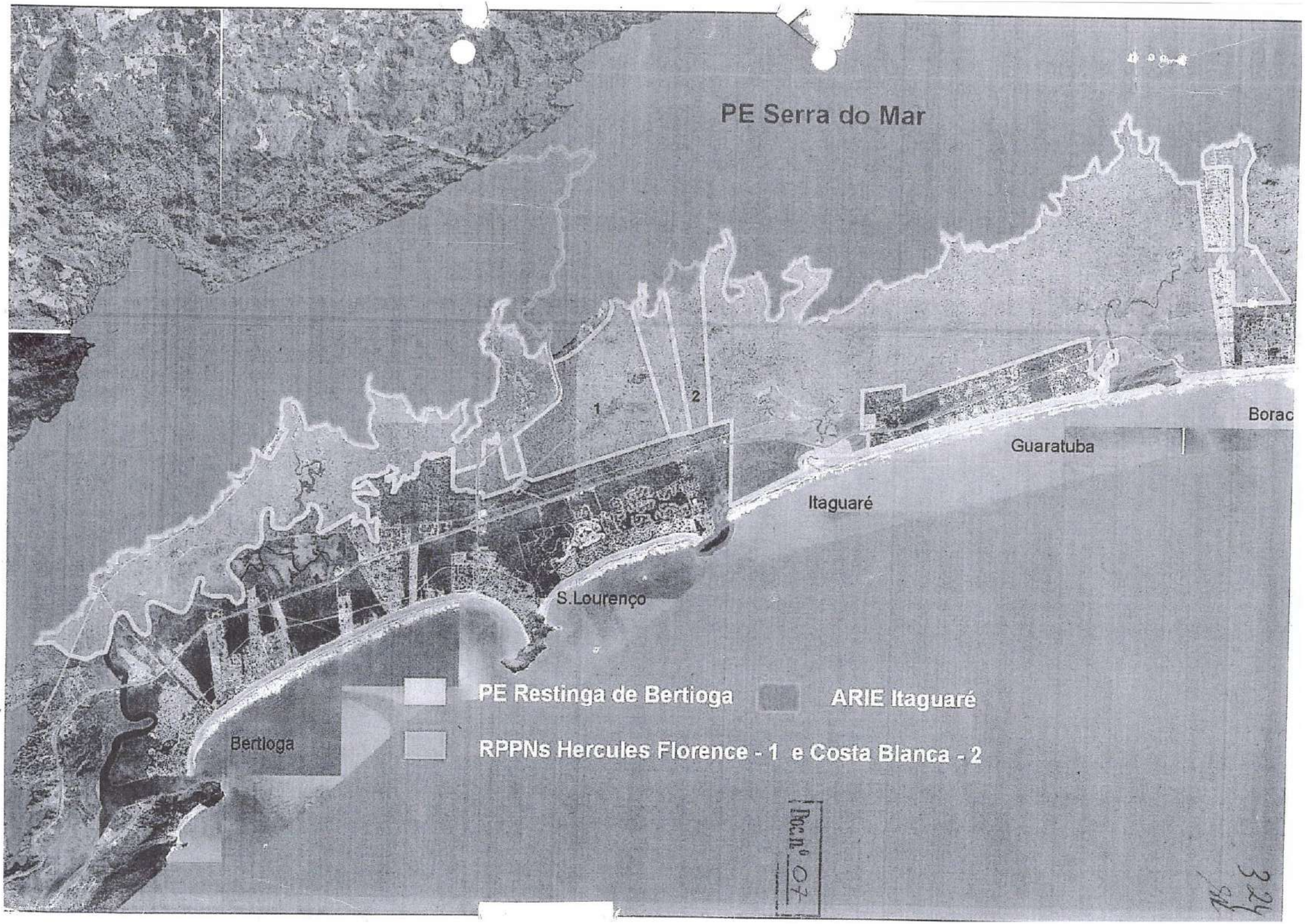
Artigo 1° - Fica criado o Parque Estadual Restinga de Bertioga, com área de 9.312,32ha (nove mil, trezentos e doze hectares e trinta e dois ares), situado no Município de Bertioga, tendo como objetivo a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do corredor biológico entre os ambientes marinho - costeiros, a restinga e a Serra do Mar, formando um contínuo biológico para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, bem como a realização do ecoturismo, lazer e a educação ambiental para toda a sociedade.

Artigo 2° - A área do Parque Estadual Restinga de Bertioga está definida no memorial descritivo do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3° - O Parque Estadual Restinga de Bertioga será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4° - A Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo adotará as providências previstas no § 1° do artigo 11 da Lei federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, para a regularização fundiária de áreas particulares inseridas nos limites do Parque Estadual Restinga de Bertioga.

§ 1° - Para as hipóteses previstas no § 1° do artigo 11 da Lei federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, a Fundação Florestal procederá a aquisição amigável das áreas, de preferência com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou por intermédio de aquisições para compensação de Reserva Legal, nos termos do Decreto nº 53.939, de 06


PE Serra do Mar
1
2
Guaratuba
Itaguaré
S.Lourenço
Bertioga
PE Restinga de Bertioga
ARIE Itaguaré
RPPNs Hercules Florence - 1 e Costa Blanca - 2

Doc. nº 07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

IC 139/14-0
RECURSO CONTRA INSTAURAÇÃO DE IC
RECORRENTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Foi instaurado o presente IC para apurar eventuais irregularidades nas concessões de licenças de supressão de vegetação de mata atlântica nos Loteamentos Guaratuba e Costa do SOL, comarca de Bertioga, nas hipóteses de área de preservação permanente e corte de vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidade de Conservação, tendo em vista elementos extraídos do IC 221/08 que, hoje integra a ACP proposta 0003904-12.2014.8.26.0075 – 1ª Vara de Bertioga.

Ao ser notificado a CETESB (fls. 279) apresentou tempestivo recurso contra a instauração do presente IC de acordo com as razões expostas a fls. 287/324.

Argumentou a CETESB, em preliminar, que o presente IC é desnecessário porque a mesma questão já está judicializada pelo GAEMA/BS através da ACP indicada na portaria, sendo que até já existe uma liminar concedida pelo Poder Judiciário, com obrigação de não fazer, consistente em se absterem, Município de Bertioga e CETESB, de emitirem autorizações de corte de vegetação nos Loteamentos Guaratuba I e II, para lotes recobertos com vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de mata atlântica, situados em zona de amortecimento do PERB ou situados na APP de 300 metros de restinga de preamar, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o limite de R$ 50.000,00.

Em seguida, fez considerações no sentido de ser a mencionada ACP carecedora de ação por não existirem elementos probatórios para sustentá-la e no mérito, defendeu a regularidade da atuação da CETESB como órgão licenciador.

Antes da apresentação deste despacho determinou-se a j. de uma cópia da ACP proposta pelo GAEMA/BS baseado no IC 221/08 (fls. 326/364.

É um breve relato.

Av. Conselheiro Nébias, 756, cj. 505, Boqueirão, Santos/SP – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br – fone: (13) 32216257

367

O recurso não merece provimento.

Conforme já destacado na portaria inaugural o GAEMA/BS o presente IC foi instaurado para se apurar danos ambientais decorrentes de emissões de licenças de desmatamentos, pela CETESB e Município de Bertioga, relativamente aos **Loteamentos Guaratuba e Costa do Sol**, envolvendo lotes que possuíssem APP de restinga de preamar e que estivessem em zona de amortecimento de 2.000 m de Unidade de Conservação, com vegetação primária ou secundária média e avançada de mata atlântica.

Já a ACP mencionada na própria portaria, conforme podemos constatar pela leitura do documento de fls. 326/364, **envolve apenas o Loteamento Guaratuba (I e II) e, visou obstar, com base nos argumentos jurídicos e técnicos expostos na inicial, impedir que CETESB e Município continuassem a emitir autorizações em lotes ainda florestados no referido Loteamento, situados na APP de preamar e no entorno de UC até 2.000 m. Por isso, foi requerida uma liminar para obrigar as requeridas da ACP a se absterem de continuar a emitirem novas autorizações, sendo o pedido principal tornar definitiva a liminar.**

Portanto, **o objeto do IC é apurar o passivo ambiental já consumado, tanto que, por já contar com a informação documentada que várias autorizações já foram emitidas, determinou a remessa do IC ao setor técnico para análise das autorizações de supressão,** visando se incidem nos proibitivos previstos na Resolução CONAMA 303/2002 e Lei 11.428/2006. **Já a ACP visa obstar que novas autorizações fossem emitidas para os lotes que se encontram com as restrições legais já mencionadas.**

Quanto aos demais argumentos sobre a regularidade das autorizações dadas pela CETESB envolvendo lotes localizados nas áreas proibitivas, não é questão que deva ser analisada pelo CSMP como motivo ensejador para a ausência de justa causa para instauração do presente IC.

Verifica-se que a portaria inaugural seguiu os trâmites do artigo 19 do Ato 484/06 e encontra-se devidamente instruída com farta documentação probatória já produzida no IC 221/08 sobre autorizações já emitidas e que agora estão sendo avaliadas pelo setor técnico que deverá informar quando foram emitidas e se localizados os lotes nas áreas proibitivas, com somatório de áreas desmatadas ilegalmente.

Av. Conselheiro Nébias, 756, cj. 505, Boqueirão, Santos/SP – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br – fone: (13) 32216257

368

Por isso, mantenho a decisão de instauração e determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para análise do recurso, nos próprios autos, com remessa no prazo máximo de 03 dias, por ofício.

Santos/SP, 02 de Fevereiro de 2015.

Flávia Maria Gonçalves
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0019246/15
Data : 06/02/2015 Hora:14:30:22
Local de Entrada:
SUB-AREA DE APOIO ADMIN.- PROTOCOLO GERAL 14050502
Assunto:
RECURSO
Interessado:
FLAVIA MARIA GONCALVES

Av. Conselheiro Nébias, 756, cj. 505, Boqueirão, Santos/SP – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br – fone: (13) 32216257

RECURSO CONTRA A INSTAURÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Assunto: Dano Ambiental

Protocolado MP n. 14.0703.0000139/2014-04 e PTn. 19246/15

Recorrente: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Recorridos: Promotores de Justiça do GAEMA – Núcleo Baixada Santista

EMENTA: MEIO AMBIENTE – RECURSO CONTRA A INSTRAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – Inquérito Civil instaurado para a apuração de eventual Dano Ambiental decorrente do fato indicação em ação civil pública de *que o Município de Bertioga vem autorizando a supressão de vegetação, com parecer favorável da CETESB, em lotes dos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol, em área de preservação permanente de restinga, assim definida pela Resolução CONAMA 303/2002, bem como em área cuja vegetação foi classificada como secundária em estágio médio e avançado no entorno do Parque Estadual Restinga de Bertioga –vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidades de Conservação...*", de responsabilidade do recorrente e da Prefeitura Municipal de Bertioga. Alegação da recorrente de que já há Ação Civil Pública contra a mesma a respeito dos fatos. Ausência de razão, uma vez que os objetos são de natureza diversa - A ação ACP tem como objeto área inferior a analisada no I.C;, envolvendo apenas o Loteamento Guaratuba I e II e busca obstar que a CETESB e o Município de Bertioga, continuassem a emitir autorizações em lotes ainda florestados no referido loteamento, em área de APP de preamar e no entorno de UC até 2.000m. Já o objeto do presente inquérito civil é apurar o passivo ambiental já consumado, tanto que, por já contar com a informação documentada que várias autorizações foram emitidas, determinou a remessa do IC ao setor técnico para análise das autorizações de supressão, visando os proibitivos previstos na Resolução CONAMA 303/2002 e Lei 11.428/2006, enquanto a ACP visa obstar que novas autorizações fossem emitidas. Presença de justa causa para a instauração da investigação ministerial. Recurso Improvido.

MP 41

374

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou recurso contra a instauração de inquérito civil promovida pelos Ilustres Promotores de Justiça integrantes do **GAEMA - Núcleo Baixada Santista,** para a investigação de dano ambiental uma vez que em ação civil pública da 1ª. Vara Distrital de Bertioga - ACP n. 0003904-12.2014.8.26.0074 *"... que o Município de Bertioga vem autorizando a supressão de vegetação, com parecer favorável da CETESB, em lotes dos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol, em área de preservação permanente de restinga, assim definida pela Resolução CONAMA 303/2002, bem como em área cuja vegetação foi classificada como secundária em estágio médio e avançado no entorno do Parque Estadual Restinga de Bertioga - vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidades de Conservação..."*, de responsabilidade do recorrente e da Prefeitura Municipal de Bertioga.

O objeto da investigação é a apuração de dano por eventual irregularidade nos licenciamentos, visando a mensuração do dano e a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na conduta.

O fato foi demonstrado a partir de laudo elaborado a pedido do PJ Cível de Santos ao CAO das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo de São Paulo, que no trabalho realizado na área objeto do presente confirmou as irregularidades, bem como de trabalho da Secretaria do Meio Ambiente - fls. 22 e seguintes.

MP 41

375

Busca o recorrente (fl. 287-308), o trancamento do presente inquérito civil, afirmando que a matéria tratada no presente inquérito civil já é objeto de ação civil específica, não se justificando a instauração do procedimento. Afirma ainda, que foi revogada a Resolução CONAMA 303/2002, inexistindo danos ambientais perpetrados pela CETESB.

A Promotoria de Justiça recorrida, na fase do Juízo de sustentação da decisão recorrida[1], apresentou manifestação pelo improvimento do recurso (fls. 366-368.), apontando que o I.C. mencionado instaurado visa eventual propositura de Ação Civil Pública, de natureza diversa da ação civil já instaurada contra a recorrente. No mais, sustentou que a regularidade das autorizações dadas pela CETESB envolvendo lotes localizados em áreas proibitivas refôge à análise do CSMP, ao menos neste instante, havendo justa causa para a investigação.

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

O inconformismo do recorrente se baseia na alegação de que há ilegalidade na instauração do I.C., uma vez que a recorrente já responde pelos fatos em ação civil pública anteriormente ajuizada.

[1] Art. 123, Ato Normativo n. 484/06-CPJ

MP 41

376

De fato, como bem salientado pela I. Promotora de Justiça recorrida, a mencionada ação civil pública tem como objeto área inferior a analisada no I.C, envolvendo apenas o Loteamento Guaratuba I e II e busca obstar que a CETESB e o Município de Bertioga, continuassem a emitir autorizações em lotes ainda florestados no referido loteamento, em área de APP de preamar e no entorno de UC até 2.000m – fls. 367.

Já o objeto do presente inquérito civil é apurar o "passivo ambiental já consumado, tanto que, por já contar com a informação documentada que várias autorizações foram emitidas, determinou a remessa do IC ao setor técnico para análise das autorizações de supressão, visando os proibitivos previstos na Resolução CONAMA 303/2002 e Lei 11.428/2006", enquanto a ACP visa obstar que novas autorizações fossem emitidas.

Enquanto a ACP busca obstar a ação da CETESB e Município, o IC analisará o passivo relacionado aos danos ambientais na área determinada.

É o bastante para se concluir pela existência de justa causa.

Por outro lado, as questões debatidas e as alegações da recorrente apresentadas em suas razões recursais, especialmente quanto ao motivo para o trancamento do I.C. já foram adequadamente enfrentadas pela I. Promotora

MP 41

377

de Justiça recorrida, fazendo-se mistér apurar a ocorrência de dano ambiental, diante dos relevantes indícios trazidos no bojo do procedimentos, que constatou indícios de dano ambiental nas concessões de autorização, não sendo o caso de se interromper a investigação, ao menos nessa fase.

É o que basta para justificar a existência de "justa causa" para o prosseguimento do inquérito civil.

A questão relacionada a ocorrência ou demonstração do dano, além de documental, demanda análise probatória mais aprofundada e que refoge ao âmbito do presente recurso.

Ao E. Conselho Superior do Ministério Público, nesta fase de investigação, na seara recursal, na verdade no limiar do inquérito civil, somente cabe aferir a existência de justa causa ou plausibilidade de indícios mínimos da prática do dano apontado, não lhe sendo admissível o exame fático-jurídico relacionado ao conteúdo probatório do objeto investigativo.

Assim, faz-se necessário o prosseguimento das investigações, até mesmo para que a recorrente tenha oportunidade de demonstrar a inexistência do dano apontado.

MP 41

Diante do exposto, nosso voto é pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, ora interposto, mantendo-se o prosseguimento do inquérito civil instaurado.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA
Procurador de Justiça – Conselheiro Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

379

PT. Nº 19246/15 Vol.(s) 1 Ap.(s) 0 Nº Origem: 139/14

Comarca: Santos

Área : MEIO AMBIENTE

Tema : LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Descrição do assunto : APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NOS LOTEAMENTOS GUARATUBA E COSTA DO SOL

Interessados :

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CETESB

LOTEAMENTOS GUARATUBA E COSTA DO SOL

Resultado do Julgamento:

IMPROVIDO O RECURSO

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 24/02/2015, o protocolado em epígrafe foi submetido a julgamento pela sessão plenária do Conselho Superior do Ministério Público, obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E COSTA, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Doutores José Oswaldo Molineiro, Mário Luiz Sarrubbo, Martha de Toledo Machado, Motauri Ciocchetti de Souza, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa e Pedro de Jesus Juliotti. Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral de Justiça Doutor Márcio Fernando Elias Rosa, o Corregedor-Geral Paulo Afonso Garrido de Paula, o Conselheiro Doutor Álvaro Augusto Fonseca de Arruda e a Conselheira Doutora Maria Aparecida Berti Cunha. Presidiu a sessão o Conselheiro Doutor Sérgio Neves Coelho.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2015.

MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA

Conselheiro/Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 26/02/2015). São Paulo, 26/02/2015.

Sandra da Silva Casado ,Oficial de Promotoria.

TERMO DE REMESSA

Aos 06/03/2015, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (Santos - MEIO AMBIENTE).

Sandra da Silva Casado ,Oficial de Promotoria.

Vistos,

1 – Junte-se o ofício do CAEX endereçado ao IC 221/08;

2 – Oficie-se ao Município de Bertioga e à CETESB solicitando os documentos indicados pelo Assistente Técnico do CAEX .

3 – Solicite-se à PJ Do Meio Ambiente de Bertioga, que nos conceda carga do IC a respeito do Costa do Sol que por lá tramita, para consulta.

Santos, 27.02.2015.

Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida

Promotora de Justiça – GAEMA/BS

382

SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

Referências do CAEX – Setor Técnico - SETEC

1) INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO:

Ofício: Data: 27/02/2015

Procedimento/Processo que deu origem à solicitação: IC 194/14

Interessados/Partes: CETESB - Município de Bertioga

Órgão de Execução Solicitante: GAEMA/BS

Área de Atuação: Meio ambiente

2) RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

Nome: Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida

Cargo: 2.ª PJ Auxiliar de Santos

E-mail: nelisaalmeida@mpsp.mp.br

3) INFORMAÇÕES DA PROMOTORIA/PROCURADORIA:

Endereço: Avenida Conselheiro Nébias, 756, 5.º andar

Cidade: Santos Bairro: Boqueirão

CEP: Fone: (13) 32216257 Fax: (13) 32216257

E-mail: gaemabs@mpsp.mp.br

4) FINALIDADE: avaliar se as obras do loteamento Guaratuba II foram executadas.

5) QUESITOS INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO: os mesmos da solicitação original

6) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONTENDO O OBJETO INVESTIGADO E O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO REALIZADA: já foi realizada solicitação no IC 221/08, que recebeu o número SETEC RI 0228/12. Ocorre que o IC 221/08 deu origem à ACP 0003904-12.2014.8.26.0075 da 1.ª Vara de Bertioga e seu desmembramento, relativo à regularidade do loteamento, ensejou a instauração do IC 194/14.

7) LINHA DE INVESTIGAÇÃO:

8) A solicitação deverá ser instruída com cópia da portaria do inquérito civil, do procedimento preparatório do inquérito civil, do procedimento de investigação criminal ou de outro procedimento administrativo de competência do Ministério Público.

383

9) URGÊNCIA: ☐ Não ☒ Sim

9.1) ☐ Réu Preso

9.2) ☐ Prazo judicial

9.3) ☐ Prescrição: Data:

9.4) Repercussão social e jurídica:

☐ Riscos à saúde ou à integridade física da população:

☒ Prevenção de ocorrência de danos ao interesse público ou social

☐ Valor envolvido (R$):

Heloisa Chiavitta Haddad
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Carimbo e assinatura

O Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX é órgão administrativo auxiliar da atividade funcional do Ministério Público.

O apoio técnico, devido a todos os órgãos do Ministério Público, possui caráter complementar e vinculado ao objeto da investigação constante na portaria do inquérito civil, do procedimento preparatório do inquérito civil, do procedimento de investigação criminal, ou de outro procedimento administrativo de competência do Ministério Público, ou do objeto do inquérito policial da ação civil ou da ação penal.

A atuação do CAEX não supre a eventual necessidade de obtenção de dados, informações ou documentos de entidades ou órgãos públicos originariamente competentes. Assim, nos termos do art. 2º do Ato Normativo nº 540/2008-PGJ, ***As solicitações visando à instrução de inquérito civil, procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito policial ou procedimento administrativo criminal somente serão atendidas se existente contrariedade, disparidade, dúvida ou antagonismo envolvendo elementos de informação oficiais já coletados.***

SETEC RI 0228/12

PROCEDIMENTO: IC nº. 221/08

ORIGEM: GAEMA – Baixada Santista

ASSUNTO: Avaliar as obras do loteamento Guaratuba II foram totalmente executados

PARTES: Associação dos Amigos do Guaratuba

ANÁLISE PRELIMINAR SETEC RI nº. 0100/12						
VIABILIDADE	X	Sim		Não		
VISTORIA	X	Sim		Não		
MULTIDISCIPLINAR	X	Sim		Não		
PRIORIDADE		Alta		Média	X	Baixa
GEOPROCESSAMENTO	X	Sim		Não		
DOCUMENTOS		Completo	X	Incompleto		

. Visto;

2. Não foi possível realizar o requerido em razão do atendimento em caráter de urgência a Ações Civis Públicas, a outros Inquéritos das diferentes Promotorias atendidas por este CAEx, em razão da participação em Grupos de Trabalho, bem como a pedidos diversos do CAO Cível incluindo convocações para palestras e reuniões, além do atendimento a consultas de Promotores e realização de vistorias em diferentes locais do estado de São Paulo;

3. Para que seja dado o atendimento requerido faz-se necessário que este GAEMA providencie o envio das seguintes informações:

a) Prefeitura Municipal de Bertioga

I. Cópia legível ou em formato digital (PDF ou JPG) de planta planialtimétrica e georreferenciada, em escala 1:1.000 ou de maior detalhe, reconhecida pela Prefeitura para cobrança de IPTU, em que esteja delimitado o perímetro do

loteamento "Guaratuba II", em que constem as seguintes informações atualizadas: arruamentos e tipos de pavimentação, delimitação dos lotes e das edificações existentes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas de lazer, rede de drenagem natural, barramentos, canalizações, guias, sarjetas, bocas de lobo, tipo de abastecimento de água, tipo de coleta esgotos, delimitando a exata localização caso existam fossas em cada um dos lotes ou delimitando o sistema de tratamento coletivo, localização de eventuais feições de erosão acelerada ou de assoreamento de curso d'água, rede de distribuição de energia elétrica e outras informações pertinentes relativas as condições ambientais e infraestrutura local;

II. Cópia legível ou em formato digital (PDF ou JPG) da planta relacionada ao Decreto Municipal nº. 4947, de 21/10/1976, que "*Declara aprovados o Plano Urbanístico e o Projeto Topográfico denominado "Guaratuba II", e dá outras providências*".

III. Cópia legível ou em formato digital (PDF ou JPG) da planta relacionada ao Decreto Municipal nº. 5612, de 07/08/1979, que "*Altera parcialmente o artigo 3º. do decreto 4947, de 21 de outubro de 1976, retificando s descrição de sete das áreas nele referidas e acrescentando outras duas*".

IV. Informar se o loteamento ocupa área de manancial de abastecimento humano, conforme legislação municipal;

V. Croqui da articulação do empreendimento com as principais vias de acesso local;

VI. Enquadramento do local do empreendimento na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Bertioga e do Plano Diretor vigentes à época de implantação do empreendimento;

VII. Enquadramento do local do empreendimento na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Bertioga e do Plano Diretor atualmente vigentes;

VIII. Informar se a infraestrutura existente no loteamento, ou mesmo parte dela, foi executada pela Prefeitura Municipal ou pelo empreendedor, discriminando cada uma das obras realizadas, a responsabilidade pela execução e a data de realização;

b) CETESB – Agência Ambiental de Santos

I. Cópias legíveis das eventuais Licenças emitidas para implantação do loteamento Guaratuba II ou de obras associadas ao mesmo;

II. Relatórios de eventuais vistorias e constatações de irregularidades ambientais, bem como emissão Autos de Inspeção e/ou Infração, relacionados ao loteamento Guaratuba II, referentes a supressão de vegetação natural, intervenções em áreas de preservação permanente, corte de árvore isolada, utilização de várzea ou outra qualquer junto à Agência da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB, através das atividades que eram antes atribuídas ao antigo Departamento Estadual de Proteção e Recursos Naturais - DEPRN cuja regional abrange este município.

c) GAEMA Baixada Santista

I. Cópia do material requisitado ao CBRN (item 2) por ocasião da instauração da Portaria nº. 13/2009 – PJ Bertioga IC 221/08 – GAEMA – BS (Origem IC 19/91 – PJ Bertioga)

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

Geógrafa Sílvia Jordão
Assistente Técnico de Promotoria
CAEX/MAHUAC

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão - CMB

Ofício nº 182/15-CMB

Cubatão, 15 de maio de 2015.

Ref.: Processo MP 25/00048/2015 (usar como referência)
Assunto: Ofício nº 435/15-GAEMA-BS
Inquérito Civil n.º 139/14-GAEMA-BS

Senhora Promotora

Em atendimento ao ofício em epígrafe, a CETESB – Agência Ambiental de Cubatão – CMB, encaminha a Informação Técnica nº 071/15-CMB, que versa sobre ***"Irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos Loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (Resolução Conama 303/02: b) vegetação primária ou em estágio médio avançado no entorno de unidades de conservação".***

Sendo o que se apresenta para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Eng.º Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão

Excelentíssima Senhora
Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida
M.D. Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo
GAEMA – Núcleo da Baixada Santista

CETESB

INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão - CMB

Nº 071/15 - CMB

Data: 11/05/2015

INTERESSADO	:	**Ministério Público do Estado de São Paulo – GAEMA – Baixada Santista.**
PROCESSO	:	**25/00048/2015**
ASSUNTO	:	**Irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (Resolução Conama 303/2002) b) vegetação primária ou em estágio médio e avançado no entorno de unidades de conservação.**
REFERÊNCIA	:	**Ofício nº. 435/15 – GAEMA-BS** **Inquérito Civil nº 139/14 – GAEMA-BS** **(n° MP 14.0703.0000139/2014-0)**

Ilustríssima Senhora,

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação da Agência Ambiental de Cubatão – CMB, em atendimento ao vosso Ofício, por meio do qual solicita:

1. Cópias legíveis das eventuais Licenças emitidas para a implantação do Loteamento Guaratuba II ou de obras associadas ao mesmo;

2. Relatórios de eventuais vistorias e constatações de irregularidades ambientais, bem como emissão de Autos de Inspeção e/ou Infração, relacionados ao loteamento Guaratuba II, referentes à supressão de vegetação natural, intervenções em áreas de preservação permanente, corte de árvore isolada, utilização de várzea ou outra obra qualquer junto à Agência da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, através das atividades que eram antes atribuídas ao antigo Departamento de Proteção e Recursos Naturais DEPR cuja regional abrange este município;

2 – INFORMAÇÃO

Em atendimento ao item 1, segue anexa a Licença de Instalação do Loteamento n° 315, de 29 de junho de 1977.

Em atendimento ao item 2, informamos que com base no Guia de Procedimentos Administrativos de Fiscalização – GPAF do Estado de São Paulo (http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/files/2015/01/GPAF-guia-proced-adm-fisc-dez-2014.pdf) as ações de controle e fiscalização que visam a prevenção e repressão das infrações cometidas contra a flora e fauna no Estado de São Paulo, são de responsabilidade da **Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA/CFA)**, mais especificamente no **Departamento de Fiscalização (DF)** e nos **Núcleos de Fiscalização e Gestão de Autos de Infração Ambiental dos Centros Técnicos Regionais de Fiscalização (CTRF/NFGAIA)**, que agem em conjunto com o **Comando de Policiamento Ambiental da Policia Militar do Estado de São Paulo**. Desta forma, cabe a Polícia Militar Ambiental lavratura de Autos de Infração Ambiental (AIA), sendo que dentre as atribuições dos Centros Técnicos Regionais de Fiscalização, no que se refere a garantir o suporte técnico e execução das ações da CFA, está a realização de vistorias técnicas, que servirão para averiguação da existência da irregularidade ambiental, para o correto enquadramento da infração, estipulação de medidas e verificação da reparação do dano, dentre outras.

Finalizando, colocamo-nos á disposição de V.Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cubatão, 11 de maio de 2015.

Ana Cláudia Ribeiro Rossi Neves
Engenheira Agrônoma N° Reg. 7787

De acordo

Engº Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CETESB

PROCESSO Nº 02/0011/76

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

Nº 000315

I — A Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual §97 de 31 de maio de 1976, concede LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para o LOTEAMENTO abaixo discriminado, nas condições especificadas.

II — IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

1 — Denominação do Loteamento: Guaratuba II

2 — Município: Santos

3 — Distrito: -.-

4 — Bairro: Bertioga

5 — Bacia hidrográfica: Baixada Santista

5.1 — Sub-Bacia hidrográfica: -.-

6 — R.C.O.A.: 02 - Litoral

III — CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

1 — Áreas: — 1.1 — Áreas dos Lotes: 384.700,00 m² 29,23 %

1.2 — Áreas de Vias Públicas: 230.700,00 m² 17,43 %

1.3 — Áreas Livres — (Praças — Proteção ao Meio Ambiente): 147.500,00 m² 11,14 %

1.4 — Áreas Institucionais: 66.100,00 m² 5,00 %

1.5 — Áreas da Gleba (total): 1.323.200,00 m² 100,00 %

2 — Número de Lotes: 1.021 3 — Número de Quadras 95 37,20

4 — Tipo do Loteamento segundo seu USO: residencial e comercial

IV — TÍTULO DE PROPRIEDADE

1 — Nome(s) do(s) Proprietário(s): Aroaldo Azevedo (Imobiliária e Construtora Lutfalla

2 — Título de Propriedade: -.-

3 — CGC ou CPF: 60.836.699/0001-56

4 — Endereço (Rua, Nº, CEP, TEL., Cidade): Rua Barão de Paranapiacaba, 24 - 29 andar - São Paulo - Capital

V — OBSERVAÇÕES

A área de 494.200,00 m² (37,20%) destinada a área livre comum, como consta em planta, não está incluida no item III.

VI — A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO é concedida com base nas informações constantes do PROJETO E MEMORIAL apresentados pelo(s) proprietário(s) e não dispensa e nem substitui quaisquer ALVARÁS ou CERTIDÕES de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

VII — No caso de LOTEAMENTO que permita a instalação de FONTES DE POLUIÇÃO, as mesmas só poderão se instalar ou funcionar com LICENÇA da CETESB, conforme determina a Lei Estadual §97 de 31 de maio de 1976.

São Paulo, 29 de junho de 197 7

DIRETOR

4ª VIA - PROCESSO (AMARELA)
5ª VIA - CONTROLE (AZUL)

Bertioga, 25 de Setembro de 2015.

OFÍCIO nº. 186/2015 – SPG (dbn)
Proc. Adm.: 247/2015
(favor usar estas referências)

Ref.: Ofício n. 1279/2015 - GAEMA-BS
Inquérito Civil n.º 139/14 - GAEMA-BS
(nº MP 14.0703.0000139/2014-0)

Excelência,

Tenho a honra de vir a Vossa Presença, em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminhar cópia de fls. 22 a 24 dos autos do Processo Administrativo 247/15, com informações do Arq. Amaury Fernando Tavares, DD. Chefe da Seção de Urbanismo do Município de Bertioga, juntamente com CD anexo ao Ofício com as plantas digitalizadas dos Loteamentos, dos arquivos de Cartografias, Leis e Decretos, que, entendo, atende vossa requisição.

Aproveito o ensejo, por oportuno, para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos complementares que forem necessários.

Atenciosamente,

MARCELO LUIZ COELHO CARDOSO
Procurador-Geral do Município
OAB/SP 154.969

À Exma. Sra.
Dra. NELIZA OLIVEIRA DE FRANÇA NERI DA ALMEIDA
DD. Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Cons. Nébias, n.º 756, 5º andar, sala 505, Boqueirão – Santos/SP CEP 11045-002

Bertioga, 26 de agosto de 2.015

Proc. nº247/2015 - Ministério Público - GAEMA

Solicita providencias acerca das irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol

DPU

Engº Roberto Costa - Diretor

Seguem os ***documentos relacionados*** em CD anexo ao processo, com plantas digitalizadas do loteamento, dos arquivos da Cartografia, Leis e Decretos.

O conteúdo do CD é o seguinte relacionado:

1- **Abairramento** (PDF)
-Lei Complementar nº99 de 19/12/2013 – Dispõe sobre a oficialização dos Bairros de Bertioga e dá outras providencias,
-Mapa de Abairramento,

2- **Decreto 4947 de 21/10/1976** – Declara aprovado o Plano Urbanístico "Guaratuba II";

3- **Decreto 5612 de 07/10/1979** – Altera parcialmente o artigo III do Decreto 4947/76 retificando a descrição de sete das áreas nele referidas e acrescentando outras ruas;

4- **Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga – PDDS 1998**
-Lei 315 de 13/11/1998 – Institui o Plano Diretor;
-Lei 316 de 13/11/1998 – Institui o Código de Obras e Edificações,
-Lei 317 de 13/11/1998 – Disciplina o Uso e Ocupação do Solo,
-Tabelas A e B da Lei 317/98 (Uso e Ocupação do Solo);
-Lei Complementar 004 de 20/12/2001 – Institui as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS
-Lei Complementar 431 de 20/12/2000 – Modifica dispositivos da Lei 317/98,

-Lei Complementar 432 de 20/12/2000 – Modifica dispositivos da Lei 316/98,

-Mapa do Município com limites dos loteamentos, vias urbanas e interurbanas – PDF

-folhas 01 e 02,

-Plantas em PDF, folhas 01, 02 e 03 do Zoneamento do Plano Diretor de Bertioga atual (Lei 317/98 - PDDS);

5- **Plantas digitalizadas Guaratuba II** *(formato PDF)*

-**Folha 01A – Plano Urbanístico** – Planta de Urbanização, Distribuição e Identificação das Quadras e Lotes – Tabela de Áreas (Alvará 260 de 24/10/1977),

-**Folha 01B – Plano Urbanístico** – Planta de Urbanização, Distribuição e Identificação das Quadras e Lotes – Tabela de Áreas (Alvará 260 de 24/10/1977),

-**Projeto Completo – Folha 1** – Planta de Situação – Revisado – Projeto de Adequação (sem visto de aprovação),

-**Projeto Completo – Folha 2** – Projeto Completo – Revisado – Projeto de Adequação (com visto de aprovação alterado pelo Decreto 5612/79),

-**Projeto Completo – Folha 3** – Projeto Completo – Revisado – Projeto de Adequação (com visto de aprovação alterado pelo Decreto 5612/79),

-**Projeto Completo – Folha 4** – Projeto Completo – Termo de Compromisso – Revisado – Projeto de Adequação (sem visto de aprovação),

-Levantamento topográfico de novembro de 1996, das quadras X e U (sem o carimbo de aprovação);

Em atendimento ao Ofício434/2015 – GAEMA-BS (folha 11), as informações pertinentes à Seção de Urbanismo as quais

dispomos em nossos arquivos e processos, enumeradas pelos quesitos são:

Ítem 1- Não existe planta atualizada com as informações solicitadas na Prefeitura. A planta de cadastro utilizada para cobrança de IPTU deve ser informada pela SERE;

Ítem 2- Arquivo digital do CD incluído no tópico nº5 acima;

Ítem 3- Arquivo digital do CD incluído no tópico nº5 acima;

Ítem 5- Arquivo digital do CD incluído no tópico nº4 acima;

Ítem 6- A Lei nº3.529/68 de Santos estava em vigência para aprovação do Pré-Plano Urbanístico;

Ítem 7- Arquivo digital do CD incluído no documento nº3, Lei 317/98 acima (o loteamento atualmente classifica-se como ZR-4 e possui duas quadras como ZC-2);

Os itens 4 e 8 não referem-se a informações que constam da SEUR.

Arq. Amaury Fernando Tavares
Chefe da Seção de Urbanismo

45

ATA DE AUDIÊNCIA

IC 139/14

Em **22 de fevereiro de 2.016**, compareceu à sede deste GAEMA, a Secretária de Meio Ambiente de Bertioga, Marisa Roitman, Marco Antonio do Godoy, Diretor de Desenvolvimento Ambiental e Marcelo Luiz Coelho Cardoso, Procurador Geral do Município. Pela CETESB, compareceram Rodrigo Martins dos Santos, arquiteto e Ana Cláudia Ribeiro Rossi Neves, engenheira agrônoma. Na sequência, por esta Promotora de Justiça foi dito o que segue: "A presente reunião tem por objetivo uniformizar o tratamento jurídico dispensado aos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol, posto que lindeiros e situados em idêntica situação geográfica. Assim, em havendo liminar na ação civil pública 0003904-12.2014.8.26.0075 da 1.ª Vara de Bertioga, determinando que Município e CETESB se abstenham de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar em lotes do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II, recobertos por vegetação primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, situados em zonas de amortecimento ou em áreas de entorno, assim, considerados como aquelas distantes até 2.000 (dois mil) metros dos limites das Unidades de Conservação existentes no

MP 41A

446

Município de Bertioga, bem como de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou construção de residência unifamiliar, nos mesmos loteamentos acima mencionados, recobertos ou não por vegetação, situados em restinga, especificamente na faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima, em obediência ao artigo 3º, inciso IX, alínea "a" da Resolução CONAMA 303/2002, propõe-se na presente ocasião, a subscrição de TAC nos mesmos moldes da liminar, em relação ao loteamento Costa do Sol. **PELO MUNICÍPIO** foi colocado que não tem interesse na subscrição de TAC nesse sentido, porque há déficit habitacional no Município. PELA CETESB foi colocado que os técnicos aqui presentes não tem autoridade para aceitar ou recusar o TAC, mas o posicionamento institucional continua firmado na Resolução 54/2013.

Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida
Promotora de Justiça – GAEMA-BS

Pelo Município:

Pela CETESB:

I. C. N.º

Ministério Público do Estado de São Paulo

GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Nº MP: 14.0703.0000139/2014-0

Volume: 3 **Apenso:**

Segredo de Justiça: Não

Área: MEIO AMBIENTE

Cargo: 2ª FUNÇÃO DO GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 04/12/2014 **Instauração:** 15/12/2014 **Arquiv. PJ:**

Local do Fato

LOTEAMENTOS GUARATUBA E COSTA DO SOL - BERTIOGA - SP

Participante:

REPRESENTADO

CETESB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Tema:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (LEI 9985/2000)

Assunto:

AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE LICENCIAMENTO

Informação Complementar:

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM OCUPAÇÕES DE LOTES NOS LOTEAMENTOS GUARATUBA E GUARATUBA II, EM BERTIOGA, SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA DE MATA ATLÂNTICA PROIBIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE OCUPAÇÕES PERMITIDAS E POSTERIORES A 08 DE DEZEMBRO DE 2004 (DECRETO FEDERAL 5.300/04) – ADITAMENTO EM 23/10/19 ÀS FLS. 1.073/1.074 - 2ª FUNÇÃO

MP

564

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

www.policiamilitar.sp.gov.br
3bpamb1cia1pel@policiamilitar.sp.gov.br
Av. Manoel da Cruz Michael nº 387
Santa Rosa - Guarujá/SP CEP 11430-090
Telefone: (13) 3348 4750

3° BPAmb 1ªCia 1° Pel

Nº 70620330

Data 29/03/16

Guarujá, 23 de março de 2016.

OFÍCIO Nº 3 BPAmb -283/110/16

Do Comandante do 1° Pelotão de Polícia Ambiental

A DD Promotora de Justiça de Bertioga

Assunto: Encaminhamento de relação de ocorrências ambientais.

Referencia: Ofício nº 140/2016-GAEMA-BS.

Anexo: Relação de dados dos Autos de Infração Ambiental e Boletins de Ocorrência Ambiental elaborados no bairro Guaratuba II.

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que segue anexo a relação solicitada das ocorrências elaboradas por este órgão no bairro Guaratuba II, localizado no município de Bertioga-SP.

Saliento que tal solicitação foi respondida em 18 de fevereiro de 2016, conforme oficio nº 112/110/2016, inclusive com o envio da relação s/nº constando todos os boletins de ocorrência e autos de infração confeccionados no bairro Guaratuba II.

Reitero a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e distinta consideração.

ALEXANDRE ALVES MOTA
1° Ten PM Comandante

BOPAMB	AIA	DATA	NOME DO PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	BAIRRO
011945	133855/01	29/04/01	DAGOBERTO CIPRIANO DE JESUS	RUA JP LOTE 05 Nº 51 Q.J	GUARATUBA II
014215		08/09/01		FUNDOS DO CONDOMINIO (PE DA SERRA)	GUARATUBA II
022611		24/05/02		RUA JD LOTE 01 QDRA JD Nº 32	GUARATUBA II
022638	037660/02	25/05/02	ROBINSON BRASILIENSE CARNEIRO	RUA JD 32 QUADRA JD LOTE 01	GUARATUBA II
022821		04/06/02		ROD RIO SANTOS KM 203	GUARATUBA II
022822		04/06/02		ROD RIO SANTOS	GUARATUBA II
022944		12/06/02		QDRA J RUA JD LOTE 5	GUARATUBA II
022992		15/06/02		RUA OD. QDRA OD. LOTE 07	GUARATUBA II
022993		15/06/02		RUA OD. QDRA OD. LOTE 03	GUARATUBA II
022998		15/06/02		RUA JP QDRA JP LOTE 05	GUARATUBA II
023061		19/06/02		RUA JD Nº 32 LOTE 01	GUARATUBA II
023088		21/06/02		RUA OD QDRA O LOTE 03	GUARATUBA II
023089		21/06/02		RUA OD QUADRA OD LOTE 07	GUARATUBA II
023259		01/07/02		RUA JD LOTE 05	GUARATUBA II
023353		07/07/02		ESTRADA DE CAPTA€AO D'AGUA CONDOM.	GUARATUBA II
023480		14/07/02		RUA JD LOTE 01	GUARATUBA II
023481		14/07/02		RUA JP LOTE 04	GUARATUBA II
023482		14/07/02		RUA OD LOTES 02,03 E PROVAV. 07	GUARATUBA II
023484		14/07/02		QUADRA XP LOTE 11 Nº 110,16,210,161	GUARATUBA II
023486		14/07/02		RUA J LOTE 01	GUARATUBA II
023487		14/07/02		QUADRA JA LOTE 05 E 10	GUARATUBA II
023506		15/07/02		ROD. RIO SANTOS KM 203	GUARATUBA II
023585		20/07/02		PRACA CENTRAL QDRA J LOTE 2	GUARATUBA II
023586	037690/02	20/07/02	CÉLIO DIAS DA SILVA	RUA JA QUDRA JA LOTE 01	GUARATUBA II
023587	037689/02	20/07/02	MARCELO COSTA REIS RIBEIRO	RUA JD LOTE 05	GUARATUBA II
023710		28/07/02		RUA XP QUADRA XP LOTE 11 Nº 161	GUARATUBA II
023711		28/07/02		PRA‡A CENTRAL QD. J LOTE II	GUARATUBA II
023713		28/07/02		RUA JD QD JD LOTE 01 Nº 35	GUARATUBA II
023715		28/07/02		RUA JP QDRA JP LOTE 05	GUARATUBA II
024347		01/09/02		RUA J LOTE 01	GUARATUBA II
024348		01/09/02		RUA XP, Nº 71	GUARATUBA II
024894		28/09/02		RUA J LOTE 01	GUARATUBA II
024895		28/09/02		RUA JD 32 LOTE 01	GUARATUBA II
024896		28/09/02		ROD. RIO SANTOS RUA 203-RUA JD	GUARATUBA II
024897		28/09/02		RUA XP 71	GUARATUBA II
026286		04/12/02		R JP QD JP LOTE 05	GUARATUBA II
026473		12/12/02		RUA JD LOTE 01	GUARATUBA II
031001		02/02/03		R JP QD J LOTE 05	GUARATUBA II
031002		02/02/03		R JD N 32 LOTE 01	GUARATUBA II
031251	038258/03	14/02/03	MAURICIO ALVAREZ MATEOS	R UP QD LOTE 10	GUARATUBA II
031765		06/03/03		R XS LOTE 10	GUARATUBA II
031766	038469/03	06/03/03	MARCUS SOARES PERINI	R XS QD XS LOTE 07	GUARATUBA II
033368		14/05/03		R J LOTE 01	GUARATUBA II
033936	147451 E 147450	14/06/03	VALERIA YAHN HERIKSON	R XD QD LOTE 7	GUARATUBA II
033995		17/06/03		PRACA CENTRAL QD J LOTE II	GUARATUBA II
033996		17/06/03		R OD OBRA OD LOTE 03	GUARATUBA II

033997		17/06/03		R OD QD OD LOTE 07	GUARATUBA II
033998		17/06/03		R UP QD LOTE 10	GUARATUBA II
034201		27/06/03		R J LOTE 01	GUARATUBA II
034202		27/06/03		R JD LOTE 05	GUARATUBA II
034203		27/06/03		R JB S/N	GUARATUBA II
034327		04/07/03		PRACA CENTRAL QD J LOTE II	GUARATUBA II
034329		04/07/03		R JA LOTE 01,02,08,07,10	GUARATUBA II
034330		04/07/03		R J LOTE 01	GUARATUBA II
034337		04/07/03		R XP N 71	GUARATUBA II
034338		04/07/03		R NE LOTES 02,03,04	GUARATUBA II
034339		04/07/03		R OD LOTE 03	GUARATUBA II
034353		05/07/03		R X5 LOTE 10	GUARATUBA II
034358		05/07/03		R XP QD XP LOTE 11	GUARATUBA II
034567		16/07/03		R OP LOTE 05	GUARATUBA II
034579		17/07/03		R ID LOTE 11 QD I	GUARATUBA II
034583		17/07/03		R JB LOTE 05 QD J	GUARATUBA II
034584		17/07/03		R UP QD UP LOTE 11	GUARATUBA II
034627		19/07/03		R NE LOTES 02, 03 E 04	GUARATUBA II
034806		30/07/03		R J LOTE 01	GUARATUBA II
034941		05/08/03		ROD RIO/SANTOS KM RJ LOTE 01	GUARATUBA II
034942		05/08/03		QD JA LOTES 05 E 10	GUARATUBA II
034943		05/08/03		PRACA CENTARL QDC J LOTE II	GUARATUBA II
034944		05/08/03		R JP LOTE 04	GUARATUBA II
034945		05/08/03		R XP LOTE 07 CASA 71	GUARATUBA II
034946		05/08/03		R XS LOTE 10	GUARATUBA II
034959		06/08/03		R J LOTE 01 QD J	GUARATUBA II
034960		06/08/03		QD JB LOTE 05	GUARATUBA II
035350		24/08/03		R JD QD J LOTE 08	GUARATUBA II
035393		27/08/03		R JB QD J LOTE 08	GUARATUBA II
035431		29/08/03		AV CAIUBURA S/N	GUARATUBA II
035628		07/09/03		ROD RIO-SANTOS KM 222	GUARATUBA II
035888		20/09/03		RODOVIA RIO-SANTOS KM203	GUARATUBA II
036559		20/10/03		RUA JB QD J LOTE 08	GUARATUBA II
036752	147455/03	29/10/03	ASSOCIACAO AMIGOS DE GUARATUBA	INICIO DA RUA X7 S/N	GUARATUBA II
037075		16/11/03		RODOVIA RIO-SANTOS KM 203	GUARATUBA II
040133		07/01/04		RUA XS, QUADRA XS	GUARATUBA II
042294		12/05/04		R 05 LOTE 01	GUARATUBA II
042295		12/05/04		R US QUADRA US LOTE 02	GUARATUBA II
042296		12/05/04		R US QUADRA US LOTE 08	GUARATUBA II
042354		16/05/04		R JV LOTE 01 E LOTE 11	GUARATUBA II
042722	158162/04	11/06/04	WILSON LEITE DA SILVA	RUA JV LOTE 01 QUADRA JV Nº 31	GUARATUBA II
042724	153307/04	11/06/04	EDILSON PIRES DE SOUZA	RUA JV LOTE 11	GUARATUBA II
042828		19/06/04		FINAL DA R. J3, ROD. RIO-SANTOS	GUARATUBA II
043332		27/07/04		RUA NE, N 11	GUARATUBA II
043665		18/08/04		RUA XS, LOTE 11	GUARATUBA II
043667		18/08/04		RUA XV, QUADRA XV, LOTE 2, N 52	GUARATUBA II
43668		18/08/04		RUA YE, QUADRA YE, LOTE 9 N 104	GUARATUBA II
043670	159603/04	18/08/04	VINICIUS PERETTI GUIMARAES	RUA YF, QUADRA YF, LOTE 9, N 92	GUARATUBA II

044727		03/11/04		RUA OF, LOTE II	GUARATUBA II
045237		09/12/04		RUA OF, LOTE 11	GUARATUBA II
048167		29/11/04		RUA OF LOTE 11 QUADRA O	GUARATUBA II
050063		04/01/05		RUA OF, QD OF, LOTE 11	GUARATUBA II
051086	165770/05	03/03/05	FERNANDO DE JESUS TOMAS	RUA OF N.107 Q OF L 11	GUARATUBA II
051532		28/03/05		RUA YH LOTE 01	GUARATUBA II
052663		18/06/05		QD N E QD O	GUARATUBA II
052982		14/07/05		LOTE 2, QD XL	GUARATUBA II
053007		16/07/05		RODOVIA RIO SANTOS KM, 203	GUARATUBA II
053666		31/08/05		R:IK LOTE 10 (ATRAZ)	GUARATUBA II
062088		04/06/06		LOTE 02, QD XL	GUARATUBA II
072248		31/05/07		LOTE 02,QUADRA XL	GUARATUBA II
081962		13/05/08		RODOVIA RIO SANTOS	GUARATUBA II
091992		16/04/09		ROD RIO SANTOS KM 203	GUARATUBA II
102925		29/05/10		RUA SR LOTE 08	GUARATUBA II
103254		17/06/10		QUADRA XR LOTE 3	GUARATUBA II
103320	242443/10	21/06/10	LAURA PICCININI	RUA XR LOTE 11 QD XR	GUARATUBA II
103606	242401/10	09/07/10	LAURA PICCININI	RUA XR LOTE II	GUARATUBA II
110248		12/01/11		RUA IE S/Nº LOTE 09	GUARATUBA II
134729		14/08/13		RUA JD, QUADRA JD, LOTE 05	GUARATUBA II
134735		14/08/13		RUA UP, QUADRA UP, LOTE 10	GUARATUBA II
135594		24/09/13		RUA UP QUADRA UP LOTE 10	GUARATUBA II
142144		29/04/14		Q YB LOTE 07, RUA YB N 85	GUARATUBA II
143650		14/07/14		LOTE II QUADRA JR	GUARATUBA II
143652		14/07/14		R OA LOTE 01	GUARATUBA II

DADOS DOS LOCAIS ONDE FORAM CONFECCIONADOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAEx Centro de Apoio Operacional à Execução

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

Ofício nº 3093/16 - SETEC
Registro SETEC nº 0228/13
Ref.: IC 14.0703.0000139/14

Senhora Promotora,

Cumprimento Vossa Excelência e, por oportuno, reitero os termos dos ofícios nº 282/16 e 1721/16, datados de 02/02/16 e 06/06/16, respectivamente, que encaminhou a *análise preliminar* elaborada pela Assistente Técnica de Promotoria *Silvia Jordão*.

Assim, esclarecemos que a previsão de atendimento depende da chegada, a este CAEx, da documentação complementar, já requisitada, por ocasião da referida análise preliminar.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

TATIANA BARRETO SERRA
Promotora de Justiça
Assessora do CAEX

Excelentíssima Senhora
Dra. **NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA**
DDa. Promotora de Justiça
GAEMA - Núcleo Baixada Santista
acgr

Rua Riachuelo, 115 – São Paulo – SP – CEP 01007-904 – Fone: 11-3119 7211 / 3119 7212
e-mail: caex_tec.cientifico@mpsp.mp.br

SETEC RI 0228/13

PROCEDIMENTO: IC nº. 221/08

ORIGEM: GAEMA – Baixada Santista

ASSUNTO: Avaliar as obras do loteamento Guaratuba II foram totalmente executados

PARTES: Associação dos Amigos do Guaratuba

ANÁLISE PRELIMINAR SETEC RI nº. 0228/13						
VIABILIDADE	X	Sim		Não		
VISTORIA	X	Sim		Não		
MULTIDISCIPLINAR	X	Sim		Não		
PRIORIDADE		Alta		Média	X	Baixa
GEOPROCESSAMENTO	X	Sim		Não		
DOCUMENTOS		Completo	X	Incompleto		

. Visto;

2. Foi realizada análise da documentação encaminhada pela Prefeitura municipal de Bertioga, verificando-se que a mesma foi enviada apenas parcialmente, sendo constituída pelo envio de planta e leis, não tendo sido encaminhadas as informações relativas a situação fática atual, solicitadas no item **a) I, IV e VIII** da informação anterior deste CAEx (17/12/2014);

3. Em relação às informações solicitadas à CETESB a mesma não esclareceu as questões relacionadas ao item **b) II** da informação anterior deste CAEx (17/12/2014), alegando que "*as ações de controle e fiscalização que visam a prevenção e repressão das infrações cometidas contra a flora e a fauna no Estado de São Paulo, são de responsabilidade da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria*

de Estado de Meio Ambiente (SMA/CFA)...", bem como "*...cabe a Polícia Militar Ambiental a lavratura de Autos de Infração Ambiental (AIA)...*";

4. Para que seja dado o atendimento requerido faz-se necessário que este GAEMA reitere à Prefeitura e aos órgãos da SMA para que estas prestem todas as informações requeridas, providenciando o envio das seguintes informações, que detalhamos a seguir:

a) Prefeitura Municipal de Bertioga

Relatório da situação fática atual em que constem as seguintes informações:

a.1) Presença e situação/implantação das áreas verdes, informando a quem compete a manutenção;

a.2) Presença e situação/implantação das áreas Institucionais, informando a quem compete a manutenção;

a.3) Presença e situação/implantação das áreas de Sistemas de Lazer, informando a quem compete a manutenção;

a.4) Descrever e indicar em planta a rede de drenagem natural, barramentos, canalizações;

a.5) Tipos de pavimentação do arruamento;

a.6) Informar sobre a existência e/ou estado de conservação das guias, sarjetas, bocas de lobo;

a.7) Informar sobre a ocorrência de episódios de alagamento na área do loteamento (frequência e extensão em área);

a.8) Tipo de abastecimento de água;

a.9) Tipo de coleta de esgotos, delimitando em planta a exata localização caso existam fossas em cada um dos lotes ou delimitando o sistema de tratamento coletivo;

a.10) Localização em planta de eventuais feições de erosão acelerada ou de assoreamento de curso d'água;

a.11) Informar sobre a existência de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

a.12) Informar se o loteamento ocupa área de manancial de abastecimento humano, conforme legislação municipal;

a.13) Informar se a infraestrutura existente no loteamento, ou mesmo parte dela, foi executada pela Prefeitura Municipal ou pelo empreendedor, discriminando cada uma das obras realizadas, a responsabilidade pela execução e a data de realização;

b) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SMA/CFA)

Informar objetivamente sobre a existência de procedimentos administrativos relacionados ao loteamento Guaratuba II, encaminhando cópias legíveis referentes a autorizações para supressão de vegetação natural, intervenções em áreas de preservação permanente, corte de árvore isolada, utilização de várzea ou constatações de irregularidades ambientais, bem como emissão de Autos de Inspeção e/ou Infração, relacionados ao loteamento Guaratuba II, considerando ainda manifestações exaradas pelo **antigo Departamento Estadual de Proteção e Recursos Naturais – DEPRN;**

c) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SMA/CFA)

Informar objetivamente sobre a existência de Autos de Inspeção e/ou Infração Ambiental relacionados ao loteamento Guaratuba II, referentes a supressão de vegetação natural, intervenções em áreas de preservação permanente, corte de árvore isolada, utilização de várzea ou outros danos, encaminhando cópias legíveis;

São Paulo, 02 de fevereiro de 2016.

Geógrafa Sílvia Jordão
Assistente Técnico de Promotoria
CAEX/MAHUAC

MPSP | Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAEx | Centro de Apoio Operacional à Execução

São Paulo, 27 de outubro de 2016.

Ofício SETEC nº 3513/16
IC Nº 221/08
SETEC RI nº 0228/13

Senhora Promotora,

Cumprimento Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminho-lhe a análise preliminar elaborada pela Assistente Técnico de Promotoria *Silvia Jordão*, para seu conhecimento e providências.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

TATIANA BARRETO SERRA
Promotora de Justiça
Assessora do CAEx

Excelentíssima Senhora
Dra. **NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA**
DDA. PromotorA de Justiça
GAEMA – Núcleo Baixada Santista
acgr

SETEC RI 0228/13

PROCEDIMENTO: IC nº. 221/08

ORIGEM: GAEMA – Baixada Santista

ASSUNTO: Avaliar as obras do loteamento Guaratuba II foram totalmente executados

PARTES: Associação dos Amigos do Guaratuba

ANÁLISE PRELIMINAR SETEC RI nº. 0228/13						
VIABILIDADE	X	Sim		Não		
VISTORIA	X	Sim		Não		
MULTIDISCIPLINAR	X	Sim		Não		
PRIORIDADE		Alta		Média	X	Baixa
GEOPROCESSAMENTO	X	Sim		Não		
DOCUMENTOS		Completo	X	Incompleto		

. Visto;

2. Foi realizada análise da documentação encaminhada através do Ofício nº. 1193/2016–GAEMA-BS, datado de 05/10/2016;

3. Preliminarmente há que se esclarecer que **os loteamentos Guaratuba e Costa do Sol são tratados em expedientes separados neste CAEx.** Assim o loteamento Guaratuba II é tratado neste RI 228/13. Já o loteamento Costa do Sol é tratado no RI 0161/16;

4. Em relação a documentação encaminhada através do Ofício nº. 1193/2016–GAEMA-BS, referente ao Loteamento Guaratuba II, esta foi encaminhada incompleta. Assim a Informação Técnica nº. 071/15 da CETESB não veio completa sendo encaminhada apenas pela folha 1, impossibilitando conhecer sua conclusão

e/ou anexo juntado a mesma. Também as informações solicitadas em relação a situação fática do mesmo loteamento não foram encaminhadas. Já as autorizações de supressão de vegetação referem-se ao loteamento Costa do Sol e não ao Guaratuba II;

5. Diante do exposto sugerimos, que todas as autorizações de supressão de vegetação emitidas pela Prefeitura municipal de Bertioga para o loteamento Costa do Sol, ora juntadas neste RI sejam desentranhadas e juntadas no RI 0161/16;

6. Em relação **ao loteamento Guaratuba II**, solicitamos o encaminhamento da Informação Técnica da CETESB nº. 071/15 completa e sugerimos, ainda, que seja reiterada a solicitação das informações faltantes, as quais acrescentamos o item **a.14)** referente as autorizações municipais para intervenção na vegetação:

a) Prefeitura Municipal de Bertioga

Relatório da situação fática atual em que constem as seguintes informações:

a.1) Presença e situação/implantação das áreas verdes, informando a quem compete a manutenção;

a.2) Presença e situação/implantação das áreas Institucionais, informando a quem compete a manutenção;

a.3) Presença e situação/implantação das áreas de Sistemas de Lazer, informando a quem compete a manutenção;

a.4) Descrever e indicar em planta a rede de drenagem natural, barramentos, canalizações;

a.5) Tipos de pavimentação do arruamento;

a.6) Informar sobre a existência e/ou estado de conservação das guias, sarjetas, bocas de lobo;

a.7) Informar sobre a ocorrência de episódios de alagamento na área do loteamento (frequência e extensão em área);

a.8) Tipo de abastecimento de água;

a.9) Tipo de coleta de esgotos, delimitando em planta a exata localização caso existam fossas em cada um dos lotes ou delimitando o sistema de tratamento coletivo;

a.10) Localização em planta de eventuais feições de erosão acelerada ou de assoreamento de curso d'água;

a.11) Informar sobre a existência de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

a.12) Informar se o loteamento ocupa área de manancial de abastecimento humano, conforme legislação municipal;

a.13) Informar se a infraestrutura existente no loteamento, ou mesmo parte dela, foi executada pela Prefeitura Municipal ou pelo empreendedor, discriminando cada uma das obras realizadas, a responsabilidade pela execução e a data de realização;

a.14) Cópia de todas as Autorizações Ambientais emitidas pela Diretoria de Desenvolvimento Ambiental da Prefeitura Municipal de Bertioga, relativas a intervenções na vegetação existente nos lotes do loteamento Guaratuba II;

São Paulo, 24 de outubro de 2016.

Geógrafa Sílvia Jordão
Assistente Técnico de Promotoria
CAEX/MAHUAC

602

Inquérito Civil nº 139/14 – GAEMA - BS

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (Resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidade de Conservação.

Partindo-se do último despacho de prorrogação de fls. 575/576, foram realizadas as seguintes diligências:

1. Expedição de ofício ao CAEX solicitando informações acerca da previsão de entrega do laudo solicitado (fls. 578).
2. J. de ofício resposta n. 630/2016 do CBRN/CTR III – Santos (fls. 579).
3. Certidão de ajuizamento de ACP relativa aos autos - Espelho 138/14
4. Despacho com diligências (fls. 580).
5. J. de ofício do CAEX encaminhando análise preliminar e solicitando o envio de documentação complementar (fls. 582/587).
6. Despacho com diligências (fls. 588/vº).
7. Expedição de ofício ao CAEX informando que persiste o interesse na realização do laudo, bem como encaminhando cópia da documentação solicitada (fls. 590).

603

8. J. de ofício do CAEX encaminhando análise preliminar e solicitando o envio de documentação complementar (fls. 592/596).
9. J. de ofício do CAEX encaminhando nova análise preliminar, bem como solicitando o envio de documentação faltante (fls. 597/600).
10. Certidão de decurso do prazo para conclusão do presente inquérito (fls. 601).

É o relatório.

Tendo em vista a necessidade do prosseguimento das investigações, bem como a existência de diligências pendentes, **prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Ato Normativo nº. 484/2006-CPJ, a partir de 15/12/16.

Diante do exposto, **determino**:

1 - Expeça-se ofício para o Prefeito Municipal de Bertioga, requisitando-se vistoria no Loteamento Guaratuba II para responder os questionamentos dos itens "A" - itens 1 a 13 - fls. 599/600. Prazo 30 dias.

2 - Em atendimento a solicitação de fls. 598/600 expeça-se ofício ao CAEX, acompanhado de cópias de fls. 148/154, 193/19252,

60
f

416/419 em atendimento ao item 4 de fls. 598, para j. no SETEC RI 0228/13. expedindo-se ofício ao CAEX, informando-se que as informações junto ao Município já foram requisitadas e, tão logo retornem, serão enviadas ao CAEX. Enviar cópia do ofício.

Santos, 31 de janeiro de 2017.

FLÁVIA MARIA GONÇALVES
Promotora de Justiça – GAEMA/BS

Felipe Souto Ferreira
Estagiário do Ministério Público

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 01 de Setembro de 2.017.

OFÍCIO nº 383/2017 – PG (mclh)
Processo Administrativo nº. 247/2.015
(favor usar estas referências)

Ref.: OFÍCIO nº 300/17-GAEMA-BS
INQUÉRITO CIVIL nº. 139/14
(nº. MP 14.0703.0000139/2014-0)

A Excelentíssima Representante do Ministério Público GAEMA,

Primeiramente, registro escusas pela demora no envio das informações requisitadas, em razão da necessidade de obtenção das mesmas junto aos setores competentes.

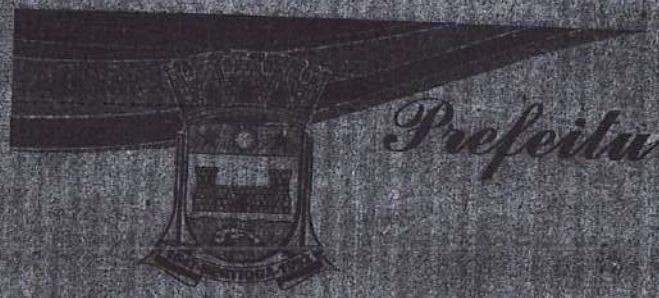
Tenho a honra de vir a vossa presença, em atenção ao Ofício acima mencionado, apresentar a manifestação do Sr. Marco Antônio de Godoi (Secretário de Meio Ambiente), respondendo ao requisitado de forma minuciosa, encaminhando mídia digital de autorizações ambientais do Guaratuba 2.011/2.017 e planta do Plano Urbanístico, que entendo, atende ao requisitado.

Coloco-me à disposição para eventual esclarecimento que se fizer necessário e, na oportunidade, apresento meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adriane Cláudia Moreira Novaes
Procuradora Geral do Município
OAB/SP 114.839

Excelentíssima Senhora
Dra. NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA
D. Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – SP
GAEMA – NÚCLEO BAIXADA SANTISTA
Av. Conselheiro Nébias, 752, 5° andar, Boqueirão, Santos/SP



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MODELO PMB / 003

617

PLANO URBANÍSTICO

PLANTA DE URBANIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DAS QUADRA E DOS LOTES

ESCALA 1: 2.500

NATIREZA DA URBANIZAÇÃO: PLANO DE URBANIZAÇÃO RESIDENCIAL PRAIA DE GUARATUBA

LOCAL DA URBANIZAÇÃO: PRAIA DE GUARATUBA – DISTRITO DE BERTIOGA MUNICÍPIO DE SANTOS

PLANTA DE SITUAÇÃO
FOLHA Nº2 DO PRÉ–PLANO

ÁREAS

PROPRIETÁRIO: ARDALDO AZEVEDO
ENDEREÇO: R. DOS TAMANAS Nº236 S.PAULO

PROPRIETÁRIO: MARIA VON IHERING – AZEVEDO
ENDEREÇO: R. DOS TAMANAS Nº236 S.PAULO

AUTOR DO PROJETO

RESP. TÉCNICO: ENG. ARNALDO YAZBEK JR.
CREA 216750 6ª REGIÃO
ENDEREÇO: R. BARÃO DE PARANAPIACABA Nº24 2ºANDAR S.PAULO

FIRMA EXECUTORA: IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LUTFALA S.A.
ENDEREÇO: R. BARÃO DE PARANAPIACABA Nº24 2ºANDAR S.PAULO

618
RL

Processo nº
247 / 2015 - 1
47
Folha nº

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

SM-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROVIDÊNCIA

Despacho:

A PG - Dra. Adriane.

Em atenção ao Ofício n. 300/2017- GAEMA, tirado do IC 139/14, vimos informar o quanto segue:

a.1) a a.3), segue manifestação da Diretoria de Planejamento Urbano e Planta anexa;
a.4) o sistema de drenagem é superficial no sistema viário com guias e sarjetas, com direcionamento para áreas verdes permeáveis, na parte sul, há um canal de drenagem que desemboca na praia;
a.5) a rua são todas abertas, com guias e sarjetas e pavimentada com bica corrida;
a.6) as guias e sarjetas estão em bom estado de conservação;
a.7) não há resgitros de alagmentos na área do loteamento
a.8) há estação de tratamento de água - ETA gerenciada pela própria Associação do bairro;
a.9) todos os lotes coupados são implantados com fossa, filtro e valas de infiltração;
a.10) há histórico de erosão na Quadra Ub, em razão da declividade dos lotes 1 a 4;
a.11) há distribuição de energia e iluminação pública;
a.12) não temos registros que o loteamento ocupa área de manancial de abastecimento humano;
a.13) toda infraestrutura existente foi implantada pelo loteador; e
a.14) Segue mídia CD com cópias e ou registros das Autorizações ambientais no período de 2011/2017.

No mais, informamos que há procedimento finalizado de regularização ambiental na Agência Ambiental do Estado, CETESB/Cubatão, Processso PSMA n. 19.733/2008.

BERTIOGA,30 de Agosto de 2017 18:01

MARCO ANTONIO DE GODOI
SM-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Scanned by CamScanner

619

Bertioga, 30 de agosto de 2.017

Proc. nº247/2015 - Ministério Público - GAEMA

Solicita providencias acerca das irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol

SM / Secretaria de Meio Ambiente

Marco Antonio de Godoi

Secretario

Conforme V. solicitação, em que consta pedidos de informações do Ministério Público – SP, n processo administrativo nº 247/2015, quanto aos quesitos abaixo relacionados, temos as seguintes considerações:

O loteamento "Guaratuba II" teve o Plano Urbanístico aprovado pelo **Decreto 4947 de 21/10/1976** e o **Decreto 5612 de 07/10/1979** – Altera parcialmente o artigo III do Decreto 4947/76 retificando a descrição de sete das áreas nele referidas e acrescentando outras ruas.

a.1) Presença e situação/implantação das áreas verdes, informando a quem compete a manutenção;

a.2) Presença e situação/implantação das áreas Institucionais, informando a quem compete a manutenção;

a.3) Presença e situação/implantação das áreas de Sistema de Lazer, informando a quem compete a manutenção;

620

Considerando que não consta nos autos dos processos de aprovação dos Pré-planos e Plano Urbanístico a entrega e recebimento das obras de urbanização, até a presente data, entendemos que a manutenção das **áreas verdes, áreas Institucionais** e **áreas de Sistema de Lazer** é de competência dos empreendedores, responsáveis pelo empreendimento, e não da Prefeitura de Bertioga, até que conste a emissão dos autos de conclusão final de obras de urbanização do loteamento, conforme Lei Federal 6766/79 e suas alterações, cumpridas as demais leis necessárias para o recebimento dessas obras.

Arq. Urbanista José Roberto Rebello
Diretor de Planejamento Urbano

Arq. Urbanista Amaury Fernando Tavares
Coordenador de Urbanismo

KARINA PUCCI
ADVOCACIA

635
ne

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA BAIXADA SANTISTA (GAEMA).

REF. Inquérito Civil nº 14.0703.0000139/2014-0

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA, já qualificada nos autos do inquérito civil em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer a juntada de instrumento de procuração para que produza seus efeitos legais.

Por fim, requer, **que todas as notificações sejam expedidas em nome de Ana Karina Rodrigues Pucci Akaoui, inscrita na OAB/SP sob o nº 248.024, e com escritório na Av. Conselheiro Nébias nº 754, conj. 2217 – Boqueirão – Santos/SP.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 04 de abril de 2018.

Ana Karina Rodrigues Pucci Akaoui
OAB/SP – 248.024

Thamiris Alves de Almeida
OAB/SP – 215.458-E

I. C. N.º

Ministério Público do Estado de São Paulo

GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Nº MP: 14.0703.0000139/2014-0

Volume: 4 **Apenso:**

Segredo de Justiça: Não

Área: MEIO AMBIENTE

Cargo: 2ª FUNÇÃO DO GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 04/12/2014 **Instauração:** 15/12/2014 **Arquiv. PJ:**

Local do Fato

LOTEAMENTOS GUARATUBA E COSTA DO SOL - BERTIOGA - SP

Participante:

REPRESENTADO

CETESB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Tema:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (LEI 9985/2000)

Assunto:

AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE LICENCIAMENTO

Informação Complementar:

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM OCUPAÇÕES DE LOTES NOS LOTEAMENTOS GUARATUBA E GUARATUBA II, EM BERTIOGA, SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA DE MATA ATLÂNTICA PROIBIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE OCUPAÇÕES PERMITIDAS E POSTERIORES A 08 DE DEZEMBRO DE 2004 (DECRETO FEDERAL 5.300/04) – ADITAMENTO EM 23/10/19 ÀS FLS. 1.073/1.074 - 2ª FUNÇÃO

651

RI 0228-13 e SETEC SEI 29.0001.0017030.20 7-78

LT 339-18 CAEX

Parecer Técnico SEI nº 0143858

Procedimentos: IC 221-08 PJ GAEMA-BS e 194-4 (ACP 0003904-12.2014.8.26.0075) GAEMA-BS

Comarca/Município: Bertioga

Requeridos: Associação dos Amigos do Guaratuba/ Loteamento Guaratuba II/ CETESB / Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto/Finalidade: Avaliar se as obras do Loteamento Guaratuba II foram totalmente executadas. Irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação no Loteamento Guaratuba.

Data: 08/05/2018

1

O CAEx - Centro de Apoio Operacional à Execução, por meio do Laboratório SETEC/MAHUAC, atendendo à solicitação das Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça, Doutoras FLÁVIA MARIA GONÇALVES e NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA, vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado de sua atividade consubstanciado no seguinte:

PARECER TÉCNICO

6532
ne

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO 4
1.1. BREVE RELATO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA 5
1.2. MATERIAL DE ANÁLISE 6
2 FUNDAMENTAÇÃO 7
2.1. CONTEXTO BIOGEOFÍSICO 7
2.1.1. Caracterização geológica e geomorfológica e a fragilidade ambiental 7
2.1.2. A vegetação de Mata Atlântica no local: sua relação com o solo, importância ambiental e estágio sucessional 10
2.1.2.1. Sobre a significância biótica da área 23
2.2. A NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE A DRENAGEM NATURAL E ARTIFICIAL DO LOTEAMENTO GUARATUBA II 25
2.3. OS PASSIVOS CONSTATADOS AO LONGO DO TEMPO – Incidência da legislação ambiental e urbanística 38
2.3.1. 1977-1986 38
2.3.1.1. Áreas de Preservação Permanente de curso d'água, Restinga e declividade e faixas não edificáveis ao longo de águas correntes e dormentes 38
2.3.1.2. Decreto Estadual nº 25.341/86, de 04/06/1986, aprova o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas 51
2.3.1.3. Resolução CONAMA nº 01, de 23/01/1986. Trata da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente 51
2.3.2. 1987-2008 52
2.3.2.1. Decreto Federal nº 99.547, de 25/09/1990. Dispõe sobre a vedação do corte, e da respectiva exploração, da vegetação nativa da Mata Atlântica e dá outras providências 52
2.3.2.2. Resolução CONAMA nº 13, de 06/12/1990. Dispõe sobre normas referentes às atividades desenvolvidas no entorno das Unidades de Conservação 53
2.3.2.3. Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e Decreto Estadual 41.258, de 31/10/1996, que aprova o Regulamento da Lei 7.663 54
2.3.2.4. Decreto Federal nº 750/93, de 10/02/1993. Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências 56
2.3.2.5. Lei Orgânica do Município de Bertioga, promulgada em 30/06/1993 58

653

2.3.2.6. Decreto Federal nº 1.905, de 16/05/1996. Promulga a Convenção sobre Zonas Úmidas de importância internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar, de 02 de fevereiro de 1971 59
2.3.2.7. Lei Municipal nº 315, de 29/09/1998 – Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga – PDDS/Bertioga, fixando seus conceitos, objetivos e diretrizes gerais 60
2.3.2.8. Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências 60
2.3.2.9. Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências 61
2.3.3. 2009-2014 63
2.3.3.1. Decreto Federal nº 6.660, de 21/11/2008. Regulamenta dispositivos da Lei 11.428/2006 63
2.3.3.2. O embargo do loteamento Guaratuba II 65
2.4. A ANÁLISE DA CETESB 65
2.5. O EMBARGO DO LOTEAMENTO GUARATUBA II 67
2.6. UTILIZAÇÃO DE AGREGADO SIDERÚRGICO NA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO 73
2.6.1. Constatações efetuadas 73
2.6.2. Características do agregado siderúrgico 76
2.6.3. Critérios técnicos da ABNT para utilização na pavimentação 78
2.6.4. Características ambientais para a sua utilização 78
2.6.5. Análise do Relatório Técnico elaborado por *Alfa Laboratório de Análise e Diagnóstico Ambiental*, datado de 21.01.17, a pedido da Associação dos Amigos de Guaratuba 80
2.6.6. Aspectos ambientais da área do loteamento 82
2.7. ANÁLISE URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA 83
2.7.1. Contexto: expansão urbana às margens da BR 101 83
2.7.2. Conformidade em relação a legislação vigente 84
2.7.3. Conformidade em relação as diretrizes impostas pela Municipalidade 85
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 100
4 ENCERRAMENTO 104
APÊNDICE A - REGISTRO FOTOGRÁFICO 106
APÊNDICE B - AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO LOTEAMENTO GUARATUBA II* 116

1 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este parecer versa sobre duas solicitações feitas a este CAEx referentes ao Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II. A primeira compreende o IC 221/08, que deu origem à ACP 0003904-12.2014.8.26.0075 da 1ª Vara de Bertioga, cujo desmembramento ensejou a instauração do IC 194/14. O IC original trata da implantação das obras de infraestrutura básica no loteamento. A segunda solicitação vem sendo tratada no SEI 29.0001.0017030.2017-78 e trata das "*irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) Área de Preservação Permanente (Resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de unidades de conservação*" [1].

Cabe ressaltar que o IC 221/08 trata do Loteamento Guaratuba II, entretanto, apenso ao RI 0228/13 constam um conjunto de Autorizações Ambientais para supressão de vegetação nativa relativas ao Loteamento Costa do Sol. O conteúdo recebido no Processo SEI 29.0001.0017030.2017-78 consiste em Autorizações Ambientais para supressão de vegetação nativa e um Plano Urbanístico que tratam somente do Loteamento Guaratuba II. Dessa forma, ficou clara a possibilidade de se realizar um Parecer Técnico para o Loteamento Guaratuba II. Em relação ao Loteamento Costa do Sol, recomenda-se juntar as Autorizações ao procedimento relativo ao IC 09/99, que trata do Loteamento Costa do Sol, cuja Informação Técnica Preliminar já foi realizada e encaminhada à Promotoria por esta equipe[2].

Esclarecida tal questão, cabe explicitar que, juntos, ambos os procedimentos do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II exigem a análise de questões urbanísticas e ambientais de uma mesma realidade que se interconectam em vários pontos, desse modo, optou-se por atendê-los de forma conjunta, produzindo-se assim um único parecer interdisciplinar que atenda de forma adequada as duas solicitações.

[1] Solicitação Técnica CAEx 0070142, de 11/12/2017
[2] LT 0901/17 MAHUAC - RI 0161/16, encaminhado à 1ª PJ de Bertioga em julho/2017.

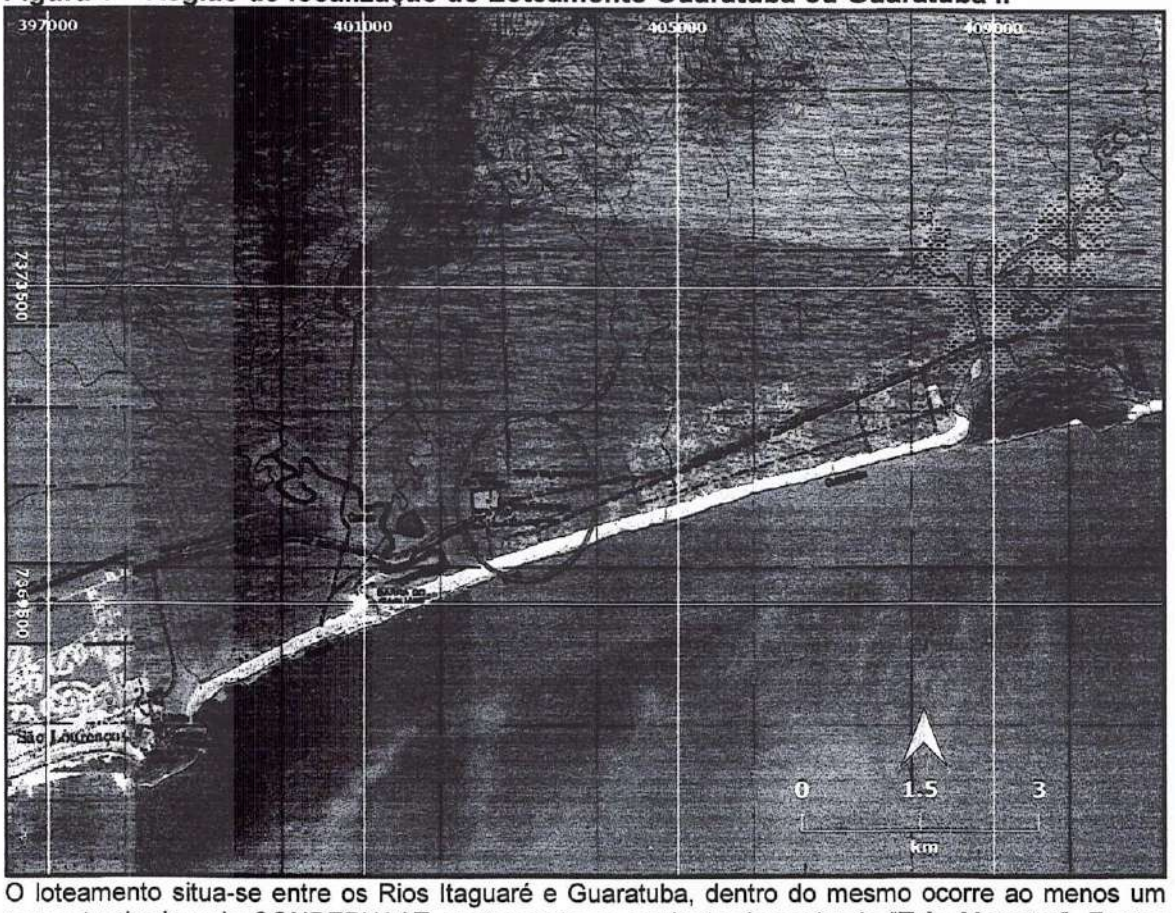
1.1. BREVE RELATO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

O Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II foi aprovado pelo Decreto Municipal 4.947, de 21/10/1976, que estipulava o prazo de dois anos para a execução de todas as obras de urbanização. O loteamento, no entanto, foi registrado em 27/03/1980 (matrícula 11.353 – CRI Santos) e instalado posteriormente a partir do final da década de 70, sendo que seu sistema viário estava aberto em 1986. Foi implantado desde então até dezembro de 2014, quando foi deferida uma Liminar que determinou a suspensão das autorizações para o corte da vegetação e de construção de residências unifamiliares no mesmo.

Seu processo principal de implantação ocorreu em uma área naturalmente bastante úmida, da planície litorânea com vegetação florestal de Restinga pertencente ao bioma Mata Atlântica. Existem ainda, no interior do loteamento, dois morros isolados com outra fitofisionomia da Mata Atlântica, a da Floresta Ombrófila Densa, a qual também foi alterada ao longo do tempo, embora a taxa de ocupação seja menor em relação a área da planície úmida. Um dos morros é tombado pelo CONDEPHAAT e o outro caberia uma averiguação sobre seu enquadramento nos critérios de tombamento, existindo ainda um terceiro exemplar fora do loteamento cujo conjunto é denominado "Três Morretes" pela carta do IBGE (Figura 1). Foram constatadas, ainda, irregularidades urbanísticas verificadas *in loco*, as quais também são discutidas neste Parecer.

Verifica-se na Figura 1 a região em que se situa a área de estudo utilizando-se como base a Carta Planialtimétrica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística na escala 1:50.000 (IBGE, 1970). O Loteamento doravante denominado Guaratuba II localiza-se na praia do Guaratuba que é delimitada pelo rio de mesmo nome a leste e pelo rio Itaguaré a oeste, no município de Bertioga. Ele consiste de diversos núcleos de lotes com formato circular separados por fragmentos de vegetação e é atravessado pela Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rêgo (SP-055/BR-101) – conhecida também por Rodovia Rio-Santos –, por uma linha de transmissão de energia elétrica e por um oleoduto subterrâneo associado à estação da Transpetro que faz divisa com o loteamento a oeste.

Figura 1 – Região de localização do Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II



O loteamento situa-se entre os Rios Itaguaré e Guaratuba, dentro do mesmo ocorre ao menos um morro tombado pelo CONDEPHAAT, pertencente ao conjunto denominado "Três Morretes". **Fonte:** Base Cartográfica do IBGE, escala 1:50.000, 1970.

1.2. MATERIAL DE ANÁLISE

O material de análise consistiu no conteúdo dos Autos dos dois processos trabalhados, em fotografias aéreas da área do loteamento de 1962, 1972, 1977 e 1986, em imagens de satélite de diferentes datas, na análise de Cartas Planialtimétricas que representam as características fisiográficas da gleba e seu entorno, em mapeamentos e estudos geológicos, geomorfológicos e fitogeográficos realizados em escala regional e local, em Relatório Técnico acerca do material de pavimentação do loteamento (fornecido pela administração do loteamento), na legislação ambiental, na análise do tombamento pelo CONDEPHAAT e na análise urbanística pertinente, bem como em vistoria *in loco,* realizada em 16/02/2018.

657

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. CONTEXTO BIOGEOFÍSICO

2.1.1. Caracterização geológica e geomorfológica e a fragilidade ambiental

Segundo o Mapa Geológico do Estado de São Paulo[3], a área do Loteamento Guaratuba II localiza-se na unidade geológica Província Costeira "*regida pelos ambientes característicos da interface continental marinha*", mais precisamente na subunidade Depósitos de Baixos Terraços Marinhos, **Dunas**, Mangues, Aluviões e Coluviões relacionados a "***sedimentos arenosos e areno-argilosos**, dispostos em baixos terraços marinhos*". Tal unidade litoestratigráfica é descrita como "*sedimentos atuais a subatuais, incluindo termos **arenosos**, praias, depósitos marinhos localmente retrabalhados por ação fluvial e/ou eólica, termos **areno-sílticos-argilosos** de deposição flúvio-marinho-lacustre e depósitos de mangue*". Os depósitos aí ocorrentes "*são eventualmente capeados por campos de **dunas** (AB'SABER, 1965[4]; IPT, 1974a[5])*".

Ocorrem ainda dois pequenos maciços rochosos, de provável composição granítico-gnaissica, que dão origem a dois morros isolados, com encostas declivosas. Um situado no limite leste com altitude estimada em 39 metros e outro maior no limite oeste com altitude máxima de 57 metros[6].

Segundo o Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo[7], a área do empreendimento localiza-se na província geomorfológica também denominada Província Costeira, que corresponde "*à área do Estado drenada diretamente para o mar, constituindo o rebordo do Planalto Atlântico. É em maior parte, uma região serrana contínua, que à beira-mar cede lugar a uma sequência de planícies de variadas origens (ALMEIDA,*

[3] Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, 1:500.000, volume I, 1981.
[4] AB'SÁBER, A. N. – A evolução geomorfológica. In: **A Baixada Santista**. São Paulo, EDUSP, v. 1, p.49-66.
[5] Instituto de Pesquisa Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT) – 1974a – Estudos geológicos e sedimentológicos no estuário santista e na baía de Santos, Estado de São Paulo, São Paulo, (Relatório IPT, 7443).
[6] Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo – IGC, Carta Planialtimétrica; 097/116; SF-23-Y-D-V-3-NO-A; 1:10.000, 1988.
[7] Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo – IPT, 1:1000.000, volume I, 1981.

1964, p. 220[8]*)*". Mais precisamente, o loteamento ocorre na zona denominada Baixadas Litorâneas, no sistema de relevo Planícies Costeiras, cuja litologia é composta por[9]:

> "*sedimentos marinhos flúvio-lagunares de* ***dunas*** *e de mangues:* ***areias*** *marinhas litorâneas e argilas orgânicas;* ***areias*** *e argilas orgânicas de origem flúvio-lagunar;* ***areias*** *marinhas retrabalhadas pelo vento* ***(dunas)*** *e* ***areias*** *e argilas orgânicas (sedimentos de mangue)*".

Tais planícies apresentam ainda as seguintes características[10]:

> "*Sedimentos* ***arenosos*** *ou argilosos distribuídos em camadas distintas interdigitadas.* ***As camadas arenosas se apresentam de pouco a medianamente compactas e as argilas de consistência mole a média****. A parte interior da zona das Baixadas Litorâneas recebe todos os materiais decorrentes dos processos erosivos atuantes nas escarpas das serras, espigões e morros isolados. Este material é retrabalhado pelos rios que promovem uma gradação granulomnétrica em direção à orla marítima.* ***A execução de cortes para implantação de obras civis pede normalmente medidas de contenção de paredes. Dada a posição do lençol freático, este é normalmente interceptado em escavações pouco profundas, mesmo nos terrenos não inundáveis. Fundações são normalmente problemáticas devido à baixa capacidade de suporte dos sedimentos. As areias possuem textura excessivamente fina***".

Segundo o Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo[11], devido à morfogênese das Planícies Costeiras ter ocorrido em épocas recentes, particularmente no Pleistoceno e no Holoceno, os sedimentos arenosos e argilosos que as constituem são totalmente **inconsolidados**.

> "*São terrenos planos, de natureza sedimentar marinha e fluvial quaternária, onde ocorrem processos de agradação. Encontram-se dispostos em áreas descontínuas à beira-mar, ao longo de toda a faixa litorânea do Estado de São Paulo. São formadas por sedimentos marinhos* ***inconsolidados*** *e sedimentos fluviais* ***arenosos****/argilosos também* ***inconsolidados*** *e cascalhos*".

Sua posição geográfica garante características de ecótono, proporcionando uma transição entre ambientes úmidos e secos em seus aspectos físicos e bióticos, a saber:

> "*A Planície Costeira caracteriza-se por* ***ambiente extremamente frágil*** *e ao mesmo tempo muito* ***rico em biodiversidade****, destacando-se a rica ictiofauna e avifauna. São ambientes de interação oceano, lagunas, continente* ***de grande importância como***

[8] ALMEIDA, F. F. M. de – Os fundamentos geológicos do relevo paulista. *Bol. Inst. Geogr. e Geol.*, São Paulo, (41):169-263.
[9] Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo do IPT (1981).
[10] Mapa Geomorfológico do Estado de São Paulo do IPT (1981).
[11] Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo, IPT e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP,, 1:500.000, volume l, 1997.

*áreas de preservação por caracterizarem-se por áreas de reprodução marinha e suporte de sobrevivência e reprodução para grande número de espécies animais... **A cobertura vegetal também é diversificada**, ocorrendo desde formações pioneiras tipo gramíneas a formações arbustivas e arbóreas das matas de restinga"*

Ainda segundo o referido mapa, o Loteamento Guaratuba II localiza-se no setor denominado Planície de Bertioga (28). Já a morfologia consiste em relevos de agradação denominados Planícies Marinhas (Apm), cujos níveis de fragilidade potencial se enquadram na categoria *"**MUITO ALTA – Áreas sujeitas a inundações periódicas. Lençol freático pouco profundo. Sedimentos inconsolidados sujeitos a acomodações**"*.

Fica claro que, quanto ao contexto geomorfológico, o empreendimento em questão localiza-se em setor que possui predominantemente substrato de areias inconsolidadas, de pouca compactação e consistência, sedimentos de baixa capacidade de suporte **e lençol freático raso**. Já os morros isolados constituem setores mais secos com encostas declivosas e cobertura florestal adaptada a solos não encharcados. Tais características demonstram a fragilidade ambiental para a ocupação, sobretudo do setor de planície litorânea. Ao mesmo tempo é um ambiente naturalmente biodiverso, na interface oceano/continente.

As Fotos 1 a 14 do Apêndice "A" ilustram a dificuldade de drenagem da área observada por ocasião da vistoria ao local, em 16/02/2008. Constatou-se um grande acúmulo de água em toda a extensão do Loteamento Guaratuba II, nas vias internas, nas áreas comuns e até no acesso às residências. A drenagem artificial do mesmo, também ilustrada nas fotos, parece saturada e incapaz de drenar toda a água ali incidente, sobretudo em períodos chuvosos.

A grande quantidade de água constatada é decorrente da somatória de diferentes fatores: o terreno plano da Planície Litorânea, o fato do loteamento ter sido instalado em área de lençol freático raso e aflorante em alguns pontos, onde ocorriam cursos d'água naturais advindos das áreas serranas situadas ao norte da

660

Serra do Mar, bem como o alto índice de pluviosidade incidente no município de Bertioga[12].

Em relação aos morros isolados na planície costeira, incluindo os Três Morretes, merece destaque que os mesmos estão inseridos no rol de atributos naturais que justificaram o tombamento da área da Serra do Mar, conforme dispõe a Resolução da Secretaria da Cultura nº 40, de 06/06/1985, tratando-se de áreas tombadas, nos termos do art. 5º da mesma Resolução. Embora o morro menor conste ter 39 metros, tal altitude é passível de ser revisada tendo em vista as divergências já constatadas nesta cartografia, conforme será discutido adiante. O morro isolado maior, que alcança 57 metros em seu ponto mais alto, enquadra-se no tombamento com suficiente segurança.

2.1.2. A vegetação de Mata Atlântica no local: sua relação com o solo, importância ambiental e estágio sucessional

Os tipos vegetacionais de ocorrência natural na área do loteamento são a Floresta Ombrófila Densa de terras baixas nas encostas e topo dos morros isolados, enquanto na planície litorânea desenvolve-se uma vegetação mais adaptada ao lençol freático raso e por vezes aflorante, aos solos arenosos e à salinidade, denominada Restinga. Ambas são fitofisionomias do bioma Mata Atlântica.

A vegetação de Restinga, por sua vez, apresenta uma gradação entre a linha de costa e o fundo da planície litorânea. Do ponto de vista da Ecologia Vegetal a vegetação de Restinga, ou aquela sobre sedimentos arenosos em ambientes costeiros, não é homogênea, apresentando variações fisionômicas e florísticas em razão da proximidade com o oceano. Assim a vegetação de Restinga apresenta-se com fisionomia herbácea e subarbustiva nas praias e dunas, sendo caracterizada como uma "vegetação dinâmica"; já nos setores mais internos e estabilizados ocorre a vegetação arbustiva do tipo "escrube", passando então a vegetação arbórea de

[12] Segundo estudo da EMBRAPA, Bertioga localiza-se em uma das áreas mais chuvosas do Brasil, na região da Serra do Mar, entre Paranapiacaba e Itapanhaú. Fonte: http://www.bv.fapesp.br/namidia/noticia/7950/embrapa-identifica-cidade-chuvosa-brasil/

Restinga no interior da planície costeira, a qual também apresenta variações em razão das condições ambientais localizadas, sendo denominadas como Floresta Baixa de Restinga, Floresta Alta de Restinga, Floresta Paludosa quando permanentemente alagada e Floresta de Transição Restinga-Encosta nos limites mais interiorizados da planície costeira. É comum ainda a presença de Brejos de Restinga entre os cordões arenosos. Uma minuciosa caracterização de cada uma destas fisionomias, em seus diferentes estágios sucessionais, também é apresentada na Resolução CONAMA 07/1996.

Nesse contexto a implantação do Loteamento Guaratuba II suprimiu diferentes tipos vegetacionais para implantação do sistema viário e das edificações que são residenciais em sua maior parte. A implantação do loteamento também alterou a vegetação remanescente em razão da alteração da drenagem natural, exposição ao efeito de borda, retirada seletiva de espécies visto que se observam pequenas interrupções no dossel florestal e mesmo introdução de espécies exóticas.

De acordo com o mapeamento detalhado da vegetação elaborado por Lopes (2007) [13], que compreende as bacias dos Rios Itaguaré e Guaratuba, abrangendo a área do Loteamento Guaratuba II, observamos que numa faixa próxima a linha de praia ocorria a Floresta Baixa de Restinga sobre Cordões Litorâneos e a partir daí em direção ao fundo da planície, diferentes tipologias da Floresta Alta de Restinga (Floresta Alta de Restinga sobre Cordões Litorâneos, Floresta Alta de Restinga sobre Terraços Marinhos Holocênicos e Floresta Alta de Restinga sobre Terraços Marinhos Baixos Pleistocênicos). O gradiente altimétrico destas fisionomias pode ser observado mais nitidamente nas fotos aéreas de 1962, 1972, 1977 e até mesmo na de 1986 quando o sistema viário havia sido aberto.

Segundo análise dos mapas dispostos nos estudos de Lopes (2007) e Moreira (2007)[14] (Figura 2), ao que tudo indica, o Loteamento Guaratuba ocorre predominantemente no sub-bioma Floresta Alta de Restinga (FaR) sobre terraços

[13] LOPES, E. A. – 2007. Formações florestais de Planície Costeira e Baixa Encosta e sua relação com o substrato geológico das Bacias dos Rios Itaguaré e Guaratuba (Bertioga, SP). Dissertação de Mestrado, sob orientação da Drª. Célia Regina de Gouveia Souza. Instituto de Botânica. São Paulo. 110 p.

[14] MOREIRA, M. G. – 2009. Associações entre os solos, os ambientes sedimentares quaternários e as fitofisionomias de planície costeira e baixa encosta nas bacias dos Rios Itaguaré e Guaratuba (Bertioga-SP). Dissertação de Mestrado, sob orientação da Drª. Célia Regina de Gouveia Souza. Instituto de Botânica. São Paulo. 157 p.

marinhos essencialmente **arenosos** pleistocênicos baixos (LPTb) e holocênicos (LHTa). Segundo Moreira (2007), tais substratos sedimentares são constituídos de ***areias finas a muito finas bem selecionadas*** e consistem, juntos com outros sub-biomas, nos ***terrenos mais arenosos da área***, apresentando os ***maiores teores de areia total*** dentre os solos analisados, sempre **≥ 90%**.

Segundo esses estudos, em menor quantidade, ao que tudo indica, também ocorre o sub-bioma Floresta Baixa de Restinga (FbR) sobre cordões litorâneos holocênicos (LHTb), ***tais terrenos também são arenosos, sendo constituídos de areias finas a muito finas***. Segundo Moreira (2007), tal substrato também se enquadra nos ***terrenos mais arenosos da área***, apresentando teores de areia **≥ 90%**. Aí o **nível do lençol freático** é **raso** (Lopes, 2007).

Segundo as mesmas autoras, LHTa e b consistem em *"duas gerações de depósitos arenosos (areias finas e muito finas) marinhos que apresentam feições de cordões litorâneos e terraços marinhos mais baixos, podendo apresentar* ***depósitos eólicos no topo***[15]". Tanto LPTb, LHTa e LHTb podem ou às vezes são recobertos por **depósitos dunares** (MOREIRA, 2009).

Segundo Lopes (2007)

> *"Os levantamentos recentes realizados no* ***Litoral Norte Paulista****, no âmbito do Projeto SIIGAL (Souza, 2006[16]), mostram resultados alarmantes sobre a situação da cobertura vegetal remanescente da planície costeira (tabelas 2 e 3). De acordo com esses dados,* ***pelo menos dois tipos de vegetação de planície costeira encontram-se ameaçados****: remanescentes em estado mais bem preservado de Floresta Baixa de Restinga (PmFbR[17]) e* ***Floresta Alta de Restinga*** *(PmFaR) são encontrados somente em Ubatuba, restando pequenas áreas que somam respectivamente 0,10 km2 e 3,87 km2. Note-se bem que essas vegetações, juntas, deveriam ocupar originalmente uma área total de 32,55 km2 (terrenos LHT + LPT). Nos outros três municípios[18] essas duas fisionomias ocorrem apenas em estado alterado, totalizando 2,31 km2 de ScFbR[19] e 12,28 km2 de ScFaR, quando em seu estado original deveriam ocupar uma área total de 62,35 km2. Sabe-se que* ***para o restante do litoral paulista a situação não é diferente, principalmente na Região***

[15] Indicativo de formações geomorfológicas de origem e dinâmica que possuem características semelhantes àquelas associadas a dunas.
[16] SOUZA, C. R. de G. 2006. Mapeamento de compartimentos fisiográficos de planícies costeiras e baixa encosta e da vegetação associada ao Litoral Norte de São Paulo. In: VI Simpósio Nacional de Geomorfologia, Goiânia (GO). Anais. CD-ROM (trabalho completo).
[17] Pm: vegetação em sua forma primária.
[18] São Sebastião, Ilha Bela e Caraguatatuba
[19] Sc: vegetação alterada.

663

Metropolitana da Baixada Santista, que reúne nove municípios entre Peruíbe (sul) e Bertioga (norte), e onde a degradação ambiental é a maior do litoral paulista"

Nota-se que a Floresta Alta de Restinga (FaR), encontra-se ameaçada no Estado de São Paulo. Segundo Moreira (2007), tal formação vegetal consiste na floresta mais antiga e evoluída das planícies costeiras localizadas nas bacias dos rios Itaguaré e Guaratuba. Fica clara a importância da preservação desse tipo de vegetação.

Nota-se agora, mais especificamente, a importância da preservação da floresta de Restinga de Bertioga, segundo Martins et al. (2008)[20]:

"Da totalidade das florestas de Restinga originalmente existente nesta região[21] restam, com estrutura fisionômica e composição florística preservadas, aproximadamente 22% (90 km²). Deste total, 88 km² situam-se em mancha praticamente contínua na porção setentrional da Planície de Bertioga"

A região de Bertioga representa "*o trecho mais bem preservado do litoral central de São Paulo. A área da praia de Itaguaré foi escolhida por abrigar uma das mais preservadas comunidades vegetais de restinga do litoral central do Estado de São Paulo.*"

Ainda em relação às Restingas da região de Bertioga:

"...em sua maioria, estão ameaçadas pelo avanço de áreas urbanas e empreendimentos imobiliários. A conservação destes ecossistemas e dos gradientes ecológicos entre as praias e a Serra do Mar é necessária para garantir a conservação dos recursos genéticos da flora local"

"Foram amostradas na região estudada espécies com poucos materiais representativos nos herbários ou com distribuição geográfica restrita, algumas delas consideradas por taxonomistas como registros importantes para a espécie no Estado"

Foram registradas espécies de lianas, arbustos e herbáceas raras, assim como espécies ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo enquadradas na categoria *em perigo* e *vulneráveis* (MARTINS et al. 2008).

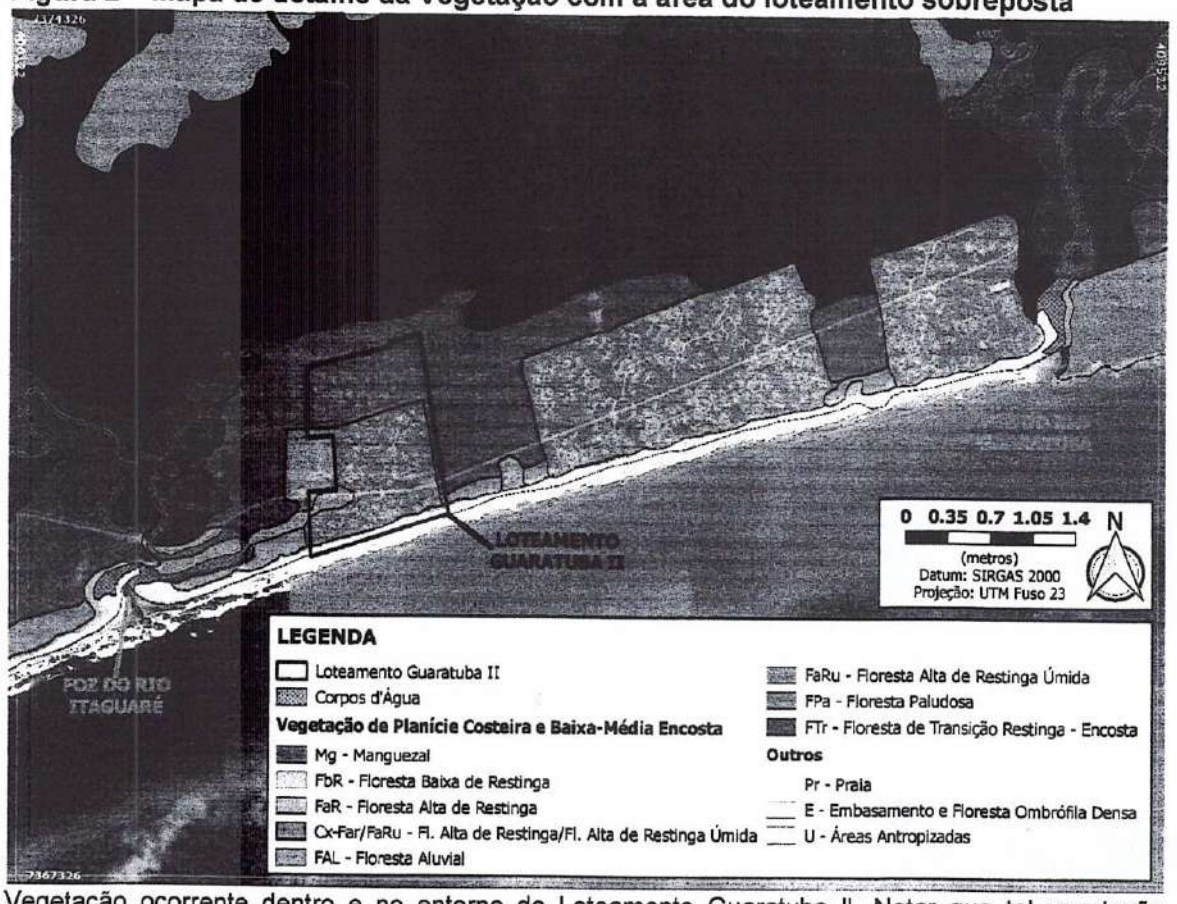
"A presença destas espécies faz das restingas de Bertioga uma região prioritária para a preservação da flora, requerendo medidas especiais de conservação de forma a impedir que o acelerado processo de destruição de seus hábitats, devido à

[20] MARTINS, S. E.; ROSSI, L.; SAMPAIO, P. de S. P.; MAGENTA, M. A. G. – 2008. Caracterização florística de comunidades vegetais de restinga em Bertioga, SP, Brasil. Acta bot. bras. 22(1): 249-274
[21] Baixada Santista

664

expansão dos desmatamentos para ocupação imobiliária, venha comprometer as populações autóctones destas espécies"

Figura 2 – Mapa de detalhe da Vegetação com a área do loteamento sobreposta



Vegetação ocorrente dentro e no entorno do Loteamento Guaratuba II. Notar que tal vegetação corresponde predominantemente às Florestas Alta e Baixa de Restinga (FaR e FbR). **Fonte:** MOREIRA, M. G. – 2007. Associações entre os solos, os ambientes sedimentares quaternários e as fitofisionomias de planície costeira e baixa encosta nas bacias dos Rios Itaguaré e Guaratuba (Bertioga-SP). Dissertação de Mestrado, sob orientação da Drª. Célia Regina de Gouveia Souza. Instituto de Botânica. São Paulo. 157 p. Extraído de Lopes (2007).

A floresta de Restinga como um todo consiste em um ecossistema frágil, resultado de complexas relações entre os componentes abióticos e bióticos, podendo ser alterada de forma irreversível por meio de impactos danosos realizados em curto período de tempo. Segundo Martins *et al.* (2008).

"Os ecossistemas de restinga são ambientes complexos e ao mesmo tempo frágeis, refletindo de forma direta os condicionantes edáficos, ***podendo ser profundamente afetados pelo desmatamento e pela alteração do regime hídrico do solo****. Os solos arenosos da restinga são, em geral, altamente lixiviados, com baixa capacidade de retenção de cátions, pobres em nutrientes e com predominância de alumínio na fase trocável do solo. Considerando que nos solos arenosos das restingas: 1) o principal reservatório de nutrientes são as próprias plantas; 2) o folhedo acumulado é importante mecanismo e o principal responsável pela retenção de nutrientes no solo;*

665

3) o crescimento superficial das raízes também ajuda a manter os nutrientes por mais tempo no solo (Hay & Lacerda 1984), além de aumentar a eficiência da absorção desses nutrientes na interface serapilheira-solo, ***a retirada da vegetação e, principalmente, da serapilheira e da camada superficial do solo pode resultar num expressivo atraso do processo sucessional nas restingas, podendo ser considerado uma condição irreversível em curto e médio prazos***"

Martins et al. (2008) qualifica a Floresta Alta de Restinga estudada no município de Bertioga (região de Itaguaré, São Lourenço e Guaratuba) do seguinte modo:

"*Ocupa grande parte da área de estudo, situando-se na praia de Itaguaré e na porção interior de Guaratuba. Foi caracterizada como uma formação florestal* ***predominantemente arbórea*** *com* ***dossel fechado****, sobre substrato arenoso escuro devido à* ***presença de matéria orgânica até cerca de 45 cm de profundidade****. Apresenta uma* ***camada delgada de serapilheira*** *(menos que 1 cm de espessura), recobrindo uma trama de raízes superficiais com cerca de 10 cm de espessura. O terreno, embora geralmente não inundável, apresenta depressões inundáveis durante o período chuvoso. O dossel tem* ***15 a 18 m*** *de altura, com árvores* ***emergentes que podem atingir até 25 m.*** *Os estratos são bem definidos e possuem* ***grande quantidade e riqueza de epífitas****, representadas principalmente por* ***orquidáceas, bromeliáceas e aráceas****. A Floresta Alta de Restinga apresenta* ***grande riqueza florística****, totalizando 301 espécies, das quais as* ***formas biológicas predominantes em número de espécies são as arbóreas****, com 40% do total, herbáceas com 20% e epífitas 19%. O dossel é formado principalmente por Heisteria silvianii, Humiriastrum dentatum, Licania nitida, Maprounea guianensis, Nectandra oppositifolia, Ocotea aciphylla, Ocotea teleiandra, Schefflera angustissima, Sloanea guianensis e Xylopia brasiliensis. Entre as emergentes, destacam-se Manilkara subsericea, Balizia pedicellaris, Syagrus pseudococos e Eriotheca pentaphylla. No estrato médio são muito freqüentes as mirtáceas, tais como Eugenia oblongata, Eugenia riedeliana, Eugenia sulcata e Eugenia velutiflora. Também podem ser citadas Garcinia gardneriana, Guapira opposita, Guapira nitida, Guatteria hilariana e Podocarpus sellowii, entre outras. O estrato herbáceo é composto principalmente por bromeliáceas, formando um mosaico de manchas uniespecíficas, constituídas por Ananas fritzmuelleri, Nidularium innocentii e Quesnelia arvensis*".

Lopes (2007) caracteriza a Floresta Alta de Restinga nas bacias dos rios Itaguaré e Guaratuba da seguinte maneira:

"*É uma vegetação* ***com dossel fechado, podendo atingir 20 m de altura****, com* ***emergentes que ultrapassam os 28 m****. Os diâmetros maiores ultrapassam os 15 cm. Também apresenta* ***grande quantidade de bromélias*** *no chão, como Bromelia antiacantha, Nidularium inocentii e Vriesia ensiformes.* ***Há presença de subosque****. É nessa vegetação que começam a aparecer Euterpe edulis (palmito), Podocarpus sellovii, Quina glasiovii. Também* ***aumenta o número de epífitas****, principalmente de* ***orquidáceas*** *e* ***bromeliáceas****, podendo ocorrer Clusia cruiva como epífita*"

666

Lopes (2007) identificou as seguintes espécies na FaR, as quais fazem parte da lista estabelecida pela Resolução CONAMA nº 07/96, sejam sendo citadas de forma direta ou indireta (sp e spp[22]): *Clusia criuva Philodendron bipinnatifidum* Schott, *Philodendron crassinervium* Lindl., *Philodendron imbe* Schott, *Philodendron martianum* Engl., *Monstera adansonii* Schott, *Vriesia carinata* Wawra, *Vriesia ensiformis* (Vell.) Beer, *Vriesia erythrodactylon* E. Morren ex Mez, *Vriesia heterostachys* (Baker) L.B.Sm., *Vriesia rodigasiana* E.Morren,, *Aechmea nudicaulis* (l.) Griseb., *Aechmea pectinata* Baker, *Epidendrum elongatum* Jacq., *Epidendrum nocturnum* Jacq., *Epidendrum* sp., *Epidendrum* sp., *Epidendrum* sp., *Octomeria bradei* Schtr., *Octomeria sp, Pleurothallis lingua* Lindl., *Pleurothallis* sp, *Maxillaria bradei* Shltr. Ex Hoehne, *Maxillaria* sp, *Maxillaria* sp, *Amaioua intermedia* Mart.ex. Schum, *Geonoma elegans* Mart., *Geonoma gamiova* Barb. Rodr., *Geonoma schottiana* Mart., *Bactris setosa* (Mart.) Becc., *Ocotea aciphylla* (Ness) Mez, *Ocotea pulchella* (Ness) Mez, *Ocotea* sp., *Calophyllum brasiliense* Cambess., *Ilex amara* (Vell.) Loes, *Ilex dumosa* Reiss., *Ilex theezans* Mart., *Didymopanax angustissimum* A. Sampaio, *Didymopanax cf.* calvum, *Pera glabrata* (Schott) Poepp. Ex Baill., *Psidium cattleyanum* Sabine, *Cattleya* sp.

A Resolução CONAMA nº 07/96 estabelece os seguintes critérios para se classificar a Floresta Alta de Restinga Primária/Original:

> "*Fisionomia arbórea com* ***dossel fechado****; b)* ***estrato predominante arbóreo****; c) altura variando entre* ***10 e 15 metros****, sendo que as* ***emergentes podem atingir 20 metros****. Amplitude diamétrica mediana variando de 12 a 25 centímetros, com algumas plantas podendo ultrapassar 40 centímetros; d)* ***alta diversidade e quantidade de epífitas****. Possível ocorrência de Clusia criuva como hemi-epífita,* ***aráceas*** *(Phillodendron spp, Monstera spp),* ***bromeliáceas*** *(Vriesea spp, Aechmea spp, Billbergia spp),* ***orquidáceas*** *(Epidendrum spp, Phymatidium spp, Octomeria spp, Pleurothallis spp, Maxillaria spp), samambaias (Asplenium spp, Vittaria spp, Polypodium spp, Microgramma vaccinifolia), briófitas e líquens; e) significativa quantidade de trepadeiras: Asplundia rivularis; Smilax sp; f)* ***espessa camada de húmus e serapilheira****, sendo esta variável de acordo com a época do ano; g)* ***subosque presente****: plantas jovens do estrato arbóreo, arbustos como: Weinmannia paulliniifolia, pinta-noiva (Ternstroemia brasiliensis), Erythroxylum spp, Amaioua intermedia, fetos arborescentes (Trichipteris atrovirens), guaricangas (Geonoma spp) e tucum (Bactris setosa). poucas plantas no estrato herbáceo; h)* ***grande diversidade de espécies****, sendo que no estrato arbóreo há dominância de: mirtáceas, lauráceas (Ocotea* spp[23]*), guanandi (Calophyllum brasiliensis), caúna (Ilex spp) mandioqueira (Didymopanax* spp*), Pera glabrata, palmito ou juçara (Euterpe edulis), indaiá (Attalea dubia); i) espécies indicadoras: Clusia criuva, canelinha-do-brejo (Ocotea pulchella), guanandi (Calophyllum brasiliensis), Psidium cattleyanum, guaricanga (Geonoma schottiana), palmito ou juçara (Euterpe*

[22] sp: uma espécie do gênero que sucede / spp: várias espécies do gênero que sucede.
[23] Spp: significa várias espécies do gênero que sucede, no caso, faz referência a várias espécies do gênero *Ocotea*.

664

edulis); j) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, podendo haver deposição de areia e argila de origem continental, ocorrendo inundações ocasionais em determinadas áreas. pH ácido (em torno de 3); l) endemismos não conhecidos; m) fauna: - aves: guaxe (Cacicus haemorrhous) choquinha (Myrmotherula unicolor) jaó do litoral (Crypturellus noctivagus) cricrió (Carponis melanocephalus), papagaio-de-cara-roxa (Amazona brasiliensis), saracura-três-potes (Aramides cajanea); - mamíferos: mico-leão-caiçara (Leontopithecus caissara), queixada (Tayassu pecari), bugio (Alouatta fusca), mono-carvoeiro (Brachyteles arachnoides)".

Lopes (2007) caracteriza a Floresta Baixa de Restinga nas bacias dos rios Itaguaré e Guaratuba da seguinte maneira:

"Apresenta indivíduos de porte baixo, até 10 m de altura; muitos deles ***com o tronco ramificado desde a base****. Os diâmetros maiores dificilmente ultrapassam 15 cm. Apresenta dossel aberto. O solo é recoberto por uma* ***camada fina de serapilheira****, as herbáceas representadas principalmente por* ***bromélias****, sendo muito comuns Quesnelia arvensis e Nidularium inocentii, samambaias e indivíduos jovens do estrato superior.* ***As principais plantas encontradas são as da família Myrtaceae****, onde se destaca Psidium cattleyanum. Outras plantas muito comuns são Ilex theezans , I. amara e I. dumosa, Pera glabrata e as palmeiras; Geonoma gamiova, Syagrus romanzoffiana. As epífitas são em pequeno número".*

Lopes (2007) identificou as seguintes espécies na FbR, as quais fazem parte da lista estabelecida pela Resolução CONAMA nº 07/96, sejam sendo citadas de forma direta ou indireta (sp e spp): *Myrcia bicarinata* (Berg) D. Legrand, *Myrcia rostrata* DC., *Myrcia* sp., *Myrcia* sp. *Psidium cattleyanum* Sabine, *Gomidesia schaueriana* Berg, *Eugenia brasiliensis* Lam, *Eugenia crassiflora* Berg, *Eugenia excelsa* Berg, *Eugenia obongata* Berg, *Eugenia stigmatosa* DC., *Astrocaryum aculeatissimum* (Schott) Burret, *Quesnelia arvensis* (Veil.) Mez, *Geonoma schottiana* Mart., *Clusia cruiva* Cambess e *Ternstroemia brasiliensis*.

A Resolução CONAMA nº 07/96 estabelece os seguintes critérios para se classificar a Floresta Baixa de Restinga Primária/Original:

"fisionomia arbórea com dossel aberto, estrato inferior aberto e árvores emergentes; b) estratos predominantes arbustivo e arbóreo; c) **árvores** *em geral de 3 a 10 metros de altura, sendo que as emergentes chegam a 15 metros,* ***com grande número de plantas com caules ramificados desde a base****. Pequena amplitude diamétrica (5 a 10 cm), dificilmente ultrapassando 15 centímetros; d) grande quantidade e diversidade de epífitas com destaque para as* ***bromeliáceas,*** *orquidáceas, aráceas, piperáceas, gesneriáceas, pteridófitas, briófitas e liquens; e) pequena quantidade e diversidade de trepadeiras, ocorrendo a presença de baunilha (Vanilla chamissonis), Smilax spp, abre-caminho (Lygodium spp), cará (Dioscorea spp); f)* ***camada fina de serapilheira*** *(entre 4 e 5 cm), com grande quantidade de folhas não decompostas; podendo ocorrer acúmulo em alguns locais; g) subosque dificilmente visualizado; h) grande diversidade de espécies,* ***podendo haver***

668

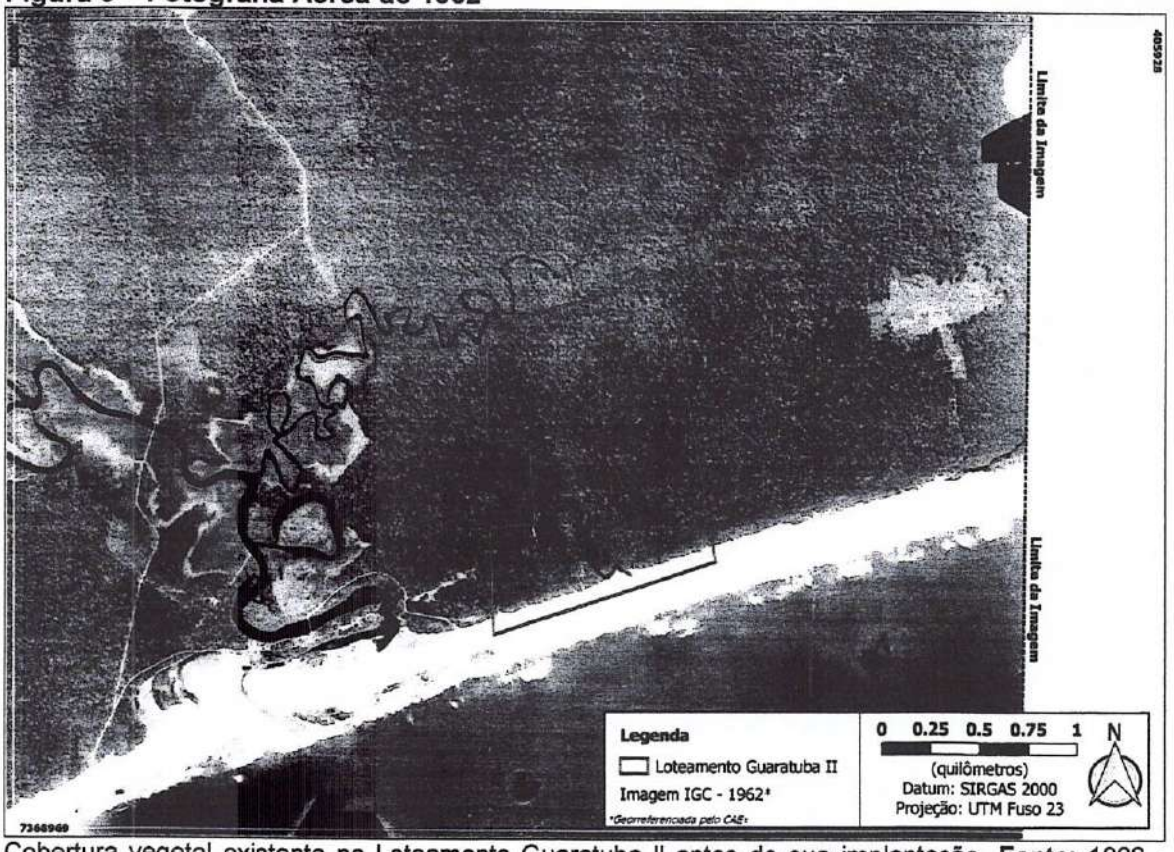
predominância de mirtáceas: guamirim (Myrcia spp), araçá-da-praia (Psidium cattleyanum), guabiroba-de-praia (Campomanesia spp), murta (Blepharocalyx spp), guamirim (Gomidesia spp), pitanga (Eugenia spp). Presença de palmáceas: guaricangas (Geonoma spp), tucum (Bactris setosa), brejaúva (Astrocaryum aculeatissimum); gerivá (Arecastrum romanzoffianum); grande quantidade de bromeliáceas terrestres, principalmente Quesnelia arvensis; i) espécies indicadoras: mirtáceas, Geonoma schottiana, Clusia criuva e pinta-noiva (Ternstroemia brasiliensis); j) substrato arenoso de origem predominantemente marinha, seco, com as raízes formando trama superficial; l) endemismo conhecido: cambuí (Siphoneugena guilfoyleiana), na Ilha do Cardoso - Município de Cananéia/SP; m) é importante zona de pouso, alimentação, reprodução, dormitório e rota migratória de aves florestais, passeriformes e não passeriformes, muitos endêmicos como saíra peruviana (Tangara peruviana) e papa moscas de restinga (Phillosoartes kronei)".

Constata-se claramente que as Florestas Alta e Baixa de Restinga que ocorriam na área do Loteamento Guaratuba II, antes deste ser implantado e mesmo durante sua implantação, possuíam significativa parte das características associadas à classificação das mesmas como Floresta Primária[24]. Também se constata que várias espécies, características de diferentes estratos vegetais, são comuns em tais descrições, inclusive espécies indicadoras[25].

A seguir são apresentadas as fotos aéreas em diferentes datas onde se pode observar os limites do Loteamento Guaratuba II sobre as diferentes fisionomias florestais contínuas (1962, 1972, 1977 e 1986, Figuras 3, 4, 5 e 6, respectivamente).

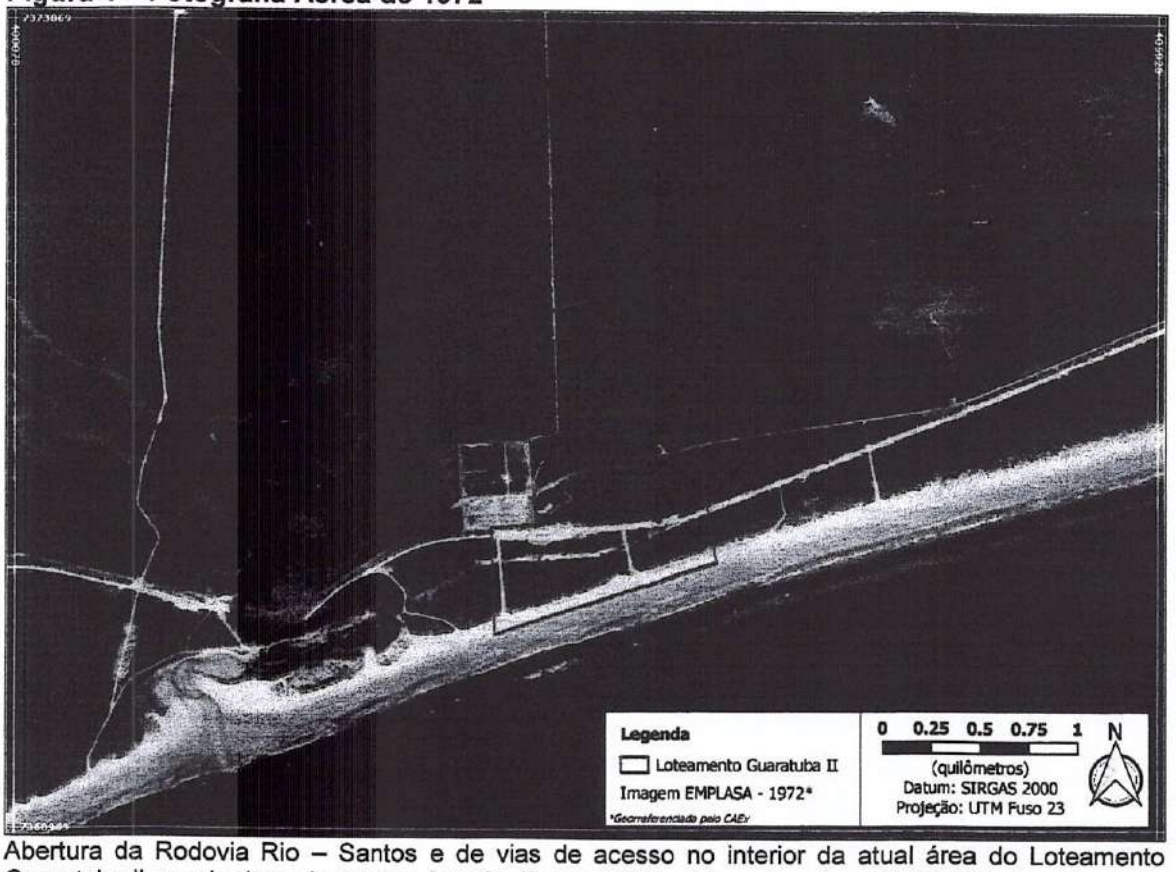
[24] Palavras em negrito comuns entre as descrições dos estudos locais citados e da referida lei.
[25] Palavras em vermelho comuns entre as descrições dos estudos locais citados e da referida lei.

Figura 3 – Fotografia Aérea de 1962



Cobertura vegetal existente no Loteamento Guaratuba II antes de sua implantação. **Fonte:** 1962 - fotografia aérea IGC, levantamento aerofotogramétrico – Baixada Santista, escala aproximada 1:25.000

Figura 4 – Fotografia Aérea de 1972



Abertura da Rodovia Rio – Santos e de vias de acesso no interior da atual área do Loteamento Guaratuba II, sendo duas de acesso à praia. **Fonte:** 1972 - fotografia aérea EMPLASA, levantamento aerofotogramétrico – Baixada Santista, escala aproximada 1:40.000.

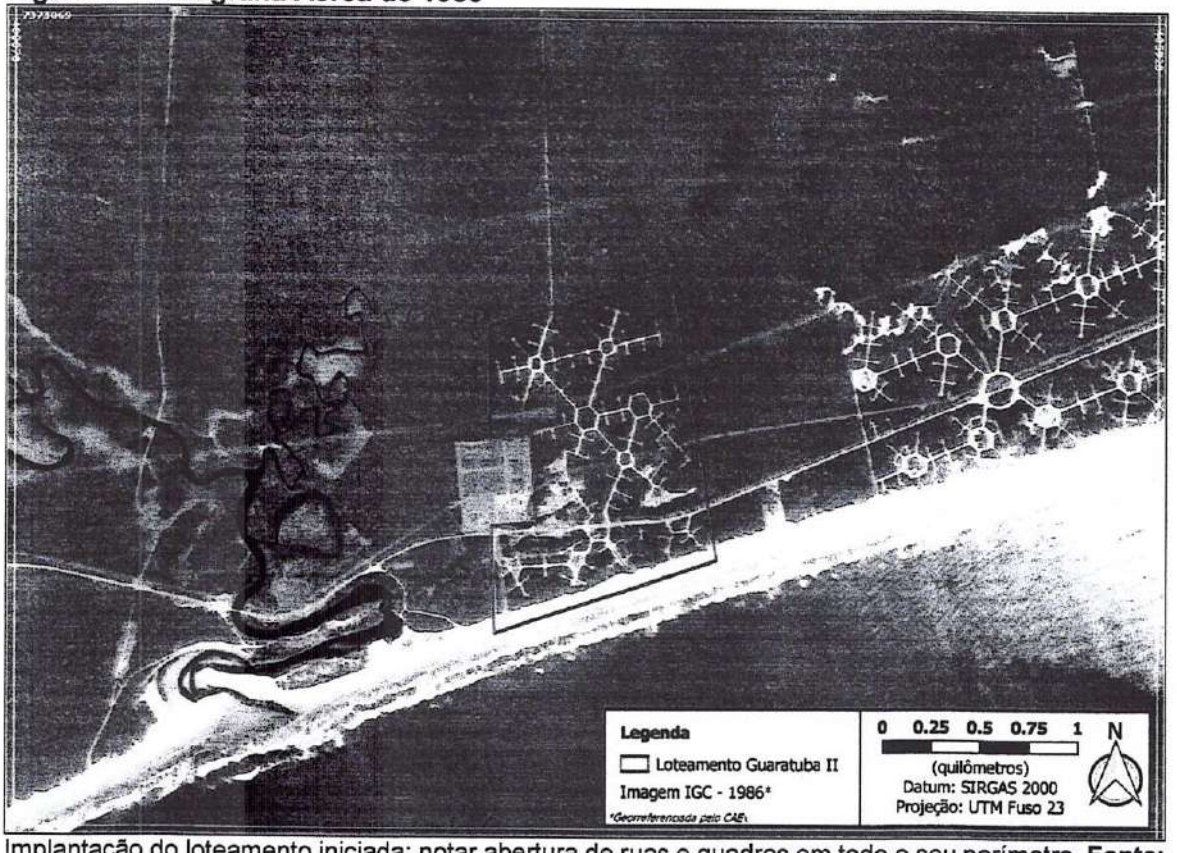
67

Figura 5 – Fotografia Aérea de 1977



Vegetação ainda predominante na área do loteamento, mesmo havendo abertura de oleoduto e linha de transmissão elétrica dentro de seu perímetro. **Fonte:** 1977 – fotografia aérea EMPLASA, levantamento aerofotogramétrico – Baixada Santista, escala aproximada 1:40.000.

Figura 6 – Fotografia Aérea de 1986



Implantação do loteamento iniciada; notar abertura de ruas e quadras em todo o seu perímetro. **Fonte:** 1986 – fotografia aérea IGC, levantamento aerofotogramétrico – Baixada Santista, escala aproximada 1:35.000.

As Fotos 15, 16, 17 e 20 (Apêndice A), ilustram o estado da vegetação nativa atual. Demonstram que continua a ser florestal e é bem desenvolvida, trazendo resquícios da vegetação primária que ainda ocorria ali antes da implantação do loteamento, tendo assim, potencial para ser recuperada.

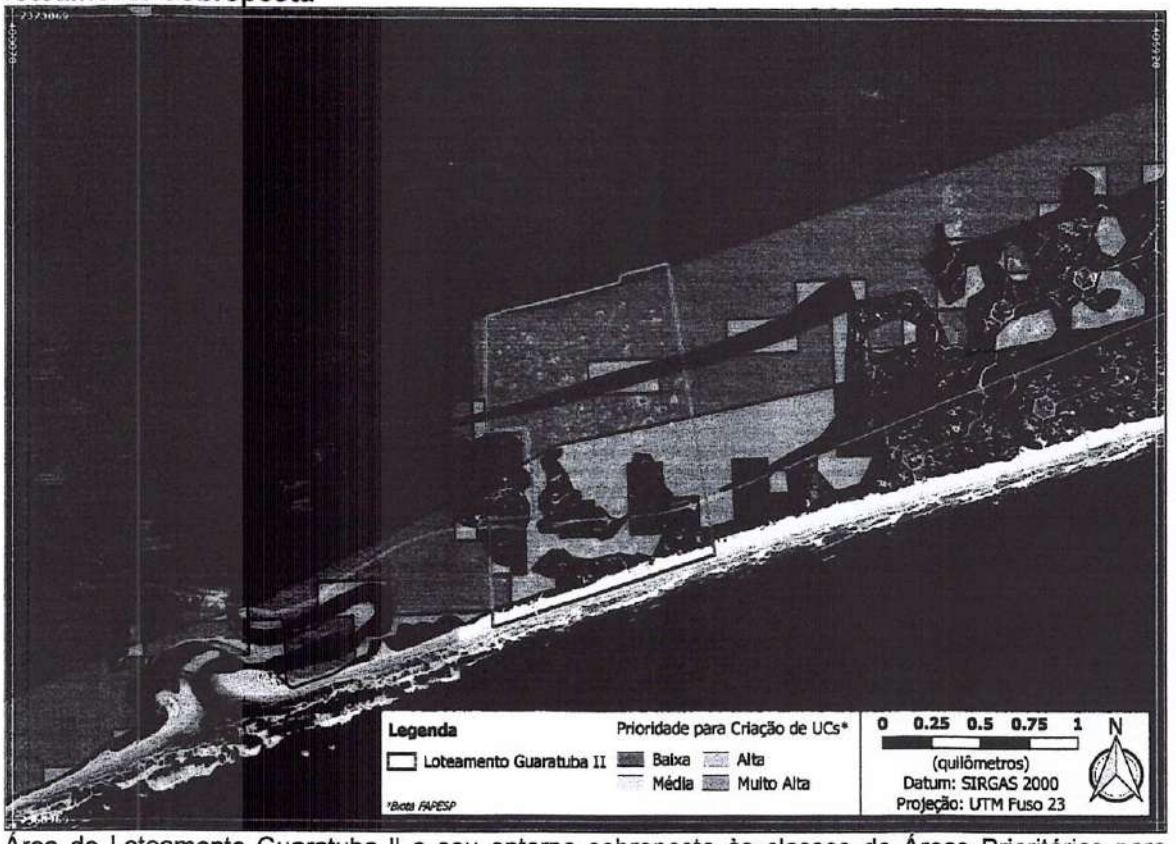
Já as Fotos 18, 19 e 20 ilustram o fato do loteamento ser vizinho a uma área de vegetação de Restinga bem desenvolvida protegida por Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral[26]. Também demonstram o fato de haver Termo de Compromisso Ambiental decorrente de intervenções ambientais negativas e a venda de lotes individuais que ainda ocorre atualmente.

[26] Parque Estadual Restinga de Bertioga (PERB)

2.1.2.1. Sobre a significância biótica da área

Em consulta ao Sistema DATAGEO[27], constatou-se que a parte centro-norte do Loteamento Guaratuba II (entre 40 e 50% da área do empreendimento) localiza-se em Área Prioritária para a criação e/ou ampliação de Unidades de Conservação de Proteção Integral com grau de indicação de 50 a 80% (Nível Alto). Já o seu entorno norte e oeste é classificado com grau de indicação de 80 a 100% (Nível Altíssimo) (Figura 7).

Figura 7 – Áreas Prioritárias para a Criação de UCs do BIOTA/FAPESP com área do loteamento sobreposta



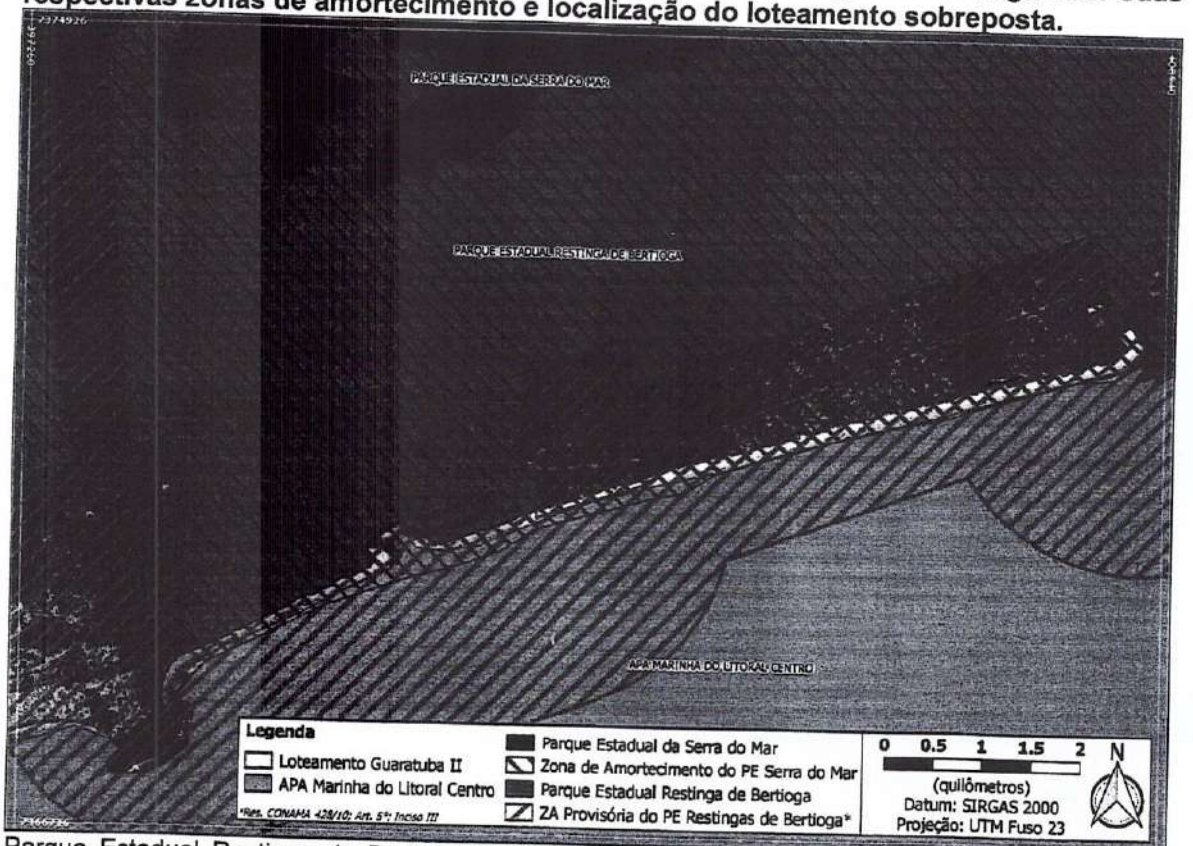
Área do Loteamento Guaratuba II e seu entorno sobreposto às classes de Áreas Prioritárias para Criação de UCs de Proteção Integral no Estado de São Paulo. Nota-se a classificação alta em boa parte do loteamento e a classificação média, mesmo em porções ocupadas, o que demonstra a importância biótica da área. **Fonte:** DATAGEO, consulta em 20/03/2018.

[27] Sistema Ambiental Paulista, consulta em 15/03/2018 - http://datageo.ambiente.sp.gov.br/app/?ctx=DATAGEO

O documento [28] que explicita a metodologia e resultados de tal mapeamento produzido pelo Programa BIOTA/FAPESP cita que

> "*De forma geral, poucas áreas receberam alto grau de indicação, destacando-se as* ***restingas remanescentes em Itanhaém e Bertioga****, a Serra do Japi, áreas adjacentes ao Parque Nacional da Serra da Bocaina, remanescentes de Mata Mesófila Semidecídua no entorno dos Parques Estaduais do Rio do Peixe e de Aguapeí e perto de Taquarituba, e fragmentos de Cerrado próximos a Bauru, Campos Novos Paulistas, Barreto e Dracena*"

Figura 8 – Parques Estaduais da Serra do Mar e da Restinga de Bertioga com suas respectivas zonas de amortecimento e localização do loteamento sobreposta.



Parque Estadual Restinga de Bertioga contíguo ao Loteamento Guaratuba II. Ao norte o Parque Estadual da Serra do Mar. Observar que as zonas de amortecimento de ambos os Parques encontram-se sobrepostas e incidem totalmente sobre a área do loteamento. **Fonte:** DATAGEO/SMA, consulta em 20/03/2018.

Constata-se a importância e o grau de preservação da vegetação de Restinga localizada na parte mais interna do loteamento, contígua ao Parque Estadual da Restinga (PERB). **A criação deste Parque no local (Figura 8) é mais uma**

[28] Diretrizes para a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo, 2008 - http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Repositorio/222/Documentos/Diretrizes_conservacao_restauracao_biodiversidade.pdf

evidência de que a vegetação do entorno do loteamento é possivelmente primária, sendo que a vegetação existente na área do empreendimento, antes de sua implantação, não se diferenciava da vegetação do entorno (Figuras 3 a 6).

Desde 1990 o Loteamento passou a integrar também a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar e atualmente integra ainda a Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Restinga, como será discutido adiante.

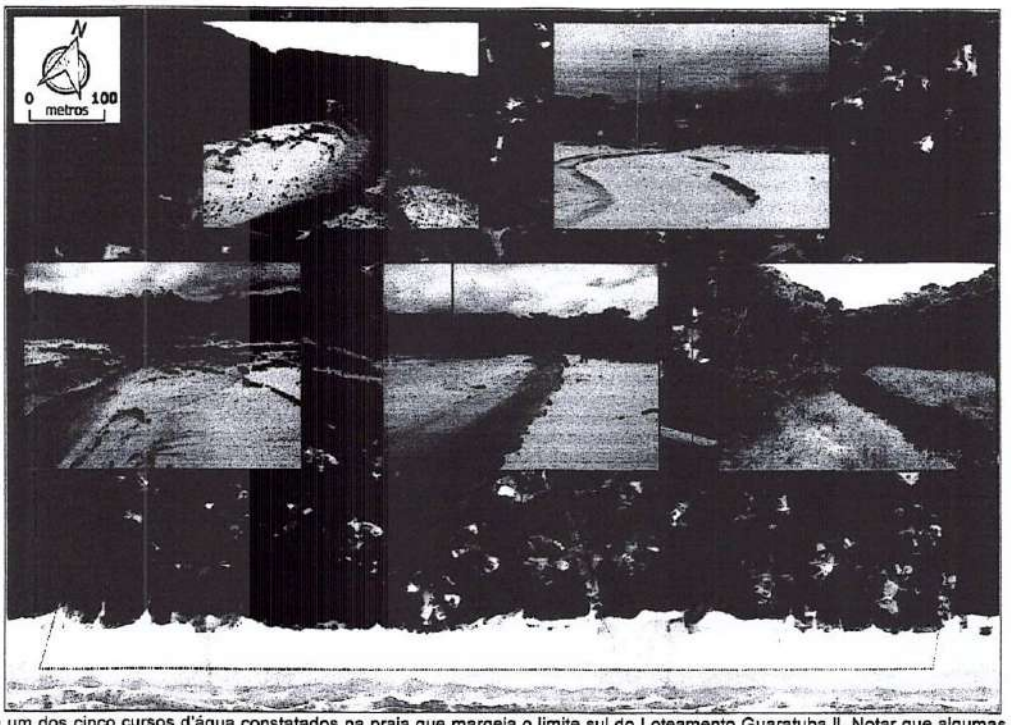
2.2. A NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE A DRENAGEM NATURAL E ARTIFICIAL DO LOTEAMENTO GUARATUBA II

Por ocasião da vistoria realizada em 16/03/2018, foram constatados cinco cursos d'água que partiam da área do loteamento, atravessando a faixa de areia da praia, até alcançarem o mar, sendo que a foz de cada um destes cursos se encontra ilustrada e localizada na Figura 9. Já a figura 10 exibe outros três leitos de água corrente, na forma de canais rasos, que provavelmente tiveram origem a partir de caminhos abertos entre a vegetação de Restinga, para se ter acesso à praia.

As Plantas do Projeto Urbanístico apresentadas pelo empreendedor nos Autos[29] não mapeiam claramente os cursos d'água existentes no interior do loteamento, as evidências levam a crer que omitem os principais, **embora coubesse ao empreendedor ter apresentado uma planta fiel das características naturais do terreno por ocasião de seu licenciamento, a partir de um levantamento topográfico no local**. As Cartas Planialtimétricas do IGC[30] (1988), da AGEM[31] (2002) e do Plano Diretor (1998), por sua vez apresentam divergências na caracterização da rede de drenagem. Todas foram elaboradas em datas posteriores a descaracterização promovida pela implantação do loteamento.

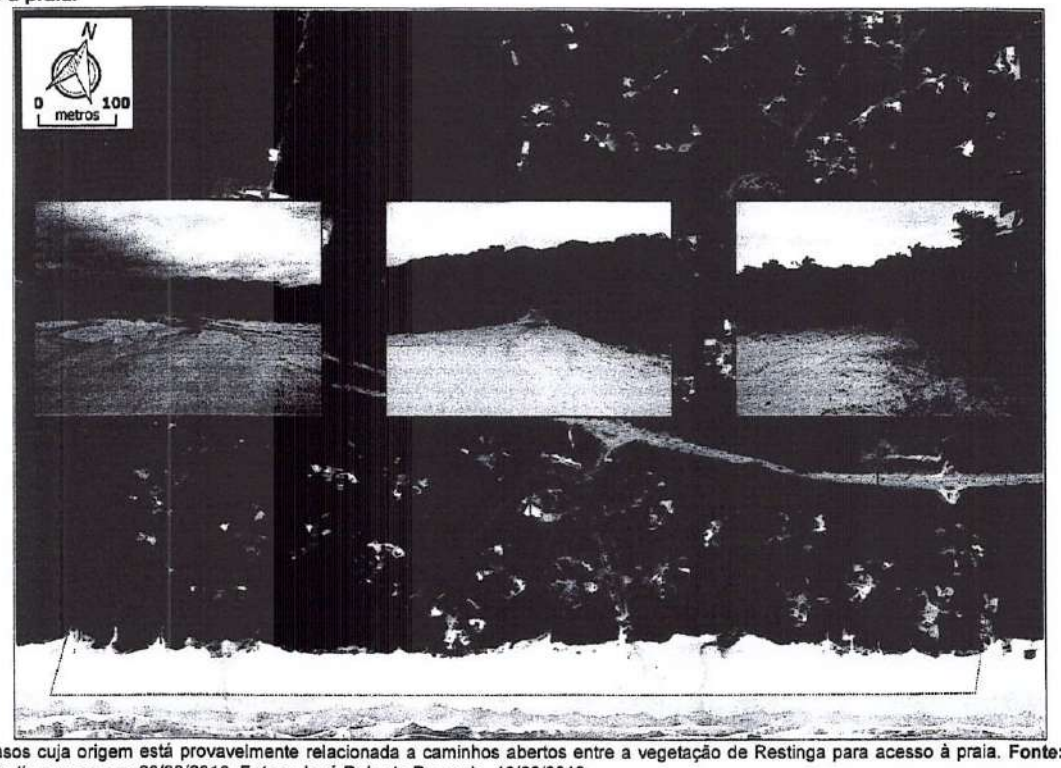
[29] Quando se cita consulta ao conteúdo dos Autos, entenda-se os Autos do procedimento IC 221/08.
[30] Instituto Geográfico e Cartográfico
[31] Agência Metropolitana da Baixada Santista

Figura 9 – Localização da foz de cada um dos cinco cursos d'água que partem do loteamento e as fotos mostrando cada uma delas em detalhe.



Foz de cada um dos cinco cursos d'água constatados na praia que margeia o limite sul do Loteamento Guaratuba II. Notar que algumas são bastante caudalosas, indicando que, independente da origem em canais artificiais ou cursos d'água naturais, drenam terrenos naturalmente muito úmidos **Fonte:** Imagem *Google Earth*, acesso em: 20/03/2018. **Fotos:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.

Figura 10 – Localização de três canais rasos d'água que provavelmente tiveram origem a partir de caminhos abertos para se ter acesso à praia.



Canais rasos cuja origem está provavelmente relacionada a caminhos abertos entre a vegetação de Restinga para acesso à praia. **Fonte:** Imagem: *Google Earth*, acesso em: 20/03/2018. **Fotos:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.

A partir da comparação daquilo que foi observado por ocasião da vistoria e da análise das Plantas do Projeto Urbanístico, não se pode afirmar a origem dos cursos d'água constatados e que findam na praia, ou seja, se tiveram origem em canais abertos para secar o terreno, e quais tiveram origem na retificação de cursos d'água naturais. Na Planta mais recente apresentada pelo empreendedor (Figura 16) ocorrem três desembocaduras contra cinco constatadas em vistoria, além disso, a localizada mais a leste advinha claramente de um curso d'água natural. Também merece destaque que três canais bastante rasos, mas com aporte de água contínuo parecem ter tido origem em caminhos abertos para pedestres terem acesso à praia, a partir do loteamento, conforme ilustrado na Figura 10.

Em relação às Cartas Topográficas do IGC (Figura 12) e da AGEM (Figura 13), a primeira com base em dados de 1988 representa o referido curso d'água localizado no extremo leste do loteamento – o mais caudaloso, cujo curso se dirige de norte a sul, contornando um dos morros isolados situado no interior do loteamento; a segunda, datada de 2002, apresenta apenas segmentos de dois cursos próximos a praia, talvez em razão do empreendimento já haver descaracterizado totalmente a rede de drenagem natural durante sua implantação.

As Plantas do empreendimento contidas nos Autos não representam tal curso d'água do extremo leste. Há dúvidas quanto ao delineamento exato deste curso d'água, a Carta do IGC é verdadeira ao representá-lo no leste do empreendimento, o que foi constatado em vistoria, mas parece não representar fielmente seu curso mais a montante, ao norte do loteamento, quando comparada com a Carta da AGEM, pois aquele cruzaria o Rio Perequê-Mirim, o que implica em algo impossível geomorfologicamente.

Em relação a rede de drenagem contida no Plano Diretor de 1998, esta apresenta um único curso d'água não retificado que atravessava o loteamento, tal qual a planta do IGC. Ao mesmo tempo o mapa do Plano Diretor omite todos canais de drenagem abertos no interior do loteamento.

As plantas municipais também apresentam divergências; enquanto a do Plano Diretor - 1998 (Figura 14) apresenta um único curso d'água atravessando o

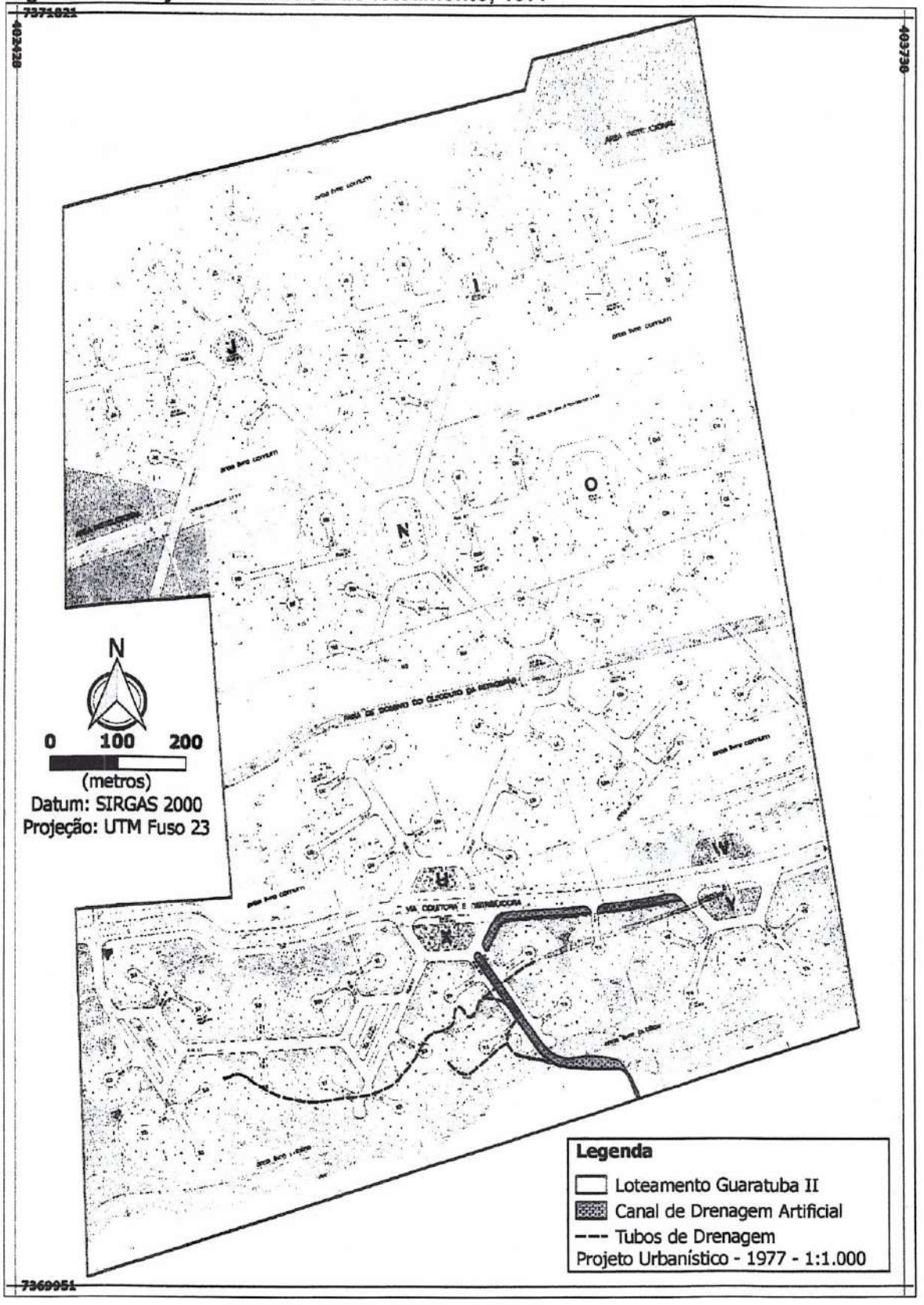
loteamento, tendo origem no interior do Parque Estadual da Restinga, a norte, a Planta do município de Bertioga (Figura 17), elaborada pela Secretaria de Habitação Planejamento e desenvolvimento Urbano, encaminhada a este CAEx em 2017, apresenta também este mesmo curso d'água, porém com sua nascente no interior do loteamento Guaratuba II.

As plantas apresentadas pelo empreendedor, por sua vez, em 1977, 1988 e outra sem data, embora pareça mais recente, representam a rede de drenagem de forma diferente uma da outra, omitindo sempre os cursos d'água que chegam a praia e também o curso d'água principal que é representado em toda a cartografia municipal e na do IGC.

As Figuras 11 a 17 ilustram os diferentes materiais cartográficos citados, em ordem cronológica, com destaque para as respectivas redes de drenagem assinaladas na cor azul.

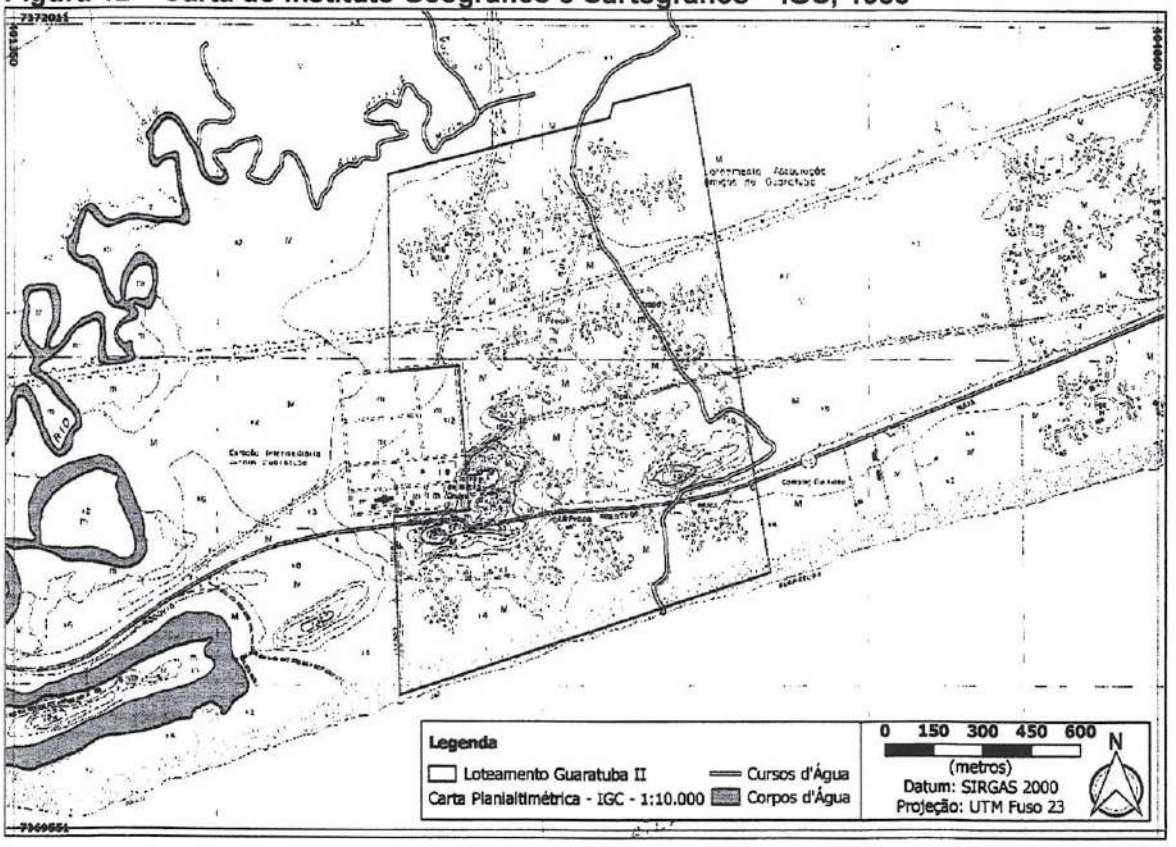
680

Figura 11 – Projeto Urbanístico do loteamento, 1977



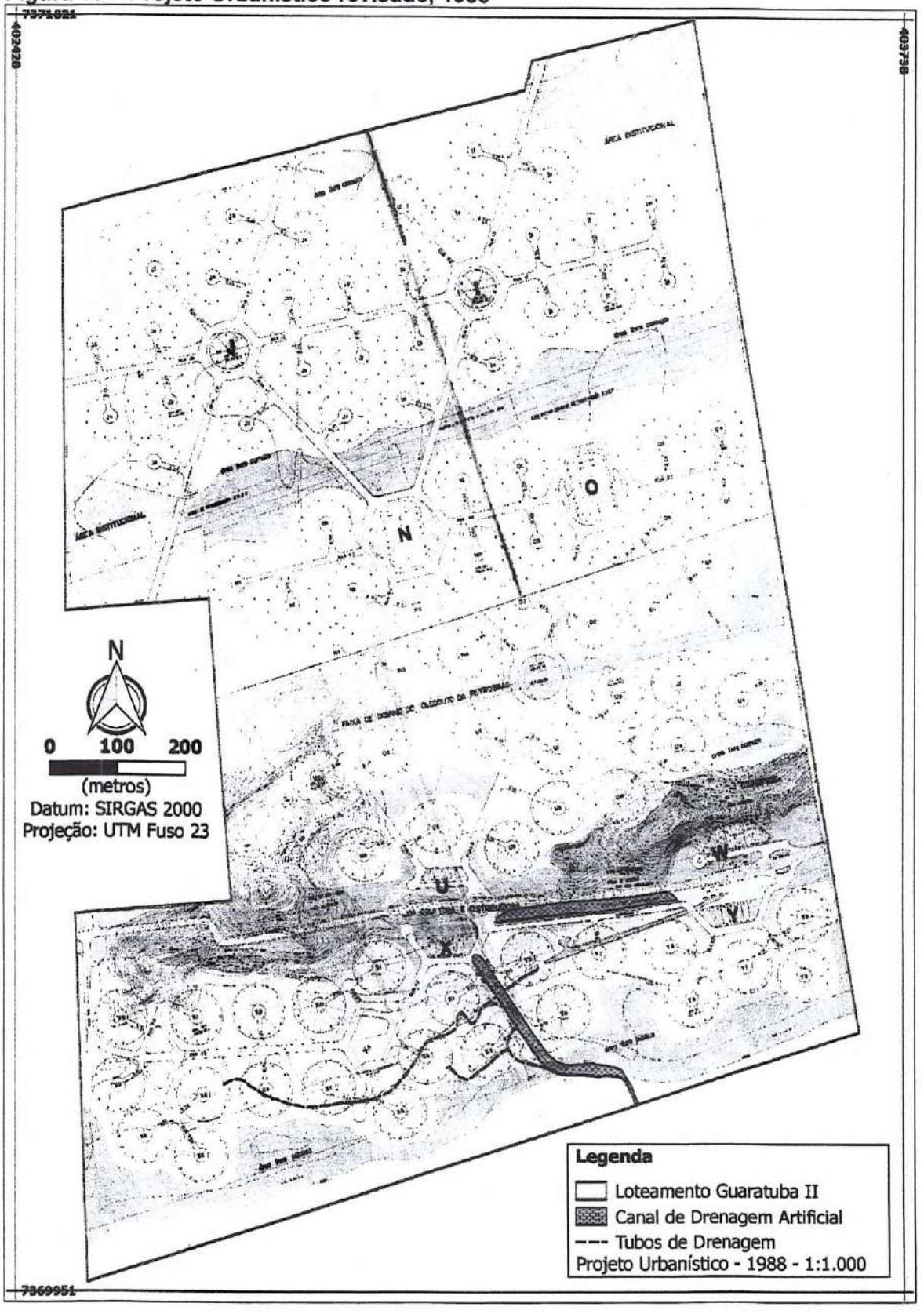
681

Figura 12 – Carta do Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC, 1988



682
ne

Figura 13 – Projeto Urbanístico revisado, 1988



683
ne

Figura 14 – Plano Diretor 1998

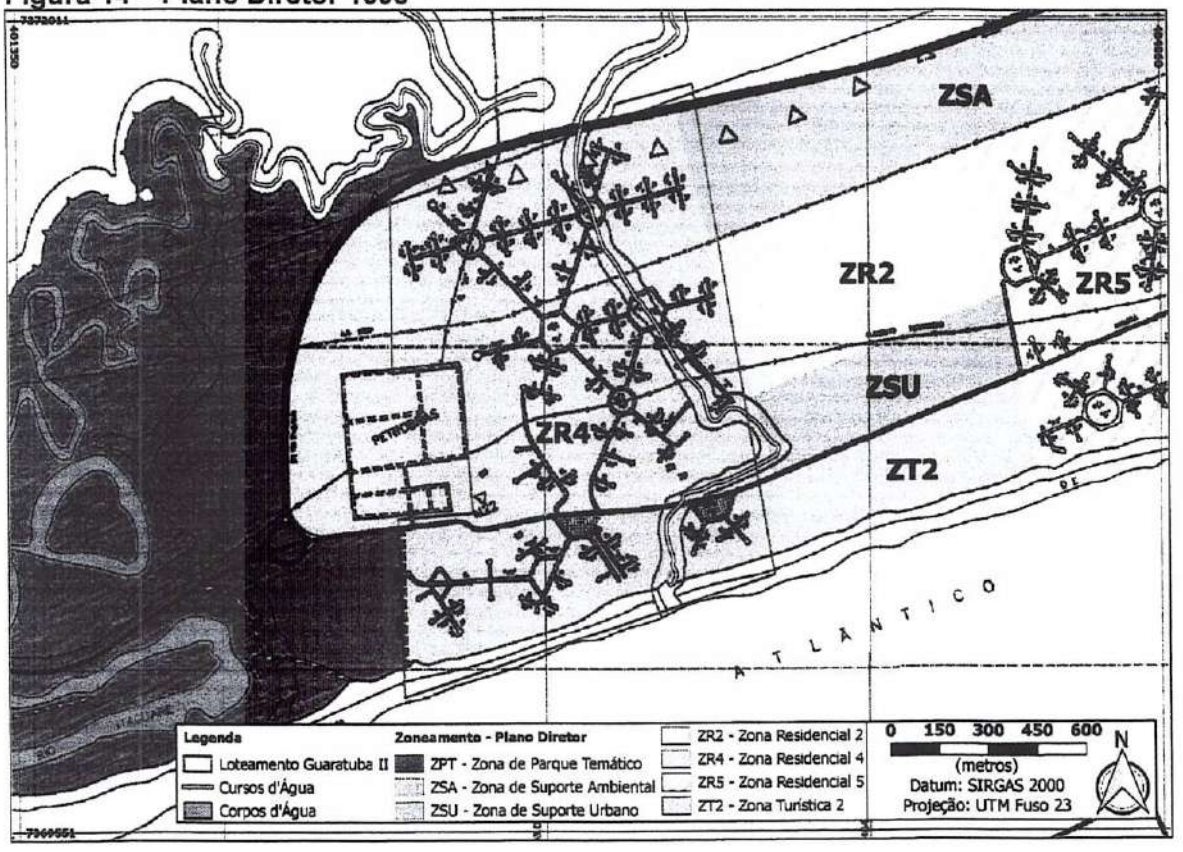
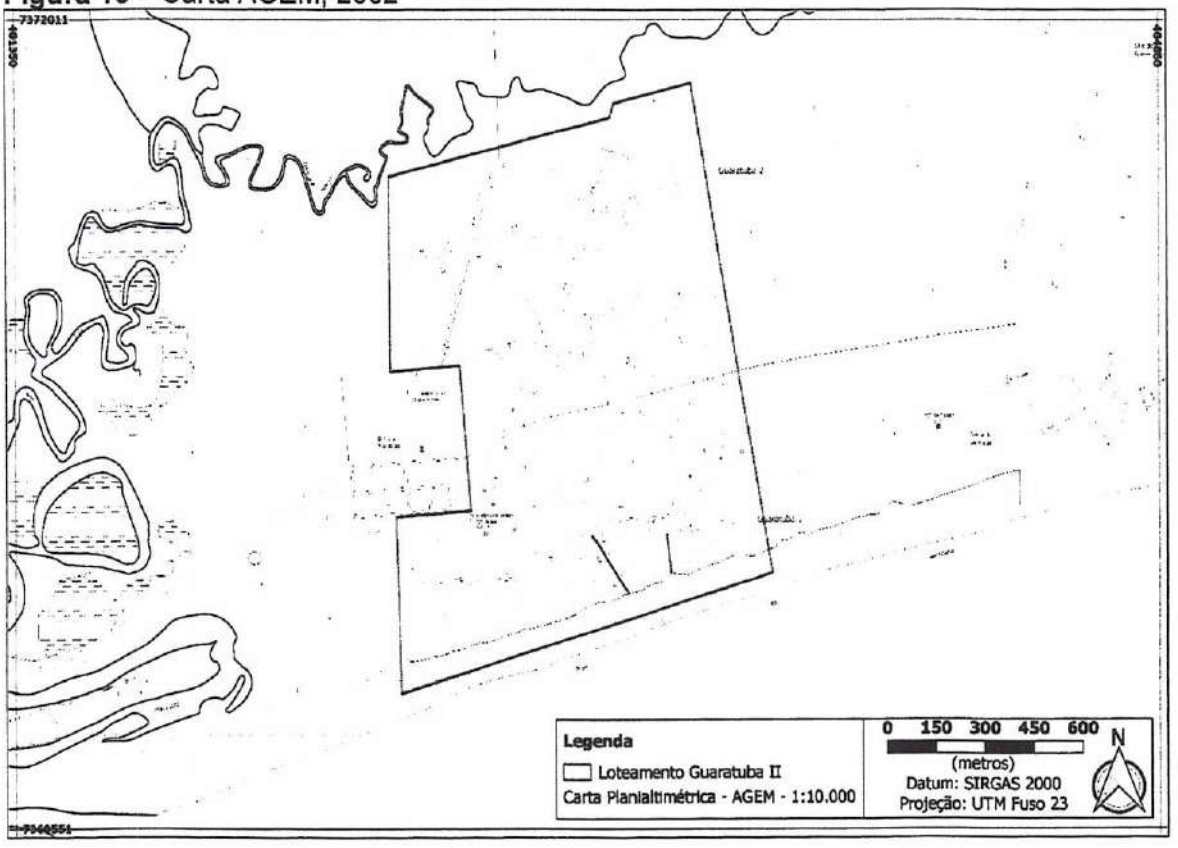


Figura 15 – Carta AGEM, 2002



685

Figura 16 – Projeto Completo Revisado – Termo de Compromisso sem data

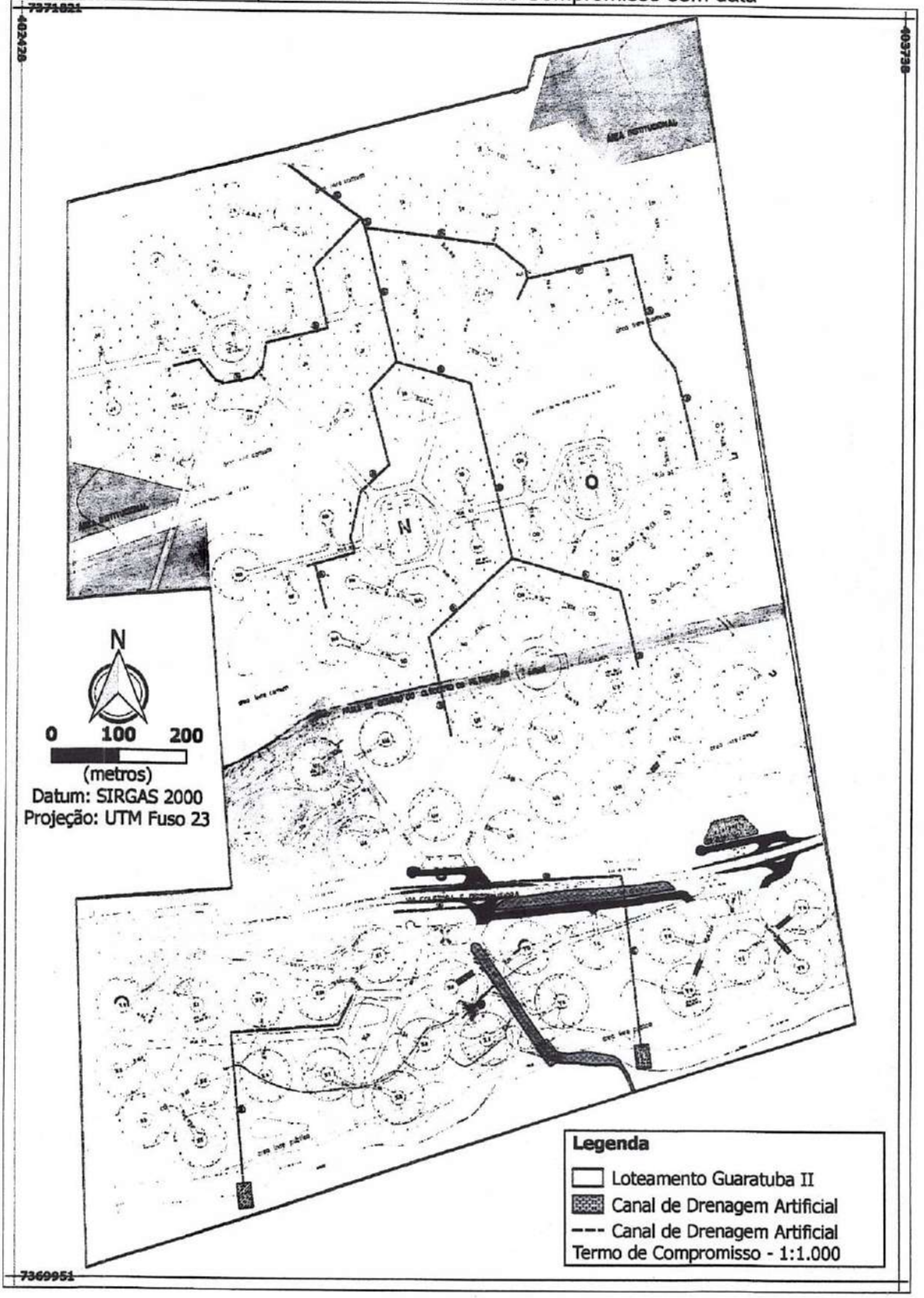
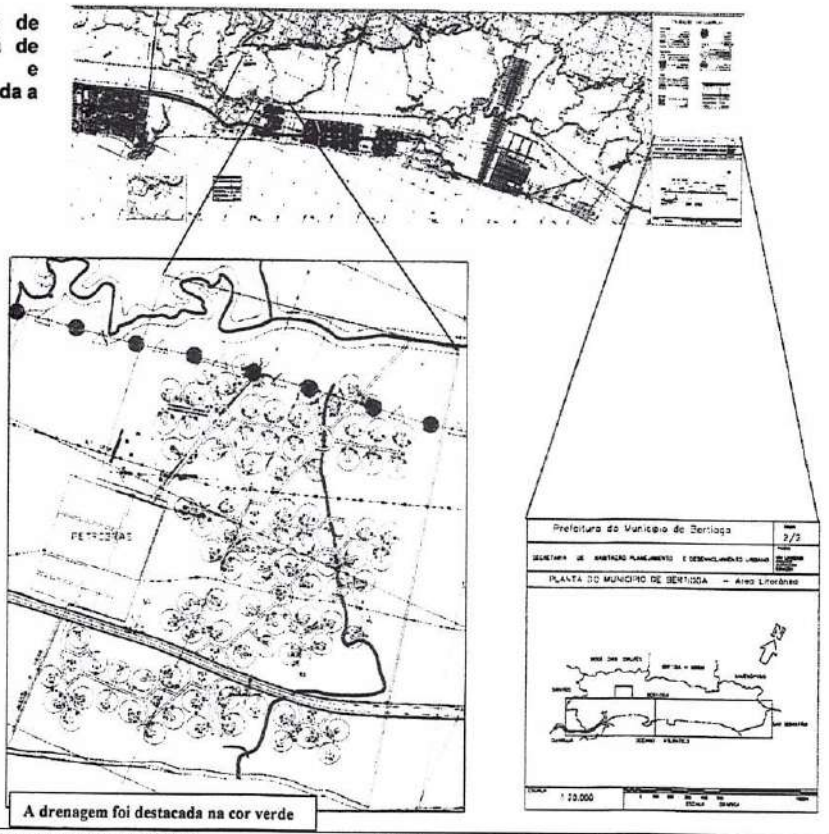


Figura 17 – Planta do município de Bertioga, elaborada pela Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano (encaminhada a este CAEx em 2017)



A drenagem foi destacada na cor verde

Em relação à altimetria do terreno nota-se que as terras são mais altas no meio do loteamento e mais baixas no sul e norte configurando um divisor de águas do qual os dois morros fazem parte, padrão observado tanto nas cartas do IGC e da AGEM quanto nos projetos de implantação do loteamento. A Carta que representa os canais de drenagem artificiais de águas superficiais disponibilizada nos Autos (Figura 16), demonstra que parece ocorrer um sistema ao sul, cujos canais desembocam na praia e estão associados, em sua maioria, ao canal de drenagem maior paralelo à Rodovia Manoel Hipólito do Rego (BR 101), e outro sistema ao norte, em que a rede de canais interligados tende a desembocar no rio Perequê-Mirim.

Existe, entretanto, na Carta Planialtimétrica do IGC uma divergência entre a hidrografia e a topografia à medida que o canal de drenagem natural na porção leste do loteamento cruza um trecho delimitado pela curva de nível de 10 metros que aparenta ser um interflúvio. Também há necessidade de se aferir corretamente a altitude do morro isolado situado na porção leste do loteamento, que compõem o conjunto Três Morretes, conforme a cartografia oficial do IBGE.

Já as fotografias aéreas dispostas nas Figuras 3, 4 e 5 demonstram claramente a existência de um curso d'água natural no sul do loteamento. Ele não está representado de forma clara e evidente nas plantas apresentadas nos Autos, ainda que na planta de 1977 a área apresentasse uma menor intervenção. Também não está representado nas Cartas Topográficas consultadas, as quais foram elaboradas após intervenções mais severas na área.

Diante das atribuições da equipe técnica deste CAEx não é possível efetuar um levantamento planialtimétrico de detalhe que esclareça todas as considerações apontadas. **Caberia ao responsável pelo loteamento produzir tal levantamento de forma a informar claramente a condição planialtimétrica e o ordenamento da rede de drenagem efetivamente existente, distinguindo os canais artificiais e os cursos d´água naturais que foram retificados.**

Somente com tal material será possível avaliar a rede de drenagem efetivamente existente, bem como analisar sua situação face as devidas faixas de

688

proteção desses cursos d'água naturais (APPs) atualmente retificados, bem como dos canais abertos para secar o terreno (faixas não edificáveis).

2.3. OS PASSIVOS CONSTATADOS AO LONGO DO TEMPO – Incidência da legislação ambiental e urbanística

Neste tópico, foi realizada uma compartimentação cronológica que é composta de três etapas temporais. A primeira se estende entre os anos de 1977-1986, período em que se constatou cabalmente o início da implantação do Loteamento Guaratuba II. A segunda consiste no período entre 1987 a novembro de 2008, se iniciando com o término da primeira etapa e contemplando o período de vigência do Decreto Federal nº 750/93, importante Lei da Mata Atlântica que disciplinava a supressão de vegetação; durante esse período vários aspectos relativos à implantação do loteamento conflitaram com aspectos legais. A terceira etapa se estende de 2009 até 2014, período em que foram emitidas diversas licenças municipais para supressão de vegetação nativa em lotes individuais, apresentadas nos Autos[32], as quais foram cessadas com a Decisão Liminar da 1ª. Vara do Foro Distrital de Bertioga, em 15/12/2014, desde então, ao que tudo indica, continuaram a ser feitas novas intervenções pontuais no loteamento, até mesmo sobre a APP de Restinga, a partir da edificação ou supressão de vegetação em lotes particulares.

2.3.1. 1977-1986

2.3.1.1. Áreas de Preservação Permanente de curso d'água, Restinga e declividade e faixas não edificáveis ao longo de águas correntes e dormentes

Tendo em vista o conteúdo citado no tópico anterior, quanto à necessidade de uma identificação definitiva de cursos d'água naturais no loteamento,

[32] Tais licenças estão disponíveis no conteúdo dos Autos relativo ao procedimento SEI 29.0001.0017030.2017-78. Basicamente, consistem na totalidade de tal conteúdo.

689

ainda assim, mesmo que com exatidão limitada, é possível realizar algumas considerações sobre a legislação ambiental vigente na época, bem como o licenciamento do empreendimento.

Embora em 1972 (Figura 4) já pudesse ser observada a abertura de duas vias entre a Rodovia em construção e a praia, nota-se que o sistema viário completo foi implantado depois da emissão das Licenças municipal e estadual. Nas Figuras 5 e 6 pode-se observar a área do Loteamento Guaratuba II entre nos anos de 1977 e 1986, sendo que na areofoto de 1986 o sistema viário se encontrava aberto, haviam pelo menos três canais retificados que alcançavam a praia e os morros isolados[33] encontravam-se parcialmente desflorestados e decapeados. Sua licença de instalação foi concedida em 07/1977.

Ainda em 1977 (Figura 5) constatava-se a existência de um curso d'água meandrante em seu baixo curso e foz, localizado no sul do loteamento, também observado nas fotografias aéreas de 1962 e 1972 (Figuras 3 e 4), antes das intervenções mais significativas. Como já explicitado no tópico anterior, a Carta Topográfica do IGC mapeia a ocorrência de um curso d'água que ocorre no extremo leste do loteamento, de norte a sul, sua foz se demonstrou a mais caudalosa dentre aquelas observadas na vistoria realizada em 16/02/2018 (Figura 9).

O Código Florestal – Lei Federal nº 4.771/65, artigo 2º, alínea a, inciso 1, até 07/1986, considerava APP[34] "*as florestas e demais formas de vegetação situadas ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura*". Após esta data, a largura mínima da faixa marginal passou a ser de 30 metros, segundo a Lei Federal nº 7.511/86, norma validada até os dias atuais, com algumas alterações pelas leis subsequentes a esta que trataram deste tema[35].

Já a Lei 6766/79, art. 4º, III, estabelecia ainda uma faixa de 15 metros não edificável ao longo das águas correntes. Mesmo o loteamento tendo sido

[33] Segundo o explicitado anteriormente, o morro oeste é tombado.
[34] Área de Preservação Permanente
[35] Resoluções CONAMA nº 7.803/1989, nº 303/2002 e Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal.

890

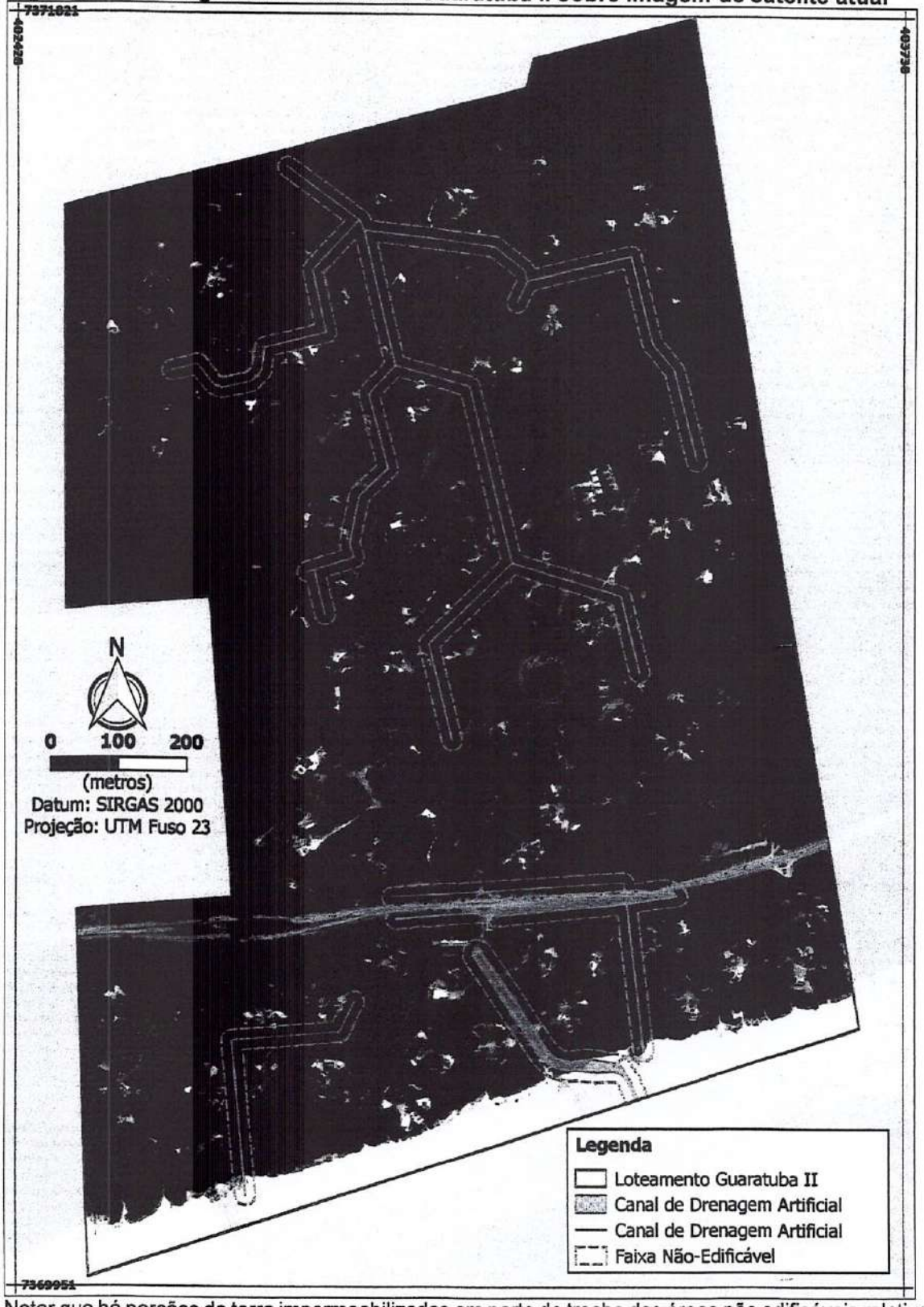
efetivamente implantado a partir de 1986, não se observou o estabelecimento efetivo de faixas contínuas de proteção dos cursos d'água (30 metros) e canais artificiais (15 metros). Tanto o sistema viário como algumas edificações residenciais invadiram pontualmente estas faixas mínimas de proteção. Sobrepondo as figuras citadas com a imagem de satélite mais atual do loteamento (Figuras 18 e 19), constata-se que as APPs de cursos d'água e as faixas não edificáveis dos canais de águas correntes não foram devidamente resguardadas.

Figura 18 – APPs dos cursos d'água naturais constatados no Loteamento Guaratuba II



As APPs envolvem o curso d'água natural situado ao sul, constatado em fotografia aérea de 1962, Figura 3, e o curso natural a leste visualizado na Carta do IGC, cuja foz foi vistoriada *in loco* em 16/02/2018. Notar diversas residências unifamiliares edificadas ao longo de seu trajeto. **Fonte:** 1962 - fotografia aérea IGC, levantamento aerofotogramétrico – Baixada Santista, escala aproximada 1:25.000; Carta do IGC, 1988; imagem *Google Earth*, acesso em 25/04/2018.

Figura 19 – Drenagem do Loteamento Guaratuba II sobre imagem de satélite atual



Notar que há porções de terra impermeabilizadas em parte do trecho das áreas não edificáveis relativas à faixa de 15 metros que margeia os canais do sistema de drenagem. **Fonte:** Projeto Completo Revisado – Termo de Compromisso sem data; imagem *Google Earth*, acesso em 25/04/2018.

692

As Fotos 09 a 14 ilustram a situação constatada em vistoria realizada em 16/02/2018, que consiste no fato de que os canais de drenagem artificiais do Loteamento Guaratuba II não apresentam em ambos os lados faixa não edificável de 15 (quinze) metros. O canal de drenagem representado pelas Fotos 09 e 10, um dos principais do empreendimento, possui faixa não edificável de aproximadamente 6 (seis) metros, não respeitando os quinze metros previstos pela lei.

O Código Florestal, artigo 2º, alínea f, também considera APP "*as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues*". A Resolução CONAMA nº 04/85, artigo 3º, alínea b, inciso VII, considera Reservas Ecológicas as "*as florestas e demais formas de vegetação natural situadas nas restingas, em faixa mínima de 300 (trezentos) metros a contar da linha de preamar máxima*", metragem válida até os dias atuais[36]. No tópico 2.1 foi demonstrado que a área do loteamento se localiza em compartimento geológico e geomorfológico regional que abriga formações arenosas inconsolidadas, que estão sujeitas ao retrabalhamento pelo vento quando expostas pela retirada de vegetação de Restinga. **Como pode ser observado nas figuras citadas acima e na figura 6 (aerofoto de 1986), parte desta vegetação que ocorria na área do loteamento na década de 70 foi suprimida após a edição da Resolução CONAMA nº 04/85 para a implantação do loteamento, não se respeitando, por consequência, os 300 (trezentos) metros a partir da faixa de preamar, que correspondem a aproximadamente ao trecho do loteamento situado entre a praia e a BR 101 – Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego.**

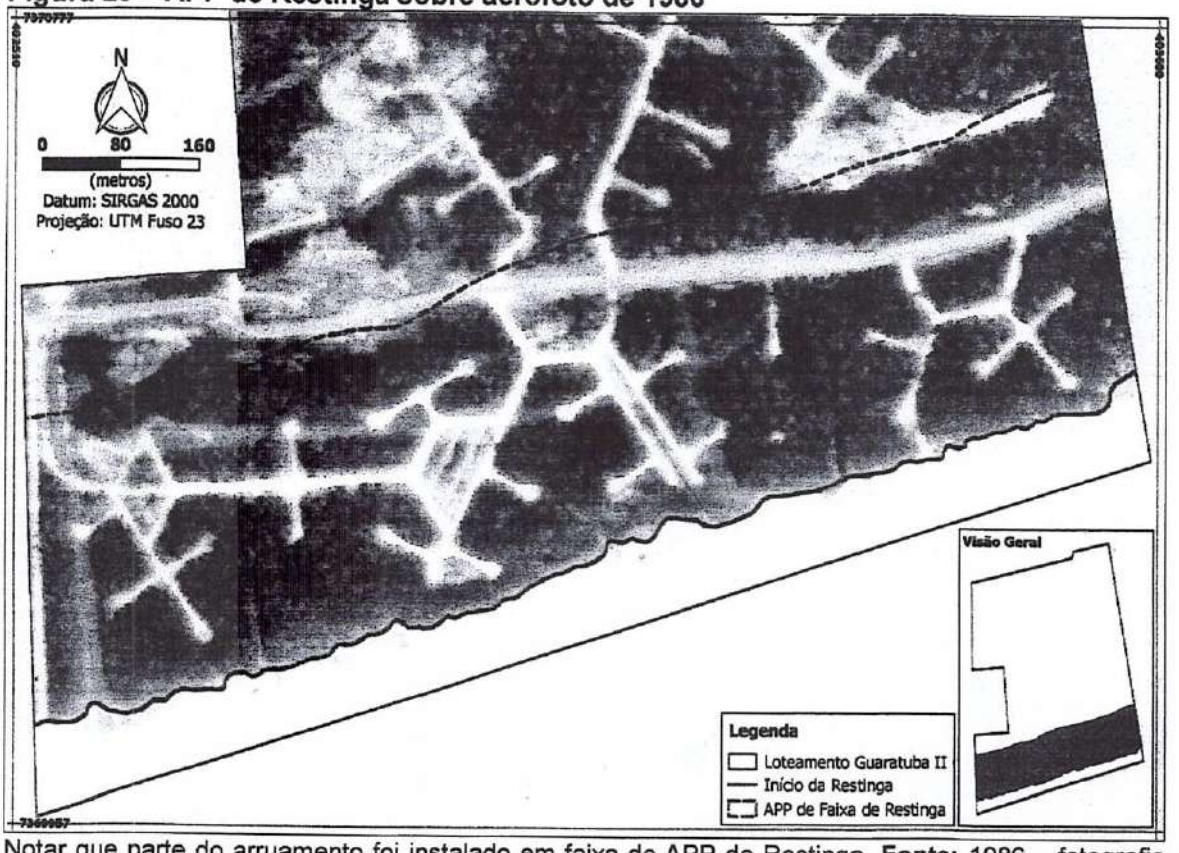
Embora na imagem da Figura 18 possa ser observado o dossel florestal, a observação dessa vegetação em campo mostra que a mesma sofreu muitas alterações por diferentes fatores, entre eles o ressecamento do terreno, efeito de borda, retirada seletiva de espécies nativas e invasão de espécies exóticas, caracterizando uma floresta bastante adulterada e empobrecida biologicamente.

[36] A Resolução CONAMA nº 303/2002 valida atualmente o referido artigo da Resolução nº 04/85.

693

As Figuras 20 e 21 espacializam a APP de Restinga sobre a aerofoto de 1986 e sobre imagem de satélite atual.

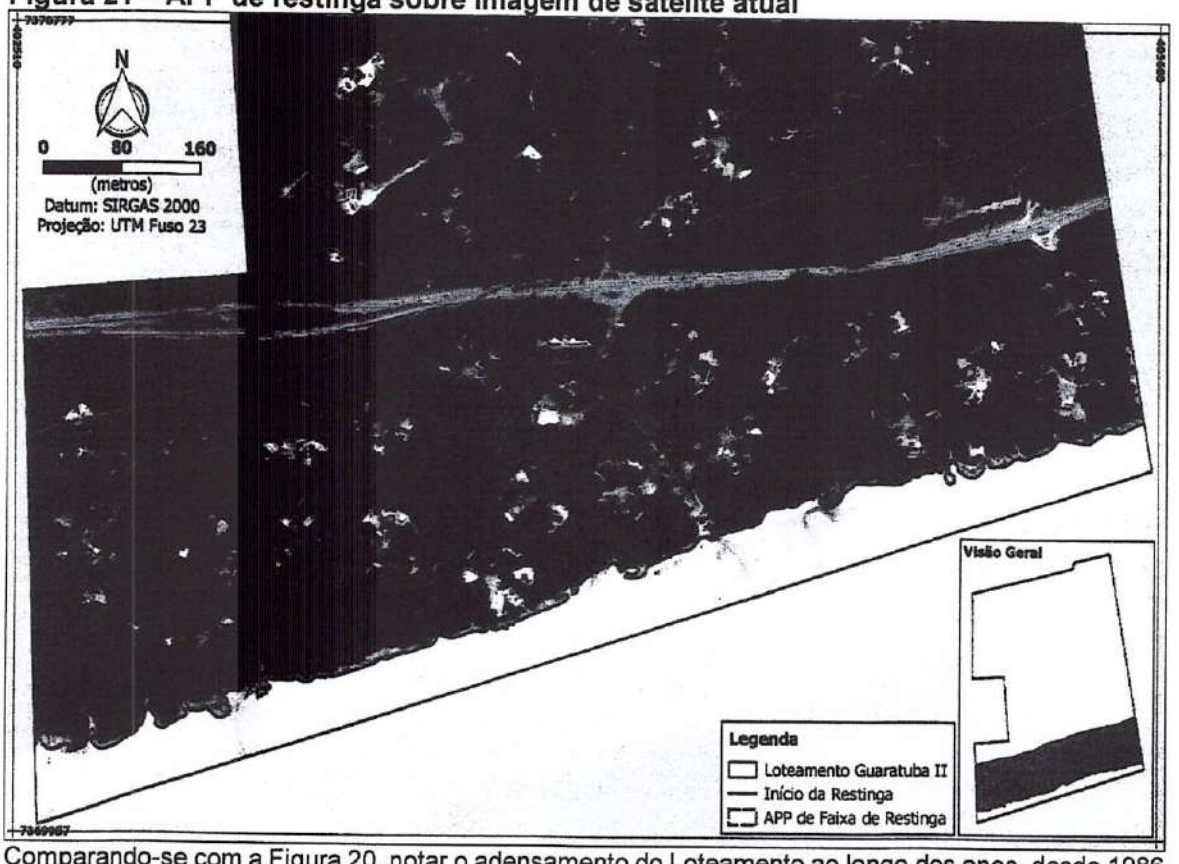
Figura 20 – APP de Restinga sobre aerofoto de 1986



Notar que parte do arruamento foi instalado em faixa de APP de Restinga. **Fonte:** 1986 – fotografia aérea IGC, levantamento aerofotogramétrico – Baixada Santista, escala aproximada 1:35.000.

694

Figura 21 – APP de restinga sobre imagem de satélite atual



Comparando-se com a Figura 20, notar o adensamento do Loteamento ao longo dos anos, desde 1986 até os dias atuais, e consequente intensificação do desrespeito à APP de Restinga aí incidente. **Fonte:** Imagem *Google Earth*, acesso em 25/04/2018.

A Lei Federal nº 6.766/79[37], artigo 3º, inciso III cita que "*não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) – aproximadamente 17°, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes*". (grifo nosso)

O Código Florestal de 1965, Lei nº 4.771/65, artigo 10, cita que "*não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes*".

[37] Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

O Novo Código Florestal, Lei nº 12.651/12, artigo 11, cita que

> *"Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social".*

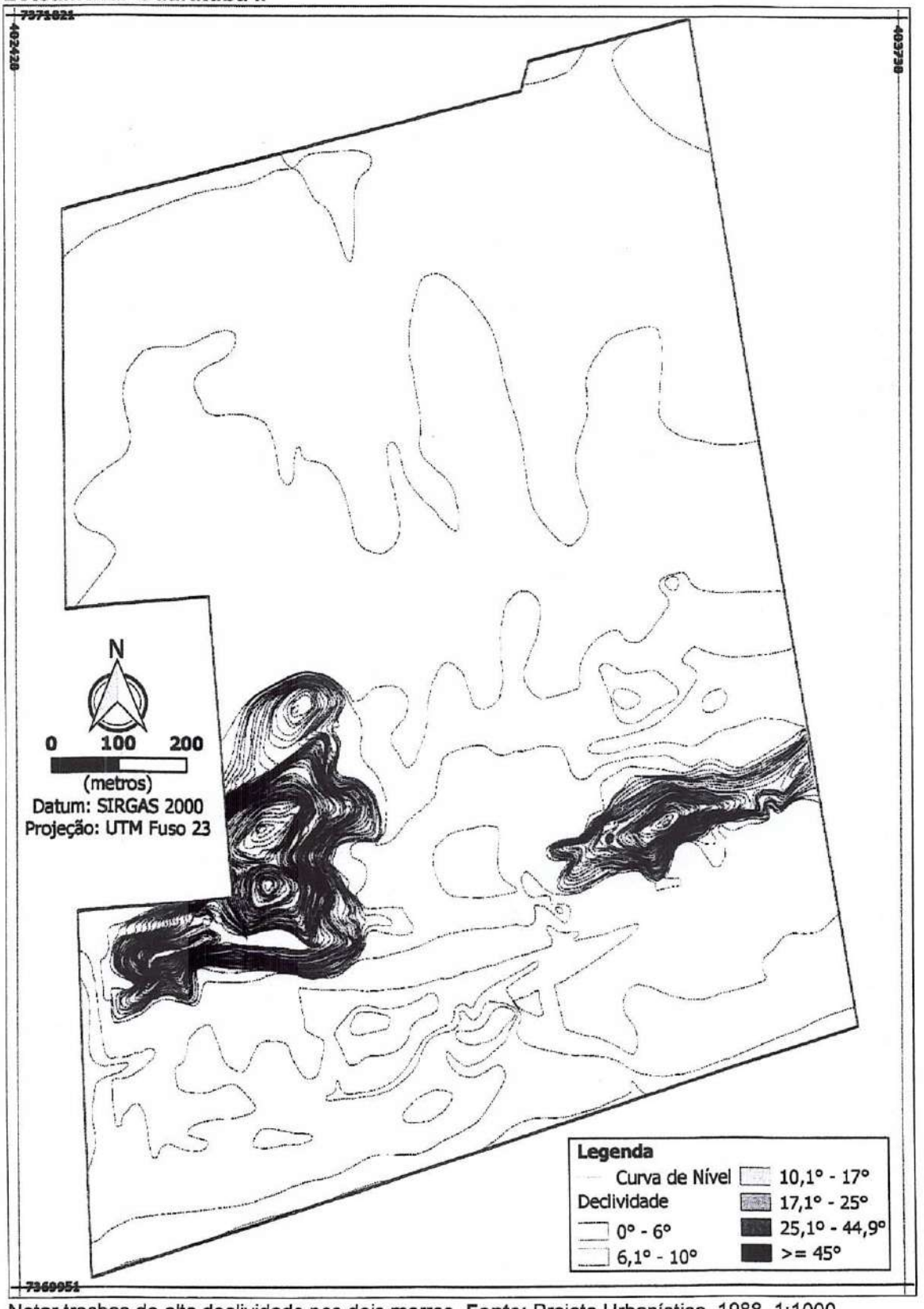
Ambos os Códigos Florestais consideram APP as encostas com declividade superior a 45°.

As Figuras 22, 23 e 24 ilustram claramente que no Morro tombado presente na porção oeste do loteamento ocorrem ocupações pertencentes a residências unifamiliares sobre trechos de declividades superiores a 17°, 25° e 45°. Dessa forma, tais residências configuram ocupação em área tombada e de declividade acentuada cuja ocupação residencial é proibida (trechos com declividade entre 25° e 45° e acima de 45°) ou necessita de autorizações específicas emitidas pela autoridade competente não disponibilizadas nos Autos (trechos com declividade entre 17° e 25°).

A Figura 25 demonstra sobre imagem de satélite atual toda a área de APPs incidentes no Loteamento Guaratuba II, além das faixas não edificáveis que margeiam os canais de drenagem artificiais aí construídos.

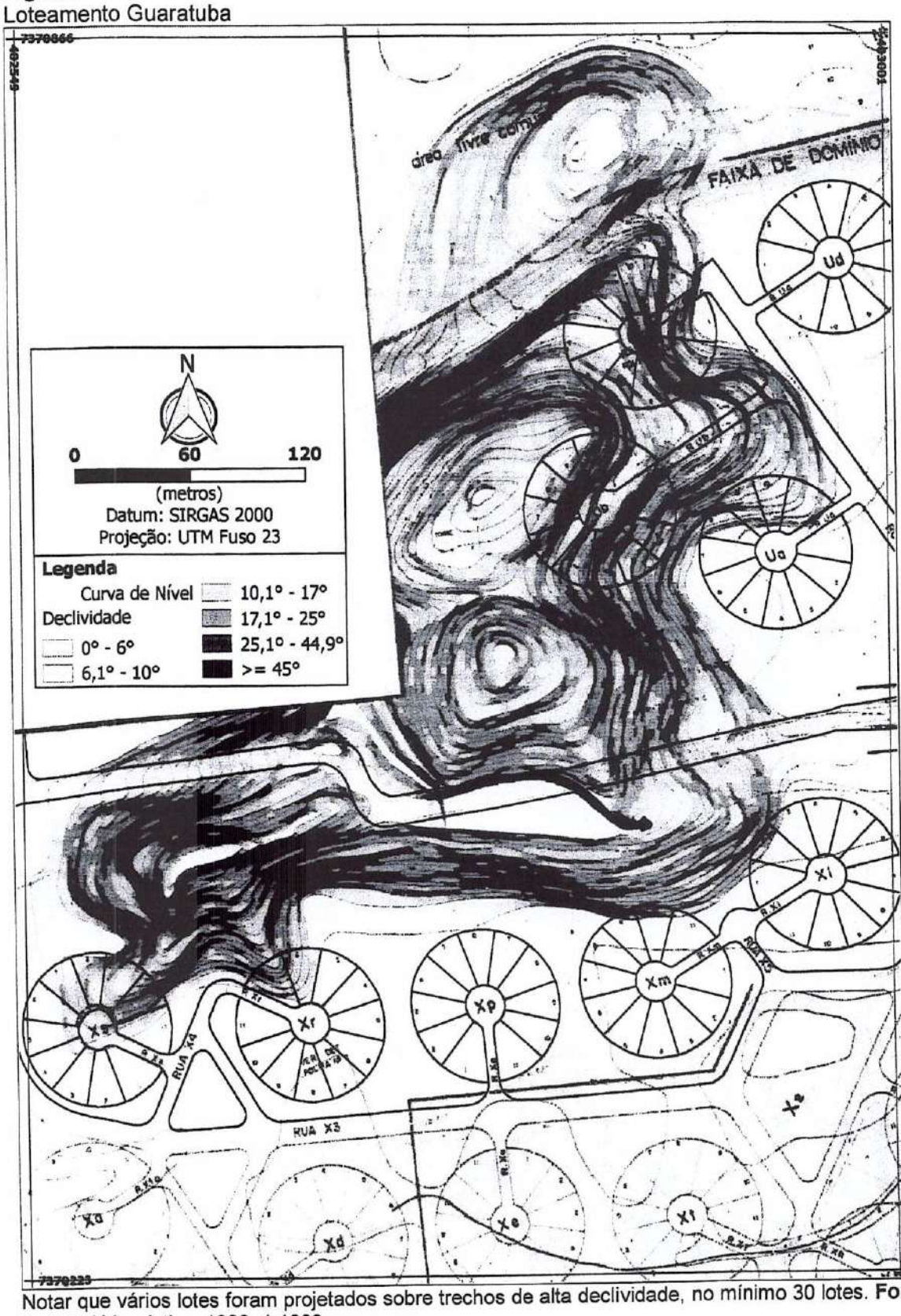
696

Figura 22 – Curvas de nível e classes de declividade dos morros presentes na área do Loteamento Guaratuba II



Notar trechos de alta declividade nos dois morros. **Fonte:** Projeto Urbanístico, 1988, 1:1000.

Figura 23 – Curvas de nível e classes de declividade do morro localizado na porção oeste do Loteamento Guaratuba



Notar que vários lotes foram projetados sobre trechos de alta declividade, no mínimo 30 lotes. **Fonte:** Projeto Urbanístico, 1988, 1:1000.

Figura 24 – Classes de declividade do morro localizado na porção oeste do Loteamento Guaratuba II sobre imagem de satélite atual



Notar a ocorrência de edificações sobre terrenos de alta declividade. **Fonte:** Projeto Urbanístico, 1988, 1:1000; imagem *Google Earth*, acesso em 24/04/2018.

Figura 25 – APPs e faixas não edificáveis incidentes no Loteamento Guaratuba II sobre imagem de satélite atual



Notar que a área de APPs incidente sobre o loteamento é grande, visualmente corresponde a porção de terra quantificada em aproximadamente um terço de seu território, cuja grande parte foi e continua sendo alvo de seguidos desrespeitos ao longo do tempo quanto à legislação ambiental que a protegia.
Fonte: Carta do IGC, 1988; Projeto Completo Revisado – Termo de Compromisso sem data; Projeto Urbanístico, 1988, 1:1000; imagem *Google Earth*, acesso em 25/04/2018.

O Registro do loteamento no CRI, efetuado em 27/03/1980, alega que o mesmo foi loteado em conformidade com o Decreto Lei nº 58/37, que "*Dispõe sobre o loteamento e a venda de terrenos para pagamento em prestações*", regulamentado pelo Decreto nº 3.079/38, "*tendo sido aprovado pela Prefeitura Municipal de Santos, conforme processo nº 33063/78, revalidando Alvará nº 205, de 28 de agosto de 1975*". Os Decretos Municipais nº 4.947 de 21/10/76 e nº 5.612 de 07/08/79, emitidos pela Prefeitura Municipal aprovam o Plano Urbanístico e Projeto Topográfico do Loteamento Guaratuba II.

Constata-se que o loteamento foi aprovado sob o aspecto da regulamentação do direito de se lotear áreas rurais segundo regras estabelecidas por leis específicas, abrindo a possibilidade de instalá-lo segundo regras urbanísticas. Ocorre que **o Projeto Urbanístico omitiu completamente a rede de drenagem natural, os setores de altas declividades dos morros, e a faixa de Restinga, consequentemente omitindo assim as APPs que já vigiam desde a publicação do Código Florestal de 1965.** Assim o loteamento em questão só poderia ser aprovado nos moldes firmados em 07/1977, antes de 09/1965, data de publicação do Código Florestal de 1965.

Dessa forma, **o loteamento foi licenciado em 07/1977 pelo órgão ambiental CETESB, com base em uma planta que não correspondia a realidade do terreno e que omitia todas as APPs incidentes, e em 08/1979 pela Prefeitura Municipal de Santos, comarca da qual o município de Bertioga era distrito em 1977, desconsiderando a legislação federal vigente à época.** Considerando ainda que em 1986 apenas o viário estava aberto, os mesmos desconsideraram ainda a Resolução SC nº 40/1985, que em seu artigo 5º dispõe sobre o tombamento dos morros isolados na planície costeira. Também não se conhece o prazo de validade das Licenças obtidas, o fato é que a implantação do loteamento se deu num intervalo de aproximadamente 9 (nove) anos, ou seja, entre 1977 e 1986.

2.3.1.2. Decreto Estadual nº 25.341/86, de 04/06/1986, aprova o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas

O Loteamento Guaratuba II é abastecido por uma captação de água localizada no interior do PESM[38]. Não se tem conhecimento sobre a existência de qualquer autorização por parte do órgão gestor do Parque, que autorize tal captação, bem como ateste não haver alterações ou perturbações prejudiciais aos meios físico e biótico.

Ocorre que o Decreto Estadual 25.341/1986, que aprova o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas, em seu art. 9º regulava o aproveitamento de seus recursos hídricos à época:

> "***Artigo 9.º*** *- Não são permitidas, dentro das áreas dos Parques Estaduais, quaisquer obras de barragens, hidrelétricas, de controle de enchentes, de retificação de leitos, de alteração de margens e outras atividades que possam alterar suas condições hídricas naturais.*
> ***Parágrafo único*** *- Quaisquer projetos para aproveitamento limitado e local dos recursos hídricos dos Parques Estaduais, devem estar condicionados rigorosamente ao objetivo primordial de evitar alterações ou perturbações no equilíbrio do solo, água, flora, fauna e paisagem, restringindo-se ao indicado no seu Plano de Manejo".*

2.3.1.3. Resolução CONAMA nº 01, de 23/01/1986. Trata da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente

Em relação ao possível desvio do curso d'água natural na área do loteamento, conforme se depreende da comparação entre as cartografias do IGC (1988) e do Plano Diretor (1998) em relação a cartografia da AGEM (2002), cabe destacar que tal alteração enquadrava-se no artigo 1º e 2º, VII da Resolução CONAMA 01/86, demandando, portanto, a elaboração e aprovação de um Estudo de Impacto Ambiental. Não se tem, no entanto, conhecimento de qualquer licenciamento ambiental neste sentido.

[38] Parque Estadual da Serra do Mar.

Ainda em relação ao possível desvio, também não se tem conhecimento de qualquer outorga ou autorização por parte dos órgãos competentes. O Código de Águas de 1934, Decreto Federal 24.643, já tratava deste aspecto: "*O uso das águas públicas para agricultura, indústria ou para higiene, cujo intuito era atender a utilidade pública, estariam sujeitas a concessão administrativas, no entanto se o recurso fosse usado em beneficio particular dependeriam de uma autorização (art. 43)*[39]". Ainda neste sentido dispõe o Decreto Estadual 23.933/1985 que estabelece a necessidade de outorgas pelo Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica - DAEE nos casos de intervenções nos recursos hídricos estaduais.

2.3.2. 1987-2008

2.3.2.1. Decreto Federal nº 99.547, de 25/09/1990. Dispõe sobre a vedação do corte, e da respectiva exploração, da vegetação nativa da Mata Atlântica e dá outras providências

O Decreto Federal nº 99.547/1990 consiste na primeira Lei específica referente à proteção da Mata Atlântica. No artigo 1º dispõe "*ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica*". No artigo 2º estabelece que

> "*O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), no exercício de sua competência e de modo imediato e prioritário, deve promover rigorosa fiscalização dos projetos existentes em áreas da Mata Atlântica, na forma da lei*".

Comparando-se as imagens dos anos de 1986 até os dias atuais observa-se que a supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica somente aumentou no interior do loteamento. Licenças para desmatamento emitidas entre 09/90 e 02/93[40], durante a vigência desta lei, por órgãos licenciadores/ambientais estaduais e municipais são indevidas, assim como os desmatamentos referendados por elas ou não, tanto nas áreas públicas como particulares (lotes) do

[39] MARUJO, A. V.; TESK, K. T.; ANTUNES, C. C. DO N. 2015. O CÓDIGO DE ÁGUAS DE 1934. In: I CINGEN-Conferência Internacional em Gestão de Negócios 2015 Cascavel, PR, Brasil, 16 a 18 de novembro de 2015. UNIOESTE-Universidade Estadual do Oeste do Paraná CCSA-Centro de Ciências Sociais Aplicadas.
[40] Revogação realizada pelo Decreto Federal nº 750/93.

empreendimento. Caso não tenha ocorrido desmatamento neste período, o mesmo pode vir a ser comprovado pelo empreendedor, preferencialmente através de fotografias aéreas realizadas antes e depois deste interim. Também pode-se avaliar a eventual ocorrência de desmatamentos no período avaliando-se as datas dos registros de compra dos lotes e as datas da emissão dos *Habite-se* pelo município.

2.3.2.2. Resolução CONAMA nº 13, de 06/12/1990. Dispõe sobre normas referentes às atividades desenvolvidas no entorno das Unidades de Conservação

A Resolução CONAMA nº 13/90 dispõe sobre o licenciamento no entorno das Unidades de Conservação de Proteção Integral:

> *"**Art. 2º**. Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente.*
> *Parágrafo único – O licenciamento a que se refere o caput deste artigo só será concedido mediante autorização do responsável pela administração da Unidade de Conservação".*

O Parque Estadual da Serra do Mar, que protege grande quantidade de terras das serras florestadas do Planalto Atlântico paulista, paralelas ao litoral do Estado, foi criado pelo Decreto Estadual nº 10.251 de 30/08/1977, sendo que a partir da edição da Resolução CONAMA nº 13/90 passou a contar com uma Zona de Amortecimento de 10 km, a qual englobava totalmente a área do Loteamento Guaratuba II, situado a aproximadamente 3 km do referido Parque.

Já o Plano de Manejo do referido Parque, por sua vez, passou a definir a Zona de Amortecimento do mesmo[41], com base na Resolução CONAMA nº 13/90. Cabe citar que o CONSEMA aprovou o Plano de Manejo do Parque em 19/09/2006[42].

[41] A Zona de Amortecimento é definida pela Lei Federal nº 9.985/2000, artigo 2º, inciso XVIII, corresponde ao "*entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade*". É preconizada pelo artigo 25 desta lei.
[42] Páginas Iniciais - http://fflorestal.sp.gov.br/pagina-inicial/planos-de-manejo/planos-de-manejo-planos-concluidos/plano-de-manejo-pe-serra-do-mar/

Os Mapas de Zoneamento do Plano de Manejo também demonstram claramente que o Loteamento Guaratuba II situa-se inteiramente no interior de sua Zona de Amortecimento, conforme ilustrado na Figura 8.

Assim a partir da edição da Resolução CONAMA nº 13/90, caberia, portanto, a manifestação do órgão gestor do Parque Estadual da Serra do Mar, referente a quaisquer solicitações de supressão de vegetação nativa, movimentação de terra, alteração ou captação de cursos d'água e outros num raio de 10 km do PESM, visto tratarem-se de atividades que potencialmente impactam negativamente a biota do Parque, na medida em que afetam o contínuo ecológico e os territórios de vida de diversas espécies desta UC, que requerem fisionomias mais íntegras para sua sobrevivência.

Na medida em que não foram apresentados documentos que comprovassem autorizações fundamentadas neste sentido a partir de 12/1990, não foi possível averiguar eventuais autorizações para supressão de vegetação e outras que viabilizaram intervenções ambientais no período compreendido entre a edição da Resolução CONAMA 13/90 até o presente momento, visto que o Plano de Manejo aprovado em 2006 validou a Zona de Amortecimento anterior.

2.3.2.3. Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991. Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e Decreto Estadual 41.258, de 31/10/1996, que aprova o Regulamento da Lei 7.663

Ainda que o Loteamento Guaratuba II seja abastecido por uma captação de água localizada no interior do PESM, também não se tem conhecimento sobre a existência de Termo de Outorga junto ao DAEE, bem como os volumes autorizados e captados ao longo do tempo, visto que o adensamento de sua ocupação ao longo dos anos possivelmente vem implicando em captações mais volumosas.

Preliminarmente, reitera-se que o Decreto Estadual 23.933/1985 já estabelecia a necessidade de outorgas pelo Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica nos casos de intervenções nos recursos hídricos estaduais.

"Com o advento da Lei nº 7.663/91, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos, coube ao DAEE cadastrar e outorgar o direito de uso dos recursos hídricos, quanto aos aspectos quantitativos, e aplicar as sanções previstas em lei[43]*"*. Neste sentido dispõem os artigos 9, 10 e 11:

> *"**Artigo 9.º** - A implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes.*
> ***Artigo 10** - Dependerá de cadastramento e da outorga do direito de uso a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d'água, obedecida a legislação federal e estadual pertinentes e atendidos os critérios e normas estabelecidos no regulamento.*
> ***Parágrafo único** - O regulamento desta Lei estabelecerá diretrizes quanto aos prazos para o cadastramento e outorga mencionados no "caput" deste artigo.*
> ***Artigo 11** - Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:*
> ***I** - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;*
> ***II** - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade e qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;*
> ***III** - deixar expirar o prazo de validade das outorgas sem solicitar a devida prorrogação ou revalidação".*

"A partir da publicação do Decreto Estadual nº 41.258/96, que regulamenta a outorga de direito de uso dos recursos hídricos, e da Portaria DAEE nº 717/96, o DAEE passou a desempenhar mais decididamente seu papel de agente fiscalizador[34]*"*. Caso o loteamento não tivesse regularizado sua captação, a partir de novembro de 1996 caberia sua regularização, conforme os artigos 26 e 27:

> *"**Artigo 26** - Continuarão em vigor as Portarias de Outorga de utilização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos já passadas, salvo se fato superveniente as tornar insustentáveis.*
> ***Artigo 27** - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do decreto de aprovação do Regulamento, deverão ser regularizados os usos não cadastrados de recursos hídricos, observando-se os procedimentos estabelecidos em*

[43] http://www.daee.sp.gov.br/index.php?option=com_content&id=68:outorga

portaria normativa específica do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE".

2.3.2.4. Decreto Federal nº 750/93, de 10/02/1993. Dispõe sobre o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, e dá outras providências

O Decreto Federal nº 750/1993 em seu artigo 8º estabelece que "*a floresta primária ou em estágio avançado e médio de regeneração não perderá esta classificação nos casos de incêndio e/ou desmatamento não licenciados a partir da vigência deste decreto*".

O explicitado no tópico 2.1.2 demonstra que a vegetação que ocorria na área do loteamento antes de sua implantação apresentava características primárias na maior parte da área. Já a vegetação do seu entorno é possivelmente primária até os dias atuais e não se diferencia daquela que existiu na área do empreendimento, como pode ser observado em fotografias aéreas de décadas passadas (Figuras 3 a 6).

Desta forma, sabendo-se que a vegetação da área, quando se iniciou o processo de instalação do loteamento, apresentava, em boa parte, características de uma floresta primária, implica-se a aplicação do artigo 8º do Decreto nº 750/93, norma validada até os dias atuais, pela lei subsequente a esta que tratara deste tema[44].

O fato da vegetação da área do Loteamento Guaratuba II poder ser classificada como primária até os dias atuais também implica na aplicação do artigo 1º do Decreto 750/93:

> "*Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica.*
> ***Parágrafo único.*** *Excepcionalmente, a supressão da vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica poderá ser autorizada, mediante decisão motivada do órgão estadual competente, com anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), informando-se ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), quando*

[44] Lei 11.428/2006, artigo 5º

necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante aprovação de estudo e relatório de impacto ambiental".

A partir de 02/93 a vegetação presente no Loteamento Guaratuba II não poderia ser suprimida, seja em áreas públicas ou privadas (lotes). No período de vigência do Decreto nº 750/93[45] (até 11/2008) somente poderia haver supressão com anuência prévia do IBAMA[46], documentação que não consta nos Autos.

Já nas áreas em que havia vegetação alterada pela implantação do loteamento entre 1977 e 1993 e que também veio a ser posteriormente suprimida aplicavam-se os artigos 5º e 7º do Decreto nº 750/93:

"***Art. 5º*** *- Nos casos de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, o parcelamento do solo ou qualquer edificação para fins urbanos só serão admitidos quando de conformidade com o plano-diretor do Município e* ***demais legislações de proteção ambiental****, mediante prévia autorização dos órgãos estaduais competentes e desde que a vegetação não apresente qualquer das seguintes características:*
I - ser abrigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção;
II - exercer função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
III - ter excepcional valor paisagístico".

"***Art. 7º*** *- Fica proibida a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração, ou ainda de proteger o entorno de unidades de conservação, bem como a utilização das áreas de preservação permanente, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965*".

Diante do exposto para o período entre a edição do Decreto 750/93 e os disciplinamentos posteriores (Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008) caberia a apresentação das autorizações fundamentadas para a supressão da Mata Atlântica.

Em Relatórios Técnicos da CETESB datados de 20/12/2012[47] e 19/08/2013[48], cita-se que

"*os laudos de caracterização da vegetação que vem sendo apresentados nos processos de licenciamento ambiental têm demonstrado coerência na avaliação dos*

[45] Decreto nº 6.660 de 11/2008 revogou o Decreto nº 750/93
[46] Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis.
[47] Nº 175/12 – CLU.
[48] Nº 337/13/CTN

parâmetros fisionômicos e fitossociológicos da cobertura vegetal existente sobre os lotes remanescentes dos loteamentos, caracterizando-os, em sua maioria, como ***Floresta Alta de Restinga Secundária em Estágio Médio de Regeneração***".

Como já foi discutido anteriormente, a classificação da vegetação do Loteamento Guaratuba II não poderia ter perdido sua classificação primária ao ser alterada e suprimida indevidamente. Assim há indicativos que os desmatamentos ocorridos na floresta supostamente secundária em estágio médio de regeneração do loteamento são em boa parte sobre remanescentes de uma floresta primária, que foi alterada num período em que estava sob proteção especial. Também pode-se avaliar a possível ocorrência de desmatamentos avaliando-se fotografias aéreas a partir de setembro de 1990 conjugadamente às datas dos registros de compra dos lotes e as datas da emissão dos *Habite-se* pelo município.

Mesmo que fosse considerada a hipótese equivocada de se enquadrar a vegetação do loteamento como Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração, uma outra irregularidade seria constatada, pois infringe-se aí o referido artigo 5º, na medida em que **diversas leis federais e estaduais de proteção ambiental** citadas ao longo do tópico 2.3 vigentes paralelamente ao Decreto 750/93 **não foram respeitadas**.

2.3.2.5. Lei Orgânica do Município de Bertioga, promulgada em 30/06/1993

Segundo a Lei Orgânica do referido município, de 06/1993, artigo 161, inciso IV, válida até os dias atuais, **as restingas constituem APPs**, coadunando com o estabelecido pela Constituição Estadual, artigo 196.

Não foi apresentada nenhuma manifestação do município esclarecendo o conflito entre o desenvolvimento do loteamento em relação ao referido artigo 161, inciso IV, na medida em que a supressão de vegetação de restinga e edificação/impermeabilização no Loteamento Guaratuba II, promoveu a alteração e degradação deste tipo de APP.

2.3.2.6. Decreto Federal nº 1.905, de 16/05/1996. Promulga a Convenção sobre Zonas Úmidas de importância internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar, de 02 de fevereiro de 1971

Conforme o disposto e ilustrado ao longo deste Parecer, a área do Loteamento Guaratuba II localiza-se em terreno naturalmente úmido que abriga uma biota adaptada a condições de alagamento e lençol de água raso. O contexto geológico e geomorfológico regional em que se insere o empreendimento favorece tais condições de acúmulo d'água, implicando até em alagamentos na região. Tais características incidem na aplicação da Convenção RAMSAR[49] ao empreendimento em voga, já que se enquadra no conceito de área úmida estabelecido por esta Convenção que, em seu artigo 1º dispõe:

> "*para efeitos desta Convenção, as zonas úmidas são áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marítima com menos de seis metros de profundidade na maré baixa*".

Esta Convenção reconhece a importância ambiental das áreas úmidas, tanto para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, quanto como fornecedoras de serviços ambientais essenciais à garantia de uma vida digna à população e gerações futuras. Considera "*as funções ecológicas fundamentais das zonas úmidas enquanto reguladoras dos regimes de água e enquanto habitats de uma flora e fauna características, especialmente de aves aquáticas*" e também o fato de que "*as zonas úmidas constituem um recurso de grande valor econômico, cultural, científico e recreativo, cuja perda seria irreparável*".

[49] Promulgada no Brasil pelo Decreto Federal nº 1.905/1996 que "*Promulga a Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar, de 02 de fevereiro de 1971*".

2.3.2.7. Lei Municipal nº 315, de 29/09/1998 – Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentado de Bertioga – PDDS/Bertioga, fixando seus conceitos, objetivos e diretrizes gerais

Em relação aos dispositivos ambientais destacam-se dentre seus objetivos o art. 3º, II que trata *do "respeito ao meio ambiente e garantias à manutenção da Mata Atlântica"*. Já seu art. 4º, que trata das diretrizes para consecução dos objetivos previstos no artigo 3º, no inciso III, item c, dispõe: *preservação global dos sistemas hídricos de Bertioga para fins de abastecimento, drenagem natural e conservação do meio ambiente.*

Em relação a Seção de Meio Ambiente, o art. 26, inciso IV, considera como de preservação permanente os "*Morros objeto de legislação específica de proteção do CONDEPHAAT*". Já o art. 28 dispõe: "*É proibida a retirada de qualquer tipo de vegetação componente da mata ciliar dos cursos perenes de água, bem como sua retificação, alteração ou modificação de curso*". Ainda a respeito da vegetação o art. 33 estabelece: "*A retirada de vegetação fica condicionada à prévia autorização da PMB, ouvidos, se for o caso, os órgãos estaduais competentes*".

Diante dos elementos discutidos ao longo deste Parecer observa-se que a implantação do Loteamento Guaratuba II vem se dando também em desconformidade com os dispositivos municipais. Como exemplo tem-se a ocupação dos morros isolados situados no interior do loteamento, a descaracterização da rede de drenagem natural e a consequente supressão e alteração de sua vegetação ciliar. Já as autorizações para supressão de vegetação em licenças pontuais superaram em área total aquela que poderia ter sido autorizada, conforme o discutido no item 2.3.3.2.

2.3.2.8. Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências

Ainda considerando que o Loteamento Guaratuba II é abastecido por uma captação de água localizada no interior do PESM, com a edição do SNUC foi

ratificada a necessidade de aprovação pelo órgão gestor para este tipo de instalação, bem como passou a ser estabelecida a necessidade de contrapartida pela exploração dos recursos hídricos beneficiados pela proteção da floresta da UC, tal como dispõem os artigos 46 e 47.

> "***Art. 46.*** *A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.*
> ***Parágrafo único.*** *Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.*
> ***Art. 47.*** *O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica".*

Reiteramos que não se tem conhecimento sobre a existência de autorização fundamentada por parte do órgão gestor do PESM e também sobre o Termo de Outorga junto ao DAEE, bem como os volumes autorizados e captados ao longo do tempo, visto que o adensamento da ocupação ao longo dos anos possivelmente vem implicando em captações mais volumosas. Diante do exposto caberia esclarecer tais questões e, caso necessário, proceder sua regularização se possível.

2.3.2.9. Lei Federal nº 11.428, de 22/12/2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências

A Lei Federal nº 11.428/06 em seu artigo 5º, mantém os termos do artigo 8º do Decreto nº 750/93, dispondo:

> *"A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada".*

No tópico 2.1.2 foram apresentados argumentos os quais indicam que a vegetação de Restinga presente no Loteamento Guaratuba II deve ser enquadrada em grande parte como primária.

Do exposto acima implica-se a aplicação do artigo 30 da Lei nº 11.428/06 que veda "*a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica*" [50]. Constata-se assim que todas as autorizações para supressão de vegetação concedidas após 12/2006 desconsideram o referido artigo 30. Sabe-se que pelo menos 89 (oitenta e nove) autorizações foram emitidas para supressão de vegetação em lotes individuais pela Prefeitura Municipal de Bertioga com Anuência do CONDEMA[51] e da CETESB [52]. Tais licenças datam de 03/2011 a 12/2014 e foram apresentadas nos Autos[53].

Da tendência de classificação da vegetação do loteamento como primária, também implica a aplicação do artigo 11, item I, da Lei nº 11.428/06:

> "*O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:*
> *I - a vegetação:*
> *a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;*
> *b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;*
> *c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;*
> ***d) proteger o entorno das unidades de conservação**; ou*
> *e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA*"

Como já foi citado, o empreendimento localiza-se nas Zonas de Amortecimento de dois Parques Estaduais, o da Serra do Mar, criado em 1977, e o da Restinga, criado em 2010. Constata-se que as autorizações para supressão de vegetação na Zona de Amortecimento de tais Parques Estaduais, ao que tudo indica, não são acompanhadas da manifestação do órgão gestor das UCs, não são

[50] Institucionalmente, o município de Bertioga pertence à Região metropolitana da Baixada Santista
[51] Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
[52] Tais licenças são discutidas no tópico 2.4
[53] Processo SEI 29.0001.0017030.2017-78

fundamentadas em critérios ecológicos relacionados a proteção de recursos hídricos, abrigar espécies ameaçadas e/ou endêmicas e formar corredores ecológicos. Também avaliam lotes isoladamente, levando a supressão de extensões maiores de forma contígua e contínua, quando se soma as áreas de todos os lotes.

Retomando o citado anteriormente, em Informação Técnica da CETESB de 20/12/2012, a cobertura vegetal do loteamento foi caracterizada como Floresta Alta de Restinga Secundária em Estágio Médio de Regeneração. Já foi discutido que a vegetação do loteamento pode ser classificada em boa parte como primária, entretanto, na "hipótese" de ser classificada como secundária em estágio médio de regeneração, implica-se o disposto no artigo 31 da Lei nº 11.428/06:

> *"Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e* ***demais normas aplicáveis****, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei".*

Dessa forma, para a supressão da vegetação supostamente secundária em estágio médio de regeneração ser realizada, seria necessário também o acato ao Plano Diretor e aos demais aspectos legais incidentes.

2.3.3. 2009-2014

2.3.3.1. Decreto Federal nº 6.660, de 21/11/2008. Regulamenta dispositivos da Lei 11.428/2006

O Decreto Federal nº 6.660/08, que regulamenta a utilização e proteção da Mata Atlântica, cita em seu artigo 19:

> *"Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei nº 11.428, de 2006, será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata o § 1º do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:*
> ***I - cinqüenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou***

II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana".

Como já foi citado anteriormente, foi enviado ao CAEX uma lista de várias autorizações ambientais emitidas pela Prefeitura do Município de Bertioga com anuência do CONDEMA e da CETESB, datadas de 03/11 a 12/14, autorizando a supressão de vegetação de Restinga em estágio médio de regeneração em lotes individuais – a grande maioria referente a fragmento florestal (Apêndice B deste Parecer).

Constam na Tabela setenta e cinco (75) licenças para lotes de 373,23 m^2, doze (12) para lotes de 416,34 m^2 e duas (2) licenças para lotes de 300 m^2. Calculando-se os números dos lotes enquadrados em cada um dos três tipos de tamanhos citados obtêm-se 27.992,25 m^2 para lotes de 373,23 m^2, 4.996,08 m^2 para lotes de 416,34 m^2 e 600 m^2 para lotes de 300 m^2. **Somando-se os valores obtidos resultam 33.588,33 m^2. Transformando-se este valor em hectares obtêm-se 3,358833 ha.**

É evidente que o loteamento como um todo constitui o empreendimento e não os lotes ou obras públicas/institucionais edificados no mesmo. Como já foi dito anteriormente, o loteamento localiza-se na Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), dessa forma, **constata-se que o conjunto de autorizações emitidas pós 2008 autoriza um desmatamento de mais três (3) hectares para o empreendimento inteiro, não sendo apresentada anuência do IBAMA para supressão de tal dimensão.**

Cabe considerar que as Licenças que foram enviadas a este CAEx podem ser apenas parte do total, ou seja, um número ainda maior de Licenças pode ter sido emitido no período.

2.3.3.2. O embargo do loteamento Guaratuba II

Em 15/12/2014, foi concedida uma Liminar pelo TJSP- Comarca de Santos – Foro Distrital de Bertioga – 1ª. Vara, requerida pelo MPSP, na Ação Civil Pública 0003904-12.2014.8.26.0075. O desacato a esta liminar será discutido no item 2.5.

2.4. A ANÁLISE DA CETESB

Os Relatórios Técnicos da CETESB, datados de 20/12/2012 e 19/08/2013, tratam de reavaliar a adequação ambiental para o Licenciamento "lote-a-lote" efetuada para o Loteamento Guaratuba II. A avaliação primária foi realizada em Informação Técnica[54] anterior elaborada pela própria CETESB. A reavaliação se deu em virtude de mudanças na legislação ambiental[55].

A CETESB cita que fará a readequação baseada na Lei Federal nº 11.428/06, artigo 31, "*pois não é possível exigir de áreas/lotes já ocupados o cumprimento de uma lei que não existia*", sendo que "*o que deve ser preservado e compensado são as áreas cobertas por vegetação e não a área total da gleba/lote*".

Cabe ressaltar que, como já demonstrado nos tópicos anteriores acerca dos diversos passivos ambientais do empreendimento, várias leis ambientais vigoravam ao longo do tempo, desde a licença de instalação (07/1977) até os dias atuais, sendo que, muitas dessas leis ainda vigoram atualmente. Dessa forma, a mera compensação de desmatamentos autorizados não elimina o passivo ambiental acumulado. A atuação e controle do órgão ambiental ao longo do tempo também não restou esclarecida.

A manifestação da CETESB também se utiliza da "*Resolução SMA nº 31/09 para análise dos pedidos de supressão de vegetação em loteamentos já implantados (Artigo 3º, inciso V, parágrafo 4º)*". Tal dispositivo jurídico permite que a vegetação a ser preservada

[54] Informação Técnica NTCB 022/09
[55] Resolução SMA nº 14/08 foi substituída pela nº 31/09

em lotes individuais seja preservada em áreas verdes do loteamento. Tal dispositivo possivelmente justificou a autorização de desmatamento para a área total de todos os lotes solicitantes, preservando os 30% previstos pelo referido artigo 31 da Lei nº 11.428/06 nas áreas verdes do loteamento. Cabe ressaltar que esta Resolução já foi revogada [56] e sua utilização, bem como de outra com conteúdo semelhante é equivocada, pois está baseada numa viabilidade de utilização do artigo 31, que não cabe ser aplicado ao Loteamento Guaratuba II.

Em relação à compensação, justificada no Relatório de 19/03/2013 pelo uso do artigo 17 da Lei nº 11.428/06 regulamentado pelo artigo 26 do Decreto nº 6.660/08, não caberia, porque o artigo 17 trata de compensação à supressão de vegetação autorizada por tal Lei, entretanto, como também já explicitado, a Lei nº 11.428/06 não autoriza a supressão de vegetação no Loteamento Guaratuba II, seja ela primária ou secundária, conforme o estabelecido pelos artigos 5º, 11 e 31, respectivamente.

No Relatório Técnico de 19/08/2013, em relação ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado GDOC[57], cita-se o disposto sobre a Lei Federal nº 12.651/12 (Novo Código Florestal,) informando que tal lei define o conceito de Restinga, mas são necessários critérios técnicos para saber se uma Restinga é fixadora de duna ou estabilizadora de mangue. Tal documento também "*não trata da aplicação da Resolução CONAMA 303/02 para a delimitação de APP de restinga*". O Relatório também menciona que a Resolução SMA nº 09/09 foi revogada pela Resolução SMA nº 54/13, dessa forma, "*não há mais a restrição de vedação de corte de vegetação nativa na faixa de 300 metros na planície costeira*". Assim, o Relatório cita que é legal a emissão de autorização para supressão de vegetação de Restinga para os lotes localizados na faixa de 300 metros na planície costeira a partir da linha de preamar máxima, desde que observado critérios técnicos legais e vigentes.

Cabe ressaltar aqui que a Lei nº 12.651/12 não revoga a Resolução CONAMA nº 303/02, a qual permanece vigente. O artigo 3º, inciso IX, item a,

[56] Foi substituída pela Resolução SMA nº 72/2017
[57] GDOC 18487-403348/13 que trata de questionamentos elencados pela SMA e CETESB referente ao entendimento da Lei Federal nº 12.651/12, destaque para a orientação 6

estabelece que "*constitui Área de Preservação Permanente a área situada em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima*".

Dessa forma, a Resolução SMA nº 09/09 consistia em um amparo estadual ao referido artigo 3º, inciso IX, item a, ao ser revogada, não se eliminou a vigência da regra federal da preservação da vegetação de restinga nos 300 metros de faixa de preamar máxima. Constata-se assim que não há justificativa para a utilização da interpretação utilizada da lei nº 12.651/12, nem do fato da Resolução SMA nº 09/09 ter sido revogada, **tal procedimento foi equivocado e não pode ser utilizado para referendar a emissão de autorizações de supressão de vegetação nativa de Restinga na faixa de 300 metros de preamar máxima. Além do mais, a Lei Orgânica do município já considerava a proteção das APPs de Restinga, enquanto o Plano Diretor tem dentre suas diretrizes a já citada *"preservação global dos sistemas hídricos de Bertioga para fins de abastecimento, drenagem natural e conservação do meio ambiente"*, neste contexto as faixas de 300 metros de Restinga abrigam os setores dos baixos cursos d'água que chegam ao oceano, protegendo a planície litorânea de processos erosivos e, consequentemente, a linha de costa, além de constituir um *habitat* especial para a fauna e flora nativas**.

No Apêndice B deste Parecer, foi disposta uma relação de autorizações para supressão de vegetação de Restinga de "porte médio" para toda a área dos lotes solicitantes, em sua maioria de 373,23 m^2, cuja cobertura vegetal consistia em Fragmento Florestal. As licenças foram emitidas entre 03/2011 a 12/2014 pela Prefeitura Municipal de Bertioga e a maior parte das mesmas possui anuência do CONDEMA e da CETESB. Ao que parece, tais licenças foram emitidas baseadas nos entendimentos da CETESB, de forma equivocada e parcial, conforme o discutido acima.

2.5. O EMBARGO DO LOTEAMENTO GUARATUBA II

Em vistoria realizada em 16/02/2018, foi informado pela administração do Loteamento Guaratuba II que o mesmo se encontrava embargado por decisão judicial.

718

De fato, em 15/12/2014, foi concedida uma Liminar pelo TJSP-Comarca de Santos – Foro Distrital de Bertioga – 1ª. Vara, requerida pelo MPSP, na Ação Civil Pública 0003904-12.2014.8.26.0075, a qual determinou:

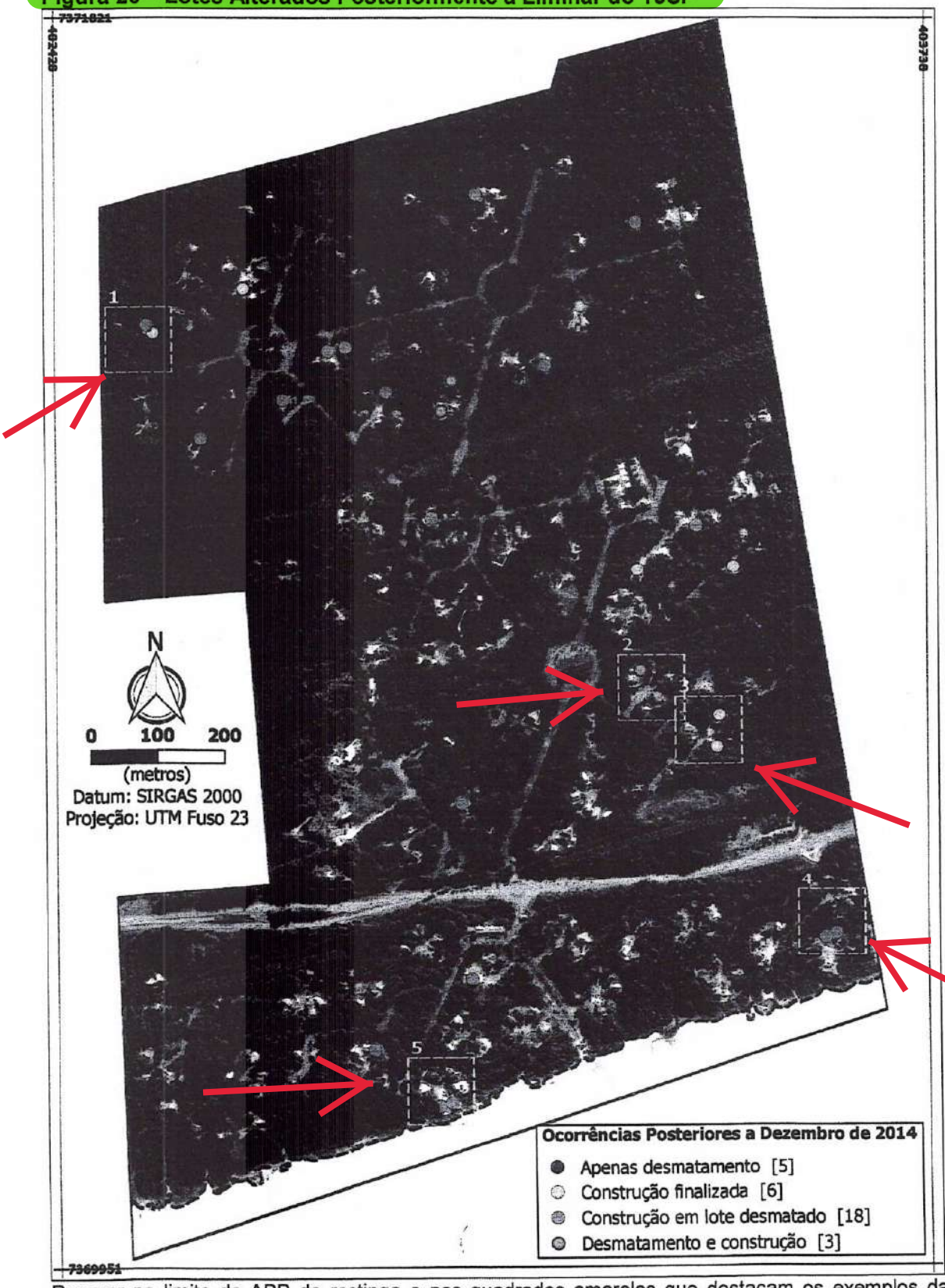
> "... *que os requeridos se abstenham de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar em lotes do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II, recobertos por vegetação primária ou em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, situados em zonas de amortecimento ou em áreas de entorno, assim considerados como aquelas distantes até 2.000 (dois mil) metros dos limites das Unidades de Conservação existentes no Município de Bertioga, bem como de emitir qualquer autorização ou licença de corte de vegetação ou de construção de residência unifamiliar, nos mesmos loteamentos acima mencionados, recobertos ou não por vegetação, situados em restinga, especificamente na faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima, em obediência ao artigo 3º, inciso IX, alínea "a" da Resolução CONAMA 303/2002, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)...*"

Depreende-se, portanto, que existem dois níveis de restrição impostos pela liminar, todos proibindo a emissão de autorização ou licença para desflorestamento. Em relação a construções, o nível mais rigoroso aplica-se à APP de Restinga tratada pela Resolução CONAMA 303/02, onde fica desautorizada a edificação até mesmo em lotes sem vegetação. No restante do Loteamento, inserido nas Zonas de Amortecimento da Unidades de Conservação existentes em Bertioga, veda-se a autorização para construção de residências nos lotes que ainda possuem vegetação.

Por ocasião da vistoria não foram constatadas obras em andamento, sejam nos lotes, sejam nas áreas de uso comum. Entretanto, ao se realizar uma análise multitemporal discreta de imagens de satélites acessíveis pela plataforma *Google* Earth, foram encontradas ocorrências da continuidade de implantação do Loteamento posteriormente ao embargo. A comparação se deu entre a imagem mais recente disponível e outra datada de 2 de dezembro de 2014, período iminente à decisão.

Esclarece-se que as ocorrências detectadas após o embargo, aprestadas no mapa da Figura 26, devem ser investigadas quanto à data de suas autorizações e licenças.

Figura 26 – Lotes Alterados Posteriormente à Liminar do TJSP



Reparar no limite da APP de restinga e nos quadrados amarelos que destacam os exemplos das ocorrências apresentados a seguir.

As ocorrências identificadas foram separadas em quatro categorias que devem também ser observadas em relação à sua localização dentro do loteamento, verificando seu enquadramento nas restrições impostas à APP de restinga ou apenas às Zonas de Amortecimento.

São essas categorias: 1) em verde, cinco ocorrências onde foi detectado apenas desmatamento, embargado em todo o loteamento; 2) em amarelo, seis ocorrências de construções iniciadas anteriormente a dezembro de 2014 e finalizadas *a posteriori*, provavelmente já autorizadas na data em questão, todas fora da APP de Restinga; 3) em azul, dezoito ocorrências de construções iniciadas após a liminar em lotes sem vegetação florestal, sendo a emissão de licença para este caso vedada dentro da APP de restinga; 4) em rosa, três ocorrências em lotes que foram desmatados e edificados após o embargo, situação proibida para todo o loteamento.

Procurou-se ilustrar essas diferentes situações com exemplos concretos extraídos das imagens consultadas e delimitados e enumerados no mapa por meio dos contornos em amarelo. A Figura 27 apresenta duas ocorrências na mesma quadra na porção noroeste do loteamento.

Figura 27 – Construções após dezembro de 2014 (Exemplo 1)



A seta ao norte indica um lote limpo cuja edificação foi realizada integralmente após a data de referência, enquanto a seta ao sul indica um lote cuja construção já havia se iniciado anteriormente. Ambos fora da APP de Restinga.

Figura 28 – Construções após dezembro de 2014 (Exemplo 2)



A seta indica um lote com vegetação florestal em dezembro de 2014 e que se encontra edificado atualmente.

Figura 29 – Construções após dezembro de 2014 (Exemplo 3)



Ambas as setas indicam lotes da mesma quadra cuja construção já havia sido iniciada na data da liminar.

Os últimos exemplos são todos localizados na APP de restinga, onde todas as autorizações para a construção estariam vedadas a partir da liminar concedida pelo TJSP. A Figura 30 mostra três lotes que possivelmente violaram o embargo.

Figura 30 – Construções após dezembro de 2014 (Exemplo 4)



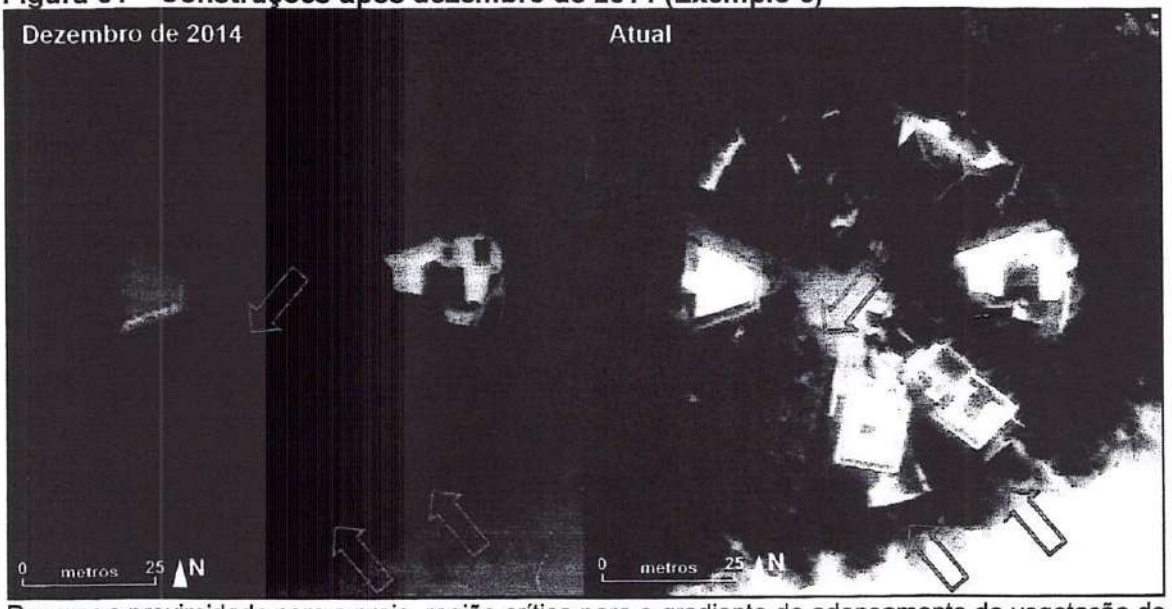
O lote localizado ao norte foi claramente desmatado após dezembro de 2014. Os lotes da quadra ao sul já haviam sido desmatados anteriormente, mas a construção das residências foi iniciada e executada após a liminar.

A Figura 31 mostra a mesma situação anterior com três lotes na mesma quadra, situada próxima à faixa de areia. O lote a oeste foi desmatado, enquanto os demais foram edificados após o embargo. As construções executadas após a liminar também foram registradas por fotografias durante a vistoria, como demonstrado na Foto 1A.

Diante do exposto e conforme demonstrado nas imagens acima, s.m.j., os requeridos não se abstiveram de construir residências unifamiliares no Loteamento Guaratuba II, mesmo com a Liminar, datada de 15/12/2014. Recomenda-se, portanto, que sejam apresentadas todas as autorizações, licenças e alvarás emitidos para os lotes destacados no mapa da Figura 26, para que seja possível apurar definitivamente quais situações violaram a decisão judicial com base na data dos documentos.

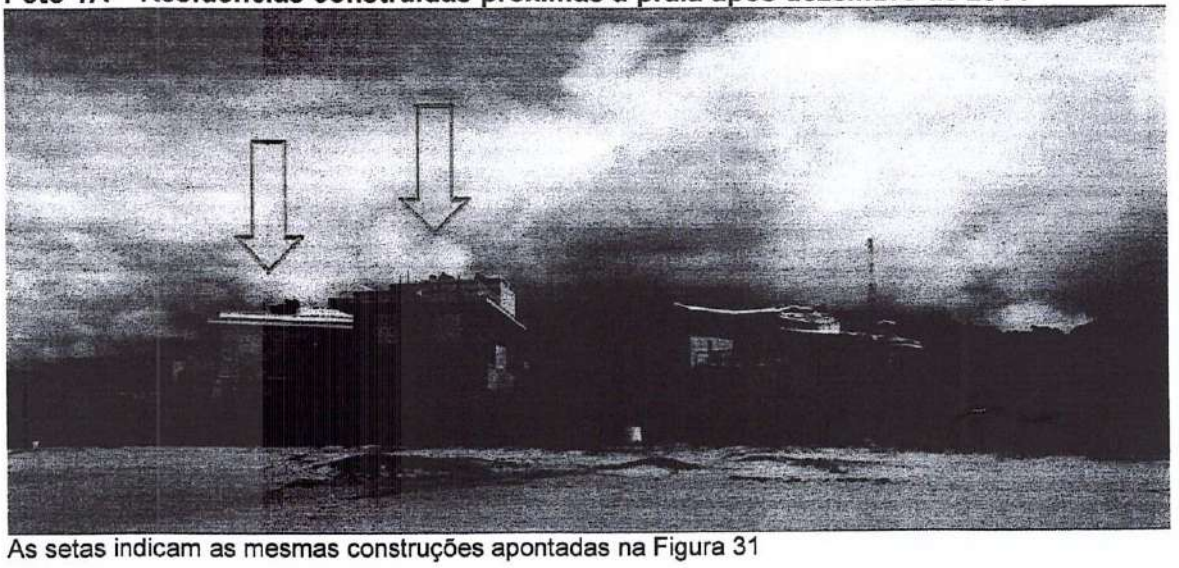
723
ne

Figura 31 – Construções após dezembro de 2014 (Exemplo 5)



Reparar a proximidade com a praia, região crítica para o gradiente de adensamento da vegetação de Restinga

Foto 1A – Residências construídas próximas à praia após dezembro de 2014



As setas indicam as mesmas construções apontadas na Figura 31

2.6. UTILIZAÇÃO DE AGREGADO SIDERÚRGICO NA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO

2.6.1. Constatações efetuadas

Por ocasião da vistoria realizada no local constatou-se a utilização do resíduo industrial denominado de "agregado siderúrgico" para a pavimentação das ruas do loteamento.

724 pe

Conforme demonstrado nas Fotos abaixo o "agregado siderúrgico" apresenta contato direto com as águas pluviais e também com as águas do lençol freático que se apresenta bastante raso e até aflorante no loteamento, potencializando-se por ocasião das intensas precipitações pluviais características da região úmida onde o loteamento se encontra implantado. Tais águas, inclusive, atingem áreas livres comuns e chegam até o acesso das residências.

Foto 2A

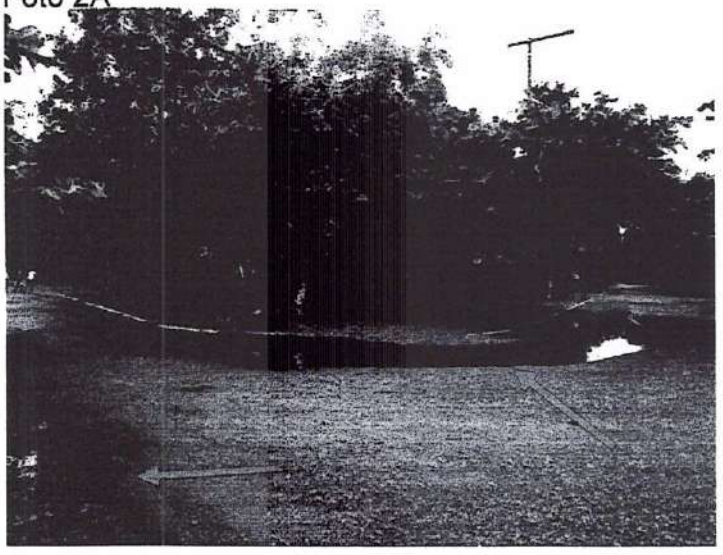
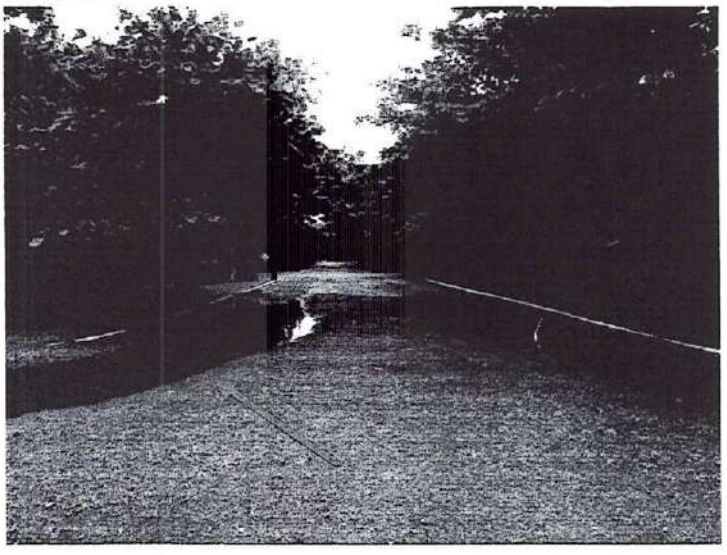


Foto 3A



125
Nº

Foto 4A

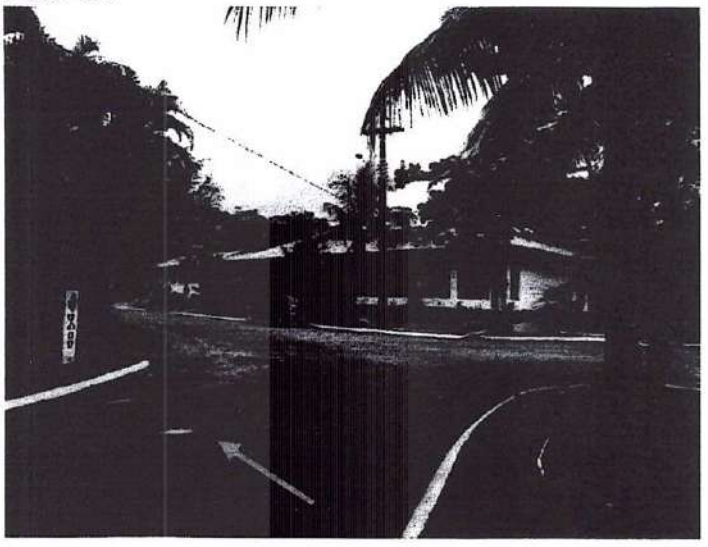
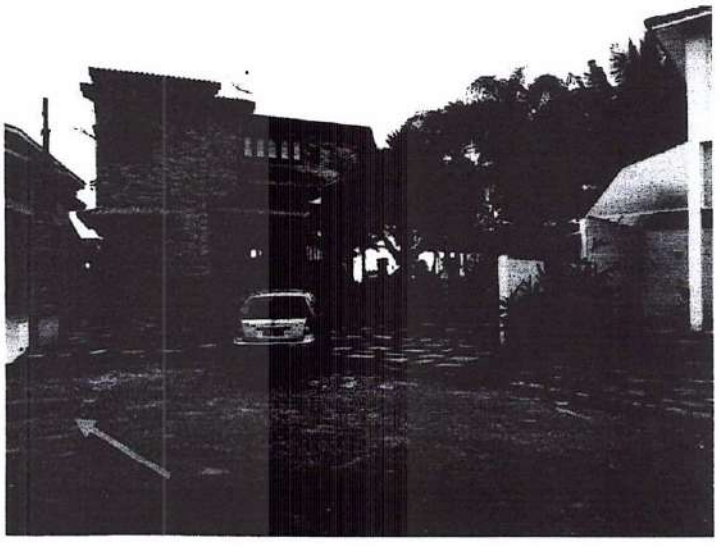


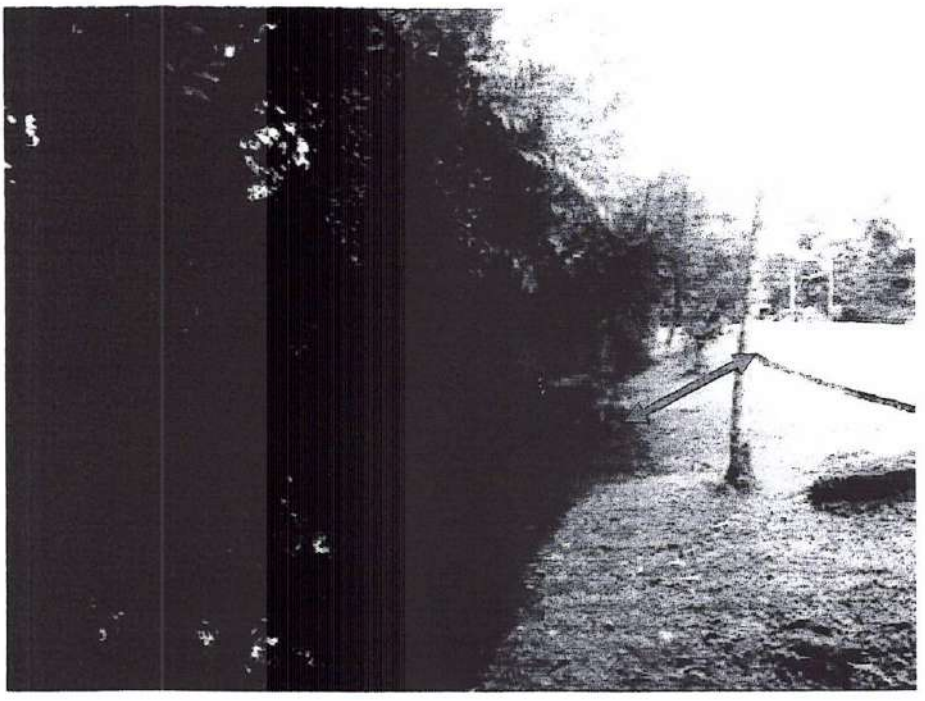
Foto 5A



Constatou-se também que diversas ruas pavimentadas com o "agregado siderúrgico" encontram-se próximas de córregos ou canais de drenagem artificiais que também afluem **para o rio no interior do Parque Estadual da Restinga** ou para a orla marítima, por vezes, espraiando-se na areia de contato direto com os banhistas.

726
ne

Foto 6A



2.6.2. Características do agregado siderúrgico

O "agregado siderúrgico" é resultante do beneficiamento das escórias geradas nos fornos das aciarias elétricas nas usinas siderúrgicas. As escórias são geradas durante as operações de oxidação e redução do banho fundido do aço a uma taxa média de 150 kg/tonelada de aço bruto[58], portanto trata-se de resíduo industrial gerado em grande quantidade.

A sua composição[59,60] típica depende das matérias primas utilizadas, tipo de aço produzido, tipo de fornos e dos revestimentos internos dos fornos, porém, geralmente se constitui de óxidos básicos de cálcio (CaO), magnésio (MgO), manganês (MnO), alumínio (Al_2O_3), sílica (SiO_2) e ferro (FeO), além de fósforo (P_2O_5), enxofre, nitratos e sulfatos (SO_4), apresentando também características alcalinas (pH

[58] Estudo sobre a potencialidade de uso das escórias de aciaria como adição ao concreto –Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Escola de Engenharia/Rejane Maria Tubino Geyer/2001

[59] ICTR 2004 – Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia em Resíduos e Desenvolvimento Sustentável, Florianópolis, Santa Catarina (utilização de escórias siderúrgicas para pavimentação)

[60] Caracterização Geoambiental da Escória de Aciaria de 5 Estados Brasileiros, UFOP- Marina R. Barbosa -Julho/2013

727
Pe

> 9). Os percentuais destes óxidos apresentam variações de acordo com o tipo de aço produzido.

Eventualmente, dependendo da liga metálica produzida e das matérias primas e demais insumos utilizados na produção do aço, as escórias podem conter a presença de arsênio, cianeto, cádmio, chumbo, cromo total, cobre, fenol, fluoreto, mercúrio, níquel, potássio, prata, selênio, titânio, vanádio e zinco[59,61,62].

As escórias submetidas a testes de lixiviação [63] demonstraram concentrações inferiores aos limites padronizados, indicando se tratar de resíduo não perigoso. Nos testes de solubilização[64] foram classificadas como **Resíduo não Inerte (Classe II-A)** devido a alumínio, cromo, fenóis totais, fluoreto e dureza superiores aos limites normatizados[61, 65].

Para a produção do agregado siderúrgico, a escória é beneficiada através de processo contemplando resfriamento ao ar ou controlado/brusco com água seguido por britagem, moagem, peneiramento e cura. Tais processos geralmente são realizados por empresas terceirizadas nos canteiros das próprias indústrias siderúrgicas, devolvendo a parte ferrosa recuperada por separadores magnéticos como insumo para os fornos da aciaria elétrica, constituindo o material resultante do "agregado siderúrgico" considerado um coproduto da produção de aço.

Devido as suas propriedades físicas e mecânicas, o agregado siderúrgico tem sido indicado em diversos países, inclusive no Brasil, para a fabricação de concreto asfáltico e cimento e utilização como lastro para ferrovias e bases e sub-base de estradas, substituindo parte das matérias primas utilizadas.

Para a pavimentação de estradas o agregado siderúrgico substitui a brita utilizada nas camadas de sub-base e base abaixo da cobertura asfáltica.

[61] Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Escola de Engenharia/Angela Borges Masuero/2001
[62] Revista Brasileira de Engenharia Agrícola-2010
[63] Norma NBR 10005 da ABNT
[64] Norma NBR 10006 da ABNT
[65] Universidade Federal do Rio Grande do Sul/Escola de Engenharia/Adriana Guerra Gumieri-2002

728

2.6.3. Critérios técnicos da ABNT para utilização na pavimentação

A norma NBR 16364 da ABNT – "*Execução de sub-base e base estabilizadas granulometricamente com agregado siderúrgico para pavimentação rodoviária – Procedimento*", considera o agregado siderúrgico como material constituído por óxidos e silicatos que apresentam alta resistência ao desgaste, sendo apropriado para sua utilização em obras de pavimentação com as mesmas funções dos agregados naturais não renováveis.

A referida norma, além de apresentar os aspectos técnicos normatizados das propriedades físicas e mecânicas e os procedimentos de utilização do agregado siderúrgico como base e/ou sub-base de pavimentação asfáltica, estabelece as seguintes condicionantes para a sua utilização:

- Não é permitida a execução dos serviços previstos na norma em dias de chuva;
- Deve ser executada a imprimação (cobertura asfáltica) da camada de base (agregado siderúrgico) com material betuminoso, na proporção de 0,5 L/m^2 a 1,0 L/m^2, assim que esta estiver concluída e ainda úmida (hidratação);
- Na execução do serviço, devem ser seguidos as recomendações e os procedimentos ambientais regularmente estabelecidos nas documentações vinculadas ao empreendimento.

Portanto, a norma técnica é específica **para a utilização do agregado siderúrgico como sub-base e base de vias de tráfego sob a camada de imprimação asfáltica, não prevendo a sua utilização exposta e sem sua cobertura asfáltica**.

2.6.4. Características ambientais para a sua utilização

Apesar da CETESB ter constituído em 2009 o Grupo de Trabalho - Agregado Siderúrgico junto à Câmara Ambiental do Setor Metalúrgico, Mecânico e

Siderúrgico[66], com a participação de representantes das empresas siderúrgicas ArcelorMittal, Usiminas, Aços Villares, Gerdau e Aços Longos, bem como a Muiltiserv de reciclagem de resíduos, visando a elaboração de norma ambiental para o uso adequado do agregado siderúrgico em pavimentação como revestimento primário, base e sub-base de ruas, estradas e pátios, em geral, a mesma ainda não foi finalizada.

Contudo, em face dos aspectos ambientais relacionados à utilização anterior do agregado siderúrgico como material substituto das britas utilizadas como base e sub-base na pavimentação asfáltica de vias, para as quais demonstrou atender os critérios técnicos requeridos, considerando tratar-se de um resíduo industrial, a CETESB, mediante um grupo de trabalho contendo técnicos de diversas agências ambientais das regiões onde haviam siderúrgicas e do departamento de resíduos sólidos, estabeleceu[67] em 2003 os seguintes critérios técnicos:

- O agregado siderúrgico deve ser classificado como resíduos não inertes (classe II-A) ou resíduo inerte (classe II-B);
- As áreas pavimentadas não podem estar situadas em áreas de proteção ambiental, área de proteção aos mananciais ou outras áreas com restrição ambiental;
- A camada de agregado siderúrgico, depois da hidratação, deve receber imediata imprimação impermeabilizante seguida da execução da camada de rolamento;
- A execução da camada de agregados deve ser programada de modo a evitar acúmulo de agregados fora da via a ser pavimentada;
- Os agregados devem sofrer processo de britagem na própria siderúrgica, antes de seu uso como sub-base;
- As operações que envolvam a utilização de agregado siderúrgico não poderão ocasionar inconvenientes ao bem-estar público.

[66] Informações extraídas do site da CETESB datadas de 16/10/09
[67] Carta nº 881/03/CTt-M da CETESB datada de 17.11.03 encaminhada à Aços Villares S/A

730
nc

Observa-se ainda que a CETESB condicionou a sua aprovação à apresentação trimestral, pelo gerador do agregado siderúrgico, de relatório contemplando:

— Entidades que receberam o agregado siderúrgico para uso em pavimentação contendo a quantidade deste material;

— Planta com a indicação das vias (ruas, avenidas, rodovias, etc.) que receberam a camada de agregados siderúrgicos;

— Certidão da Prefeitura atestando que as vias que receberam a aplicação de agregados siderúrgicos não estavam situadas em áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais ou outras áreas com restrição ambiental;

Ressalta-se ainda que, em caso de constatação de desconformidade com as exigências efetuadas, o responsável estaria sujeito às sanções legais aplicadas pela CETESB, assim como a exigências de remoção imediata do material aplicado com o seu armazenamento em conformidade com as normas de estocagem.

2.6.5. Análise do Relatório Técnico elaborado por *Alfa Laboratório de Análise e Diagnóstico Ambiental*, datado de 21.01.17, a pedido da Associação dos Amigos de Guaratuba

Com base nas informações constantes no referido Relatório Técnico elaborado pela empresa Alfa Laboratório de Análises e Diagnóstico Ambiental, com o objeto de analisar o agregado siderúrgico de aciaria, água das canaletas de drenagem, sedimento de canaletas de drenagem e poeira em suspensão, apresentamos as seguintes considerações:

a) No que se refere à classificação do agregado siderúrgico mediante os testes de lixiviação realizados, confirmou-se que o agregado siderúrgico **não** se classificou como resíduo perigoso (Classe I), contudo não foi realizado o teste de solubilização

para verificação quanto ao seu enquadramento como Classe II-A (Não Inerte) ou Classe II-B (Inerte), conforme indicado na norma NBR 10.006 da ABNT.

A comparação efetuada pelo laboratório dos resultados obtidos no ensaio de lixiviação com os limites previstos no ensaio de solubilização, concluindo tratar-se de resíduo inerte, não pode ser aceita por se tratar de metodologias analíticas diferenciadas.

Observamos que as diversas referências citadas anteriormente apontaram que o agregado siderúrgico tem se classificado como resíduo não inerte (Classe II-A).

Ademais, a amostra coletada para fins da análise laboratorial, quanto à sua classificação como resíduo, foi retirada de apenas uma única rua (Rua U2) dentre as aproximadamente 80 ruas existentes no referido loteamento, não sendo representativa e suficiente para a definição quanto à caracterização dos agregados siderúrgicos dispostos nas demais ruas do loteamento, uma vez que a sua composição pode variar de acordo com o tipo de aço produzido na siderurgia.

Da mesma forma, considera-se insuficiente e não representativa a comparação realizada pelo laboratório contratado, que trata dos resultados obtidos por uma única amostra analisada com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 2914/11, que demonstrou que os limites dos parâmetros analisados não foram superados.

b) No que se refere à contaminação do solo e das águas subterrâneas, a metodologia utilizada pelo laboratório não pode ser considerada adequada, pois procedeu a análise de amostra extraída da poeira em suspensão oriunda do agregado siderúrgico exposto, ao invés da extração de amostras do subsolo e da água subterrânea em diversos pontos distribuídos pelo loteamento, considerando a dinâmica do fluxo das águas subterrâneas.

Contudo, observamos que apesar dos resultados obtidos não terem demonstrado a ultrapassagem dos valores de intervenção – residencial, as concentrações dos metais antimônio, cromo total e zinco superaram os valores de prevenção, mais restritivos e que indicam os limites acima dos quais podem ocorrer alterações

732
ne

prejudiciais à qualidade do solo e da água subterrânea, e também a qualidade de um solo capaz de sustentar as suas funções primárias, protegendo-se os receptores ecológicos e a qualidade das águas subterrâneas.

As amostras coletadas da poeira em suspensão poderiam ter sido destinadas a avaliação da sua distribuição granulométrica com base nas suas diversas faixas de diâmetro aerodinâmico equivalente (Ø), para a determinação dos percentuais de partículas inaláveis (Ø<10 µm) e partículas inaláveis finas (Ø < 2,5 µm), que podem prejudicar a saúde da população exposta por penetrarem no trato respiratório humano até os alvéolos pulmonares.

c) No que se refere às análises realizadas nas águas das canaletas de drenagem, cujos resultados apresentados demonstraram que não foram ultrapassados os limites legais, observamos que uma das principais características do agregado siderúrgico corresponde a sua elevada alcalinidade com valores de pH superiores a 9, sendo que os laudos analíticos apresentaram resultados de 6,6, porém informaram que não houve ocorrência de chuvas nas últimas 24 h. Contudo, salientamos que para a sua adequada avaliação, as amostras deveriam ser coletadas durante a ocorrência de chuvas que provocam a solubilização do agregado siderúrgico, para melhor confirmação deste parâmetro e também dos demais avaliados.

d) Quanto à acreditação do laboratório responsável pelas análises apresentadas, informamos que em consulta ao banco de dados do INMETRO a mesma não foi confirmada.

2.6.6. Aspectos ambientais da área do loteamento

O referido loteamento encontra-se implantado na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar e do Parque Estadual Restingas de Bertioga, conforme apresentado no mapa da Figura 8. Também se localiza e na Área de Preservação Permanente da Restinga objeto da Resolução CONAMA nº 303/02, conforme apresentado nas Figuras 20 e 21.

Lembramos que as Zonas de Amortecimento, segundo a Lei nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), estabelece que as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Portanto, as legislações acima descritas, as quais visam a conservação e proteção ambiental da região onde o empreendimento em questão encontra-se implantado, bem como as restrições impostas pela CETESB, descritas no item 2.5.4 do presente parecer técnico, demonstram a incompatibilidade do uso do resíduo industrial denominado "agregado siderúrgico" como material de pavimentação nas ruas do referido loteamento, o qual é agravado pela falta da sua cobertura por imprimação asfáltica.

2.7. ANÁLISE URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA

2.7.1. Contexto: expansão urbana às margens da BR 101

O Loteamento Guaratuba começou a ser implantado no final da década de 70, época em que o distrito de Bertioga era pouco povoado e ainda pertencia ao Município de Santos. Análises de fotografias aéreas da década de 60 e 70 (Figuras 3 e 4) confirmam o que também estava consignado no Plano Diretor de Santos de 1968; a região tinha característica rural e cobertura florestal.

A implantação da Rodovia Translitorânea BR 101 daria um novo caráter a região. Seu traçado já pode ser observado em fotografia aérea de 1972 (Figura 4), obra de grande impacto socioambiental e que se justificou pelo elevado interesse público ao conectar de maneira mais eficiente importantes cidades da região costeira, que concentram boa parte do PIB, população, infraestruturas portuárias, etc.

Há muitas desvantagens da conexão via estrada de rodagem por longos trechos até então despovoados se comparada à implantação de malha

ferroviária. A rodovia traz consigo a necessidade de postos de abastecimento e outras infraestruturas de apoio aos usuários ao longo da via, que somada à facilidade de se criar estradas vicinais e servidões que se conectem a ela, geram o padrão de ocupação conhecido como 'espinha de peixe', ao longo do trecho implantado. Em áreas ambientalmente protegidas, acelera-se a degradação com ocupação irregular e tráfico de recursos naturais. A rodovia pode ser o vetor de expansão da área urbanizável, em geral, com oneração do poder público que arca com a implantação de infraestruturas para atendimento de novos assentamentos dispersos, e até mesmo lucrativos empreendimentos imobiliários de alto padrão.

A facilidade de acesso tornou comercialmente viável a implantação de empreendimentos imobiliários, no caso específico, loteamento em área de expansão urbana destinado à construção de casas de veraneio próximas à praia de Guaratuba, em gleba de área rural destacada do Sítio Itaguaré, no então, distrito de Bertioga.

Como poderá ser visto adiante, ainda que se atenda às imposições de licenciamento, na maioria dos casos são gerados passivos urbanísticos que oneram a todos. Os investimentos públicos em infraestruturas como as de coleta e tratamento de esgoto são de grande monta (Quadro 34), daí a fundamental atenção ao interesse público, especialmente em relação ao uso e acesso às áreas públicas que já existiam e às criadas a partir da implantação do loteamento.

2.7.2. Conformidade em relação a legislação vigente

O Loteamento Guaratuba, licenciado no final da década de 70, ocupando área total de 1.428.800,00 m² conforme consta na matrícula 11.353 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, foi dividido em 95 setores e 1.036 lotes, predominantemente residencial, localizado em Bertioga, então distrito do município de Santos.

O empreendimento foi licenciado sob vigência do Decreto-Lei Federal 58, de 10 de dezembro de 1937 que dispõe sobre loteamentos e Lei Municipal 3.529, de 16 abril de 1968 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Santos.

Foi registrado conforme alvará 205, de 28 de agosto de 1975, revalidado pelo processo 33.063/78 e Decreto 4.947, de 21 de outubro de 1976, que declarou aprovado o plano urbanístico e projeto topográfico do Loteamento Guaratuba II.

Em relação ao atendimento da Lei 58/37, a única especificidade, se tratando de área florestada, como pode ser observado na 'Figura 4 - Fotografia Aérea de 1972' e 'Figura 5 - Fotografia Aérea de 1977', consistia no fato de que o parcelamento requeria a manifestação das autoridades florestais, conforme Art. 1º, inciso V, § 1º (redação dada pela Lei 4.778 de 1965); no demais, o licenciamento deveria atender às diretrizes municipais.

Em relação a Lei Municipal 3.529/1968 - Plano Diretor de Santos, é feita distinção entre área urbana, de expansão urbana e área rural, não destinada a fins urbanos. De acordo com o Art. 24 da Lei, em Bertioga, a área urbana e de expansão urbana estava compreendida entre a costa e a rodovia federal projetada, hoje BR 101; **a área entre a rodovia e a cota de altitude igual a 100,00 metros era considerada área rural**.

Sendo assim, **de acordo com a legislação vigente na época, boa parte do parcelamento foi implantado em área rural não urbanizável**, conforme pode ser observado nas plantas do parcelamento (Figura 11).

2.7.3. Conformidade em relação as diretrizes impostas pela Municipalidade

Os melhoramentos considerados obrigatórios para a implantação do Loteamento Guaratuba de acordo com o Decreto Municipal da Prefeitura de Santos

735

nº 4.947 de 21 de outubro de 1976 que aprovou o Plano de Urbanização para a área eram os seguintes:

a) locação de todo o terreno;

Considerando a imprecisão das técnicas empregadas na época, o terreno aparentemente foi locado de acordo com descrição da matrícula, no entanto, utilizar como referência a linha de Jundú acrescenta ainda mais imprecisão ao perímetro, uma vez que a própria ocupação do local pode alterar o limite da faixa de areia e consequentemente aumentar ou diminuir a área ocupada pelo loteamento.

b) abertura das vias públicas e dos espaços verdes e de recreação;

O que se verifica em relação ao sistema viário do Loteamento Guaratuba é sua seletividade: as vias do loteamento sequer aparecem nas bases de Mapas tão comumente utilizados para navegação viária, tais como *Google Maps*, e etc. O sistema viário do loteamento ocupa uma área de aproximadamente 200 mil m² implantada em mata de Restinga e como foi verificado, atende exclusivamente a interesses particulares, funcionando com servidão de acesso a pouco mais de mil lotes locais, muitos não ocupados.

O sistema viário do Loteamento Guaratuba é um dos poucos acessos à praia de Guaratuba que, com mais de 8 km de extensão, é uma das maiores e mais belas praias do município, se estendendo por cerca da quarta parte da orla de Bertioga. O Loteamento Guaratuba, de acordo com a matrícula, confronta ao longo de 1.189,00 m paralelo à linha de Jundú com a praia de Guaratuba.

Deve ser considerada a importância sócio econômica da praia de Guaratuba para o município, uma vez que as praias são importantes áreas públicas, utilizadas para recreação e desporto da população local e também são polo de atração turística com potencial de gerar divisas para a economia do município, através de oportunidades de emprego e renda ou por meio do incremento na arrecadação tributária de comércio e serviços.

Esses dados traduzem a importância da restruturação e integração do sistema viário do loteamento a malha já existente (BR 101), com instalação de

sinalização adequada, indicando os acessos à praia, com execução de pontos de ônibus para as linhas de transporte público que passam pelo local, com previsão de bolsões de estacionamento e as infraestruturas públicas típicas de balneários, como postos de salva vidas, bases policiais, praças comerciais para alimentação e outros suprimentos, etc.

O sistema viário do loteamento assim como sua grande quantidade de áreas públicas deve ser administrado levando em conta o interesse público e sua relevância até mesmo em nível estadual, uma vez que Bertioga é uma cidade com vocação turística, atraindo milhares de pessoas de diversas cidades do Estado durante o verão para desfrutarem da balneabilidade de seu litoral e o loteamento está entre a praia pública e a rodovia que poderia lhe dar acesso.

No Decreto Municipal da Prefeitura de Santos nº 5.612 de 07 de agosto de 1979, complementar ao que aprovou o plano urbanístico do loteamento está previsto:

- duas vias marginais projetadas ao longo da faixa non edificandi da via Coletora e Distribuidora (faixa de domínio da BR 101) em todo o trecho que atravessa o loteamento. A **implantação das vias marginais previstas no Plano Urbanístico** que não ocorreu conforme projeto facilitaria o acesso à praia, segregada da via expressa, diminuiria os riscos de acidentes, podendo-se implantar no local, infraestruturas de pontos de ônibus e bolsões de estacionamento.

No Decreto Municipal da Prefeitura de Santos nº 4.947 de 21 de outubro de 1976 que declara aprovado o plano urbanístico do loteamento também estão os seguintes melhoramentos:

- as Ruas X7, X8 e Y1, que dão acesso direto à praia, com balões de retorno próximos a faixa de areia. Logo essas **vias de acesso à praia deveriam ser adequadamente sinalizadas na rodovia BR 101** como o primeiro acesso à praia de Guaratuba através de placas indicativas de local de interesse turístico (placa marrom). A informação também deveria constar nas placas já existentes, como na

altura do km 208,5 da SP 055 (BR 101), onde há indicação de outras praias no sentido Santos - Rio de Janeiro e onde a localização da praia de Guaratuba é omitida;

- há duas **praças de estacionamento previstas e não implantadas** no loteamento, uma junto à Rua X7, com 8962,50 m² cada, e outra no final da Rua X3, importante ressalva que essas praças encontram-se dentro da APP (Figura 25), devendo se levar em consideração a realização de estudos técnicos com alternativas locacionais para implantação definitiva em outro local também de fácil acesso à praia;

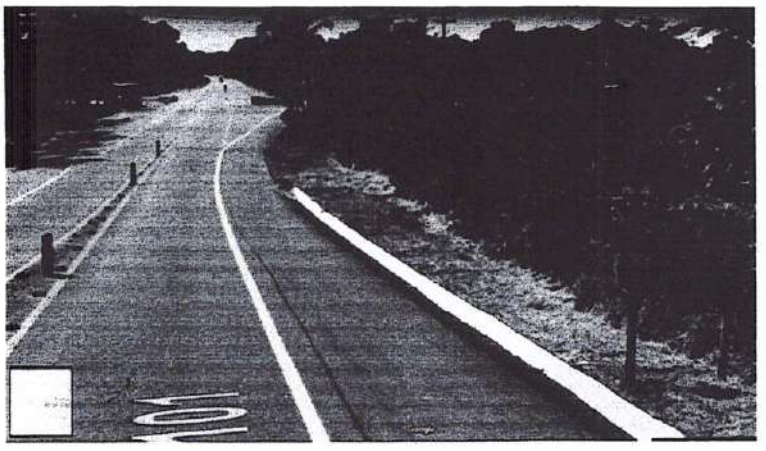
A ausência de sinalização e infraestrutura combinada a portaria de controle de acesso executada sobre a via pública, faz com que o público geral não frequente a praia de Guaratuba, restringindo o acesso à praia aos moradores do loteamento.

Placa de sinalização na altura do km 208,5 da Rod. SP-055 (BR 101) indicando praias a 17 km, distante 7 km do primeiro **acesso omitido à praia de Guaratuba**.



Fonte: imagem Google Maps da BR 101

Placa de sinalização de retorno no primeiro **acesso, omitindo à praia de Guaratuba**, o mesmo que dá acesso ao loteamento.



Fonte: imagem *Google Maps* da BR 101

Controle de acesso com cancela e guarita edificada sobre o sistema viário público do Loteamento Guaratuba controlando o acesso à praia.



Fonte: imagem *Google Maps* da BR 101

No dia da vistoria, antes de termos acesso ao local, fomos abordados na portaria onde solicitamos acesso à praia, em uma dinâmica semelhante à de aceso à área particular. Há uma cancela junto a portaria, operada por funcionários contratados pela associação dos moradores, impedindo que se avance desimpedidamente. No momento da vistoria a praia estava praticamente deserta, com apenas duas famílias moradoras do condomínio usufruindo de extenso trecho de orla.

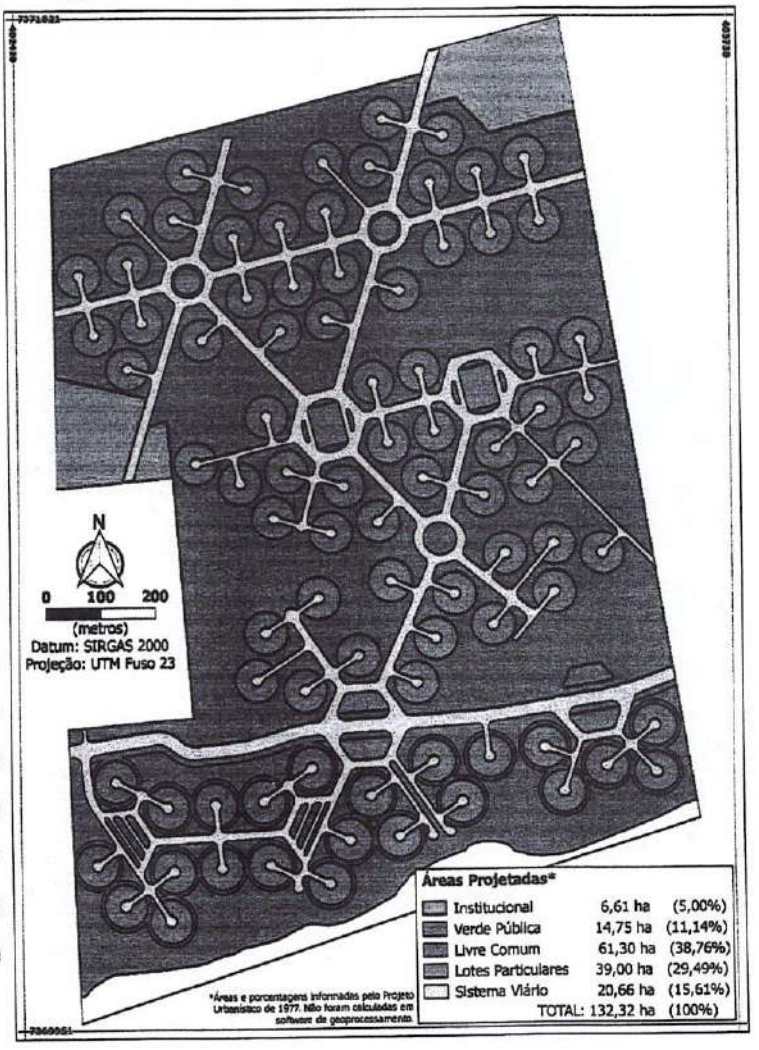
Foto 7A



Praia de Guaratuba no dia da vistoria – 12 de fevereiro de 2018.

Além da praia, área pública com a qual o loteamento Guaratuba confronta ao sul, possui ainda uma significativa quantidade de áreas públicas, apenas 29,45% da área é loteada, o restante são áreas públicas divididas em: 15,13% - áreas destinadas ao sistema viário; 5% - áreas destinadas a implantação de equipamentos institucionais; 11,14% - áreas destinadas a espaços verdes, 0,48% praças e as demais área do terreno, 38,76% - são áreas livres comuns; dados extraídos do projeto do Plano Urbanístico com carimbo da Prefeitura de Santos de 24/10/77.

Figura 32 – Áreas do Plano Urbanístico



Praticamente toda área pública apresenta densa cobertura vegetal, como foi detalhadamente descrito e ilustrado nesse Parecer.

No entanto, além das funcionalidades ambientais, tratando-se de áreas públicas de loteamento inserido em área urbana, é esperado também que sejam atendidas às funções sociais conforme preconizado pela Constituição Federal e Estatuto da Cidade, daí a importância da regularidade fundiária das propriedades públicas para o melhor exercício do domínio municipal.

Verificando-se a matrícula nº 11.353 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, há várias averbações de destaque de lotes particulares, no entanto, não há averbação das áreas públicas descritas no DEC 4.947/1976, sendo assim, **caso a municipalidade ainda não tenha procedido abertura de matrícula das áreas públicas do loteamento, é de interesse que se procedam as providências nesse sentido**, garantindo a afetação das áreas conforme previsto, o que facilita sua inclusão nas políticas públicas municipais, levando-se em conta as características ambientais do local e sua vocação turística.

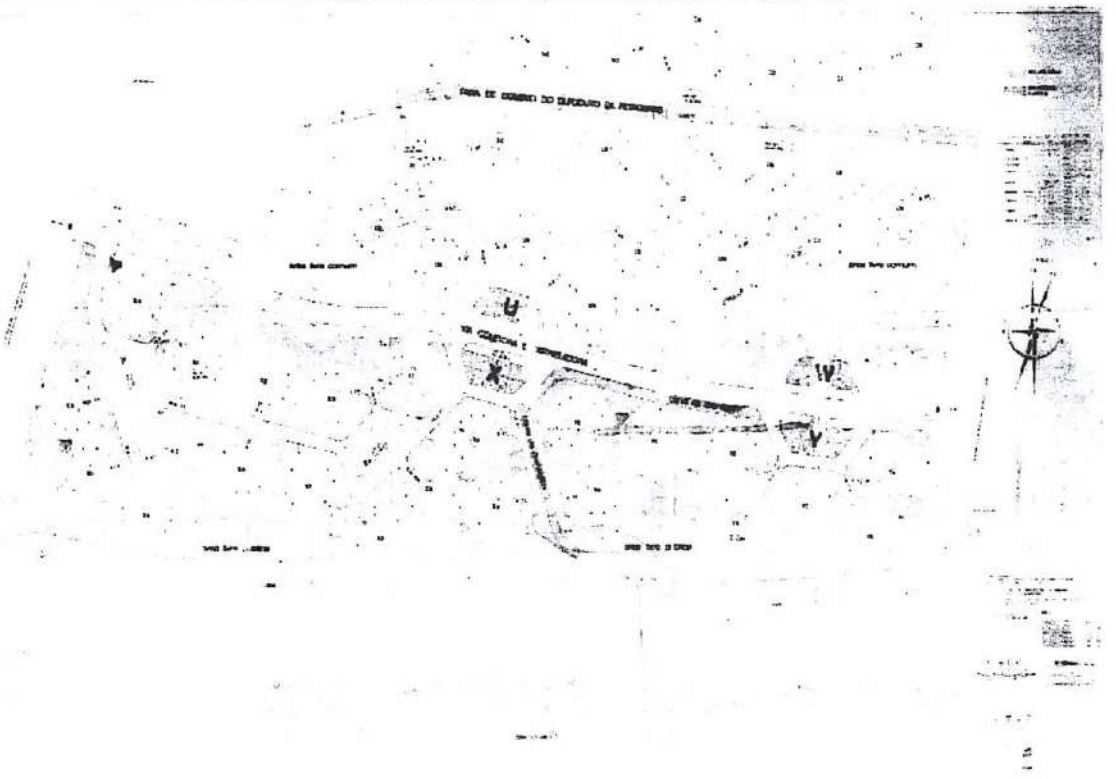
Há por exemplo, duas **Áreas Institucionais** descritas no DEC 4.947/1976, a **"Área 1" com 38.300,00 m²** e a **"Área 2" com 27.800,00 m²**, sendo interessante notar que as áreas institucionais sequer estão conectadas ao sistema viário do loteamento (Figura 33). Difícil imaginar sob qual justificativa o poder público municipal abriria mão do domínio dessas áreas, e de dar-lhes destinação atendendo ao interesse público.

Figura 33 – Localização das Áreas Institucionais desconectadas do viário



Também de acordo com o DEC 4.947/1976, há no loteamento **"Áreas Verdes Públicas" com 149.500,00 m²** que desde o registro do loteamento integram o sistema de parques e praças municipais, e cuja a descrição do decreto abrange toda área que permeia as quadras (distante 7 m constantes da divisa dos lotes) e sistema viário entre a linha de Jundú e a Via Coletora (BR 101), destacada no documento "Plano Urbanístico" aprovado pelo Município de Santos em 24/10/1977.

Figura 34 – Plano de Urbanização do loteamento Guaratuba - Folha 1a



Ainda em relação a regularidade fundiária do loteamento há dúvidas em relação ao que foi denominado como "**Área Livre Comum**" descritas no DEC 4.947/76 como Folha 1a com 94.360,00 m², folha 1a com 69.300,00 m², Folha 1ab com 140.730,00 m², Folha 1b com 113.000,00 m² e Folha 1b com 95.610,00 m², a área com largura constante de 7 metros entre as "Áreas Verdes Públicas" e os lotes na parcela do loteamento entre a Via Coletora (BR 101) e a linha de Jundú e demais áreas que permeiam as quadras e sistema viário na parcela do loteamento cortada pela Via Coletora (BR 101) e a margem oposta à praia.

A nomenclatura "Área Livre Comum" é usual na instituição de condomínios para denominar as áreas particulares que a todos os condôminos importam ou que fazem uso, tais como infraestruturas, jardins, corredores, escadas, etc. A área comum é dividida proporcionalmente entre os condôminos e integra a fração ideal devidamente registrada na matrícula, e assim sendo, como as demais áreas particulares, lhes impõem tributação e demais ônus e benefícios advindos da posse.

343

Figura 35 – Plano de Urbanização do loteamento Guaratuba - Folha 1b.



Tratando-se de loteamento não há a figura da fração ideal, sendo assim, a "Área Livre Comum" não integra a propriedade dos adquirentes de lotes como pode ser observado nas dezenas de averbações na matrícula do loteamento, e semelhantemente ao tratamento dado as áreas públicas descritas no DEC 4.947/76, também não se verificou a averbação de destaque dessa significativa parcela dentre as dezenas de averbações de lotes particulares; esta área representa mais da terça parte do total da gleba.

Em relação a "Área Livre Comum", não há informação a respeito da titularidade registrada em cartório e atentando-se à questão tributária, é válido verificar se há registros de proprietário/compromissário junto à Prefeitura, arcando com o devido IPTU e demais taxas que pesariam sobre a área ao longo dos últimos 40 anos, sendo assim, talvez seja o caso de efetuar-se diligências para que se sanem quaisquer dúvidas.

Caso a municipalidade já não tenha chegado à mesma conclusão e aberto matrícula da área, entende-se que nesse caso a "Área Livre Comum" não pertence a condôminos, mas a todos, e recomenda-se que sejam afetadas como parte do sistema de áreas verdes e praças, assegurando a maior proteção a paisagem de características ambientais exuberantes, distintas e frágeis do local.

Ainda em relação às áreas públicas, foi verificado em vistoria, ocupação muito próximo a faixa de areia, talvez seja o caso de se solicitar à Superintendência de Patrimônio da União em São Paulo informações sobre a **demarcação de terrenos de marinha na praia de Guaratuba**.

c) a colocação de guias e sarjetas em todas as vias e espaços verdes ou de recreação;

O escoamento superficial de águas pluviais, guia e sarjeta apresenta problemas, está danificado ou mal implantado em vários trechos, o que associado as condições do pavimento e a alta pluviosidade da região proporciona diversos locais alagadiços e com empoçamento ao longo do sistema viário e áreas livres/públicas como pode ser observado em vistoria (Fotos 1 à 9).

d) a terraplenagem e a drenagem

Em relação a terraplenagem executada no local, o subtítulo 2.3. O PASSIVO AMBIENTAL CONSTATADO AO LONGO DO TEMPO, questiona-se as alterações na paisagem e entre elas o decapeamento de morros objetos de legislação protetiva do CONDEPHAAT, que podem ter sido descaracterizados pelos movimentos de terraplenagem.

O sistema de drenagem do local é composto por uma rede de canais artificiais, e/ou retificados (Figura 16), e ao menos um riacho que atravessa todo o loteamento (Figura 17), essa rede recebe a contribuição do escoamento das águas pluviais (coletadas do sistema viário, e lotes), e faz parte de um sistema de drenagem

e rebaixamento do lençol freático a fim de evitar seu afloramento e viabilizar a ocupação em terrenos brejosos (Fotos 9 à 14).

e) a rede de escoamento de águas pluviais

A rede de escoamento de águas pluviais é compartilhada com o sistema de drenagem artificial/retificado e natural do loteamento.

f) a pavimentação e obras complementares;

Em relação a pavimentação, o subtítulo 2.6. UTILIZAÇÃO DE AGREGADO SIDERÚRGICO NA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LATEAMENTO, descreve as implicações da utilização inadequado do material para pavimentação no local.

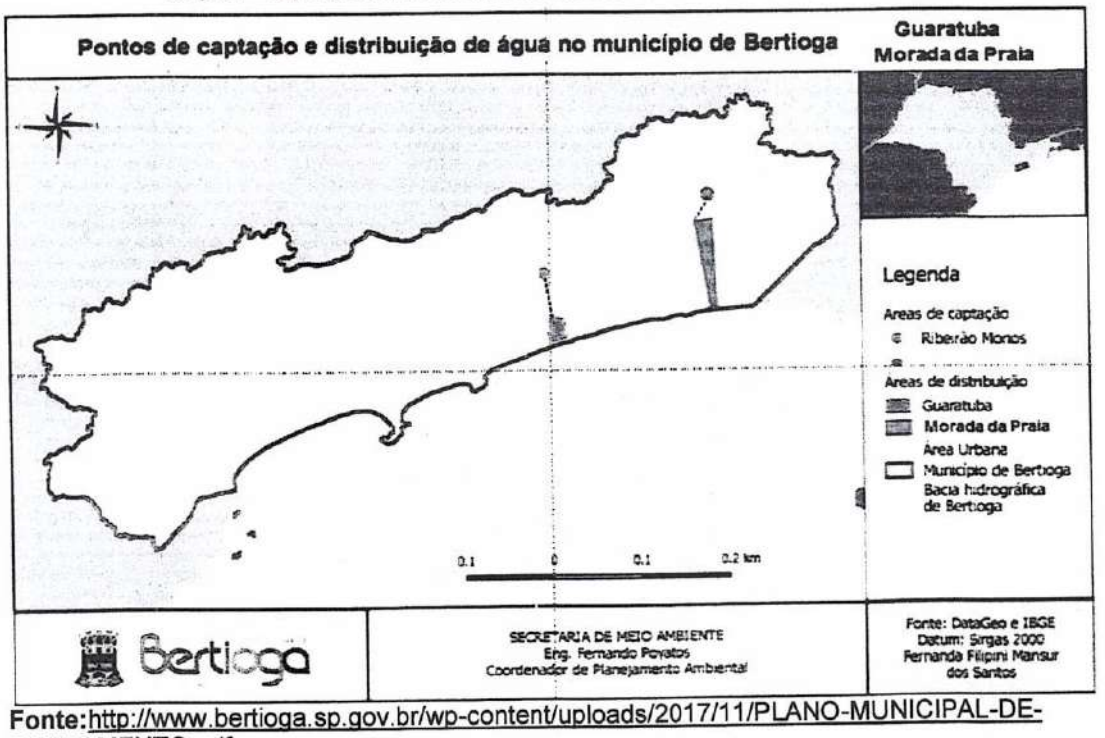
g) a rede de abastecimento de água potável;

Segundo informação do Plano Municipal de Saneamento disponível no site da Prefeitura do Município de Bertioga, a água potável disponível no loteamento é proveniente de sistema autônomo, captada no Ribeirão Monos, no Parque Estadual da Serra do Mar, tratada na ETA Guaratuba II e distribuída aos moradores do loteamento.

746
pe

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Mapa 5 – Captação e área de atendimento de Guaratuba e Morada da Praia



Fonte:http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/PLANO-MUNICIPAL-DE-SANEAMENTO.pdf

Há poucas informações sobre a outorga, no Plano Municipal de Saneamento é feito menção a outorga DAEE Nº 2364, fornecida a Associação Amigos de Guaratuba com vencimento em agosto de 2018. Conforme já discutido também haveria necessidade de se regularizar a captação mediante o SNUC (Lei Federal 9.985/2000).

h) a rede de esgotos sanitários;

A solução para esgotamento sanitário no local é individualizada, com projeto assinado por profissional habilitado com anotação de atendimento à NBR 7229/1993. No entanto, levando-se em conta a situação observada, é merecido atenção por parte da CETESB, já que embora se refira a região metropolitana, a Lei Estadual 1.172/76 poderia servir como referência:

347

"Art. 24 Os sistemas particulares de esgotos não ligados ao sistema público deverão ser providos, pelo menos, de fossas sépticas, construídas segundo normas técnicas em vigor, com seus efluentes infiltrados no terreno através de poços absorventes ou irrigação subsuperficial, ***assegurando-se a proteção do lençol freático."*** (grifo nosso)

No caso em análise, com base nas características do sítio, e observando-se o nível da lâmina d'água em todo conjunto de canais e áreas alagadas em praças, é muito provável que o lençol freático entre em contato com o efluente contaminante dos mais de mil lotes implantados no loteamento, **há risco de contaminação do lençol freático**.

O Plano Municipal de Saneamento informa sobre implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa Onda Limpa para atendimento do loteamento Guaratuba em etapas: a primeira etapa – implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), a ser implantada de 2017 a 2025 (75 L/s), a segunda etapa, ampliação da capacidade ETE (110 L/s) a ser implantada de 2026 a 2046 – implantação de Estação Elevatória de Esgoto (EEE), a ser implantada de 2026 a 2046 e a terceira etapa - Linha de Recalque, a ser implantada de 2022 a 2025.

#48

Quadro 34 - Intervenções Propostas e Custos Estimados – Sistema de Esgotamento Sanitário

Sistema / Subsistema	INTERVENÇÃO	INTERVENÇÃO POR PERÍODO			INVESTIMENTO TOTAL
		2017-2021 (Milhões reais)	2022-2025 (Milhões reais)	2026-2046 (Milhões reais)	
Sistema de Esgotamento Sanitário		72.126.000,00	88.110.000,00	80.485.000,00	240.721.000,00
Tratamento	Serviços de Substituição de Difusores ETE's.	x	-	-	-
	Execução de obras de melhoria e ampliação de ete programa onda limpa II - ETE Vista Linda 2ª etapa (a) de 84L/s para 189 L/s	x	x	-	-
	Melhoria e adequação da estação de tratamento de esgoto - programa onda limpa II - Sistema a ETE Bertioga I	-	x	-	-
	Execução de obras de esgotos da 2ª etapa do Programa Onda Limpa II - implantação da ETE Costa do Sol / Guaratuba (75 l/s) - 1ª etapa.	x	x	-	-
	Ampliação da estação de tratamento de esgotos - Sistema a ETE Bertioga I - ampliação ETE Bertioga de 192 p/ 250 l/s (2ª etapa)	-	-	x	-
	Ampliação da estação de tratamento de esgotos ETE Costa do Sol / Guaratuba - de 75 l/s para 110 l/s	-	-	x	-
	ETE Costa do Sol / Guaratuba Estação Elevatória de Esgoto - EEE - 2ª etapa	-	-	x	-
Linha de Recalque	Execução de obras de esgotos da 2ª etapa do Programa Onda Limpa II - Estação Elevatória de Esgoto - EEE + Linha de Recalque Bain. Mogiano até ETE Costa do Sol/Guaratuba (3ª Fase)	-	x	-	-

i) a rede de iluminação pública;

Há sistema de iluminação pública nas vias e os lotes são atendidos por rede de eletricidade.

j) a arborização dos logradouros

Os logradouros confrontam com remanescentes florestais, sendo recomendado medidas conservativas e não a arborização urbana típica.

Além dos melhoramentos exigidos pelo decreto e que deveriam ser implantados no prazo de dois anos, verificou-se que há coleta de resíduos sólidos no local.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II tenha obtido seu licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Santos no ano de 1976 e junto a CETESB no ano de 1977, **tais licenciamentos guardam um grave vício de origem, visto que o Projeto Urbanístico omitiu completamente a rede de drenagem natural, os setores de altas declividades dos morros, e a existência de Restinga que fixava as formações arenosas, consequentemente omitindo assim as APPs que já vigiam desde a publicação do Código Florestal de 1965**.

Ao longo de sua implantação foram constatadas ainda sucessivas intervenções, com implicações prejudiciais ao meio ambiente, as quais, ao que tudo indica, contrariam diferentes dispositivos legais. Este Parecer também demonstrou aspectos que carecem de maiores esclarecimentos, visto não restar comprovado que boa parte das intervenções realizadas haviam previamente obtido as necessárias autorizações devidamente fundamentadas.

A seguir reiteramos e elencamos os aspectos estruturantes apontados:

- O Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II foi aprovado pelo Decreto Municipal 4947, de 21/10/1976, que estipulava o prazo de dois anos para a execução de todas as obras de urbanização, porém superado este prazo as obras não haviam sido finalizadas;

- O Loteamento foi registrado junto ao CRI de Santos em 27/03/1980;

- APPs de cursos d'água naturais e de áreas de declividade acentuada não foram respeitadas, bem como a faixa não edificável que margeia os canais de drenagem artificial do loteamento;

- Como pode ser observado na aerofoto de 1986, parte da vegetação de Restinga que ocorria na área do loteamento na década de 70 foi suprimida após a edição da Resolução CONAMA nº 04/85 para a implantação do

loteamento, não se respeitando, por consequência, os 300 (trezentos) metros de faixa de preamar, que correspondem a aproximadamente ao trecho do loteamento situado entre a praia e a BR 101 – Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego;

- Em face da obtenção das Licenças do loteamento em 1976/1977 (não fundamentadas em uma base planialtimétrica correta) e o início de sua implantação em 1986, bem como das alterações havidas na legislação florestal, sobretudo a partir de 1990, caberia a avaliação da regularidade de todos os desmatamentos, avaliando-se as datas dos registros de compras dos lotes e as datas da emissão dos *Habite-se* pelo município, conjugadamente com imagens aéreas disponíveis e eventuais autorizações obtidas;

- Em relação a Resolução CONAMA nº 13/90, a partir de 12/1990, caberia serem averiguadas as eventuais autorizações/anuências emitidas pelo Parque Estadual da Serra do Mar para a supressão de vegetação e outras intervenções ambientais no interior do loteamento, conforme o previsto por tal normativa;

- Não se conhece manifestações do IBAMA sobre eventuais supressões de vegetação nativa realizadas nas áreas públicas e particulares do empreendimento, entre 09/90 e 02/93[68];

- No período de vigência do Decreto nº 750/93[69] (até 11/2008) somente poderia haver supressão com anuência prévia do IBAMA, documentação está que não restou comprovada até o presente;

- A ocorrência ou não de desmatamentos no período 09/1990 a 11/2008, pode vir a ser demonstrada pelo empreendedor, a partir das datas dos registros de compras dos lotes e as datas da emissão dos *Habite-se* pelo município, conjugadamente com imagens aéreas disponíveis e apresentação das licenças cabíveis;

[68] Revogação realizada pelo Decreto Federal nº 750/93
[69] Decreto nº 6.660 de 11/2008 revogou o Decreto nº 750/93

- Ao que tudo indica boa parte das autorizações para supressão de vegetação concedidas após 12/2006 desrespeitam os artigos 11, I, c), d) e 30 da Lei Federal 11.428/2006;

- Ocorrem dois morros isolados na área do loteamento, um dos quais certamente tombado pelo CONDEPHAAT, conforme dispõe a Resolução da Secretaria da Cultura nº 40, de 06/06/1985, nos termos do art. 5º da mesma Resolução. Caberia a averiguação da altitude do menor, bem como a verificação de uso em conformidade com o regramento daquele órgão de proteção do patrimônio cultural e paisagístico;

- Considerando que o Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II é abastecido por uma captação de água localizada no interior do PESM, não se tem conhecimento sobre a existência de autorização fundamentada por parte do órgão gestor do PESM e também sobre o Termo de Outorga junto ao DAEE, bem como os volumes autorizados e captados ao longo do tempo, visto que o adensamento de sua ocupação ao longo dos anos possivelmente vem implicando em captações mais volumosas;

- Constata-se que o conjunto de autorizações municipais, anuídas pela CETESB e emitidas pós 2008, autoriza um desmatamento de mais três (3) hectares para o empreendimento inteiro, não sendo apresentada anuência do IBAMA para supressão de tal dimensão, conforme dispõe o artigo 19 do Decreto Federal 6.660/2008. A despeito do que é alegado pela CETESB a Lei nº 12.651/12 não revoga a Resolução CONAMA nº 303/02, a qual permanece vigente. O artigo 3º, inciso IX, item a, estabelece que "*constitui Área de Preservação Permanente a área situada em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima*". O item 2.4. discute em detalhe as implicações da manifestações da CETESB;

- Com base nos critérios técnicos da CETESB descritos no item 2.5.4 do presente parecer técnico, a utilização do agregado siderúrgico para a pavimentação das ruas do referido loteamento encontra-se desconforme, tendo em vista que, independentemente de não ter sido realizada a imediata imprimação impermeabilizante seguida da execução da camada de rolamento (cobertura

asfáltica), a sua utilização encontra-se vedada devido o referido local encontrar-se situado em área com restrição ambiental correspondente às Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais da Serra do Mar e das Restingas de Bertioga, e também à Área de Preservação Permanente de Restinga;

- As características geomorfológicas da região do referido loteamento demonstraram que, devido ao lençol d´água ser bastante raso e o fato de toda a área ser atravessada por muitos canais de drenagem, os quais desaguam ou no interior do Parque Estadual das Restingas ou na orla marítima, inclusive junto a areia das praias onde ocorre a sua exposição aos banhistas de veraneio e aos receptores ecológicos, tais condições são assim desfavoráveis à utilização dos agregados siderúrgicos nas referidas vias uma vez que potencializam a vulnerabilidade dos ativos ambientais a serem protegidos, objetos dos regulamentos legais acima descritos, assim como oferecem riscos à saúde da população local;

- O loteamento Guaratuba está estrategicamente localizado entre a Rodovia BR 101 e a praia de Guaratuba de maneira a dificultar o acesso da população ao local, pelos motivos que foram apontados, que vão desde a ausência de sinalização, ausência de infraestruturas típicas de balneário, como salva-vidas, sanitários públicos, que seriam de responsabilidade do poder público, até a imposição de barreira física por parte dos proprietários;

- O loteamento Guaratuba ofereceu grande quantidade de áreas públicas a municipalidade como parte do processo de licenciamento, estando essas áreas descritas no Decreto Municipal da Prefeitura de Santos nº 4.947 de 21 de outubro de 1976, que declara aprovado o plano urbanístico do loteamento, e também fazendo parte do quadro de áreas do projeto denominado Plano de Urbanização do Loteamento Guaratuba, aprovados pela Prefeitura do Município de Santos em 24 de outubro de 1977 (salvo engano na data, documento digitalizado com baixa definição).

- Constatado em vistoria que essas áreas não são utilizadas pela municipalidade, as áreas Institucionais sequer estão conectadas ao sistema viário do loteamento, e as áreas verdes, pelas características do projeto, por estarem distribuídas entre as quadras e sistemas viário do loteamento, oferecem a mesma

dificuldade de acesso ao público que as praias, ou ainda maior, já que em relação as áreas públicas localizadas na margem da rodovia BR 101 oposta à praia, o acesso é ainda mais restrito;

- Caso ainda não tenha sido efetuada abertura de matrículas das áreas públicas e demarcação de terrenos de marinha, é de interesse público que os responsáveis sejam provocados a tomarem providências à respeito;

- Recomenda-se que seja implantada sinalização na rodovia BR 101 indicando as **vias de acesso à praia de Guaratuba** através de placas indicativas de local de interesse turístico (placa marrom);

- Considerando que há risco potencial de que o lençol freático esteja sendo contaminado pelo sistema de esgotamento sanitário adotado, recomenda-se que a CETESB manifeste-se a respeito fundamentando sua análise em dados amostrais;

- A análise multitemporal discreta das imagens orbitais revela que ocorreram desmatamentos e edificações posteriormente ao mês de dezembro de 2014 em 32 lotes. Tais construções e supressão de vegetação nativa foram feitas na **APP de Restinga**, tratada na Resolução CONAMA 303/02, bem como no restante do loteamento em **Zona de Amortecimento** das UCs próximas. Todas essas intervenções transcorreram **durante a vigência da Liminar, datada de 15/12/2014**;

- Recomenda-se que seja afixado, em caráter de urgência, em todos os acessos ao loteamento a partir da Rodovia, placas explicativas com o teor da referida Liminar, de modo a coibir a continuidade das supressões de vegetação nativa e edificações no interior do Loteamento Guaratuba II.

4 ENCERRAMENTO

Este Parecer Técnico foi digitado em 121 (cento e vinte e uma) folhas, digitadas apenas em seu anverso, contendo dois Apêndices (Registro Fotográfico e

Licenças Ambientais). A elaboração do Parecer Técnico e dos Apêndices contou com o apoio do Auxiliar de Promotoria Geógrafo Eduardo Silva Bueno.

São Paulo, 08 de maio de 2018

Geógrafa Sílvia Jordão
Assessora do MPSP

Geógrafo José Roberto G. de Rezende Filho
Analista Técnico Científico do MPSP

Arquiteto Fernando Fiurst Siqueira Costa
Analista Técnico Científico do MPSP

Engenheiro José Roberto Ramos Falconi
Assessor do MPSP

APÊNDICE A - REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 1: Água acumulada em margem de via pública. Ocupa aproximadamente metade da largura da rua. **Fonte:** Fernando Fiurst, 16/02/2018.



Foto 2: Água acumulada em esquina. Ocupa aproximadamente metade da largura da rua. **Fonte:** Sílvia Jordão, 16/02/2018.

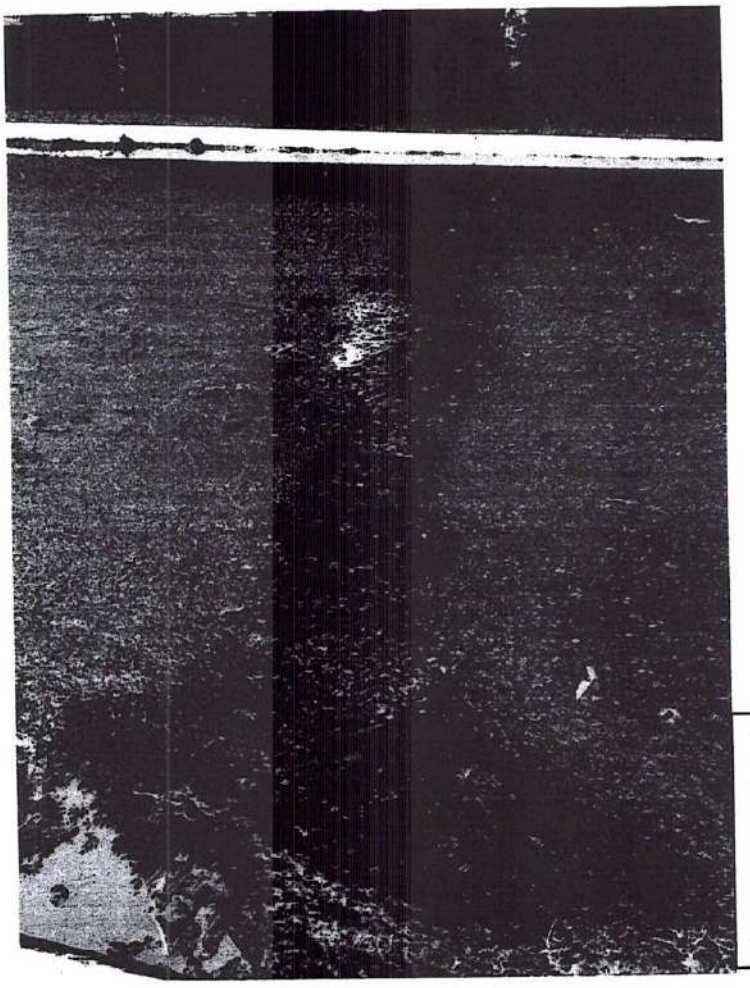


Foto 3: Água acumulada no meio de via pública. Secciona toda a largura da rua, conectando pontos de acúmulo situados nas duas margens. **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.

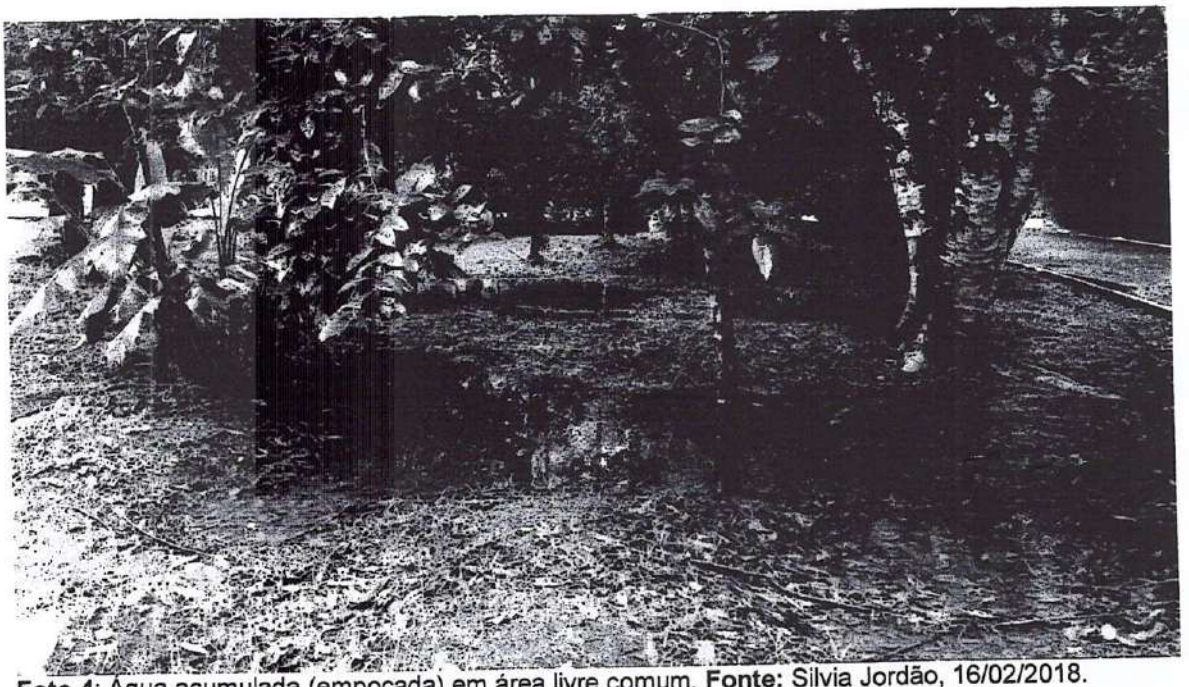


Foto 4: Água acumulada (empoçada) em área livre comum. **Fonte:** Silvia Jordão, 16/02/2018.

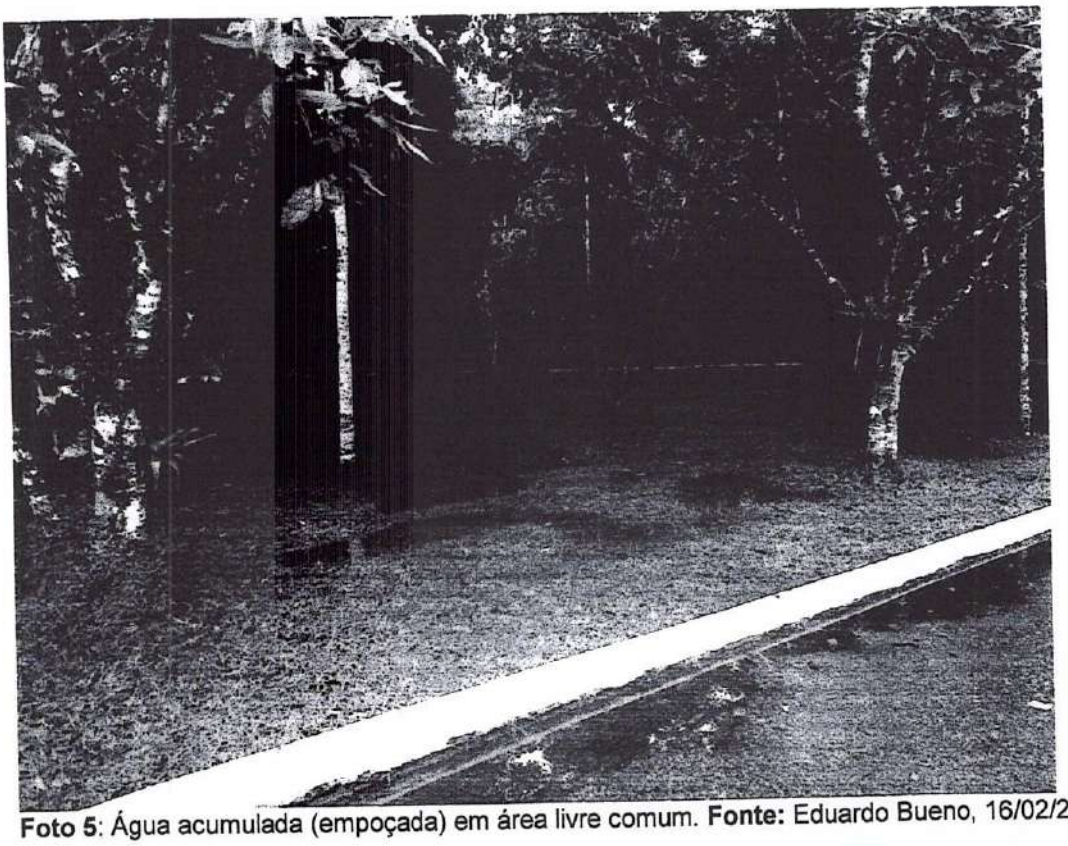


Foto 5: Água acumulada (empoçada) em área livre comum. **Fonte:** Eduardo Bueno, 16/02/2018.

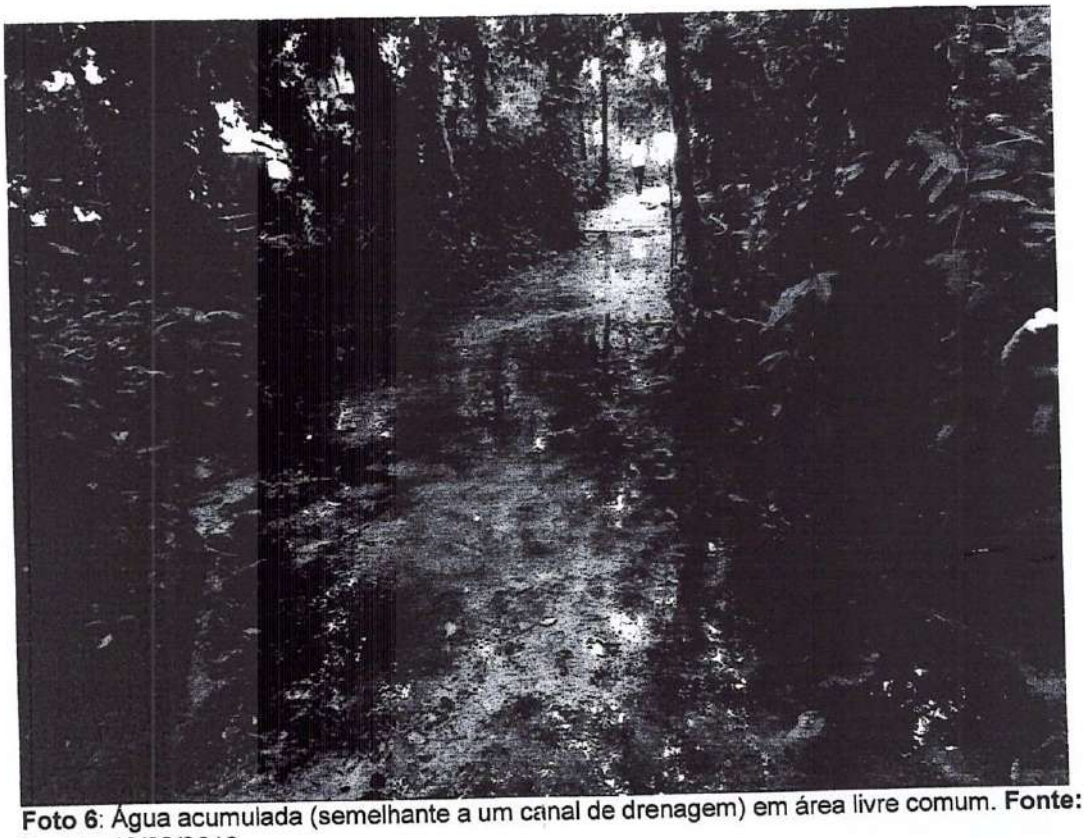


Foto 6: Água acumulada (semelhante a um canal de drenagem) em área livre comum. **Fonte:** Eduardo Bueno, 16/02/2018.

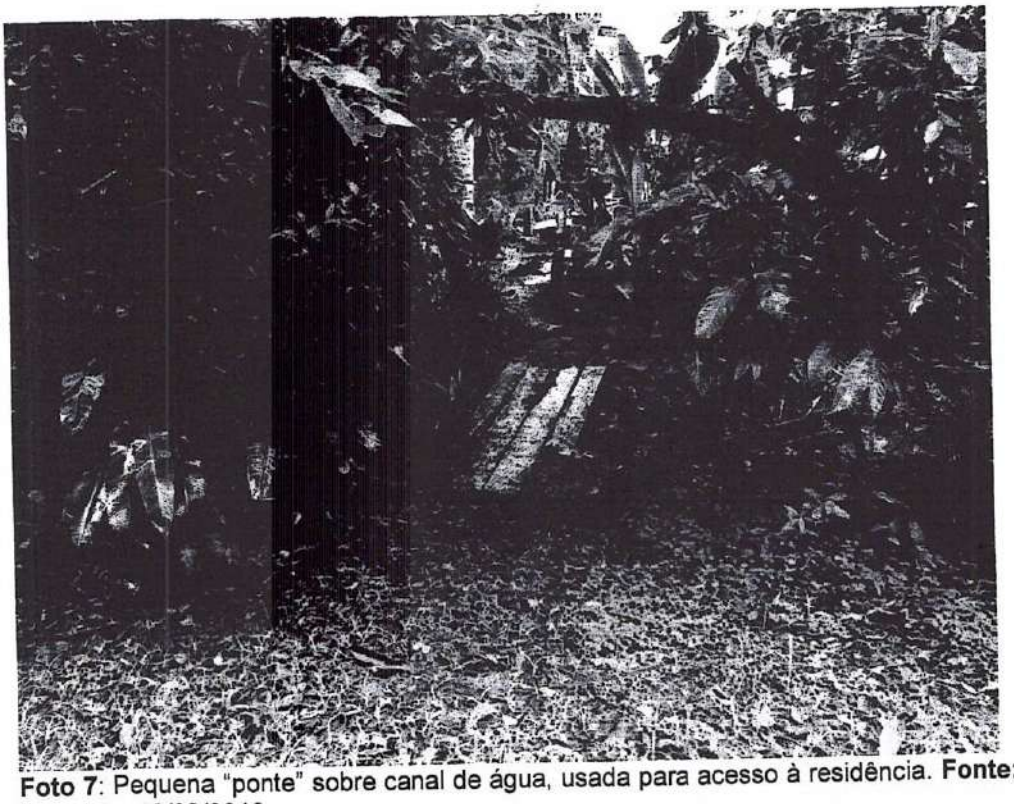


Foto 7: Pequena "ponte" sobre canal de água, usada para acesso à residência. **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.



Foto 8: caminho de placas de concreto para acesso a residência entremeado por água acumulada. **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.

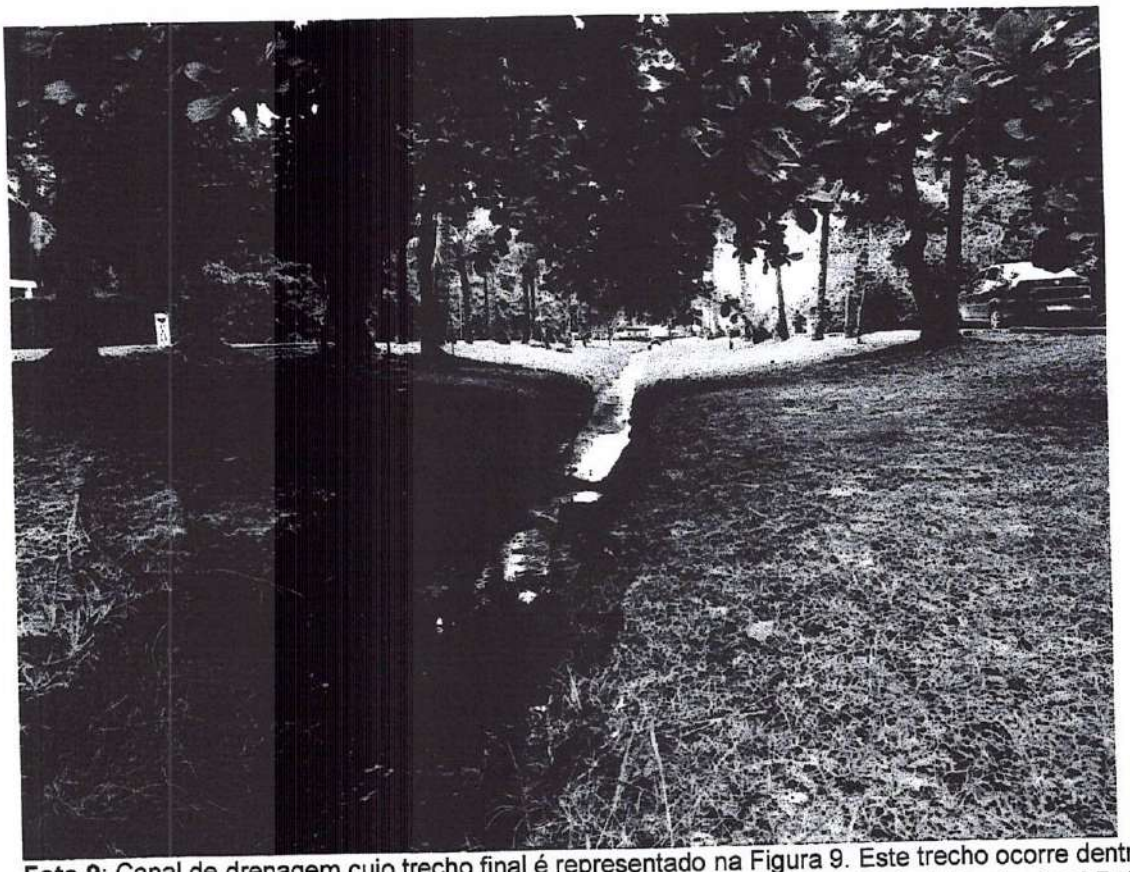


Foto 9: Canal de drenagem cujo trecho final é representado na Figura 9. Este trecho ocorre dentro do loteamento, próximo da praia. Não mantém sequer os 15 m de faixa não edificável. **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.



Foto 10: Trecho aproximado do canal de drenagem citado na foto anterior. **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.



Foto 11: Canal de drenagem à margem de via pública. Assemelha-se a um rio que margeia a rua. **Fonte:** Eduardo Bueno, 16/02/2018.



Foto 12: Canal de drenagem de característica semelhante ao registrado na foto anterior. **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.

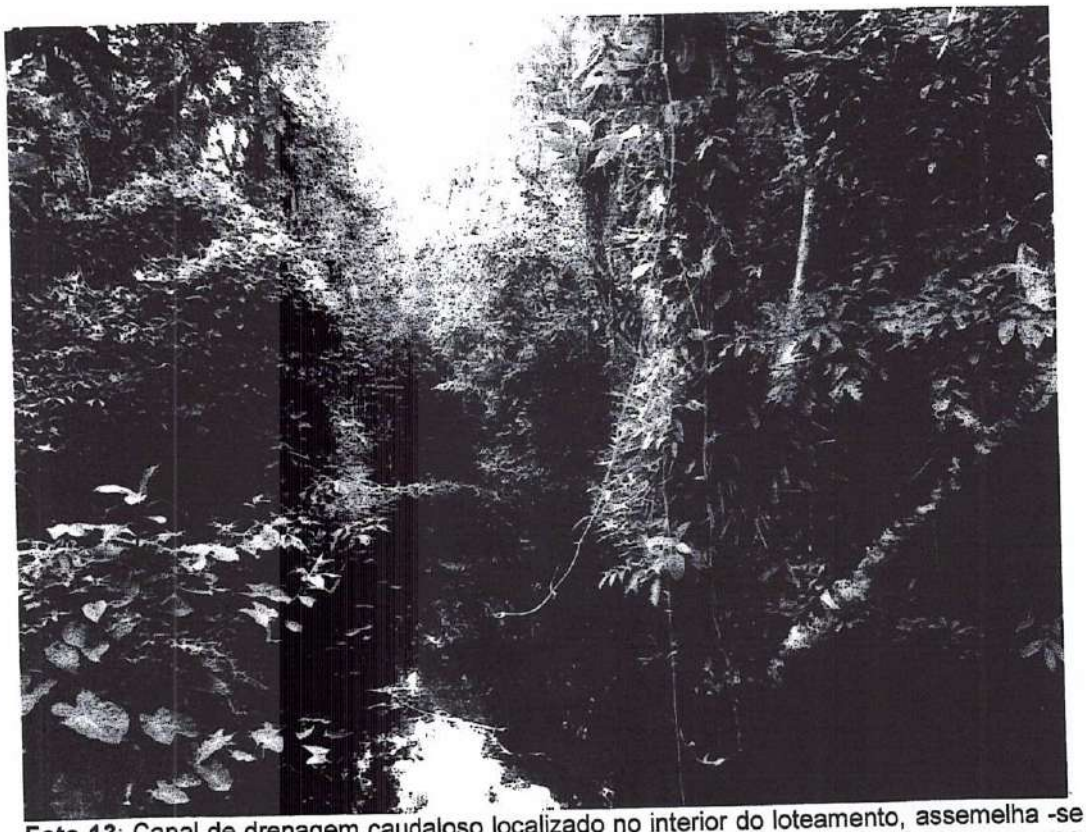


Foto 13: Canal de drenagem caudaloso localizado no interior do loteamento, assemelha -se a um rio na porção do loteamento entre a rodovia e o Parque Estadual. **Fonte:** Eduardo Bueno. 16/02/2018.

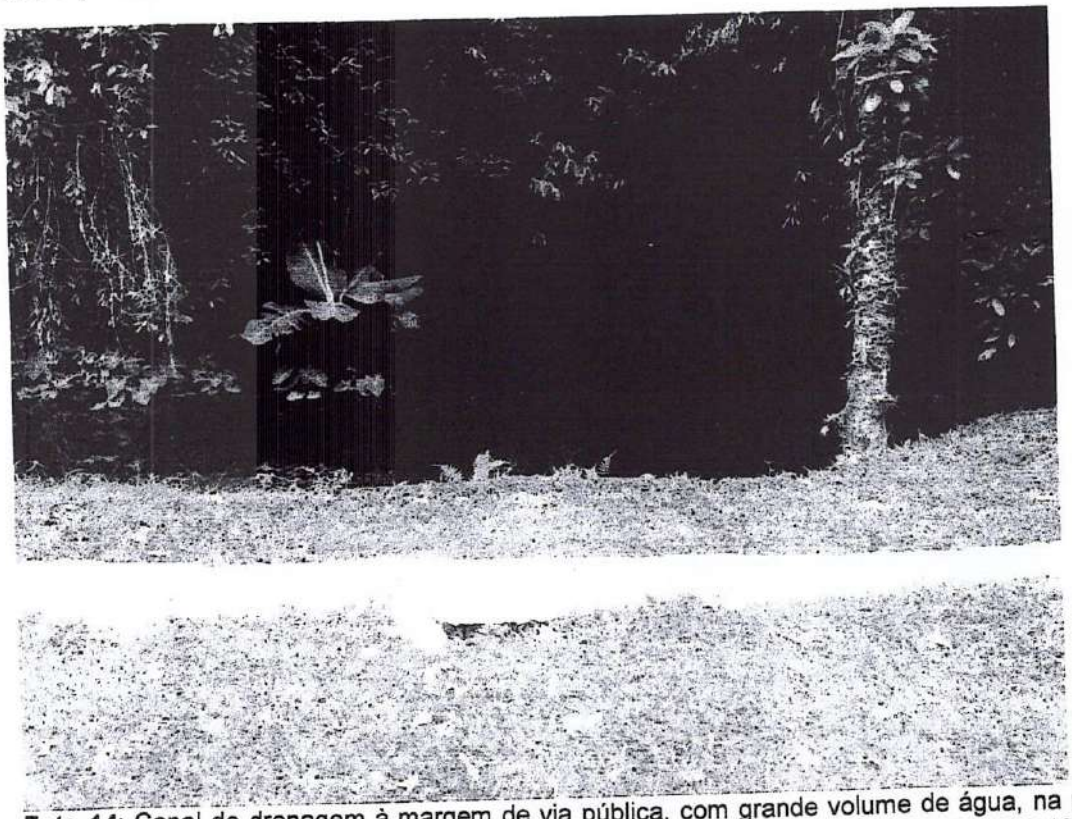


Foto 14: Canal de drenagem à margem de via pública, com grande volume de água, na porção do loteamento entre a rodovia e o Parque Estadual. **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.



Foto 15: Trecho de vegetação de Restinga com epífita (bromélia apontada pela seta), espécie indicadora de formação florestal bem desenvolvida, embora atualmente se apresente alterada. **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.

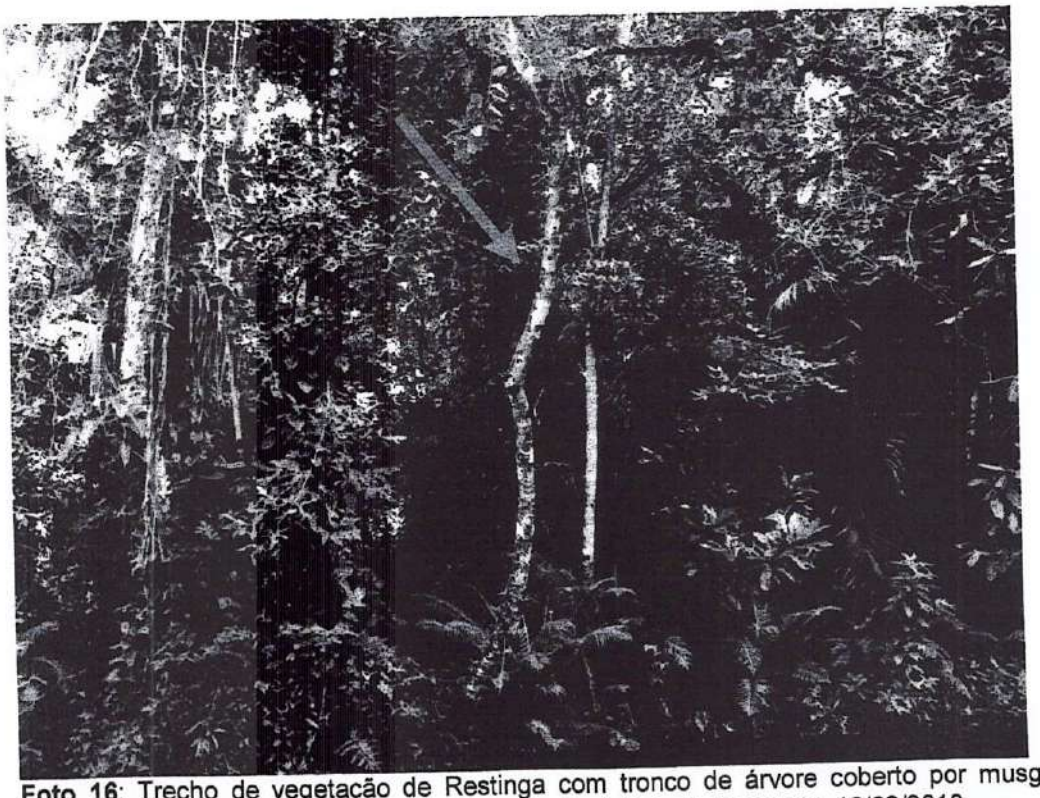


Foto 16: Trecho de vegetação de Restinga com tronco de árvore coberto por musgos coloridos (avermelhados – apontados pela seta). **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.



Foto 17: Vista panorâmica de formação florestal de Restinga do Loteamento Guaratuba II que margeia a praia. Notar que a vegetação apresenta fisionomias características das fisionomias mais baixas, contíguas a praia, ocorrente antes da implantação do empreendimento. Estas fisionomias contribuem para a proteção da linha de costa em relação aos processos erosivos provocados por fatores naturais e antrópicos. **Fonte:** Eduardo Bueno, 16/02/2018.



Foto 18: Placa demonstra o fato de que o Loteamento Guaratuba II faz limite com o PERB em sua porção interna. **Fonte:** José Roberto Rezende, 16/02/2018.

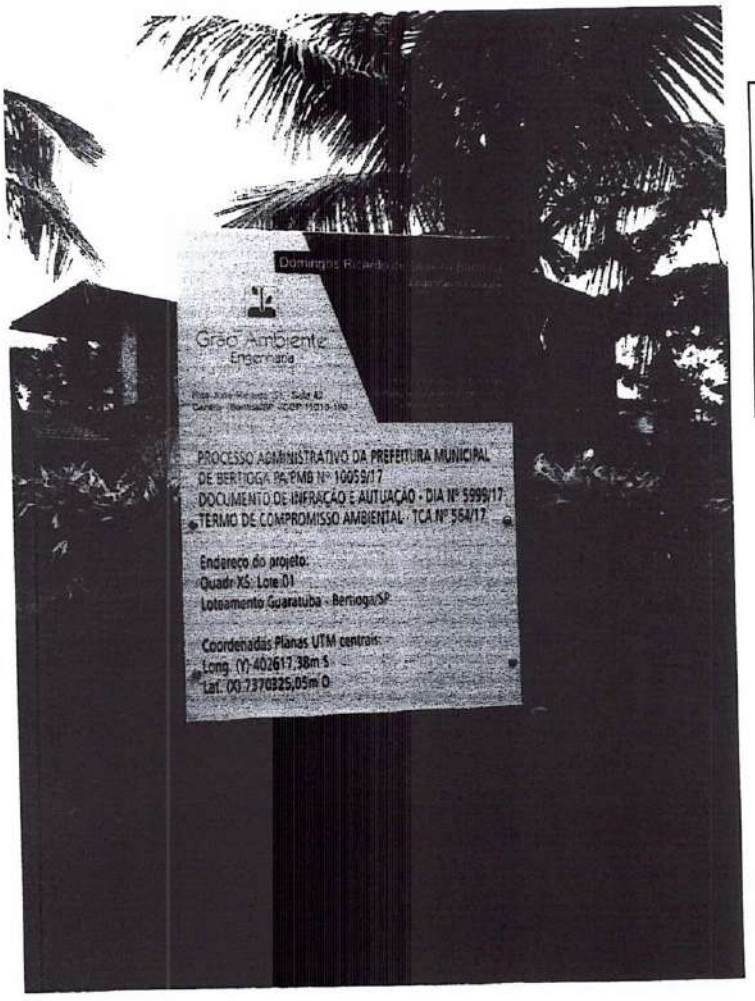


Foto 19. Placa informando sobre Infração Ambiental e Termo de Compromisso Ambiental possivelmente referente a tal infração. O TCA se dá sobre lote localizado em área de Restinga protegida que corre na faixa de 300 metros a partir da linha de preamar máxima. **Fonte:** Eduardo Bueno, 16/02/2018.

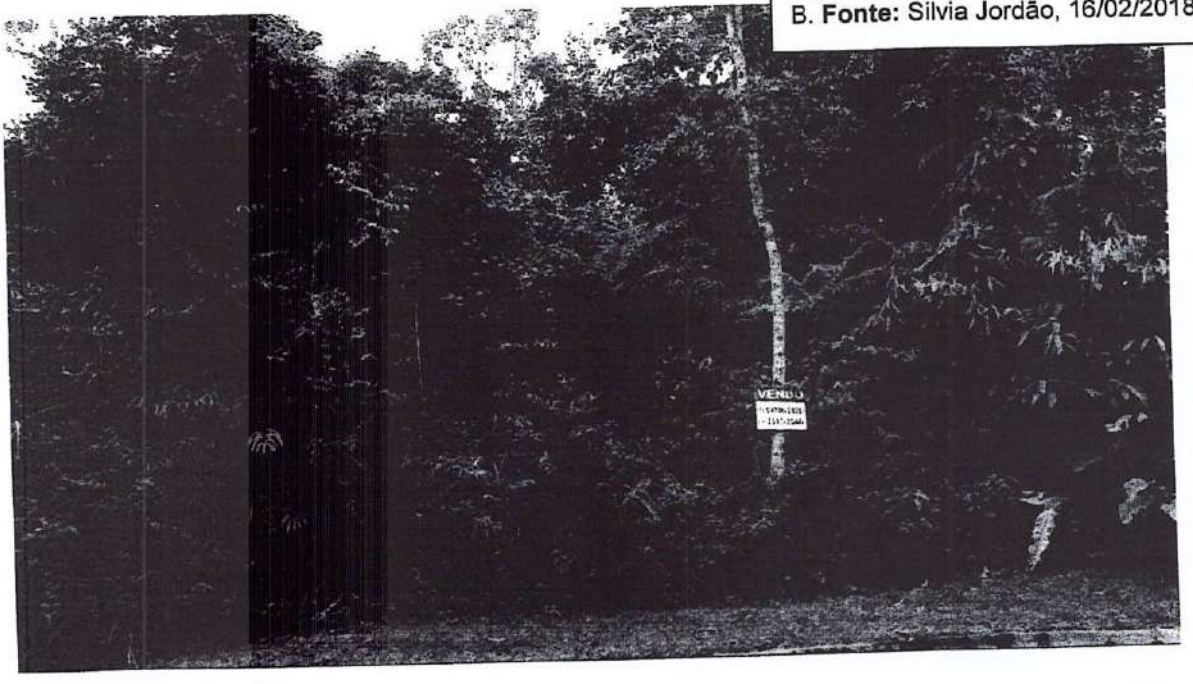


Foto 20: Placa anunciando a venda de lote localizado no interior do loteamento. Caso seja comercializado, a tendência é que toda a vegetação florestal de Restinga exuberante observada na foto seja suprimida, conforme os tipos de autorizações cedidas pela Prefeitura Municipal, CONDEMA e CETESB, vide Apêndice B. **Fonte:** Silvia Jordão, 16/02/2018.

APÊNDICE B - AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO LOTEAMENTO GUARATUBA II*

Lotes	Data de emissão	Área do lote	Área Autori-zada	Tipo de Vegetação	Estágio de sucessão	Tipo	Obs.
1) UE9	03/03/11		373,23			Fragmento Florestal	Anuência CETESB
2) UA3	11/05/11		373,23			Fragmento Florestal	Anuência CETESB
3) JB3	06/07/11		373,23			Fragmento Florestal	Anuência CETESB
4) OH4	10/11/11		373,23			Fragmento Florestal	Anuência CETESB
5) UV7	25/11/11		373,23			Fragmento Florestal	Anuência CETESB
6) OD1	08/12/12		373,23			Fragmento Florestal	Anuência CETESB
7) JV9	08/02/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	TCA 439/11
8) JL2	08/02/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	TCA 440/11
9) JF1	10/02/12	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
10) UH6	17/02/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
11) UH5	24/02/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
12)OA10	27/02/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Compensação Cetesb Proc. 19.773/08
13) IV11	01/03/12	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
14) B11	23/03/12	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
15)NE10	28/03/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
16) IE4	26/04/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
17) JZ10	04/06/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
18) IL10	04/06/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
19)UK01	04/06/12	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
20) JE7	Sem data	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
21) OM5	Sem data	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
22) IP6	27/06/12	373,23	373,23	Sem tipo	Sem estágio	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	
23) UF11	02/08/12	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	

24) JF02	02/08/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Árvores Isoladas	
25) UR08	03/08/12	373,23	373,23	Sem tipo	Sem estágio	Árvores Isoladas	
26) IK09	03/08/12	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
27) N06	06/08/12	300,00	300,00	Restinga	Médio	Aglomerado Isolado de Árvores Nativas	
28) N04	14/01/13	300	300,00	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
29) IV09	31/01/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
30) OD04	10/04/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
31) NF06	19/04/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
32) IE08	05/06/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
33) OK05	21/06/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
34) IV05	09/09/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	av. 16/60.598
35) JH04	09/09/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	av. 14/60598
36) IE7	09/09/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
37) JK6	09/09/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	
38) OK11	10/09/13	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 071/13; Anuência CETESB 075/13; av. 61/21.795; reposição ref. ao corte de 6 indivíduos adultos de Palmito Juçara (*Euterpe edulis*).
39) YK1	03/10/13	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	av. 75/21795
40) JH03	08/10/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	av. 13/60598
41) OH11	10/10/13	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	TCA 347/12 – av. 18/60598
42) JS10	22/10/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	av. 67/21975
43) YK2	31/10/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 115/13; Anuência CETESB 120/13; av. 74/21.95
44) JE5	13/11/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 127/13; Anuência CETESB 132/13; av. 78/21795
45) IA11	05/12/13	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 072/13;

							Anuência CETESB 076/13; av. 17/60598
46) IV08	06/12/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 050/13; Anuência CETESB 051/13
47) JR3	27/12/13	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 138/13; Anuência CETESB 142/13
48) XF9	23/01/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 141/13; Anuência CETESB 144/13; av. 76/21795
49) XH7	30/01/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 131/13; Anuência CETESB 137/13; av. 227/15940
50) IL10	03/02/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 033/12; Anuência CETESB 036/12; TCA 127/12; Autorização anterior: 064/12
51) UR11	07/02/14	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 140/13; Anuência CETESB 143/13; av. 21/60958
52)UM07	07/02/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 173/13; Anuência CETESB 176/13
53) XH8	07/02/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 132/13; Anuência CETESB 138/13; av. 232/15940
54) XL10	27/02/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 098/13; Anuência CETESB 077/13; av. 20/60598
55) UE2	27/02/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 144/13; Anuência CETESB 147/13; TCA 315/12
56) JD8	27/02/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 195/13; Anuência CETESB 198/13
57) XL7	28/02/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 172/13; Anuência CETESB 175/13

58) YD7	11/03/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 175/13; Anuência CETESB 178/13
59) JH6	11/03/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CONDEMA 103/13; Anuência CETESB 103/13; av. 22/60598
60) XF6	16/04/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 145/13; Anuência CONDEMA 142/13; av. 256/15940
61) XF5	28/04/14	746,46	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 054/14; Anuência CONDEMA 056/14; Lote 04 e construção de 134,75 m² aprovados pelo Processo 04405/93; Total da construção: 229,23m²
62) XH9	05/05/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 208/13; Anuência CONDEMA 207/13; Av. 257/15940
63) US10	08/05/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 034/14; Anuência CONDEMA 034/14
64) NE6	08/05/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 199/13; Anuência CONDEMA 196/13; Av. 258/15940
65) XS6	08/05/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 021/14; Anuência CONDEMA 022/14
66) JD9	09/05/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 177/13; Anuência CONDEMA 174/13; Av. 96/21795
67) UP6	14/05/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 070/14; Anuência CONDEMA 071/14
68) NA7	14/05/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 060/14; Anuência CONDEMA 062/14
69) UP3	14/05/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 065/14; Anuência CONDEMA 067/14; Av. 27/60598
70) US6	15/05/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 066/14; Anuência CONDEMA 068/14; Av. 101/21795
71) IV6	11/06/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 082/14; Anuência CONDEMA 084/14; Av. 110/21975

369

72) YH9	13/06/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 059/14; Anuência CONDEMA 061/14
73) XV5	13/06/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 058/14; Anuência CONDEMA 060/14
74) XV3	13/06/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 036/14; Anuência CONDEMA 036/14
75) IR11	13/06/14	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 009/14; Anuência CONDEMA 009/14; Av. 275/15940
76) XS5	16/06/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 076/14; Anuência CONDEMA 079/14; Av. 277/15940
77) IA10	25/06/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 083/14; Anuência CONDEMA 038/14; Av. 100/21795
78) JS6	26/06/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 035/14; Anuência CONDEMA 035/14
79) XP9	15/07/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 195/13; Anuência CONDEMA 192/13; Av. 262/15940
80) UR10	06/08/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 095/14; Anuência CONDEMA 096/14; Av. 111/21795
81) IA2	06/08/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 063/14; Anuência CONDEMA 065/14; Av. 32/60958
82) JA9	12/08/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 062/14; Anuência CONDEMA 064/14; Av. 34/60598
83) JH9	12/08/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 061/14; Anuência CONDEMA 063/14; Av. 35/60598
84) JS2	13/08/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 077/14; Anuência CONDEMA 078/14; Av. 259/15940
85) JV5	19/09/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 053/14; Anuência CONDEMA 055/14; Av. 33/60598
86) UF9	01/10/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 002/14; Anuência CONDEMA 002/14; Av. 311/15940
87) OH4	16/10/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 102/14; Anuência CONDEMA 101/14; Av. 292/15940; RV

							da Autorização 067/11 – TCA 361/11
88) NL11	20/10/14	416,34	416,34	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 098/14; Anuência CONDEMA 089/14; Av. 103/21795 – TCA 357/12
89) JV4	15/12/14	373,23	373,23	Restinga	Médio	Fragmento Florestal	Anuência CETESB 146/13; Anuência CONDEMA 143/13; Vinculado ao TCA 404/14

***Observação:** Não se pode afirmar que estas sejam todas as Licenças emitidas, tais Licenças são apenas as que constam nos autos do IC.

#72 ne

Inquérito Civil nº 14.0703.0000139/2014-0– GAEMA - BS

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: **a)** área de preservação permanente (Resolução CONAMA 303/2002); **b)** vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidade de Conservação.

Na continuidade das investigações, o CAEX apresentou Parecer Técnico a fls. 651/770 no qual concluiu em suas considerações finais que *"...os licenciamentos do loteamento Guaratuba ou Guaratuba II obtidos junto a Prefeitura Municipal de Santos no ano de 1976 e junto a CETESB no ano de 1977,* ***guardam um grave vício de origem, visto que o Projeto Urbanístico omitiu completamente a rede de drenagem natural, os setores de altas declividades dos morros, e a existência de Restinga que fixava as formações arenosas, consequentemente omitindo assim as APPs que já vigiam desde a publicação do Código Florestal de 1965"***.

Consta também do referido Parecer Técnico uma listagem de irregularidades de ordem ambiental encontradas no referido loteamento, as quais pendem de esclarecimentos da CETESB, bem como recomendações para providências daquele órgão ambiental.

Diante do exposto, **determino**:

Oficie-se à CETESB para que em relação ao Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II, licenciado junto à Prefeitura de Santos no ano de 1976 e

P 41A

junto à CETESB no ano de 1977, tome ciência das ponderações constantes do Laudo Técnico nº 339-18 - Parecer Técnico SEI nº 0143858 do CAEX, e :

a) Manifeste-se sobre o desrespeito às APP's, notadamente sobre os graves vícios de origem do Projeto Urbanístico que omitiu completamente a rede de drenagem natural, os setores de altas declividades dos morros, e a existência de Restinga que fixava as formações arenosas, consequentemente omitindo as APPs que já vigiam desde a publicação do Código Florestal de 1965, notadamente sobre as seguintes irregularidades:

1) *APPs de cursos d'água naturais e de áreas de declividade acentuada não foram respeitadas, bem como a faixa não edificável que margeia os canais de drenagem artificial do loteamento;*

2) *Parte da vegetação de Restinga que ocorria na área do loteamento na década de 70 foi suprimida após a edição da Resolução CONAMA nº 04/85 para a implantação do loteamento, não se respeitando, por consequência, os 300 (trezentos) metros de faixa de preamar, que correspondem a aproximadamente ao trecho do loteamento situado entre a praia e a BR 101 – Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego;*

3) *Em face da obtenção das Licenças do loteamento em 1976/1977 (não fundamentadas em uma base planialtimétrica correta) e o início de sua implantação em 1986, bem como das alterações havidas na legislação florestal, sobretudo a partir de 1990, caberia a avaliação da regularidade de todos os desmatamentos, avaliando-se as datas dos registros de compras dos lotes e as datas da emissão dos Habite-se pelo município, conjugadamente com imagens aéreas disponíveis e eventuais autorizações obtidas;*

4) *Em relação a Resolução CONAMA nº 13/90, a partir de 12/1990, caberia serem averiguadas as eventuais autorizações/anuências emitidas pelo Parque Estadual da Serra do Mar para a supressão de vegetação e outras intervenções ambientais no interior do loteamento, conforme o previsto por tal normativa;*

5) *Não se conhece manifestações do IBAMA sobre eventuais supressões de vegetação nativa realizadas nas áreas públicas e particulares do empreendimento, entre 09/90 e 02/93*[68] *(revogação realizada pelo decreto federal 750/93);*

6) *No período de vigência do Decreto nº 750/93* [69](decreto 6660 de 11/2008 revogou o decreto 750/93) *(até 11/2008) somente poderia haver supressão com anuência prévia do IBAMA, documentação está que não restou comprovada até o presente;*

7) *A ocorrência ou não de desmatamentos no período 09/1990 a 11/2008, pode vir a ser demonstrada pelo empreendedor, a partir das datas dos registros de compras dos lotes e as datas da emissão dos Habite-se pelo município, conjugadamente com imagens aéreas disponíveis e apresentação das licenças cabíveis;*

8) *Ao que tudo indica boa parte das autorizações para supressão de vegetação concedidas após 12/2006 desrespeitam os artigos 11, I, c), d) e 30 da Lei Federal 11.428/2006;*

9) *Ocorrem dois morros isolados na área do loteamento, um dos quais certamente tombado pelo CONDEPHAAT, conforme dispõe a Resolução da Secretaria da Cultura nº 40, de 06/06/1985, nos termos do art. 5º da mesma Resolução. Caberia a averiguação da altitude do menor, bem como a verificação de uso em conformidade com o regramento daquele órgão de proteção do patrimônio cultural e paisagístico;*

10) *Considerando que o Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II é abastecido por uma captação de água localizada no interior do PESM, não se tem conhecimento sobre a existência de autorização fundamentada por parte do órgão gestor do PESM e também sobre o Termo de Outorga junto ao DAEE, bem como os volumes autorizados e captados ao longo do tempo, visto que o adensamento de sua ocupação ao longo dos anos possivelmente vem implicando em captações mais volumosas;*

11) *Constata-se que o conjunto de autorizações municipais, anuídas pela CETESB e emitidas pós 2008, autoriza um desmatamento de mais três (3) hectares para o*

empreendimento inteiro, não sendo apresentada anuência do IBAMA para supressão de tal dimensão, conforme dispõe o artigo 19 do Decreto Federal 6.660/2008. A despeito do que é alegado pela CETESB a Lei nº 12.651/12 não revoga a Resolução CONAMA nº 303/02, a qual permanece vigente. O artigo 3º, inciso IX, item a, estabelece que "constitui Área de Preservação Permanente a área situada em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima". ***O item 2.4. discute em detalhe as implicações da manifestações da CETESB;***

12) ***Com base nos critérios técnicos da CETESB descritos no item 2.6.4 do presente parecer técnico, a utilização do agregado siderúrgico para a pavimentação das ruas do referido loteamento encontra-se desconforme,*** *tendo em vista que, independentemente de não ter sido realizada a imediata imprimação impermeabilizante seguida da execução da camada de rolamento (cobertura asfáltica), a sua utilização encontra-se vedada devido o referido local encontrar-se situado em área com restrição ambiental correspondente às Zonas de Amortecimento dos Parques Estaduais da Serra do Mar e das Restingas de Bertioga, e também à Área de Preservação Permanente de Restinga;*

13) *As características geomorfológicas da região do referido loteamento demonstraram que, devido ao lençol d'água ser bastante raso e o fato de toda a área ser atravessada por muitos canais de drenagem, os quais desaguam ou no interior do Parque Estadual das Restingas ou na orla marítima, inclusive junto a areia das praias onde ocorre a sua exposição aos banhistas de veraneio e aos receptores ecológicos, tais condições são assim desfavoráveis à utilização dos agregados siderúrgicos nas referidas vias uma vez que potencializam a vulnerabilidade dos ativos ambientais a serem protegidos, objetos dos regulamentos legais acima descritos, assim como oferecem riscos à saúde da população local;*

14) *O loteamento Guaratuba está estrategicamente localizado entre a Rodovia BR 101 e a praia de Guaratuba de maneira a dificultar o acesso da população ao local, pelos motivos que foram apontados, que vão desde a ausência de sinalização, ausência de infraestruturas típicas de balneário, como salva-vidas, sanitários públicos, que seriam*

de responsabilidade do poder público, até a imposição de barreira física por parte dos proprietários;

15) O loteamento Guaratuba ofereceu grande quantidade de áreas públicas a municipalidade como parte do processo de licenciamento, estando essas áreas descritas no Decreto Municipal da Prefeitura de Santos nº 4.947 de 21 de outubro de 1976, que declara aprovado o plano urbanístico do loteamento, e também fazendo parte do quadro de áreas do projeto denominado Plano de Urbanização do Loteamento Guaratuba, aprovados pela Prefeitura do Município de Santos em 24 de outubro de 1977 (salvo engano na data, documento digitalizado com baixa definição).

16) Constatado em vistoria que essas áreas não são utilizadas pela municipalidade, as áreas Institucionais sequer estão conectadas ao sistema viário do loteamento, e as áreas verdes, pelas características do projeto, por estarem distribuídas entre as quadras e sistemas viário do loteamento, oferecem a mesma dificuldade de acesso ao público que as praias, ou ainda maior, já que em relação as áreas públicas localizadas na margem da rodovia BR 101 oposta à praia, o acesso é ainda mais restrito;

17) Caso ainda não tenha sido efetuada abertura de matrículas das áreas públicas e demarcação de terrenos de marinha, é de interesse público que os responsáveis sejam provocados a tomarem providências à respeito;

18) Recomenda-se que seja implantada sinalização na rodovia BR 101 indicando as ***vias de acesso à praia de Guaratuba*** *através de placas indicativas de local de interesse turístico (placa marrom);*

b) Adote as seguintes providências recomendadas pelo órgão técnico do MP/SP:

1) Considerando que há risco potencial de que o lençol freático esteja sendo contaminado pelo sistema de esgotamento sanitário adotado, ***recomenda-se que a***

CETESB manifeste-se a respeito fundamentando sua análise em dados amostrais;

c) Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis. Instruir ofício com cópia integral do Laudo Técnico nº 339-18 - Parecer Técnico SEI nº 0143858 (fls. 651/770;

Santos, 25 de maio de 2018.

NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA
Promotora de Justiça – GAEMA/BS

Cynthia Nunes da Silva
Analista Jurídico do MPSP-GAEMA/BS

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP
Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mp.sp.gov.br

782

Inquérito Civil nº 14.0703.0000139/2014-0 – GAEMA - BS

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (Resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidade de Conservação.

Ao último relatório de prorrogação de fls. 629, acrescento que a investigação permaneceu aguardando a finalização de Parecer Técnico pelo CAEX. Em 14 de maio de 2018, finalmente, o referido Parecer, que avaliou a execução das obras do Loteamento Guaratuba II, foi acostado (fls. 651/769).

Conforme bem delineado na decisão de fls. 772/777, uma listagem de irregularidades de ordem ambiental foi descrita no referido loteamento, as quais pendem de esclarecimentos da CETESB, bem como recomendações para providências daquele órgão ambiental.

Assim, oficiou-se à CETESB recomendando que adote as providências recomendadas pelo CAEX, bem como se manifeste acerca do desrespeito às APP's, notadamente sobre os graves vícios de origem do Projeto Urbanístico que omitiu completamente a rede de drenagem natural, os setores de altas declividades dos morros e a existência de Restinga que fixava as formações arenosas, consequentemente omitindo as APPs que já vigiam desde a publicação do Código Florestal de 1965 (fls. 779).

Em e-mail encaminhado, a CETESB solicitou o encaminhamento de Pareceres do CAEX para melhor análise do quanto solicitado no ofício de fls. 779.

783

No mais, conforme teor da certidão de fls. 781, verifico que decorreu o prazo para conclusão da presente investigação (fls. 781).

Tendo em vista a necessidade do prosseguimento das investigações, bem como a existência de diligências pendentes, **prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Ato Normativo nº. 484/2006-CPJ, a partir de 15/06/2017, anotando-se no SIS/MP.

Diante do exposto, **determino**:

Em atendimento à solicitação de fls. 780, encaminhem-se cópias dos pareceres elaborados pelo CAEX à CETESB e solicite-se que a resposta ao ofício 740/2018 seja dada em 15 dias úteis.

Santos, 30 de julho de 2.018.

NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA
Promotora de Justiça – GAEMA/BS

Thais La Fuente Ferreira
Analista de Promotoria – GAEMA/BS

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental

390

314 /2018/C
São Paulo, 21 de agosto de 2018.

Ref.: Ofício nº 1055/18 GAEMA – BS
IC Nº 139/14 (MP 14.0703.0000139/2014-0)

Senhora Promotora de Justiça,

Em atenção ao solicitado no ofício referenciado, encaminhamos a Vossa Excelência as cópias da Informação Técnica nº 014/18/CTN e anexos, elaborada pela Divisão de Apoio e Gestão de Recursos Naturais, obtidas no processo em posse do Departamento Jurídico que realiza o acompanhamento da Ação Civil Pública. Informamos, por oportuno, que os documentos originais com as fotos coloridas foram encaminhados ao Juízo responsável pelo processo judicial.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Carlos Roberto dos Santos
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental, em exercício

Excelentíssima Senhora
Dra. Nelisa Olivetti de França Neri de Almeida
Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Av. Conselheiro Nébias, 756 – 5º andar – sala 505 - Boqueirão
11045-002 – Santos – SP

Anexo: o citado
NIS 1791130 (MP 25/00846/18 – NIS 2090008)

REFERÊNCIA: Atendimento ao Memorando 301/2018

INTERESSADO: Departamento Jurídico - PJ

ASSUNTO: Manifestação acerca do item 2.4 do Parecer Técnico SEI nº 0143858

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento Jurídico para análise do conteúdo dos argumentos mencionados no Parecer Técnico SEI 0143858, e desta forma, subsidiar manifestação da CETESB no processo judicial. Este parecer versa sobre duas solicitações feitas a este CAEx referentes ao Loteamento Guaratuba ou Guaratuba II. A primeira compreende o IC 221/08, que deu origem à ACP 0003904-12.2014.8.26.0075 da 1ª Vara de Bertioga, cujo desmembramento ensejou a instauração do IC 194/14. O IC original trata da implantação das obras de infraestrutura básica no loteamento. A segunda solicitação vem sendo tratada no SEI 29.0001.0017030.2017-78 e trata das *irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) Área de Preservação Permanente (Resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de unidades de conservação.*

Conforme orientação do PJC, a CTN analisou os aspectos relacionados com o item **"2.4 Análise da CETESB"** do citado Parecer. Importante notar que os pontos elencados do referido item do Parecer abarcam de forma global as questões relacionadas com a vegetação nativa e áreas de preservação permanente apresentadas ao longo do citado documento.

2 - INFORMAÇÃO

A Divisão de Apoio e Gestão de Recursos Naturais pode se manifestar exclusivamente aos aspectos associados à vegetação nativa e a área de preservação permanente para o caso em tela. Para a elaboração desta IT foram pontuadas as afirmações presentes no **"2.4 Análise da CETESB"**, como segue:

Ponto 1. *"Acerca dos diversos passivos ambientais do empreendimento, várias leis ambientais vigoravam ao longo do tempo, desde a licença de instalação (07/1977) até os dias atuais, sendo que, muitas dessas leis ainda vigoram atualmente. Dessa forma, a mera compensação de desmatamentos autorizados não elimina o passivo ambiental acumulado. A atuação e controle do órgão ambiental ao longo do tempo também não restou esclarecida".*

Ponto 2. *"Cabe ressaltar que esta Resolução (31/09) já foi revogada e sua utilização, bem como de outra com conteúdo semelhante é equivocada, pois está baseada numa viabilidade de utilização do artigo 31, que não cabe ser aplicado ao Loteamento Guaratuba II".*

Ponto 3. *"a Lei nº 11.428/06 não autoriza a supressão de vegetação no Loteamento Guaratuba II, seja ela primária ou secundária, conforme o estabelecido pelos artigos 5º, 11 e 31, respectivamente".*

Ponto 4. *"Cabe ressaltar aqui que a Lei nº 12.651/12 não revoga a Resolução CONAMA nº 303/02, a qual permanece vigente".*

3 - MANIFESTAÇÃO

No licenciamento ambiental do loteamento em epígrafe, realizado pela CETESB, foi exigido ao interessado a apresentação de autorização do DAEE para a retificação do córrego existente no terreno e captação de água para abastecimento público; faixas de proteção do canal de drenagem, obedecer a lei 4.771/65; projeto de esgotos domésticos com a localização das fossas de acordo como o Memorando da CETESB de **18/08/1976** (documento anexo).

O interessado apresentou manifestação do DAEE de 08/02/1977, PO 090/77 (autos 31.257/DAEE), que nada tinha a se opor para a captação de d´água no Ribeirão dos Monos e a retificação do córrego, sendo que aguardava apenas manifestação da SABESP (documento anexo). Ou seja, dentro do processo de licenciamento conduzido foi considerada e analisada a presença de curso d´água natural no imóvel.

Em 14/06/1977 a CETESB emitiu o Parecer Técnico 010/77-URST, onde se destaca a seguinte afirmação: *"trata-se de um loteamento de característica inovadoras, salientando-se a grande área reservada a espaços verdes. Convém ressaltar que foram necessárias diversas complementações para que o projeto tivesse consideração de ser apreciado"* (documento anexo).

A Licença de Instalação nº 000315 foi emitida em 1977 (documento anexo), salienta-se que a mesma não possuía data de validade, ou seja, não havia restrição temporal para iniciar a implantação do mesmo. A validade de licenças de instalação de parcelamento do solo foi estabelecida apenas com a edição do Decreto Estadual 47.397, em 04/12/2002, disposição prevista no § 1º do artigo 70, sendo assim absolutamente regular a edição da licença sem data de validade.

Em 04/12/1978 o DAEE emitiu a Autorização para captar a água de um córrego sem nome, afluente do ribeirão dos Monos (documento anexo).

A Autorização de Desmatamento para implantação do loteamento foi emitida em 07/05/1979, prevendo a supressão de 21 ha para a abertura do sistema viário emitida. Essa autorização foi emitida pela Divisão de Proteção de Recursos Naturais vinculada à Secretaria da Agricultura (documento anexo). Previamente à emissão da autorização foi realizada vistoria técnica, em 20/04/1979, que classificou a vegetação nativa como secundária, apontou a ausência de vegetação primária e não indicação de área com declividade acentuada (documento anexo). Portanto a supressão de vegetação foi autorizada, respeitando-se os procedimentos técnicos cabíveis, inclusive com verificação em campo da situação do local.

O Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental (DAIA) se manifestou em 29/06/2001 no processo de regularização do loteamento Guaratuba II por meio do Parecer Técnico CPRN/DAIA/221/2001 (documento anexo). Nesse documento é informado que, em razão da insolvência da empresa loteadora, o empreendimento ficou estagnado a partir de 1998, até a criação, em junho de 2000, da Associação dos Amigos de Guaratuba, que passou a retomar a responsabilidade pela conclusão das obras paralisadas.

O Parecer do DAIA destaca a manifestação do DEPRN/ETSA 103/2000 em relação ao impasse surgido em virtude de várias quadras do loteamento terem sido mantidas com a vegetação natural, vindo a sofrer restrições para a supressão dessa vegetação a partir de 1990, com a edição dos Decretos Federais nº 99.546/90 e 750/93, ficando o DEPRN impossibilitado de autorizar a ocupação dos lotes.

A esse fato somaram-se autuações e embargos pela Polícia por desmatamentos indevidos em alguns lotes. A manifestação do DAIA aponta que o loteamento é regular e que e a solução para os problemas apontados com relação à supressão de vegetação para ocupação dos lotes, independe do Parecer do DAIA.

Ressalta-se ainda que na época de aprovação do loteamento não havia regramento técnico e legal para a avaliação de impacto ambiental, sendo apenas publicada a legislação especifica, Res. CONAMA 01, em 1986.

O Parecer Técnico SEI nº 0143858 associa a listagem de espécies de pesquisa cientifica realizada na região, bacia dos rios Itaguaré e Guaratuba, com a listagem indicada na Res. CONAMA 07/96 para a vegetação primária/original de floresta alta de restinga, e assim afirmar que com mais esse aspecto a vegetação nativa do loteamento se tratava de primária. Porém, cabe salientar que as espécies destacadas no documento, tais como: *Clusia criuva, Euterpe edulis*, guanandi (*Calophyllum brasiliensis*), canelinha-do-brejo (*Ocotea pulchella*), entre outras, também são espécies indicadoras de outras fisionomias de vegetação de restinga e de estágios de regeneração de vegetação secundária. Pois, são espécies que ocorrem comumente no litoral paulista. E ainda vale ressaltar que a citada norma para o estágio avançado não elenca espécies indicadoras, mas sim, famílias (mirtáceas, lauráceas, palmáceas e rubiáceas), ou seja, abarca praticamente a maior parte das espécies presentes no litoral. Assim, evidencia-se que apenas a listagem de espécies não é suficiente para tratar um fragmento como vegetação primária.

A principal característica da vegetação primária é o fato de que essa não tenha sofrido interferência antrópica significativa, que afete suas características originais de estrutura e de espécie. Tal critério está previsto na Resolução CONAMA 01/94 e Resolução CONAMA 417/09. Situação essa muito difícil de ser encontrada no litoral de São Paulo, face ao intenso processo de colonização ao longo de quase cinco séculos, lembrando ainda que a emissão da autorização para o corte da vegetação foi precedida de vistoria no local, na qual foi feita a classificação da vegetação.

> *Resolução CONAMA 1/94 - Regulamenta o art. 6° do Decreto n° 750, de 10 de fevereiro de 1993 para o Estado de São Paulo.*
>
> *Art. 1° Considera se* ***vegetação primária*** *aquela vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécie.*
>
> *Resolução CONAMA 417/09 - Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.*

Art. 2o Para o disposto nesta Resolução entende-se por:

*I - **Vegetação Primária**: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies;*

Está evidenciado que se trata de um loteamento devidamente aprovado, conforme legislação à época. Nesse contexto, a implantação do sistema viário, somada a implantação de linhas de transmissão de energia elétrica, ocupação do imóvel vizinho pela Petrobras, implantação da rodovia, acarretaram alterações na vegetação nativa remanescente ao longo do tempo, como a composição e estrutura da Floresta de Restinga ao longo do tempo.

Em razão da alteração da drenagem natural, e/ou exposição ao efeito de borda, ente outros aspectos, ou seja, alterações provenientes do histórico da área e do seu entorno, localização geográfica e configuração do formato do fragmento.

Ainda mais, não é possível supor que a vegetação no local nunca foi objeto de corte integral ou seletivo , considerando que a ocupação de Bertioga foi iniciada em 1532, conforme dados históricos do município pelo IBGE (acesse: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/saopaulo/bertioga.pdf). Soma-se a isso o fato de que a partir de análise de foto aérea e/ou imagem de satélite também não é possível avaliar todos os parâmetros quantitativos e qualitativos de um fragmento de vegetação nativa, tais como: serapilheira, DAP, espécies, epífitas, trepadeiras, regeneração natural, para a classificação da vegetação nativa e seu estágio sucessional, conforme prevê a Resolução CONAMA 07/96.

Considerando o exposto, não há qualquer base técnica para aplicação do artigo 5º da Lei Federal 11.428/06 e o extinto artigo 8º do Decreto Federal 750/93, pois as supressões de vegetação mencionadas não ocorreram de forma irregular, tendo sido autorizadas pelo órgão competente, com exceção dos cortes de vegetação ocorridos nos lotes autuados pela Polícia pela supressão da vegetação secundária sem autorização.

Fica claro também, por todo o exposto, que a supressão de vegetação autorizada no processo de licenciamento se refere à vegetação secundária, ou seja, não se aplica o caput do artigo 30 da Lei Federal 11.428/06 relacionado com a vegetação primária.

Em relação ao aspecto levantado pelo MP das espécies ameaçadas, foi avaliada a necessidade de complementos do laudo de flora em 2005 por meio da Informação ETSA 01/05, reiterada no Ofício DPRN-3 388/2006 e concluída na Informação Técnica 121/2010-LLU, na qual se concluiu que a análise seria realizada nos processos individualizados de cada lote (documentos anexo).

Quanto à questão do imóvel estar localizado na zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, foi localizada a Manifestação Técnica Lf-NIP – 52/2009 emitida pela Fundação Florestal, na qual a Fundação Florestal se posiciona em relação à solicitação da supressão dos lotes ainda não ocupados no loteamento, considerando que a área está na zona de amortecimento do PE da Serra do Mar de acordo com a Res. CONAMA 13/90 e Plano de Manejo da UC. A manifestação da Fundação Florestal concluiu que, atendidas as determinações e condicionantes do órgão licenciados, e o disposto no item 6 da Manifestação Técnica, não haveria óbices para o prosseguimento do licenciamento.

O item 6 da Manifestação Técnica da Fundação Florestal considerou a incidência de restrições relacionadas com a existência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção e a APP, indicando a necessidade da manutenção dos maciços existentes na parte norte do terreno, uma vez que se trata de vegetação em estágio avançado que contempla corredores de fauna. Nas áreas a leste do empreendimento, onde a maioria das interferências encontra-se consolidada, a manifestação da Fundação Florestal indicou que fossem poupados os fragmentos com maior ocorrência de indivíduos, incluindo-os nas áreas verdes (documento anexo).

As exigências da Fundação Florestal abarcam tecnicamente, as alíneas *c* e *d* do inciso I do artigo 11 da Lei Federal 11.428/06, ou seja, garantem a proteção no entorno da UC e mantêm a conectividade entre os fragmentos de estágio avançado.

Vale ressaltar que o artigo 5º do Decreto 750/93 vedava o corte quando o fragmento era abrigo de espécies da flora e fauna silvestres ameaçadas de extinção. Importante notar que o conceito de "abrigo" não foi definido pela norma, mas deve ser entendido como local necessário para a sobrevivência das espécies e não o local da simples passagem do animal. Não fosse assim, seria vedada a supressão de praticamente toda a vegetação, uma vez que as espécies ameaçadas de fauna, que incluem aves e insetos, se movimentam por todo o território.

O Decreto 750 foi revogado e substituído pela Lei Federal 11.428/06, sendo o dispositivo relativo à fauna ameaçada alterado na forma do artigo 11, inciso I, alínea *a*, que trouxe o critério que a vedação é dada a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies. A referida alteração é extremamente significativa na condução do licenciamento, ainda mais, na região litorânea, onde ocorrem fragmentos extensos de vegetação preservada que permitem o trânsito de espécies ameaçadas por toda a área, inclusive nas regiões já ocupadas.

Com relação à anuência do IBAMA, cabe salientar, que em 1979, data de emissão da autorização de supressão da vegetação nativa para a implantação do sistema viário não havia regramento especifico para a Mata Atlântica, logo, não havia norma que definisse manifestação de órgão federal para a emissão da autorização. Apenas em 1993 que foi publicado o Decreto Federal 750 que detinha no parágrafo único do artigo 1º a exigência de anuência do IBAMA quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social. O artigo 5º do citado Decreto era especifico para parcelamento do solo e não tratava de obtenção de anuência do órgão federal.

Tal critério foi incorporado no artigo 19 do Decreto Federal 6.660/08 e está associado às autorizações de supressão vinculadas ao artigo 14 da Lei Federal 11.428/06, ou seja, para as obras de utilidade pública e interesse social. Até março de 2017, era entendimento da CETESB que obras de parcelamento do solo deveriam obter também a anuência do IBAMA em caso de supressão igual ou superior a 3 ha, entendimento esse era aplicado apenas para o licenciamento do loteamento e não para as supressões dos lotes. Porém, a

CETESB foi notificada pela Superintendência do IBAMA/SP por meio do Ofício 02027.000439/2017-16GABIN/IBAMA, de 13/03/2017, que a Procuradoria Geral Federal entende desnecessária a anuência prévia do IBAMA para o parcelamento do solo e outros empreendimentos que não sejam de utilidade pública ou interesse social, definidos na Lei Federal 11.428/06 (documento anexo).

Em relação à aplicação da faixa de 300 metros definida na Res. CONAMA 303/02, ressalta-se que na Ação Civil Pública proposta pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual perante o juízo da 1ª Vara Federal de Caraguatatuba (processo 0022587-3520164030000/SP), foi concedida, em um primeiro momento, tútela provisória para determinar a aplicação pela CETESB da Resolução CONAMA 303/02 em seus procedimentos administrativos de licenciamento e autorização ambientais.

Ocorre que a demanda judicial proposta pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual foi julgada improcedente na data de 28/06/2018, considerando o MM.Juiz *inexistir motivo para se exigir a aplicação, pela CETESB, da Resolução CONAMA 303/2002, seja por critério de vigência; seja por critério de compatibilidade da regulamentação com a disciplina legal do art. 4º, VI, da Lei n. 12.651/2012; seja pelo efetivo mérito da proteção ambiental às restingas* (documento anexo).

Desta forma, a CETESB, considerando se tratar de recente decisão, permanece não emitindo autorização de supressão de vegetação nativa na faixa de 300 metros, exceto para obras de utilidade pública ou interesse social, definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Sem mais para o momento.

Engª Amb. Priscila Costa Carvalho
Supervisora Técnica da Divisão de Apoio e Gestão de Recursos Naturais - CTN
Registro 6815 e CREA 5062496418

De acordo

Eng. Mauro Kazuo Sato
Gerente da Divisão de Apoio e Gestão de Recursos Naturais – CTN (em exercício)
Gerente de Departamento de Apoio Técnico – CT / Registro 2595-4 CREA 060077190

ANEXO

1. Memorando da CETESB de 18/08/1976
2. Manifestação do DAEE PO 090/77 de 08/02/1977.
3. Parecer Técnico 010/77-URST
4. Licença de Instalação nº 000315 foi emitida em 1977
5. Autorização do DAEE de 04/12/1978
6. Autorização de Desmatamento de 07/05/1979
7. Laudo de vistoria de 20/04/1979
8. Parecer Técnico CPRN/DAIA/221/2001
9. Informação ETSA 01/05
10. Ofício DPRN-3 388/2006
11. Informação Técnica 121/2010-LLU
12. Manifestação Técnica Lf-NIP – 52/2009
13. Email de novos procedimentos relativos à anuência do IBAMA
14. Decisão Judicial

CETESB — MEMORANDO

027/MR-GRS

DATA: 18/08/76 — Nº 1/1

PARA: Gerencia Operacional II

DE: Unidade Regional de Santos

ASSUNTO: Projeto de loteamento .

Encontra-se em fase de análise nesta Unidade Regional de Santos, o projeto de loteamento denominado "Guaratuba II ".

Foram mantidos contatos com o Engº Reinaldo Adilson Vicentini, da Imobiliária e Construtora Luftalla S/A, e solicitada complementação, no tocante aos seguintes quesitos :

1. Diretriz do DER ou DNER, com a largura da rodovia . Após a faixa do DER ou DNER deverão existir ruas com 15 metros de largura, de acordo com o artigo 292 do Decreto nº 52.497 de 21/07/70 .
2. Autorização do DAEE para retificação do corrego existente no terreno e captação de água para abastecimento doméstico .
3. Faixas de proteção do canal de drenagem . Obedecer à Lei 4.771 de 15/09/65 .
4. Projeto de esgotos domésticos, com a localização exata das fossas .
5. Eliminação dos lotes comerciais com área inferior à 250 m².

Atenciosamente

ENGº MARCOS ANTONIO VEIGA DE CAMPOS

ENGº JOSÉ LUIZ PIMENTEL AMORIM
Chefe da Unidade Regional de Santos

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua do Riachuelo N.º 115 — 4.º Andar — Telefone: 239-4911 — SÃO PAULO

São Paulo, 08 de fevereiro de 1 977.

P.A. 090 177
(Autos nº 31.257 - DAEE)

Prezados Senhores:

A propósito dos termos de seus requerimentos de 11/08/76, referentes às autorizações para captação de água no Ribeirão dos Monos e para retificação de um córrego sem nome, para implantação do sistema de drenagem do loteamento Guaratuba II em Bertioga, informamos que a princípio, nada temos a opor a suas pretensões.

Por oportuno adusimos que já recebemos manifestação favorável da CETESB às autorizações pleiteadas, mas que para sua formalização continuamos contudo aguardando a competente manifestação da SABESP sobre o assunto.

Atenciosamente,

ENGO. FLÁVIO TERRA BARTH
Diretor da Divisão de Planejamento
de Obras Hidráulicas

À
CONSTRUTORA LUTFALLA S/A
Rua Barão de Paranapiacaba, 11 - 10 andar.
CAPITAL - São Paulo

O ORIGINAL DESTE OFÍCIO FOI ASSINADO P/ O SR. DIRETOR DA P. O.

FTB/MSM/ab.

CETESB

53

PARECER TÉCNICO Nº 0010/77-URST

PROCESSO Nº : 02/0011/76

INTERESSADO : Aroaldo Azevedo

ASSUNTO : : Licença de Instalação para loteamento .
Bacia : Baixada Santista

LOCAL : Praia de Guaratuba
Distrito de Bertioga - Santos - SP .

Confere com o original
Selma 4809
NOME LEGÍVEL

1. APRECIAÇÃO

O processo em questão refere-se a um pedido de Licença de Instalação para o loteamento denominado Guaratuba II, situado em zona urbana e residencial do Distrito de Bertioga, município de Santos . O loteamento será predominantemente residencial, existindo alguns lotes que serão destinados à fins comerciais .

A área loteada é composta de 87 módulos circulares e 08 quadras, compreendendo 1.021 lotes, com dimensões variando de 300,00 m^2 a 416,34 m^2 . A taxa máxima de ocupação dos lotes será de 50% da área total .

O loteamento, em relação a área total, foi distribuido da seguinte maneira :

Denominação	Área (ha)	%
Lotes residenciais	37,46	26,22
Lotes comerciais	1,01	0,70
Vias de circulação e estacionamentos	23,07	16,15
Área livre comum	49,42	34,59
Área livre destinada a espaços verdes públicos	14,75	10,32
Área livre institucional destinada a edifícios públicos	6,61	4,63
Faixa de domínio do Oleoduto da Petrobrás	1,74	1,22
Faixa de domínio da estrada existente	8,27	5,97

PARECER TÉCNICO Nº 02/0010/77-URST

CETESB

Denominação	Área (ha)	%
Faixa de transmissão da CESP	3,15	2,20
Total	142,88	100,00

As vias de acesso possuem 17,00 m de largura e as vias locais de acesso aos módulos, com comprimento inferior à 220,00 m e com praças de retorno, possuem largura de 10,00 m .

O pequeno córrego existente dentro da área loteada será retificado afim de garantir o escoamento de águas pluviais . O interessado anexou autorização do DAEE para retificação do córrego e foram estabelecidas faixas de proteção .

A área loteada faz frente para o Oceano Atlântico e é de aproximadamente 150,00 m a distância que separa os módulos de frente do oceano .

O local não é servido por rede pública de abastecimento de água e rede coletora de esgotos . Porém foi apresentado projeto de sistema de abastecimento de água, aprovado pela SABESP, a ser executado pela firma loteadora. Para a disposição de esgotos domésticos, estão projetados sistemas de fossas sépticas e poços absorventes .

2 CONCLUSÃO

Trata-se de um loteamento de características inovadoras, salientando-se à grande área reservada a espaços verdes .

Convém ressaltar que foram necessárias diversas complementações para que o projeto tivesse condição de ser apreciado .

Esta Unidade Regional de Santos/Gerência de Licenças de Instalação/Superintendência de Administração de Licenças/CETESB, manifesta-se FAVORAVELMENTE à Licença de Instalação para o loteamento denominado Guaratuba II , na Praia de Guaratuba .

Santos, 14 de junho de 1977

ENGº MARCOS ANTONIO VEIGA DE CAMPOS
Unidade Regional de Santos

De acordo

ENGº JOSÉ LUIZ PIMENTEL AMORIM
Unidade Regional de Santos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
CETESB

Processo nº 02/00011/76

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO Nº 000315

I — A Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997 de 31 de maio de 1976, concede LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para o LOTEAMENTO abaixo discriminado, nas condições especificadas.

II — IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

1 — Denominação do Loteamento: Guaratuba II
2 — Município: Santos
3 — Distrito: -.-
4 — Bairro: Bertioga
5 — Bacia hidrográfica: Baixada Santista
5.1 — Sub-Bacia hidrográfica: -.-
6 — R.H.O.A.: 02 - Litoral

III — CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

Áreas: — 1.1 — Áreas dos Lotes:	384.700,00	m²	29,23	%
1.2 — Áreas de Vias Públicas:	230.700,00	m²	17,43	%
1.3 — Áreas Livres — (Praças — Proteção ao Meio Ambiente):	147.500,00	m²	11,14	%
1.4 — Áreas Institucionais:	66.100,00	m²	5,00	%
1.5 — Áreas do Loteamento:	1.323.200,00	m²	100,00	%
Número de Lotes: 1.021	2 — Número de Quadras: 95		3/ 20	

Tipo do Loteamento segundo seu uso: residencial e comercial

IV — TÍTULO DE PROPRIEDADE

1 — Nome(s) do(s) Proprietário(s): Aroaldo Azevedo (Imobiliária e Construtora Lutfalla
2 — Título de Propriedade: -.-
3 — CGC ou CPF: 60.836.699/0001-56
4 — Endereço (Rua, Nº, CEP, TEL, Cidade): Rua Barão de Paranapiacaba, 24 - 2º andar - São Paulo - Capital

V — OBSERVAÇÕES

A Área de 494.200,00 m² (37,20%) destinada a Área Livre (Praças, como consta do Memorial, não está incluída no Decreto

SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Autos N.º 31.257 - DAEE.

Interessado IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LUTFALLA S. A.

DA:

1) - Autorizamos a Imobiliária e Construtora Lutfalla S. A. a captar água de um córrego sem nome, afluente do ribeirão dos Monos, na forma preconizada.

2) - Expeça-se a portaria, em apenso, para os devidos e regulares efeitos.

3) - DP.

DAEE, 4 de dezembro de 1978

Marcello Oreste Bogaert
Superintendente

WO/Mds

DAEE 04 DEZ 1978

DAEE 04 DEZ 1978

12/07/2018

IMG-20180712-WA0033.jpg

SECRETARIA DA AGRICULTURA

COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

DIVISÃO DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

AVENIDA MIGUEL ESTEFANO, 3.900 – SÃO PAULO

313/79

R E V A L I D A Ç Ã O

AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO

(VALIDA ATÉ 07 DE M A I O DE 1980)

O Executor do Convênio de Fiscalização Florestal, autoriza, a título precário, de acôrdo com a legislação vigente, o Sr. A R O L D O D E A Z E V E D O ---------- ; a proceder ao desmatamento numa área correspondente à 21,00 Ha. - (VINTE E UM Ha. DE CAPOEIRA). ----------), em sua propriedade agrícola situada no bairro de B E R T I O G A --- , município de S A N T O S --- e comarca de S A N T O S --- , que deve ser levada a efeito na área de exploração permitida, com o estrito respeito pela manutenção das porções protegidas por lei e constantes do laudo de vistoria e do croquis de situação que a esta acompanham.

OBS:- SOLENTE PARA ABERTURA DE RUAS DO LOTEAMENTO.

São Paulo, 07 de M A I O de 19 79

[signature]

Diretor da Divisão de Proteção de Recursos Naturais

NOTA IMPORTANTE: Esta autorização só é válida até 07 / 05 / 19 80

Não concluidas as derrubadas é possivel a revalidação da mesma para mais um ano, fazendo-se no requerimento à D.P.R.N. a devolução deste documento.

PROCESSO SAA 175712/75

AL.

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/1648f4f20dd7b01b?projector=1&messagePartId=0.1

MODELO II

SECRETARIA DA AGRICULTURA

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

LAUDO DE VISTORIA

Localização:

E.A. de Santos Sub-Região Santos DIRA São Paulo

1 - Nome do Proprietário: Arnaldo Azevedo

2 - Nome do Imóvel: .....

3 - Bairro: Portinho

4 - Município: Santos

5 - Distância da sede do município: 54 Km

6 - Roteiro de acesso: Entrada Rio - Santos Na Praia de Cucuruba

Topografia do Imóvel:

1 - Relevo. Plano 95 % Ondulado .....%

Forte ondulado .....% Acidentado .....%

2 - Possui Planta Topográfica:

[X] Sim [ ] Não

3 - Possui Fotografia Aérea:

[ ] Sim nº..... Data...../...../..... [ ] Não

Distribuição das áreas:	%	ha	ha
Área total do imóvel	xxxx	xxxx	392,1
Área c/floresta primitiva ou regenerada	.....	.....	xxxx
Área c/capoeira (em qualquer estágio de desenvolvimento)	202,7	200,0	xxxx
Área c/cerradão	.....	.....	xxxx
Área c/cerrado	.....	.....	xxxx
Área c/Pasto Sujo	.....	.....	xxxx
Área c/Campo Sujo	.....	.....	xxxx
Área c/Matas plantadas	.....	.....	xxxx

Área Pleiteada:

1 - Área da exploração (derrubada) pleiteada.....

2 - Tipo de Vegetação cujo corte é requerido:

[ ]	Floresta primitiva ou regenerada	ha	%
[X]	Capoeira (em qualquer estágio de desenvolvimento)	70,0 ha	100,0%
[ ]	Cerradão	ha	%
[ ]	Cerrado	ha	%
[ ]	Pasto Sujo	ha	%
[ ]	Campo Sujo	ha	%
[ ]	Mata Plantada	ha	%

[X] 1º corte [ ] 2º corte [ ] 3º corte [ ] desbaste

Obs.: A porcentagem é sobre o total da área coberta de cada item.

Árvores mortas.....m3

3 - Remanescente de cobertura florestal..... 87,7 %

Deduções: (da área pleiteada)	ha	ha
Matas em altitude superior a 1.800 m	.....	xxxx
Matas nas encostas com declividade superior a 45% (100%)	.....	xxxx
Matas nos topos dos morros	4,0	xxxx
Matas nas margens dos rios ou cursos d'água	.....	xxxx
Matas nos bordos de lagoas, lagos e represas	.....	xxxx
Matas nas nascentes	.....	xxxx
TOTAL DAS DEDUÇÕES	xxxx	4,0

IZAÇÃO:

Utilização dos produtos de exploração florestal:

- [X] matéria prima industrial
- [X] lenha
- [ ] carvão
- [ ] madeira
- [ ] vegetais vivos
- [ ] outros

- Utilização dos terrenos da derrubada:

- [ ] cultura perene: .....
- [ ] cultura anual: .....
- [ ] reflorestamento: .....
- [ ] pastagens: .....
- [ ] ocupação não agrícola: .....
- [X] outros: Loteamento.....

ISÃO:

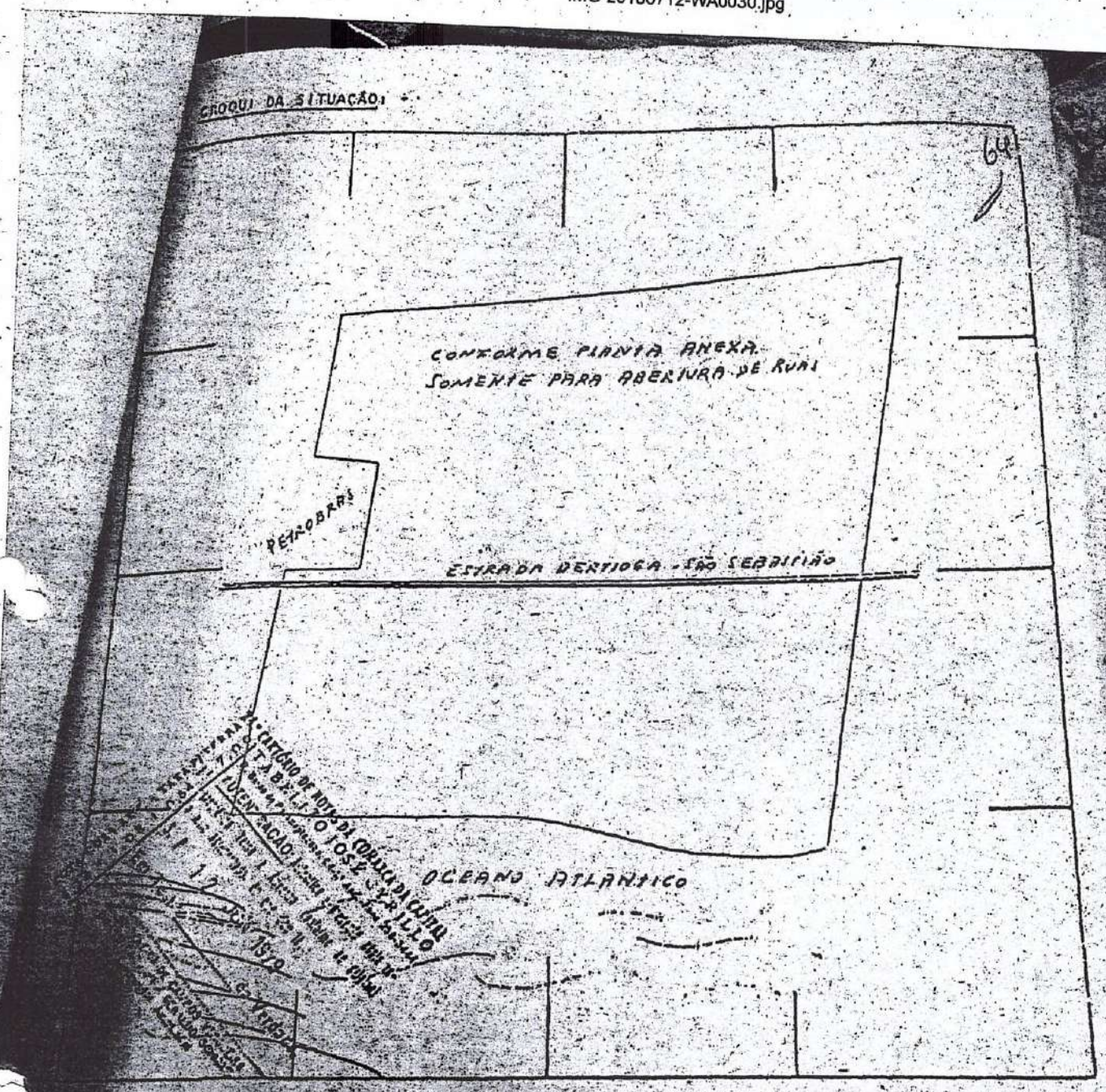
...ea passível de exploração .....66,0 ha

...bservações:- O Laudo anterior permitia 66,0 Ha. A Autorização concedeu apenas 21,0 Ha. Mantenho os 66,0 Ha. concedidos pelo Laudo inicial.

DATA: Santos, 20 de Abril de 1.979

...me e assinatura

...o técnico: .....



CONVENÇÕES PARA O CROQUI: (Cores)

1 - Áreas de preservação permanente (art 2º e 3º) ..... verde
2 - Áreas suscetíveis de serem exploradas ..... vermelho
3 - Áreas de reserva obrigatória ..... amarelo
4 - Rios, represas, lagos, nascentes ..... azul
5 - Estradas, benfeitorias e áreas de uso não agrícola ou florestal. marron
6 - Cercas e divisas ..... preto

Cópia reprográfica autenticada pela tabeliã

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - CPRN

PARECER TECNICO CPRN/DAIA/ 221 /2001

Processo: SMA 88.276/00

Interessado: Associação dos Amigos de Guaratuba

Assunto: Regularização do Loteamento Guaratuba II

Município: Bertioga

1. HISTÓRICO

O empreendimento Guaratuba II é um loteamento regularmente aprovado em 1975, tendo sido concedida a Licença de Instalação nº 315, pela CETESB, em 29 de junho de 1997 e a autorização de desmatamento para abertura de vias e instalação do loteamento, concedida pela então Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura, em 20 de abril de 1979.

Além disso, o loteamento se encontra registrado no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Santos sob nº 3, Matrícula nº11.353, de 08 de abril de 1980.

Em razão da insolvência da empresa loteadora - Guaratuba Empreendimentos S/C Ltda. -, o empreendimento ficou estagnado a partir de 1998, até a criação, em junho de 2000, da Associação dos Amigos de Guaratuba, que passou a retomar gradualmente as responsabilidades pela conclusão das obras paralisadas.

Conforme Laudo Técnico DEPRN/ETSA nº 103/2000, o impasse surgiu em virtude de várias quadras do loteamento terem sido mantidas com a vegetação natural, vindo a sofrer restrições para desmatamento a partir de 1.990, por força dos Decretos Federais números 99.546/90 e 750/93, ficando o DEPRN impossibilitado de autorizar a ocupação dos lotes. A esse fato somaram-se autuações e embargos, pela Polícia Florestal e de Mananciais, de desmatamentos indevidos em alguns lotes em desacordo com o traçado viário do loteamento.

Para subsidiar a regularização do loteamento foi desenvolvido, por uma equipe de biólogos, um diagnóstico e uma alternativa de recomposição florestal e redução da área a ser desmatada.

O citado Laudo Técnico concorda com a proposta apresentada no diagnóstico e se manifesta favoravelmente a uma negociação para a regularização do empreendimento, tendo em conta a situação de legalidade do parcelamento, a infra-estrutura já instalada e cerca de 150 lotes praticamente ocupados, e a conseqüente irreversibilidade do loteamento.

Todavia, por se tratar do sacrifício de uma porção considerável de floresta do Domínio Mata Atlântica, o DEPRN propõe as seguintes complementações:

a) a realização de um estudo sobre fauna local e respectivo plano de manejo;
b) uma investigação sobre a existência de exemplares florísticos ameaçados de extinção;
c) a elaboração e execução de um projeto de reflorestamento e enriquecimento das áreas afins, e
d) projeto de tratamento de esgoto sanitário.

Sugere, ainda, em vista da dimensão do empreendimento (142,88 ha) e da complexidade dos possíveis impactos ambientais, que o assunto deva ser analisado pelo DAIA – Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, razão porque o Processo foi encaminhado a esse Departamento.

A Informação Técnica DEPRN 3-Santos, fls. 153 do Processo, sugere, ainda, as seguintes complementações:

e) aproveitamento do material de desmatamento, incluindo lenha, bromélias, palmáceas, etc, em interface com o poder público municipal;
f) compromisso de se realizar o desmatamento somente na ocasião real de utilização do lote para construção, com aprovação prévia do projeto pela Prefeitura de Bertioga;
g) execução de um plano de monitoramento da flora e fauna durante e após a implantação das novas unidades habitacionais;
h) assinatura de Termo de Compromisso de manutenção e de recuperação dos 20% dos fundos de lotes e das áreas verdes do loteamento;
i) projeto de drenagem para a proteção do remanescente de vegetação devidamente aprovado pelo DAIA;

Além dessas medidas, observa o DEPRN, que para o desmatamento de cada lote será necessária a emissão de Autorização de Desmatamento e de escoamento do material, e que o Ministério Público Regional deverá tomar ciência dos procedimentos com prazo hábil ao seu possível pronunciamento.

2. PARECER DO DAIA

Considerando que o empreendimento já se encontra legalmente aprovado, a solução dos problemas apontados independe do parecer desse Departamento.

Com relação aos projetos de tratamento de esgotos sanitários e de drenagem, (itens "d" e "i"), sugerimos consultar a CETESB que analisou esses projetos na fase de concessão da Licença de Instalação, bem como o setor competente da Prefeitura Municipal de Bertioga.

Com relação às demais complementações sugeridas pelo DEPRN, o DAIA se manifesta favoravelmente e sugere, com relação ao item "c", que o projeto de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - CPRN

Parecer Técnico CPRN/DAIA 221/2001

reflorestamento e enriquecimento da vegetação, seja executado principalmente pelos proprietários dos lotes que ocuparam indevidamente, os 20% dos fundos dos lotes contrariando o projeto original.

São Paulo, 29 de Junho de 2001

Engº. TERESINHA DA SILVA MELO
Diretoria de Avaliação de Empreendimentos Urbanísticos e de Lazer - DAUL
CREA 1.247/D

Arq. KASUO SAKURAI
Diretoria de Avaliação de Empreendimentos Urbanísticos e de Lazer - DAUL
Diretor - CREA 33.724/D

De acordo

Engº SERGIO PASCOAL PEREIRA
Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA
Diretor – CREA 102.360/D

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/1648f5a16f2f953e?projector=1&messagePartId=0.4

Informação: ETSA nº 01/ 05
Processo: SMA nº 88.276/ 00
Interessado: Associação dos Amigos de Guaratuba
Assunto: Regularização do loteamento Guaratuba II

Visto.

2 – Tratam os autos da "regularização" do loteamento Guaratuba II, embora em nenhum momento se esclareça no que consiste essa regularização. O processo teve início a partir de um ofício da Associação dos Amigos de Guaratuba apresentando "documentos comprobatórios da regularidade do loteamento...bem como o laudo, acompanhado de mapas, demonstrando a situação atual do Loteamento, para o fim de possibilitar o reconhecimento dessa regularidade (???) por parte deste mui digno Departamento em conseqüência, finalizar os procedimentos de embargo de obras e multas, existentes nesse órgão ambiental, relativamente ao Loteamento Guaratuba II".

3 – Inicialmente, caberia esclarecer que o fato do loteamento ter sido aprovado pela Prefeitura e registrado no cartório, como é o caso do Guaratuba, não dispensa os empreendedores ou os proprietários dos lotes de obterem autorização de desmatamento. O corte de vegetação nativa ou intervenção em APP sem autorização implicam em autuação pela Polícia Ambiental independente da situação cartorária do loteamento. Os AIA aplicados no loteamento devem ser analisados um a um, através de solicitação de desembargo e para evitar novos autos, resta aos interessados solicitar autorização antes de desmatar.

4 – Juntamente com o ofício citado no item 2, a Associação anexou cópias dos seguintes documentos:
- "Caracterização da cobertura vegetal da região de Guaratuba";
- ofício 077/ SPE- 4/ 76 do Ministério da Aeronáutica;
- ofício 145/ 76, SPR/ 2 do Ministério do Exército;
- ofício 2725/ R1 do Ministério da Marinha;
- Diário Oficial do Município de Santos, com o Decreto nº 4947, que aprova o plano urbanístico e projeto topográfico do Guaratuba II;
- memorando da CETESB sobre análise do projeto de loteamento;
- ofício 065/ 77 – URST;
- P.O./ 090/ 77, do DAEE, e outros documentos emitidos por esse órgã manifestando-se favorável à captação de água e retificação de um córrego;

IMG-20180712-WA0020.jpg

- DP-018/ 78 da SABESP, referente ao sistema de captação de água para o loteamento;
- Pareceres Técnicos nº 10/ 77–URST e GLI/ DLI – 1 nº 0372/ 77, da CETESB para emissão da Licença de Instalação;
- Licença de Instalação de Loteamento nº 315 07/ 05/ 80;
- Certidões emitidas pelo 1º Registro de Imóveis de Santos e a matrícula 11.353 com o registro do loteamento e da venda de 195 lotes;
- Alvará de Licença nº 215;
- Ofício nº 0060/ 97 – DPL, da PMB, respondendo a quesitos elaborados pela Promotoria de Justiça;
- Declaração da PMB, relativa a abertura das ruas do loteamento;
- Laudo Técnico de Vistoria, emitido pela PMB, relativo ao curso d'água retificado que atravessa as quadras Ur-e Yd e as praças I e O;
- Cópia do recurso dos AIA 01238, 01239, 01241 e 01256 e dos autos aplicados na Associação em decorrência do desmatamento para abertura de ruas;
- Cópia de Resoluções do CONDEMA de Bertioga e da Lei 4.771/ 65;
- Estatuto Social da Associação dos Amigos de Guaratuba.

5 – Da análise da documentação apresentada, teceríamos os seguintes comentários: a Licença de Instalação, os ofícios da Marinha, Exército e Aeronáutica, o Parecer do DAEE, a matrícula e a autorização de desmatamento mostram que a implantação do loteamento ocorreu de acordo com a legislação da época. Entretanto, é importante salientar que a autorização de desmatamento apresentada era válida até maio de 1980 e abrangia apenas a abertura das ruas do loteamento. Observando as fotografias aéreas do acervo desta equipe, verificamos que algumas ruas, que apareciam desmatadas em 1986, foram abandonadas e a vegetação estava se recompondo nas fotos de 1992 e 1994. Poucos lotes estavam edificados, quase todos no trecho situado entre a Rodovia e a praia. É no período entre 1994 e 2001 que se intensificou a ocupação dos lotes, sendo que esta equipe não emitiu autorizações de desmatamento para essas áreas. Atualmente, os pedidos de autorização de fauna e flora para atender aos requisitos do art. 5º do Decreto 750. Não foi apresentada a planta original do loteamento de acordo com o registro na matrícula. Caso a implantação do loteamento tenha ocorrido de forma diferente da aprovada, a Associação deverá comprovar a legalidade da situação.

6 – A Caracterização da Cobertura Vegetal da Região de Guaratuba, contém o diagnóstico das fisionomias da vegetação remanescente no loteamento com a tabela com as espécies arbóreas amostradas no empreendimento, porém

descreve como foi essa amostragem nem os locais onde ela ocorreu. É importante salientar que para atender aos condicionantes do art. 5º, o levantamento da flora não deveria contemplar apenas espécies arbóreas, devendo também ser amostradas as espécies que compõem o sub-bosque e que possuem a mesma relevância ecológica. No item 5, "Conclusões e alternativas de ocupação", menciona-se que ocorreram alterações na rede de drenagem que provocaram impactos sobre a vegetação já que "as ruas funcionaram como diques". Entretanto, as áreas alagadas não foram demarcadas na planta apresentada, tampouco os cursos d'água alterados pela abertura das ruas e as APP. De acordo com as tabelas 1 e 2 do item "Conclusões", a ocupação de todos os lotes implicaria numa "diminuição de **apenas 23 ha de vegetação de restinga em estágios médio e avançado**" Apesar de se propor o desmatamento de mais 23 ha, segundo a Associação, o estabelecimento de "um programa de monitoramento e controle dos remanescentes de vegetação nos estágios inicial, médio e avançado, incluindo as áreas institucionais, sob controle da Prefeitura Municipal de Bertioga (quase 7 ha de restinga em estágio avançado), possibilitando a manutenção dessa unidade de vegetação e aumentando de 58 ha para 78 ha, o total de áreas de restinga arbórea preservada...". A mágica de desmatar 23 ha e ao mesmo tempo aumentar a área de restinga arbórea preservada, foi conseguida somando-se a área institucional, que não pertence à Associação e que já está com a vegetação bem preservada, com as áreas do loteamento que se encontram nos estágios inicial, médio, avançado e **pioneiro**. Não havendo, na legislação, a tipificação do que seja estágio pioneiro na restinga, supomos que sejam áreas recobertas com vegetação ruderal.

7 – No Laudo ETSA nº 103/ 00, no item "Conclusão" consta "somos de parecer favorável ao desenvolvimento de uma negociação objetiva para a regularização do empreendimento", porém novamente não se especifica o que seria essa regularização ou no que consistira a negociação objetiva. Mais adiante, solicita a seguinte complementação: estudo sobre a fauna local e plano de manejo; investigação sobre a existência de exemplares florísticos ameaçados de extinção; projeto de reflorestamento e enriquecimento das áreas afins; projeto de tratamento de esgoto sanitário para o loteamento. Além disso, indicava a necessidade de que o assunto fosse analisado pelo DAIA.

8 – Na Informação DPRN-3/ Santos, da fl. 153, o Diretor Regional sugere outra complementação relativa a medidas mitigadoras em relação aos desmatamentos, inclusive projeto de drenagem para proteção do remanescente de vegetação devidamente aprovado pelo DAIA. Salienta, também, que para cada lote seria necessária a emissão de autorização de desmatamento e de escoamento do mat

IMG-20180712-WA0024.jpg

9 – No Parecer Técnico CPRN/ DAIA/ 221/ 2001, o Departamento aponta que, estando o loteamento legalmente aprovado, a solução dos problemas apontados independe de um parecer e sugere que a CETESB e a Prefeitura sejam consultadas em relação aos projetos de drenagem e de rede de esgotos.

10 – Nos documentos apresentados pela Associação, aponta-se várias vezes que a taxa de ocupação dos lotes é de 40%. Devemos salientar que a taxa de ocupação é referente à área construída e que é necessariamente menor do que a área desmatada. Na prática, os proprietários têm relutado em preservar uma faixa nos fundos do lote, alegando, não sem razão, que o lote em forma de pizza inviabiliza a construção de uma casa razoável caso se preservem 5 m de fundos, que implicam em mais de 20% do lote

11 – Em 23/ 07/ 02, a Associação protocolou novo laudo de fauna e flora. Novamente foi feita uma descrição da fisionomia da vegetação e não um levantamento em que se especificam as áreas amostradas e todas as espécies identificadas, não apenas as arbóreas. O levantamento da fauna foi analisado pela AT-Fauna, que apontou uma série de deficiências e solicitou complementação. Também constava nos anexos a proposta de construção de um orquidário e de um bromeliário, porém não aponta onde se localizariam esses equipamentos.

12 – Em 13/ 09/ 04, a Associação protocolou uma complementação do levantamento de fauna que foi analisado pela equipe de fauna que a considerou satisfatória e solicitou o relatório de monitoramento, contendo também informações acerca da fauna existente na área do empreendimento e não apenas da fauna introduzida para avaliar a eficiência das medidas mitigadoras.

13 – Pesquisamos no protocolo desta Equipe Técnica e verificamos que os AIA 01238, 01239, 01241 e 01256, citados no item 4, foram quitados e a Associação solicitou desembargo no processo SMA nº 77.048/ 04, que está sendo analisado pelo Supervisor. Além desses autos, localizamos também os AIA147455/ 03 e 147428/ 04, relativos ao desmatamento para abertura do novo acesso ao loteamento (proc. SMA nº 77.078/ 04). Além dos autos aplicados na Associação, localizamos 21 autos relativos a atuações em proprietários dos lotes.

14 – Por determinação do Diretor Regional, os autos retornaram a esta Equipe para manifestação. Sugerimos que se comunique ao interessado a necessidade dos relatórios de monitoramento da fauna, conforme Parecer 91/ 04, e se estabeleça uma periodicidade semestral para a entrega dos relatórios. Também ficou pendente o levantamento da flora que deve explicitar o método de amostragem, abranger as diversas fisionomias (escrube, floresta baixa e floresta alta de restinga) e classificar todas as espécies amostradas.

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/16d8f5a16f2f953e?projector=1&messagePartId=0.4

IMG-20180712-WA0021.jpg

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO REGIONAL DO LITORAL E VALE DO RIBEIRA – DPRN-3
RUA ITORORO, 36 – CENTRO - SANTOS
CEP: 11010-070 - FONE/FAX (0XX13-3219-9177

15 – Fica pendente, também, o levantamento da rede de drenagem natural, **com o mapeamento de todos os cursos d'água, mesmo que intermitentes ou retificados**, e as APP, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 2º da Lei Federal 4.771/ 65 e a Resolução CONAMA 303/02. Na planta produzida deverão ser demarcados os lotes com edificação localizados em APP, esclarecendo-se, desde já, que a "regularização" a que se refere este processo não significa anuir com a ocupação das APP do loteamento.

16 – Após a apresentação da planta geral do loteamento conforme aprovação da Prefeitura e da CETESB, da demarcação das APP e dos lotes desmatados; d apresentação do levantamento da flora; do projeto de drenagem para mitigar o problema das quadras com encharcamento; do projeto de revegetação e enriquecimento das áreas em estágio inicial e "pioneiro", citadas na tabela 1 e 2 das fls. 25 e 26; do estabelecimento de periodicidade para entrega dos relatórios de monitoramento da fauna e da recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa e em estágio inicial, sugerimos que os pedidos de desmatamento para os lotes sejam analisados considerando os levantamentos apresentados neste processo, desde que considerados satisfatórios e desde que a Associação entregue os relatórios conforme o cronograma estabelecido. Nessa situação, os proprietários de lotes fora de APP, seriam dispensados de apresentar laudos de fauna e flora para enquadramento no art. 5º do Decreto 750.

17 – Ao Supervisor da ETSA, para ciência e prosseguimento.

Santos, 6 de janeiro de 2005

Maria Francisca A. Bartolomé
Engenheira Agrônoma - DEPRN
CREA 060063271

https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/1648ff5a161f2f95?projector=1&messagePartId=0.4
IMG-20180712-WA0023.jpg
1/2

SP
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO REGIONAL BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - DPRN-3
RUA ITORORO, 36 - CENTRO - SANTOS
CEP: 11010-070 - FONE/FAX: 0(xx)13-3219-9177
DEPRN

OFÍCIO DPRN-3 N. 388/2006

Santos, 22 de setembro de 2006.

Ref. Ofícios nºs 282/06 e 565/06 ref. P.P.I.C. nº 19/91 – USO DO SOLO

Senhora Promotora,

Em atenção ao assunto em referência, temos a informá-la que o DEPRN através de sua Diretoria Regional Baixada Santista e Vale do Ribeira/DPRN-3, procedeu à avaliação do caso do ponto de vista florestal e trâmites administrativos tendo concluído o seguinte:

1. O Loteamento Guaratuba II teve início em 1975 e obteve diversas aprovações de órgãos públicos de diferentes naturezas: Prefeitura Municipal de Santos, Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica, CETESB, DAEE, SABESP, DEPRN (para abertura de ruas);

2. O Loteamento Guaratuba II está inserido dentro do município de Bertioga em localidade com forte presença de extensos maciços de floresta baixa e alta de restinga em diversos estágios de regeneração, prevalecendo os estágios intermediários;

3. O Loteamento Guaratuba II é composto por 989 (novecentos e oitenta e nove) lotes residenciais e 32 (trinta e dois) lotes para fins comerciais, ocupando cerca de 37,46 ha e 1,01 ha, respectivamente, de uma área total de 1.428.800 m^2 ou 142,8800 ha;

4. A Associação dos Amigos do Guaratuba definiu que os lotes comerciais não deverão ser ocupados;

5. Desta forma temos que a ocupação máxima prevista para os lotes é de aproximadamente 37,46 ha ou 26,21% da área total do loteamento;

6. O sistema viário já se encontra totalmente implantado, ocupando cerca de 23,07 ha, ou seja, aproximadamente 16% da área total do loteamento;

7. Outras áreas desprovidas de vegetação de porte arbóreo/arbustivo (faixa de domínio do oleoduto, faixa de domínio da rodovia e faixa de domínio da rede elétrica) constituem cerca de 10,56 ha ou 8,46% da área total do loteamento;

8. A ocupação total prevista é portanto de cerca de 71,09 ha ou 49,75% da área total do loteamento;

9. Atualmente cerca de 300 (trezentos) lotes já se encontram ocupados;

10. Diante deste quadro, em que o Loteamento Guaratuba II encontra-se com os lotes parcialmente ocupados e com todo o sistema viário, iluminação pública, rede elétrica residencial, rede de água, solução de esgoto residencial, rede de coleta de águas pluviais, guias e sarjetas totalmente implantados, definiu-se que tecnicamente não é mais aconselhável a adequação geral do Loteamento, e sim o enquadramento do mesmo nas normas atuais em uso no DEPRN, exigindo-se dos proprietários dos lotes ainda não ocupados o atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.771/1965, Decreto Federal nº 750/1993, em especial seu art. 5º, Decreto Federal nº 5.300/2004, em especial seu art. 17, combinados com a Resolução SMA/IBAMA n° 02 - DE 12-05-1994 e Portaria DEPRN nº 51, de 30 de novembro de 2005, entre outras legislações Municipais, Estaduais e Federais exigíveis;

11. Foram realizados diversos estudos sobre a fauna e flora do Loteamento e seu entorno, visando diagnosticar a situação atual e poder registrar de forma sistematizada a situação destes 2 parâmetros biológicos, através de relatórios periódicos sob a responsabilidade da Associação dos Amigos do Guaratuba;

12. Tais relatórios deverão ser gerados por profissionais habilitados, sob a responsabilidade da Associação dos Amigos do Guaratuba;

13. A Associação dos Amigos do Guaratuba mantém ainda sob sua responsabilidade uma Área de Soltura de Animais Silvestres homologada pelo IBAMA;

14. A Área de Soltura tem estrutura própria e é acompanhada por profissionais habilitados, com geração de dados estatísticos;

15. A par de todas as considerações acima descritas, foi realizada reunião com representantes da Associação dos Amigos do Guaratuba e definidos os encaminhamentos necessários para a implantação regular o Loteamento, de forma gradativa e diminuição dos impactos gerados pela presença humana;

16. A expectativa da Associação dos Amigos do Guaratuba é de que pelo ritmo e taxa anual de ocupação, apenas um pouco mais da metade dos lotes deverão ser realmente ocupados por edificações;

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
DIVISÃO REGIONAL BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA – DPRN-3
RUA ITORORÓ, 36 – CENTRO - SANTOS
CEP: 11010-070 - FONE/FAX: 0(xx)13-3219-9177

100

17. Para melhor entendimento e segurança nos procedimentos a serem tomados, tanto pela Associação dos Amigos do Guaratuba, como pelos proprietários de lotes individuais foi efetuada uma ATA DE REUNIÃO, a qual seja anexa com este ofício;

Atenciosamente,

ENGENHEIRO FLORESTAL DOMINGOS RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
Respondendo pelo Expediente Técnico/Administrativo
da Divisão Regional Baixada Santista e
Vale do Ribeira – DPRN-3

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

342
1637

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº. 121/2010 - LLU

Interessado : Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça - BS

Processo : PSMA 19.773/2008

Assunto : Loteamento Guaratuba
Irregularidade na Aprovação e Implantação

Referência : Ofício nº733/10-Gaema- BS
Inquérito Civil nº 221/08-Gaema-BS
Origem PPIC nº 19/91-1º P.J.Bertioga

Para darmos atendimento ao ofício acima referenciado, realizamos vistoria na área, e passamos a seguir as informações.

Estamos enviando uma cópia da carta cartográfica da área, onde pode ser verificada a inexistência de corpos d'água no loteamento.

Durante a vistoria, pudemos observar que o lençol freático naquele local, como é característico em áreas de restinga, é bem raso, o que obrigou a abertura de canais de drenagem para que nos períodos chuvosos aconteça o escoamento das águas pluviais.



Figura 1. Canal de drenagem onde recebe a água da rodovia e entra no loteamento

343

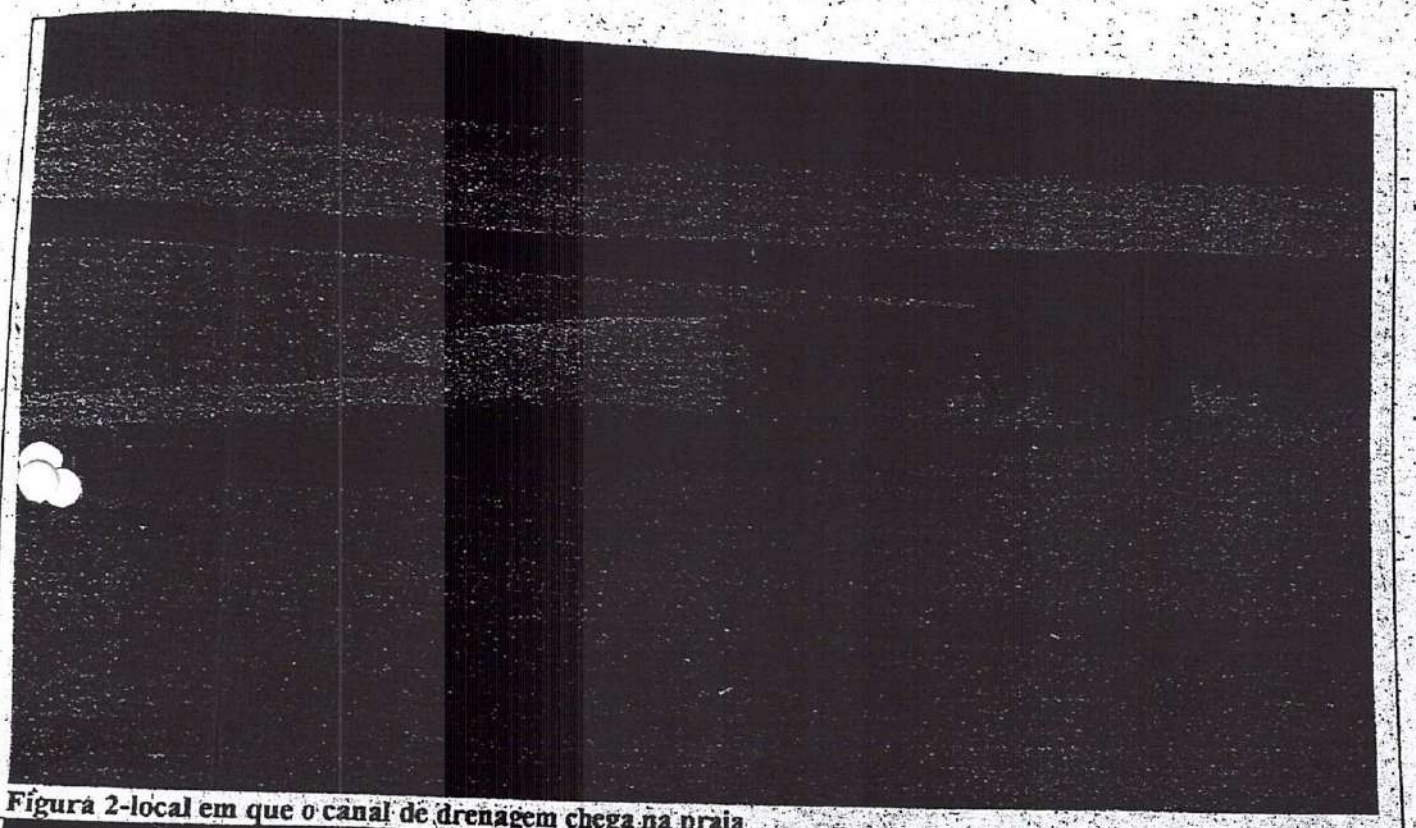


Figura 2-local em que o canal de drenagem chega na praia

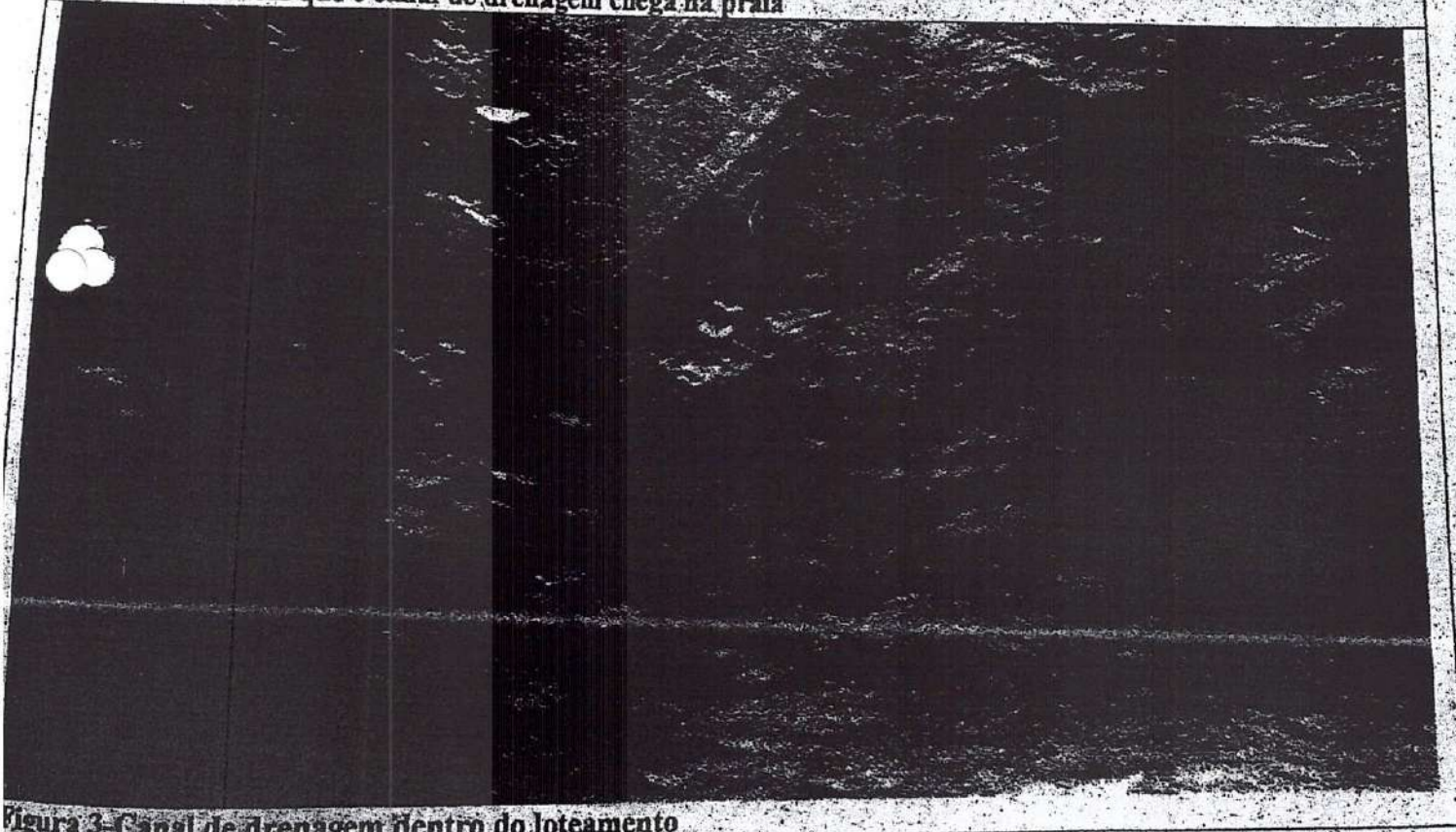


Figura 3- Canal de drenagem dentro do loteamento

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

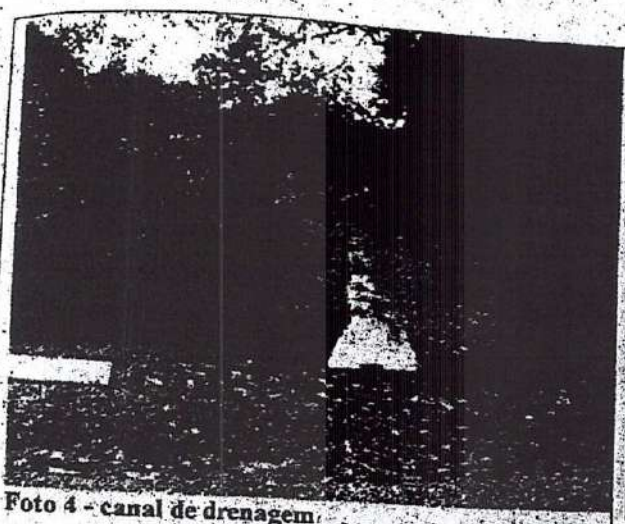


Foto 4 - canal de drenagem

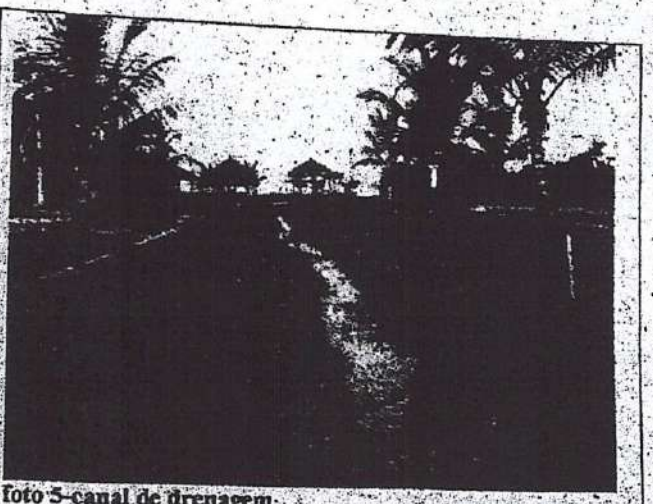


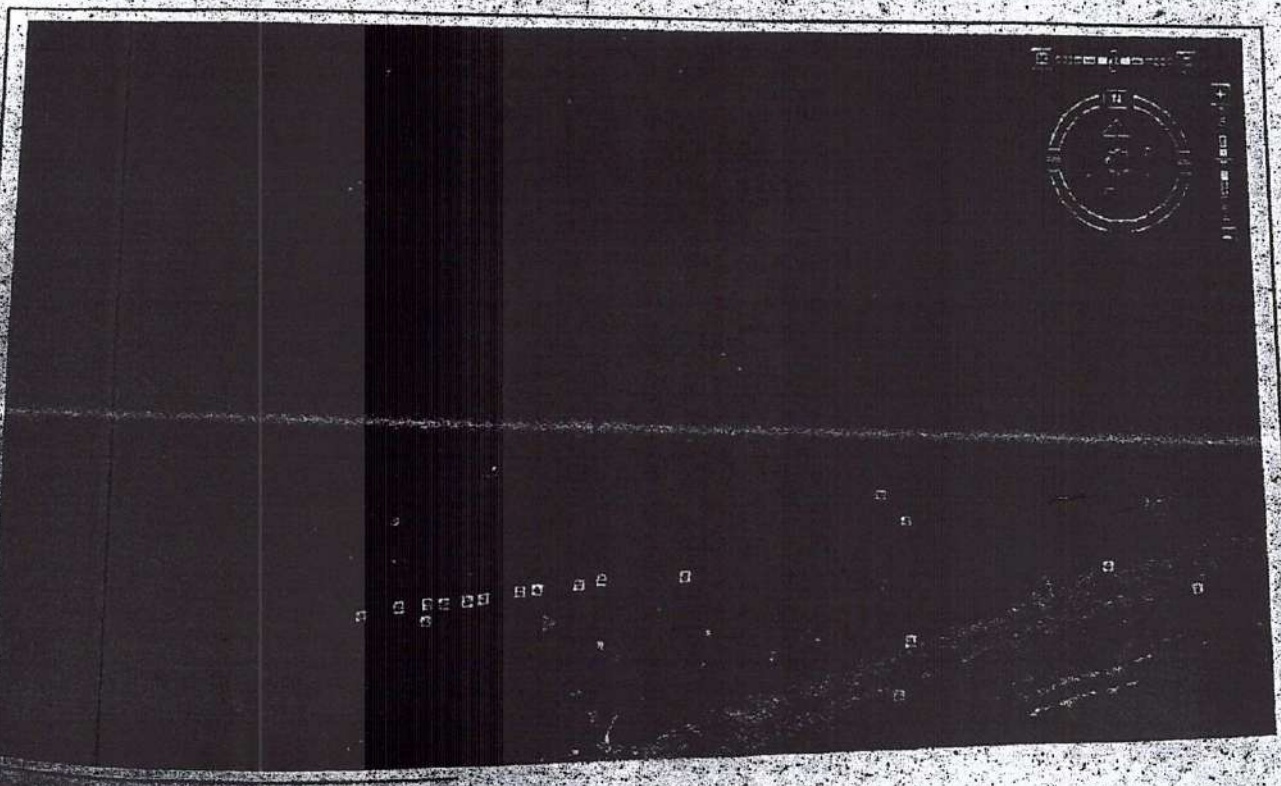
foto 5-canal de drenagem

Complementando as informações fornecidas na IT nº 050/2010,informamos que na vistoria realizada em 25/05/2010, não foram detectados corpos d'água na área, somente canais de drenagem.

Informamos também que as fotos 4 e 5 foram tiradas na outra vistoria, ou seja no mês de março,e que na noite anterior à vistoria tinha ocorrido uma forte chuva, como pode ser observado pelos canais de drenagem que estão com o volume de água aumentado.

Como área de APP, dentro do loteamento, tem a parte que fica localizada na faixa da linha Preamar, que está bastante ocupada, mas que ainda existem alguns lotes com vegetação.

A maior ocupação desta área ocorreu em um período em que o licenciamento foi realizado pela prefeitura Municipal atrayés de convênio.



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

345
1680

Imagem Google- na imagem pode ser observado que a ocupação é maior na faixa que fica próximo da areia, ou seja na preamar, e que praticamente compreende todos os lotes que estão localizados à direita da Rod sentido Bertioga - São Sebastião-Seta vermelha indicando medida aproximada de 300 metros



Foto 6- construção na preamar

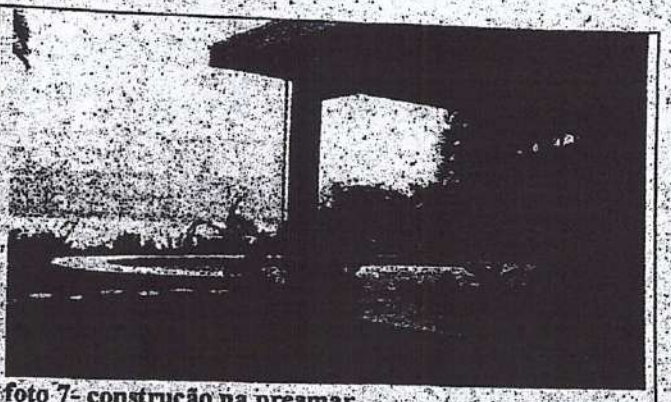


foto 7- construção na preamar

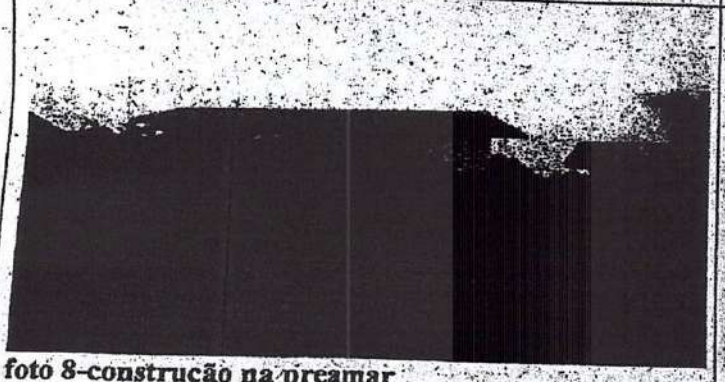


foto 8-construção na preamar

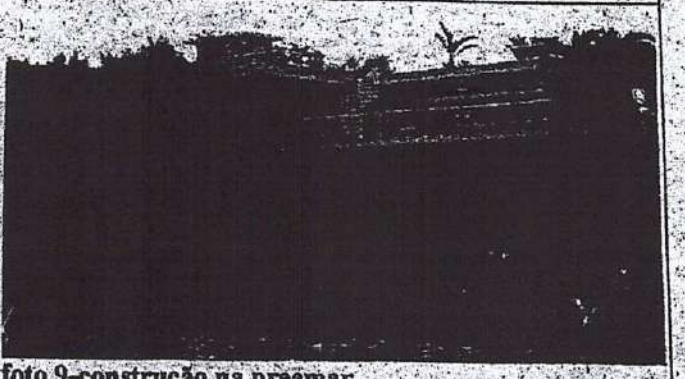


foto 9-construção na preamar

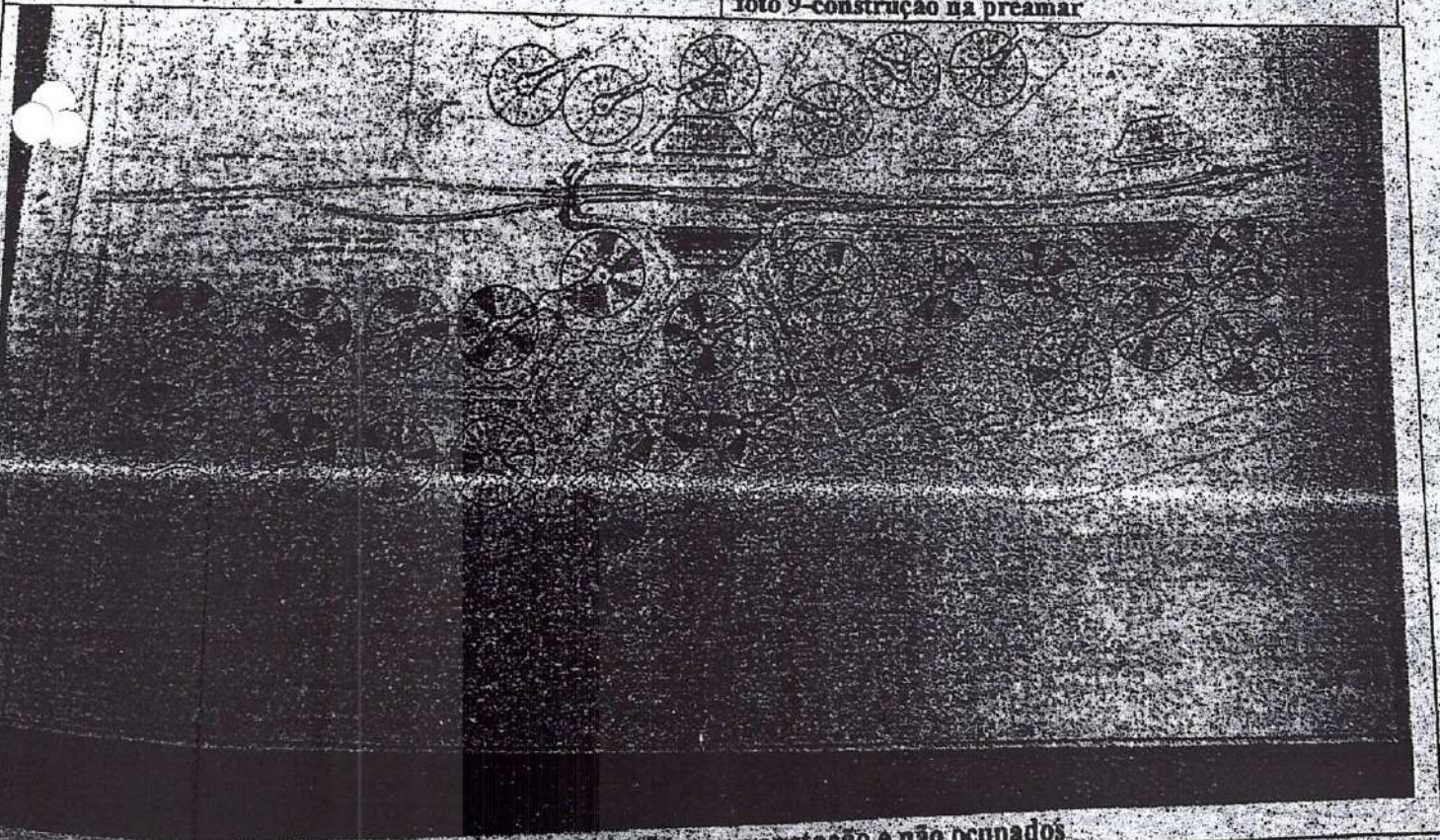


figura 10- Lotes na linha da preamar que ainda estão com vegetação e não ocupados

de licenciamento, pois estão

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – LLU

protegidos pela Resolução Conama 302/2002 e também Resolução SMA 09/2009.
Esperamos que com esta informações tenhamos atendido aos quesitos mencionados em vosso ofício.

Voltamos a informar que com as diretrizes que foram tomadas, e firmado compromisso com a Associação Amigos do Guaratuba, que é responsável pelo loteamento, cada proprietário de lote deve proceder ao licenciamento normalmente conforme a Portaria 51/05 do antigo DEPRN, através de abertura de processo junto à CETESB, apresentando além dos documentos da portaria, a sua localização em relação a linha de Tombamento do CONDEPHAAT/SP e existência de espécies fauna e flora ameaçadas de extinção.

Engº Agrº Edson Nazareno Pupin
Tecnico AGverde

FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

0202

Manifestação Técnica Lf -NIP – 52/2009

REFERÊNCIA: Processo SMA NIS 1491986 – 260113.000.000.019.773/08

INTERESSADO: Associação Amigos de Guaratuba

ASSUNTO: Adequação à Legislação vigente para Loteamento Guaratuba, Rodovia Rio Santos.

1. Apresentação

Trata-se de solicitação de manifestação técnica desta Fundação Florestal sobre possíveis impactos na Biota e Unidade de Conservação, **Zona de Amortecimento**, considerando proposta de supressão de vegetação nativa em loteamento aprovado - década de 1975 (pag. 05)- denominado "**Guaratuba**", que se encontra com lotes ainda não utilizados, vegetados – floresta alta de restinga em estágio avançado de regeneração (maior porção com indícios de vegetação primária), em área delimitada "**Zona de amortecimento**" (2260m) do P. E Serra do Mar, Núcleo Itutinga Pilões, via Marechal Hypolito do Rego (Rio Santos) km 200, no município de Bertioga – SP.

Proposto adequação à legislação vigente para supressão de vegetação em estágio inicial, médio e avançado de regeneração (maior porção) que se conecta em corredores naturais a montante da Unidade de Conservação de Proteção Integral (Zona de amortecimento).

A supressão de vegetação nativa é proposta e analisada em conjunto considerando serem áreas contínuas e adjacentes conforme se segue:

Empreendimento "Associação Guaratuba" com [illegible] floresta ombrófila densa em ecossistema de restinga nos estágios inicial, médio e avançado (maior porção com indícios de vegetação primária) de regeneração (2.260m linear).

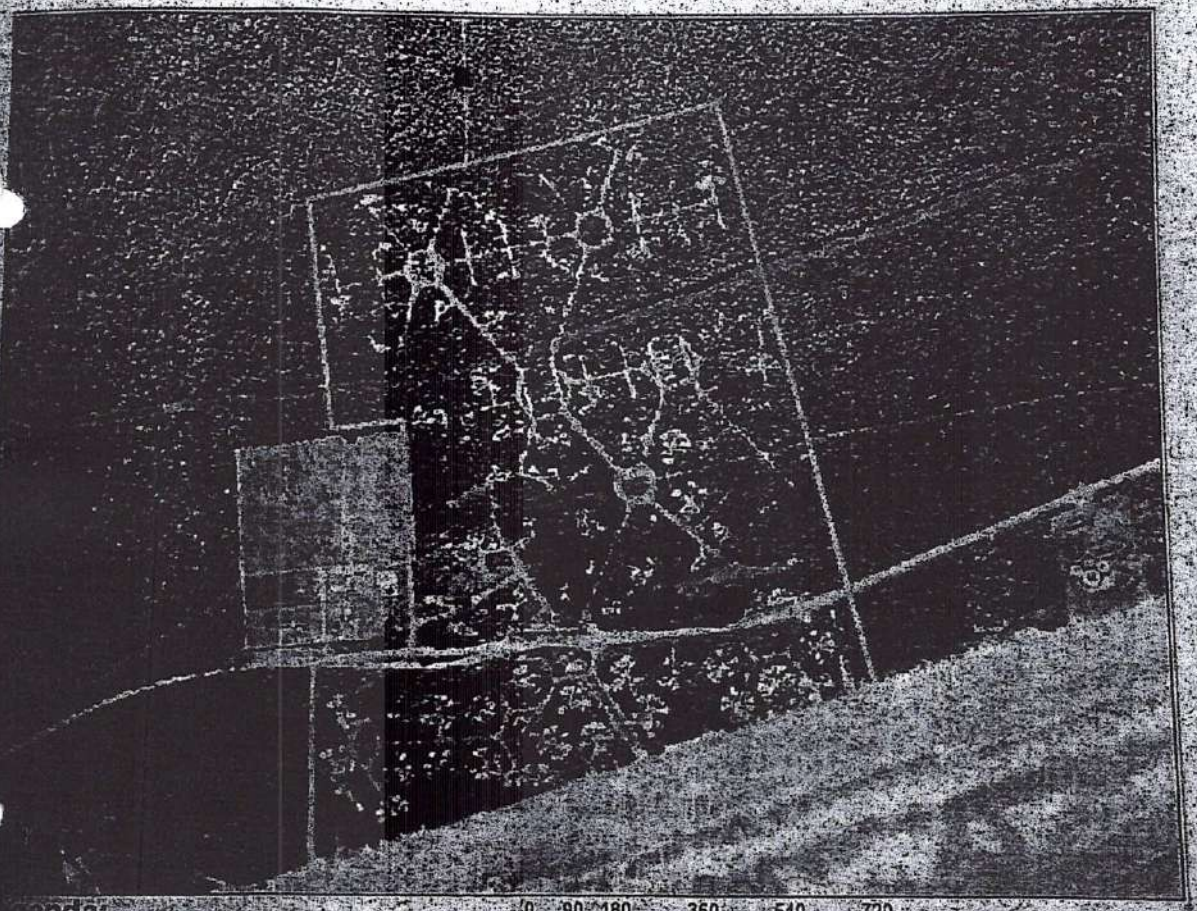
FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

Vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

0 0803

2. Da localização do Empreendimento

Localiza-se na Rod. Manoel Hypolito do Rego (Rio Santos) KM 200, Município de Bertioga, leste da região metropolitana de São Paulo, pertencente a "Sub-bacia afluente do rio Itapanhaú".



enda:

- Loteamento Guaratuba
- Arvore centenária em lote a ser suprimido
- Ponte - Estrada da Petrobrás
- Administração

0 90 180 360 540 720
Metros

W E S

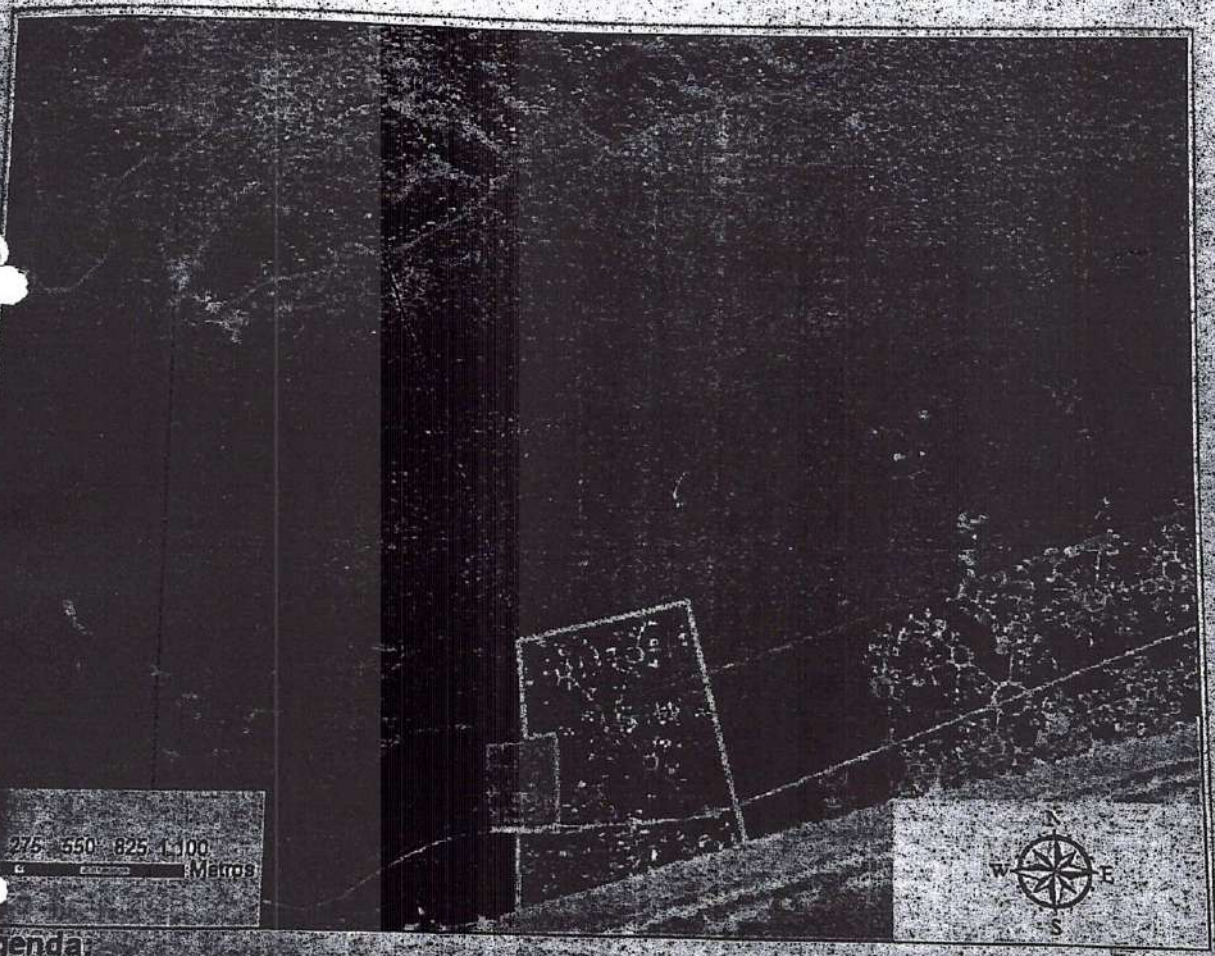
FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

0 0201

3. Da localização das áreas em relação à Unidade de Conservação de proteção Integral

Área localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, Zona de Amortecimento do PESM, segundo seu Plano de Manejo e Resolução CONAMA 13/90



Legenda:

- Loteamento Guaratuba
- P.E. Serra do Mar
- Árvore centenária em lote a ser suprimido
- Ponte - Estrada da Petrobrás

FUNDAÇÃO para a Conservação e a Produção FLORESTAL do Estado de São Paulo

Vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

4 - Das características Ambientais das áreas

Trata-se de áreas considerada Zona de Amortecimento do Parque Estadual serra do Mar, formação vegetal com florestas Ombrofila densa, ecossistema restinga, maciços vegetais formadores de corredores naturais em estágios inicial, médio e avançado de regeneração; possuem alta diversidade de espécies entre animais e vegetais, como: aves, répteis, anfíbios e mamíferos; Pteridofitas; briófitas; epífitas; melastomatáceas; aracaceae ; heliconiaceae etc, presença de cursos de água e significativo potencial biodiverso, bem como locais de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção. Avaliando-se estudos específicos sobre essas áreas de Bertioga, especificamente para "Guaratuba", segundo SAMPAIO, 2006, "a Floresta Alta de Restinga apresenta grande riqueza florística, totalizando 301 espécies, das quais as formas biológicas predominantes em número de espécies são as arbóreas, com 40% do total, herbáceas com 20% e epífitas 19%", ainda segundo SAMPAIO, 2006, são áreas com indícios de abrigarem espécies ainda não descritas pela ciência.

Salienta-se, são áreas prioritárias para conservação segundo o Programa **BIOTA FAPESP**.

5 - Intervenções previstas

Trata-se de autorização (adequação à legislação vigente) para supressão de vegetação nativa na área de 26,6133 ha em loteamento já existente denominado "Guaratuba", por serem áreas consideradas Zona de Amortecimento do P.E Serra do Mar segundo Resolução CONAMA 13/90 e Plano de Manejo (P.E Serra do Mar) (DELIBERAÇÃO CONSEMA 34/2006).

0 9 2006

6. Da avaliação da proposta

6.1 ▶ Em consonância com a informação Técnica de Ofício constante do processo fls19 a 22, e 30, por Sr. Engº Rogério Leite dos Santos e Engº. Agr. Ricardo Baptista Borganni, que elençam, respectivamente, quanto à classificação dessas áreas, estágios sucessionais da vegetação, ecossistema de restinga, fls 20, item 3.3, 3º §, como sendo remanescentes em estágio avançado de regeneração e, ambos técnicos, fls 22 e 30, nas observações colocam que, no âmbito do licenciamento ambiental, **deverão ser observadas incidências de restrições quanto à existência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção** - (grifos nosso) - e da **incidência de áreas de preservação permanente**.

No contexto, a luz da legislação ambiental citada, ênfase na Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, e Resolução CONAMA 303/02, sobre a proposta de supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração e da existência de espécimes ameaçadas de extinção conforme citado pelo DEPRN, informamos:

- Estudos obtidos em vistoria técnica efetuada - 09/09/09 – comprovam a ocorrência de espécies da flora ameaçada de extinção como o Palmito Juçara (*Euterpe edulis*) nas áreas norte do empreendimento, bem como fortes indícios de fauna nativa ameaçada como, veado (*Mazama* sp. - catingueiro *Mazama guazoubira) (G. Fischer, 1814)*, Anta (*Tapirus terrestris*) que habitam tais áreas como de preservação permanente segundo a Lei nº 4771/65, e essas, áreas de corredores que compõem os elementos bases da conectividade gênica na Zona de Amortecimento do PE Serra do Mar.

- As áreas leste do empreendimento, incluindo a linha da preamar máxima, somente são compostos fragmentos de vegetação nativa, porém compostos por espécimes emergentes nos estágios médio e avançado de regeneração.

Assim na avaliação sob a ótica da Zona de Amortecimento e conectividade gênica a Unidade de Conservação e das características ambientais presentes, vimos por

FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

necessário a manutenção dos maciços existentes na parte norte dessas áreas, uma vez que trata-se de vegetação em estágio avançado de regeneração que contemplam corredores ecológicos.

♦ Quanto às áreas leste do empreendimento onde a maioria das interferências encontram-se consolidadas - fragmentação da vegetação e construções - uma vez adquiridas devidas licenças e atendidos determinação e condicionantes do órgão licenciador DEPRN - APPs 300m da preamar, ocorrência de espécies ameaçadas – que sejam poupados os fragmentos com maior ocorrência de indivíduos incluindo-os nas áreas verdes determinadas.

7. Considerações finais e conclusão

Considerando que a proposta interfere nos remanescentes florestados da Zona de Amortecimento que propiciam conexão gênica formadora de corredores ecológicos com a Unidade de Conservação de Proteção Integral – P.E Serra do Mar;

Esta Fundação Florestal, uma vez atendidas determinação e condicionantes do órgão licenciador, bem como do atendimento do constante do item "6" desta Manifestação Técnica, não vê óbices no prosseguimento do licenciamento.

É a manifestação, S.M.J, a qual colocamos a avaliação superior.

Atenciosamente,

LAFAIETE ALARCON DA SILVA

Biól. Gestor Núcleo Itutinga Pilões P.E Serra do Mar

FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

Vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

0 0208

ANEXO 1: Relatório Fotográfico



Figura 1 e 2: Áreas com lotes já ocupados com vegetação secundária em estágio médio/avançado de regeneração.

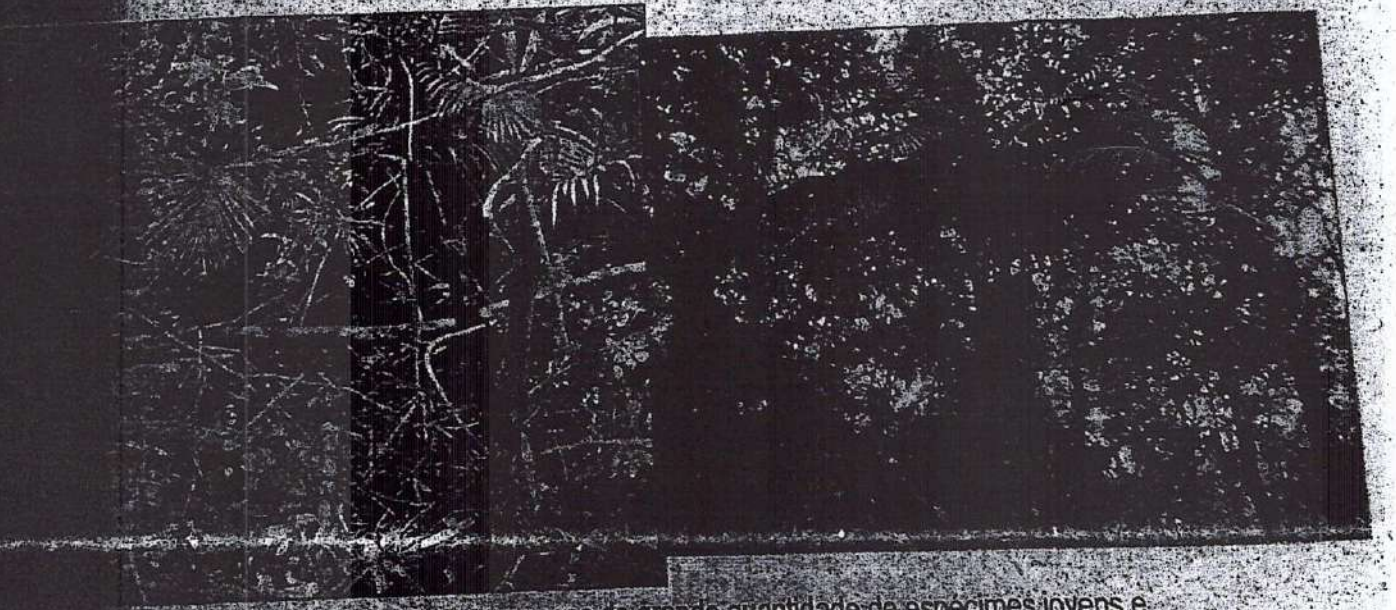


Figura 3 e 4: Lençol freático aflorante e presença de grande quantidade de espécimes jovens e adultos de Palmeira Juçara (*Euterpe edulis*) – espécie ameaçada de extinção.

FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

Vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

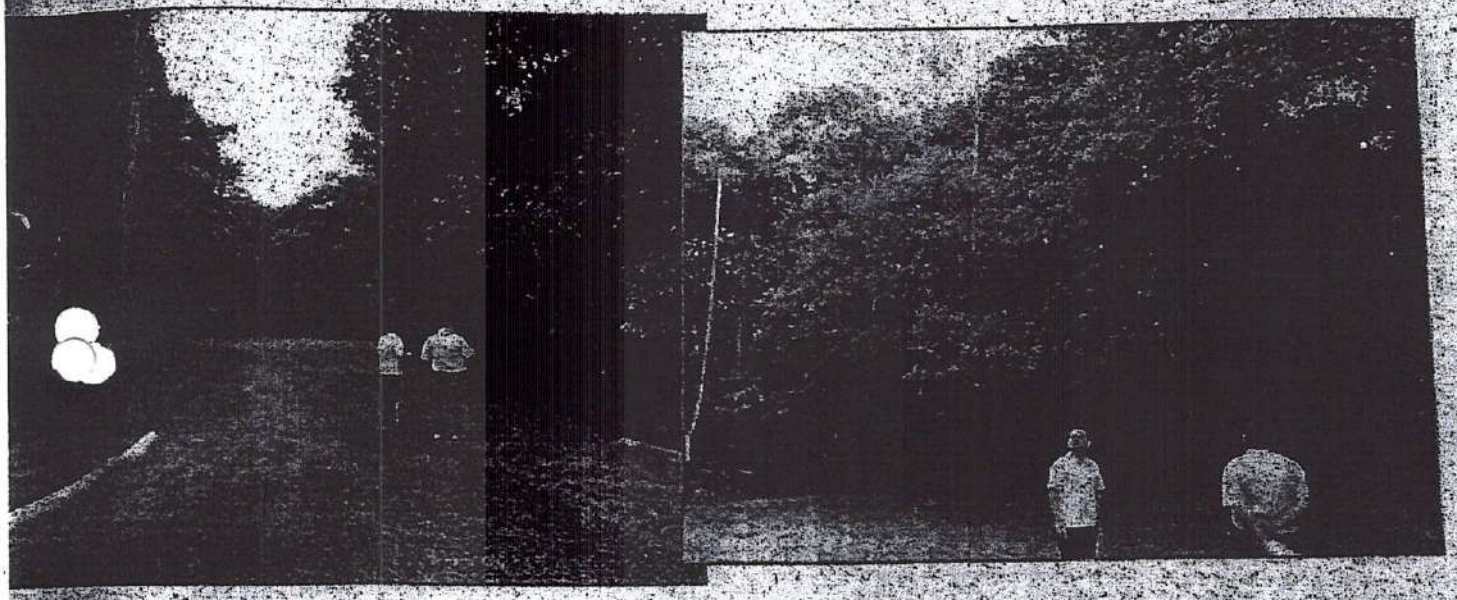
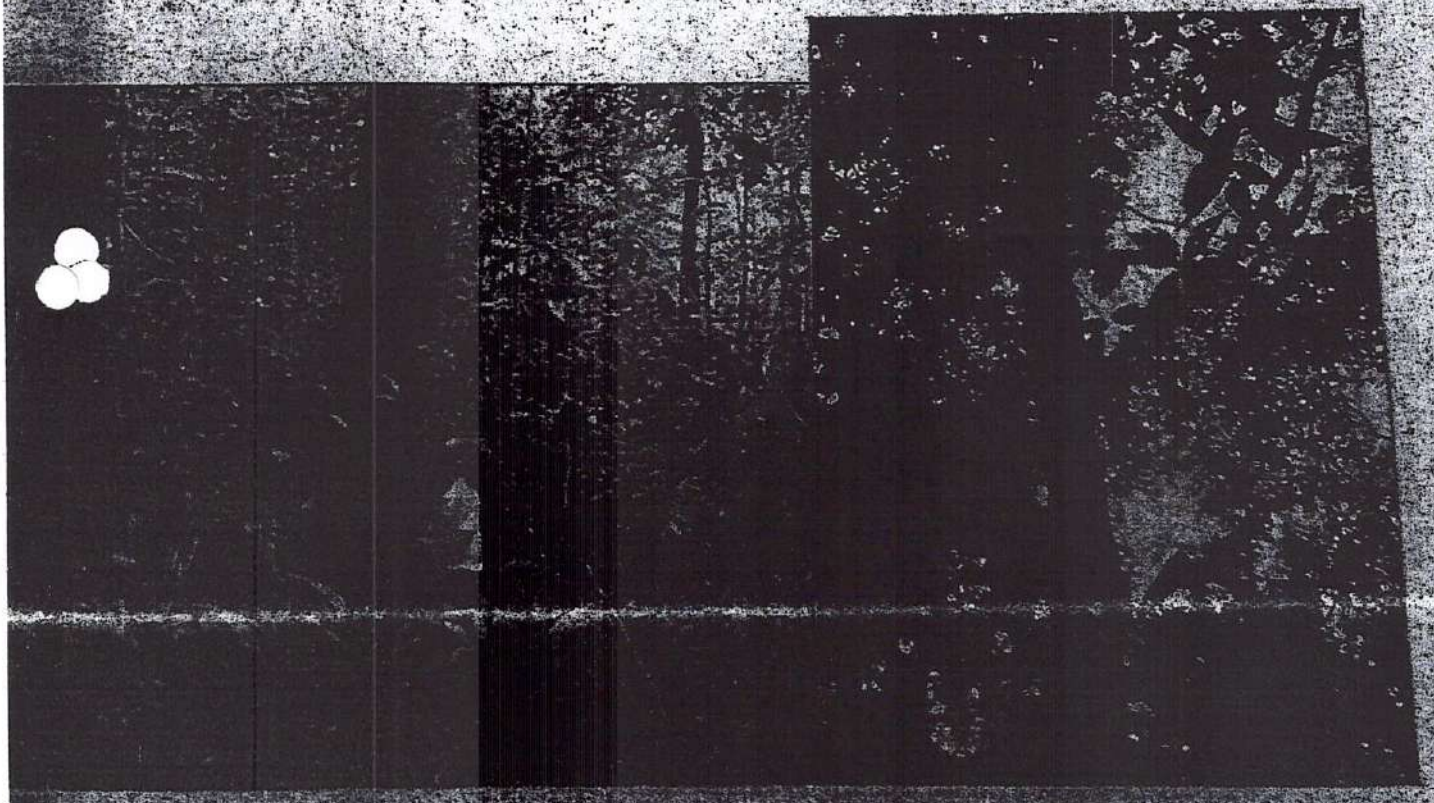


Figura 5 e 6: Áreas loteadas ainda totalmente desocupadas



6 e 7: Espécime centenário encontrado em um dos lotes desocupados – indicativo do elevado
o de conservação da vegetação.

FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

Vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

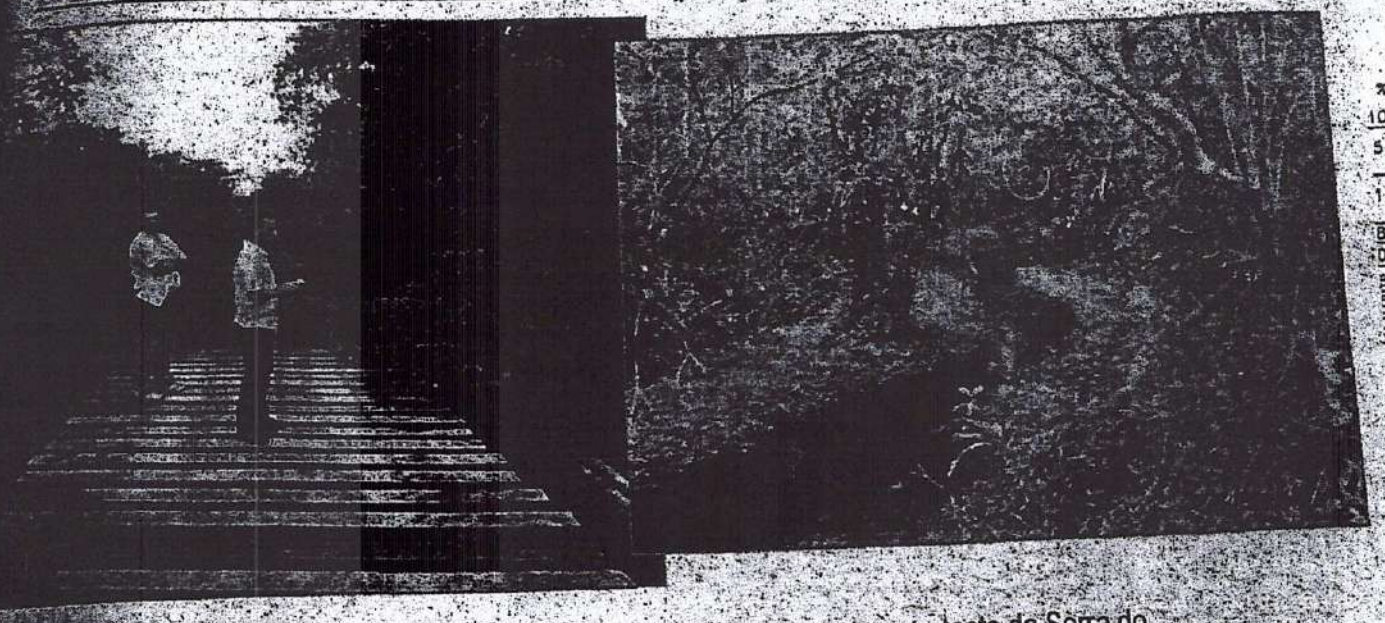
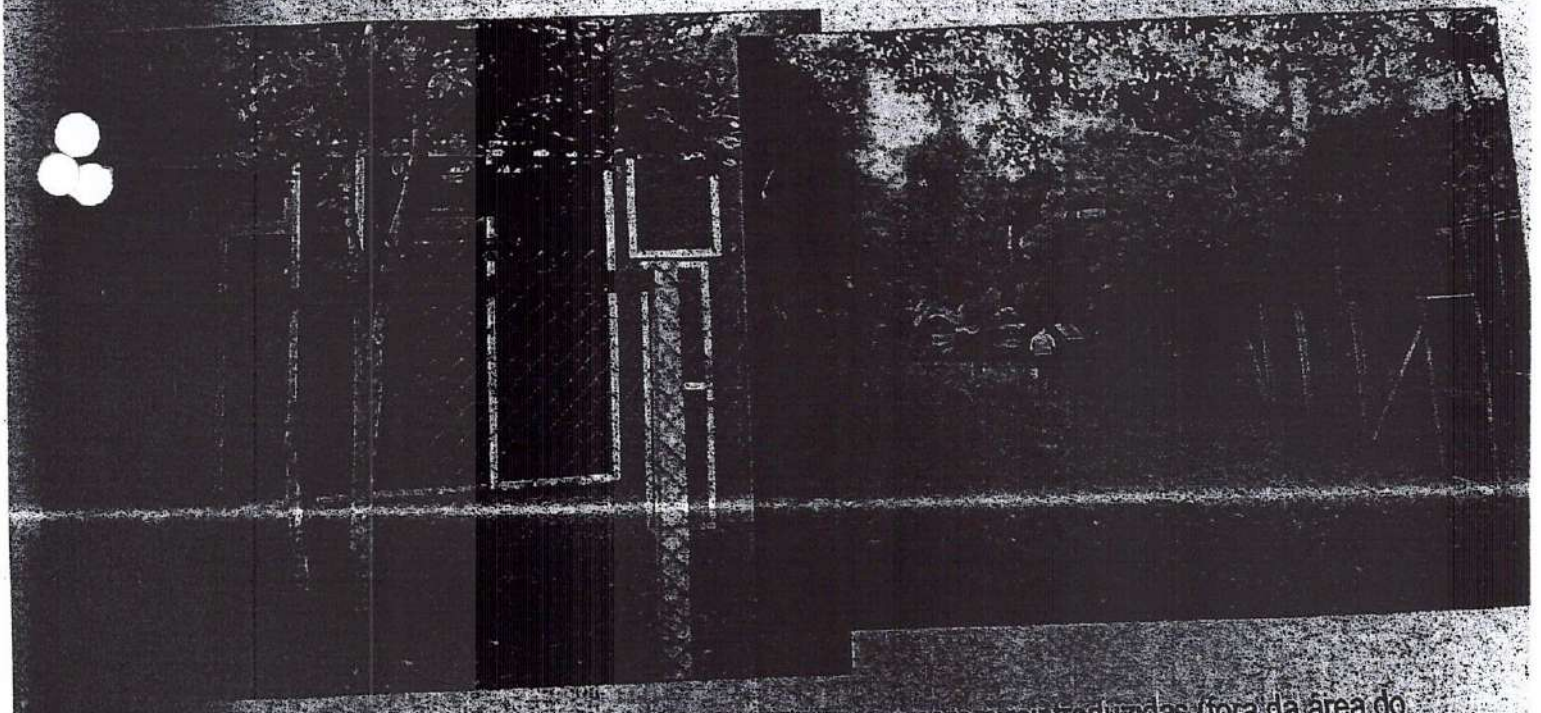


Figura 8 e 9: Ponte sobre riacho em estrada nas adjacências que segue a montante da Serra do Mar, detalhe característico da coloração ferruginia das águas da restinga.



10 e 11 - Viveiro utilizado para a readaptação de aves a serem reintroduzidas (fora da área do ...ente).

FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

0821

ANEXO 2: Programa Biota FAPESP

Reconstituição da Cobertura Vegetal do Estado de São Paulo



841

Inquérito Civil nº 14.0703.0000139/2014-0 – GAEMA - BS

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (Resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidade de Conservação.

Em atenção à requisição feita por este Núcleo, a CETESB encaminhou cópia da manifestação aportada aos autos da ACP 0003904-12.2014.8.26.0075, a qual esboça as ponderações realizadas pelo órgão ambiental acerca do laudo elaborado pelo CAEX.

Assim sendo, referida manifestação abrange a Informação Técnica nº 014/18/CTN e anexos que, de maneira geral, propõem-se esclarecer as irregularidades encontradas na concessão de autorizações e licenças de supressão de vegetação no loteamento Guaratuba (fls. 790/ 839).

Da Informação Técnica apresentada, podemos aferir que foram considerados os aspectos relacionados ao **item 2.4** ("A ANÁLISE DA CETESB") do nosso Parecer. Nesse sentido, necessário destacarmos trechos da manifestação constatada:

> *"Considerando o exposto, não há qualquer base técnica para aplicação do artigo 5º da Lei Federal 11.428/06 e o extinto artigo 8º do Decreto Federal 750/93, pois as supressões de vegetação mencionadas não ocorreram de forma irregular, tendo sido autorizadas pelo órgão competente, com exceção dos cortes de*

842
re

vegetação ocorridos nos lotes autuados pela Polícia pela supressão da vegetação secundária sem autorização.

Fica claro também, por todo exposto, que a supressão de vegetação autorizada no processo de licenciamento se refere à vegetação secundária, ou seja, não se aplica o caput do artigo 30 da Lei Federal 11.428/06 relacionado com a vegetação primária".

"Quanto à questão do imóvel estar localizado na zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral, foi localizada a Manifestação Técnica Lf-NIP – 52/2009 emitida pela Fundação Florestal, na qual a Fundação Florestal se posiciona em relação à solicitação da supressão dos lotes ainda não ocupados no loteamento (...). A manifestação da Fundação Florestal concluiu que, atendidas as determinações e condicionantes do órgão licenciados, e o disposto no item 6 da Manifestação Técnica, não haveria óbices para o prosseguimento do licenciamento"

"Com relação à anuência do IBAMA, cabe salientar, que em 1979, data de emissão da autorização de supressão da vegetação nativa para a implantação do sistema viário não havia regramento específico para a Mata Atlântica, logo, não havia norma que definisse manifestação de órgão federal para a emissão da autorização".

Impende salientar que, não obstante a minuciosa análise conferida às informações prestadas pela CETESB, a manifestação avaliada foi originalmente encaminhada ao Juízo responsável pelo processo judicial. Desta feita, uma melhor e mais completa análise será oportunamente apresentada aos autos da ACP 0003904-12.2014.8.26.0075.

843

Entretanto, vale ressaltar que a CETESB não se pronunciou a respeito da recomendação indicada pelo órgão técnico do MP/SP. Neste momento, resta-se imprescindível aferir se o órgão ambiental pretende adotar as providências recomendadas pelo CAEX.

Diante do exposto, **determino**: Nos termos do bem delineado despacho de fls. 772/777, **oficie-se à CETESB** para que, em 15 (quinze) dias úteis, adote as seguintes providências recomendadas pelo órgão técnico do MP/SP:

1. *Considerando que há risco potencial de que o lençol freático esteja sendo contaminado pelo sistema de esgotamento sanitário adotado,* ***recomenda-se que a CETESB manifeste-se a respeito fundamentando sua análise em dados amostrais.***

Santos, 30 de agosto de 2.018.

NELISA OLIVETTI DE FRANÇA NERI DE ALMEIDA
Promotora de Justiça – GAEMA/BS

Eduarda J. Nassif Spolon
Analista Jurídico – GAEMA/BS

I. C. N.º

Ministério Público do Estado de São Paulo

GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Nº MP: 14.0703.0000139/2014-0

Volume: 5 **Apenso:**

Segredo de Justiça: Não

Área: MEIO AMBIENTE

Cargo: 2ª FUNÇÃO DO GAEMA - NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

Tipo de Documento: Inquérito Civil - IC

Recebimento PJ: 04/12/2014 **Instauração:** 15/12/2014 **Arquiv. PJ:**

Local do Fato

LOTEAMENTOS GUARATUBA E COSTA DO SOL - BERTIOGA - SP

Participante:

REPRESENTADO

CETESB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Tema:

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (LEI 9985/2000)

Assunto:

AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE LICENCIAMENTO

ASSUNTO: IRREGULARIDADES EM OCUPAÇÕES DE LOTES NOS LOTEAMENTOS GUARATUBA E GUARATUBA II, EM BERTIOGA, SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO PRIMÁRIA DE MATA ATLÂNTICA PROIBIDOS PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DE OCUPAÇÕES PERMITIDAS E POSTERIORES A 08 DE DEZEMBRO DE 2004 (DECRETO FEDERAL 5.300/04) – ADITAMENTO EM 23/10/19 ÀS FLS. 1.073/1.074 - 2ª FUNÇÃO

IA

859
ne

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

Inquérito Civil nº 139/2014-GAEMA-BS

TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às fls. 859, procedo a **ABERTURA do 5º VOLUME** do presente **Inquérito Civil nº 139/2014-GAEMA-BS (Nº MP 14.0703.0000139/2014-0)**. Nada mais. Santos, 29 de novembro de 2018. Eu, ne Maria Mercedes dos S. Araújo, Oficial de Promotoria, subscrevo.

Av. Conselheiro Nébias nº 756 – 5º andar – sala 505 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP.
(13) 3221-6257 e 3222-3002 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br

862

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CMB

Ofício nº 337/18-CMB

Cubatão, 17 de dezembro de 2018

Referência: Proc. MP 25/00048/15 *(favor usar como referência)*
Assunto: Of. nº 1212/18– GAEMA – BS
I.C nº 139/14 – GAEMA –BS

Excelentíssima Senhora Promotora,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, que versa sobre "Irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga)", informamos que o sistema de esgotamento sanitário implantado a época, atendeu a ANBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7229, "Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos" associadas as NBRs 5626 e 13969, cuja aprovação era de prerrogativa da municipalidade no âmbito de aprovação do projeto arquitetônico do loteamento para ocupação dos lotes.

Paralelamente, estamos consultando o representante legal da SABESP no município de Bertioga, de forma a identificar e atestar se o loteamento e o entorno são totalmente desprovidos de rede pública de coleta de esgoto, se negativo, qual a possível previsão de atendimento do local.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng.º Marcos da Silva Cipriano
Gerente de Agência Ambiental de Cubatão

Excelentíssima Senhora
Vanessa Bortolomasi
M.D. Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA
Ministério Público do Estado de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil nº 14.0703.0000139/2014-0 – GAEMA - BS

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (Resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidade de Conservação.

Partindo-se do último despacho de prorrogação de fls. 782/783, acrescento que foram realizadas as seguintes diligências:

1. J. de ofício resposta da CETESB informando que em razão do laudo ter sido anexado nos autos de ACP promovida por esta Promotoria, referida peça já foi objeto de manifestação no âmbito da referida ação (fls. 785);
2. Despacho Ministerial com diligências (fls. 786 e vº);
3. Ofício à CETESB solicitando cópia da manifestação juntada aos autos da ACP nº 0003904-12.8.26.0075 (fls. 787/788);
4. J. de ofício da CETESB encaminhando cópias da Informação Técnica nº 014/18/CTN e anexos, obtidas junto à ACP (fls. 790/839);
5. Despacho Ministerial com diligências (fls. 840/843);
6. Ofício à CETESB para que adote as providencias determinadas no despacho retro (fls. 844);
7. Termo de Certidão dando cumprimento ao despacho proferido às fls. 516/517 do IC nº 41/16 (fls. 846/851);
8. E-mail à CETESB solicitando previsão de resposta ao ofício de fls. 844 (fls. 852);
9. J. de petição da CETESB solicitando prazo adicional de 30 (trinta) dias para resposta (fls. 854/855);
10. Despacho Ministerial com diligências (fls. 856);
11. J. de ofício da CETESB em resposta ao solicitado no ofício

nº 1.212/18 – GAEMA/BS (fls. 862);

12. Certidão informando do decurso do prazo para conclusão do presente inquérito (fls. 863).

Tendo em vista a necessidade do prosseguimento das investigações, bem como a existência de diligências pendentes, **prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do artigo 24, parágrafo único, do Ato Normativo nº. 484/2006-PGJ, a partir de 15/12/2018, anotando-se no SIS/MP.

Em atenção ao ofício de fls. 844, a CETESB esclareceu que o **"sistema de esgotamento sanitário implantado a época, atendeu a NBR 7229** "Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos" associadas as NBRs 5626 e 13969, cuja aprovação era de prerrogativa da municipalidade no âmbito de aprovação do projeto arquitetônico do loteamento para ocupação dos lotes" (fls. 862).

Ademais, informou que estão consultando o representante legal da SABESP no município de Bertioga, de forma a identificar e atestar se o loteamento e o entorno são totalmente desprovidos de rede pública de coleta de esgoto.

Eis o breve relato.

Após análise das informações acostadas aos autos, forçoso ponderar que a CETESB, mais uma vez, não se pronunciou a respeito da recomendação indicada pelo órgão técnico do MP/SP, qual seja:

1. *Considerando que há risco potencial de que o lençol freático esteja sendo contaminado pelo sistema de esgotamento sanitário adotado,* ***recomenda-se que a CETESB manifeste- se a respeito fundamentando sua análise em dados amostrais.***

870

A par disso, o órgão ambiental se limitou a informar que "o sistema de esgotamento sanitário implantado a época, atendeu a ANBR (...)" e que estão consultando à SABESP a fim de "identificar e atestar se o loteamento e o entorno são totalmente desprovidos de rede pública de coleta de esgoto (...)" (fls. 862).

Ora, em que pese o laudo elaborado pelo CAEX tenha sido analisado e respondido no âmbito da ACP nº 0003904-12.2014.8.26.0075, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bertioga, a aludida recomendação aguarda manifestação da CETESB desde junho de 2018, consoante se vê às fls. 779/vº.

No mais, sobre a rede de esgotos sanitários do Loteamento Guaratuba, fundamental consignar que o Parecer Técnico do CAEX (fls. 651/770) esclareceu que o Plano Municipal de Saneamento informa sobre implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário do Programa Onda Limpa para atendimento do loteamento Guaratuba. Neste contexto, anexou o quadro contendo as etapas das Intervenções Propostas e Custos Estimados – Sistema de Esgotamento Sanitário (fls. 748).

Diante do exposto, **determino**:

1) Considerando as questões levantadas no laudo de fls. 746, item h, que não foram suficientemente esclarecidas pela CETESB, visando se acordar a possibilidade de que laudo de ausência de contaminação do solo, com pontos amostrais, seja gerado para se comprovar que o lençol freático está sadio sob o Loteamento, designo reunião com a Associação dos Amigos do Guaruatuba para o dia 27 de fevereiro de 2019, às 14:00 horas. Comunique-se. Cls. dia 26/02;

2) **Desentranhem-se** os documentos de fls. 846/851 e juntem-se no Inquérito Civil nº 139/17-GAEMA-BS que versa sobre "*implantação de logística reversa de resíduos de latas de tintas junto ao Município de Itanhaém*".

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3) No mais, **aguarde-se reunião** agendada para o dia 28/01/2019.

Santos, 24 de janeiro de 2018.

FLÁVIA MARIA GONÇALVES
Promotora de Justiça – GAEMA/BS

Eduarda J. Nassif Spolon
Analista Jurídico – GAEMA/BS

Luiz Henrique Montanari Amorim
Estagiário do Ministério Público

Av. Conselheiro Nébias, 756 - 5º andar - sala 505 - Boqueirão- CEP 11045-002 - Santos - SP
Fone/Fax (13) 3221-6257 ramal 235/236 – e-mail: gaemabs@mpsp.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA REUNIÃO ESPELHO 138/2014 e IC 139/2014– GAEMA/BS

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na sala de do GAEMA/BS, localizada na Av. Conselheiro Nébias, 756, cj 505, Santos/SP, presentes a Dra. Flávia Maria Gonçalves, DD. Promotora de Justiça do GAEMA/BS e os demais presentes, conforme abaixo assinados, reuniram-se para tratarem do assunto referente ao IC 139/2014 e espelho 138/2014. Aberta a Reunião a Dra. Flávia passou a palavra aos presentes que solicitaram a presente reunião. A Dra. Karina agradeceu a oportunidade da presente reunião e fez a apresentação dos senhores Ibrahim Ali Kassem e o Sr. Márcio Calil de Assumpção que são atualmente Presidente e Vice-presidente, respectivamente, da Associação dos amigos do Guaratuba. Os presentes agradeceram a oportunidade da reunião e o Sr. Ibrahim fez uma exposição sucinta da ocupação do loteamento Guaratuba, ressaltando que ao longo de sua ocupação os proprietários de lotes sempre fizeram as intervenções precedidas de emissões de licenças da CETESB ou Município de Bertioga. Além do mais, a Associação sempre se preocupou com as questões ambientais que envolvem o loteamento, como a implantação de coleta seletiva, manutenção dos canais de drenagem, etc... Atualmente o loteamento, composto por 1000 lotes tem 55% de ocupação, ao longo dos 40 anos de existência. A ACP proposta causou surpresa aos proprietários e associação, sendo que ingressaram como terceiro juridicamente interessado para acompanhar e pleitear na acp o que entendem devido. Explicaram que antes da Dra. Nelisa, autora da ACP sair do GAEMA estavam iniciando discussões acerca da possibilidade de um eventual acordo, tanto que a mesma determinou a realização de uma avaliação pelo CAEX que apontasse outras questões ambientais passíveis de correções. A grande preocupação da associação é que com a paralisação das ocupações os proprietários desistam de contribuir com o rateio dos custos, ocasionando uma espécie de desapropriação indireta dos lotes. Assim, procuraram o GAEMA para se retomar eventual discussão acerca de um acordo sobre a ACP. A Dra. Flávia explicou que necessita de inteirar em pormenores sobre os termos da ação, mas em linhas gerais e por conta de outros casos semelhantes a postura do GAEMA é analisar para os loteamentos implantados a partir da década de 1970/1980 as ocupações consolidadas, analisando-se todo o passivo ambiental, para eventual compensação, e para os casos de lotes não

ocupados, recomendar ao órgão ambiental que eventuais licenças sejam dadas com estrita observância da legislação da época da licença. Assim, com relação ao presente caso, observou no e-saj que o processo aguarda a realização de perícia. Porém, nada impede que extrajudicialmente a associação produza algum tipo de informação técnica que venha a trazer informações sobre os questionamentos da ACP, no que se refere especificamente aos lotes não ocupados localizados em zona de amortecimento do PERB, trazendo informações sobre a posição da Fundação Florestal sobre os reflexos eventualmente negativos para o PERB quanto as ocupações dos lotes ainda florestados, assim como uma avaliação técnica sobre as características da vegetação presente nos lotes florestados e a existência ou não da APP de curso d´água, já que os presentes alegam que o curso d´água foi drenado para o sistema lá implantado. Assim sendo, finalizou que o MP está aberto a receber informações e questionamentos técnicos sobre o laudo do CAEX de número 339-18 e demais informações sobre a regularização ambiental de todo o loteamento, de acordo com os questionamentos do mesmo laudo. Nada mais. Ficou acordado o prazo de 20 dias para manifestação da ASSOCIAÇÃO. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Flávia Maria Gonçalves

Promotora de Justiça

Ana Karina R. Pucci Akaoui

Advogada

Ibrahim Ali Kassem

Presidente da Associação dos Amigos do Guaratuba

Márcio Calil de Assumpção

Vice-Presidente da Associação dos Amigos do Guaratuba

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA REUNIÃO IC 139/2014 – GAEMA/BS

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e dezenove, na sala de do GAEMA/BS, localizada na Av. Conselheiro Nébias, 756, cj 505, Santos/SP, presentes a Dra. Flávia Maria Gonçalves, DD. Promotora de Justiça do GAEMA/BS e os convidados, abaixo assinados, reuniram-se para tratarem do assunto referente ao IC 139/2014 que versa sobre irregularidades na concessão de licenças de desmatamento no loteamento costa do sol e Guaratuba, Bertioga/SP. **Aberta a Reunião** a Dra. Flávia agradeceu a presença de todos. Explicou o andamento do presente IC e os motivos da presente reunião relacionados ao laudo encartado pelo CAEX a fls. 651/770, especificamente no item 2.7.3 alíneas "h" que diz respeito à rede de esgoto sanitário do local indicado como loteamento Guaratuba. Foi explicado que a solução de saneamento adotada é individualizada e o sistema adotado e implantado de fossas sépticas, tendo em vista as características do sitio e observando-se a lâmina d´água em todo o conjunto de canais e áreas alagadas em praças, "é muito provável que o lençol freático entre em contato com o efluente contaminante dos mais de 1000 lotes implantados no loteamento, com risco de contaminação do lençol freático". Também foi noticiado nos autos que investimentos relativos a obras de saneamento básico como construção de ETE e redes coletoras no local fazem parte de planos de investimentos contidos no plano municipal de saneamento básico de Bertioga, porém, na perspectiva de investimentos ao longo de 30 anos. Assim sendo, a presente reunião foi marcada com a Associação para questioná-la sobre a situação e se internamente o assunto faz parte de alguma discussão sobre a implantação da rede e tratamento junto aos associados. **Passada a palavra** aos representantes da Associação por eles foi dito que continua o sistema de fossas sépticas individualizadas. Hoje a ocupação gira em torno de 40% do empreendimento como um todo, com uso de 90% deste contingente como casas de veraneio; inclusive, relatam que nunca viram caminhão limpa-fossa realizando serviços no local; de qualquer forma, a ocupação é baixa e mesmo com a ocupação total há uma média de uma casa a cada 2.300 m2 de ocupação; com relação a implantação de uma rede e estação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Camila Micheloni Febbo

Consultora Ambiental – itaiti Consultoria Ambiental

Luciano Nakagawa

Consultor Ambiental Itaiti Consultoria Ambiental

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Baixada Santista

NOME e E-MAIL (COMPLETO E LEGÍVEIS)	CARGO/OCUPAÇÃO	ÓRGÃO / EMPRESA/DOCUMENTO
Ana Karina R. Pucci Akkari	Advogada	Representante Associação Guaratuba
Marcio Calil de Oliveira	Advogado / Conselheiro	Associação Guaratuba.
IBRAHIM ALI KASSEM IBRAHIM@KASSEM.COM.BR	PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR ENGENHEIRO CIVIL	ASSOCIAÇÃO GUARATUBA.
CAMILA MICHELONI FEBRO CAMILA@ITAITI.COM.BR	CONSULTORA AMBIENTAL	ITAITI CONSULTORIA AMBIENTAL
LUCIANO NAKAGAWA LUCIANO@ITAITI.COM.BR	CONSULTOR AMBIENTAL	ITAITI CONSULTORIA AMBIENTAL

Av. Conselheiro Nebias, 300 – Boqueirão – 11045-002 – SANTOS/SP
(13) 3221-6257 e 3222-3002 – @: gaemabs@mpsp.mp.br

IC 139/2014.

1 – Oficie-se a CETESB/CUBATÃO para que envie a relação e cópias das eventuais licenças de desmatamentos emitidas para os Loteamentos Guaratuba e Guaratuba II desde sua implantação. Prazo: 30 dias.

2 – Com a vinda das informações e considerando a relação já indicada a fls. 765/770, encaminhar os autos ao setor técnico deste GAEMA para que localize em planta PDF a localização de tais lotes que obtiveram licenças de desmatamentos, apresentando o quantitativo da soma de todas elas, levando-se em conta as áreas autorizadas nas licenças.

Ainda, considerando o consignado no item 2.5 do laudo de fls. 651/770, indicar em mapa os lotes e construções erigidas após dezembro de 2014 (data do embargo judicial – ACP 0003904-12.2014.8.26.0075). Prazo: 30 dias.

3 – Diligenciar junto a PJ de Bertioga o andamento do IC 09/99 (cópias no anexo), solicitando certidão de objeto e pé.

Santos/SP, 03 de abril de 2019.

FLÁVIA MARIA GONÇALVES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

905
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CMB

Ofício nº 192/19-CMB

Cubatão, 26 de julho de 2019

Referência: Proc. MP 25/00048/15 *(favor usar como referência)*
Assunto: Of. nº 336/19– GAEMA – BS
I.C nº 139/14 – GAEMA –BS

Senhora Promotora,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, a CETESB – Agência Ambiental de Cubatão – CMB, encaminha as cópias das Autorizações e Anuências emitidas para os Loteamentos Guaratuba e Guaratuba II, conforme solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Eng.º Marcos da Silva Cipriano
Gerente de Agência Ambiental de Cubatão

Excelentíssima Senhora
Flávia Maria Gonçalves
M.D. Promotora de Justiça
Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA
Ministério Público do Estado de São Paulo

906
12

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 009/2014
Processo: 7119/2013
Interessado: Flavio Quilici Codespoti
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua IR, Qd. IR – Lt. 11 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Baixa de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 20/01/2014.

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

907
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 002/2014
Processo: 5700/2013
Interessado: Edison Rodrigues da Silva
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua UF, Qd. UF – Lt. 09 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Baixa de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 10/01/2014.

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

908
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU.

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 022/2014
Processo: 2380/2012
Interessado: Albano Giuseppe Piccinini
Assunto: Regularização de supressão de vegetação nativa
Localização:Rua: Xa, 87, Qd Xa – Lt 08/ 09 – Guaratruba II

Introdução
Trata-se de solicitação de regularização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em estágio médio de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos. Para o Loteamento houve procedimento de regularização na CETESB, atualmente sendo objeto de avaliação entre o referido órgão e o GAEMA/BS, em especial o quanto de compensação ambiental nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 11.428/06. Foi lavrado auto de infração sob o nº 3299/12

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da Cetesb e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente.
A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados, da regularização perante a CETESB onde contemplou medidas compensatórias, a fim de dar prosseguimento no feito, foi exigida compensação complementar na proporção de 200% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que cumpridas obrigações em TCA a ser firmado com a municipalidade.

Cubatão, 14/03/2014.

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

909
nº

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 021/2014
Processo: 9769/2013
Interessado: Nilson Edson Castelo
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua XS, Qd. XS – Lt. 06 – Guaratuba II

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Baixa de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 12/01/2014.

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

910
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 035/2014
Processo: 6388/2013
Interessado: Amauri Alvarez
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Js, Qd. Js – Lt. 06 – Guaratuba II

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 14/03/2014

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

911
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 063/2014
Processo: 831/2014
Interessado: Waldyr de Rosa Celso
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Ia, Qd. Ia – Lt. 02 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 11/04/2014

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

912
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 062/2014
Processo: 834/2014
Interessado: Douglas Pereira Pinto
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Ja, Qd. Ja – Lt. 09 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 11/04/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

913
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 061/2014
Processo: 830/2014
Interessado: Hiago Baptista dos Santos
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Jh, Qd. Jh – Lt. 09 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 11/04/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

914
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 060/2014
Processo: 2273/2014
Interessado: Luiz Antônio Parice Júnior
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Na, Qd. Na – Lt. 07 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 11/04/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

P/ Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

915
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 059/2014
Processo: 289/2014
Interessado: Marli da Costa Taraia
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Yh - Qd Yh – Lt 09 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Baixa de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da Cetesb e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.
A área em questão encontra-se inserida na faixa dos 300 metros a contar a partir da preamar máxima, entretanto o lote esta inserido em loteamento urbano regular e consolidado, aprovado desde a década de 70, e portanto a área em questão não mais exerce função ecológica, pois:
- não há presença de córregos na área nem em suas proximidades;
- a paisagem do entorno encontra-se alterada pela urbanização do bairro;
- a vegetação incidente no lote não apresenta grande importância na estabilidade geológica, pois trata-se de área reduzida e com entorno já alterado;
- a supressão da vegetação do lote não promoverá obstáculos na conectividade das áreas verdes do loteamento
- a vegetação do local sofre grande efeito de borda, pois a quadra em questão encontra-se bastante ocupada, de forma que a mesma tende a degradação.

Outrossim, com as publicações da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e da Resolução SMA 54 de 04 de julho de 2013, que revoga a Resolução SMA 09/09, a vegetação nativa de Restinga presente na faixa dos 300 metros a contar da preamar máxima deixa de ser protegida. Sendo que o licenciamento dessas áreas deverá seguir o disposto na Lei Federal 11.428/06 e demais legislações pertinentes.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados, a fim de dar prosseguimento, foi exigida a compensação complementar na proporção de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que cumpridas obrigações no TCA a ser firmado com a municipalidade.

Cubatão, 11/04/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 058/2014
Processo: 290/2014
Interessado: Heloísa Helena Rossetto Hidalgo e outra
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Xv - Qd Xv – Lt 05 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Baixa de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da Cetesb e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.
A área em questão encontra-se inserida na faixa dos 300 metros a contar a partir da preamar máxima, entretanto o lote esta inserido em loteamento urbano regular e consolidado, aprovado desde a década de 70, e portanto a área em questão não mais exerce função ecológica, pois:
- não há presença de córregos na área nem em suas proximidades;
- a paisagem do entorno encontra-se alterada pela urbanização do bairro;
- a vegetação incidente no lote não apresenta grande importância na estabilidade geológica, pois trata-se de área reduzida e com entorno já alterado;
- a supressão da vegetação do lote não promoverá obstáculos na conectividade das áreas verdes do loteamento
- a vegetação do local sofre grande efeito de borda, pois a quadra em questão encontra-se bastante ocupada, de forma que a mesma tende a degradação.

Outrossim, com as publicações da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e da Resolução SMA 54 de 04 de julho de 2013, que revoga a Resolução SMA 09/09, a vegetação nativa de Restinga presente na faixa dos 300 metros a contar da preamar máxima deixa de ser protegida. Sendo que o licenciamento dessas áreas deverá seguir o disposto na Lei Federal 11.428/06 e demais legislações pertinentes.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados, a fim de dar prosseguimento, foi exigida a compensação complementar na proporção de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que cumpridas obrigações no TCA a ser firmado com a municipalidade.

Cubatão, 11/04/2014.

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 054/2014
Processo: 9359/2009 (cabeça: 4405/1993)
Interessado: Renato Nunes Rangel
Assunto: Autorização e Regularização de supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Xf - Qd Xf – Lt 05 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de regularização e autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Baixa de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:
1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da Cetesb e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. Foi emitido Documento de Intimação e Autuação sob nº 1631/09. Será exigida a averbação de 100% da área do lote .
2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.
A área em questão encontra-se inserida na faixa dos 300 metros a contar a partir da preamar máxima, entretanto o lote esta inserido em loteamento urbano regular e consolidado, aprovado desde a década de 70, e portanto a área em questão não mais exerce função ecológica, pois:
- não há presença de córregos na área nem em suas proximidades;
- a paisagem do entorno encontra-se alterada pela urbanização do bairro;
- a vegetação incidente no lote não apresenta grande importância na estabilidade geológica, pois trata-se de área reduzida e com entorno já alterado;
- a supressão da vegetação do lote não promoverá obstáculos na conectividade das áreas verdes do loteamento
- a vegetação do local sofre grande efeito de borda, pois a quadra em questão encontra-se bastante ocupada, de forma que a mesma tende a degradação.

Outrossim, com as publicações da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e da Resolução SMA 54 de 04 de julho de 2013, que revoga a Resolução SMA 09/09, a vegetação nativa de Restinga presente na faixa dos 300 metros a contar da preamar máxima deixa de ser protegida. Sendo que o licenciamento dessas áreas deverá seguir o disposto na Lei Federal 11.428/06 e demais legislações pertinentes.
3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias a serem propostas, com compensação ambiental na proporção de 100% da área do lote, nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que cumpridas obrigações no TCA a ser firmado com a municipalidade.

Cubatão, 11/04/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 053/2014
Processo: 10610/2013
Interessado: Tiago de Almeida Lírio Viana
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Jv, Qd. Jv – Lt. 05 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 11/04/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

p/ Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

919
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 052/2014
Processo: 7267/2007
Interessado: Carla Maria Paciléo Anchieta Saad
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Xb - Qd Xb – Lt 06 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Baixa de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da Cetesb e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.
A área em questão encontra-se inserida na faixa dos 300 metros a contar a partir da preamar máxima, entretanto o lote esta inserido em loteamento urbano regular e consolidado, aprovado desde a década de 70, e portanto a área em questão não mais exerce função ecológica, pois:
- não há presença de córregos na área nem em suas proximidades;
- a paisagem do entorno encontra-se alterada pela urbanização do bairro;
- a vegetação incidente no lote não apresenta grande importância na estabilidade geológica, pois trata-se de área reduzida e com entorno já alterado;
- a supressão da vegetação do lote não promoverá obstáculos na conectividade das áreas verdes do loteamento
- a vegetação do local sofre grande efeito de borda, pois a quadra em questão encontra-se bastante ocupada, de forma que a mesma tende a degradação.

Outrossim, com as publicações da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e da Resolução SMA 54 de 04 de julho de 2013, que revoga a Resolução SMA 09/09, a vegetação nativa de Restinga presente na faixa dos 300 metros a contar da preamar máxima deixa de ser protegida. Sendo que o licenciamento dessas áreas deverá seguir o disposto na Lei Federal 11.428/06 e demais legislações pertinentes.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados, a fim de dar prosseguimento, foi exigida a compensação complementar na proporção de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que cumpridas obrigações no TCA a ser firmado com a municipalidade.

Cubatão, 11/04/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

920
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 066/2014
Processo: 7966/2012
Interessado: Mário Peralta
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Us, Qd. Us – Lt. 06 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 11/04/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg. 7489

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

9.21 ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 065/2014
Processo: 5434/2013
Interessado: Gilseia Rianldi Moreira
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Up, Qd. Up – Lt. 03 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 11/04/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg.7489

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

922
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 070/2014
Processo: 381/2014
Interessado: Carlos Eduardo Lolli Messa
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Up, Qd. Up – Lt. 06 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 15/04/2014.

Eng. Civil Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

923
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 077/2014
Processo: 1603/2013
Interessado: Márcia Marabesi Ferrari
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Js, Qd. Js – Lt. 02 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 09/05/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

924
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 076/2014
Processo: 9768/2013
Interessado: Nilson Edson Castello
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Xs - Qd Xs – Lt 05 – Guaratuba

Introdução

Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Baixa de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da Cetesb e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.
A área em questão encontra-se inserida na faixa dos 300 metros a contar a partir da preamar máxima, entretanto o lote esta inserido em loteamento urbano regular e consolidado, aprovado desde a década de 70, e portanto a área em questão não mais exerce função ecológica, pois:
- não há presença de córregos na área nem em suas proximidades;
- a paisagem do entorno encontra-se alterada pela urbanização do bairro;
- a vegetação incidente no lote não apresenta grande importância na estabilidade geológica, pois trata-se de área reduzida e com entorno já alterado;
- a supressão da vegetação do lote não promoverá obstáculos na conectividade das áreas verdes do loteamento
- a vegetação do local sofre grande efeito de borda, pois a quadra em questão encontra-se bastante ocupada, de forma que a mesma tende a degradação.

Outrossim, com as publicações da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e da Resolução SMA 54 de 04 de julho de 2013, que revoga a Resolução SMA 09/09, a vegetação nativa de Restinga presente na faixa dos 300 metros a contar da preamar máxima deixa de ser protegida. Sendo que o licenciamento dessas áreas deverá seguir o disposto na Lei Federal 11.428/06 e demais legislações pertinentes.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados, a fim de dar prosseguimento, foi exigida a compensação complementar na proporção de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que cumpridas obrigações no TCA a ser firmado com a municipalidade.

Cubatão, 09/05/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

925
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 083/2014
Processo: 9795/2013
Interessado: Dirceu Bertti
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Ia, Qd. Ia – Lt. 10 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 09/05/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

926

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 082/2014
Processo: 2159/2014
Interessado: Alfredo Martins Pires
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Iv, Qd. Iv – Lt. 06 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 09/05/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

927
ne

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 087/2014
Processo: 3142/2014
Interessado: Douglas Cândido Figueira
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Xb Qd. Xb – Lt. 05 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Baixa de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da Cetesb e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.
A área em questão encontra-se inserida na faixa dos 300 metros a contar a partir da preamar máxima, entretanto o lote esta inserido em loteamento urbano regular e consolidado, aprovado desde a década de 70, e portanto a área em questão não mais exerce função ecológica, pois:
- não há presença de córregos na área nem em suas proximidades;
- a paisagem do entorno encontra-se alterada pela urbanização do bairro;
- a vegetação incidente no lote não apresenta grande importância na estabilidade geológica, pois trata-se de área reduzida e com entorno já alterado;
- a supressão da vegetação do lote não promoverá obstáculos na conectividade das áreas verdes do loteamento
- a vegetação do local sofre grande efeito de borda, pois a quadra em questão encontra-se bastante ocupada, de forma que a mesma tende a degradação.

Outrossim, com as publicações da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e da Resolução SMA 54 de 04 de julho de 2013, que revoga a Resolução SMA 09/09, a vegetação nativa de Restinga presente na faixa dos 300 metros a contar da preamar máxima deixa de ser protegida. Sendo que o licenciamento dessas áreas deverá seguir o disposto na Lei Federal 11.428/06 e demais legislações pertinentes.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados, a fim de dar prosseguimento, foi exigida a compensação complementar na proporção de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que cumpridas obrigações no TCA a ser firmado com a municipalidade.

Cubatão, 10/06/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

928
Nº

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 089/2014
Processo: 2645/2014
Interessado: Marta Paula Toni Preto
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua JB Qd. JB – Lt. 04 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 09/05/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489

CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

929

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante à Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 095/2014
Processo: 10366/2012
Interessado: Franklin Gonçalves de Queiroz
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua UR- Qd. UR – Lt. 10 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 09/06/2014.

Rodrigo Martins dos Santos
Arquiteto - CLU
CAU nº A37621-3
Reg 7489
CETESB/Cubatão

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

930

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante ao Parágrafo 2° do Artigo 14 da Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 098/2014
Processo: 3704/2011
Interessado: Leandro Bueno Peris
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua NI- Qd. NI – Lt. 11 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 21/05/2014.

CETESB/Cubatão

Engº Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão
CREA [illegible] - Rev: 26.[illegible]

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Agência Ambiental de Cubatão – CLU

Termo de Anuência da CETESB para processos analisados pela Prefeitura Municipal de Bertioga, consoante ao Parágrafo 2° do Artigo 14 da Lei Federal 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica

Termo de Anuência nº 102/2014
Processo: 3672/2011
Interessado: Fábio Del Nery Santos
Assunto: Autorização para supressão de vegetação nativa
Localização: Rua Oh- Qd. Oh – Lt. 04 – Guaratuba

Introdução
Trata-se de solicitação de autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, representada por Floresta Alta de Restinga em **estágio médio** de regeneração, em um loteamento já implantado possuindo todos os equipamentos públicos.

Manifestações sobre:

1 – Documentação anexada ao processo:
Os documentos anexados ao processo estão em conformidade com os procedimentos da CETESB e atendem às condicionantes da Legislação Ambiental vigente. A área em questão não está inserida em APP.

2 – Avaliação dos Laudos:
Os laudos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, atendendo as necessidades para uma análise bem criteriosa.

3 – Conclusão:
Diante das análises dos documentos apresentados e medidas compensatórias propostas, foi exigida a compensação de 100% da área do lote, de maneira que nada temos a opor quanto ao pleiteado, desde que seja cumpridas as obrigações em TCA a ser firmado.

Cubatão, 21/05/2014.

CETESB/Cubatão

Engº Marcos da Silva Cipriano
Gerente de Agência Ambiental de Cubatão
CREA 5061038043 - Reg. 25.5033-9

De acordo

Marisa Roitman
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura de Bertioga

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000065351 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000008414 / 2009

3. Nome do interessado
PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA PRETO

4. CPF ou CNPJ
(RG)

5. Denominação da Propriedade.
Rua UE,Lote 04,Quadra UE-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua UE, Lote 04,Quadra UE- Loteamento Guaratuba

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
65870

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [rodovia manuel hipolyto do rego, km 203, quadra UE, lote 04

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio.susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população, sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA58/2010, em seu Art. 1º
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010

20. Data da expedição
3/8/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
3/8/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Engº Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão
CREA 060103043 - Reg. 25.5033-8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000075081 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000010928 / 2009

3. Nome do Interessado
GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

4. CPF ou CNPJ
17634505897

5. Denominação da Propriedade.
Rua 02,Quadra O,lote 16

6. Area total da propriedade. (ha)
0,033975

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua 02,Quadra O,Lote 16

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
20689

12. Finalidade do Pedido
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL EM CONDOMÍNIO REGULARIZADO PERANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE,ATRAVES DE PROCESSO PRÓPRIO Nº 19773/2008 [RODOVIA MANUEL HIPOLYTO DO REGO, KM 203, QUADRA O, LOTE 16].

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,033975
Total (em ha)			0,033975

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta Autorização deve ser mantida no local da obra.
Sinalizar a área com placa branca e escrita em preto de 1,70X1,50 metros, com os dados da autorização e do processo.
Colocar a placa em local de fácil visibilidade para a popupação, em atendimento a Resolução SMA 58/2009, Art. 1º

20. Data da expedição
30/08/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
30/08/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Engº Marcos da Silva Cipriano
Gerente de Agência Ambiental de Cubatão
CREA 5061039043 - Reg. 25.5083-8

934

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000084307 / 2010	000000011659 / 2008

3. Nome do interessado
Décio Andrijauskas

4. CPF ou CNPJ
57106177849

5. Denominação da Propriedade.
Lote 11,Quadra OB,Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RUA OB ,Lote 11

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
205

12. Finalidade do Pedido
Solicitação de Autorização para supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em 416,34 m², visando a construção de residência unifamiliar em loteamento já implantado, e regularizado perante a legislação vigente.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra,,e os seus dados como o número e o nº do processo, devem ser transcritos em uma placa branca com as escritas em preto, de 1,70 X 1,50 metros.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população atendendo a Resolução SMA 58/2009, em seu Art. 1º
Esta autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010

20. Data da expedição
27/09/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
27/09/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Engº Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão
CREA 5061039043 - Reg. 25.5023-8

935

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000064691 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000016399 / 2008

3. Nome do interessado
João de Deus Filho

4. CPF ou CNPJ
54068240825

5. Denominação da Propriedade.
Lote 11, Quadra OP, Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua OP, lote 11

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
15517

12. Finalidade do Pedido
Autorização para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, visando a construção de residência unifamiliar e. loteamento implantado e aprovado.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra e os seus dados assim como os do processo, devem ser transcritos em placa-branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população, atendendo a Resolução SMA 58/2009, em seu Art. 1º
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010
Caso seja encontrado alguma espécie ameaçada de extinção(EX Euterpe Edulis - Palmito Jussara) na área a ser suprimida, esta deverá ser removida para local apropriado dentro do loteamento com as técnicas necessárias à tarefa.

20. Data da expedição
26/7/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
26/7/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Enedir Rodrigues
Gerente da Agência Ambient
de Cubatão em Exercício
Reg. 25.4316-4

936

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000076924 / 2010	000000001319 / 2010

3. Nome do interessado
Odemar Carvalho do Val

4. CPF ou CNPJ
92644589800

5. Denominação da Propriedade.
Lote.06, Quadra JC,Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua JC Lote.06,Quadra JC-Loteamento Guaratuba

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial unifamiliar em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra JC, Lote 06

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população , sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA 58/2010, em seu Art. 1º
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL (Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento)nº 21.417/2010

20. Data da expedição
03/09/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LCI - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
03/09/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Engª Marcos de Silva Cipriano
Gerente de Agência Ambiental de Cubatão
CREA 5061039043 - Reg: 25.5933-3

937

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000077349 / 2010	000000009430 / 2009

3. Nome do interessado
VINICIUS TADEU PALMA

4. CPF ou CNPJ
29742980870

5. Denominação da Propriedade.
Rua OA,Lote 07,Quadra OA-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua OA,LOTE 07,QUADRA OA-LOTEAMENTO GUARATUBA

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matrícula(s).
49581

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, quadra OA, lote 07

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Baixa de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população , sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA58/2010, em seu Art. 1°
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL n° 21.417/2010

20. Data da expedição
04/08/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
04/08/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Engº Marcos do Vale Pacheco
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão
CREA 060[illegible] - Port. 30.003-8

938

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000079186 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000001919 / 2010

3. Nome do interessado
NILSON EDSON CASTELLO

4. CPF ou CNPJ
02055024825

5. Denominação da Propriedade.
Rua UD,Quadra UD,Lote 07-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua UD,Quadra UD,Lote 07

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matrícula(s).
62244

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio n° 19773/2008 à Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra UD, Lote 07, Loteamento Guaratuba.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	N°	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	N° de Árvores	N° de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população, sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA 58/2010, em seu Art. 1°
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL n° 21.417/2010

20. Data da expedição
11/09/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
11/09/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Eng° Marcio [illegible] Oliveira
Gerente [illegible]
CREA [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

939 ne

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000008950 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000006564 / 2008

3. Nome do interessado
MARIA IRENE DO CARMO MARCHI

4. CPF ou CNPJ
93757069820

5. Denominação da Propriedade.
Loteamento Guaratuba II-Rua UP Lote 01

6. Area total da propriedade. (ha)
0.041643

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua UP, Lote 01-Condominio Guaratuba II

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - BERTIOGA

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
56456

12. Finalidade do Pedido
Autorização para supresão de 416,43 m² de Vegetação Nativa para construção de Residência Unifamiliar, com compensação em outro lote

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000040688/2009	28/5/2009

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,041643
Total (em ha)			0.041643

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização esta cancelando e substituindo a Autorização nº 87314/2009 devido atualização da área de intervenção.
Esta averbação independe do processo que tramita nesta Agência para regularização do Loteamento Guaratuba II, autuado pela Associação Amigos do Guaratuba.

20. Data da expedição
14/10/2009

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
14/10/2010

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Engº Marcos da Silva Cipriano
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão
CREA 5061038043 - Reg. 25.5083-8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000063630 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000011700 / 2009

3. Nome do Interessado
FABIO FREDERICO

4. CPF ou CNPJ
07670016809

5. Denominação da Propriedade.
Lote 02,Quadra IS,Condominio Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037320

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua IS, lote 02,Condominio Guaratuba

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matricula(s).
239

12. Finalidade do Pedido
Autorização para supressão de vegelação vativa do Bioma Mata Atlântica em loteamento implantado e regularizado perante a Legislação Vigente, visando a construção de residência unifamiliar.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,037320
Total (em ha)			0,037320

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta Autorização deve ser mantida no local da obra, e os seus dados como n° e n° do processo devem ser transcritos em placa branca com escrita em preto de 1,70X1,50 metros , a colocada em local de fácil visibilidade para a população, atendendo a Resolução SMA 58/2009, em seu Art. 1°

20. Data da expedição
26/7/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
26/7/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Enedir Rodrigues
Gerente da Agência Ambiental
de Cubatão em Exercício
Reg. 25.4316-4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000064002 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000007940 / 2008

3. Nome do interessado
Tais Vieira Fornes

4. CPF ou CNPJ
17643149801

5. Denominação da Propriedade.
Lote 01,Quadra OK,Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua OK, lote 01

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
18495

12. Finalidade do Pedido
Solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, visando a construção de residência unifamiliar em loteamento já implantado e regularizado perante a legislação vigente através de processo próprio

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população, sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA58/2010, em seu Art. 1º.
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010

20. Data da expedição
27/7/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
27/7/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Enedir Rodrigues
Gerente da Agência Ambiental
de Cubatão em Exercicio
Reg. 25.4316-4

942
nc

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000056351 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000008414 / 2009

3. Nome do interessado
PATRÍCIA RODRIGUES DE SOUZA PRETO

4. CPF ou CNPJ
(RG)

5. Denominação da Propriedade.
Rua UE,Lote 04,Quadra UE-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua UE, Lote 04,Quadra UE- Loteamento Guaratuba

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
65870

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [rodovia manuel hipolyto do rego, km 203, quadra UE, lote 04

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população, sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA58/2010, em seu Art. 1º
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010

20. Data da expedição
3/8/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
3/8/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Engº Ambiental
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão
CREA

943
nl

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000047108 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000017809 / 2008

3. Nome do interessado
ALBERTO FRANCO DA COSTA

4. CPF ou CNPJ
03084312869

5. Denominação da Propriedade.
lote 09-Quadra IE-Loteamento Guaratuba II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua IE,lote 09, Quadra IE,Loteamento Guaratuball

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
25688

12. Finalidade do Pedido
Autorização para supressão de vegetação em loteamento já consolidado para construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Baixa de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

Esta Autorização deverá ficar no local da obra, e os seus dados devem ser transcritos em placa de fundo branco com escrita em preto, de 1,70 X 1,50 metros, fixada em local de fácil visibilidade para a população, atendendo a Res. SMA 58/2009.
Observar os limites da construção para não agredir vegetação lindeira ao imóvel.
Esta Autorização não isenta o interessado de suas obrigações com a Prefeitura Municiapal de Bertioga.
Esta Autorização está vinculada ao TRPRL nº 12375/2010.

20. Data da expedição
27/5/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
27/5/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Eng. Ambiental
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão
CETESB

944 ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000063802 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000007934 / 2008

3. Nome do interessado
Eusébio Varella

4. CPF ou CNPJ
09218365894

5. Denominação da Propriedade.
Lote 09, Quadra JL, Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua JL, lote 09

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
48648

12. Finalidade do Pedido
Solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, visando a construção de residência unifamiliar em loteamento já implantado e regularizado perante a legislação ambiental vigente.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra, e os seus dados como nº, e o nº do processo, transcritos em placa branca de 1,70X1,50 metros com escrita em preto.
Deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população, atendendo a Resolução SMA 58/2009, em seu Art. 1º
Vinculado ao TRPAVL nº 21.417/2010

20. Data da expedição
26/7/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
26/7/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Eneidir Rodrigues
Gerente da Agência Ambiental
de Cubatão em Exercício
Reg. 25.4316-4

945

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000066261 / 2010	000000011674 / 2009

3. Nome do interessado	4. CPF ou CNPJ
FERNANDO FREDERICO	14284818856

5. Denominação da Propriedade.	6. Area total da propriedade. (ha)
Rua IS,Lote 01,Quadra IS-Loteamento Guaratuba	0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).	8. CEP	9. Municipio
Rua IS,Lote 01,Quadra IS-Loteamento Guaratuba	11250-000	BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.	11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
1º - SANTOS	58081

12. Finalidade do Pedido

Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [rodovia manuel hipolyto do rego, km 203, quadra IS, lote 01

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.	14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida	Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deverá ser colocada em local de fácil visibilidade para a população, sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA 58/2010, em seu Art. 1º.
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21 417/2010.
Esta Autorização não elimina o interessado de suas responsabilidades com a Prefeitura Municipal.

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
3/8/2010	CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
3/8/2011	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000064239 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000018852 / 2008

3. Nome do interessado
MOACIR SIMONELLI

4. CPF ou CNPJ
06795196887

5. Denominação da Propriedade.
Lotes 01 e 02,Quadra NL, Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,078957

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito;loteamento).
Rua NL, lotes 01 e 02- Loteamento Guaratuba

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
57518
11353

12. Finalidade do Pedido
Solicitação de Autorização para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica para construção de residência unifamiliar em loteamento já implantado e regularizado perante a Legislação vigente atraves de processo próprio.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,078957
Total (em ha)			0,078957

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deverá ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população, sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA 58/2010, em seu Art. 1º
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010

20. Data da expedição
27/7/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
27/7/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Enedir Rodrigues
Gerente da Agência Ambiental
de Cubatão em Exercício
Reg. 25.4316-2

947

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000098377 / 2009

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000006569 / 2008

3. Nome do interessado
ANTONIO LUIS ALVES DOS SANTOS

4. CPF ou CNPJ
25108792867

5. Denominação da Propriedade.
LOTEAMENTO COSTA DO SOL - RUA LO - LOTE 02 - PRAIA DO GUARATUBA

6. Area total da propriedade. (ha)
0.037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
LOTEAMENTO COSTA DO SOL - RUA LO - LOTE 02 - PRAIA DO GUARATUBA

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - BERTIOGA

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
10352

12. Finalidade do Pedido
Autorização para supressão de vegetação e construção de residência unicelular

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000040717/2009	28/5/2009

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0.037323
Total (em ha)			0.037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra, e os seus dados transcritos em uma placa de fundo branco com escrita em preto, de 1,70X1,50 metros, com o nº da autorização, nº do processo e nº do TRPAVL, atendendo a Res.SMA 58/2009.
A placa deve ser fixada em local de fácil visibilidade para a população.

20. Data da expedição
22/12/2009

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
22/12/2010

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Engº Marcos [illegible] Cubatão
Gerente da Agência Ambiental de Cubatão
CREA 060103[illegible] / Mat. 21.[illegible]-8

948
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000055737 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000006795 / 2008

3. Nome do interessado
AURELIO DI SESSA

4. CPF ou CNPJ
03667047886

5. Denominação da Propriedade.
Lote nº 01, Rua N, Praça N- Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,033975

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lota nº-01, Rua N, Praça N- Loteamento Guaratuba

8. CEP
11250-970

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
20668

12. Finalidade do Pedido
Autorização para supressão de vegetação nativa para construção de residência unifamiliar em condomínio implantado e regularizado diante da Legislação Vigente através do PSMA nº 19.773/2008

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,033975
Total (em ha)			0,033975

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização não exime o proprietário do pagamento das taxas municipais.
Esta Autorização deve ficar no local da obra durante sua validade, e os seus dados como nº e o nº do processo devem ser transcritos em placa branca de 1,70X1,50 metros, com escrita em preto.
Autorização vinculada ao TCRA nº 21.417/2010
A placa deve ficar em local de fácil visibilidade para a população, atendendo Res.SMA 58/2009

20. Data da expedição
28/6/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
28/6/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

949
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000061090 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510009 / 2012

3. Nome do Interessado
IBRAHIM ALI KASSEM

4: CPF ou CNPJ
44966504953

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 02 - QUADRA NB

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matrícula(s).
39809

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Vinculado ao TRPAVL n° 21417/2010, referente ao loteamento Guaratuba II.

20. Data da expedição
18/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
18/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

950
RE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000063673 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510010 / 2012

3. Nome do interessado
WADY JOSÉ MOURÃO CURY

4. CPF ou CNPJ
24031348991

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 07 - QUADRA UL

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento):
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
44064

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
25/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
25/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

951

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060486 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510014 / 2012

3. Nome do interessado
Gustavo Beloto Gonçalves

4. CPF ou CNPJ
27501158843

5. Denominação da Propriedade.
Lote 02 - Quadra UL - Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA Manoel Hipólyto Rego km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
42987

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação nativa restinga em estágio médio de regeneração

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037000
Total (em ha)			0,037000

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

952
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060806 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580003 / 2011

3. Nome do interessado
AILTON JOSÉ ROBERTI

4. CPF ou CNPJ
02888486830

5. Denominação da Propriedade.
Lote de Ailton José Roberti

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
QUADRA IR, Nº 03

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
48826

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Vinculado ao TRPAVL nº 21417/2010, do Loteamento Guaratuba II

20. Data da expedição
18/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
18/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

953

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000136558 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580004 / 2011

3. Nome do interessado
Sedival Pasquini

4. CPF ou CNPJ
26298821872

5. Denominação da Propriedade.
Lote 11 - Quadra OA

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000136551/2013	19/12/2013

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 136551/2013.

20. Data da expedição
19/12/2013

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
19/12/2014

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

954

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000136538 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580005 / 2011

3. Nome do interessado
Luiz Suave

4. CPF ou CNPJ
44606443804

5. Denominação da Propriedade.
Lote 08 - Quadra OA

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - BERTIOGA

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000136534/2013	19/12/2013

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPALV nº 136534/2013.

20. Data da expedição
19/12/2013

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
19/12/2014

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

955

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000136443 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580006 / 2011

3. Nome do interessado
Luiz Suave

4. CPF ou CNPJ
44606443804

5. Denominação da Propriedade.
Lote 11 - Quadra JR

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - BERTIOGA

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido
construição de residência unifamiliar.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000136436/2013	19/12/2013

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPALV nº 136436/2013.

20. Data da expedição
19/12/2013

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
19/12/2014

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

956
Ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000045763 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580007 / 2011

3. Nome do interessado
IAROSLAU SESSAK JUNIOR

4. CPF ou CNPJ
01187498890

5. Denominação da Propriedade.
Lote 10 - Quadra NM

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
21131

12. Finalidade do Pedido
Supressão de Vegetação Restinga em estágio médio de regeneração

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037000
Total (em ha)			0,037000

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A autorização está vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010

20. Data da expedição
24/04/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
24/04/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

957

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000050368 / 2014

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580009 / 2011

3. Nome do interessado
ANTONINO POSTIGO

4. CPF ou CNPJ
47064200830

5. Denominação da Propriedade.
Lote 01 - Quadra CA

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000018966/2014	20/02/2014

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A autorização esta vinculada ao Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote n.º 0000018966/2014.

20. Data da expedição
15/05/2014

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CMB - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
15/05/2015

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

958
re

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060834 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580017 / 2011

3. Nome do interessado
ALYNE YUMI KONNO

4. CPF ou CNPJ
21928226850

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 10 - QUADRA IS

6. Área total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
39807

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TPRAVL nº 119938/2011

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
15/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

959 ae

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060582 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510006 / 2012

3. Nome do interessado
IVAN SPADINI VENDRAMELLI

4. CPF ou CNPJ
08232795883

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 01 - QUADRA OM

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
56570

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação nativa (restinga em estágio médio de regeneração)

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041600
Total (em ha)			0,041600

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

960
12

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060579 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510007 / 2012

3. Nome do Interessado
WADY JOSÉ MOURÃO CURY

4. CPF ou CNPJ
24031348991

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 03 - QUADRA NB

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
39810

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação nativa (restinga em estágio médio de regeneração)

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037300
Total (em ha)			0,037300

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

96 fls

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060573 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510008 / 2012

3. Nome do interessado
IBRAHIM ALI KASSEM

4. CPF ou CNPJ
44966504953

5. Denominação da Propriedade.
Lote de Ibrahim Ali Kassem

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua UL, nº 06

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
44063

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação nativa (restinga em estágio médio de regeneração)

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037300
Total (em ha)			0,037300

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

962
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000031133 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004158 / 2011

3. Nome do interessado
GERSON PIRES ABREU

4. CPF ou CNPJ
08695006867

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 11 - QUADRA JS - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 11 da quadra JS

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A preservação e compensação ambiental foram tratados no Processo CETESB nº 19.773/2008 que avaliou o loteamento como um todo

20. Data da expedição
29/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
29/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

963
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000045770 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580002 / 2011

3. Nome do interessado
SÉRGIO DIAS PESTANA

4. CPF ou CNPJ
02927610827

5. Denominação da Propriedade.
Lote 03 - Quadra JF

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
71479

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação Restinga em estágio médio de regeneração

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037000
Total (em ha)			0,037000

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculado ao TRPAVL nº 21417/2010

20. Data da expedição
25/04/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
25/04/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000038004 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004150 / 2011

3. Nome do interessado
CARLOS EDUARDO MONTINI

4. CPF ou CNPJ
03957385806

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 01 - QUADRA OL - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041600

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 01 da quadra OL

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
15719

12. Finalidade do Pedido
construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

20. Data da expedição
04/04/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
04/04/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

965

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000028763 / 2012	000000004154 / 2011

3. Nome do interessado	4. CPF ou CNPJ
FABIO TAKABAYASHI	18542680820

5. Denominação da Propriedade.	6. Área total da propriedade. (ha)
LOTE 09 - QUADRA UL - LOTEAMENTO GUARATUBA II	0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).	8. CEP	9. Município
Lote 09 da quadra UL	11250-000	BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.	11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
1° - SANTOS	30357

12. Finalidade do Pedido
construção de residencia unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.	14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida	Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A compensação e a preservação ambiental foram tratados no Processo CETESB nº 19.773/08, que avaliou o loteamento como um todo

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
22/03/2012	CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
22/03/2013	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000037985 / 2012	000000004159 / 2011

3. Nome do interessado
MARCELO MONTESANO SIMONE BIANCO

4. CPF ou CNPJ
14370744806

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 01 - QUADRA JS - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 01 da quadra JS

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matrícula(s).
8011353

12. Finalidade do Pedido
construção de residencia unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
O Loteamento Guaratuba II foi regularizado pro meio do Processo SMA n° 19.773/2008

20. Data da expedição
26/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
26/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000027804 / 2012	000000004157 / 2011

3. Nome do interessado
CARLOS EDUARDO MONTINI

4. CPF ou CNPJ
03957385806

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 06 - QUADRA OB - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 06 da quadra OB

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
16535

12. Finalidade do Pedido

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A compensação e a preservação ambiental foram tratados no Processo CETESB nº 19.773/2008 que avaliou o loteamento como um todo.

20. Data da expedição
20/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
20/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

968 ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000038015 / 2012	000000004152 / 2011

3. Nome do interessado
CARLOS EDUARDO MONTINI

4. CPF ou CNPJ
03957385806

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 07 - QUADRA OB - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037300

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 07 da quadra OB

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
16534

12. Finalidade do Pedido
construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
O Loteamento Guaratuba II foi regularizado por meio do Processo PSMA nº 19.773/2008

20. Data da expedição
26/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
26/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

969
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000045177 / 2011	000000000225 / 2011

3. Nome do interessado
Ricardo Jose Petry Balladi

4. CPF ou CNPJ
18517145887

5. Denominação da Propriedade.
Lote 05, Quadra ND do Loteamento Guaratuba II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 05, Quadra ND

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
13541

12. Finalidade do Pedido
Solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa em loteamento residencial para construção de uma residência unifamiliar.
Loteamento regularizado através do Processo 19773/2008 (Lote 05, Quadra NF do Loteamento Guaratuba II)

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Baixa de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deverá permanecer no local da obra durante a sua execução.
A área deverá ser demarcada e isolada antes do início da supressão para evitar antropização da área verde do condomínio .
A área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1;70 metros com as escritas em preto, mencionando o nº da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art. 1º

20. Data da expedição
16/05/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
16/05/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000028498 / 2012	000000000012 / 2011

3. Nome do interessado
PAULO SILAS JORGE DE LARA

4. CPF ou CNPJ
29991021868

5. Denominação da Propriedade.
PAULO SILAS JORGE DE LARA

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua Ms, lote 11 Quadra Ms

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
/

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).

12. Finalidade do Pedido
construção de residencia unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041304
Total (em ha)			0,041304

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em há)
Total					

19. Observações:
O Loteamento Costa do Sol teve a sua regularização ambiental efetuada por meio da assinatura do TCRA nº2755/2012 - Processo SMA nº 1168/2009

20. Data da expedição
22/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
22/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000014850 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000005025 / 2010

3. Nome do interessado
JORGE CARDOZO DE PAULA FILHO

4. CPF ou CNPJ
75742519834

5. Denominação da Propriedade.
Lote 08,Quadra UV-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RUA UV LOTE 08, QUADRA UV

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
21418

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra UV , Lote 08-Loteamento Guaratuba-Bertioga.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037320
Total (em ha)			0,037320

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deverá ser mantida no local da obra durante a sua execução.
As espécies ameaçadas de extinção encontradas no lote deverão ser removidas para local apropriado dentro do condomínio, com as técnicas pertinentes à tarefa.
A área deverá ser isolada para evitar a antropização da Área Verde do condomínio .
Esta área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1,70 metros com as escritas em preto, mencionando o nº da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art. 1º.

20. Data da expedição
15/02/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
15/02/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

0472
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000078028 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000005438 / 2010

3. Nome do interessado
Priscila Bertti de Oliveira

4. CPF ou CNPJ
25424086888

5. Denominação da Propriedade.
Lote 11, quadra JH

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041654

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rodovia Manoel Hipólyto do Rego, km 203

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
20597

12. Finalidade do Pedido

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TCRA Licenciamento	0000078017/2011	23/08/2011

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta Autorização está vinculada ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental correspondente .

20. Data da expedição
23/08/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
23/08/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

949
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000061090 / 2012	000002510009 / 2012

3. Nome do interessado
IBRAHIM ALI KASSEM

4. CPF ou CNPJ
44966504953

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 02 - QUADRA NB

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matrícula(s).
39809

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	N°	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	N° de Árvores	N° de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Vinculado ao TRPAVL n° 21417/2010, referente ao loteamento Guaratuba II.

20. Data da expedição
18/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
18/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000061090 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510009 / 2012

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:
·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; . h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cessação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
18/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
18/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

950
100

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000063673 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510010 / 2012

3. Nome do interessado
WADY JOSÉ MOURÃO CURY

4. CPF ou CNPJ
24031348991

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 07 - QUADRA UL

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento):
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
44064

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
25/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
25/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000063673 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510010 / 2012

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação . (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;

· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente áquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros;· b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
25/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
25/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

951

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000060486 / 2012	000002510014 / 2012

3. Nome do interessado
Gustavo Beloto Gonçalves

4. CPF ou CNPJ
27501158843

5. Denominação da Propriedade.
Lote 02 - Quadra UL - Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA Manoel Hipólyto Rego km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
42987

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação nativa restinga em estágio médio de regeneração

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037000
Total (em ha)			0,037000

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060486 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510014 / 2012

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver. –

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada de madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;

· Emitir o DOF; por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal , não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior à 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

952
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000060806 / 2012	000002580003 / 2011

3. Nome do interessado
AILTON JOSÉ ROBERTI

4. CPF ou CNPJ
02888486830

5. Denominação da Propriedade.
Lote de Ailton José Roberti

6. Área total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
QUADRA IR, Nº 03

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
48826

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Vinculado ao TRPAVL n° 21417/2010, do Loteamento Guaratuba II

20. Data da expedição
18/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
18/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060806 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580003 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:
·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água qué tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo; em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
18/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
18/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

953
RE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000136558 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580004 / 2011

3. Nome do interessado
Sedival Pasquini

4. CPF ou CNPJ
26298821872

5. Denominação da Propriedade.
Lote 11 - Quadra OA

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000136551/2013	19/12/2013

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 136551/2013.

20. Data da expedição
19/12/2013

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
19/12/2014

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000136558 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580004 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Numero de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3º Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Ferderal do Ibama, no endereço http://www.ibama.gov.br, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Feça seu cadastro" e siga as demais instruções.

- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

4º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
19/12/2013

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
19/12/2014

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

954
Ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000136538 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580005 / 2011

3. Nome do interessado
Luiz Suave

4. CPF ou CNPJ
44606443804

5. Denominação da Propriedade.
Lote 08 - Quadra OA

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - BERTIOGA

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000136534/2013	19/12/2013

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPALV nº 136534/2013.

20. Data da expedição
19/12/2013

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
19/12/2014

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000136538 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580005 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Numero de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3º Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Ferderal do Ibama, no endereço http://www.ibama.gov.br, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

4º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
19/12/2013

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
19/12/2014

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

955

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000136443 / 2013	000002580006 / 2011

3. Nome do interessado
Luiz Suave

4. CPF ou CNPJ
44606443804

5. Denominação da Propriedade.
Lote 11 - Quadra JR

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - BERTIOGA

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido
construção de residência unifamiliar.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000136436/2013	19/12/2013

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPALV nº 136436/2013.

20. Data da expedição
19/12/2013

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
19/12/2014

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000136443 / 2013

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580006 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Numero de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3º Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Ferderal do Ibama, no endereço http://www.ibama.gov.br, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

4º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
19/12/2013

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
19/12/2014

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

956
Ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000045763 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580007 / 2011

3. Nome do interessado
IAROSLAU SESSAK JUNIOR

4. CPF ou CNPJ
01187498890

5. Denominação da Propriedade.
Lote 10 - Quadra NM

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matrícula(s).
21131

12. Finalidade do Pedido
Supressão de Vegetação Restinga em estágio médio de regeneração

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Especifica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	N°	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037000
Total (em ha)			0,037000

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	N° de Árvores	N° de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A autorização está vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010

20. Data da expedição
24/04/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
24/04/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000045763 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580007 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
24/04/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
24/04/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

957
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000050368 / 2014

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580009 / 2011

3. Nome do interessado
ANTONINO POSTIGO

4. CPF ou CNPJ
47064200830

5. Denominação da Propriedade.
Lote 01 - Quadra OA

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000018966/2014	20/02/2014

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A autorização esta vinculada ao Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote n.º 0000018966/2014.

20. Data da expedição
15/05/2014

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CMB - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
15/05/2015

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000050368 / 2014	000002580009 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Numero de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3º Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Ferderal do Ibama, no endereço http://www.ibama.gov.br, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

4º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expédição

15/05/2014

21. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CMB - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade

15/05/2015

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

958

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060834 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580017 / 2011

3. Nome do interessado
ALYNE YUMI KONNO

4. CPF ou CNPJ
21928226850

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 10 - QUADRA IS

6. Área total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
39807

12. Finalidade do Pedido
Construção de residência unifamiliar.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TPRAVL nº 119938/2011

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
15/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060834 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580017 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:
·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
15/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

959
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060582 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510006 / 2012

3. Nome do interessado
IVAN SPADINI VENDRAMELLI

4. CPF ou CNPJ
08232795883

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 01 - QUADRA OM

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
56570

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação nativa (restinga em estágio médio de regeneração)

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041600
Total (em ha)			0,041600

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060582 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510006 / 2012

Observações:

1° Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2° Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3° Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4° Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5°As áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6° É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7° É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8° A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

960
112

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000060579 / 2012	000002510007 / 2012

3. Nome do Interessado
WADY JOSÉ MOURÃO CURY

4. CPF ou CNPJ
24031348991

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 03 - QUADRA NB

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
39810

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação nativa (restinga em estágio médio de regeneração)

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037300
Total (em ha)			0,037300

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060579 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510007 / 2012

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local de atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal , não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

96 fls

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000060573 / 2012	000002510008 / 2012

3. Nome do interessado
IBRAHIM ALI KASSEM

4. CPF ou CNPJ
44966504953

5. Denominação da Propriedade.
Lote de Ibrahim Ali Kassem

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua UL, nº 06

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
44063

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação nativa (restinga em estágio médio de regeneração)

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037300
Total (em ha)			0,037300

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculada ao TRPAVL nº 21417/2010.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000060573 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002510008 / 2012

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
15/06/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
17/06/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

962 ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000031133 / 2012	000000004158 / 2011

3. Nome do interessado
GERSON PIRES ABREU

4. CPF ou CNPJ
08695006867

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 11 - QUADRA JS - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 11 da quadra JS

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
11353

12. Finalidade do Pedido

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A preservação e compensação ambiental foram tratados no Processo CETESB nº 19.773/2008 que avaliou o loteamento como um todo

20. Data da expedição
29/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
29/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000031133 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004158 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
29/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
29/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

963
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000045770 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580002 / 2011

3. Nome do interessado
SÉRGIO DIAS PESTANA

4. CPF ou CNPJ
02927610827

5. Denominação da Propriedade.
Lote 03 - Quadra JF

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RODOVIA MANOEL HYPÓLITO DO REGO km 203

8. CEP
11250000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
71479

12. Finalidade do Pedido
Supressão de vegetação Restinga em estágio médio de regeneração

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Paludosa sobre Substrato Turfoso (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037000
Total (em ha)			0,037000

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Autorização vinculado ao TRPAVL nº 21417/2010

20. Data da expedição
25/04/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
25/04/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000045770 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000002580002 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;

· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
25/04/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
25/04/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000038004 / 2012	000000004150 / 2011

3. Nome do interessado
CARLOS EDUARDO MONTINI

4. CPF ou CNPJ
03957385806

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 01 - QUADRA OL - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041600

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 01 da quadra OL

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
15719

12. Finalidade do Pedido
construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Individuos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

20. Data da expedição
04/04/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
04/04/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número 0000038004 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo 000000004150 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data de emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4ª Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda qua intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
04/04/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
04/04/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

965

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000028763 / 2012	000000004154 / 2011

3. Nome do interessado	4. CPF ou CNPJ
FABIO TAKABAYASHI	18542680820

5. Denominação da Propriedade.	6. Area total da propriedade. (ha)
LOTE 09 - QUADRA UL - LOTEAMENTO GUARATUBA II	0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).	8. CEP	9. Município
Lote 09 da quadra UL	11250-000	BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.	11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
1º - SANTOS	30357

12. Finalidade do Pedido
construção de residencia unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.	14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida	Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A compensação e a preservação ambiental foram tratados no Processo CETESB nº 19.773/08, que avaliou o loteamento como um todo

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
22/03/2012	CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
22/03/2013	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000028763 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004154 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:
·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
22/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
22/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

960
12

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000037985 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004159 / 2011

3. Nome do interessado
MARCELO MONTESANO SIMONE BIANCO

4. CPF ou CNPJ
14370744806

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 01 - QUADRA JS - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 01 da quadra JS

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
8011353

12. Finalidade do Pedido
construção de residencia unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
O Loteamento Guaratuba II foi regularizado pro meio do Processo SMA nº 19.773/2008

20. Data da expedição
26/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
26/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000037985 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004159 / 2011

Observações:

1° Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2° Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3° Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:
·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4° Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5°As áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: -a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6° É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7° É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8° A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
26/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
26/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000027804 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004157 / 2011

3. Nome do interessado
CARLOS EDUARDO MONTINI

4. CPF ou CNPJ
03957385806

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 06 - QUADRA OB - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Área total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 06 da quadra OB

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
16535

12. Finalidade do Pedido

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
A compensação e a preservação ambiental foram tratados no Processo CETESB nº 19.773/2008 que avaliou o loteamento como um todo.

20. Data da expedição
20/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
20/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000027804 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004157 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Numero de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

- Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA; denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
20/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
20/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

968
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000038015 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004152 / 2011

3. Nome do interessado
CARLOS EDUARDO MONTINI

4. CPF ou CNPJ
03957385806

5. Denominação da Propriedade.
LOTE 07 - QUADRA OB - LOTEAMENTO GUARATUBA II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037300

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 07 da quadra OB

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matrícula(s).
16534

12. Finalidade do Pedido
construção de residência unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
O Loteamento Guaratuba II foi regularizado por meio do Processo PSMA n° 19.773/2008

20. Data da expedição
26/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
26/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000038015 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004152 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:
·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; . b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
26/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
26/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

969 ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000045177 / 2011	000000000225 / 2011

3. Nome do interessado
Ricardo Jose Petry Balladi

4. CPF ou CNPJ
18517145887

5. Denominação da Propriedade.
Lote 05, Quadra ND do Loteamento Guaratuba II

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 05, Quadra ND

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
13541

12. Finalidade do Pedido
Solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa em loteamento residencial para construção de uma residência unifamiliar.
Loteamento regularizado através do Processo 19773/2008 (Lote 05, Quadra NF do Loteamento Guaratuba II)

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Baixa de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deverá permanecer no local da obra durante a sua execução.
A área deverá ser demarcada e isolada antes do início da supressão para evitar antropização da área verde do condomínio .
A área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1;70 metros com as escritas em preto, mencionando o nº da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art. 1º

20. Data da expedição
16/05/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
16/05/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000045177 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000000225 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

- Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros de largura; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização . 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8 º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
16/05/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
16/05/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000028498 / 2012	000000000012 / 2011

3. Nome do interessado
PAULO SILAS JORGE DE LARA

4. CPF ou CNPJ
29991021868

5. Denominação da Propriedade.
PAULO SILAS JORGE DE LARA

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua Ms, lote 11 Quadra Ms

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
/

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).

12. Finalidade do Pedido
construção de residencia unifamiliar

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041304
Total (em ha)			0,041304

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
O Loteamento Costa do Sol teve a sua regularização ambiental efetuada por meio da assinatura do TCRA nº2755/2012 - Processo SMA nº 1168/2009

20. Data da expedição
22/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
22/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000028498 / 2012

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000000012 / 2011

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

·Número do Processo CETESB;
·Numero de Autorização;
·Data da emissão;
·Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: · 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; · b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; . 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
22/03/2012

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
22/03/2013

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

971
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000014850 / 2011	000000005025 / 2010

3. Nome do interessado
JORGE CARDOZO DE PAULA FILHO

4. CPF ou CNPJ
75742519834

5. Denominação da Propriedade.
Lote 08,Quadra UV-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RUA UV LOTE 08, QUADRA UV

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
21418

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra UV , Lote 08-Loteamento Guaratuba-Bertioga.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037320
Total (em ha)			0,037320

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deverá ser mantida no local da obra durante a sua execução.
As espécies ameaçadas de extinção encontradas no lote deverão ser removidas para local apropriado dentro do condomínio, com as técnicas pertinentes à tarefa.
A área deverá ser isolada para evitar a antropização da Área Verde do condomínio .
Esta área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1,70 metros com as escritas em preto, mencionando o nº da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art. 1º.

20. Data da expedição
15/02/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
15/02/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000014850 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000005025 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
-Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
15/02/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
15/02/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

0472
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000078028 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000005438 / 2010

3. Nome do interessado
Priscila Bertti de Oliveira

4. CPF ou CNPJ
25424086888

5. Denominação da Propriedade.
Lote 11, quadra JH

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041654

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rodovia Manoel Hipólyto do Rego, km 203

8. CEP
11250-000

9. Municipio
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
20597

12. Finalidade do Pedido

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
CETESB - TCRA Licenciamento	0000078017/2011	23/08/2011

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta Autorização está vinculada ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental correspondente .

20. Data da expedição
23/08/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
23/08/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000078028 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000005438 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
- Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; . 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
23/08/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/CLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
23/08/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

983
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000039043 / 2011	00000001918 / 2010

3. Nome do interessado
ROBERTO TABAI FILHO

4. CPF ou CNPJ
16790699856

5. Denominação da Propriedade.
ROBERTO TABAI FILHO

6. Area total da propriedade. (ha)
0,033975

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
PRAÇA DE INÍCIO DA RUA N2 QUADRA O LOTE 09

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
20696

12. Finalidade do Pedido

Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica visando a construção de residência unifamiliar em Loteamento implantado e regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio de nº 19773/2008 à Rodovia Manuel Hipolyto do Rego,Km 203, Rua N2, lote 09 Quadra O ,Loteamento Guaratuba-Bertioga.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,033975
Total (em ha)			0,033975

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

Esta autorização deverá ser mantida no local da obra durante a sua execução.
As espécies ameaçadas de extinção deverão ser removidas para local apropriado dentro do condomínio, com as técnicas pertinentes à tarefa
A área deverá ser isolada para evitar a antropização da área verde do condomínio .
A área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1,70 metros com as escritas em preto, mencionando o nº da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art. 1º

20. Data da expedição
29/04/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
29/04/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000039043 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000001918 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental , se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização . 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
29/04/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
29/04/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

973
re

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000015482 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000005385 / 2010

3. Nome do interessado
Ricardo Afonso Leão Negrão

4. CPF ou CNPJ
07598342881

5. Denominação da Propriedade.
Lote 03, Quadra JP-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Lote 03,Quadra JP-Loteamento Guaratuba

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matricula(s).
52783

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio n° 19773/2008 [Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra JP , Lote 03.-Loteamento Guaratuba-Bertioga.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037320
Total (em ha)			0,037320

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização.deverá ser mantida no local da obra durante a sua execução.
As espécies ameaçadas de extinção deverão ser removidas para local apropriado dentro do condomínio, com as técnicas pertinentes à tarefa
A área deverá ser isolada para evitar a antropização da área verde do condomínio .
A área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1,70 metros com as escritas em preto, mencionando o nº da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art. 1º

20. Data da expedição
17/02/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
17/02/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000015482 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000005385 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
17/02/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
17/02/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

974

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000038968 / 2011	000000005030 / 2010

3. Nome do interessado
Anderson Nastasi do Carmo

4. CPF ou CNPJ
17250527843

5. Denominação da Propriedade.
Lote 03,quadra Jv-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua Jv, Lote 03

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
23477

12. Finalidade do Pedido
Licenciamento ambiental com supressão de vegetação para construçao de uma residência unifamiliar;, em loteamento regularizado perante a legislação vigente através do Processo PSMA nº 19773/2008
Rua Jv lote 03 Quadra Jv, Cond. Guaratuba II, Bertioga
Área de 373,23 m² -AUTORIZAÇÃO

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deverá ser mantida no local da obra durante a sua execução.
As espécies ameaçadas de extinção deverão ser removidas para local apropriado dentro do condomínio, com as técnicas pertinentes à tarefa
A área deverá ser isolada para evitar a antropização da área verde do condomínio .
A área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1,70 metros com as escritas em preto, mencionando o nº da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art. 1º

20. Data da expedição
29/04/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
29/04/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000038968 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000005030 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

- Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
29/04/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
29/04/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

975
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000019357 / 2011	000000004634 / 2010

3. Nome do interessado
SEIKI UEDA

4. CPF ou CNPJ
09082881829

5. Denominação da Propriedade.
Quadra ID, Lote 01,Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rodovia Manoel Hipólito do Rego, Km 203

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
20577

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa visando a construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra LD, Lote 01

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população , sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA58/2010, em seu Art. 1º.
O interessado deve Isolar a área a ser construida para evitar a antropização na vegetação lindeira durante a construção,e remover espécies ameaçadas de exinção que forem encontradas, para local apropriado no condomínio com as técnicas pertinentes à atividade.

20. Data da expedição
28/02/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
28/02/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000019357 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004634 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Número de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização . 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8 º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
28/02/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
28/02/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000006798 / 2011	000000005027 / 2010

3. Nome do interessado
Gisele Dall'Aqua Shimizu

4. CPF ou CNPJ
24617939806

5. Denominação da Propriedade.
Lote 08,Quadra JV-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua JV, lote 08

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matricula(s).
50012

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [Rodovia Manuel Hipolyto do rego, km 203, Quadra JV , Lote 08-Loteamento Guaratuba

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta Autorização deverá ser mantida no local da obra durante a sua execução
O interessado deverá Isolar a área a ser construida para evitar a antropização de vegetação lindeira,e remover espécies ameaçadas de exinção que forem encontradas para local apropriado no condomínio.
Sinalizar a área com placa branca e escrita em preto de 1,70X1.50 metros, com os dados da autorização e do processo.
Colocar a placa em local de fácil visibilidade para a popupação, em atendimento a Resolução SMA 58/2009, Art. 1º

20. Data da expedição
24/01/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
24/01/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número: 0000006798 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo: 000000005027 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
24/01/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
24/01/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000006720 / 2011	000000004633 / 2010

3. Nome do interessado	4. CPF ou CNPJ
CLARA NORI SATO	11158880804

5. Denominação da Propriedade.	6. Area total da propriedade. (ha)
Lote 05,Quadra ID,Loteamento Guaratuba	0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).	8. CEP	9. Município
Rua João Salen	11250-000	BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.	11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
1º - SANTOS	20648

12. Finalidade do Pedido

Requerimento de autonzação para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 (Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra ID , Lote 05 -Loteamento Guaratuba

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.	14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida	Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

O interessado deverá isolar a área a ser construida para evitar a antropização da vegetação lindeira, remover espécies ameaçadas de extinção que forem encontradas para local apropriado no condomínio com as técnicas pertinentes.
Sinalizar a área com placa branca e escrita em preto de 1,70X1,50 metros, com os dados da autorização e do processo.
Colocar a placa em local de fácil visibilidade para a população, em atendimento a Resolução SMA 58/2009, Art. 1º.
Manter esta Autorização no local da obra durante a sua execução .

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
24/01/2011	ATENDENTES - LLU
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
24/01/2012	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número: 0000006720 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo: 000000004633 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;

· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição

24/01/2011

21. Agência Ambiental da CETESB

ATENDENTES - LLU

22. Data da validade

24/01/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

978
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000008855 / 2011	000000004292 / 2010

3. Nome do interessado
KLEBER CEZAR CROZERA

4. CPF ou CNPJ
09506434832

5. Denominação da Propriedade.
Lote 08,Qd OP-Loteamento Guaratuba

6. Area total da propriedade. (ha)
0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rodovia Manoel Hipólito do Rego, Km 203

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
13497

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra OP , Lote 08

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deve ser mantida no local de obra durante a sua duração.
O interessado deve Isolar a área a ser construida para evitar a antropização de vegetação lindeira,e remover espécies ameaçadas de exinção que forem encontradas no local para local apropriado no condomínio.
Sinalizar a área com placa branca e escrita em preto de 1,70X1,50 metros, com os dados da autorização e do processo.
Colocar a placa em local de fácil visibilidade para a popupação, em atendimento a Resolução SMA 58/2009, Art. 1º

20. Data da expedição
28/01/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
ATENDENTES - LLU

22. Data da validade
28/01/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000008855 / 2011	000000004292 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
· Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização . 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição	**21. Agência Ambiental da CETESB**
28/01/2011	ATENDENTES - LLU
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
28/01/2012	

979

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000000932 / 2011	000000004198 / 2010

3. Nome do interessado	4. CPF ou CNPJ
JAIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	17105224886

5. Denominação da Propriedade.	6. Area total da propriedade. (ha)
Rua UL,Guadra UL, Lote 08-Loteamento Guaratuba	0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).	8. CEP	9. Município
Loteamento Guaratuba	11250-000	BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.	11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
1º - SANTOS	27301

12. Finalidade do Pedido

Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [Rodovia Manuel Hipolyto do rego, km 203, Quadra , Lote

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.	14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida	Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

Condicionantes

O interessado deve Isolar a área a ser construída para evitar a antropização de vegetação lindeira,e remover espécies ameaçadas de exinção que forem encontradas no local para local apropriado no condomínio.

Sinalizar a área com placa branca e escrita em preto de 1,70X1,50 metros, com os dados da autorização e do processo.

Colocar a placa em local de fácil visibilidade para a popupação, em atendimento a Resolução SMA 58/2009, Art. 1º

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
05/01/2011	CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
05/01/2012	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000000932 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000004198 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
- Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
- Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".

5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização . 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
05/01/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
05/01/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

980

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000005435 / 2011	000000002432 / 2010

3. Nome do interessado	4. CPF ou CNPJ
Sergio Luiz Gonçalves de Souza	26213865802

5. Denominação da Propriedade.	6. Area total da propriedade. (ha)
Rua OE, Quadra OE, Lote 11-Loteamento Guaratuba	0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).	8. CEP	9. Municipio
Loteamento Guaratuba	11250-000	BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.	11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
1º - SANTOS	22553

12. Finalidade do Pedido

Solicitação deAUTORIZAÇÃO para supressão de vegetação Nativa ddo Bioma Mata Atlântica visando a construção de uma residencia unifamiliar em área urbana.
Rua OE lote 11 Quadra OE - Guaratuba II
Bertioga

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.	14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida	Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população , sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA58/2010, em seu Art. 1º.
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010
Isolar a área a ser desmatada evitando a antropização da vegetação lindeira

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
05/01/2011	CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
05/11/2012	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000005435 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000002432 / 2010

Observações:

1° Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2° Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3° Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental , se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF";
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) dá 200(duzentos),metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização . 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8 º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
05/01/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
05/11/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

981
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000021353 / 2011	000000001906 / 2010

3. Nome do interessado	4. CPF ou CNPJ
Hamilton Pinheiro Sanches	05604168815

5. Denominação da Propriedade.	6. Area total da propriedade. (ha)
Lote 08,Quadra NF-Loteamento Guaratuba	0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).	8. CEP	9. Município
Rua NF,lote 08,Quadra NF-Loteamento Guaratuba	11250-000	BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.	11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
1º - SANTOS	52506

12. Finalidade do Pedido

Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 [Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra NF, Lote 08-Loteamento Guaratuba-Bertioga.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.	14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida	Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

Esta autorização deverá ser mantida no local da obra durante a sua execução.
As espécies ameaçadas de extinção deverão ser removidas para local apropriado dentro do condomínio, com as técnicas pertinentes à tarefa
A área deverá ser isolada para evitar a antropização da área verde do condomínio .
A área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1,70 metros com as escritas em preto, mencionando o nº da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art.

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
03/03/2011	CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
03/03/2012	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000021353 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000001906 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
03/03/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
03/03/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

982

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000076924 / 2010	000000001319 / 2010

3. Nome do interessado	4. CPF ou CNPJ
Odemar Carvalho do Val	92644589800

5. Denominação da Propriedade.	6. Area total da propriedade. (ha)
Lote 06, Quadra JC,Loteamento Guaratuba	0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).	8. CEP	9. Município
Rua JC,Lote 06,Quadra JC-Loteamento Guaratuba	11250-000	BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.	11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).

12. Finalidade do Pedido

Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial unifamiliar em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra JC, Lote 06

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.	14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida	Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em preto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população , sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA 58/2010, em seu Art. 1°.
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL (Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento)nº 21.417/2010

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
03/09/2010	CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
03/09/2011	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000076924 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000001319 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou pertes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização . 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
03/09/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
03/09/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

984 ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000079186 / 2010	000000001919 / 2010

3. Nome do interessado	4. CPF ou CNPJ
NILSON EDSON CASTELLO	02055024825

5. Denominação da Propriedade.	6. Área total da propriedade. (ha)
Rua UD,Quadra UD,Lote 07-Loteamento Guaratuba	0,037323

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).	8. CEP	9. Município
Rua UD,Quadra UD,Lote 07	11250-000	BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.	11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
1º - SANTOS	62244

12. Finalidade do Pedido

Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio nº 19773/2008 à Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 203, Quadra UD, Lote 07, Loteamento Guaratuba.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.	14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida	Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,037323
Total (em ha)			0,037323

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:

Esta autorização deve ser mantida no local da obra durante a sua vigência, e os seus dados assim como os dados do processo, devem ser transcritos em uma placa branca de 1,70X1,50 metros, com as escritas em préto.
A placa deve ser colocada em local de fácil visibilidade para a população , sinalizando a área, atendendo a Resolução SMA 58/2010, em seu Art. 1º.
Esta Autorização esta vinculada ao TRPAVL nº 21.417/2010

20. Data da expedição	21. Agência Ambiental da CETESB
11/09/2010	CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão
22. Data da validade	**23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental**
11/09/2011	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000079186 / 2010

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000001919 / 2010

Observações:

1° Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2° Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3° Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4° Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
· Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5°As áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos métros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros;. b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6° É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização . 7° É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8° A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
11/09/2010

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
11/09/2011

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

985
TR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000038999 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000002727 / 2010

3. Nome do interessado
MARCOS LEOPOLDO

4. CPF ou CNPJ
07998126841

5. Denominação da Propriedade.
MARCOS LEOPOLDO

6. Area total da propriedade. (ha)
0,041634

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
RUA Na QUADRA Na LOTE 11

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1º - SANTOS

11. Nº(s) Registros ou matrícula(s).
15202

12. Finalidade do Pedido
Solicitação de AUTORIZAÇÃO, visando a construção de residência unifamiliar em loteamento já implantado e regularizado perante a legislação vigente através do Processo PSMA nº 19773/2008
Rua Na, quadra Na, Lote 11 - Guaratuba
Bertioga - SP

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	Nº	Data de Emissão
	/	

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Alta de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Médio	0,041634
Total (em ha)			0,041634

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deverá ser mantida no local da obra durante a sua execução.
As espécies ameaçadas de extinção deverão ser removidas para local apropriado dentro do condomínio, com as técnicas pertinentes à tarefa
A área deverá ser isolada para evitar a antropização da área verde do condomínio.
A área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1,70 metros com as escritas em preto, mencionando o nº da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art. 1º

20. Data da expedição
12/04/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
12/04/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000038999 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000002727 / 2010

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. / Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização . 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
12/04/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
12/04/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

986
ne

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Sigla/Número/Ano do Processo
0000014869 / 2011	000000001358 / 2009

3. Nome do Interessado
Maria de Fatima Souza Andrade

4. CPF ou CNPJ
10397443897

5. Denominação da Propriedade.
Lote 04,Quadra KN,Rua KN,Loteamento Costa do Sol

6. Area total da propriedade. (ha)
373,230000

7. Localização da Propriedade (endereço,bairro,distrito,loteamento).
Rua Kn, lote 04 Quadra Kn

8. CEP
11250-000

9. Município
BERTIOGA

10. Cartório de Registro de Imóveis.
1° - SANTOS

11. N°(s) Registros ou matrícula(s).
29993

12. Finalidade do Pedido
Requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa para construção residencial em condomínio em fase de regularizado perante a legislação vigente,atraves de processo próprio à {Rodovia Manuel Hipolyto do Rego, km 200, Quadra KN , Lote 04-Loteamento Costa do Sol-Bertioga.

13. Classificação da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica.
Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo	N°	Data de Emissão
CETESB - TRPAV Lote	0000110663/2010	13/12/2010

16. Autorização para Intervenção em Várzea / Corte de Vegetação / Intervenção de APP

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Baixa de Restinga (c/estágio susc.)	Estágio Secundário Avançado	0,037320
Total (em ha)			0,037320

17. Autorização para Corte de Árvore Isolada

Discriminação	Nome Espécie	N° de Árvores	N° de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

18. Autorização para Execução de Plano de Manejo Florestal

Discriminação	Tipo vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações:
Esta autorização deverá ser mantida no local da obra durante a sua execução.
As espécies ameaçadas de extinção deverão ser removidas para local apropriado dentro do condomínio, com as técnicas pertinentes à tarefa
A área deverá ser isolada para evitar a antropização da área verde do condomínio .
A área deverá ser sinalizada com placa branca de 1,50X1,70 metros com as escritas em preto, mencionando o n° da autorização e do processo, para atendimento da Resolução SMA 58/09, em seu Art. 1°

20. Data da expedição
15/02/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
15/02/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número
0000014869 / 2011

2. Sigla/Número/Ano do Processo
000000001358 / 2009

Observações:

1º Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2º Somente terá validade após publicação no Diário Oficial do Estado.

3º Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

Número do Processo CETESB;
Numero de Autorização;
Data da emissão;
Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

4º Esta Licença (ou autorização) não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:
·Preencher o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, no endereço http://www.ibama.gov.br , disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal - DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
· Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF ;
· Emitir o DOF, por meio do endereço http://www.ibama.gov.br, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentode Origem Florestal – DOF".
5ºAs áreas de Preservação Permanente, mesmo aquelas situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada. Consideram-se de Preservação Permanente aquelas áreas situadas: a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja: 1) de 30(trinta) metros para os cursos d'água que tenham de menos de 10(dez) metros de largura; 2) de 50 (cinqüenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10(dez) a 50(cinqüenta) metros de largura; 3) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50(cinqüenta) a 200(duzentos) metros de largura; 4) de 200(duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600(seiscentos) metros de largura; 5) de 500(quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600(seiscentos) metros; b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais; c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água" qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50(cinqüenta) metros de largura; d) no topo de morros, montes, montanhas e serras; e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45º, equivalente a 100% de linha de maior declive; f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues; g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100(cem) metros em projeções horizontais; h) em altitude superior a 1.800(mil e oitocentos) metros qualquer que seja a vegetação; 6º É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização. 7º É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal. 8º A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição
15/02/2011

21. Agência Ambiental da CETESB
CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

22. Data da validade
15/02/2012

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Inquérito Civil nº 14.0703.0000139/2014-0 – GAEMA - BS

Cuida-se de inquérito civil instaurado para apurar as irregularidades na concessão de autorização de supressão de vegetação nos loteamentos Guaratuba e Costa do Sol (Bertioga), nas seguintes hipóteses: a) área de preservação permanente (Resolução CONAMA 303/2002); b) vegetação primária ou em estágio sucessional médio e avançado no entorno de Unidade de Conservação.

Na continuidade das investigações a CETESB encaminhou cópias das autorizações e anuências emitidas para os Loteamentos Guaratuba e Guaratuba II (fls. 905/986).

De mais a mais, consta dos autos a tramitação do IC 09/99 da PJ de Meio Ambiente de Bertioga que tem por objeto averiguar as autorizações ambientais concedidas pela Prefeitura Municipal de Bertioga em área de reserva ecológica no Loteamento Costa do Sol , no qual, ao que tudo indica, foi enviado ao CAEX para elaboração de Parecer Técnico. É o que se infere da consulta feita à certidão de objeto e pé juntada às fls. 900.

Diante do exposto, **determino**:

1) Cumpra-se o item "2" da decisão ministerial de fls. 895;

2) **Oficie-se à PJ de Bertioga** solicitando o envio de cópia da portaria inaugural do IC 09/99 e dos quesitos encaminhados ao CAEX para elaboração de Parecer Técnico ou, então, cópia deste Parecer caso já tenha sido apresentado pelo Setor Técnico;

3) Com a resposta do item "2" tornem conclusos para ciência dos ATP's lotados neste Núcleo do GAEMA a fim de eventualmente auxiliá-los no cumprimento do item "1".

Santos, 12 de agosto de 2019.

FLÁVIA MARIA GONÇALVES
Promotora de Justiça – GAEMA/BS

Cynthia Nunes da Silva
Analista Jurídico – GAEMA/BS

Ministério Público
- Santos / SP -
Recebido em
15 AGO. 2019

Autos nº _____ CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que,CUMPRI o despacho de fls. _____, bem como remeti O(S) Ofício(s)/Notificação(ões) via e-mail/ Correios conforme fls. _____. Nada mais. Santos, _____. Eu, _____, Maria Mercedes S. Araújo, Oficial de Promotoria, subscrevo.

KARINA PUCCI
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA - FLÁVIA MARIA GONÇALVES - DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA BAIXADA SANTISTA (GAEMA/BS)

REF. ~~Espelho~~ IC nº 139/2014

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA, através de sua advogada, nos autos do espelho em epígrafe, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o que fora acordado na última reunião realizada nas dependências desta D. Promotoria de Justiça, que restou estabelecido que a ora peticionária apresentaria proposta geral de regularização ambiental, ofertar laudo de caracterização vegetal, com proposta de compensação ambiental para regularização da supressão vegetal de todos os lotes do loteamento Guaratuba (doc. anexo).

Desta forma, com base no estudo ora apresentado, considerando que o loteamento em questão serve de barreira contra ocupação inapropriada na área do Parque Estadual Restinga Bertioga, considerando que dentro do processo de licenciamento ambiental do Loteamento Guaratuba, a CETESB consultou a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo sobre a ocupação na área de seu entorno e referido órgão se manifestou no sentido

993

de não ver óbice no prosseguimento do licenciamento, conforme documento anexo.

Considerando o reconhecimento da constitucionalidade da Lei Estadual 15.684 de 15 de janeiro de 2015 em sede de ADI proposta pela d. Procuradoria Geral de Justiça.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei 15.684/2015:

> ***Artigo 40*** *– "Nas áreas de ocupação antrópica consolidada em área urbana, fica assegurado o uso alternativo do solo previsto no inciso VI do artigo 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, respeitadas as áreas de preservação permanente previstas pela legislação em vigor à época da implantação do empreendimento.*
>
> ***Parágrafo único*** *- Fica assegurado o direito de construir em lotes oriundos de parcelamento do solo urbano registrado no Serviço de Registro de Imóveis competente, desde que respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, exigidas pela legislação vigente na data da implantação do licenciamento ambiental e do registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado segundo a legislação específica";*

994

Considerando que a área de preservação permanente de 300 (trezentos) metros de preamar é implementada com a Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002, portanto, **após a implantação do citado loteamento, que passou a ser executado em 1976.**

Considerando que o Loteamento Guaratuba possui licença de instalação emitida pela Secretaria de Obras e do Meio Ambiente/CETESB (licença nº 315/1976).

Considerando que o Loteamento Guaratuba foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 4947, de 21 de outubro de 1976.

Apresentamos nossa proposta de acordo, nos seguintes termos:

1. Ocupação de 100% dos lotes como previsto no Plano Urbanístico, com a oneração de 34,31 ha dentro do loteamento e 22,46 ha fora da propriedade, totalizando uma preservação de 56,77 ha de área a ser averbada como área verde;

2. Incremento de 12,71 ha na área verde que corresponde a 9,61% da área total a urbanizar, culminando em um total 20% (vinte por cento) de área verde, atendendo a legislação ambiental em vigor;

995

3. Compensação na proporção de 1:1 (18,5 ha) relativos aos lotes consolidados (com construção e desmatamentos) com base no Decreto 5.300/04 e Lei 11.428/06;

4. Compensação na proporção de 2:1 (2X 19,31 ha = 38,62 ha) relativos aos lotes remanescentes, nos termos da Resolução SMA 07/17;

5. Em atendimento a proposta acima referida nos itens 1, 2, 3, 4, será necessária a compra de área complementar, com as mesmas características da área a desmatar e na mesma bacia hidrográfica, correspondente a 22,46 ha fora da propriedade;

6. Por fim, considerando que, muito embora o Loteamento Guaratuba tenha sido aprovado através de Decreto Municipal, mediante condições específicas mencionadas no referido decreto, previu naquela oportunidade como suficiente a fossa séptica;

7. Em consulta informal, a SABESP informou que, por ser obra particular, o Loteamento Guaratuba não está contemplado em programa de investimentos futuros;

8. Visando a proponente dar uma solução técnica adequada e mais moderna ao sistema de esgotamento sanitário, propõe a instalação de fossa séptica blindada, em todos os lotes ocupados do loteamento, bem como, a instalação para todos aqueles ainda serão implantados, o que fará através de aprovação em Assembleia Geral,

996

exigindo a implantação a todos, com comprovação da compra mediante nota fiscal.

Por fim, as vistas de se prosseguir com a proposta do acordo ora apresentado, nos termos dos artigos 190, e 313, inciso II, do Código de Processo Civil, propõe o peticionamento em conjunto com esta Douta Promotoria de Justiça, requerendo a suspensão da Ação Civil Pública nº 0003904-12.2014.8.26.0075, em andamento na 1ª Vara de Bertioga.

Assim, aguarda-se manifestação favorável desta Douta Promotoria de Justiça sobre os termos do acordo proposto.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santos, 12 de setembro de 2019.

Ana Karina Rodrigues Pucci Akaoui
OAB/SP nº 248.024

997

CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SMA		
NIS 14-1696	19.773	2008

VOLUME II

DATA DE ABERTURA ___/___/___ DATA DE ENCERRAMENTO ___/___/___

INTERESSADO

MUNICÍPIO

INTERESSADO:	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE GUARATUBA
ASSUNTO:	AUTORIZAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA LOTEAMENTO GUARATUBA NO PROVÍNCIA RIO-SANTOS (2º VOLUME) CURTA TOMINHA – OK
MUNICÍPIO:	BERTIOGA
ABERTURA:	19/12/2008 VOLUME:
ORIGEM:	CETESB/LLU - Agência Ambiental de Cubatão

ENCAM NUMÉRICO

OBSERVAÇÕES

998

293

FUNDAÇÃO para a Conservação e a Produção FLORESTAL do Estado de São Paulo

Vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

Manifestação Técnica Lf -NIF – 52/2009

REFERÊNCIA: Processo SMA NIS 1491986 – 260113.000.000.019.773/08

INTERESSADO: Associação Amigos de Guaratuba

ASSUNTO: Adequação à Legislação vigente para Loteamento Guaratuba, Rodovia Rio Santos.

1. Apresentação

Trata-se de solicitação de manifestação técnica desta Fundação Florestal sobre possíveis impactos na Biota e Unidade de Conservação, **Zona de Amortecimento**, considerando proposta de supressão de vegetação nativa em loteamento aprovado - década de 1975 (pag. 05)- denominado **"Guaratuba"** , que se encontra com lotes ainda não utilizados, vegetados – floresta alta de restinga em estágio avançado de regeneração (maior porção com indícios de vegetação primária), em área considerada **"Zona de amortecimento"** (2260m) do P E Serra do Mar, Núcleo Itutinga Pilões, Rodovia Manoel Hypolito do Rego (Rio Santos) km 200, no município de Bertioga – SP.

É proposto adequação à legislação vigente para supressão de vegetação em estágio inicial, médio e avançado de regeneração (maior porção) que se conecta em corredores naturais a montante da Unidade de Conservação de Proteção Integral (Zona de amortecimento).

A supressão de vegetação nativa é proposta e analisada em conjunto considerando serem áreas contínuas e adjacentes conforme se segue:

Loteamento "Associação Guaratuba", na ordem de 23,6133ha - floresta ombrófila densa em ecossistema de restinga nos estágios inicial, médio e avançado (maior porção com indícios de vegetação primária) de regeneração. (2.260m da UC).

999

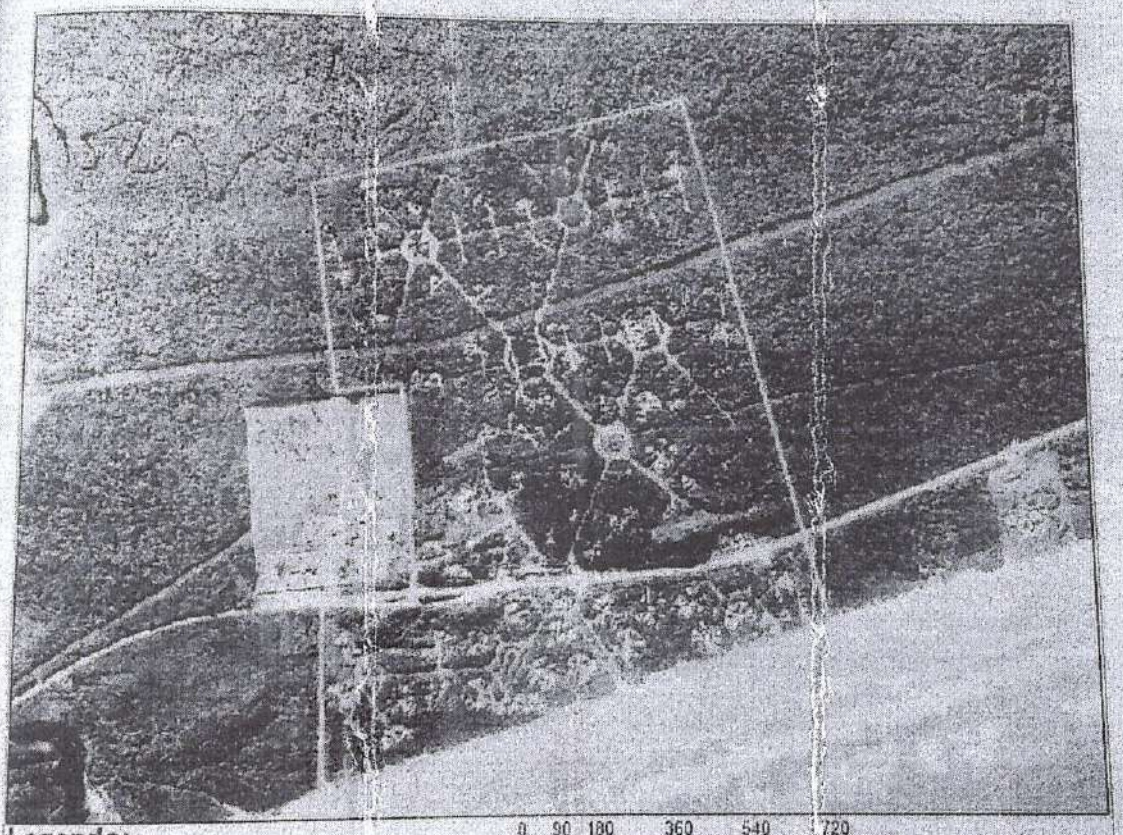
FUNDAÇÃO para a Conservação e a Produção FLORESTAL do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

0 0803

2. Da localização do Empreendimento

Localiza-se na Rod. Manoel Hypolito do Rego (Rio Santos) KM 200, Município de Bertioga, leste da região metropolitana de São Paulo, pertencente a "Sub-bacia afluente do rio Itapanhaú";



Legenda:

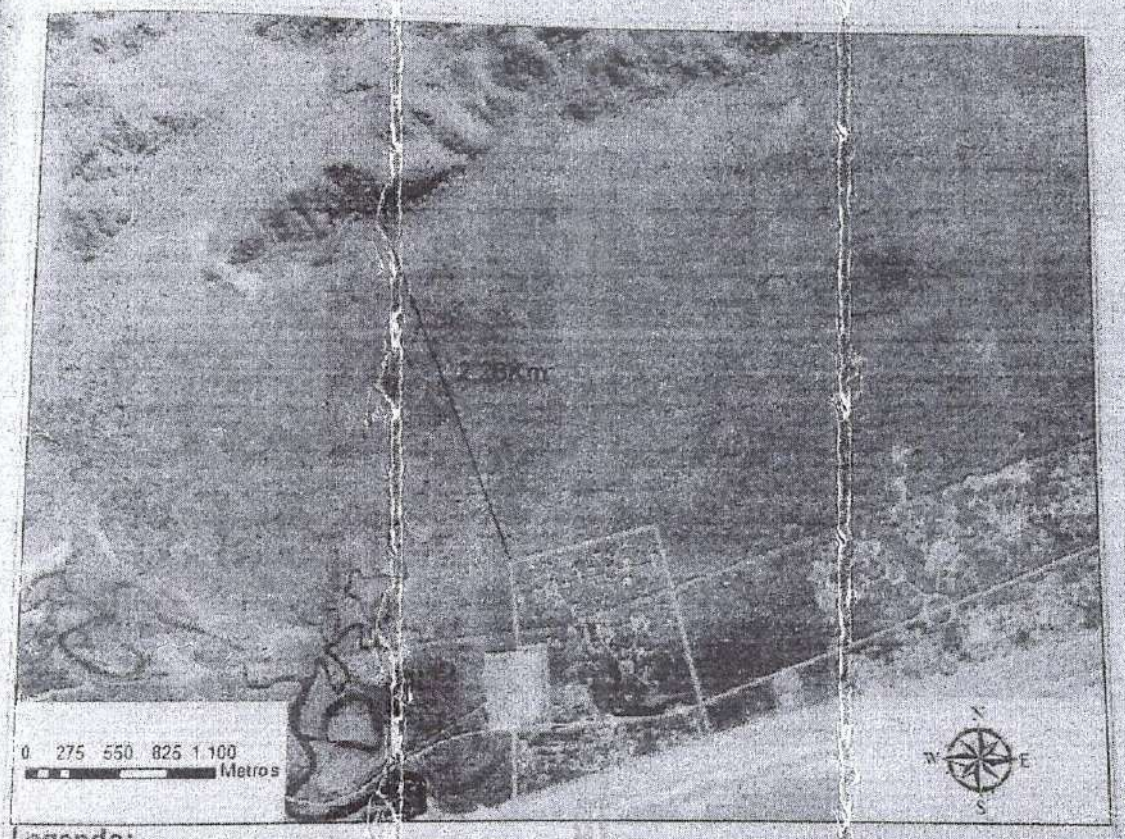
- Loteamento Guaratuba
- Árvore centenária em lote a ser suprimido
- Ponte - Estrada da Petrobrás
- Administrção

FUNDAÇÃO para a Conservação e a Produção FLORESTAL do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

3. Da localização das áreas em relação à Unidade de Conservação de proteção integral

Área localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, Zona de Amortecimento do PESM, segundo seu Plano de Manejo e Resolução CONAMA 13/90.



Legenda:

- Loteamento Guaratuba
- P.E Serra do Mar
- Árvore centenária em lote a ser suprimido
- Ponte - Estrada da Petrobrás

FUNDAÇÃO para a Conservação e a Produção FLORESTAL do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

0 [illegible]5

4 - Das características Ambientais das áreas

Trata-se de áreas considerada Zona de Amortecimento do Parque Estadual serra do Mar, formação vegetal com florestas Ombrófila densa, ecossistema restinga, maciços vegetais formadores de corredores naturais em estágios inicial, médio e avançado de regeneração; possuem alta diversidade de espécies entre animais e vegetais, como: aves, répteis, anfíbios e mamíferos; Pteridofitas; briófitas; epífitas, melastomatáceas; aracacaae ; heliconiaceae etc, presença de cursos de água e significativo potencial biodiverso, bem como locais de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção. Avaliando-se estudos específicos sobre essas áreas de Bertioga, especificamente para "Guaratuba", segundo SAMPAIO, 2006, "a Floresta Alta de Restinga apresenta grande riqueza florística, totalizando 301 espécies, das quais as formas biológicas predominantes em número de espécies são as arbóreas, com 40% do total, herbáceas com 20% e epífitas 19%"; ainda segundo SAMPAIO, 2006, são áreas com indícios de abrigarem espécies ainda não descritas pela ciência.

Ressalta-se, são áreas prioritárias para conservação segundo o Programa **BIOTA FAPESP.**

5. Das intervenções previstas

Solicitação de autorização (adequação à legislação vigente) para supressão de vegetação nativa na ordem de 23,6133 ha em loteamento já existente denominado "Guaratuba", por serem áreas consideradas Zona de Amortecimento do P.E Serra do Mar segundo Resolução CONAMA 13/90 e Plano de Manejo (P.E Serra do Mar) (DELIBERAÇÃO CONSEMA 34/2006).

FUNDAÇÃO para a Conservação e a Produção FLORESTAL do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

292

1002

0346

6. Da avaliação da proposta

6.1 ► Em consonância com a informação Técnica de Ofício constante do processo fls19 a 22, e 30, por Sr. Engº Rogério Leite dos Santos e Engº Agr. Ricardo Baptista Borganni, que elencam, respectivamente, quanto à classificação dessas áreas, estágios sucessionais da vegetação, ecossistema de restinga, fls 20, item 3.3, 3º §, como sendo remanescentes em estágio avançado de regeneração e, ambos técnicos, fls 22 e 30, nas observações colocam que, no âmbito do licenciamento ambiental, **deverão ser observadas incidências de restrições quanto à existência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção** - (grifos nosso) – e da **incidência de áreas de preservação permanente.**

No contexto, a luz da legislação ambiental citada, ênfase na Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, e Resolução CONAMA 303/02, sobre a proposta de supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração e da existência de espécimes ameaçadas de extinção conforme citado pelo DEPRN, informamos:

Os resultados obtidos em vistoria técnica efetuada - 09/09/09 – comprovam a ocorrência de espécimes da flora ameaçada de extinção como o Palmito Juçara (*Euterpe edulis*) nas áreas norte do empreendimento, bem como fortes indícios de fauna nativa ameaçada como: veado (*Mazama spp*),veado-catingueiro *Mazama guazoubira) (G. Fischer, 1814)*, Anta (*Tapirus terrestris*) que classificam tais áreas como de preservação permanente segundo a Lei nº 4771/65; e essas, formadoras de corredores que compõem os elementos bases da conectividade gênica na Zona de Amortecimento do P E Serra do Mar.

Nas áreas leste do empreendimento, incluindo a linha da preamar máxima, somente são contemplados fragmentos de vegetação nativa, porém compostos por espécimes emergentes nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração.

♦ Em uma macro avaliação, sob a ótica de Zona de Amortecimento [illegible] montante da Unidade de Conservação e das características

FUNDAÇÃO para a Conservação e a Produção FLORESTAL do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

necessário a manutenção dos maciços existentes na parte norte dessas áreas, uma vez que trata-se de vegetação em estágio avançado de regeneração que contemplam corredores ecológicos.

♦ Quanto às áreas leste do empreendimento onde a maioria das interferências encontram-se consolidadas - fragmentação da vegetação e construções - uma vez adquiridas devidas licenças e atendidos determinação e condicionantes do órgão licenciador DEPRN - APPs 300m da preamar, ocorrência de espécies ameaçadas – que sejam poupados os fragmentos com maior ocorrência de indivíduos incluindo-os nas áreas verdes determinadas.

7. Considerações finais e conclusão

Considerando que a proposta interfere nos remanescentes florestados da Zona de Amortecimento que propiciam conexão gênica formadora de corredores ecológicos com a Unidade de Conservação de Proteção Integral – P.E Serra do Mar;

Esta Fundação Florestal, uma vez atendidas determinação e condicionantes do órgão licenciador, bem como do atendimento do constante do item "6" desta Manifestação Técnica, não vê óbices no prosseguimento do licenciamento.

Esta é a manifestação, SMJ, a qual colocamos a avaliação superior.

Atenciosamente,

LAFAIETE ALARCON DA SILVA

Biól. Gestor Núcleo Itutinga Pilões P.E Serra do Mar

FUNDAÇÃO para a Conservação e a Produção FLORESTAL do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

ANEXO 1. Relatório Fotográfico



Figura 1 e 2: Áreas com lotes já ocupados com vegetação secundária em estágio médio/avançado de regeneração.

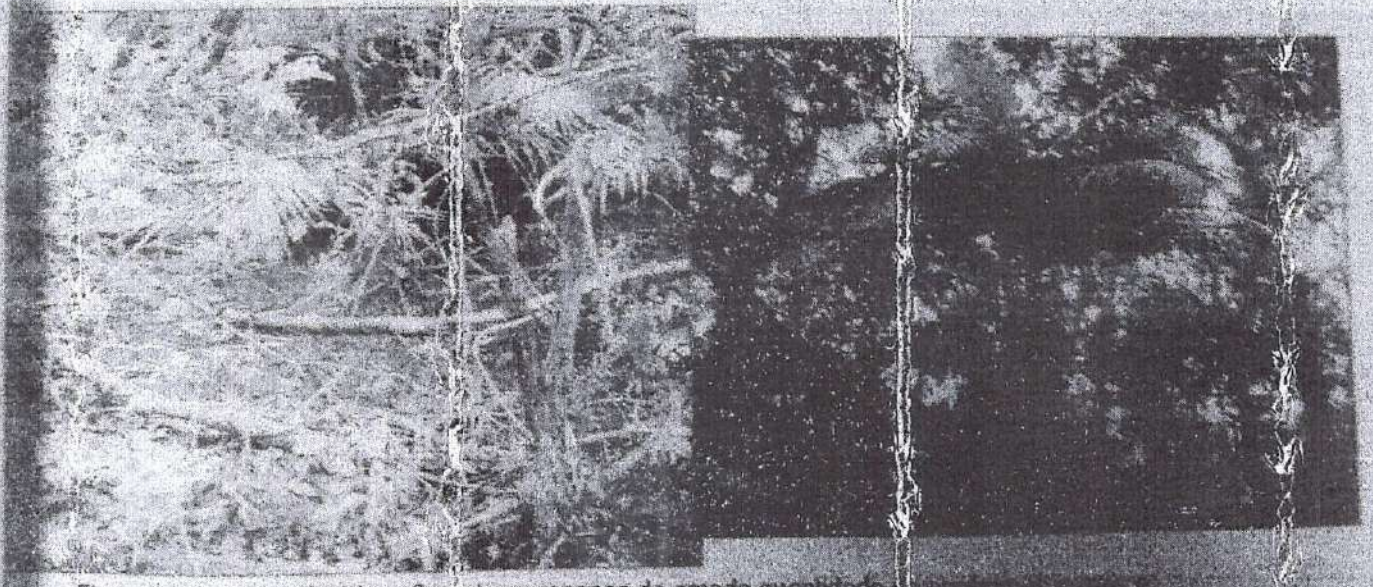


Figura 3 e 4: Lençol freático aflorante e presença de grande quantidade de [illegible] adultos de Palmeira Juçara (*Euterpe edulis*) – espécie ameaçada de [illegible]

FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

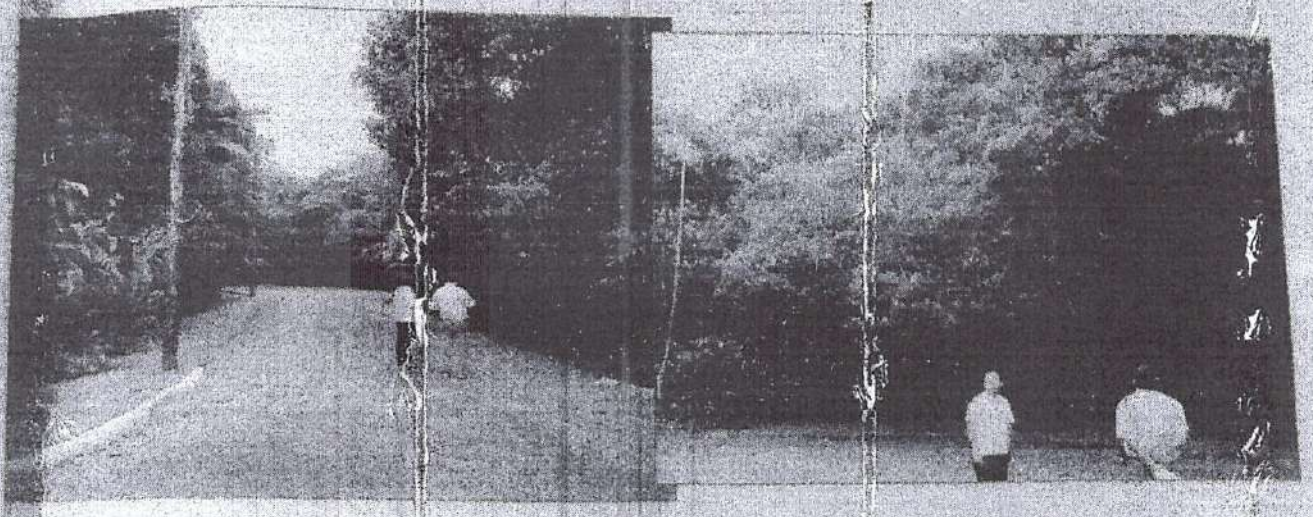


Figura 5 e 6: Áreas loteadas ainda totalmente desocupadas

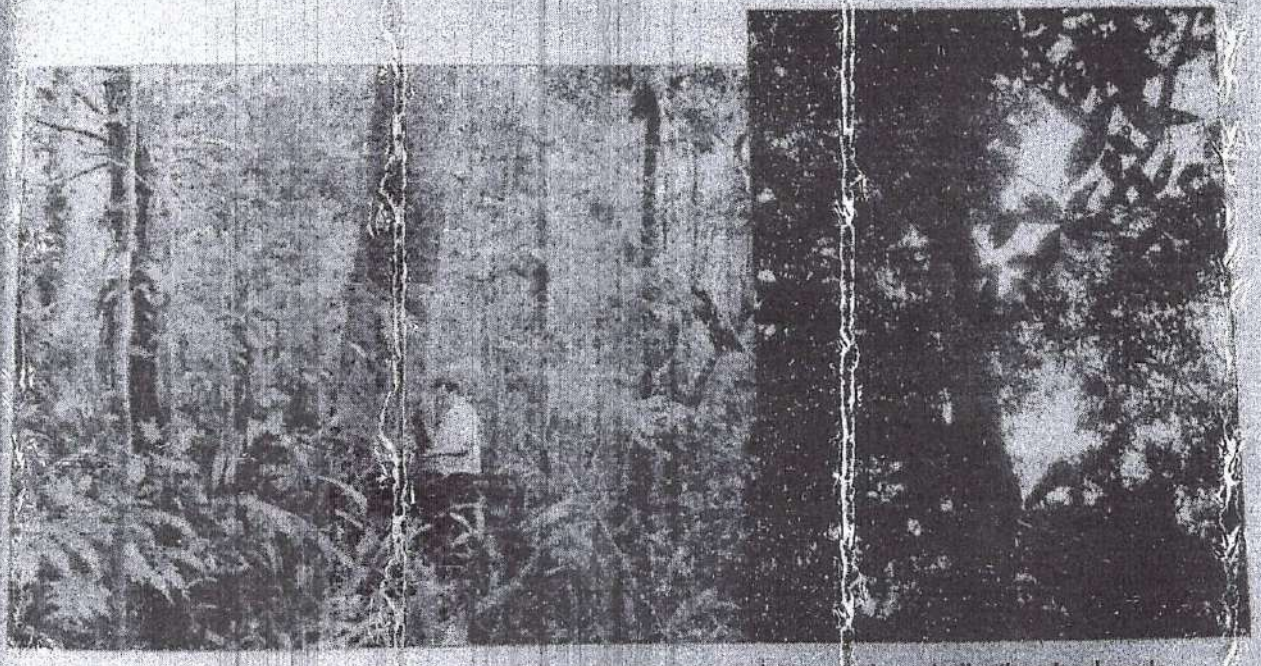


Figura 6 e 7: Espécime centenário encontrado em um dos lotes desocupados – indicativa de elevado estágio de conservação da vegetação.

FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

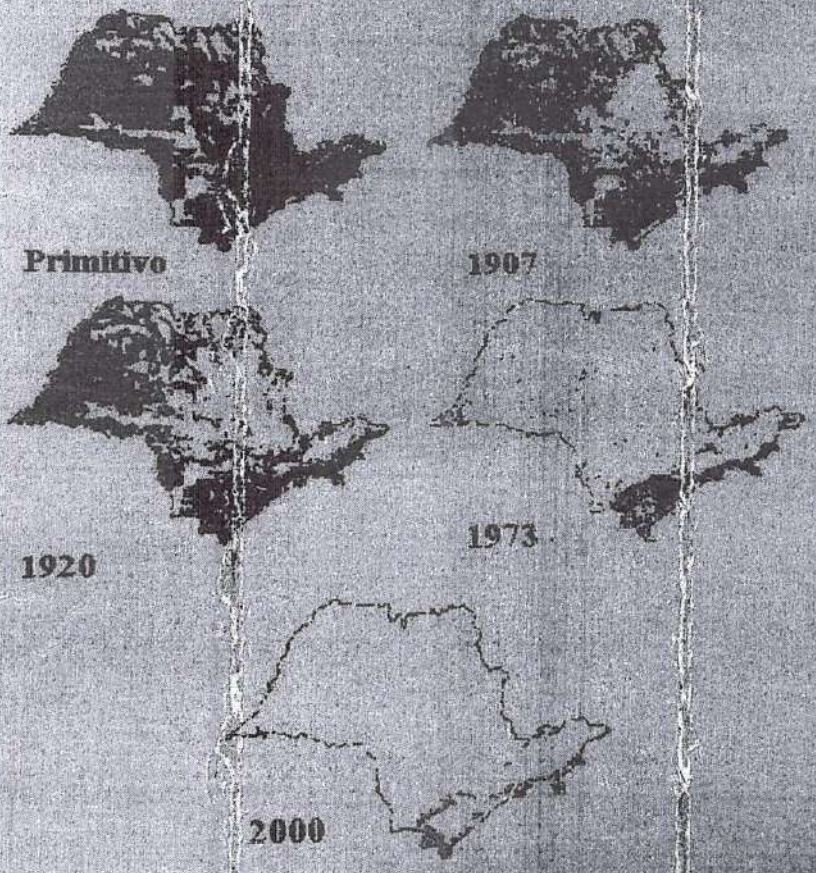
Vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

302

0 82.1

ANEXO 2: Programa Biota FAPESP

Reconstituição da Cobertura Vegetal do Estado de São Paulo.



A. C. Cavalli, J. R. Guillaumon e R. Serra F. - Fonte: Mapa Vegetação - 1973

1008

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230191118358

1. Responsável Técnico

PAULO DE MELLO SCHWENCK JUNIOR
Título Profissional: **Engenheiro Agrônomo**
RNP: **2603389602**
Registro: **0600856083-SP**
Empresa Contratada: **ITAITI AMBIENTAL LTDA**
Registro: **1956190-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Associação dos Amigos de Guaratuba**
CPF/CNPJ: **52.250.859/0001-52**
Endereço: **Praça X**
N°: **10**
Complemento: **Loteamento Guaratuba II**
Bairro: **GUARATUBA**
Cidade: **Bertioga**
UF: **SP**
CEP: **11265-505**
Contrato:
Celebrado em: **09/05/2018**
Vinculada à Art n°:
Valor: R$ **93.000,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Praça X**
N°: **10**
Complemento: **Loteamento Guaratuba II**
Bairro: **GUARATUBA**
Cidade: **Bertioga**
UF: **SP**
CEP: **11265-505**
Data de Início: **09/05/2018**
Previsão de Término: **30/09/2019**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Ambiental**
Código:
Proprietário: **Associação dos Amigos de Guaratuba**
CPF/CNPJ: **52.250.859/0001-52**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Assessoria 1	Laudo	Elaboração de Laudo de Caracterização da Vegetação	132,32000	hectare

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Laudo de Caracterização de Vegetação para fins de instrução de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta entre o contratante e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP/GAEMA-BS) como conclusão do Inquérito Civil nº 139/14.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

1009

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230191130557

Complementar - obra/serviço vinculada á ART cargo/função à 28027230191118358
Coautoria- vinculada à 28027230191118358

1. Responsável Técnico

LUCIANO NAKAGAWA
Título Profissional: **Geógrafo**
RNP: **2609537948**
Registro: **5063583290-SP**
Empresa Contratada: **ITAITI AMBIENTAL LTDA**
Registro: **1956190-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Associação dos Amigos de Guaratuba** CPF/CNPJ: **52.250.859/0001-52**
Endereço: **Praça X** Nº:
Complemento: **Loteamento Guaratuba II** Bairro: **GUARATUBA**
Cidade: **Bertioga** UF: **SP** CEP: **11265-505**
Contrato: Celebrado em: **09/05/2018** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **93.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Praça X** Nº:
Complemento: **Loteamento Guaratuba II** Bairro: **GUARATUBA**
Cidade: **Bertioga** UF: **SP** CEP: **11265-505**
Data de Início: **09/05/2018**
Previsão de Término: **30/09/2019**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Ambiental** Código:
Proprietário: **Associação dos Amigos de Guaratuba** CPF/CNPJ: **52.250.859/0001-52**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Assessoria				
1	**Laudo**	**Elaboração de Laudo de Caracterização da Vegetação**	**132,32000**	**hectare**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Coautoria em elaboração de Laudo de Caracterização de Vegetação para fins de instrução de proposta de Termo de Ajustamento de Conduta entre o contratante e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP/GAEMA-BS) como conclusão do Inquérito Civil nº 139/14.ART vinculada nº 28027230191118358

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Agosto
2019

LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO

LOTEAMENTO GUARATUBA

Bertioga/ SP

Itaiti
Consultores
Ambientais

Itaiti
Consultores
Ambientais

LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DE VEGETAÇÃO

LOTEAMENTO GUARATUBA

BERTIOGA – SP

Sumário

1. QUALIFICAÇÕES....2
1.1 Propriedade, localização e acesso....2
1.2 Proprietário / Contratante....3
1.3. Consultoria Ambiental Contratada....3
1.4 Responsável Técnico da Itaiti Ambiental pela Consultoria....3
1.5 Equipe Técnica....3
2. FINALIDADE E OBJETIVO DO LAUDO....4
3. MATERIAL E EQUIPAMENTO TÉCNICO UTILIZADOS NO ESTUDO....4
4. INFORMAÇÕES DE CARÁTER GERAL....5
4.1. Caracterização da Área de Estudo....5
4.1.1. Hidrografia....9
5. CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO NA ÁREA DE ESTUDO....12
5.1. Metodologia de Disgnóstico e Mapeamento da Vegetação Nativa....12
5.1.1. Levantamento de Campo....13
5.1.2. Sensoriamento Remoto....17
5.1.3. Modelagem Espacial....18
5.2. Análise dos Dados....19
5.3. Resultados....21
6.CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DA ANÁLISE DA VEGETAÇÃO....27
7. ANÁLISE DAS OCUPAÇÕES....29
7.1 Ocupação Consolidada e Projeção de Ocupação....31
7.2 Áreas Verdes e Compensação Ambiental....34
7.2.1 Compensação dos lotes já consolidados....35
7.2.2 Compensação dos lotes com vegetação nativa a suprimir....35
7.2.3 Da ocupação dos lotes com vegetação arbórea....37
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS....38

Av. Lacerda Franco, 1147 - Cambuci • São Paulo - SP • CEP: 01536-000
TEL.: 11 3208 5447 • email: luciano@itaiti.com.br • www.itaiti.com.br

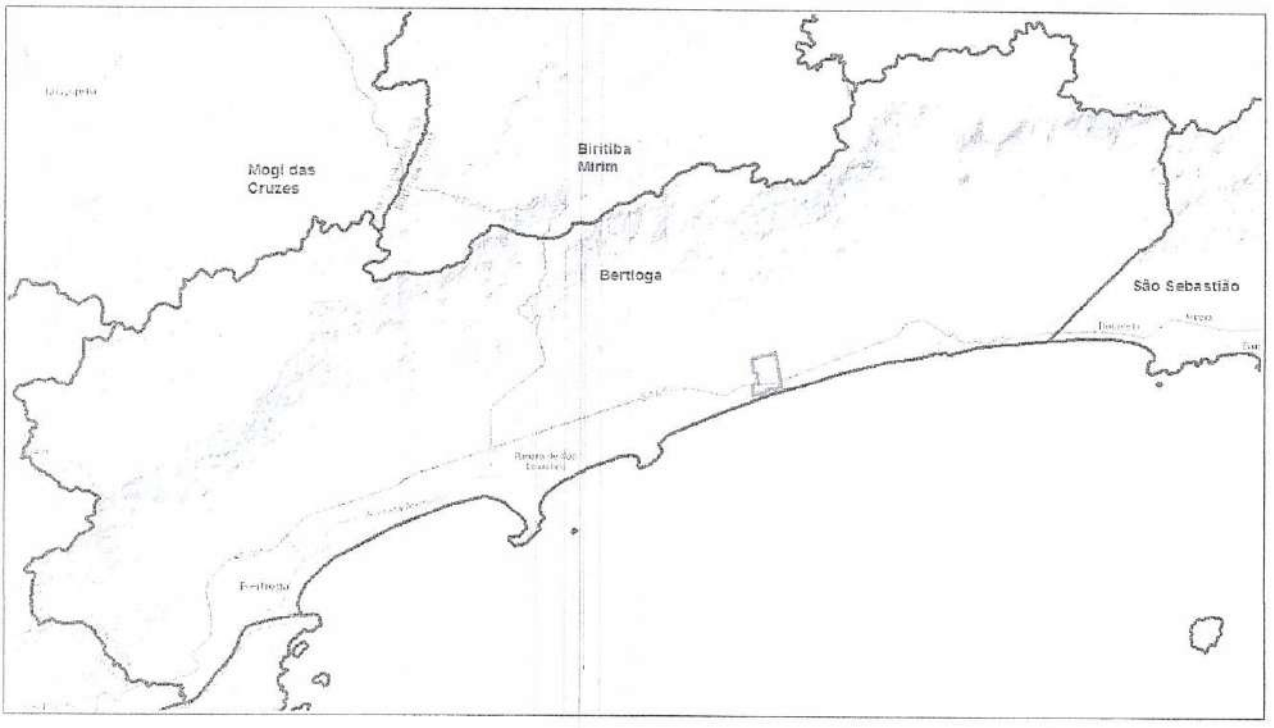
Itaiti
Consultores
Ambientais

1. QUALIFICAÇÕES

1.1 Propriedade, localização e acesso

A propriedade está localizada o km 203,5 da Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego – SP 055 - (BR 101 – Rodovia Rio-Santos), com acesso pela Rodovia, no município de Bertioga, São Paulo. O imóvel possui área total de 142,88 ha conforme matrícula nº 11.355 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos.

Croqui de localização:



Av. Lacerda Franco, 1147 - Cambuci • São Paulo - SP • CEP: 01536-000
TEL.: 11 3208 5447 • email: luciano@itaiti.com.br • www.itaiti.com.br

1013

1.2 Proprietário / Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARATUBA

1.3. Consultoria Ambiental Contratada

ITAITI AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 19.416.765/0001-35

Avenida Lacerda Franco, 1.147, CEP 01536-000, Cambuci, São Paulo / SP

Contatos: e-mail: itaiti@itaiti.com.br PABX: 11 3208-5447

1.4 Responsável Técnico da Itaiti Ambiental pela Consultoria

Eng.º. Agrônomo Paulo de Mello Schwenck Jr – CREA/SP 600856083

Geóg° Luciano Nakagawa – CREA/SP 5063583290

1.5 Equipe Técnica

Geógrafo Antônio Carlos von Glehn Paes
Geógrafa Camila Micheloni Febbo
Engenheiro Florestal Marcelo Pinho Ferreira
Engenheiro Agrônomo Pedro Henrique Martins
Ecólogo Renato Miazaki de Toledo

1019
12

2. FINALIDADE E OBJETIVO DO LAUDO

Este Documento Técnico tem por finalidade fornecer informações técnicas para instruir proposta de TAC entre a Associação dos Amigos do Guaratuba e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, como conclusão do Inquérito Civil nº 139/14.

O objetivo deste documento é promover a caracterização da vegetação existente no imóvel objeto do referido IC, bem como apresentar esclarecimentos a respeito dos questionamentos técnicos elencados pelo Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX do MPSP.

3. MATERIAL E EQUIPAMENTO TÉCNICO UTILIZADOS NO ESTUDO

A elaboração deste estudo foi realizada com base em:

- Imagens de Satélite disponíveis via Google Earth PRO, desde o ano de 2017;
- Imagem do Satélite SENTINEL-2 de 20/08/2018[1];
- Imagem de VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) captada e elaborada pela ITAITI Consultores Ambientais em 12 de julho de 2018 – Ortomosaico georreferenciado;
- Carta Topográfica IGC, levantamento em 1:10.000;
- GPSMAP Garmin 60 Csx;
- Máquina Fotográfica Digital;
- Levantamento Topográfico datado de janeiro de 2019, produzido por Topógrafo Gelson Francisco da Silva, Agrimensor José Leopoldo de Oliveira – CREA 5060168575/TD e Arquiteto Ronaldo Berbare de Albuquerque Parente – CREA 060081998-3 (Responsável Técnico) – ANEXO I;
- Vistorias de campo realizadas em 14, 25 e 26 de junho de 2018.

1 – disponível em *https://sentinel.esa.int/web/sentinel/sentinel-data-access* (Acesso em 22/08/2018)

1015
RE

4. INFORMAÇÕES DE CARÁTER GERAL

O imóvel em tela encontra-se parcialmente ocupado e é tratado no Inquérito Civil nº 139/14, o qual tem como objetivo a apuração de irregularidades na ocupação do loteamento.

O Loteamento Guaratuba possui Licença de Instalação emitida pela Secretaria de Obras e do Meio Ambiente/CETESB em 29 de junho de 1976 (Licença nº 315/1976 – **ANEXO II**).

O Loteamento foi aprovado pelo Decreto Municipal nº 4947, de 21 de outubro de 1976 (**ANEXO III**).

4.1. Caracterização da Área de Estudo

O entorno do loteamento é majoritariamente caracterizado por vegetação nativa. O limite oeste do loteamento confronta com área pertencente à Petrobras. No entorno próximo é possível observar a existência de ocupações residenciais. Ao norte, faz divisa com o Parque Estadual Restinga de Bertioga.

No interior do loteamento existem 3 faixas de servidão: a faixa de domínio da Rodovia, uma linha de transmissão de energia e uma faixa de domínio da Petrobras para passagem de gasoduto.

A área do loteamento, em estudo, caracteriza-se como de uso residencial e com áreas de vegetação nativa arbórea em diferentes estágios de regeneração. O arruamento encontra-se implantado e diversos lotes estão ocupados.

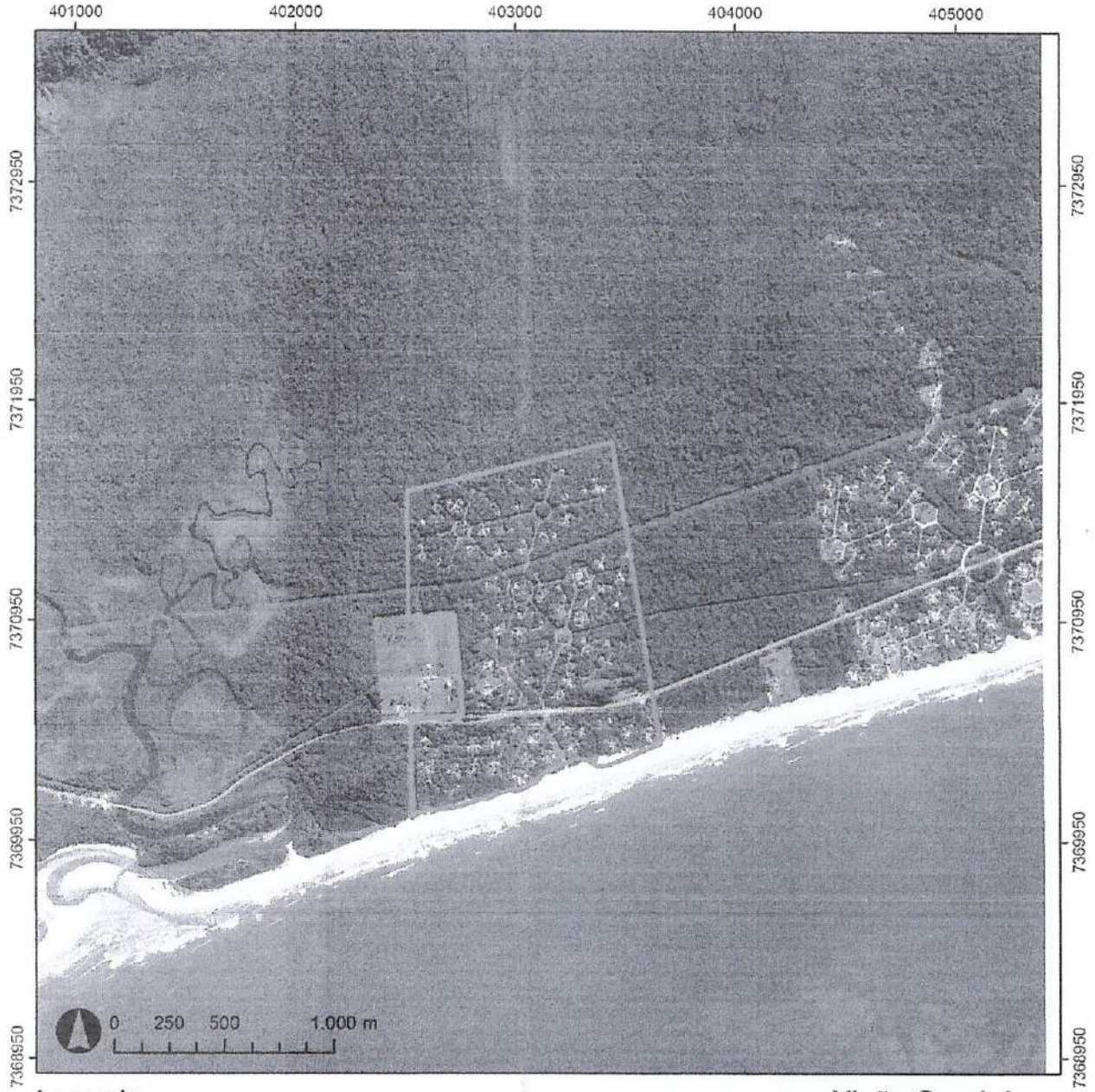
A **Figura 01**, a seguir, mostra a visão do loteamento em estudo e seu entorno imediato. A **Figura 02** mostra a configuração do loteamento.

As fotos que seguem depois das **Figuras 01 e 02** mostram algumas características gerais do loteamento.

Av. Lacerda Franco, 1147 - Cambuci • São Paulo - SP • CEP: 01536-000
TEL.: 11 3208 5447 • email: luciano@itaiti.com.br • www.itaiti.com.br

Itaiti
Consultores
Ambientais

Figura 01. Entorno imediato do Loteamento Guaratuba.



Legenda

Limite do Imóvel

Título	**Visão Geral do Imóvel e Entorno**
Projeto	251MAI18_GUARATUBA
Localização	BERTIOGA - SP
Data	FEVEREIRO DE 2019
Escala	1/30.000
Datum	UTM SIRGAS 2000 23S

1047
RE

Figura 02. Visão Geral do Loteamento Guaratuba.



Legenda

- Limite do Loteamento
- Lotes
- Faixa de Domínio da Rodovia
- Linha de Transmissão
- Arruamento

Título	**Visão Geral do Loteamento**
Projeto	251MAI18_GUARATUBA
Localização	BERTIOGA - SP
Data	FEVEREIRO DE 2019
Escala	1/12.500
Datum	UTM SIRGAS 2000 23S



Foto 1. Parte do arruamento com lotes vegetados.



Foto 2. Lote construído vizinho de lote vegetado.

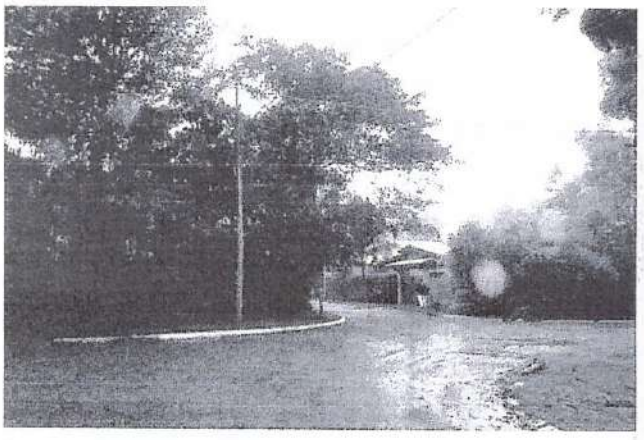


Foto 3. Vista do arruamento com lotes construídos ao fundo.



Foto 4. Demarcação de parcela.

1049

4.1.1. Hidrografia

De acordo com a Cartografia oficial do Estado de São Paulo, neste caso, Carta Topográfica do IGC, há a demarcação de um único curso d'água no interior do loteamento.

Ressalta-se que a Cartografia Oficial trabalha em escala 1:10.000, que é pouco precisa para o caso de um terreno de aproximadamente 140 ha², como no presente caso. Outrossim, tratando-se de área na planície costeira, o traçado de cada curso d'água sofre muita variação ao longo dos anos, dada a característica de baixo gradiente altimétrico.

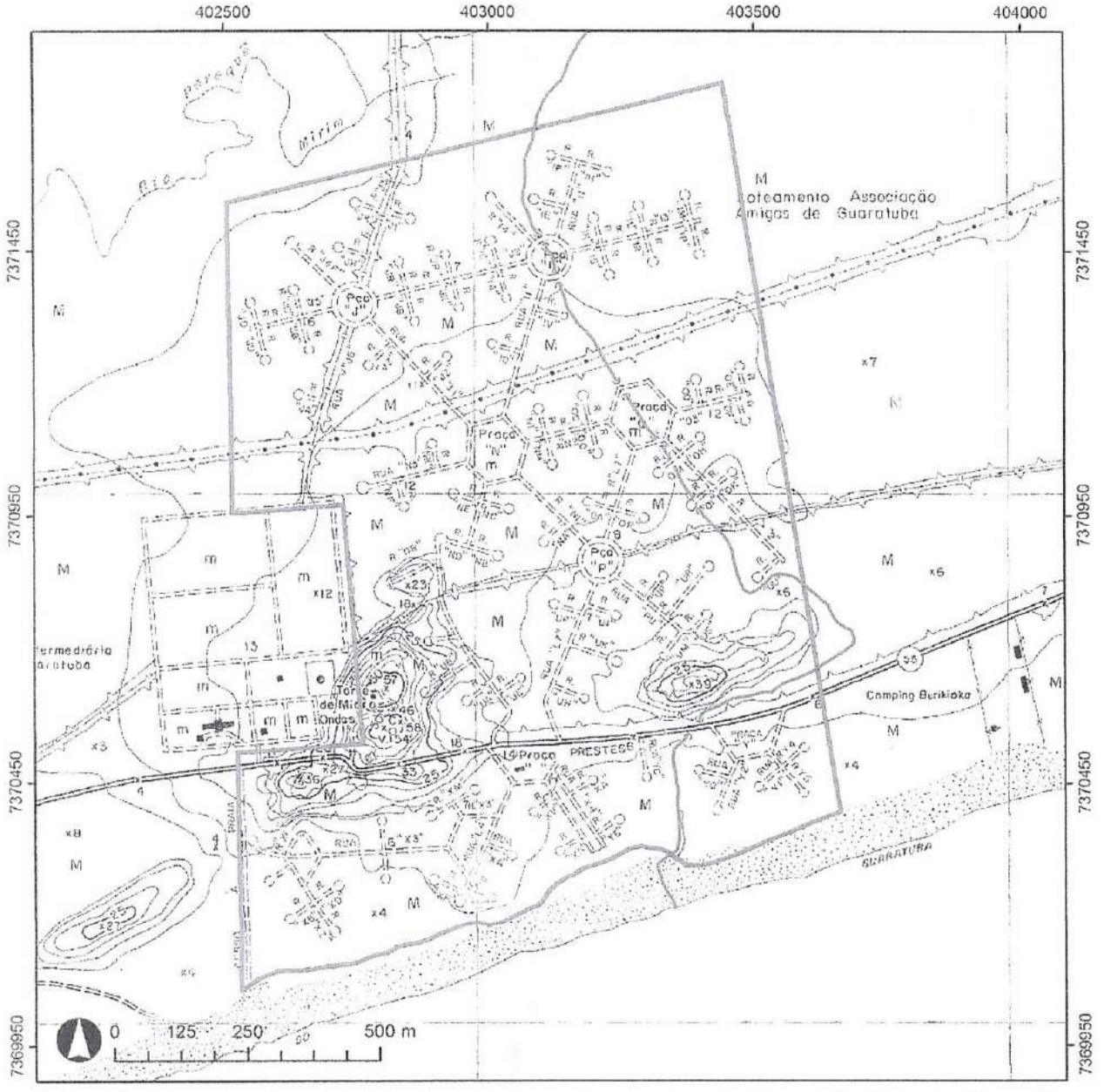
A **Figura 03**, a seguir, mostra o limite do imóvel sobre a Carta do IGC.

A **Figura 04** mostra a demarcação da drenagem superficial do Loteamento Guaratuba cadastrada no Levantamento *"as built"*.

A situação verificada pelo levantamento topográfico, no entanto, representa um cenário real do loteamento, pois demarca os canais de drenagem superficial existentes. Hoje, as águas estão captadas e escoadas pelos canais construídos pelo loteamento quando de sua implantação aprovada no passado.

1020
DR

Figura 03. Limite do Loteamento Guaratuba sobre Cartografia Oficial (IGC).



Legenda

- Limite do Loteamento
- Curso d'água IGC

Título	**Loteamento sobre Carta Oficial IGC**
Projeto	251MAI18_GUARATUBA
Localização	BERTIOGA - SP
Data	FEVEREIRO DE 2019
Escala	1/12.500
Datum	UTM SIRGAS 2000 23S

Av. Lacerda Franco, 1147 - Cambuci • São Paulo - SP • CEP: 01536-000
TEL.: 11 3208 5447 • email: luciano@itaiti.com.br • www.itaiti.com.br

1021
ne

Figura 04. Demarcação da Drenagem Superficial do Loteamento Guaratuba.



Legenda

- Limite do Loteamento
- Lotes
- Faixa de Domínio da Rodovia
- Linha de Transmissão
- Arruamento
- Drenagem Superficial

Título	**Drenagem Superficial**
Projeto	251MAI18_GUARATUBA
Localização	BERTIOGA - SP
Data	FEVEREIRO DE 2019
Escala	1/12.500
Datum	UTM SIRGAS 2000 23S

5. CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO NA ÁREA DE ESTUDO

São comuns no loteamento as áreas em que a floresta de restinga se apresenta extremamente bem conservada. Também ocorrem florestas degradadas e áreas nas quais as espécies nativas são ausentes, como se observa em campos antrópicos recobertos por herbáceas exóticas, ou ainda pátios pavimentados e áreas construídas.

Esta variação tem fortes implicações para o licenciamento ambiental hoje, uma vez que condicionantes para a supressão de florestas de restinga consideram o estado de conservação e o estágio de sucessão das florestas afetadas.

A Resolução CONAMA nº 07/1996 estabelece os parâmetros básicos para análise da vegetação de restinga no Estado de São Paulo, e a partir das diretrizes apresentadas nesta, estabeleceram-se os estágios de conservação para a vegetação em estudo nesta norma.

De acordo com os parâmetros apresentados na citada Resolução, a fisionomia vegetal presente no Loteamento Guaratuba é de Floresta Alta de Restinga e, de acordo com a legislação devem-se considerar, para classificação, os estágios Primário/Original, Inicial, Médio e Avançado de Regeneração.

O presente relatório tem como objetivo a quantificação de áreas em diferentes estágios de conservação, bem como a descrição da heterogeneidade espacial da distribuição das manchas mais conservadas, bem como das áreas mais alteradas.

5.1. Metodologia de Disgnóstico e Mapeamento da Vegetação Nativa

O delineamento do presente estudo incluiu três fases, a primeira foi a coleta de dados em campo, a segunda foi a coleta de dados por sensoriamento remoto e a terceira foi a de modelagem de distribuição da cobertura vegetal.

1023

5.1.1. Levantamento de Campo

Em 13 de junho de 2018 foi realizada uma vistoria técnica para reconhecimento da área de estudo. O objetivo nesta atividade foi o de fundamentar o planejamento da amostragem em campo da vegetação.

Neste sentido, foram identificados lotes alterados para ocupação, lotes com vegetação nativa de porte florestal, além de campos abertos, e florestas preservadas fora da área dos lotes.

Tal vistoria de reconhecimento resultou, então, em uma lista com coordenadas representativas de cada condição típica, ou seja, dos diferentes estágios de sucessão ecológica da vegetação presente no loteamento a partir de análise visual, morfológica.

Desta forma, foram selecionados pontos amostrais buscando caracterizar a cobertura vegetal em lotes alterados e lotes com vegetação nativa de porte florestal, além de pontos de controle localizados sobre florestas preservadas das áreas comuns do condomínio.

O ortomosaico resultado do sobrevoo de VANT (veículo aéreo não tripulado) foi instrumento essencial para a preparação das áreas selecionadas, uma vez que possibilitou a realização de uma classificação segundo a ocupação do loteamento como um todo. Foram, assim, determinados os lotes ocupados, desmatados e vegetados.

A campanha de levantamento de dados de vegetação foi realizada nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2018.

No total, 20 áreas foram caracterizados por meio de parcelas de vegetação de 20 metros de comprimento por seis de largura (120 m^2). Nos lotes, as parcelas foram centralizadas em cada terreno. Fora dos lotes, o centro de cada parcela foi disposta sobre a coordenada previamente selecionada.

Nestas parcelas, todas as árvores com Diâmetro na Altura do Peito (DAP) igual ou superior a 10 cm foram medidas e identificadas. Com isto foram obtidos para cada parcela:

- riqueza/diversidade de espécies;

1024

- quantidade de indivíduos de cada espécie;
- medidas de altura e diâmetro de cada indivíduo; e
- lista de espécies vegetais por parcela (incluindo espécies não arbóreas e arbóreas que não apresentaram indivíduos com DAP > 10 cm).

A Figura 05, a seguir, mostra a localização das parcelas escolhidas a partir da primeira vistoria técnica para levantamento das espécies.

As parcelas utilizadas para o levantamento de espécies arbóreas para este estudo foram demarcadas com estacas e/ou fita zebrada e estão mantidas nos locais para que qualquer conferência possa ser possível.

As fotos apresentadas após a Figura 05 mostram algumas das parcelas levantadas bem como algumas das demarcações realizadas durante o trabalho.

1025

Figura 05. Localização das parcelas escolhidas para levantamento.



Legenda

- Limite do Loteamento
- Lotes
- Arruamento
- Localização das Parcelas

Título	**Localização das Parcelas**
Projeto	251MAI18_GUARATUBA
Localização	BERTIOGA - SP
Data	FEVEREIRO DE 2019
Escala	1/12.500
Datum	UTM SIRGAS 2000 23S

1026
Ne



Foto 5. Demarcação de parcela.



Foto 6. Vista do interior de uma parcela com demarcação por fita zebrada.



Foto 7. Demarcação de exemplares com fita zebrada.



Foto 8. Vista do interior de uma parcela.



Foto 9. Demarcação de parcela com estaca.



Foto 10. Vista de interior de uma parcela.

Av. Lacerda Franco, 1147 - Cambuci • São Paulo - SP • CEP: 01536-000
TEL.: 11 3208 5447 • email: luciano@itaiti.com.br • www.itaiti.com.br

1027

5.1.2. Sensoriamento Remoto

Para avaliar a variação de cobertura florestal de toda a área de estudo, primeiramente buscou-se uma imagem de satélite recente, sem interferência de nuvens, que incluísse registro de infravermelho próximo.

A melhor imagem disponível era a do satélite sentinel-2 de 20/08/2018, que é disponibilizada pela ESA – *Environmental Services Association*[2].

Com auxílio do software ARCGIS 10.2 extraíram-se as leituras do satélite Sentinel-2 para cada coordenada de parcela, além de dez coordenadas localizadas sobre locais sem cobertura vegetal (rios, gramados, pátios pavimentados etc).

Quatro bandas foram utilizadas neste levantamento (Bandas 2, 3, 4 e 8; ou B2, B3, B4 e B8). A banda 8 registra leituras de infravermelho próximo (NIR), que apresenta alta sensibilidade à cobertura vegetal; já a banda 4 registra o vermelho visível (Red), pouco sensível à cobertura vegetal, mas sensível aos "ruídos" da leitura de vegetação do infravermelho próximo.

Seguindo procedimento usual para tratamento das informações da banda de infravermelho, B4 e B8 foram unidas no cálculo de NDVI (NDVI = ((NIR-Red)/(NIR+Red)); para sentinel II NDVI=((B8-B4)/(B8+B4))).

2 - https://sentinel.esa.int/web/sentinel/sentinel-data-access (acesso em 24 de agosto de 2018).

1028
12

5.1.3. Modelagem Espacial

Com suporte do software "R" foi desenvolvido um modelo linear no qual as leituras das bandas da imagem selecionada (B2, B3 e NDVI) foram testadas como preditoras do volume de biomassa da aérea arbórea medida (madeira das árvores excluindo-se as raízes).

Para tanto, a estimativa do volume biomassa aérea arbórea por parcela foi calculado pela somatória do volume da porção aérea de cada árvore medida, seguindo-se a equação desenvolvida por CHAVE et al. 2014[3]. Tal equação geral desenvolvida para árvores tropicais considera que o volume da biomassa aérea arbórea (m^3) resulta da multiplicação da altura da árvore (m), pelo quadrado do seu diâmetro (m), e pelo valor constante de 0,559.

A seleção de modelo linear considerou a correlação de diferentes combinações de bandas da imagem *Sentinel* com as medidas de volume de biomassa aérea arbórea. Tais combinações de bandas incluíram o NDVI desenvolvido. Assim, o modelo que apresentou melhores ajustes foi:

$$Log10\ (volume) \sim ((B3*NDVI^2) + (B2*NDVI^2))$$

no qual o volume de madeira tem como unidade: m^3 de biomassa arbórea/ha.

Com base neste modelo, os coeficientes da regressão indicaram a seguinte função preditora:

$$Log10\ (volume) = (((B3*NDVI^2)-0,01754)+((B2*NDVI^2)0,02065\ ) - 0,62)$$

Este modelo se mostrou o mais parcimonioso dentre as alternativas possibilitadas com as imagens de satélite utilizadas. A avaliação do modelo indica R^2 de 0,685, ou seja, o modelo selecionado explica 68,5% da variação do porte de vegetação nas amostras avaliadas.

Desta maneira, concluiu-se que a função selecionada tem boa capacidade de prever a estrutura da vegetação, com base em imagens do satélite *Sentinel-2*.

3 - (CHAVE, Jérôme et al. *Improved allometric models to estimate the aboveground biomass of tropical trees.* Global change biology, v. 20, n. 10, p. 3177-3190, 2014).

1029

Após a validação da regressão linear, os coeficientes identificados foram utilizados para extrapolar previsões de volume de biomassa aérea para toda a área de estudo, operação realizada em ARCGis 10.2 com "álgebra de raster" (mesma equação, Log10 (volume) = (((B3*NDVI²)-0,01754)+((B2*NDVI²)0,02065) - 0,62)) - 0,62)). Ou seja, a função selecionada foi utilizada para converter uma imagem de satélite em um mapa contínuo de biomassa aérea arbórea.

5.2. Análise dos Dados

Para a análise final cruzou-se o mapa de biomassa com o levantamento topográfico *"as built"* recebido da administração do condomínio em fevereiro de 2019.

Esta etapa se justifica pois era essencial avaliar a variação do porte das florestas de restinga nas áreas dos lotes de forma georreferenciada.

Cabe destacar o limite de precisão do trabalho realizado, uma vez que as imagens *Sentinel 2* apresentam resolução espacial aproximada de 10x10m, ou seja, cada pixel apresenta a área de100m².

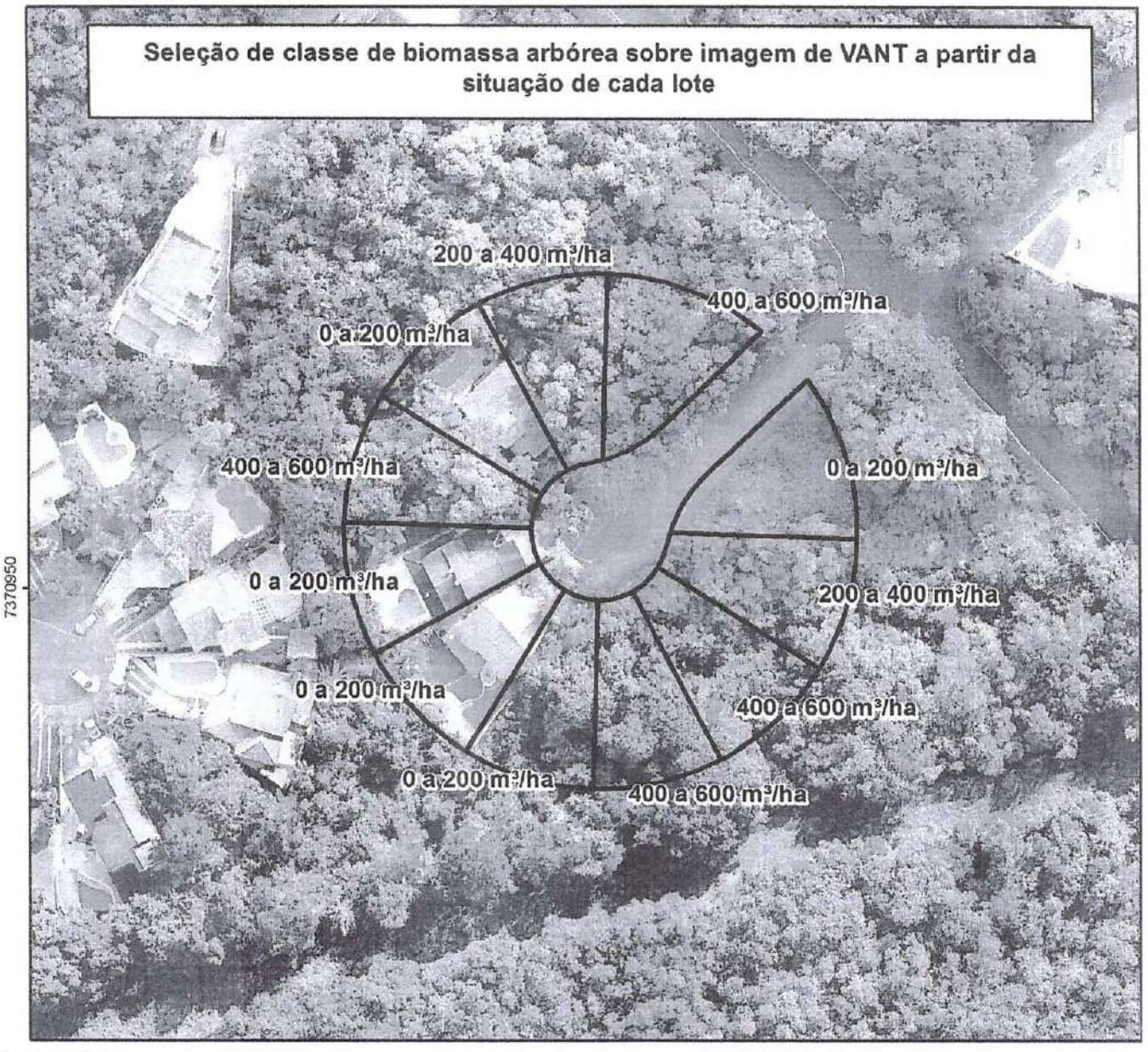
Com isto, a leitura realizada em um lote, que neste caso possui aproximadamente 350 m², sofre grande interferência do que ocorre em áreas vizinhas, uma vez que estas compartilham uma porção significativa de pixels.

Observa-se na **Figura 06** que a média de cada lote reflete não apenas a cobertura vegetal do lote, mas também a de áreas adjacentes. Ainda assim, os valores encontrados são muito informativos em níveis mais abrangentes, como quadras e total da área de estudo.

O resultado é que a escala do mapeamento de porte da vegetação não permite estimativas precisas para cada lote especificamente, mas permite a quantificação de área para as diferentes categorias de porte de vegetação no total de áreas destinadas às ocupações individuais.

Itaiti
Consultores
Ambientais

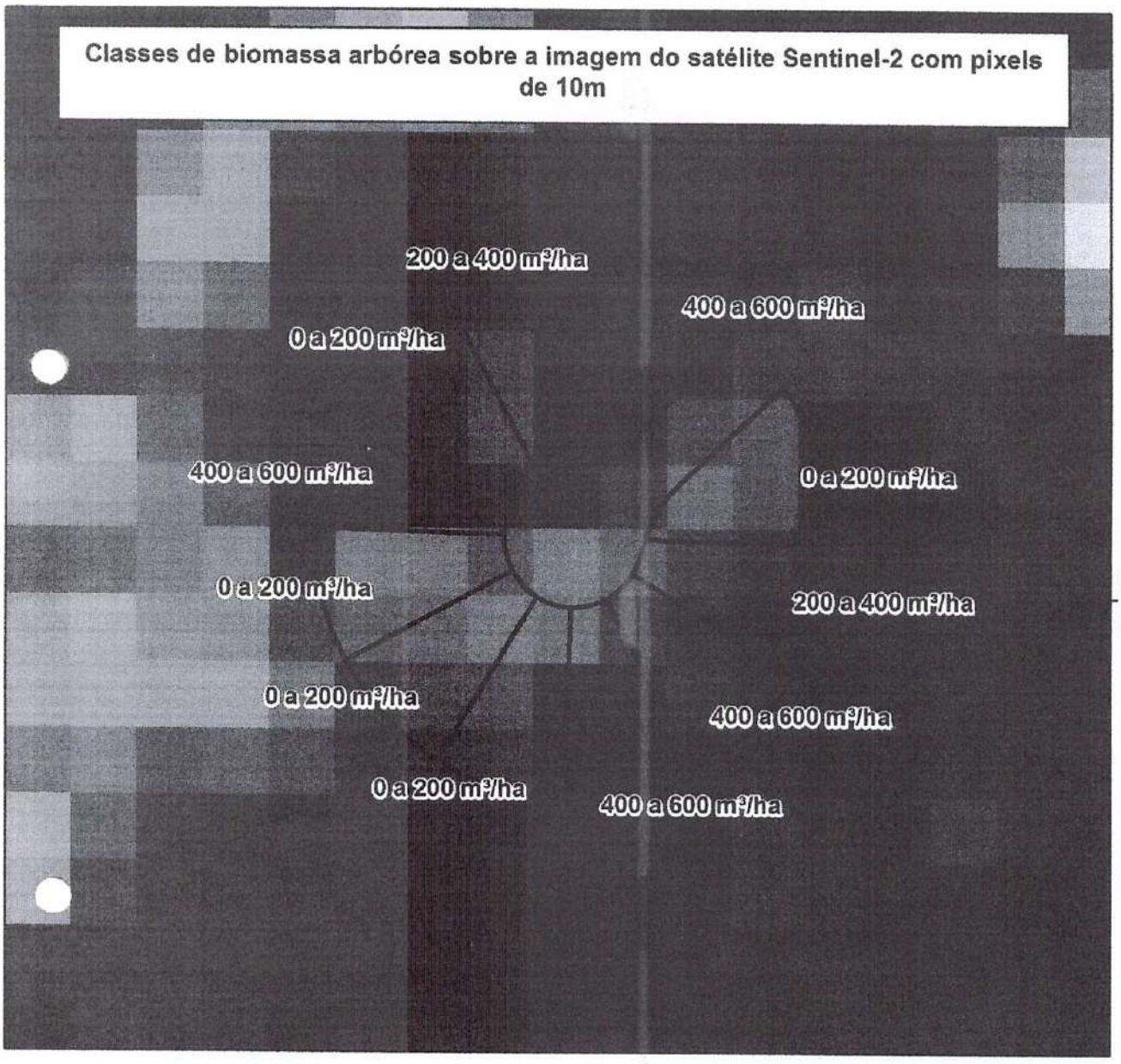
Figura 06. Limitação na estimativa de biomassa aérea arbórea em cada lote. A imagem do VANT servi



Av. Lacerda Franco, 1147 - Cam
TEL.: 11 3208 5447 • email: luc

1030
Ne

e controle visual da estimativa das classes oriundas da análise de modelagem remota.



Título	**Exemplo de Estimativa de biomassa arbórea**
Projeto	251MAI18_GUARATUBA
Localização	BERTIOGA - SP
Data	FEVEREIRO DE 2019
Escala	1/990
Datum	UTM SIRGAS 2000 23S

1031

5.3. Resultados

A primeira vistoria de campo resultou no posicionamento de vinte parcelas para amostragem de vegetação. A **Tabela 01** indica as coordenadas centrais de cada parcela.

Tabela 01. Parcelas amostrais e coordenadas centrais.

ID parcela	Coordenada central		Categoria
1	402735,08	7371396,41	Floresta preservada
2	403165,26	7371369,54	Floresta preservada
3	402849,64	7371035,34	Floresta preservada
4	403086,26	7371299,45	Floresta preservada
5	402576,81	7371332,11	Lote
6	402788,86	7371554,72	Lote
7	403310,11	7371501,30	Lote
8	402841,33	7371283,80	Lote
9	402909,43	7370916,74	Lote
10	402943,51	7370999,72	Lote
11	403224,19	7371055,73	Lote
12	403404,80	7371198,68	Lote
13	403413,16	7371105,10	Lote
14	403154,89	7370968,71	Lote
15	403524,32	7370813,88	Lote
16	402988,87	7370597,12	Lote
17	403172,02	7370636,60	Lote
18	403313,85	7370702,02	Lote
19	403396,23	7370799,37	Lote
20	402841,33	7371283,80	Lote

Nas vinte parcelas amostrais um total de 203 árvores foram identificadas e medidas.

Entre estas árvores, identificamos 57 morfoespécies, 11 das quais não puderam ser identificadas até o nível de gênero, e 29 foram identificadas em nível de espécie.

1032

A espécie mais abundante foi a *Tabebuia cassinoides* (44 indivíduos), seguida de *Eriotheca pentaphylla* (16 indivíduos). Somando-se as espécies do levantamento florístico, totalizam-se 133 morfoespécies, sendo que entre as não arbóreas as espécies mais comuns foram *Monstera adonsonii* e *Bactris setosa* (presentes em 17 e 13 parcelas, respectivamente).

O levantamento florístico completo está apresentado no ANEXO IV.

Conforme o esperado, a estrutura de vegetação apresentou-se bastante variada entre as amostras, representando diferentes estágios de conservação e de regeneração, conforme indicado pela densidade de biomassa aérea das árvores (Tabela 02).

Tabela 02. Somatória da biomassa aérea das árvores de cada parcela de 600 m² ajustadas para metros cúbicos por hectare.

Parcela	Biomassa aérea das árvores (m3/ha.)
1	517
2	487
3	525
4	139
5	610
6	573
7	226
8	81
9	190
10	219
11	488
12	213
13	203
14	162
15	239
16	10
17	331
18	88
19	271
20	267

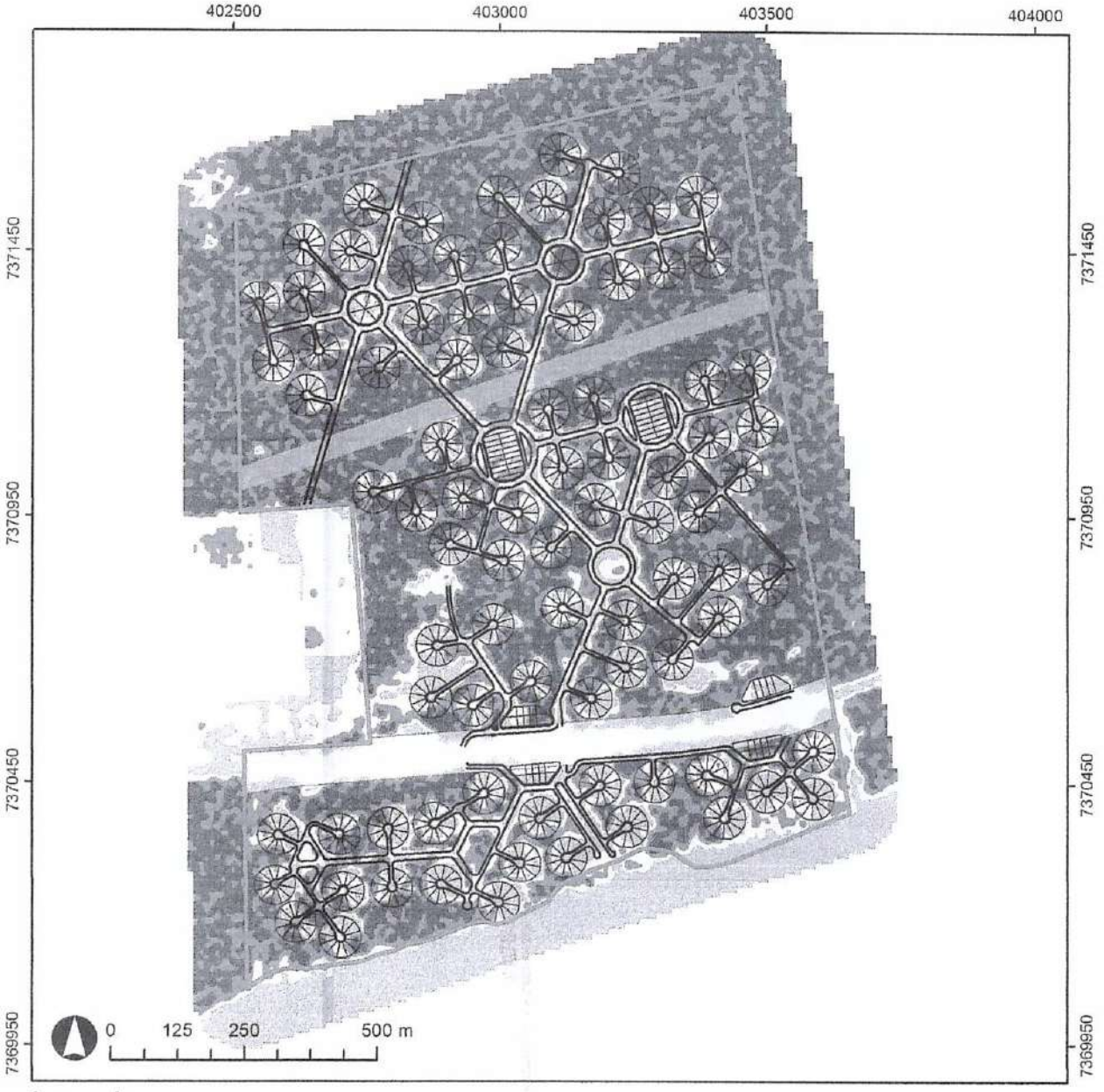
É importante destacar que estas não são amostras selecionadas ao acaso, assim a dispersão de valores encontrados não é representativa do que se encontra na área total de estudo, uma vez que este não era o objetivo da amostragem.

O objetivo das parcelas foi o de favorecer a calibração de estimativa de biomassa arbórea com sensoriamento remoto. É neste sentido que a alta variação era esperada, pois esta resulta da busca por alta variação, conforme explicado na seção de abordagem metodológica.

De fato, a calibração teve efeito e possibilitou a avaliação da variabilidade de conservação/regeneração das florestas de restinga na área de estudo, conforme apresentado na Figura 07.

1034

Figura 07. Variabilidade da biomassa aérea arbórea na área de estudo.



1035

A Figura 07 indica que há alta variação de estado de conservação/regeneração, como indicada pela biomassa aérea arbórea. Porções semelhantes do total de lotes se encontram nos extremos de degradação e conservação, bem como em estados intermediários (Tabela 03).

Tabela 03. Porção do total de lotes dividida em classes de biomassa arbórea.

Fração de lotes	Categoria de biomassa arbórea
21,73%	sem árvores
30,00%	0 a 200m³/ha
23,46%	200 a 400m³/ha
24,81%	400 a 600m³/ha

Conforme indicado pela Figura 07, a predominância de estágios de conservação/ regeneração varia muito entre as quadras.

Ocorrem quadras em que são raras as áreas com biomassa arbórea inferior a 200 m3/ha, nas quais se espera encontrar vegetação degradada em estágios iniciais de regeneração.

O oposto também é comum, quadras em que são raras as áreas com biomassa arbórea superior a 200 m3/ha, nas quais espera-se grande predominância de áreas com florestas de restinga pouco perturbadas, ou em avançado estágio de regeneração (Tabela 04).

1036

Tabela 04. Distribuição das quadras do loteamento de acordo com a predominância de classe de Biomassa Arbórea.

Quadras com predominância de Biomassa Arbórea >200m³/ha		
Quadra	< 200m³/ha	> 200m³/ha
I	0,00%	100,00%
Jm	0,00%	100,00%
Y	0,00%	100,00%
If	9,09%	90,91%
Jb	9,09%	90,91%
Oc	9,09%	90,91%
Ih	18,18%	81,82%
Il	18,18%	81,82%
Ip	18,18%	81,82%
Jr	18,18%	81,82%
Jz	18,18%	81,82%
Ne	18,18%	81,82%
Nh	18,18%	81,82%
Ib	27,27%	72,73%
Ic	27,27%	72,73%
Id	27,27%	72,73%
Ik	27,27%	72,73%
Ir	27,27%	72,73%
Je	27,27%	72,73%
Jl	27,27%	72,73%
Jp	27,27%	72,73%
Na	27,27%	72,73%
Nf	27,27%	72,73%
Nl	27,27%	72,73%
Ob	27,27%	72,73%
Om	27,27%	72,73%
Ia	36,36%	63,64%
Jd	36,36%	63,64%
Js	36,36%	63,64%
Oh	36,36%	63,64%
Ov	36,36%	63,64%
Ur	36,36%	63,64%
Xb	36,36%	63,64%
Xr	36,36%	63,64%

Quadras com equivalência de Biomassa Arbórea		
Quadra	< 200m³/ha	> 200m³/ha
Jk	45,45%	54,55%
Nd	45,45%	54,55%
Oe	45,45%	54,55%
Ok	45,45%	54,55%
Ol	45,45%	54,55%
Ua	45,45%	54,55%
Ud	45,45%	54,55%
Ul	45,45%	54,55%
Xe	45,45%	54,55%
Yc	45,45%	54,55%
U	50,00%	50,00%
Ie	54,55%	45,45%
Im	54,55%	45,45%
Is	54,55%	45,45%
Ja	54,55%	45,45%
Jc	54,55%	45,45%
Oa	54,55%	45,45%
Od	54,55%	45,45%
Ub	54,55%	45,45%
Ue	54,55%	45,45%
Um	54,55%	45,45%
Xc	54,55%	45,45%
Xd	54,55%	45,45%
Xl	54,55%	45,45%

Quadras com predominância de Biomassa Arbórea <200m³/ha		
Quadra	< 200m³/ha	> 200m³/ha
Iv	63,64%	36,36%
Jf	63,64%	36,36%
Nb	63,64%	36,36%
Nc	63,64%	36,36%
Nm	63,64%	36,36%
Uf	63,64%	36,36%
Uh	63,64%	36,36%
Xa	63,64%	36,36%
Xm	63,64%	36,36%
Xs	63,64%	36,36%
Yd	63,64%	36,36%
Yh	63,64%	36,36%
N	72,22%	27,78%
Jh	72,73%	27,27%
Jv	72,73%	27,27%
Nk	72,73%	27,27%
Of	72,73%	27,27%
Xp	72,73%	27,27%
Ye	72,73%	27,27%
Uc	81,82%	18,18%
Us	81,82%	18,18%
Xf	81,82%	18,18%
Xh	81,82%	18,18%
Xz	81,82%	18,18%
Yb	81,82%	18,18%
O	83,33%	16,67%
Op	90,91%	9,09%
Uk	90,91%	9,09%
Up	90,91%	9,09%
Xk	90,91%	9,09%
Xv	90,91%	9,09%
Ya	90,91%	9,09%
J	100,00%	0,00%
W	100,00%	0,00%
X	100,00%	0,00%
Yf	100,00%	0,00%
Yk	100,00%	0,00%

1037

6. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DA ANÁLISE DA VEGETAÇÃO

A análise da vegetação no Guaratuba nos permite, ainda, fazer algumas observações relevantes do ponto de vista da preservação encontrada na gleba.

A cobertura vegetal nas áreas destinadas aos lotes é extremamente variada no que se refere a densidade e a diversidade, não necessariamente se analisada lote a lote.

Há uma distribuição relativamente igualitária entre os estados de conservação/ regeneração na área destinada aos lotes, não ocorrendo a predominância de áreas altamente preservadas nem predominância de áreas degradadas.

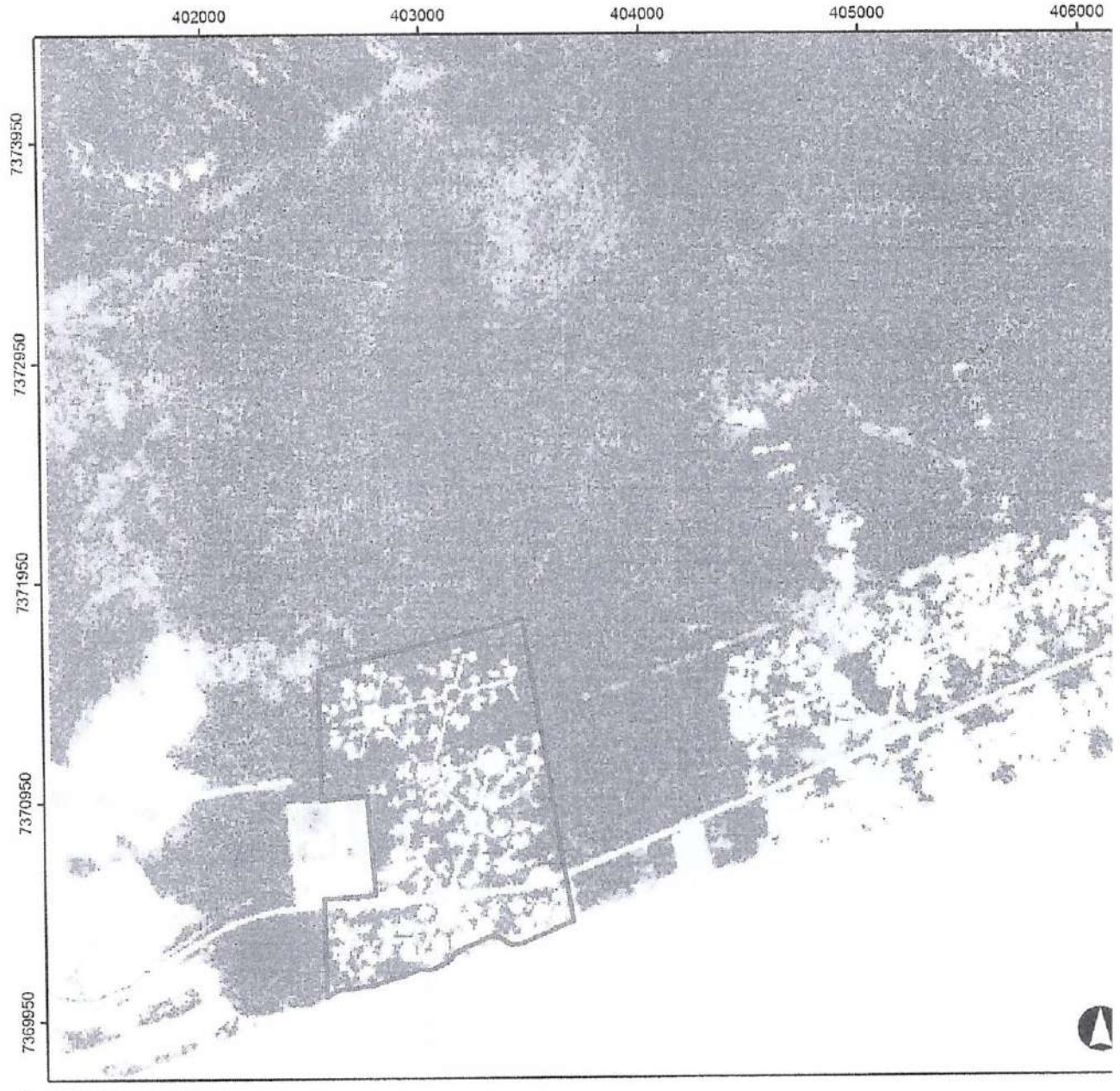
Contudo é facilmente observável pela análise das imagens de satélite, que o Loteamento Guaratuba fornece uma efetiva barreira de proteção e amortecimento ao Parque Estadual Restinga de Bertioga. A **Figura 08**, a seguir, mostra que não há extrapolação da ocupação (desmatamento) fora dos limites da gleba em direção à unidade de conservação.

A informação gráfica de vegetação nula em amarelo-claro tendendo ao branco também representa áreas alagadas (charcos, córregos/rios etc.)

Ainda com base na **Figura 08**, observa-se facilmente o desenho original dos lotes, em círculos isolados entre si, permitindo a existência de área de mata entre eles, fato que por si só permite o fluxo gênico e a passagem de animais terrestres.

Itaiti
Consultores
Ambientais

Figura 08. Variabilidade da biomassa aérea arbórea no entorno da área de estudo.



Legenda

Limite do Loteamento

Biomassa arbórea

Alta - 600 m³/ha
Média - 300 m³/ha
Nula - 0 m³/ha

1038
ne



Título	**Biomassa aérea arbórea no entorno da área de estudo**
Projeto	251MAI18_GUARATUBA
Localização	BERTIOGA - SP
Data	FEVEREIRO DE 2019
Escala	1/30.000
Datum	UTM SIRGAS 2000 23S

- São Paulo - SP - CEP: 01556-000
@itaiti.com.br - www.itaiti.com.br

1039
rle

7. ANÁLISE DAS OCUPAÇÕES

Para que a ocupação do Loteamento Guaratuba seja analisada em sua situação atual e seja possível projetar uma situação futura, é necessário que se observem as condições aprovadas no Plano de Urbanização do Loteamento, datado de 16/12/1977.

As áreas são dadas conforme a **Tabela 05** a seguir.

Tabela 05. Quadro extraído do Memorial Justificativo do Plano de Urbanização Residencial.

Quadro Síntese das áreas correspondentes ao Plano de Urbanização		
	Área (ha)	%
Área total dos terrenos	142,88	
Área total dos terrenos a urbanizar	132,32	100,00%
Área livre institucional destinada a edifícios públicos	6,61	5,00%
Área livre destinada a espaços verdes públicos[1]	13,75	10,39%
Área livre comum[2]	47,02	35,54%
Área de lotes comerciais	1,01	0,76%
Área de lotes residenciais	37,46	28,31%
Área destinada a vias de circulação e e estacionamentos	26,47	20,00%

Obs: a diferença entre a "Área total dos terrenos" e a "Área total dos terrenos a urbanizar" é relativa às áreas de servidão existentes na propriedade.

[1] - "Áreas livres de uso público destinadas a espaços verdes e tratamento paisagístico na orla da praia.
Com efeito, considerou-se a faixa 'non edificandi' compreendida nos terrenos a urbanizar e que se extende[sic] linearmente ao longo da orla, como uma extensão natural da Praia.
Essa faixa foi complementada em determinados trechos com balsões localizados entre os módulos circulares, ampliando o espaço livre público da Praia e conferindo excelentes condições de utilização e tratamento paisagístico.

[2] - "Áreas verdes de uso comum contornando os módulos circulares destinados a uso residencial.
O arco exterior do módulo circular configura o limite da área edificável dos lotes, sendo que o recuo convencional de fundo fica incorporado de área verde comum que contorna os módulos.
Essa área de propriedade privada considera-se vendável sendo que a cada lote corresponderá uma parcela proporcional à sua superfície total.
A área de fundo de propriedade particular mas de utilização comum, será destinada exclusivamente a área verde sendo a divisão entre as áreas definidas por sebes vivas permitindo a circulação de pedestres.
Outras áreas livres de uso comum destinadas a espaços verdes e tratamento paisagístico, foram dispostas ao longo da via coletora e distribuidora de tráfego ao longo da faixa de domínio da Petrobrás e da linha de transmissão da CESP.
Essas áreas conformando balsões dentro do Plano de Urbanização, permitem uma composição mais harmoniosa de paisagem urbana, ampliando as perspectivas visuais entre os módulos circulares destinados a usos residenciais.

Dos 132,32 ha, referentes à "Área total dos terrenos a urbanizar" 28,31% são destinados a "Lotes a urbanizar", totalizando 37,46 ha. Estes correspondem a 1.036 lotes residenciais.

Observa-se que da "Área total a urbanizar" de 132,32 ha, 10,39% são destinadas a "Área livre destinada a espaços verdes públicos", que representam 13,75 ha. Estas áreas estão demarcadas na porção do loteamento entre a faixa de areia da Praia de Guaratuba e a Rodovia e são áreas públicas.

Existe ainda, conforme o quadro da **Tabela 05**, 47,02 ha de áreas privadas denominadas de "Área Livre Comum", que correspondem a 35,43% do total dos terrenos a urbanizar. Estas áreas também estão demarcadas na planta do Plano Urbanístico do loteamento e podem ser observada entre as quadras na porção do loteamento entre a Rodovia e o limite dos fundos do loteamento. Estas áreas estão totalmente recobertas por vegetação nativa de porte arbóreo e, por se tratarem de áreas privadas, podem ser apropriadas para fins de compensação ambiental.

7.1 Ocupação Consolidada e Projeção de Ocupação

Do total de 1.036 lotes, observa-se que 437 lotes (42,2%) já encontram-se ocupados, 65 lotes (6,3%) não apresentam cobertura arbórea nem construção e 534 lotes (51,5%) apresentam cobertura arbórea.

A **Tabela 06**, a seguir, mostra a área total de Lotes residenciais e as áreas correspondentes em ha.

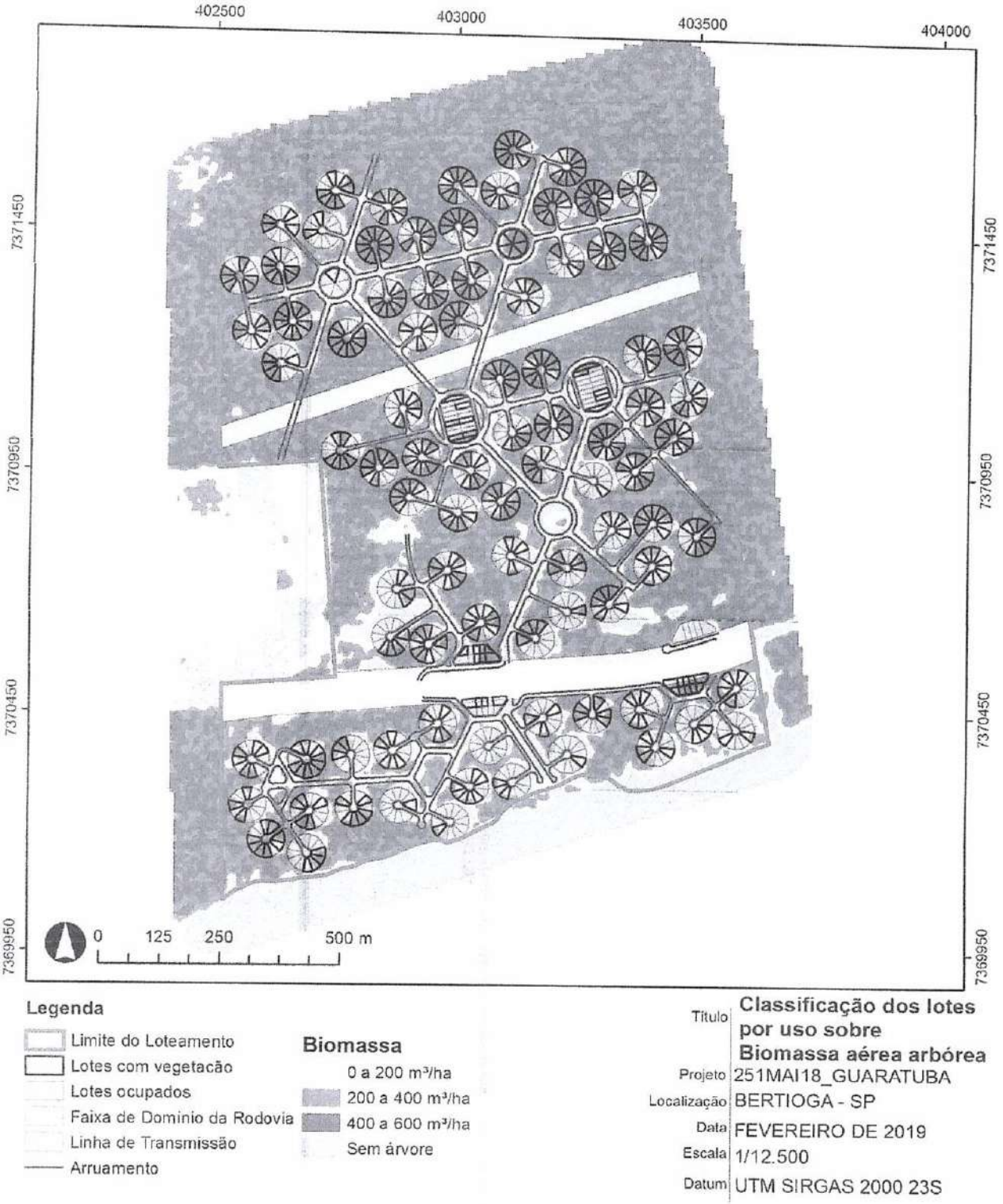
Tabela 06. Número de lotes residenciais e áreas correspondentes.

	nº de Lotes	Área (ha)	
Área de lotes residenciais	1.036	37,46	100,00%
Lotes ocupados (construídos)	437	15,80	42,18%
Lotes desmatados	65	2,35	6,27%
Lotes com cobertura vegetal	534	19,31	51,54%

A **Figura 09**, a seguir, mostra os lotes atualmente ocupados (aqueles com construção e aqueles desmatados) e os lotes cobertos por vegetação.

1042

Figura 09. Lotes Ocupados e Lotes com Vegetação (a serem ocupados) sobre estudo de Biomassa Aérea Arbórea.



1043
RE

Ao analisarmos o padrão de conservação da vegetação nativa dentro e fora dos lotes, verificamos que a que está dentro dos lotes está efetivamente mais degradada, apresentando volume de biomassa bem inferior quando comparado com a vegetação fora dos lotes. Logo, a supressão da vegetação dentro dos lotes tende a apresentar um efeito negativo sobre o ambiente de menor intensidade, quando comparado a áreas mais bem conservadas.

A Tabela 07, a seguir, mostra a projeção em área de cobertura vegetal e em biomassa para o cenário de uma total de supressão da vegetação dos 534 lotes remanescentes.

Tabela 07. Quantificação de áreas, biomassa e volume lenhoso para o total da vegetação existente no loteamento, para o caso de supressão de todos os lotes vegetados e para o total de vegetação no loteamento em uma situação decorrente dessa supressão.

	Área (ha)	Biomassa (m^3/ha)	Volume Lenhoso (m^3)
Total da Vegetação Atual	100,76	347	34.963,72
Supressão dos 534 lotes vegetados	19,31	326	6.294,58
Total da Vegetação em Situação Futura	81,02	353	28.482,84

Assim, considerando-se uma supressão em todos os lotes que ainda possuem vegetação arbórea, isso significaria uma área aproximada média de 19,31 ha a serem suprimidos, considerando que cada lote tenha 350 m^2 em média.

É importante observar que o índice de biomassa total da vegetação existente no loteamento é de 347 m^3/ha e que o índice de biomassa dos lotes ainda vegetados é sensivelmente inferior: 326 m^3/ha.

Numa situação futura, considerando a supressão de todos os lotes, a biomassa da área vegetada aumentaria para 353 m^3/ha, ou seja, sobrariam as áreas melhores do ponto de vista de biomassa, o que implica no aumento do volume de biomassa médio.

1044
nl

7.2 Áreas Verdes e Compensação Ambiental

No quadro síntese do Plano de Urbanização estão demarcados apenas os 10,39% referentes à "Área livre destinada a espaços verdes públicos" (área verde). Ao considerar as normas atuais são necessários no mínimo 20% da área loteável destinada como Área Verde. Por esse motivo, optou-se por complementar a Área Verde inicial agregando 12,71 ha (9,61% da área loteável), porção retirada da "Área Livre Comum" de 47,02 ha (35,43%).

A Tabela 08 a seguir mostra que, demarcados os 9,61% de Área Verde complementar do Loteamento, restará ainda um significativo remanescente de área vegetada, que também poderá ser apropriado para compensação ambiental.

Tabela 08. Área livre comum e demarcação da Área Verde complementar do Loteamento.

	Área (ha)	
Área total dos terrenos a urbanizar	132,32	100,00%
Área livre destinada a espaços verdes públicos	13,75	10,39%
Área livre comum	**47,02**	**35,54%**
Complementação do mínimo de 20% de Área Verde do Loteamento	12,71	9,61%
Área Livre Comum remanescente	34,31	25,93%

Portanto, dos 47,02 ha da Área Livre Comum, 12,71 ha serão destinados à complementação dos 20% de Área Verde do Loteamento, sobrando um remanescente de 34,31 ha de Área Livre Comum totalmente recoberta por vegetação nativa.

1045

7.2.1 Compensação dos lotes já consolidados

Como já afirmado, dos 1.036 lotes existentes no loteamento 437 já foram ocupados e 65 encontram-se desmatados, somando um total de 502 lotes sem vegetação nativa. Portanto, desde a implantação do loteamento, a área de vegetação já suprimida é de 18,15 ha.

Uma vez que a legislação para a supressão da vegetação era, até a aprovação da Resolução SMA 07/2017, o Decreto 5.300/04 e a Lei 11.428/06, a quantificação de compensação desses 18,15 ha (lotes já consolidados) pode ser realizada por averbação de área equivalente à área desmatada, ou seja, em 1:1.

7.2.2 Compensação dos lotes com vegetação nativa a suprimir

Conforme também já exposto, ainda existem 534 lotes a serem ocupados no loteamento (51,5% do total de lotes), que encerram uma área de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração a ser suprimida de 15,8 ha.

De acordo com as normas dispostas na Resolução SMA 07/2017, que regulamenta os parâmetros de compensação para o Estado de São Paulo, para o Loteamento Guaratuba é necessário que se oferte 2 vezes a área de supressão, considerando a toda a vegetação em estágio avançado de regeneração, ou seja, em 2:1. Lembramos que a vegetação interna aos lotes é mais degradada do que a que está fora, mas foi considerada como estágio avançado de regeneração pelo fato de que em campo formam um maciço interligado. Outrossim, embora se estabeleça uma área de compensação para esses lotes ainda não ocupados, os proprietários deverão licenciar a ocupação junto ao órgão competente.

A Tabela 09, a seguir, mostra os lotes já consolidados, os lotes ainda a desmatar, suas áreas e os fatores de compensação.

1046

Tabela 09. Lotes consolidados, lotes a desmatar, áreas correspondentes e fatores de compensação.

		nº de Lotes		Área (ha)		%		Fator de Compensação	Área de Compensação (ha)
Área total dos terrenos a urbanizar				132,32		100,00%			
Total de lotes residenciais		1036		37,46		28,31%			
Lotes Consolidados	Lotes ocupados	437	502	15,80	18,15	11,94%	13,72%	1:1	18,15
	Lotes desmatados	65		2,35		1,78%			
Área de lotes a desmatar		534		19,31		14,59%		2:1	38,62

A "Área Livre Comum" remanescente, que será utilizada para fins de compensação, é privada e pertence a todos os lotes do Guaratuba. Sendo assim, ainda que sob a multiplicação por fatores diferentes, tanto as áreas já consolidadas quanto as áreas a desmatar, neste estudo, serão consideradas como uma única área, servindo a todos os proprietários de lotes no cálculo de compensação.

A Tabela 10 mostra o cálculo da compensação na área denominada "Área livre comum" para os lotes já consolidados e para os lotes a desmatar.

Tabela 10. Áreas de compensação dentro da Área Livre Comum remanescente.

	Área (ha)
Área Livre Comum remanescente	**34,31**
Compensação dos lotes consolidados	18,15
Compensação dos lotes a desmatar	38,62
Saldo	**-22,46**

Como mostra a Tabela 10, a Área Livre Comum Remanescente não é suficiente para cumprir toda a proposta de compensação, sendo necessário agregar 22,46 ha, a serem compensados fora do Loteamento Guaratuba.

7.2.3 Da ocupação dos lotes com vegetação arbórea

A Lei Federal 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica) limita, hoje, a ocupação dos lotes remanescentes a 30% da área total de cada lote para o tipo e estágio da vegetação presente no loteamento.

Ainda que se considerem os parâmetros de compensação vigentes, a utilização de 100% da área de cada um dos lotes ainda vegetados à luz das normas legais atuais, esbarraria na limitação de 30%.

Num cenário onde os lotes não ultrapassam 350 m² (em média) a situação atual poderá inviabilizar a ocupação de mais de 50% do loteamento.

Lembra-se, conforme exposto anteriormente, que a presença do Loteamento Guaratuba em área lindeira da Unidade de Conservação tem funcionado como barreira efetiva, impedindo a ocupação desordenada na zona de amortecimento e até dentro dos limites do Parque há décadas. Assim, a manutenção do loteamento, ou seja, da sua viabilidade é sobremaneira importante na preservação da Unidade de Conservação vizinha.

Para a viabilidade de ocupação dos 51,5% restantes dos lotes, que nesta proporção significa a viabilidade de manutenção do loteamento como um todo, pode ser considerada a aquisição de um imóvel com função de banco de áreas para compensação individual de cada lote.

1648

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da vegetação e biomassa correspondente foi realizado com pontos de controle em áreas altamente preservadas (estágio avançado) para garantir a qualidade da análise. Foram amostradas 20 parcelas de 120 m², totalizando 2.400 m², demonstrando que a vegetação nativa secundária presente no Loteamento Guaratuba, ainda que bem preservada, é bastante heterogênea no que diz respeito à densidade e variedade de espécies, indicando um **mosaico de estágios sucessionais**, variando de áreas totalmente degradadas a áreas de estágio avançado.

A análise dos dados coletados em campo e das imagens de satélite e VANT mostraram que **não existe uma predominância de estágio sucessional** avançado nas áreas das quadras, como é possível observas na Tabela 04 deste documento.

Por todo o exposto neste documento, sugere-se a seguinte compensação ambiental para a regularização da supressão de vegetação de todos os lotes:

- Incremento de 12,71 ha na área verde que corresponde a 9,61% da área total a urbanizar perfazendo os 20% de área verde conforme norma legal atual. Esta área será apropriada da "Área livre comum";

- Compensação na proporção de 1:1 (18,15 ha) relativos aos lotes consolidados (com construção e desmatados) com base no Decreto 5.300/04 e a Lei 11.428/06;

- Compensação na proporção de 2:1 (2 x 19,31 ha = 38,62 ha) relativos aos lotes remanescentes (534 unidades) e acordo com a norma atual vigente (Resolução SMA 07/17).

De acordo com esta proposta será necessária a aquisição de uma área complementar de 22,46 ha fora da propriedade.

Conforme foi constatado neste estudo, o loteamento tem servido de barreira contra a ocupação inapropriada na área do Parque Estadual Restinga de Bertioga.

Itaiti
Consultores
Ambientais

1049

Diante de todo o exposto, sugerimos que a continuidade de ocupação de 100% dos lotes, tal como previsto pelo Plano Urbanístico, pode ser realizada mediante a oneração de a 34,31 ha dentro do loteamento e 22,46 ha fora da propriedade.

São Paulo, 22 de agosto de 2019

Paulo de Mello Schwenck Jr.
Eng.° Agrônomo
CREA/SP: 600856083

Luciano Nakagawa
Geógrafo
CREA/SP – 506358329

Av. Lacerda Franco, 1147 - Cambuci • São Paulo - SP • CEP: 01536-000
TEL.: 11 3208 5447 • email: luciano@itaiti.com.br • www.itaiti.com.br

Itaiti
Consultores
Ambientais

ANEXO I

Av. Eusébio Stevaux, 1347 - Cambuci • São Paulo - SP • CEP: 04535-000
TEL.: 11 5208 3447 • email: itaiti@itaiti.com.br • www.itaiti.com.br

105/le

PLANO URBANÍSTICO–LOTEAMENTO GUARATUBA

PLANTA DE URBANIZAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DAS QUADRA E DOS LOTES

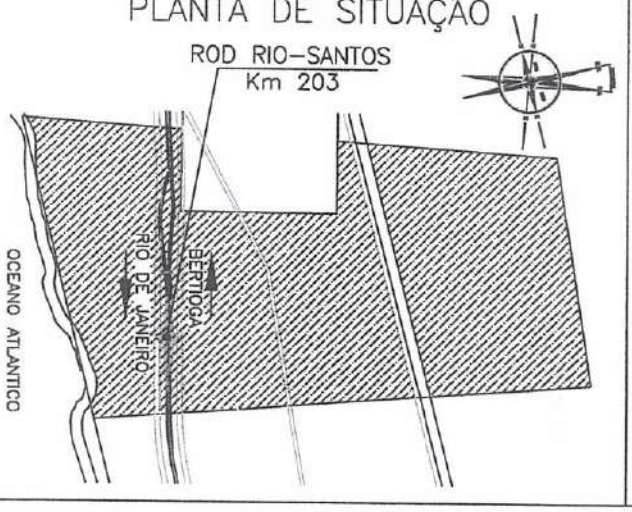
ESCALA 1:2.000

FOLHA UNICA

NATUREZA DA URBANIZAÇÃO — PLANO DE URBANIZAÇÃO RESIDENCIAL LOTEAMENTO GUARATUBA

LOCAL DA URBANIZAÇÃO — PRAIA DE GUARATUBA – BERTIOGA – SP

PLANTA DE SITUAÇÃO



ÁREAS

ÁREA TOTAL DOS TERRENOS	Ha	%
– ÁREA TOTAL DOS TERRENOS A URBANIZAR	132,32	100
– ÁREA LIVRE INSTITUCIONAL DESTINADA A ED. PÚBLICOS	6,61	5
– ÁREA LIVRE DESTINADA A ESPAÇOS VEHLE PÚBLICOS	14,75	11,14
– ÁREA LIVRE COMUM	51,30	38,76
– ÁREA DE LOTES COMERCIAIS	0,81	0,62
– ÁREA DE LOTES RESIDENCIAIS	38,19	28,87
– AREA DESTINADA A VIAS DE CIRCULAÇÃO	20,02	15,13
– PRAÇA	0,64	0,48

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE GUARATUBA
ENDEREÇO: ROD. Dr MANOEL HIPOLITO DO REGO–Km 203
BERTIOGA – SP

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
TOPOGRÁFO: GELSON FRANCISCO DA SILVA

AGRIMENSOR: JOSÉ LEOPOLDO DE OLIVEIRA
CREA 5060168575/TD

RESP. TÉCNICO: ARQ. RONALDO BERBARE DE ALBUQUERQUE PARENTE
CREA 06.008.1998–3
ENDEREÇO: R. MARTINICO PRADO N° 142
Apto 21–São Paulo – SP – CEP 01224–010

PLANTA

Itaiti
Consultores
Ambientais

1052
RE

ANEXO II

Av. Eduardo Fonseca, 1142 - Cumbica • São Paulo - SP • CEP: 07155-000
TEL: 11 3208 5447 • email: [illegible]@itaiti.com.br • www.itaiti.com.br

1053

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CETESB

PROCESSO Nº 02/0011/76

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO

Nº 000315

I — A Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 997 de 31 de maio de 1976, concede LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para o LOTEAMENTO abaixo discriminado, nas condições especificadas.

II — IDENTIFICAÇÃO DO LOTEAMENTO

1 — Denominação do Loteamento: Guaratuba II

2 — Município: Santos

3 — Distrito: —.—

4 — Bairro: Bertioga

5 — Bacia hidrográfica: Baixada Santista

6.1 — Sub-Bacia hidrográfica: —.—

8 — R.C.Q.A.: 02 - Litoral

III — CARACTERÍSTICAS DO LOTEAMENTO

1 — Áreas: — 1.1 — Áreas dos Lotes:	384.700,00	m²	28,23	%
1.2 — Áreas de Vias Públicas:	230.700,00	m²	17,43	%
1.3 — Áreas Livres — (Praças — Proteção ao Meio Ambiente):	147.500,00	m²	11,14	%
1.4 Áreas Institucionais:	66.100,00	m²	5,00	%
1.5 Áreas da Gleba (total):	1.323.200,00	m²	100,00	%

2 — Número de Lotes: 1.021 — 3 — Número de Quadras: 95

4 — Tipo de Loteamento segundo seu USO: residencial e comercial

IV — TÍTULO DE PROPRIEDADE

1 — Nome(s) do(s) Proprietário(s): Arnaldo Azevedo (Imobiliária e Construtora Latfulia S.A.)

2 — Título da Propriedade: —.—

3 — CGC ou CPF: 60.836.699/0001-36

4 — Endereço (Rua, Nº, CEP, TEL., Cidade): Rua Barão de Paranapiacaba, 24 - 2º andar - São Paulo - Capital

V — OBSERVAÇÕES

A área de 494.200,00 m² (37,20%) destinada a área livre comum, como consta em planta, não está incluída no item III.

VI — A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE LOTEAMENTO é concedida com base nas informações constantes do PROJETO E MEMORIAL apresentados pelo(s) proprietário(s) e não dispensa e nem substitui quaisquer ALVARÁS ou CERTIDÕES de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

VII — No caso de LOTEAMENTO que permita a instalação de FONTES DE POLUIÇÃO, as mesmas só poderão se instalar ou funcionar com LICENÇA da CETESB, conforme determina a Lei Estadual 997 de 31 de maio de 1976.

Confere com o Original
Selaria 4003-1

São Paulo, 29 de junho de 197 7

DIRETOR

Itaiti
Consultores
Ambientais

1054

ANEXO III

Av. Eusébio Francisco, 1147 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP: 015530-000
TEL.: 11 3208 5447 - email: luciano@itaiti.com.br - www.itaiti.com.br

1055

DOM 26-OUT. 76

D E C R E T O Nº 4 9 4 7
DE 21 DE OUTUBRO DE 1 9 7 6

DECLARA APROVADOS O PLANO URBANÍSTICO E O PROJETO TOPOGRÁFICO DENOMINADO "GUARATUBA II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Dr. ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam aprovados, conforme pareceres e despachos constantes do processo nº 3.384/75, o plano urbanístico e o projeto topográfico denominado "GUARATUBA II".

Artigo 2º - Para a finalidade declarada no artigo 1º, fica estabelecido que:

I - a denominação da urbanização do terreno é "GUARATUBA II";

II - o zoneamento de uso do terreno a urbanizar é zona residencial e zona turística em Bertioga;

III - os melhoramentos considerados obrigatórios são os seguintes:

a) locação de todo o terreno;
b) abertura das vias públicas e dos espaços verdes e de recreação;
c) a colocação de guias e sargetas em todas as vias e espaços verdes ou de recreação;
d) a terraplenagem e a drenagem;
e) a rede de escoamento de águas pluviais;
f) a pavimentação e obras complementares;
g) a rede de abastecimento de água potável;
h) a rede de esgotos sanitários;
i) a rede de iluminação pública; e,
j) a arborização dos logradouros.

IV - o prazo para a execução da urbanização do terreno é de 2 (dois) anos.

Artigo 3º - As áreas que por destinação passarão a constituir bens do domínio público, sem ônus de qualquer espécie para o Município, são as seguintes:

1) DESCRIÇÃO DA VIA COLETORA E DISTRIBUIDORA:- A Via Coletora e Distribuidora tem o seu início ao longo da divisa com Itaguaré Agrícola e Industrial S/A. num ponto que dista 28,00m (vinte e oito metros lineares), do início da rua X6, segue em linha reta na direção de São Sebastião por uma distância de 180,00 m (cento e oitenta metros lineares) nesse ponto curvando à direita com raio de 50,00 m (cinquenta metros lineares), prossegue em linha reta por mais 40,00 m (quarenta metros lineares), curvando novamente à esquerda com raio de 50,00 m (cinquenta metros lineares) prosseguem em linha reta por uma distância de 235,00 m (duzentos e trinta e cinco metros lineares) até a Praça U-I. Cruzando a referida praça, prossegue em linha reta por mais 250,00 m (duzentos e cinquenta metros lineares) até encontrar a Praça W-V, cruzando a mesma prossegue em linha reta por mais 80,00 m (oitenta metros lineares), indo terminar na divisa com Armando Pecorari e outros. Tendo largura de 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) perfaz a Via Coletora e Distribuidora a área de 12.970,00 m2 (doze mil novecentos e setenta metros quadrados).

2) DESCRIÇÃO DA RUA Xh:- A rua Xh se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X7, num ponto que dista 200,00 m (duzentos metros lineares) do início da rua X7, à esquerda do sentido de quem vai da Praça X, para a quadra Xh em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo a área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

3) DESCRIÇÃO DA RUA Xf:- A rua Xf se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X7, num ponto que dista 220,00 m (duzentos e vinte metros lineares) do início da rua X7, à direita do sentido de quem vai da Praça I, para a quadra Xf em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

4) DESCRIÇÃO DA RUA X6k:- A rua X6k se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X7, num ponto que dista 113,00 m (cento e treze metros lineares) do início da rua X7, à esquerda do sentido de quem vai

Dec. 5.613/79 - nova redação

Alterações: Dec. 5.612/79 -

a Praça X, para a quadra Xl em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 9,50m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo a área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

6) DESCRIÇÃO DA RUA Xv:- A rua Xv se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X8, num ponto que dista 26,00 m (vinte e seis metros lineares) do início da rua X8, à direita do sentido de quem vai da Praça X, para a quadra Xv em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 9,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

7) DESCRIÇÃO DA RUA Xz:- A rua Xz se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X8, num ponto que dista 115,00 m (cento e quinze metros lineares) do início da rua X8, à direita do sentido de quem vai da Praça X, para a quadra Xz em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

8) DESCRIÇÃO DA RUA Xp:- A rua Xp se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X7, num ponto que dista 110,00 m (cento e dez metros lineares) do início da rua X5, à direita do sentido de quem vai da Praça X7, para a quadra Xp em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

9) DESCRIÇÃO DA RUA Xe:- A rua Xe se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X5, num ponto que dista 110,00 m (cento e dez metros lineares) do início da rua X3, à esquerda do sentido de quem vai da Praça X2, para a quadra Xe em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

10) DESCRIÇÃO DA RUA Ya:- A rua Ya se inicia no alinhamento externo do passeio da rua Y1, num ponto que dista 135,00 m (cento e trinta e cinco metros lineares) do início da rua Y1, à esquerda do sentido de quem vai da Praça Y, para a quadra Ya em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

11) DESCRIÇÃO DA RUA Yb:- A rua Yb se inicia no alinhamento externo do passeio da rua Y1, num ponto que dista 45,00 m (quarenta e cinco metros lineares) do início da rua Y1, à esquerda do sentido de quem vai da Praça Y, para a quadra Yb em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

12) DESCRIÇÃO DA RUA Yc:- A rua Yc se inicia no alinhamento externo do passeio da rua Y2a, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua Y2a, à direita do sentido de quem vai da Praça Y, para a quadra Yc em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

13) DESCRIÇÃO DA RUA Yd:- A rua Yd se inicia no alinhamento externo do passeio da rua Y2c, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua Y2c, à direita do sentido de quem vai da Praça Y, para a quadra Ye em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

14) DESCRIÇÃO DA RUA Xm:- A rua Xm se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X5, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua X5, à esquerda do sentido de quem vai da Praça X2, para a quadra Xm em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

15) DESCRIÇÃO DA RUA Xi:- A rua Xi se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X5, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua X5, à direita do sentido de quem vai da Praça X2, para a quadra Xi em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

16) DESCRIÇÃO DA RUA Xr:- A rua Xr se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X4, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua X4, à direita do sentido de quem vai da Praça X1, para a quadra Xr em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

17) DESCRIÇÃO DA RUA Xs:- A rua Xs se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X4, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua X4, à esquerda do sentido de quem vai da Praça X1, para a quadra Xs em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

18) DESCRIÇÃO DA RUA Ua:- A rua Ua se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U1, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua U1, à esquerda do sentido de quem vai da Praça U, para a quadra Ua em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

19) DESCRIÇÃO DA RUA Uc:- A rua Uc se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U1, num ponto que dista 151,00 m (cento e cinquenta e hum metros lineares) do início da rua U1, à esquerda do sentido de quem vai da Praça U, para a quadra Uc em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

20) DESCRIÇÃO DA RUA Ud:- A rua Ud se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U1, num ponto que dista 151,00 m (cento e cinquenta e hum metros lineares) do início da rua U1, à direita do sentido de quem vai da Praça U, para a quadra Ud em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

21) DESCRIÇÃO DA RUA Ue:- A rua Ue se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U1, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua U1, à direita do sentido de quem vai da Praça U, para a quadra Ue em linha reta terminando em balão de re

comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares), em seu balão de retorno perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

29) DESCRIÇÃO DA RUA Up:- A rua Up se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U3, num ponto que dista 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) do início da rua U3, à esquerda do sentido de quem vai da Praça Oleod., para a quadra U1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

30) DESCRIÇÃO DA RUA Uq:- A rua Uq se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U3, num ponto que dista 170,00 m (cento e setenta metros lineares) do início da rua U3, à esquerda do sentido de quem vai da Praça Oleod., para a quadra U1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

31) DESCRIÇÃO DA RUA Ur:- A rua Ur se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U2, num ponto que dista 20,00 m (vinte metros lineares) do início da rua U2, à direita do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra U1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

32) DESCRIÇÃO DA RUA Us:- A rua Us se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U2, num ponto que dista 110,00 m (cento e dez metros lineares) do início da rua U2, à direita do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra U1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

33) DESCRIÇÃO DA RUA Ut:- A rua Ut se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U2, num ponto que dista 200,00 m (duzentos metros lineares) do início da rua U2, à direita do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra U1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

34) DESCRIÇÃO DA RUA Uu:- A rua Uu se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U2, num ponto que dista 180,00 m (cento e oitenta metros lineares) do início da rua U2, à esquerda do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra U1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

35) DESCRIÇÃO DA RUA Um:- A rua Um se inicia no alinhamento externo do passeio da rua U3, num ponto que dista 125,00 m (cento e vinte e cinco metros lineares) do início da rua U3, à direita do sentido de quem vai da Praça Oleod. para a quadra U1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

36) DESCRIÇÃO DA RUA Y1a:- A rua X1a se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X2c, num ponto que dista 180,00 m (cento e oitenta metros lineares) do início da rua X2c, à direita do sentido de quem vai da V.C.D., para a quadra Xc em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

37) DESCRIÇÃO DA RUA Xb:- A rua Xb se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X2c, num ponto que dista 270,00 m (duzentos e setenta metros lineares) do início da rua X2c, à direita do sentido de quem vai da V.C.D., para a quadra Xc em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

38) DESCRIÇÃO DA RUA Xc:- A rua Xc se inicia no alinhamento externo do passeio da rua X2c, num ponto que dista 270,00 m (duzentos e setenta metros lineares) do início da rua X2c, à esquerda do sentido de quem vai da V.C.D., para a quadra Xc em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

39) DESCRIÇÃO DA RUA Om:- A rua Om se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O2, num ponto que dista 30,00 m (trinta metros lineares) do início da rua O2, à direita do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra Uv em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

40) DESCRIÇÃO DA RUA Ob:- A rua Ob se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O2, num ponto que dista 30,00 m (trinta metros lineares) do início da rua O2, à esquerda do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra Uv em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

41) DESCRIÇÃO DA RUA Oi:- A rua Oi se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O2, num ponto que dista 115,00 m (cento e quinze metros lineares) do início da rua O2, à direita do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra Uv em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

42) DESCRIÇÃO DA RUA Ok:- A rua Ok se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O2, num ponto que dista 120,00 m (cento e vinte metros lineares) do início da rua O2, à esquerda do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra Uv em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

43) DESCRIÇÃO DA RUA Od:- A rua Od se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O3, num ponto que dista 35,00 m (trinta e cinco metros lineares) do início da rua O3, à esquerda do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra Oe em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

44) DESCRIÇÃO DA RUA Oe:- A rua Oe se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O3, num ponto que dista 124,00 m (cento e vinte e quatro metros lineares) do início da rua O3, à esquerda do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra Oe em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

45) DESCRIÇÃO DA RUA Of:- A rua Of se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O3, num ponto que dista 112,00 m (cento e doze metros lineares) do início da rua O3, à direita do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra Oe em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

46) DESCRIÇÃO DA RUA Og:- A rua Og se inicia no alinhamento externo

...passeio da rua O1, num ponto que dista 112,00 m (cento e doze metros lineares) do início da rua O1, à direita do sentido de quem vai a Praça O, para a quadra O1-o1, em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

31) DESCRIÇÃO DA RUA Op:- A rua Op se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O1, num ponto que dista 112,00 m (cento e doze metros lineares) do início da rua O1, à esquerda do sentido de quem vai a Praça O, para a quadra O1-o1, em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

32) DESCRIÇÃO DA RUA N1:- A rua N1 se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N2, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua N2, à esquerda do sentido de quem vai da Praça N, para a Praça O em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

33) DESCRIÇÃO DA RUA Nn:- A rua Nn se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N2, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua N2, à direita do sentido de quem vai da Praça N, para a Praça O em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

34) DESCRIÇÃO DA RUA O2:- A rua O2 se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N2, num ponto que dista 113,00 m (cento e treze metros lineares) do início da rua N2, à esquerda do sentido de quem vai da Praça N, para a Praça O em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

35) DESCRIÇÃO DA RUA Ob:- A rua Ob se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N2, num ponto que dista 113,00 m (cento e treze metros lineares) do início da rua N2, à direita do sentido de quem vai da Praça N, para a Praça O em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

36) DESCRIÇÃO DA RUA Na:- A rua Na se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N1, num ponto que dista 115,00 m (cento e quinze metros lineares) do início da rua N1, à direita do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra O1-o1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

37) DESCRIÇÃO DA RUA Ne:- A rua Ne se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O1, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua O1, à direita do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra Nn-Ne em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

38) DESCRIÇÃO DA RUA Nf:- A rua Nf se inicia no alinhamento externo do passeio da rua O1, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua O1, à esquerda do sentido de quem vai da Praça O, para a quadra Nn-Ne em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

39) DESCRIÇÃO DA RUA Ng:- A rua Ng se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N2, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua N2, à esquerda do sentido de quem vai da Praça N, para a Praça O em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

40) DESCRIÇÃO DA RUA Nh:- A rua Nh se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N2, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua N2, à direita do sentido de quem vai da Praça N, para a Praça O em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

41) DESCRIÇÃO DA RUA Ni:- A rua Ni se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N3, num ponto que dista 25,00 m (vinte e cinco metros lineares) do início da rua N3, à esquerda do sentido de quem vai da Praça N, para a Praça O em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

42) DESCRIÇÃO DA RUA Nj:- A rua Nj se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N3, num ponto que dista 50,00 m (cinquenta metros lineares) do início da rua N3, à direita do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nh em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

43) DESCRIÇÃO DA RUA Nk:- A rua Nk se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N3, num ponto que dista 75,00 m (setenta e cinco metros lineares) do início da rua N3, à esquerda do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nh em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

44) DESCRIÇÃO DA RUA Nl:- A rua Nl se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N3, num ponto que dista 75,00 m (setenta e cinco metros lineares) do início da rua N3, à direita do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nh em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

45) DESCRIÇÃO DA RUA Nm:- A rua Nm se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N3, num ponto que dista 100,00 m (cento metros lineares) do início da rua N3, à esquerda do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nh em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

46) DESCRIÇÃO DA RUA Nn:- A rua Nn se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N3, num ponto que dista 100,00 m (cento metros lineares) do início da rua N3, à direita do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nh em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

47) DESCRIÇÃO DA RUA Nc:- A rua Nc se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N4, num ponto que dista 115,00 m (cento e quinze metros lineares) do início da rua N4, à direita do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nn-Ne em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

48) DESCRIÇÃO DA RUA Nb:- A rua Nb se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N4, num ponto que dista 115,00 m (cento e quinze metros lineares) do início da rua N4, à esquerda do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nb-Nc em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

49) DESCRIÇÃO DA RUA Na:- A rua Na se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N5, num ponto que dista 110,00 m (cento e dez metros lineares) do início da rua N5, à esquerda do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nb em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

50) DESCRIÇÃO DA RUA Nf:- A rua Nf se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N5, num ponto que dista 110,00 m (cento e dez metros lineares) do início da rua N5, à esquerda do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nb em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

51) DESCRIÇÃO DA RUA Nk:- A rua Nk se inicia no alinhamento externo do passeio da rua N3, num ponto que dista 30,00 m (trinta metros lineares) do início da rua N3, à direita do sentido de quem vai da Praça N, para a quadra Nb em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

52) DESCRIÇÃO DA RUA Jn:- A rua Jn se inicia no alinhamento externo do passeio da rua J2, num ponto que dista 50,00 m (cinquenta metros lineares) do início da rua J2, à esquerda do sentido de quem vai da Praça J, para a quadra I em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

53) DESCRIÇÃO DA RUA Ih:- A rua Ih se inicia no alinhamento externo do passeio da rua J2, num ponto que dista 230,00 m (duzentos e trinta metros lineares) do início da rua J2, à direita do sentido de quem vai da Praça J, para a quadra I em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

54) DESCRIÇÃO DA RUA Iv:- A rua Iv se inicia no alinhamento externo do passeio da rua I1, num ponto que dista 50,00 m (cinquenta metros lineares) do início da rua I1, à esquerda do sentido de quem vai da Praça I, para a quadra N em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

55) DESCRIÇÃO DA RUA Ia:- A rua Ia se inicia no alinhamento externo do passeio da rua I1, num ponto que dista 140,00 m (cento e quarenta metros lineares) do início da rua I1, à direita do sentido de quem vai da Praça I, para a quadra N em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

56) DESCRIÇÃO DA RUA Jp:- A rua Jp se inicia no alinhamento externo do passeio da rua J2, num ponto que dista 140,00 m (cento e quarenta

etros lineares) do início da rua J2, à esquerda do sentido de quem sai da Praça J, para a quadra 1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

67) DESCRIÇÃO DA RUA Ic:- A rua Ic se inicia no alinhamento externo do passeio da rua J2, num ponto que dista 230,00 m (duzentos e trinta metros lineares) do início da rua J2, à esquerda do sentido de quem sai da Praça J, para a quadra 1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

68) DESCRIÇÃO DA RUA Jr:- A rua Jr se inicia no alinhamento externo do Passeio da rua J2, num ponto que dista 140,00 m (cento e quarenta metros lineares) do início da rua J2, à direita do sentido de quem sai da Praça J, para a quadra 1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares)de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

69) DESCRIÇÃO DA RUA Js:- A rua Js se inicia no alinhamento externo do passeio da rua J2, num ponto que dista 50,00 (cinquenta metros lineares) do início da rua J2, à direita do sentido de quem vai da Praça J, para a quadra 1 em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

70) DESCRIÇÃO DA RUA X7:- A rua X7 inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça X, segue em linha reta em direção a quadra Xf, terminando em balão de retorno sem saída de 245,00 m (duzentos e quarenta e cinco metros lineares) de comprimento e 17,00 m (dezessete metros lineares) de largura, tem raio de 10,50m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo a área total de 4.154,00 m2 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro metros quadrados).

71) DESCRIÇÃO DA RUA X8:- A rua X8 inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça X, segue em linha reta em direção a quadra Xa, terminando em balão de retorno sem saída de 160,00 m (cento e sessenta metros lineares) de comprimento, ... 10,00m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 1.736,00 m2 (hum mil, setecentos e trinta e seis metros quadrados).

72) DESCRIÇÃO DA RUA Y1:- A rua Y1 inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça Y, segue em linha reta em direção a quadra Ya, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 175,00 m (cento e setenta e cinco metros lineares) de comprimento, 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 1.886,00 m2 (hum mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados).

73) DESCRIÇÃO DA RUA Y2e:- A rua Y2e inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça Y, segue em linha reta em direção a quadra Ye, terminando em balão de retorno sem saída de 116,00 m (cento e dez metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de .... 1236,00 m2 (hum mil, duzentos e trinta e seis metros quadrados).

74) DESCRIÇÃO DA RUA Y3k:- A rua Y3k inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça Y, segue em linha reta em direção a quadra Yk, terminando em balão de retorno sem saída de 105,00 m (cento e cinco metros lineares) de comprimento, 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de .... 1686,00 m2 (hum mil, cento e oitenta e seis metros quadrados).

75) DESCRIÇÃO DA RUA X5:- A rua X5 inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça X2, segue em linha reta em direção a quadra X1-1a, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 37,00 m (trinta e sete metros lineares) de comprimento, 17,00 m (dezessete metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 506,00 m2 (quinhentos e seis metros quadrados).

76) DESCRIÇÃO DA RUA X4:- A rua X4 inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça X1, segue em linha reta em direção a quadra Xe-Xf, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 37,00 m (trinta e sete metros lineares) de comprimento, 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 506,00 m2 (quinhentos e seis metros quadrados).

77) DESCRIÇÃO DA RUA U1:- A rua U1 inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça U, segue em linha reta em direção a quadra Uc-Ud, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 170,00 m (cento e setenta metros lineares) de comprimento, 17,00 m (dezessete metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 1.836,00 m2 (hum mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados).

78) DESCRIÇÃO DA RUA U3:- A rua U3 inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça Oleod.., segue em linha reta em direção a quadra Us, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 175,00 m (cento e setenta e cinco metros lineares) de comprimento, 17,00 m (dezessete metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 2.975,00 m2 (dois mil, novecentos e setenta e cinco metros quadrados).

79) DESCRIÇÃO DA RUA N4:- A rua N4 inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça N, segue em linha reta em direção a quadra Nd-Nb, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 130,00 m (cento e trinta metros lineares) de comprimento, 10,00m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 1.436,00 m2 (hum mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados).

80) DESCRIÇÃO DA RUA N3:- A rua N3 inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça N, segue em linha reta em direção a quadra Nh, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 190,00 m (cento e noventa metros lineares) de comprimento, 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de .... 2.036,00 m2 (dois mil e trinta e seis metros quadrados).

81) DESCRIÇÃO DA RUA J4f:- A rua J4f inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça J, segue em linha reta em direção a quadra Jf, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 130,00 m (cento e trinta metros lineares) de comprimento, 10,00m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de .... 2.436,00 m2 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados).

82) DESCRIÇÃO DA RUA T4d:-A rua T4d inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça T, segue em linha reta em direção a quadra Td, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 130,00 m (cento e trinta metros lineares) de comprimento, 10,00m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 2.436,00 m2 (dois mil, quatrocentos e trinta e seis metros quadrados).

83) DESCRIÇÃO DA RUA X2c:- A rua X2c inicia na interseção dos prolongamentos do alinhamento externo do passeio da Praça X1, segue em linha reta em direção a quadra Xc, terminando em balão de retorno sem saída. Mede 105,00 m (cento e cinco metros lineares) de comprimento, 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 1.186,00 m2 (hum mil cento e oitenta e seis metros quadrados).

84) DESCRIÇÃO DA RUA Ik:- A rua Ik se inicia no alinhamento externo do passeio da rua I2, num ponto que dista 50,00m (cinquenta metros lineares) do início da rua I2, à esquerda do sentido de quem vai da Praça I, para a quadra Ik em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tem raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).-

85) DESCRIÇÃO DA RUA Ii:- A rua Ii se inicia no alinhamento externo do passeio da rua I2, num ponto que dista 140,00 m (cento e quarenta metros lineares) do início da rua I2, à esquerda do sentido de quem vai da Praça I, para a quadra Ii em linha reta terminando em balão de retorno sem saída. Mede 55,00 m (cinquenta e cinco metros lineares) de comprimento e 10,00 m (dez metros lineares) de largura, tendo raio de 10,50 m (dez e meio metros lineares) em seu balão de retorno, perfazendo área total de 686,00 m2 (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados).

86) DESCRIÇÃO DA RUA Im:- A rua Im se inicia no alinhamento externo do passeio da rua I2, num ponto que dista 230,00 m (duzentos e trinta metros lineares) do início da rua I2, à esquerda do sentido de

rguindo até a confluência com a linha Jundum ao longo da Praia de
uaratuba aí até o início com 1185,00m (hum mil, cento e oitenta e
inco metros lineares) de comprimento coincidentes com a linha de Jun
um perfazendo a área total de 147.500,00m2 (cento e quarenta e sete
il e quinhentos metros quadrados) para a área verde pública da folha

b) DESCRIÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS DA FOLHA 1b:- As áreas institucionais apresentadas na folha 1b do plano urbanístico se iniciam - respectivamente: a ÁREA 1 no lado direito da rua 13; rua esta que ini
se na Praça 1 e vai ter seu final na Rio-Santos, num ponto que
ista 175,00m (cento e setenta e cinco metros lineares) do início da
eferida rua. Nesse ponto percorre coincidente com o lado da rua numa
istância de 115,00m (cento e quinze metros lineares) defletindo em
ireção à divisa de Armando Pecorari e outros; prosseguindo até a
eferida divisa por uma distância de 220,00m (duzentos e vinte me-
os lineares). Nesse ponto segue pela divisa por uma distância de
8,00m (cento e setenta e oito metros lineares) defletindo à direita
guindo em direção à quadra 1h por uma distância de 157,30m (cento e
inquenta e sete metros lineares) nesse ponto deflete novamente à di
ita por uma distância de 89,00m (oitenta e nove metros lineares) e
sse ponto deflete à esquerda até coincidir com o alinhamento exter-
o do passeio da rua 13 numa distância de 60,00m (sessenta metros li
ares) formando assim a figura de um hexágono irregular. Tendo a fi
ra 730,00m (setecentos e trinta metros lineares) de perímetro; per
z ela a área de 38.300,00 m2 (trinta e oito mil e trezentos metros
adrados). A ÁREA 2 inicia-se no alinhamento externo direito da rua
a uma distância de 180,00m (cento e oitenta metros lineares) do
ício da referida rua, defletindo nesse ponto à direita segue em di
ção à divisa com Itaguaré Agrícola e Industrial S/A por uma distân
a de 172,00m (cento e setenta e dois metros lineares) nesse ponto
flete à esquerda em direção à estação de resfriamento da Petrobrás,
vendo uma interrupção da linha de transmissão da C.E.S.P. que cruza
referida divisa num ponto que dista 1,20m do início por uma distân-
a de 30,00m (trinta metros lineares). Prossegue então da referida -
visa por mais 52,00m (cinquenta e dois metros lineares) até cruzar
linha NW 75°59'00" SE mag. Desse ponto segue pela referida linha -
é cruzar a rua J6 numa distância de 118,00m (cento e dezoito metros
ineares). Após cruzar a rua J6, prossegue na mesma direção por mais
,00m (setenta e três metros lineares) cruzando com a SW 14°01'00"SE

mag. prosseguindo na direção dessa linha numa distância de 107,00m - (cento e sete metros lineares). Nesse ponto encontra novamente com a linha de transmissão da C.E.S.P. defletindo então à esquerda até encontrar a rua J6 numa distância de 38,00m (trinta e oito metros lineares) formando assim a figura de um hexágono irregular. Tendo o referido hexágono irregular o perímetro de 710,00m (setecentos e dez metros lineares) perfaz ele a área de 27.800,00m2 (vinte e sete mil e oito centos metros quadrados).

Loc. S.612/79

129 - 130

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 21 de outubro de .... 1976.

Dr. ANTONIO MANOEL DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Engº ADAGAMOS SARTINI FILHO
Secretário de Obras

Registrado no livro competente.

Departamento de Administração da Secretaria de Administração, em 21 de outubro de 1976.

FELIPPE VEIGA DE AZEVEDO
Chefe do Departamento

DOM. 26-OUT.76

Revogado p/ o Dec. 6.078/82

DECRETO Nº 4948
DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL.

Dr. ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o ESPORTE CLUBE [illegible] a ocupar a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, mediante permissão de uso [illegible] nos termos do artigo 65, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, imóvel pertencente ao patrimônio municipal, abaixo descrito, para que o permissionário ali [illegible] atividades culturais: um terreno de propriedade do Município, parte da planta [illegible] com a área de 1.300m, situado ao [illegible] aproximadamente 117,50 m, à direita e aproximadamente 56,00 m aos fundos, todos dividindo com terreno de propriedade do Município.

Artigo 2º - A permissão de que trata o presente ato não gera privilégio e tem como condição implícita a possibilidade de sua revogação, a qualquer tempo, podendo o Poder Público desfazê-la a seu critério, sem indenização ao permissionário, ainda que eventualmente tenha ele erigido benfeitorias, que ficarão incorporadas ao imóvel.

Artigo 3º - Revogada a permissão outorgada na forma dos artigos anteriores, fica o permissionário obrigado a restituir a área e eventuais benfeitorias acrescidas, independentemente de notificação ou outra medida judicial.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 22 de outubro de 1976.

Dr. ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Engº ADAGAMOS SARTINI FILHO
Secretário de Obras

Registrado no livro competente.

Departamento de Administração da Secretaria da Administração, em 22 de outubro de 1976.

Itaiti
Consultores
Ambientais

ANEXO IV

Av. Eusébio Francisco, 1147 - Carrão - São Paulo - SP - CEP: 015538-000
TEL.: 11 3208 5447 - email: contato@itaiti.com.br - www.itaiti.com.br

Itaiti
Consultores Ambientais

ANEXO IV – Levantamento Florístico

Parcela	Amostragem	Espécie	Altura (m)	DAP (cm)	volume (m3)
1	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	11	29,6	0,54
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	8	31,8	0,45
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	10	34,7	0,67
	Inventário	Indet. 1	12	21	0,3
	Inventário	*Myrcia sp.*	13	22,6	0,37
	Inventário	*Manilkara sp.*	11	35,3	0,77
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	13	29,6	0,64
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	10	12,4	0,09
	Inventário	*Sloanea guianensis*	13	16,6	0,2
	Inventário	*Manilkara sp.*	14	26,1	0,53
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	13	29,6	0,64
	Inventário	Indet. 2	13	23,2	0,39
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	10	24,5	0,34
	Inventário	*Euterpe edulis*	11	9,9	0,06
	Inventário	*Attalea dubia*	9	21	0,22
	Floristico	*Swartzia adansonii*			
	Floristico	*Nectandra opositifolia*			
	Floristico	*Euterpe edulis*			
	Floristico	*Calophyllum brasiliense*			
	Floristico	*Garcinia gardneriana*			
	Floristico	*Ixora brevifolia*			
	Floristico	*Guarea macrophylla*			
	Floristico	*Nectandra megapotanica*			
	Floristico	*Anthurium pentaphyllum*			
	Floristico	*Monstera adansonii*			
	Floristico	*Thoracocarpus bissectus*			
	Floristico	*Nidularium sp.*			
2	Inventário	*Alchornea triplinervia*	11	18,8	0,22
	Inventário	*Guapira opposita*	7	12,7	0,06
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	11	28,3	0,49
	Inventário	*Calophyllum brasiliense*	14	35,7	0,99
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	11	20,1	0,25
	Inventário	OLACACEAE sp.1	7	19,1	0,14
	Inventário	*Inga sessilis*	14	41,4	1,34
	Inventário	*Inga sessilis*	14	50,9	2,03
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	8	11,5	0,06
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	9	22,6	0,26
	Floristico	*Euterpe edulis*			
	Floristico	*Monstera adansonii*			
	Floristico	*Anthurium pentaphyllum*			
	Floristico	*Bactris setosa*			
	Floristico	*Geonoma brevifolia*			
	Floristico	*Canistrum sp.*			
	Floristico	*Endlicheria paniculata*			
	Floristico	*Guapira opposita*			
	Floristico	*Daphnopsis sp.*			

Itaiti
Consultores Ambientais

ANEXO IV – (cont.) Levantamento Florístico

Parcela	Amostragem	Espécie	Altura (m)	DAP (cm)	volume (m3)
3	Inventário	*Balizia pedicellaris*	19	37,2	1,47
	Inventário	*Calophyllum brasiliense*	15	30,2	0,77
	Inventário	*Guapira oppositia*	13	14	0,14
	Inventário	Indet. 3	12	14,3	0,14
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	9	9,5	0,05
	Inventário	*Syagrus pseudococos*	14	14	0,15
	Inventário	*Balizia pedicellaris*	13	20,4	0,3
	Inventário	*Guapira oppositia*	12	26,4	0,47
	Inventário	*Ocotea sp.*	14	12,7	0,13
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	12	17,5	0,21
	Inventário	*Syagrus pseudococos*	5	11,5	0,04
	Inventário	*Nectandra oppositifolia*	12	24,8	0,41
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	9	11,1	0,06
	Inventário	Indet. 4	10	14	0,11
	Inventário	*Sheflera calva*	8	11,1	0,06
	Inventário	*Myrcia sp.*	7	11,5	0,05
	Inventário	MYRTACEAE sp. 3	8	20,1	0,18
	Inventário	Indet. 5	15	43,3	1,57
	Floristico	*Astrocaryum aculeatissimum*			
	Floristico	*Bactris setosa*			
	Floristico	*Nidularium sp.*			
	Floristico	*Euterpe edulis*			
	Floristico	*Geonoma brevifolia*			
	Floristico	*Anthurium pentaphyllum*			
	Floristico	*Guarea macrophylla*			
	Floristico	*Vriesea sp.1*			
	Floristico	*Anthurium sp.*			
	Floristico	*Monstera adansonii*			
	Floristico	*Philodendron acutatum*			
	Floristico	*Geonoma brevifolia*			
4	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	10	21	0,25
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	9	10,2	0,05
	Inventário	*Euterpe edulis*	15	10,5	0,09
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	14	36	1,01
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	10	11,5	0,07
	Inventário	*Jacaranda puberula*	14	11,8	0,11
	Inventário	*Pterocarpus rohrii*	7	14,6	0,08
	Floristico	*Cecropia pachystachya*			
	Floristico	*Costus spiralis*			
	Floristico	*Monstera adansonii*			
	Floristico	*Billbergia sp.*			
	Floristico	*Garcinia gardneriana*			
	Floristico	*Philodendron acutatum*			
	Floristico	*Enallicheria paniculata*			
	Floristico	*Bactris setosa*			
	Floristico	*Canistrum sp.*			
	Floristico	*Myrsine coriacea*			
	Floristico	*Euterpe edulis*			

Itaiti
Consultores Ambientais

1064

ANEXO IV – (cont.) Levantamento Florístico

Parcela	Amostragem	Espécie	Altura (m)	DAP (cm)	volume (m3)
5	Inventário	*Pouteria sp.*	14	35	0,96
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	15,5	66,5	3,83
	Inventário	*Sloanea guianensis*	12	12,4	0,1
	Inventário	*Syagrus pseudococos*	6	26,4	0,23
	Inventário	*Tapirira guianensis*	16	29,3	0,77
	Inventário	*Pouteria sp.*	9	20,1	0,2
	Inventário	*Ilex sp.*	13	17,5	0,22
	Inventário	*Licania octandra*	12	28,3	0,54
	Inventário	*Malouetia cestroides*	11	14,3	0,13
	Inventário	*Licania octandra*	13	21,3	0,33
	Floristico	*Anthurium sp.*			
	Floristico	*Monstera adansonii*			
	Floristico	*Swartzia adansonii*			
	Floristico	*Guatea parviflora*			
	Floristico	*Nidularium sp.*			
	Floristico	*Merostachys sp.*			
	Floristico	*Endlicheria paniculata*			
	Floristico	*Guateria australis*			
	Floristico	*Euterpe edulis*			
	Floristico	*Guarea macrophylla*			
	Floristico	*Cildenia sp.*			
	Floristico	*Alchornea triplinervia*			
	Floristico	*Calyptranthes sp.*			
	Floristico	*Myrcia splendens*			
	Floristico	*Nectandra oppositifolia*			
6	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	11	22	0,3
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	8	10,5	0,05
	Inventário	*Balizia pedicellaris*	15	35,7	1,07
	Inventário	*Garcinia gardneriana*	8	10,2	0,05
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	8	10,5	0,05
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	10	14	0,11
	Inventário	*Eriotheca pentaphylla*	16	45,5	1,85
	Inventário	*Balizia pedicellaris*	16	49,7	2,21
	Inventário	*Attalea dubia*	3	18,8	0,06
	Inventário	LAURACEAE sp 2	8	14	0,09
	Inventário	*Balizia pedicellaris*	14	36,6	1,05
	Floristico	*Astrocaryum aculeatissimum*			
	Floristico	*Psychotria mapourioides*			
	Floristico	*Psychotria suterella*			
	Floristico	*Guarea macrophylla*			
	Floristico	*Guatea parviflora*			
	Floristico	*Bactris setosa*			
	Floristico	*Nidularium sp.*			
	Floristico	*Monstera adansonii*			
	Floristico	*Guapira opposita*			
	Floristico	*Geonoma brevitalia*			
	Floristico	*Endlicheria paniculata*			
	Floristico	*Anthurium pentaphyllum*			
	Floristico	*Andira anthelmia*			
	Floristico	*Psychotria deflexa*			

Itaiti
Consultores Ambientais

1065

ANEXO IV – (cont.) Levantamento Florístico

Parcela	Amostragem	Espécie	Altura (m)	DAP (cm)	volume (m3)
7	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	12	28,3	0,54
	Inventário	*Euterpe edulis*	11	29,9	0,55
	Inventário	*Alchornea triplinervia*	9	10,2	0,05
	Inventário	*Eriotheca pentaphyla*	14	14,3	0,16
	Inventário	*Eriotheca pentaphyla*	8	12,4	0,07
	Inventário	*Guapira opposita*	9	13,7	0,09
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	8	12,7	0,07
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	12	29	0,56
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	11	29,3	0,53
	Inventário	*Eriotheca pentaphyla*	8	13,7	0,08
	Floristico	MYRTACEAE sp. 2			
	Floristico	*Psychotria mapourioides*			
	Floristico	*Guarea macrophylla*			
	Floristico	*Myrsine coriacea*			
	Floristico	*Euterpe edulis*			
	Floristico	*Inga captata*			
	Floristico	*Inga sessilis*			
	Floristico	*Thoracocarpus bissectus*			
	Floristico	*Musa ornata*			
	Floristico	*Anthurium sp.*			
	Floristico	*Canistrum sp.*			
	Floristico	*Pterocarpus rohril*			
8	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	9	13,1	0,09
	Inventário	*Alchornea triplinervia*	8	11,1	0,06
	Inventário	*Alchornea triplinervia*	10	18,5	0,19
	Inventário	*Pouteria Sp. 1*	8	13,4	0,08
	Inventário	*Calophyllum brasiliense*	10	14	0,11
	Inventário	*Psychotria mapourioides*	10	11,1	0,07
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	9	21	0,22
	Inventário	*Tabebuia cassinoides*	9	11,5	0,07
	Inventário	*Alchornea triplinervia*	9	13,4	0,09
	Floristico	*Guarea macrophylla*			
	Floristico	*Myrcia sp. 2*			
	Floristico	*Euterpe edulis*			
	Floristico	*Geonoma brevifolia*			
	Floristico	*Psychotria deflexa*			
	Floristico	*Philodendron acutatum*			
	Floristico	*Cordia sellowiana*			
	Floristico	*Bactris setosa*			
	Floristico	*Anthurium sp.*			
	Floristico	*Heisteria silvianii*			